



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2021/2022

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de AMAMBAI	2
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	3
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	8
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	40
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	47
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	49
Prefeitura Municipal de BONITO	112
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	131
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	233
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	253
Prefeitura Municipal de CARACOL	316
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	318
Prefeitura Municipal de ELDORADO	325
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	326
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	329
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	331
Prefeitura Municipal de JAPORA	332
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	342
Prefeitura Municipal de JARDIM	361
Prefeitura Municipal de JUTI	378
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	380
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	383
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	407
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	437
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	438
Prefeitura Municipal de PARANHOS	480
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	481
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	482
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	508
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	514
Prefeitura Municipal de SONORA	534
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	538
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	575
Prefeitura Municipal de TRENOS	579
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	588

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI

Departamento de Licitação

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1693/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº071271/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Contratada: SUZINI DE PAULA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 10.850.226/0001-35

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídico-tributária, mediante a sistemática "ad exitum", relativo à arrecadação do ICMS em âmbito municipal, com execução dos pagamentos incidentes sobre a comprovação do valor excedente (INCREMENTADO) percebido pelos cofres públicos, através de relatório técnico circunstanciado comprovando o incremento efetivo, a ser adimplido junto à contratada a partir do mês de janeiro de 2019, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por 12 (doze) meses a partir de 02/01/2023, com vencimento para o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, permanecendo fixado o valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) incrementado, o que perfaz uma estimativa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o período supracitado, nos mesmos moldes estabelecidos no termo contratual originário, assegurado o caráter *ad exitum* da contratação e resguardada a possibilidade de empenho de quantia "por estimativa", a fim de não onerar a dotação da Secretaria respectiva.

Dotação Orçamentaria.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai/MS, 19 de Dezembro de 2022.

Assinam :

Srª Rosineide Macedo Nunes Greff – Secretária Municipal
de Fazenda.

CPF: 012.131.731-59

Sr. Raphael Suzini de Paula – Proprietário

CPF: 967.567.051-72

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****DECRETO Nº 543/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Declara Ponto Facultativo nas repartições municipais em razão dos feriados de Natal e Ano Novo de 2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o feriado de Natal de 2022;

Considerando o feriado de Ano Novo de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no dia 23 (sexta-feira) de dezembro de 2022 e no dia 26 (segunda-feira) de dezembro de 2022, no âmbito das repartições públicas municipais, em razão do feriado nacional de Natal do dia 25 (domingo) de dezembro de 2022.

§ 1º A presente disposição não se estende aos serviços públicos essenciais à população.

§ 2º Os servidores que desempenham atividades essenciais e de interesse público, e que trabalharem nas respectivas datas, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

§ 3º Caberá ao Secretário de cada pasta verificar a necessidade de expedir o ato normativo necessário para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

Art. 2º - Estabelecer ponto facultativo no dia 30 (sexta-feira) de dezembro de 2022 e no dia 02 (segunda-feira) de janeiro de 2022, no âmbito das repartições públicas municipais, em razão do feriado nacional de Ano Novo do dia 01 (domingo) de dezembro de 2022.

§ 1º A presente disposição não se estende aos serviços públicos essenciais à população.

§ 2º Os servidores que desempenham atividades essenciais e de interesse público, e que trabalharem nas respectivas datas, não terão computadas como extraordinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

§ 3º Caberá ao Secretário de cada pasta verificar a necessidade de expedir o ato normativo necessário para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos em funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito do Município

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

Recursos Humanos**PROCESSO SELETIVO****ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA****EDITAL Nº 001/2022**

Município de Antônio João – Estado de Mato Grosso do Sul, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, via avaliação curricular, visando a Contratação Temporária de profissionais, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 082 de 19 de dezembro de 2018, para os cargos relacionados.

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. O prazo da contratação para os cargos relacionados será conforme o interesse da administração pública, que será no prazo máximo de doze meses, prorrogável por igual período, conforme conveniência.

1.2. Tendo em vista que o presente processo seletivo visa a contratação temporária para suprir as necessidades imediatas, a superveniência de candidato aprovado em concurso público homologado ensejará a rescisão do contrato resultante do presente processo seletivo, sem direito à qualquer indenização ou aviso prévio.

1.3. O regime jurídico das contratações obedecem ao estabelecido na legislação municipal que regulamenta a contratação temporária.

1.4. Ao pessoal contratado em virtude deste processo seletivo aplicam-se o regime geral de previdência social, a cargo do INSS. Das Vagas, Da Função, Da Área de Atuação, Da Remuneração e Da Carga Horária.

1.5. As vagas disponibilizadas, a função, a área de atuação, remuneração e a carga horária de trabalho semanal, são as discriminadas no anexo I deste edital, estipulados pelo Município de Antônio João.

1.6. A classificação obedecerá a ordem de colocação e não gerará direito à contratação, sendo que o processo se destinará para a formação de cadastro de reserva.

1.7. Área de atuação será aquela estipulada pela Secretaria Municipal solicitante conforme a necessidade temporal, respeitando as atribuições e funções descritas neste edital.

1.8. A remuneração dos contratados será paga conforme a respectiva dotação orçamentária das secretarias de alocação dos respectivos cargos.

1.9. A carga horária a ser cumprida diariamente será aquela estabelecida pela Lei Complementar nº. 082 de 19 de dezembro de 2018, e respeitado também o limite semanal estipulado pelo artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 27 de dezembro a 29 de dezembro de 2022, na Rua Vitorio Penzo, nº 347 - Centro - CEP: 79910-000, Antônio João-MS, em horário normal de expediente, devendo a documentação ser entregue na Recepção do paço municipal, para o servidora Silmara dos Santos de Souza, que dará recibo da entrega.

2.2. Para inscrever-se ao presente Processo Seletivo para os cargos será necessário:

2.3. Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);

2.4. Ter mais de 18 anos de idade na data de inscrição.

2.5. Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

2.6. Estar quite, se homem, com suas obrigações militares;

2.7. Comprovar escolaridade de acordo com as exigências do cargo.

2.8. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

3.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

3.2. Curriculum vitae Atualizado e devidos comprovantes da titulação;

3.3. O original e fotocópia da cédula de identidade, CPF e Título de Eleitor;

3.4. Cópias do Comprovante de residência atualizado;

3.5. Cópia dos títulos e certificados que portar

3.5.1. Documentos comprobatórios de tempo de serviço em órgão público e ou privado.

3.5.2. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente mediante a entrega de todos os documentos solicitados acima, em envelope lacrado contendo nome e o cargo do candidato.

3.6. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir do processo seletivo simplificado as inscrições que estiverem preenchidas de forma incompleta, incorreta e ilegível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.7. A inscrição poderá ser feita por procuração pública ou particular (com firma reconhecida), contendo a discriminação dos poderes específicos, devendo ficar retida, no ato da inscrição.

3.8. Não serão aceitas as inscrições por via postal, fac-símile ou correio eletrônico.

3.9. No ato da inscrição o candidato receberá comprovante da sua inscrição com a entrega dos documentos que possam ser considerados para sua avaliação curricular.

3.9.1. A relação dos Inscritos por cargo será publicado no diário do município (Assomasul) conforme data definida no cronograma.

4. DA SELEÇÃO.

4.1. Ao Processo Seletivo Simplificado será aplicada avaliação curricular sobre o cargo proposto dentro da sua futura área de atuação.

4.2. Os candidatos serão classificados de acordo com a Análise do melhor Curriculum.

4.2.1. A avaliação curricular analisará como critério a escolaridade, cursos específicos, tempo de trabalho na área, e tempo de serviço público.

4.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

4.3.1. Maior idade (devendo ser considerado anos, meses, dias, horas e minutos respectivamente).

5. DO CANDIDATO QUE SE DECLARA COM DEFICIÊNCIA.

5.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária, durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado, para o candidato com deficiência, que atenda aos requisitos exigidos neste Edital, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com sua deficiência.

5.2. As vagas previstas serão providas de acordo com as necessidades do Município.

5.3. O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência deverá comprovar sua deficiência juntando documentos ao envelope entre para avaliação.

5.4. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, e sendo classificado será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para a avaliação médica, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

5.4.1. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

5.4.2. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

5.5. A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência a data da convocação para avaliação médica pericial (exame admissional).

5.6. O candidato deferido como pessoa com deficiência após avaliação da perícia médica (exame admissional) perderá o direito a ser convocado na classificação geral.

6. DOS RECURSOS.

6.1. Os recursos, quando necessário, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Examinadora responsável pela coordenação e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, no mesmo local de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.

- 6.2. O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade de atuação, bem como a inclusão de novos documentos;
- 6.3. Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo, bem como entregue em local diverso daquele definido no sub-item 7.1 acima;
- 6.4. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata.
- 6.5. O resultado final será publicado no diário oficial do Município de Antônio João -MS (Assomasul) na data estipulada no cronograma.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 7.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas neste Edital.
- 7.2. A participação do candidato no processo seletivo gera apenas a expectativa de designação e/ ou contratação aos candidatos classificados.
- 7.3. É reservado à Prefeitura Municipal de Antônio João o direito de proceder à designação e /ou contrato administrativo dos classificados, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades, respeitando o número máximo de classificados neste processo.
- 7.4. As contratações serão realizadas a partir da homologação do resultado deste processo seletivo.
- 7.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de retificação divulgada no Diário Oficial.
- 7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, com auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Antônio João- MS.

8. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO.

1. Dias 27 de dezembro até o dia 29 de dezembro de 2022 – Recebimento das inscrições.
2. Publicação da relação de inscritos.
3. Prazo para interposição de recurso quanto à relação de inscritos publicada.
4. Publicação da classificação do processo seletivo.
5. Prazo para Interposição de Recursos contra a classificação.
6. Publicação, caso haja interposição, dos resultados dos recursos e classificação final.
7. Publicação da apreciação homologatória da autoridade máxima do Executivo.

Antônio João /MS, 20 de dezembro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMISSAO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Dioni Soares Martins
Presidente do Processo Seletivo Simplificado

Eliezer de Almeida Lopes
Membro Processo Seletivo Simplificado

Gioirã Marques Franco
Membro Processo Seletivo Simplificado

Jussara Pires Fernandes
Membro Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I.

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALARIO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
01	Operador de Serviços Diversos	CR	40H	R\$ 863,22	Alfabetizado
02	Auxiliar de Serviços Diversos	CR	40H	R\$ 863,22	alfabetizado
03	Agente Administrativo	CR	40H	R\$ 939,07	Ensino Fundamental Completo
04	Operador de Serviços Diversos (gari)	CR	40H	R\$ 863,22	Alfabetizado
05	Zelador	CR	40H	R\$ 863,22	Alfabetizado

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALARIO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
01	Educador Social (Assistencia social)	CR	40H	R\$ 979,74	Nivel Médio
02	Educador da casa da Criança	CR	40H	R\$ 1.022,17	Nivel Médio e curso de capacitação em acolhimento institucional, ou similar, de carga horária mínima de 40 horas
03	Pedreiro	CR	40H	R\$ 1.022,17	Ensino fundamental

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALARIO	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
01	Mecânico	CR	40H	R\$ 863,22	Ensino fundamental
02	Eletricista	CR	40H	R\$ 979,74	Ensino Fundamental, com curso especifico na área
03	Motorista	CR	40H	R\$ 939,07	Ensino Fundamenta- Carteira com categoria especifica D
04	Operador de Maquina Pesada	CR	40H	R\$ 979,74	Ensino Fundamenta- Carteira com categoria especifica
05	Operador de Maquina Leve	CR	40H	R\$ 979,74	Ensino Fundamenta- Carteira com categoria

especifica

ITEM CARGO VAGAS CARGA HORARIA SEMANAL SALARIO ESCOLARIDADE/REQUISITOS

01	Facilitador de Oficina	CR	40H	R\$ 1.618,93	Nível superior, habilitação em Música
02	Engenheiro Civil	CR	40H	R\$ 4.349,56	Nível superior, habilitação em Engenharia civil e registro no Conselho da Categoria
03	Engenheiro Agrônomo	CR	40H	R\$ 4.349,56	Nível superior, habilitação em Agronomia e registro no Conselho da Categoria

ITEM CARGO VAGAS CARGA HORARIA SEMANAL SALARIO ESCOLARIDADE/REQUISITOS

01	Assistente de Administração	CR	40h	R\$ 979,74	Ensino Médio
----	-----------------------------	----	-----	------------	--------------

ITEM CARGO VAGAS CARGA HORARIA SEMANAL SALARIO ESCOLARIDADE/REQUISITOS

04	Técnico de Higiene Dental	CR	40H	R\$ 979,74	Ensino Médio e Curso Técnico de Higiene Dental, Devidamente Registrado em Conselho
05	Auxiliar de Enfermagem	CR	40H	R\$ 979,74	Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Enfermagem, Devidamente Registrado em Conselho
06	Técnico de Enfermagem	CR	40H	R\$ 1.022,17	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem, Devidamente Registrado em Conselho
07	Agente Comunitário de Saúde	CR	40H	R\$ 1.064,79	Ensino Médio completo
08	Auxiliar de Laboratório	CR	40H	R\$ 979,71	Ensino Médio e Curso de Técnico em Enfermagem ou Auxiliar de Laboratório, Devidamente Registrado em Conselho
09	Agente de Vigilância Sanitária	CR	40H	R\$ 979,74	Ensino fundamental e curso específico na área
10	Enfermeiro	CR	40H	R\$ 2.493,42	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho
11	Médico	CR	40H	R\$ 10.692,74	Ensino Superior em Medicina e Registro no Conselho
12	Fonoaudiólogo	CR	30H	R\$ 2.493,42	Ensino Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho
13	Assistente Social	CR	30H	R\$ 2.493,42	Ensino Superior em Serviço Social e Registro no Conselho
14	Psicólogo	CR	30H	R\$ 2.493,42	Ensino Superior em Psicologia e Registro no Conselho
15	Fiscal de Vigilância Sanitária	CR	40H	R\$ 2.493,42	Nível superior em veterinária ou farmácia/bioquímica/nutrição/enfermagem, habilitação profissional e registro no conselho de classe
16	Farmacêutico Bioquímico	CR	40H	R\$ 2.493,42	Ensino Superior em Farmácia/Bioquímica e Registro no Conselho
17	Biomédico	CR	30H	R\$ 2.493,42	Ensino Superior em Biomedicina e Registro no Conselho
18	Fisioterapeuta	CR	30H	R\$ 2.493,42	Ensino Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho
19	Educador Físico	CR	20H	R\$ 1.535,00	Ensino Superior em Educação Física Bacharel ou Licenciatura
20	Nutricionista	CR	30H	R\$ 2.493,42	Ensino Superior em Nutrição e Registro no Conselho

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 1203 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dá nova redação ao art. 9º da lei municipal 1180/2021 – que estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João – MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. ”.

O Prefeito Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º. O art. 9º da lei municipal nº 1180/2021 - que estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João – MS, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O poder executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 60 (sessenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no §1 do art. 43 da lei nacional nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo, para tanto, suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA N.º 32/2022 DE 01 DEZEMBRO DE 2022

“Conceder Férias funcionário que especifica”

RAMÃO WALDIR RIBAS DE ARAÚJO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor **PRISCILA FABIANE FERNANDES DE CAMPOS**, que exerce o cargo de Procuradora Geral – DAS-1, a serem gozadas no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de fevereiro 01/2019 a fevereiro 07 /2020.

Art. 2º - Converter 30 dias do período aquisitivo mencionado em abono pecuniário de acordo com a Lei Complementar nº 108/2022)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada, as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2022.

Ramão Waldir Ribas de Araújo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por Nathan Pereira Rodrigues

Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA Nº 33/2022 DE 21 DEZEMBRO DE 2022

RAMÃO WALDIR RIBAS DE ARAÚJO, Presidente da Câmara de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das suas atribuições de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JULIANA GONÇALVES, classificado em 1º (primeiro) lugar para exercer em caráter efetivo o cargo de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**, do quadro permanente da Câmara Municipal de Antônio João – MS, em vaga decorrente da Lei Complementar nº. 108/2022, de 11 abril de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Renumeração dos Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Antônio João/ MS, em virtude da aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos 001/2020, homologados e publicado no Diário Oficial da Assomasul, edição nº2754/2020 de 28 dezembro de 2020.

Paragrafo Único. O prazo para apresentação de documentos e adotar os procedimentos necessários é de 30 (trinta) dias, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 21 dezembro de 2022.

Ramão Waldir Ribas de Araújo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por Nathan Pereira Rodrigues

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE****PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER****Referência:** Lei nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal nº 16/2017.**Organização da Sociedade Civil/Proponente :** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ nº 01.236.041/0001-44.**Endereço :** Rua Emília Ana de Jesus, nº 3.355, Bairro São José, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.**Objeto Proposto :** A transferência financeira de recursos públicos com o objetivo de reformar e ampliar a garagem da Associação, bem como para a aquisição de um veículo do tipo van ou minivan, para auxiliar no transporte dos usuários, considerado de interesse público e relevância social, de acordo com o aprovado no plano de trabalho.**Valor Total do Repasse :** R\$ R\$ 150.435,25 (cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**Período :** Exercício de 2022.**Tipo de Parceria :** Fomento**Parecer -** Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, IV, do Decreto Municipal nº 16/2017, concluo o que segue:

- a. No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b. Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c. Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d. O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho está adequado e permite sua efetiva fiscalização;
- e. Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas "in loco", abordagem dos usuários, prestação de contas mensal e anual;
- f. Os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública Municipal na prestação e contas serão os previstos no art. 41, do Decreto Municipal nº 16/2017;
- g. Houve designação de gestor da parceria;
- h. Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- a. Houve aprovação dos regulamentos de compras e contratações apresentados pela OSC, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Este é o meu Parecer.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de dezembro de 2022.

Ana Rita Paião Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por HENRIQUE LUCAS PARREIRA FURQUIM

**DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**Para fins do disposto na alínea g, do inciso IV, do art. 24, do Decreto Municipal nº 16/2017, **DESIGNO** os seguintes servidores para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no ano de 2022.

1. **Daiana Nunes Pereira de Matos**
2. **Jiserica Aparecida Rotune Alves Torres**
3. **Adriana Maria das Dores Pereira**

Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Homologar relatório técnico de monitoramento emitido pelo gestor de cada parceria.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de dezembro de 2022.

Ana Rita Paião Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por HENRIQUE LUCAS PARREIRA FURQUIM

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO - APAE - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

TERMO DE FOMENTO Nº. 019/2022

CONVENIENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

VIGÊNCIA: 12/2022 a 12/2023

OBJETO: O presente convênio tem por finalidade adquirir 01 (um) ônibus, tipo escolar, adaptado, para transporte de pessoas com deficiência, atendidas na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)

A Sra. Ana Rita Paião Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Convênio firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Termo de Fomento nº 016/2022, a servidora a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Maria Dalva dos Santos Paula	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO	5183

2 - A fiscal acima denominada, representará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, perante a conveniente e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação, devendo ainda:

- a. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b. conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o convênio esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c. comunicar ao Gestor do Convênio sobre o descumprimento, pela conveniente, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. exigir que a conveniente substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e. comunicar imediatamente à conveniente, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- ax. exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- all. cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- n. zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 21 de dezembro de 2022

Ana Rita Paião Oliveira

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CIENTIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MARIA DALVA DOS SANTOS PAULA

Matéria enviada por HENRIQUE LUCAS PARREIRA FURQUIM

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**Referência:** Lei nº 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal nº 16/2017.**Organização da Sociedade Civil/Proponente :** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ nº 01.236.041/0001-44.**Endereço :** Rua Emília Ana de Jesus, nº 3.355, Bairro São José, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.**Objeto Proposto :** A transferência financeira de recursos públicos com o objetivo de adquirir 01 (um) ônibus, tipo escolar, adaptado, para transporte de pessoas com deficiência, considerado de interesse público e relevância social, de acordo com o aprovado no plano de trabalho.**Valor Total do Repasse :** R\$ R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).**Período :** Exercício de 2022.**Tipo de Parceria :** Fomento.**Parecer -** Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, IV, do Decreto Municipal nº 16/2017, concluo o que segue:

- a. No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b. Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c. Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d. O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho está adequado e permite sua efetiva fiscalização;
- e. Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestação de contas mensal e anual;
- f. Os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública Municipal na prestação e contas serão os previstos no art. 41, do Decreto Municipal nº 16/2017;
- g. Houve designação de gestor da parceria;
- h. Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- a. Houve aprovação dos regulamentos de compras e contratações apresentados pela OSC, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Este é o meu Parecer.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de dezembro de 2022.

Ana Rita Paião Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por HENRIQUE LUCAS PARREIRA FURQUIM

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO**

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

TERMO DE FOMENTO Nº. 18/2022**CONVENIENTE: ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE VIGÊNCIA:** 12/2022 até 12/2023**OBJETO:** O presente convênio tem por finalidade a reforma e ampliação da garagem e aquisição de veículo tipo van ou minivan, visando auxiliar no transporte dos usuários, considerado de interesse público e relevância social, de acordo com o aprovado no plano de trabalho.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 150.435,25 (cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte cinco centavos)A Sra. Ana Rita Paião Oliveira, Secretária Municipal de Educação do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Convênio firmado, **RESOLVE:****1 - DESIGNAR** , para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Termo de Fomento nº 18/2022, a servidora a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARIA DALVA DOS SANTOS PAULA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	5183

2 - O fiscal acima denominada, representará a Secretaria Municipal de Educação perante a convenente e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação, devendo ainda:

- a. anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b. conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o convênio esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c. comunicar ao Gestor do Convênio sobre o descumprimento, pela convenente, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. exigir que a convenente substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e. comunicar imediatamente à convenente, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h. testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i. analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j. encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k. comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- ax. exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- all. cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- n. zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 21 de dezembro de 2022

Ana Rita Paião Oliveira

Secretário Municipal de Educação

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Maria Dalva dos Santos Paula

Matéria enviada por HENRIQUE LUCAS PARREIRA FURQUIM

Designação de gestor para as parcerias a serem firmadas entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e a Organização da Sociedade Civil denominada de Associações De Pais E Amigos Dos Excepcionais – Apae **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Assunto – Designação de gestor para as parcerias a serem firmadas entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e a Organização da Sociedade Civil denominada de **Associações De Pais E Amigos Dos Excepcionais – Apae**.

Para fins do disposto na alínea “f”, do inciso IV, do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 16/2017, designo a servidora **Jaqueline Aparecida da Silva Mendonça**, ocupante do cargo de Chefe de Educação Especial, como Gestora das Parcerias a serem firmadas entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e a Organização da Sociedade Civil denominada de *Associações De Pais E Amigos Dos Excepcionais – Apae*, inscrita no CNPJ nº 01.236.041/0001-44, devendo a gestora cumprir com as seguintes atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos

termos do artigo 35, do Decreto Municipal n.º 16/17;

- emitir parecer técnico da análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de dezembro de 2022.

Ana Rita Paião Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Matéria enviada por HENRIQUE LUCAS PARREIRA FURQUIM

RECURSOS HUMANOS

DECRETO PAD "RH" N.º 005, 21 de dezembro de 2022.

PRECESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR- PAD

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de **EDCARLOS SOARES DA SILVA**, matrícula nº 3299, para a apuração de possível ilícito administrativo, previsto no Art. 139 da Lei Municipal nº 429/1990; do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aparecida do Taboado.

Art. 2º - Este Decreto retroage a 11 de novembro de 2022, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Oswaldo Bernardes da Silva**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dias 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado e publicado na forma da lei.

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Recursos Humanos

DECRETO "RH" Nº 151, 13 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO - Convênio de Cooperação Mútua **004/2022**.

CONSIDERANDO OFÍCIO GABGOV/MS/N. 263/2022,

DECRETA

Art. 1º - FICA NOMEADO o senhor **QUELPES IURI TORRES CHALEGRE LALUCCI**, matrícula 5398, ocupante do cargo Médico Ginecologista, para exercer suas funções junto a Secretária Municipal de Saúde, a partir de 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o Município de Aparecida do Taboado.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 09 de setembro de 2022 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA**", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de dezembro de 2022. **José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.

João Jakson Vieira Gomes

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO "RH" Nº 152, 21 de dezembro de 2022.

"Exonera Cargo de Provimento Comissão".

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Natan de Paula Dias, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a senhor **HEBERSON GALTER CUSTODIO**, RG nº 46.859.631-8, CPF nº 314.006.058-06, matrícula nº 5133-2, registro nº 1212 do cargo comissão de **SECRETÁRIO DE GOVERNO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Oswaldo Bernardes da Silva**", gabinete do Prefeito, ao dia 21 do mês de dezembro de 2022.

JOSE NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

JOAO JAKSON VIEIRA GOMES

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO SANTOS FETTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO - E D I T A L nº 007 / 2022**

ASSUNTO: Divulgação do Resultado Final do Processo de Remoção, referente ao ano de 2023, realizado pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público e equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para os Profissionais do Magistério e Servidores Administrativos com lotação na Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER do município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a divulgação **do Resultado Final do Processo de Remoção dos Profissionais do Magistério e dos Servidores Administrativos pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura do Município de Aparecida do Taboado, com lotação na Rede Municipal de Ensino.**

Segue a este edital, os anexos **I e II** com a relação nominal dos candidatos inscritos, bem como a sua classificação no processo de remoção, com validade a partir de 01 de janeiro de 2023.

Aparecida do Taboado – Mato Grosso do Sul

16 de dezembro de 2022.

Ana Rita Paião Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto "RH" nº 011 de 16 de fevereiro de 2022.

Anexo I do Edital nº 007/2022

CMEI Adalberto Rodrigues de Almeida				
Cargo: Professor - Pedagogia				
Nome	Tipo de remoção	Remoção	Data de Admissão	Classificação
Lucimara Gonzaga Mariano Picolo	Pedido	Deferido	30/07/2013	1º
Rosa Natalia Dias Marques	Pedido	Deferido	30/07/2013	2º
Patrícia Karina Alves	Pedido	Indeferido por falta de vaga	01/07/2016	----

CMEI Professora Rosália Queiroz de Oliveira				
Cargo: Professor - Pedagogia				
Nome	Tipo de remoção	Remoção	Data de Admissão	Classificação
Andreia Aparecida Simões	ex - officio	----	01/03/2019	1º
Margareth Socorro Justino Gonçalves	ex - officio	----	01/06/2020	2º
Monica Ferreira Pedroso	ex - officio	----	01/06/2020	3º
Eva Rita de Paula Dias Quim	Pedido	Deferido	12/09/2016	4º
Adriana Oliveira Mendes	Pedido	Deferido	01/03/2019	5º

CMEI São Jerônimo				
Cargo: Professor - Pedagogia				
Nome	Tipo de remoção	Remoção	Data de Admissão	Classificação
Regina Rodrigues da Silva Oliveira	Pedido	Deferido	03/09/2012	1º

Escola Municipal "João Chama"				
Cargo: Professor - Pedagogia				
Nome	Tipo de remoção	Remoção	Data de Admissão	Classificação
Sebastiana Maria de Oliveira	Pedido	Deferido	01/03/2019	1º
Celia Pereira de Oliveira	Pedido	Deferido	01/06/2020	2º

Escola Municipal João Luiz Pereira				
Cargo: Professor - Pedagogia				
Nome	Tipo de remoção	Remoção	Data de Admissão	Classificação
Roseli Aparecida Mantovani de Oliveira	Permuta	----	----	----
Edivana Aparecida Barboza	ex - officio	Deferido	19/06/2012	1º
Devanir Pereira Ferreirra	ex - officio	Deferido	01/03/2019	2º
Luciana Ferreira da Silva Vieira	ex - officio	Deferido	01/06/2020	3º

Escola Municipal Professor Jesus José de Souza				
Cargo: Professor - Pedagogia				
Nome	Tipo de remoção	Remoção	Data de Admissão	Classificação

Cristiane Mara de Souza

Permuta

Escola Municipal Professor Jesus José de Souza					
Cargo: Professor - Arte					
Nome	Tipo de remoção	Remoção	Data de Admissão	Classificação	
Maiara Francine de Ciqueira	Pedido	Deferido	16/05/2017	1º	

Anexo II do Edital nº 007/2022

Escola Municipal João Luiz Pereira					
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nome	Tipo de remoção	Período	Data de Admissão	Remoção	Classificação
Elisângela Alves de Lima	Pedido	Matutino	02/07/2012	Deferida	1.
Susamar Shiutti Romão	Pedido	Matutino	02/07/2012	Deferida	2.
Elisabete de Paula Santos Souza	Pedido	Matutino	08/05/2017	Deferida	3.

Escola Municipal Coronel João Alves Lara					
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nome	Tipo de remoção	Período	Data de Admissão	Remoção	Classificação
Luzia Aparecida dos Santos	Pedido	Matutino	01/08/2012	Deferida	1º
Silvia de Oliveira	Pedido	Vespertino	23/09/2019	Deferida	2º
Juliana Cristina Cândida da Costa	Pedido	Matutino	08/05/2017	Indeferida	----

Obs: O indeferimento do pedido da servidora Juliana se dá pelo motivo de haver apenas uma vaga no período matutino.

CMEI Ana Maria do Nascimento					
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nome	Tipo de remoção	Período	Data de Admissão	Remoção	Classificação
Roseli Alves de Almeida	Pedido	Vespertino	02/07/2012	Deferida	1º

CMEI São Jerônimo					
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nome	Tipo de remoção	Período	Data de Admissão	Remoção	Classificação
Eliane Roque da Silva	Pedido	Vespertino	25/04/2017	Deferida	1º
Ruth Ramos da Cruz	Pedido	Vespertino	08/05/2017	Deferida	2º

CMEI São Jerônimo					
Cargo: Agente Administrativo					
Nome	Tipo de remoção	Período	Data de Admissão	Remoção	Classificação
Jerusa José Bezerra dos Santos	Pedido	Vespertino	14/05/2014	Deferida	1º

EM Professor Jesus José de Souza					
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nome	Tipo de remoção	Período	Data de Admissão	Remoção	Classificação
Lara Fernandes da Silva Costa Luzio	Pedido	Vespertino	08/05/2017	Deferida	1º

EM Professor Jesus José de Souza					
Cargo: Cozinheira					
Nome	Tipo de remoção	Período	Data de Admissão	Remoção	Classificação
Géssica Borges da Silva	Pedido	Vespertino	01/06/2020	Deferida	1º

EM João Chama					
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nome	Tipo de remoção	Período	Data de Admissão	Remoção	Classificação
Rafaela Camila da Silva Gardino	Pedido	Vespertino	02/07/2012	Deferida	1º
Keila Borges dos Santos	Pedido	Vespertino	01/06/2020	Deferida	2º
Karlla Malheiros Alves de Queiroz Tabua	Pedido	Matutino	08/05/2017	Indeferida	----

Obs: O indeferimento do pedido da servidora Karlla se dá pelo motivo de não haver vaga no período matutino.

Ana Rita Paião Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto "RH" nº 011 de 16 de fevereiro de 2022.

Matéria enviada por ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2022**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2022 - PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANA MARIA DO NASCIMENTO" E "ADALBERTON RODRIGUES DE ALMEIDA."**

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, e de outro lado, como contratada, a empresa **D. CESAR NASCIMENTO MATERIAIS ELETRICOS -ME**, por seu representante legal, o senhor **DIVALDO CESAR DO NASCIMENTO**, têm entre si, justos e contratados, e resolvem celebrar o **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato Administrativo n.º 081/2022, **PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP, NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANA MARIA DO NASCIMENTO" E "ADALBERTON RODRIGUES DE ALMEIDA"**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso III, do §1º, e do § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 07 de dezembro de 2022.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 081/2022, por mais 02 (dois) meses, ou seja, até o dia 08 de fevereiro de 2023.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 081/2022, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

D. CESAR NASCIMENTO MATERIAIS ELETRICOS -ME

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022**EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022 - PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JESUS JOSÉ DE SOUZA, NESTA CIDADE.**

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, e a empresa **NEXT ENGENHARIA EIRELI**, por seu representante legal, a senhora **ELÍS CLÁUDIA RIBEIRO CANTARELLA**, têm entre si, justos e contratados a, resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 036/2022, **PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JESUS JOSÉ DE SOUZA, NESTA CIDADE**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso I do *caput* e nos incisos II e IV, do §1º, e do § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 08 de dezembro de 2022.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 036/2022, por mais 02 (dois) meses, ou seja, até o dia 09 de fevereiro de 2023.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 036/2022, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

NEXT ENGENHARIA EIRELI

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2022**EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2022 - PARA A REFORMA PARA ENTREGA DE IMÓVEL LOCADO, ONDE FUNCIONAVA O PROCON NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS.**

contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, e de outro lado a empresa **LARISSA PAULON CALVO CONSTRUTORA LTDA**, por sua representante legal, a senhora **LARISSA PAULON CALVO**, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 102/2022, **PARA A REFORMA PARA ENTREGA DE IMÓVEL LOCADO, ONDE FUNCIONAVA O PROCON NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso I, alínea "a" do "caput" e § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 28 novembro de 2022.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é o acréscimo de quantitativos e de itens, tudo de conformidade com a 1ª readequação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, que passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

Do valor do acréscimo e do valor total da contratação

Por força do presente aditivo será **acrescida** a cifra de **R\$ 7.828,50 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**, do valor das despesas previstas conforme (planilha orçamentária anexa).

O valor total estimado da contratação passa a ser de **R\$ 62.233,59 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

Diante do aditivo promovido, houve um reflexo financeiro positivo no contrato devendo ser empenhado o valor de **R\$ 7.828,50 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)**.

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste Aditivo serão empenhados em dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2022.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 102/2022, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 28 de novembro de 2022.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Larissa Paulon Calvo Construtora Ltda

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2020**EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONOMA Nº 358/2005 E ANVISA 306.**

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, denominados **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA**, por seu representante legal, o senhor **MAGSON CHAVES DE SOUZA**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quarto** Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 068/2020, para a **Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde dos grupos "A", "B" e "E" definidos na resolução CONOMA nº 358/2005 e ANVISA 306/04 - as unidades de Saúde que serão feitas as coletas são: E.S.F Central, Jardim da Flores, Vila Barbosa, Vila Pereira, São Jerônimo, Jardim do Lago, UBS Manoel Rodrigues da Silva, Vigilância Sanitária, CEDIT, Farmácia e CAPS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de novembro de 2022.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual durante o período de 03 de dezembro de 2022 a 02 de dezembro de 2023 .

Do valor dos serviços, das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas da contratação

Os valores detalhados dos serviços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" E "E" DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA 306/04 - AS UNIDADES DE SAÚDE QUE SERÃO FEITAS AS COLETAS SÃO: E.S.F. CENTRAL, JARDIM DAS FLORES, VILA BARBOSA, VILA PEREIRA, SÃO JERÔNIMO, JARDIM DO LAGO, UBS MANOEL RODRIGUES DA SILVA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CEDIT, FARMÁCIA E CAPS.	kg	4.200	R\$ 1,76	R\$ 7.392,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.392,00	

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 7.392,00 (sete mil trezentos e noventa e dois reais)**.

O contrato passa a ter o seu valor total estimado de R\$ 23.404,50 (vinte três mil quatrocentos e quatro reais e

cinquenta centavos).

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária, constante do orçamento de 2022, conforme pedido de empenho em anexo.

Os valores correspondentes à vigência contratual prevista para o próximo ano, será devidamente bloqueada, na mesma fonte de recurso, correspondente ao Orçamento Exercício Financeiro 2023, assim que o mesmo encontrar-se vigente.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 068/2020, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de dezembro de 2022.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Daiane de Souza Pupin

Secretária Municipal de Saúde

Magson Chaves de Souza

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

EXTRATO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2017

EXTRATO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2017 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COM O EMPREGO DE CAMINHÕES COMPACTADORES.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, e de outro lado, como contratada, a empresa **CONGEO AMBIENTAL EIRELI**, por seu representante legal, o senhor **JOÃO MAURÍCIO CANCE**, resolvem celebrar o Décimo Sétimo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 055/2017, para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 08 de dezembro de 2022.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é o aumento de quantitativos de serviços, tudo de conformidade com a Planilha Readequada, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, que passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

Das despesas com o presente aditivo e valor total do contrato

As despesas com o presente aditivo perfazem o acréscimo da importância de **R\$ 5.296,18 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), com reflexo financeiro positivo no mesmo valor.**

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 6.796.754,25 (seis milhões setecentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte cinco centavos).**

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 055/2017, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de dezembro de 2022.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Congeo Ambiental Eireli

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

EXTRATO VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2017

EXTRATO VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2017 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, e de outro lado, como contratada, a empresa **STATUS – ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, por seu representante legal, o senhor **JERUZA APARECIDA GARCIA AZAMBUJA MACEDO**, resolvem celebrar o Vigésimo Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 046/2017, para prestação de serviços de limpeza urbana, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II c/c § 4º do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de

1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito datada de 29 de novembro de 2022.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do contrato por mais 02 meses, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2023, conforme Planilha Global de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

Das despesas com o presente aditivo e valor total do contrato

As despesas com o presente aditivo perfazem a importância de **R\$ 186.217,88 (cento e oitenta e seis mil duzentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Cronograma físico financeiro em anexo.

O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 7.686.527,96 (setenta e seis milhões oitenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**.

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste aditivo serão empenhadas em dotação orçamentária específica, constante do Orçamento de 2022 e 2023 proporcionais aos respectivos períodos de prestação de serviços.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 046/2017, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de novembro de 2022.

José Natan De Paula Dias

Prefeito

Jeruza Aparecida Garcia Azambuja Macedo

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 - PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - DESTINADO À AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DO TABOADO - MS .

Contratante o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato, representados por sua Gestora, a senhora **ARIADNE MIRDES FULALIA DE QUEIROZ**, e de outro lado, a empresa **IMPERIO DO SUPORTE LTDA**, por seu representante legal, o senhor **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR** resolvem celebrar o **Segundo Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n.º 015/2022**, para **aquisição de ar condicionado tipo Split, para diversas Secretarias Municipais, conforme as necessidades da Administração Pública de Aparecida do Taboado - MS**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 031/2022**, nos termos do Decreto Municipal nº 045/2013 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 4º, VIII, do Decreto Municipal nº 045 /2013, fica alterado o item 03, do da subcláusula 4.2, da Cláusula Quarta, da Ata de Registro de Preços Nº 015/2022, passando a vigor da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - aparelhos de ar condicionado tipo Split, 24.000 Btus, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: Sistema inverter, tipo de ciclo frio, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, classificação "A" em consumo de energia (INMETRO), evaporadora com display digital, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio, filtro de ar removível e lavável, tensão de 220V, manual de instrução em português, garantia de no mínimo de 1 ano de garantia fornecido pelo fabricante do aparelho.	UN	PHILCO	19	R\$ 3.800,00	R\$ 72.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinam o presente Termo, apenas as partes atingidas pelas alterações, devendo as demais detentoras, caso existam, serem intimadas do teor da presente alteração, para, em caso de discordância, manifestarem no prazo legal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aparecida do Taboado, 30 de novembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

ARIADNE MIRDES EULALIA DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por LEONARDO PEREIRA FIORI DIAS

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 - PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E AFINS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS.****Assunto** – Remanejamento de quantidades de produtos entre Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços.

Contratante o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato, representados por sua Gestora, a senhora **ARIADNE MIRDES EULALIA DE QUEIROZ**, e também a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **LUIS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA**, resolvem celebrar o **Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n.º 020/2022**, para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E AFINS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, para fins de readequação entre quantitativos sem reflexo financeiro.

Do fundamento legal

O presente **Termo de Apostilamento** à Ata de Registro de Preços é celebrado com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na decisão do senhor Prefeito emitida aos **16 dias do mês de novembro de 2022**.

Do objeto

O objeto do presente termo de apostilamento é o remanejamento de quantitativos para fins de alteração de saldos entre órgão Participantes, sem reflexo financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme segue:

a. Fica remanejado o quantitativo parcial existente nos Órgãos Participantes especificados abaixo, a seguinte quantidade do item que especifica:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	REMANEJADO
			ADM
14	CAIXA DE SON ATIVA - 500 RW	UN	01

b. Fica a quantidade anulada dos itens especificados na planilha acima remanejada para o Órgão Participante especificado abaixo, conforme segue:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	SALDO SAÚDE APÓS REMANEJAMENTO	
14	CAIXA DE SON ATIVA - 500 RW	UN		01

Dos reflexos quantitativos e financeiros

As alterações realizadas acima, não alteraram nem o quantitativo total do item, constante em Ata, muito menos seu valor registrado, pois trata-se apenas de remanejamento de quantidade entre Órgãos Participantes, já existentes na Ata de Registro de Preços, sem reflexo quantitativos e financeiros totais.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de novembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

ARIADNE MIRDES EULALIA DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Assistência Social

LUIS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA

Presidente da Câmara de Aparecida do Taboado/MS

Matéria enviada por LEONARDO PEREIRA FIORI DIAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 - PARA FORMAÇÃO**

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO À AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

Contratante o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato, representados por sua Gestora, a senhora **ARIADNE MIRDES EULALIA DE QUEIROZ**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n.º 015/2022**, para **aquisição de ar condicionado tipo Split, para diversas Secretarias Municipais, conforme as necessidades da Administração Pública de Aparecida do Taboado – MS**, para fins de readequação entre quantitativos sem reflexo financeiro.

Do fundamento legal

O presente **Termo de Apostilamento** à Ata de Registro de Preços é celebrado com fundamento no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na decisão do senhor Prefeito emitida aos **19 dias do mês de outubro de 2022**.

Do objeto

O objeto do presente termo de apostilamento é o remanejamento de quantitativos para fins de alteração de saldos entre órgão Participantes, sem reflexo financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme segue:

- Fica remanejado o quantitativo parcial existente nos Órgãos Participantes especificados abaixo, a seguinte quantidade do item que especifica:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	REMANEJADO
			ADMINISTRAÇÃO
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNI	2

- Fica a quantidade anulada dos itens especificados na planilha acima remanejada para o Órgão Participante especificado abaixo, conforme segue:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	QTDE SAÚDE APÓS REMANEJAMENTO
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNI	4

Dos reflexos quantitativos e financeiros

As alterações realizadas acima, não alteraram nem o quantitativo total do item, constante em Ata, muito menos seu valor registrado, pois trata-se apenas de remanejamento de quantidade entre Órgãos Participantes, já existentes na Ata de Registro de Preços, sem reflexo quantitativos e financeiros totais.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Aparecida do Taboado/MS, 19 de outubro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

ARIADNE MIRDES EULALIA DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por LEONARDO PEREIRA FIORI DIAS

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 -**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 - PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E AFINS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS.**

Contratante o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato, representados por sua Gestora, a senhora **ARIADNE MIRDES EULLALIA DE QUEIROZ**, e também a **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **LUIS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.653/2021 e Termo de Cooperação nº 001/2021, resolvem celebrar o **Terceiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n.º 020/2022**, para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E AFINS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS**, para fins de readequação entre quantitativos sem reflexo financeiro.

Do fundamento legal

O presente **Termo de Apostilamento** à Ata de Registro de Preços é celebrado com fundamento no Decreto Municipal nº 076, de 18 de outubro de 2019 c/c o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e na decisão do senhor Prefeito emitida ao **01 dia do mês de setembro de 2022**.

Do objeto

O objeto do presente termo de apostilamento é o remanejamento de quantitativos para fins de alteração de saldos entre Órgão Participantes, sem reflexo financeiro da **Ata de Registro de Preços n.º 020/2022**, conforme segue:

a. Fica remanejado o quantitativo parcial existente nos Órgãos Participantes especificados abaixo, a seguinte quantidade do item que especifica:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	Órgão e Saldo a ser suprimido e remanejado
			ADM
4	CADEIRA ESTOFADA FIXA	UN	18
1	ARMÁRIO DE AÇO - 02 PORTAS	UN	15
42	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS (25%)	UNI	2
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS (75%)	UNI	8

b. Fica a quantidade anulada dos itens especificados na planilha acima remanejada para o Órgão Participante especificado abaixo, conforme segue:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	Órgão e novo Saldo após remanejamento
			SEMED
4	CADEIRA ESTOFADA FIXA	UN	18
1	ARMÁRIO DE AÇO - 02 PORTAS	UN	15
42	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS (25%)	UNI	2
2	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS (75%)	UNI	8

Dos reflexos quantitativos e financeiros

As alterações realizadas acima, não alteraram nem o quantitativo total do item, constante em Ata, muito menos seu valor registrado, pois trata-se apenas de remanejamento de quantidade entre Órgãos Participantes, já existentes na Ata de Registro de Preços, sem reflexo quantitativos e financeiros totais.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

ARIADNE MIRDES EULALIA DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Assistência Social

LUIS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA

Presidente da Câmara de Aparecida do Taboado/MS

Matéria enviada por LEONARDO PEREIRA FIORI DIAS

EXTRATO VIGÉSIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2017**EXTRATO VIGÉSIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2017 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.**

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, o senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, e de outro lado, como contratada, a empresa **STATUS – ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, por seu representante legal, o senhor **JERUZA APARECIDA GARCIA AZAMBUJA MACEDO**, resolvem celebrar o Vigésimo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 046/2017, para prestação de serviços de limpeza urbana, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 21 de novembro de 2022.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é o aumento e diminuição de quantitativos de serviços, **sem reflexo financeiro**, objetivando atender às necessidades do município, tudo de conformidade com a Planilha Readequada de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, que passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

Do valor do acréscimo e da supressão e do valor total do contrato

Por força do presente aditivo será **suprimido** os serviços previstos nos itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.07, 1.08, compreendendo a cifra de R\$ 17.387,42 (dezesete mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), do valor das despesas inicialmente previstas (planilha orçamentária anexa).

Ainda por força do presente aditivo será **acrescido** os serviços previsto no item 1.06, compreendendo a cifra de R\$ 17.387,42 (dezesete mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), do valor das despesas inicialmente previstas (planilha orçamentária anexa).

Diante dos acréscimos e supressões no aditivo promovido, não houve um reflexo financeiro no contrato devendo ser

mantido o valor empenhado para o Décimo Nono aditivo.

O valor total da contratação será mantido em **R\$ 7.500.310,08 (sete milhões quinhentos mil trezentos e dez reais e oito centavos).**

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 046/2017, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de novembro de 2022.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Jeruza Aparecida Garcia Azambuja Macedo

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - Inexigibilidade de Licitação nº 043/2022. Processo de Compras nº 320/2022.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei 8.666/93 e no **subitem 9**, da alínea B, do item 3.1, do Anexo VI, da Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, como antecedente necessário à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Assunto – Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de show artístico musical da dupla sertaneja Juan Marcus & Vinicius, para as comemorações alusivas às festividades do final de ano de 2022, sendo o evento denominado “Ano Novo é Aqui”, no Município de Aparecida do Taboado/MS.

Interessado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Objeto - **Contratação de show artístico musical da dupla sertaneja Juan Marcus & Vinicius, para as comemorações alusivas às festividades do final de ano de 2022, sendo o evento denominado “Ano Novo é Aqui”, no Município de Aparecida do Taboado/MS.**

Contratada:

Artista: JUAN MARCUS & VINÍCIUS

Empresa detentora do contrato de exclusividade: ALGUNS DEFEITOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ nº 28.128.806/0001-89

Valor a ser pago: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundamentação da Contratação: Inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo de vigência da contratação – 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Ratificação da dispensa – 21 de dezembro de 2022.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por NATALLYA ALVES SENA OLIVEIRA SILVA

Recursos Humanos

PORTARIA “RH” N.º 729, 13 de dezembro de 2022.

José Natan de Paula Dias, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **TONIS MARCOS QUEIROZ MARTINS**, matrícula 505, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Padrão - III Classe – C Referência - 17, para exercer a função gratificada de Encarregado de Serviços, símbolo DAÍ-6, com lotação na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 01 de dezembro de 2022 e ficam revogadas todas as disposições em contrário o.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de dezembro de 2022.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

João Jakson Vieira Gomes

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$9.840.637,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.090.680,00
02	03	01	GABINETE DO PREFEITO	
	19	04.122.0002.2001.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	5.200,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	21	04.122.0002.2001.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	610,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	04	01	ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	
	23	04.122.0002.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	1.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	26	04.122.0002.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	2.500,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
02	05	01	CONTROLADORIA INTERNA	
	27	04.124.0002.2004.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	2.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
02	06	01	DEMUTRAN	
	38	04.122.0002.2003.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	54.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	49	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	4.050,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	50		04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	10.600,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	54		04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	51.000,00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
	56		04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	13.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	56		04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	14.100,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	57		04.128.0002.2008.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	625.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	59		04.128.0002.2008.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	2.000,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	59		04.128.0002.2008.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	169.200,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	60		04.128.0002.2008.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	483.000,00
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	479		04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	3.950,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	62		04.123.0002.2009.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	2.100,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	63		04.123.0002.2009.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	5.290,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	65		04.123.0002.2009.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		53.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	68		04.123.0002.2009.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		200.000,00
			3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	768		04.123.0002.2009.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		3.000,00
			4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	774		04.123.0002.2009.0000 GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE		30.000,00
			3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
	75		12.361.0003.2013.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		600.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	79		12.361.0003.2013.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		40.000,00
			3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO		
	81		12.361.0003.2013.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		22.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	81		12.361.0003.2013.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		720.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
	84		12.361.0003.2013.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		11.600,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	86		12.361.0003.2013.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		26.000,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	86		12.361.0003.2013.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		108.400,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
		89	12.361.0003.2014.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		57.900,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		98	12.365.0003.2016.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		20.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		103	12.365.0003.2016.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		9.600,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		103	12.365.0003.2016.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		36.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		106	12.365.0003.2016.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		10.200,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		107	12.365.0003.2016.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		37.000,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		110	12.365.0003.2017.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		22.800,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		112	12.365.0003.2018.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		18.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		112	12.365.0003.2018.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		35.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		117	12.365.0003.2018.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		217.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		121	12.365.0003.2018.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		17.000,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		124	12.365.0003.2019.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		21.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
		771	12.365.0003.2017.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		20.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		772	12.361.0003.2014.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		17.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		775	12.367.0003.2062.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		2.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
		782	12.361.0003.2015.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		71.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		149	13.392.0009.2025.0000 PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA		180.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
		160	27.813.0009.2024.0000 PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA		3.500,00
			3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
		161	27.813.0009.2024.0000 PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA		271.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
		508	27.813.0009.2024.0000 PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA		500,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	10	02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
		166	12.361.0003.2027.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		500.000,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		166	12.361.0003.2027.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		501.300,00
			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		169	12.361.0003.2027.0000 QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		120.000,00
			3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	10	02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
	170	12.361.0003.2027.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		7.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	171	12.361.0003.2027.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		53.000,00
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	171	12.361.0003.2027.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		90.000,00
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	180	12.365.0003.2028.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		63.900,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	180	12.365.0003.2028.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		158.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	184	12.365.0003.2028.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		5.000,00
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	185	12.365.0003.2029.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO		275.400,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02	11	01	SECRETARIA MUN. DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENT		
	224	23.691.0007.2058.0000	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL		500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	770	20.606.0007.2052.0000	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL		81.867,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	230	23.695.0009.2054.0000	PROMOÇÃO A QUALIDADE DE VIDA		5.400,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	238	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		20.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
238	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		1.190.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
241	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		4.600,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
242	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		7.350,00	
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
244	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		3.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
245	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		1.630,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
246	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
249	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
253	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		11.350,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
275	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		450,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
278	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		2.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
511	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		97.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
640	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	709		10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		20.000,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
	291		10.303.0011.2035.0000	FORTALECIMENTO EM SAUDE		49.800,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
	298		10.304.0011.2036.0000	FORTALECIMENTO EM SAUDE		1.200,00
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	304		10.304.0011.2036.0000	FORTALECIMENTO EM SAUDE		100,00
			3.3.90.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMP		
	664		10.303.0011.2035.0000	FORTALECIMENTO EM SAUDE		37.500,00
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	307		04.122.0006.2043.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		4.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	310		04.122.0006.2043.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		1.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	311		04.122.0006.2043.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		330,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	319		08.244.0006.2041.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		14.000,00
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	337		08.244.0006.2044.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		1.500,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	343		08.244.0006.2044.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		3.900,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	344	08.244.0006.2044.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		8.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	349	08.244.0006.2045.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		3.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	353	08.244.0006.2045.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		1.300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	372	08.244.0006.2047.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		2.560,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	381	08.244.0006.2048.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		39.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	386	08.244.0006.2048.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	389	08.244.0006.2048.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		27.800,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	391	08.244.0006.2048.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		3.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
	590	08.244.0006.2090.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	767	08.122.0006.2042.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
	421	15.452.0010.1003.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS		7.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
	425	15.452.0010.1003.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	1.672.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	505	15.451.0010.2056.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	187.300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	507	15.452.0010.2057.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	70.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	769	15.452.0010.2057.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	129.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02	15	01	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO M. DE AP. DO TABOADO	
	678	09.272.0001.2012.0000	FORTALECIMENTO E INVESTIMENTO SOCIAL	7.000,00
		3.3.90.86.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**7.597.090,00**

Fontes de Recurso

1	00	3.702.090,00
1	01	1.728.000,00
1	02	5.000,00
1	14	1.190.000,00
1	17	129.000,00
1	18	843.000,00

Superávit Financeiro:**152.867,00**

Fontes de Recurso

2	24	71.000,00
2	27	81.867,00

Anulação:

02	03	01	GABINETE DO PREFEITO	
	474	04.122.0002.2001.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-100,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	53		04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-182.900,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	57		04.128.0002.2008.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-38.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	471		04.122.0002.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		
	65		04.123.0002.2009.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-1.200,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	628		04.123.0002.2009.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-30.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L		
	82		12.361.0003.2013.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-6.900,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	92		12.361.0003.2015.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-23.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	104		12.365.0003.2016.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-22.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	118		12.365.0003.2018.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	126		12.365.0003.2020.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-20.200,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E L		
		127	12.365.0003.2020.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-60.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		132	12.365.0004.1001.0000	INVESTESTIMENTO NA INFRAESTRUT. PEDAGÓGICA, FÍSICA E TECNOLÓGICA	-49.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		468	12.361.0003.2013.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-31.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		469	12.365.0003.2016.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-23.300,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		470	12.365.0003.2018.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-18.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		481	12.361.0003.2013.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-100,00
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
		616	12.367.0003.2062.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-9.500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		716	12.365.0003.2018.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-37.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02	10	02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
		170	12.361.0003.2027.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-200,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
		173	12.361.0003.2030.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-181.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	10	02	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
	189		12.365.0003.2031.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-460.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	195		12.365.0003.2032.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-254.400,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	196		12.365.0003.2032.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-15.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	198		12.365.0003.2032.0000	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO	-20.000,00
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	237		10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE	-130,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	248		10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE	-3.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	249		10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE	-4.850,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	250		10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE	-25.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	266		10.301.0011.2040.0000	FORTALECIMENTO EM SAUDE	-100,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	269		10.301.0011.2040.0000	FORTALECIMENTO EM SAUDE	-100.000,00
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	270	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-8.900,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	274	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-100,00
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
	282	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	287	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-60.600,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	300	10.304.0011.2036.0000	FORTALECIMENTO EM SAUDE		-550,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	305	10.304.0011.2036.0000	FORTALECIMENTO EM SAUDE		-750,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	542	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-250,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
	545	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-150,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	656	10.302.0005.2034.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-42.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	710	10.301.0005.2033.0000	SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE		-20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	317	08.244.0006.2041.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		-3.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	332	08.244.0006.2044.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		-61.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	382	08.244.0006.2048.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		-6.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	395	08.244.0006.2048.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		-3.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	513	08.244.0006.2044.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		-100,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	515	08.244.0006.2044.0000	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		-6.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT,		
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN		
	412	15.451.0010.1002.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS		-187.300,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	427	15.452.0010.1003.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS		-66.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
02	15	01	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO M. DE AP. DO TABOADO		
	461	09.272.0001.2012.0000	FORTALECIMENTO E INVESTIMENTO SOCIAL		-7.000,00
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS		

Anulação (-)**-2.090.680,00**

DECRETO Nº 72 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1679

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 03 de outubro de 2022

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO GABINETE DO PREFEITO RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06		OR - Ordinário						
		DATA 15/12/2022	NÚMERO 3491					
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO		Reserva	Page 1					
CREDOR: 111886 NOME: MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743 MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS		CNPJ/CPF: 15.040.999/0001-70						
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO					
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 759	U.O 03.01	FUNÇÃO 04	SUB-FUNÇÃO 122	PROGRAMA 0002	PROJET/ATIVIDADE 2001	NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07	FONTE RECURSO 2 00 000
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07 ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Centro C. 003-021 Secretaria Gabinete		Nº Pedido 05633/22		CONTRATO		
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				SALDO ANTERIOR 55.725,80		VALOR EMPENHADO 599,05		SALDO ATUAL 55.126,75
Valor que se empenha referente - Licitação de Registro de Preços: 000136/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 54 - Mod. Formatada: 54 - TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA, PARA ATENDER AOS FORMANDOS DO PROJETO 60+ REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVES DO SESI, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16/12/2022, AS 15 H DA TARDE. REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022.								
ITEM 24	CÓDIGO 048.010.020	DESCRIÇÃO FATIA HUNGARA - PEQUENOS. EMBEBIDOS EM MELADO A BASE DE LEITE CONSENSADO.	QTD 3	UNID KG	MARCA MARC A PROP RIA MARC A PROP RIA	VLR UNIT R\$ 23,90	TOTAL 71,70	
29	048.005.019	LANCHE NATURAL – (PÃO FRANCÊS 50GR, 1 FATIA PRESUNTO, 1 FATIA DE MUSSARELA, ALFACE E TOMATE).	70	UN	MARC A PROP RIA MARC A PROP RIA	5,99	419,30	
62	048.010.003	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA – EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	4	UN	COTU BA / POTY COTU BA / POTY	6,75	27,00	
90	048.005.011	TORTA SALGADA - BASE DE PÃO DE FORMA, COM RECHEIO DE FRANGO TEMPERADO COM CEBOLA, ALHO CHEIRO VERDE, TOMATE, MILHO AZEITONA, CENOURA, ETC...	3	KG	MARC A PROP RIA MARC A PROP RIA	32,42	81,05	
PROCESSO 074		LICITAÇÃO: 000136/22	Soma/Itens: R\$ 599,05		Valor Empenhado		599,05	
FORNECEDOR MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA 15.040.999/0001-70								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****DECRETO Nº 352/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AKIRA OTSUBO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 337/2022, referente designação de Fiscais de Contratos para o exercício de 2022, nos segmentos abaixo mencionados,

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

-Kelly Azenha Garrido

CPF: 158.830.318-70

RG: 279864061 SSP/SP

-Maria Aparecida Businaro Meira

CPF: 351.190.801-97

RG: 398842 SSP/MS

-Luciane Valdelizia Guedes Demasio

CPF: 004.280.171-00

RG: 001124776 SSP/MS

-Brena Rodrigues

CPF: 451.181.108-31

RG: 498918956 SSP/SP

-Miguel Popovits Kotai

CPF: 421.443.371-87

RG: 398900 SSP/MS

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

-Willian Gomes Rodrigues

CPF: 035.492.741-81

RG: 1580849 SEJUSP/MS

-Robson Pereira de Lima

CPF: 014.422.171-38

RG: 1341608 SSP/MS

Parágrafo Único Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº. 337/2022

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

DECRETO Nº 353/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS".

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu-MS, e em conformidade com o Art. 43, Inciso 2º, da Lei nº 2.815 de 22 de Dezembro de 2021,

DECRETA

Artigo 1º Fica autorizado a transformação, sem aumento de despesa, do cargo em Comissão de Gerência de Educação, Símbolo DAS-3, em Gerência de Cultura, Símbolo DAS-3, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

DECRETO Nº 354/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu-MS, e em conformidade com o Art. 43, Inciso 2º, da Lei nº 2.815 de 22 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado a transformação, sem aumento de despesa, do cargo em Comissão de Coordenador II de Projetos, Símbolo DAS-4, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em Coordenador II da Juventude, Símbolo DAS-4, subordinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

INSTITUTO MIRIM DE BATAGUASSU - IMB**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 001/IMB/2022**

O INSTITUTO MIRIM DE BATAGUASSU, por intermédio de seu Presidente no uso de suas atribuições e conforme rege o Estatuto da Instituição, nos termos da legislação vigente, considerando que o prazo inicialmente estabelecido como data limite de inscrições (31/12/2022) está se encerrando e o número de inscrições até então registradas, RESOLVE prorrogar o prazo de inscrições para atendimento Social de jovens objetivando o preenchimento das vagas para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO, até o dia 30/06/2023.

Os interessados deverão observar no momento de realizar as inscrições as disposições contidas no Edital nº 001/IMB/2022.

Bataguassu, 21 de dezembro de 2022.

SUELY MARTINS SAITO
Presidente do Instituto Mirim de Bataguassu

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 001/2022**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 001/2022****PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU E A ENTIDADE IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, estabelecida nesta cidade, na Rua Dourados, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. AKIRA OTSUBO**, portador da cédula de identidade RG nº 509000 – SSP/MS e do CPF nº 005.528.101-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Dourados nº 163, na cidade de Bataguassu – MS, inscrita no CNPJ 10.836.939/0001-44, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srº. **HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JUNIOR**, designado pelo decreto nº 021/2022 de 18 de janeiro de 2022, portador da Cédula de Identidade nº 001.041.135 SSP/MS e CPF nº 001.265.171-00, doravante denominadas **CONCEDENTES** e do outro lado **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU**, inscrita no CPNJ/MF sob o n. 03.923.737/0001-74, com sede na Av. Dias Barroso nº 220 – Centro, nesta cidade de Bataguassu/MS, neste ato representada pelo Provedor **ULISSES NUMMAN GALVAN**, portador do RG nº 9031826-1 - SSP/SP e do CPF nº 970.834.378-15, residente e domiciliado na Rua Ponta Porã, n. 248 - centro, nesta cidade de Bataguassu/MS, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO**, a autorização do presente **convênio** está contida na Lei Municipal nº 2.819/2021 de 22 de Dezembro de 2021, Art. 199, § 1º da Constituição Federal, e Art. 116 da Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo.

a) o acréscimo de valor, passando de **R\$ 4.689.484,36** (quatro milhões seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para **R\$ 4.913.484,36** (quatro milhões novecentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

b) – Prorrogação de prazo, passando a **vigorar até a data de 31 de janeiro de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do aditivo a ser formalizado será de **R\$ 224.000,00** (duzentos e vinte e quatro mil reais), acrescido neste Termo Aditivo mediante a seguinte dotação orçamentária:

02.10.10.10.302.0108.2110. fonte – 102.000 - Natureza da Despesa: 33.50.43 – FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio nº 001/2022, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bataguassu para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

5.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bataguassu/MS., 21 de dezembro de 2022.

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

HELDER AUGUSTO L. PEREIRA LOUSA JR

Secretário Municipal de Saúde

CONCEDENTE

Testemunhas:

Sidney Alves de Oliveira

CPF: 421.444.421-34

ULISSES NUMMAN GALVAN

Presidente Entidade

PROPONENTE

Felicia Paulino da Silva

CPF: 164.474.058-32

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

LEI N.º 2.938/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.022

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Bataguassu-MS a doar terreno público à empresa Thermo-Iso Indústria e Comércio de Instalações Térmicas Ltda. e dá outras providências.”

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo do Município de Bataguassu-MS autorizado a doar um imóvel urbano, nesta cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no loteamento denominado “NÚCLEO INDUSTRIAL “correspondente ao Lote nº 01 (um) da QUADRA D, Matrícula 19.452, Ficha- 01F- Livro n. 2 do Serviço de Registro de Imóveis local, à empresa Thermo-Iso Indústria e Comércio de Instalações Térmicas Ltda., cadastrada no CNPJ Nº 27.138.128/0001-72, com sede à Rua João Simões de Carvalho, 350 - Bairro São Miguel – Cambui-MG, possuindo a seguinte descrição:

LOTE 1.....17.055,7700m²

Localização: : Acesso rodoviário 1 - lado ímpar, com a esquina da rua 1

FRENTE : 63,45 metros com o acesso rodoviário 1

FUNDOS : 71,76 metros com o lote 2

LADO DIREITO : 237,55 metros com a rua 1 e, 12,59 metros de desenvolvimento com o acesso rodoviário 1

LADO ESQUERDO: 244,58 metros com terras da fazenda Santa Paula (parte) **Soceppar** Agroindústria e exportadora Bataguassu S/A- matrícula 4.319- av-4

Artigo 2º O imóvel descrito no Artigo 1º destina-se à construção e instalação da **empresa Thermo-Iso Indústria e Comércio de Instalações Térmicas Ltda.**, cujas atividades econômicas principais estão direcionadas para a fabricação de soluções para o segmento da construção civil e industrial, com foco no fornecimento de isolantes térmicos e acústicos, produtos em EPS (isopor), produtos em poliuretano (PUR) e poliisocianurato (PIR), e soluções para coberturas, refrigeração; devendo a mesma gerar emprego e renda ao Município de Bataguassu-MS.

Artigo 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, devendo ser incluída no instrumento particular e escritura pública a quantidade mínima de empregos que a donatária deverá manter, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.195/2014.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial à Lei nº 2.811/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

Secretaria de Administração e Fazenda
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Setor de Compras e Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos grupos "A", "B" E "E", conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Bataguassu/MS

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO: POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 04 de Janeiro de 2023

HORA DA ABERTURA: às 08h30min (Brasília)

RETIRADA DO EDITAL : Setor de Compras e Licitação, localizada na Rua Dourados, nº 163, Centro, Bataguassu, ou podendo ser adquirido pelo site: <https://www.bataguassu.ms.gov.br/>

Bataguassu – MS, 21 de Dezembro de 2022.

BRUNO DA SILVA ESTECHE
PREGOEIRO

Matéria enviada por PAULA RIBEIRO DA SILVA AMARAL

PORTARIA Nº 554/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE POSSE DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com § 1º do artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder à candidata abaixo mencionada, prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para efetivação de posse no cargo especificado, em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2018, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 27/11/2018, nomeada através da Portaria nº 497/2022.

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Classificação	Nome
51	Tatiane Priscilla da Silva Santos

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 555/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com § 1º do artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder ao candidato abaixo mencionado, prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para efetivação de posse no cargo especificado, em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2018, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 27/11/2018, nomeado através da Portaria nº 505/2022.

Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	Nome
120	Fernando da Silva Miranda

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 546/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

REVOGA GRATIFICAÇÃO SOBRE OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO , Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º Revogar a gratificação sobre os vencimentos do professor Edinalvo Raimundo de Lima, portador do RG Nº 112049345 SSP/SP, cadastrado no CPF sob o nº 033.853.978-63, pertencente ao Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, lotado junto à Escola Municipal Marechal Rondon, do valor correspondente a 10 % (Dez por cento) da Função de Professor Coordenador, **a partir de 02/01/2023 .**

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023, r evogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

PORTARIA Nº 547/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE POSSE DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO , Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com § 1º do artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder à candidata abaixo mencionada, prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para efetivação de posse no cargo especificado, em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2018, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br , na data de 27/11/2018, nomeada através da Portaria nº 508/2022.

Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	Nome
121	Gabriela Vitor Borges

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 548/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**REVOGA CONCESSÃO DE FÉRIAS CONCEDIDA À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Artigo 1º Revogar o período de férias da Servidora Elizete Duarte de Oliveira, inscrita no RG nº 21.624.161 SSP/SP, cadastrada no CPF sob o nº 061.705.258-19, funcionária pública efetiva no cargo de Professora junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, concedido pela Portaria nº 528/2022, referente ao período aquisitivo compreendido entre 08/04/2020 a 07/04/2021, que seriam usufruídas em 02/01/2023 e término em 31/01/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 552/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**REVOGA A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AKIRA OTSUBO, *Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E:

Artigo 1º Revogar a nomeação do servidor Márcio Marques Silva, matrícula nº 116794-1, portador do RG nº 404591632 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 225.495.148-31, da função gratificada de Encarregado do Setor de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (FG-1), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, **a partir de 12/12/2022.**

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 12 de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 553/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**Dispõe sobre nomeação da servidora que menciona para exercer Função Gratificada (FG1) junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano, Rural e dá outras providências.**

Akira Otsubo, *Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei N.º 2.815/2021,*

CONSIDERANDO as disposições constantes no Ofício nº 346 /2022 - SEMDETUR, de iniciativa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural,

R E S O L V E:

Artigo 1º Nomear a servidora Rossiele da Silva Canuto, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1744002, cadastrada no CPF sob o nº 035.722.251-24, funcionária efetiva, para exercer a Função Gratificada de Encarregada do Setor de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (FG-1), junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural do Município de Bataguassu-MS, a partir de 13/12/2022.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 556/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA TIP PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 142 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor Márcio Marques Silva, matrícula nº 116794-1, portador do RG nº 404591632 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 225.495.148-31, funcionário efetivo no cargo de Mestre de Obras junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início previsto para o dia 12/12/2022 e término em 11/12/2024, conforme faculta a Seção X, Artigo 142 da Lei 691/91.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 12/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de Dezembro de 2022.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Finanças

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PREFEITURA (LICITAÇÃO)

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2022

Inexigibilidade Nº 027/2022

Trata-se de contratação de **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIRO SEM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA**, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo sr. parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a contratação dos Seguintes Fornecedores LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº **03.725.725/0001-35**, pelo preço total de **R\$7.951,07 (SETE MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS)**, e que faço com fundamento no inciso **II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

Esta decisão deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, **21 de dezembro de 2022**

AKIRA OTSUBO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO VITORIO SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento****DECRETO Nº 80, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Fixa o Valor de Referência Municipal – VR para o Exercício Financeiro do ano de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 266 da Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91, Código Tributário Municipal; CONSIDERANDO o índice de atualização monetária adotado pelo Governo Federal e a Legislação Municipal que determina a atualização do Valor de Referência para ser aplicado nos termos do Código Tributário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 91,05 (noventa e um reais e cinco centavos) o Valor de Referência Municipal –VR, utilizado para lançamento e/ou atualização dos tributos do Município de Batayporã, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme dispõe a Lei Complementar nº 001/91, de 11/12/91 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS., 21 de dezembro de 2022.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022****DISPENSA Nº 001/2022**

PARTES: Câmara Municipal de Batayporã – MS CNPJ: 01.676.115/0001-63

José Manoel De Jesus-Epp CNPJ: 15.901.440/0001-97

OBJETO: Termo aditivo de quantitativo e Prazo

AMPARO LEGAL: Art. 57 § 2º; e § 1 do Art. 65; da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.483,32 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

PRAZO: Janeiro de 2023 a março de 2023.

DOTAÇÃO:

01.031.0001.2001 – OPER. MANUT ATIV PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA:

20220007 339030 (100) – MATERIAL DE CONSUMO

ASSINAM: João Paulo da Silva Souza e

Evandro Zanchetta de Jesus (representante legal)

Batayporã – MS, 20 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por BRUNO CESAR BARROS GARCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022****DISPENSA Nº 001/2022**

PARTES: Câmara Municipal de Batayporã – MS CNPJ: 01.676.115/0001-63

Delicias Panificadora Ltda CNPJ: 22.109.907/0001-26

OBJETO: Termo aditivo de quantitativo e Prazo

AMPARO LEGAL: Art. 57 § 2º; e § 1 do Art. 65; da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL GLOBAL : R\$ 445,50 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PRAZO: janeiro de 2023 a março de 2023.

DOTAÇÃO:

01.031.0001.2001 – OPER. MANUT ATIV PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA:

20220007 339030 (100) – MATERIAL DE CONSUMO**ASSINAM: João Paulo da Silva Souza e
Cleonte Galdino Pereira (representante legal)****Batayporã – MS, 20 de dezembro de 2022.**
Matéria enviada por BRUNO CESAR BARROS GARCIA**CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ****Portaria N.º 042/2022 de 21 de dezembro de 2022**

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, alínea "g" e "j" do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora **ELISA DA SILVA AQUINO**, lotada no Cargo Provimento efetivo Serviços Gerais, matrícula nº 16, referente ao período aquisitivo **de 01/03/2021 a 28/02/2022**, e que a mesma seja de 15 (quinze) dias revertida em pecúnia de acordo com o artigo 84, inciso II da Lei Complementar 003/2001 e artigo 20, inciso III, da Resolução 001/2010.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data, afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**Presidente**

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES**Diretora Executiva**

Matéria enviada por FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA**

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES CONTEMPLADAS NO PAC (PLANO ANUAL DE
CONTRATAÇÃO)**

CALENDÁRIO GERAL

21/12/2022

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES CONTEMPLADAS NO PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO)

PROC: 001.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA SOBRE O LOTE 05-A DA QUADRA Nº 21, CENTRO, BODOQUENA – MS, DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 5862, DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MIRANDA-MS, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00

PROC: 001.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR E OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES (NÍVEL SUPERIOR E DEMAIS ESTUDANTES) JUNTO A DIVERSAS ÁREAS / ÓRGÃOS / DEPARTAMENTOS UNIDADES QUE COMPÕEM E INTEGRAM A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA COM O INTUITO DE PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES / ESTAGIÁRIOS UMA OPORTUNIDADE DE VIVENCIAREM O “MUNDO” DO TRABALHO, AMENIZANDO, ASSIM O IMPACTO DA PASSAGEM DA VIDA ESCOLAR PARA A VIDA PROFISSIONAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 201.600,00

PROC: 001.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) PARA SUPORTE A IN-FRAESTRUTURA DE T.I. E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUE COMPREENDA O PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E O-PERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO (SERVICE DESK) DE NÍVEL 1, NÍVEL 3 AOS USUÁRIOS E CLIENTES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 201.600,00

PROC: 001.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA; ASSESSORIA JUDICIAL PERANTE A 2ª INSTÂNCIA (TJMS, TRF3 E TRT24) E INSTÂNCIAS SUPERIORES (STF, STJ E TST), TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAL E DA UNIÃO, BEM AINDA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA ESTRUTURA JURÍDICA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, CON-FORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00

PROC: 001.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA VISANDO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA GESTORES E EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA – MS, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, COM TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 192.000,00

PROC: 001.2023.030 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA; ASSESSORIA JUDICIAL PERANTE A 2ª INSTÂNCIA (TJMS, TRF3 E TRT24) E INSTÂNCIAS SUPERIORES (STF, STJ E TST), TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAL E DA UNIÃO, BEM AINDA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA ESTRUTURA JURÍDICA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00

PROC: 002.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINA, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISCINA DO CONVIVER (SCFV).

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00

PROC: 002.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL RESIDENCIAL VISANDO O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00

PROC: 002.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL RESIDENCIAL VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCI-AL – CREAS;

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00

PROC: 002.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUIDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO ELES DENTRE ELES ASSISTIDOS POR MEIO DE BENEFICIO EVENTUAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 121.590,00

PROC: 002.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRA DE MANUTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO SUMATRA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 002.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, VISANDO ATENDER OS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS COM CRIANÇAS IDOSOS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 002.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTRUTURAÇÃO DE REDE LÓGICA ESTRUTURADA PARA COMPUTADORES E TELEFONE DOS SETORES COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 002.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE BRINQUEDOS INFLAVEIS, MAQUINA DE ALGODAO DOCE E PULA-PULA, PARA ATENDER A FIM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 002.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 002.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉ PARA ATENDER A FIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00

PROC: 002.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS SETORES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000,00

PROC: 002.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER OS PROJETOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 002.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO E REDE MÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS COMPONENTES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.600,00

PROC: 002.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR VISANDO O IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO ONLINE VISANDO ATENDER O PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS COMPONENTES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.000,00

PROC: 003.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 450.000,00

PROC: 003.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 003.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 148.962,70

PROC: 003.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 225.000,00

PROC: 003.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 003.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A JORNADA PEDAGÓGICA/2023 MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 003.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.750.000,00

PROC: 003.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE VISTORIA VEICULAR MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 13.000,00

PROC: 003.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E PROJETOR DE MULTIMÍDIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 003.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E CORRELATOS PARA PINTURA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 003.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESPORTES EM EVENTOS PROMOVIDOS POR AQUELE DEPARTAMENTO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

PROC: 003.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 68.000,00

PROC: 003.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO UMA CAMINHONETE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS E MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

PROC: 004.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RUAS, A-VENIDAS, PRAÇAS, PARQUES, DISTRITOS E ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 615.921,36

PROC: 004.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE VASSOURAS PARA REPOSIÇÃO NA VARREDOURA MECÂNICA ONDE A MESMA EXIGE A TROCA DOS ESCOVÕES PARA MELHOR DESEMPENHO DO SERVIÇO E ATENDER OS SERVIÇOS PERTINENTES A ESTA SECRETARIA E PARA O MUNICÍPIO DE BODOQUENA MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 004.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATA BURRO DE CONCRETO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 148.450,00

PROC: 004.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUEBRA MOLAS ECOLÓGICO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 144.900,00

PROC: 004.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORME EM PRÉDIO DE ALVENARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 220.000,00

PROC: 004.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO GERAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00

PROC: 004.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 43.200,00

PROC: 004.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 43.200,00

PROC: 004.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEÇAS E CONsertos DE MOTOSERRAS E ROÇADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00

PROC: 004.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA COM MÃO DE OBRA E PESSOAL ESPECIALIZADO EM RECAPEAMENTO DE ASFALTO COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS APROPRIADOS E ADEQUADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO A ENTREGA DE SERVIÇOS COM QUALIDADE NO RECAPEAMENTO DAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA MS.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA COM PUBLICAÇÃO DE 45 DIAS (ROTINA DE 115 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00

PROC: 004.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONFECÇÃO DE PAVERS, CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E GUIAS DE MEIO FIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E ATENDER O MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 264.000,00

PROC: 004.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLFICA PARA REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ASFALTO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA .

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 62.500,00

PROC: 004.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ASFALTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, BEM COMO AS DEMANDAS DAS RUAS E AVENIDAS RESPECTIVAMENTE ASFALTADAS COM NECESSIDADES DE REPARO NECESSÁRIOS PARA ASSIM DAR MAIS QUALIDADE DE VIDA AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 45.000,00

PROC: 004.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONTÊINERES METÁLICOS PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS REJEITOS (TODOS AQUELES RESÍDUOS SÓLIDOS EQUIPARÁVEIS AOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SEM VIABILIDADE DE REAPROVEITAMENTO, BENEFICIAMENTO OU RECICLAGEM NO ÂMBITO MUNICIPAL DE BODOQUENA) TRANSPORTE E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS EM UNIDADE DEVIDAMENTE LICENCIADA POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA (SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 837.000,00

PROC: 004.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TACOGRÁFO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00

PROC: 004.2023.016 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; CAPINA E RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS; PINTURA DE MEIO FIO; EQUIPE PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO AS SECRETÁRIAS; COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; COLETA, TRANSPORTE AO TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.163.447,63

PROC: 004.2023.017 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTARIA E EQUIPAMENTOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00

PROC: 004.2023.018 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA FÁBRICA DE PAVERS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 004.2023.019 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RÁDIOS AMADORES E CLIMATIZADORES (INTERCLIMA), PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 005.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO CONTROLE DE VETORES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.600,00

PROC: 005.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E COLETA DE DOSÍMETROS, PARA A SALA DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200,00

PROC: 005.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A JATO DE TINTA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) PARA A SALA DO RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.000,00

PROC: 005.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS NOTEBOOKS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE FORMA REMOTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.000,00

PROC: 005.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE FOCO REFLETOR NA SALA DE CIRURGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00

PROC: 005.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEMAIS DEPARTAMENTOS.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 005.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 314 E SPRINTER FURGÃO 416.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.456,00

PROC: 005.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDROS, OXIGÊNIO LIQUIDO MEDICINAL, FLUXÔMETRO E REGULADORES DE PRESSÃO.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 251.000,00

PROC: 005.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS FIAT TORO ENDURANCE E FIAT TORO FREEDOM.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00

PROC: 005.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.200,00

PROC: 005.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00

PROC: 005.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS FIAT CRONOS E FIAT CRONOS DRIVE.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 4.686,00

PROC: 005.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS FIAT CRONOS E FIAT CRONOS DRIVE.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00

PROC: 005.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 005.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA E PEQUENOS REPAROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA MANUTENÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 005.2023.016 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉ-DIO DO CONTROLE DE VETORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 005.2023.017 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00

PROC: 005.2023.018 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.000,00

PROC: 005.2023.019 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADROS DE AVISOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 005.2023.020 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADE DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00

PROC: 005.2023.021 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 005.2023.022 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 2

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00

PROC: 005.2023.023 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 2

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 900,00

PROC: 005.2023.024 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO EXISTENTE NA ÁGUA PARA USO HUMANO, DESTINADO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.300,00

PROC: 005.2023.025 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 005.2023.026 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 005.2023.027 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODOLOGIA PARA PALESTRA E

TREINAMENTO SOBRE "TRATAMENTOS PARA PACIENTES HIPERTENSOS E DIABÉTICOS" DESTINADO AOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 005.2023.028 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TES-TESTES RÁPIDO ANTÍGENO (SWAB) E MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDIMENTO AOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 005.2023.029 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CABEAMENTO E ESTRUTURAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS DOS PRÉDIOS DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 005.2023.030 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 325.000,00

PROC: 005.2023.031 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONTÊINER, DESTINADO AO ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 005.2023.032 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 005.2023.033 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE BODOQUENA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 005.2023.034 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

PROC: 005.2023.035 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES NUTRICIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO NA DIETA ALIMENTAR DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

PROC: 005.2023.036 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BICICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS BICICLETAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE).

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00

PROC: 005.2023.037 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 322.402,00

PROC: 005.2023.038 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 283.000,00

PROC: 005.2023.039 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA REFORÇAR E ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 75.000,00

PROC: 005.2023.040 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.370.000,00

PROC: 005.2023.041 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS GERAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 395.000,00

PROC: 005.2023.042 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA DISTRIBUIÇÃO SOB ORDEM JUDICIAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 270.000,00

PROC: 005.2023.043 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

PROC: 005.2023.044 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO MÉDICO, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADES, SENDO ELAS: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE COMPÕEM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 156.000,00

PROC: 005.2023.045 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS RESME PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 282.000,00

PROC: 005.2023.047 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 314 E SPRINTER FURGÃO 416.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.456,00

PROC: 006.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00

PROC: 006.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRODUÇÃO MUSICAL VOLTADA PARA PROMOÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS EM SEUS ASPECTOS FINALÍSTICOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DE EDUCANDOS NO DESENVOLVIMENTO DE VOCAÇÕES E APTIDÕES MUSICAIS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.000,00

PROC: 006.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DEL TURISMO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00

PROC: 006.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO OCORRER IMPRETERIVELMENTE NOS HORÁRIOS E DATAS QUE ESPECIFICA, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "FOLIA SERRANA"

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 006.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS CONFECCIONADAS EM MADEIRAS PLÁSTICA, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00

PROC: 006.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 006.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DO AUDITÓRIO GILBERTO SARAIVA PARA ATENDER O CENTRO DE CONVENÇÕES SERRA DA BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00

PROC: 006.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE E LANCHONETE, A TÍTULO ONEROSO, MEDINDO 185,73M², PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO BEM IMÓVEL MUNICIPAL DENOMINADO BALNEÁRIO MUNICIPAL PRUDENTE CORRÊA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA COM PUBLICAÇÃO DE 30 DIAS (ROTINA DE 100 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00

PROC: 006.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA ATENDER A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA E O PLANO DE SINALIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL SERRA DA BODOQUENA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 006.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO (MICROFONES E CAIXA DE SOM) PARA SEREM UTILIZADOS EM REUNIÕES DIVERSAS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00

PROC: 006.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (DRONE E SOFTWARE) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00

PROC: 006.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA FORMAÇÃO DE KIT BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SETUR) - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA), EM BODOQUENA-MS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 006.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR IMPLANTAÇÃO DO CERCAMENTO DA APP SOL NASCENTE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 006.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROJETO DE MONITORAMENTO E MAPEAMENTO DA BACIA DO BETIONE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 006.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO AUDITÓRIO MARIO BROTHER E SUAS DEPENDÊNCIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00

PROC: 006.2023.016 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO VIVEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

PROC: 006.2023.017 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PIROTÉCNICO, SERVIÇOS PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PIROTECNIA PARA O ANIVERSÁRIO DE CIDADE, ARRAIA DA SERRA E RÉVEILLON, A SER REALIZADO EM UM PONTO DISTINTO PRÓXIMO DA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00

PROC: 006.2023.018 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO OCORRER IMPRETERIVELMENTE NOS HORÁRIOS E DATAS QUE ESPECIFICA, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "BODOQUENA 43 ANOS", NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 006.2023.019 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/ACORDO COM O GEOPARK BODOQUENA-PANTANAL EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO PROPOSTO E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO INTERESSADA, NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00

PROC: 006.2023.020 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER EXIGENCIA DE ARTISTAS EM DIVERSOS EVENTOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00

PROC: 006.2023.021 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO DE MÚSICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 006.2023.022 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES SOLENES DA SECRETARIA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000,00

PROC: 006.2023.023 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO AUDITORIO GILBERTO SARAIVA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 006.2023.024 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SETOR ARTÍSTICO PARA SERVIÇO DE ESCULTURAS DIVERSAS, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

PROC: 006.2023.025 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SETOR ARTÍSTICO PARA SERVIÇO DE PINTURA DE ARTES EM PONTOS DIVERSOS DA CIDADE E CENTRO DE CONVENÇÕES,

VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 006.2023.026 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CIVIL COM VISTAS A EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO PARA ABRIGAR ECOPONTOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 006.2023.027 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE VAN VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.028 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/ACORDO COM A INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO INTERESSADA, NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.029 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE TRILHA SERRA DA BODOQUENA, 6ª EDIÇÃO, VISANDO FORTALECER O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA E O AUMENTO DO FLUXO DE TURISTAS E VISITANTES NA REGIÃO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 006.2023.030 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO OCORRER IMPRETERIVELMENTE NOS HORÁRIOS E DATAS QUE ESPECIFICA, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "ARRAIÁ DA SERRA", NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 006.2023.031 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SETUR) - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA), EM BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 45.000,00

PROC: 006.2023.032 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 006.2023.033 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FEDERAÇÃO REPRESENTATIVA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DE CORRIDA SPEED, VISANDO FORTALECER O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA E O AUMENTO DO FLUXO DE TURISTAS E VISITANTES NA REGIÃO DE BODOQUENA/MS

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 006.2023.034 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO PARQUE NACIONAL SERRA DA BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 006.2023.035 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA MARCIAL MUNICIPAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 006.2023.036 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA BANDA MARCIAL MUNICIPAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.000,00

PROC: 006.2023.037 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL POR OCASIÃO DE EVENTOS EM CONSONÂNCIA COM O CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 700.000,00

PROC: 006.2023.038 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA, VISANDO AMBIENTAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O EVENTO DENOMINADO "RÉVEILLON LUZES DE BODOQUENA 2023", INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 140.000,00

PROC: 006.2023.039 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 006.2023.040 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.041 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE MADEIRA PLASTICA PARA FEIRA DO PRODUTOR

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.042 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 006.2023.043 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACEIROS NO ENTORNO DA RPPN, NOS TERMOS DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL CARA DA ONÇA E TERMO DE ACORDO/PARceria COM O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, QUE TRATA DA GESTÃO COMPARTILHADA COM O PROPRIETÁRIO DA RPPN, VISANDO A PROTEÇÃO E O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA MESMA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.044 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E SOM.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00

PROC: 006.2023.047 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO AMBIENTAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DO BALNEÁRIO MUNICIPAL PRUDENTE CORREA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.048 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM CIDEMA", AUTORIZADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 11 DE MARÇO DE 2022, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL DE FORMA ASSOCIADA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00

PROC: 007.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 241.897,24

PROC: 007.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAKS QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 62.140,00

PROC: 007.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 380.470,00

PROC: 007.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 528.850,00

PROC: 007.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, MANGUEIRA PARA REGISTRO DE FOGÃO E REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 81.510,00

PROC: 007.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA

MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 148.000,00

PROC: 007.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 1.287.000,00

PROC: 007.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 83.800,00

PROC: 007.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR TOTAL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 178.000,00

PROC: 007.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA FUNILARIA E PINTURA VEICULAR MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 122.000,00

PROC: 007.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORAS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 007.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE VIDROS COMUNS E TEMPERADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 007.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL GRÁFICO, BANNERS, FAIXAS E CARIMBOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 94.200,00

PROC: 007.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 198.710,90

PROC: 007.2023.016 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PODA DE ÁRVORES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00

PROC: 007.2023.017 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 187.400,00

PROC: 007.2023.018 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA EM CONSERTO DE FOGÕES, GELADEIRAS, FREEZER E BEBEDOUROS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 007.2023.019 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 290.000,00

PROC: 007.2023.020 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 007.2023.021 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS ECO TANQUE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 121.000,00

PROC: 007.2023.022 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 007.2023.023 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS COM FORNECIMENTO POR ENTREGA (MARMITEX) E EM ESTABELECIMENTOS FIXOS (RESTAURANTE) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DOS MUNICÍPIOS DE BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 87.140,00

PROC: 007.2023.024 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 1.379.100,00

PROC: 007.2023.025 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 338.150,00

PROC: 007.2023.026 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA VEICULAR MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 389.500,00

PROC: 007.2023.027 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 - POSTO CAMPO GRANDE/MS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 007.2023.028 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS AUTOMOTIVAS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 365.500,00

PROC: 007.2023.029 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LAVAGEM DE VEÍCULOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 152.500,00

PROC: 007.2023.030 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS AUTOMOTIVAS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 808.507,00

PROC: 007.2023.031 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEICULAR MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 345.600,00

PROC: 007.2023.032 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00

PROC: 007.2023.033 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA,

VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 3.740,00

PROC: 007.2023.034 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 387.912,00

PROC: 007.2023.035 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE BODOQUENA/MS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 47.130,00

PROC: 007.2023.036 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA PEQUENOS REPAROS E ADAPTAÇÕES EVENTUAIS NA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 252.800,00

PROC: 007.2023.038 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 297.600,00

PROC: 007.2023.039 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS,

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 17.520,00

PROC: 007.2023.040 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, TEM COMO FINALIDADE FOMENTAR A PRODUÇÃO AGROPE-CUÁRIA DE MÉDIOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 007.2023.041 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BODOQUENA E SUAS SECRETARIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 007.2023.042 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULADORAS DA ANEEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 841.201,40

PROC: 007.2023.043 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 176.300,00

PROC: 007.2023.044 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CONDICIONADOR DE AR AUTOMOTIVO E DE MÁQUINÁRIO PESADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 4.500,00

PROC: 007.2023.045 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 456.600,00

PROC: 007.2023.046 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, PARA PRESTAR DE FORMA CONTÍNUA, OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO PRODUZIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA E SUAS SECRETARIAS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 181.900,00

PROC: 007.2023.047 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00

PROC: 007.2023.048 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500,00

PROC: 005.2023.047 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 314 E SPRINTER FURGÃO 416.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.456,00

PROC: 006.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS CONFECCIONADAS EM MADEIRAS PLÁSTICA, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00

PROC: 006.2023.019 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/ACORDO COM O GEOPARK BODOQUENA-PANTANAL EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO PROPOSTO E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO INTERESSADA, NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00

PROC: 003.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO UMA CAMINHONETE PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS E MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

PROC: 005.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A JATO DE TINTA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (EXCETO PAPEL) PARA A SALA DO RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.000,00

PROC: 003.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 450.000,00

PROC: 005.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO CONTROLE DE VETORES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.600,00

PROC: 003.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 003.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 225.000,00

PROC: 005.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E COLETA DE DOSÍMETROS, PARA A SALA DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200,00

PROC: 006.2023.048 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DO CONTRATANTE AO CONTRATADO PARA PROMOVER O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM CIDEMA", AUTORIZADO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 11 DE MARÇO DE 2022, COM O OBJETIVO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL DE FORMA ASSOCIADA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00

PROC: 006.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00

PROC: 006.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRODUÇÃO MUSICAL VOLTADA PARA PROMOÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS EM SEUS ASPECTOS

FINALÍSTICOS, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DE EDUCANDOS NO DESENVOLVIMENTO DE VOCAÇÕES E APTIDÕES MUSICAIS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.000,00

PROC: 003.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA A JORNADA PEDAGÓGICA/2023

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 004.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ASFALTO DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA .

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 62.500,00

PROC: 003.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 007.2023.042 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ACORDO COM AS NORMAS REGULADORAS DA ANEEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 841.201,40

PROC: 004.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONFECÇÃO DE PAVERS, CONFECÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E GUIAS DE MEIO FIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E ATENDER O MUNICÍPIO DE BODOQUENA.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 264.000,00

PROC: 007.2023.046 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO

AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, PARA PRESTAR DE FORMA CONTÍNUA, OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO PRODUZIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA E SUAS SECRETARIAS.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 181.900,00

PROC: 002.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL RESIDENCIAL VISANDO O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00

PROC: 007.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 241.897,24

PROC: 001.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA; ASSESSORIA JUDICIAL PERANTE A 2ª INSTÂNCIA (TJMS, TRF3 E TRT24) E INSTÂNCIAS SUPERIORES (STF, STJ E TST), TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAL E DA UNIÃO, BEM AINDA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA ESTRUTURA JURÍDICA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00

PROC: 001.2023.030 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA; ASSESSORIA JUDICIAL PERANTE A 2ª INSTÂNCIA (TJMS, TRF3 E TRT24) E INSTÂNCIAS SUPERIORES (STF, STJ E TST), TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAL E DA UNIÃO, BEM AINDA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA ESTRUTURA JURÍDICA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 210.000,00

PROC: 007.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 148.000,00

PROC: 003.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 148.962,70

PROC: 002.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINA, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PISCINA DO CONVÍVER (SCFV). MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93 VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00

PROC: 003.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 1.750.000,00

PROC: 004.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO GERAL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00

PROC: 004.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORME EM PRÉDIO DE ALVENARIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/ MS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93 VALOR ESTIMADO: R\$ 220.000,00

PROC: 007.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA FUNILARIA E PINTURA VEICULAR MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 122.000,00

PROC: 007.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR TOTAL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 178.000,00

PROC: 007.2023.022 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 006.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO OCORRER IMPRETERIVELMENTE NOS HORÁRIOS E DATAS QUE ESPECIFICA, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "FOLIA SERRANA"

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93 VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 006.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (DRONE E SOFTWARE) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00

PROC: 005.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE DOIS NOTEBOOKS PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE FORMA REMOTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.000,00

PROC: 006.2023.047 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO AMBIENTAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DO BALNEARIO MUNICIPAL PRUDENTE CORREA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.016 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO VIVEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

PROC: 006.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROJETO DE MONITORAMENTO E MAPEAMENTO DA BACIA DO BETIONE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 006.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXA DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 006.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO AUDITÓRIO MARIO BROTHER E SUAS DEPENDÊNCIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00

PROC: 006.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR IMPLANTAÇÃO DO CERCAMENTO DA APP SOL NASCENTE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 006.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DEL TURISMO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE TURISMO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00

PROC: 007.2023.038 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 297.600,00

PROC: 005.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEMAIS DEPARTAMENTOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 005.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00

PROC: 005.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 005.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS FIAT CRONOS E FIAT CRONOS DRIVE.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00

PROC: 005.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SPRINTER FURGÃO 314 E SPRINTER FURGÃO 416.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.456,00

PROC: 005.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS FIAT CRONOS E FIAT CRONOS DRIVE.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 4.686,00

PROC: 005.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DOS VEÍCULOS FIAT TORO ENDURANCE E FIAT TORO FREEDOM.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00

PROC: 004.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RUAS, A-VENIDAS, PRAÇAS, PARQUES, DISTRITOS E ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 615.921,36

PROC: 004.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE VASSOURAS PARA REPOSIÇÃO NA VARREDOURA MECÂNICA ONDE A MESMA EXIGE A TROCA DOS ESCOVÕES PARA MELHOR DESEMPENHO DO SERVIÇO E ATENDER OS SERVIÇOS PERTINENTES A ESTA SECRETARIA E PARA O MUNICÍPIO DE BODOQUENA MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 004.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA COM MÃO DE OBRA E PESSOAL ESPECIALIZADO EM RECAPEAMENTO DE ASFALTO COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS APROPRIADOS E ADEQUADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO A ENTREGA DE SERVIÇOS COM QUALIDADE NO RECAPEAMENTO DAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA MS.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA COM PUBLICAÇÃO DE 45 DIAS (ROTINA DE 115 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00

PROC: 004.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 43.200,00

PROC: 004.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 43.200,00

PROC: 004.2023.018 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA FÁBRICA DE PAVERS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)
VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 003.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE VISTORIA VEICULAR
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.000,00

PROC: 005.2023.019 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADROS DE AVISOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 006.2023.044 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO E SOM.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00

PROC: 005.2023.022 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 2

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00

PROC: 005.2023.023 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS EM REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 2

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 900,00

PROC: 005.2023.016 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉ-DIO DO CONTROLE DE VETORES, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 005.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA E PEQUE-NOS REPAROS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA MANUTENÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 001.2023.001 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA SOBRE O LOTE 05-A DA QUADRA Nº 21, CENTRO, BODOQUENA – MS, DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 5862, DO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MIRANDA-MS, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00

PROC: 005.2023.017 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00

PROC: 007.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 198.710,90

PROC: 007.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL GRÁFICO, BANNERS, FAIXAS E CARIMBOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 94.200,00

PROC: 002.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESPECIALIZADA EM ALUGUEL DE BRINQUEDOS

INFLAVEIS, MAQUINA DE ALGODAO DOCE E PULA-PULA, PARA ATENDER A FIM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 007.2023.040 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, TEM COMO FINALIDADE FOMENTAR A PRODUÇÃO AGROPE-CUÁRIA DE MÉDIOS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 007.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORAS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 005.2023.018 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SER-VIÇO DE DESINSETIZAÇÃO PREDIAL E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.000,00

PROC: 005.2023.020 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCE-LADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EMERGENCIAL PARA ATEN-DIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA- MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00

PROC: 002.2023.011 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉ PARA ATENDER A FIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000,00

PROC: 005.2023.021 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO COR-RETIVA E PREVENTIVA DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BO-DOQUENA-MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DO AUDITÓRIO GILBERTO SARAIVA PARA ATENDER O CENTRO DE CONVENÇÕES SERRA DA BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00

PROC: 005.2023.024 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO EXISTENTE NA ÁGUA PARA USO HUMANO, DESTINADO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.300,00

PROC: 006.2023.026 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CIVIL COM VISTAS A EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO PARA ABRIGAR ECOPONTOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 001.2023.002 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR E OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES (NÍVEL SUPERIOR E DEMAIS ESTUDANTES) JUNTO A DIVERSAS ÁREAS / ÓRGÃOS / DEPARTAMENTOS UNIDADES QUE COMPÕEM E INTEGRAM A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA COM O INTUITO DE PROPORCIONAR AOS ESTUDANTES / ESTAGIÁRIOS UMA OPORTUNIDADE DE VIVENCIAREM O "MUNDO" DO TRABALHO, AMENIZANDO, ASSIM O IMPACTO DA PASSAGEM DA VIDA ESCOLAR PARA A VIDA PROFISSIONAL,

CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 201.600,00

PROC: 006.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO RESERVADO PARA O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE E LANCHONETE, A TÍTULO ONEROSO, MEDINDO 185,73M², PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO BEM IMÓVEL MUNICIPAL DENOMINADO BALNEÁRIO MUNICIPAL PRUDENTE CORRÊA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA COM PUBLICAÇÃO DE 30 DIAS (ROTINA DE 100 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00

PROC: 001.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) PARA SUPORTE A IN-FRAESTRUTURA DE T.I. E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, QUE COMPREENDA O PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E O-PERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO (SERVICE DESK) DE NÍVEL 1, NÍVEL 3 AOS USUÁRIOS E CLIENTES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 201.600,00

PROC: 002.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO E REDE MÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS COMPONENTES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.600,00

PROC: 002.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRA DE MANUTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO SUMATRA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 002.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR VISANDO O IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO ONLINE VISANDO ATENDER O PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS COMPONENTES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.000,00

PROC: 007.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 380.470,00

PROC: 004.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ASFALTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, BEM COMO AS DEMANDAS DAS RUAS E AVENIDAS RESPECTIVAMENTE ASFALTADAS COM NECESSIDADES DE REPARO NECESSÁRIOS PARA ASSIM DAR MAIS QUALIDADE DE VIDA AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 45.000,00

PROC: 005.2023.028 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TES-TESTES RÁPIDO ANTÍGENO (SWAB) E MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDIMENTO AOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 005.2023.025 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 001.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA VISANDO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA GESTORES E EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, COM TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO;

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 192.000,00

PROC: 006.2023.022 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRA NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES SOLENES DA SECRETARIA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000,00

PROC: 005.2023.026 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 006.2023.021 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO DE MÚSICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA EVENTOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 005.2023.027 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PODOLOGIA PARA PALESTRA E TREINAMENTO SOBRE "TRATAMENTOS PARA PACIENTES HIPERTENSOS E DIABÉTICOS" DESTINADO AOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.025 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SETOR ARTÍSTICO PARA SERVIÇO DE PINTURA DE ARTES EM PONTOS DIVERSOS DA CIDADE E CENTRO DE CONVENÇÕES, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 007.2023.018 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS ESPECIALIZADA EM CONserto DE FOGÕES, GELADEIRAS, FREEZER E BEBEDOUROS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 007.2023.019 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 290.000,00

PROC: 007.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 528.850,00

PROC: 005.2023.045 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS RESME PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 282.000,00

PROC: 006.2023.018 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO OCORRER IMPRETERIVELMENTE NOS HORÁRIOS E DATAS QUE

ESPECIFICA, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "BODOQUENA 43 ANOS", NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 005.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE APARELHO DE FOCO REFLETOR NA SALA DE CIRURGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00

PROC: 006.2023.017 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PIROTÉCNICO, SERVIÇOS PARA MONTAGEM E EXECUÇÃO DE PIROTECNIA PARA O ANIVERSÁRIO DE CIDADE, ARRAIA DA SERRA E RÉVEILLON, A SER REALIZADO EM UM PONTO DISTINTO PRÓXIMO DA PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00

PROC: 006.2023.040 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 006.2023.028 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO/ACORDO COM A INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO INTERESSADA, NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 002.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER OS PROJETOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 002.2023.005 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUIDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO ELES DENTRE ELES ASSISTIDOS POR MEIO DE BENEFÍCIO EVENTUAL
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 121.590,00

PROC: 002.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS SETORES.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000,00

PROC: 006.2023.027 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE VAN VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 007.2023.023 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS COM FORNECIMENTO POR ENTREGA (MARMITEX) E EM ESTABELECIMENTOS FIXOS (RESTAURANTE) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DOS MUNICÍPIOS DE BODOQUENA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 87.140,00

PROC: 007.2023.021 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOK, IMPRESSORAS ECO TANQUE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 121.000,00

PROC: 003.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO E PROJETO DE MULTIMÍDIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 007.2023.006 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, MANGUEIRA PARA REGISTRO DE FOGÃO E REGISTRO COMPLETO PARA FOGÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 81.510,00

PROC: 007.2023.020 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 004.2023.017 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTARIA E EQUIPAMENTOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00

PROC: 006.2023.020 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER EXIGENCIA DE ARTISTAS EM DIVERSOS EVENTOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00

PROC: 007.2023.047 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA ATENDER DIVERSOS EVENTOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00

PROC: 005.2023.029 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CABEAMENTO E ESTRUTURAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS DOS PRÉDIOS DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 006.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA FORMAÇÃO DE KIT BÁSICO DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SETUR) - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA), EM BODOQUENA-MS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 007.2023.048 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CHAVEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500,00

PROC: 002.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 005.2023.030 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 325.000,00

PROC: 006.2023.023 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO

AUDITORIO GILBERTO SARAIVA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 005.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDROS, OXIGÊNIO LIQUIDO MEDICINAL, FLUXÔMETRO E REGULADORES DE PRES-SÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 251.000,00

PROC: 003.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E CORRELATOS PARA PINTURA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 007.2023.017 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 187.400,00

PROC: 007.2023.016 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PODA DE ÁRVORES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00

PROC: 006.2023.030 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM ARTISTAS CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO OCORRER IMPRETERIVELMENTE NOS HORÁRIOS E DATAS QUE ESPECIFICA, POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO "ARRAIÁ DA SERRA", NA CIDADE DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 005.2023.031 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CONTÊINER, DESTINADO AO ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 006.2023.024 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SETOR ARTÍSTICO PARA SERVIÇO DE ESCULTURAS DIVERSAS, VISANDO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

PROC: 007.2023.043 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 176.300,00

PROC: 006.2023.031 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SETUR) - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA), EM BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 45.000,00

PROC: 007.2023.039 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 17.520,00

PROC: 004.2023.019 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: AQUISIÇÃO

DE RÁDIOS AMADORES E CLIMATIZADORES (INTERCLIMA), PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 004.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEÇAS E CONSERTOS DE MOTOSERRAS E ROÇADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS MÁQUINAS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00

PROC: 007.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE VIDROS COMUNS E TEMPERADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 007.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 83.800,00

PROC: 007.2023.036 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA PEQUENOS REPAROS E ADAPTAÇÕES EVENTUAIS NA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 252.800,00

PROC: 004.2023.004 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUEBRA MOLAS ECOLÓGICO.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 144.900,00

PROC: 006.2023.009 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA ATENDER A SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA E O PLANO DE SINALIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL SERRA DA BODOQUENA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 006.2023.032 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00

PROC: 006.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO (MICROFONES E CAIXA DE SOM) PARA SEREM UTILIZADOS EM REUNIÕES DIVERSAS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00

PROC: 006.2023.041 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS DE MADEIRA PLÁSTICA PARA FEIRA DO PRODUTOR

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 007.2023.035 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO DE HOTELARIA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE BODOQUENA/MS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 47.130,00

PROC: 005.2023.032 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TOMO-GRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00

PROC: 007.2023.044 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CONDICIONADOR DE AR AUTOMOTIVO E DE MÁQUINÁRIO PESADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.500,00

PROC: 007.2023.033 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 3.740,00

PROC: 007.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAKS QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 62.140,00

PROC: 002.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTRUTURAÇÃO DE REDE LÓGICA ESTRUTURADA PARA COM-PUTADORES E TELEFONE DOS SETORES COMPONENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 002.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL RESIDENCIAL VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCI-AL - CREAS;

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00

PROC: 005.2023.033 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORA-TORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE BODOQUENA NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 007.2023.024 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 1.379.100,00

PROC: 007.2023.025 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E CORRELATOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 338.150,00

PROC: 007.2023.032 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 36.000,00

PROC: 003.2023.012 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESPORTES EM EVENTOS PROMOVIDOS POR AQUELE DEPARTAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

PROC: 004.2023.014 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CONTÊINERES METÁLICOS PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS REJEITOS (TODOS AQUELES RESÍDUOS SÓLIDOS EQUIPARÁVEIS AOS DOMICILIARES E COMERCIAIS SEM VIABILIDADE DE REAPROVEITAMENTO, BENEFICIAMENTO OU RECICLAGEM NO ÂMBITO MUNICIPAL DE BODOQUENA) TRANSPORTE E DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS EM UNIDADE DEVIDAMENTE LICENCIADA POR ÓRGÃO AMBIENTAL INTEGRANTE DO SISNAMA (SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 837.000,00

PROC: 007.2023.026 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA VEICULAR MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 389.500,00

PROC: 005.2023.036 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BICICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS BICICLETAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE CON-TROLE DE ENDEMIAS (ACE).

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00

PROC: 005.2023.035 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES NUTRICIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO NA DIETA ALIMENTAR DOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00

PROC: 005.2023.034 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNI-CIPAL FRANCISCO SALES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

PROC: 005.2023.037 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 322.402,00

PROC: 002.2023.007 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, VISANDO ATENDER OS TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS COM CRIANÇAS IDOSOS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 003.2023.013 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 68.000,00

PROC: 006.2023.037 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL POR OCASIÃO DE EVENTOS EM CONSONÂNCIA COM O CALENDÁRIO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA CIDADE DE BODOQUENA/ MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 700.000,00

PROC: 005.2023.038 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCE-LADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA

ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 283.000,00

PROC: 007.2023.027 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 - POSTO CAMPO GRANDE/MS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 006.2023.034 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO PARQUE NACIONAL SERRA DA BODOQUENA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00

PROC: 007.2023.028 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS AUTOMOTIVAS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 365.500,00

PROC: 005.2023.039 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA REFORÇAR E ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 75.000,00

PROC: 007.2023.029 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LAVAGEM DE VEÍCULOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 152.500,00

PROC: 006.2023.029 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE TRILHA SERRA DA BODOQUENA, 6ª EDIÇÃO, VISANDO

FORTALECER O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA E O AUMENTO DO FLUXO DE TURISTAS E VISITANTES NA REGIÃO DE BODOQUENA/ MS.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00

PROC: 007.2023.034 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.;

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 387.912,00

PROC: 007.2023.030 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS AUTOMOTIVAS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 808.507,00

PROC: 006.2023.038 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA, VISANDO AMBIENTAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA O EVENTO DENOMINADO "RÉVEILLON LUZES DE BODOQUENA 2023", INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA- MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 140.000,00

PROC: 006.2023.042 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REQUALIFICAÇÃO DA FEIRA DO

PRODUTOR.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

PROC: 007.2023.031 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEICULAR MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 345.600,00

PROC: 005.2023.040 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 1.370.000,00

PROC: 007.2023.041 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BODOQUENA E SUAS SECRETARIAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00

PROC: 007.2023.045 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOLDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 456.600,00

PROC: 004.2023.015 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TACOGRÁFO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00

PROC: 005.2023.041 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS GERAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 395.000,00

PROC: 007.2023.008 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 1.287.000,00

PROC: 006.2023.035 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA MARCIAL MUNICIPAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 006.2023.036 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA BANDA MARCIAL MUNICIPAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.000,00

PROC: 006.2023.043 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACEIROS NO ENTORNO DA RPPN, NOS TERMOS DO PLANO DE MANEJO DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL CARA DA ONÇA E TERMO DE ACORDO/PARceria COM O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, QUE TRATA DA GESTÃO COMPARTILHADA COM O PROPRIETÁRIO DA RPPN, VISANDO A PROTEÇÃO E O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA MESMA.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00

PROC: 004.2023.016 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS

E LOGRADOUROS PÚBLICOS; CAPINA E RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS; PINTURA DE MEIO FIO; EQUIPE PARA SERVIÇOS GERAIS DE APOIO AS SECRETÁRIAS; COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL; COLETA, TRANSPORTE AO TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS COM PUBLICAÇÃO DE 15 DIAS (ROTINA DE 80 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.163.447,63

PROC: 005.2023.042 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA DISTRIBUIÇÃO SOB ORDEM JUDICIAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 270.000,00

PROC: 006.2023.033 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FEDERAÇÃO REPRESENTATIVA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DE CORRIDA SPEED, VISANDO FORTALECER O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA E O AUMENTO DO FLUXO DE TURISTAS E VISITANTES NA REGIÃO DE BODOQUENA/MS

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

PROC: 004.2023.003 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATA BURRO DE CONCRETO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS)

VALOR ESTIMADO: R\$ 148.450,00

PROC: 005.2023.043 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00

PROC: 006.2023.039 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00

PROC: 005.2023.044 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO MÉDICO, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTAS POR ESPECIALIDADES, SENDO ELAS: CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDIA E GINECOLOGIA, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE COMPÕEM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (ROTINA DE 70 DIAS) VALOR ESTIMADO: R\$ 156.000,00

PROC: 005.2023.010 - SR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO FIAT ARGO DRIVE.

MODALIDADE: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ROTINA DE 45 DIAS) RITO DA LEI N. 8.666/93

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.200,00

VALORES TOTAIS DO PAC

SETOR TOTAL DO SETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS R\$ 2.538.111,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 756.820,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER R\$ 5.453.162,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA R\$ 10.329.161,03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 8.039.796,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO R\$ 3.159.500,00

TOTAL GERAL R\$ 30.276.550,75

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Gleyziane Parente Silva

Fundo Municipal

Helio Ferreira Gonçalves

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BODOQUENA

Marcilene Santos Aquino

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BODOQUENA

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Setor Tributário

Regularização Fundiária Escola Municipal João Batista Pacheco -

EDITAL nº 02/2022 – TRIB|REUB

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS** vem através desde edital **NOTIFICAR** a todos os moradores, lindeiros internos, ocupantes, terceiros interessados e confrontantes externos e quem interessar que está em fase de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em formato de REURB SOCIAL (REURB-S), **da Escola Municipal João Batista Pacheco**, localizado à Rua Pereira Souto esquina com a Rua Antônio José Neto, registrado na matrícula nº 6.149, 6.150, 5.581, registrada no CRI de Miranda, com a seguinte descrição: 3 (três) lote de terreno urbano, situados nesta cidade e comarca de Bodoquena/MS, à Rua Pereira Souto esquina com a Rua Antônio José Neto, com área registrada em matrícula de 1.650,08 m² (um mil metros, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), todavia a área real consiste em 5.175,10 m² (cinco mil metros, cento e setenta e cinco e dez metros quadrados) dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações, demarcação: início à margem esquerda da Rua Antônio José Neto, a direita, confronta com os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 todos localizados na Quadra 01, ao Sul, faz divisa com a Rua Pereira Souto, ao Norte com o divisa com o Lote 30 da quadra UNICA, em nome do MUNICÍPIO DE BODOQUENA, inscrito no CNPJ nº 15.465.016/0001-47.

A Escola Municipal João Batista Pacheco, localizado à Rua Pereira Souto esquina com a Rua Antônio José Neto, registrado na matrícula nº 6.149, 6.150, 5.581, registrada no CRI de Miranda, com a seguinte descrição: 3 (três) lote de terreno urbano, situados nesta cidade e comarca de Bodoquena/MS, à Rua Pereira Souto esquina com a Rua Antônio José Neto, com à com a área registrada em matrícula de 1.650,08 m² (um mil metros, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), todavia a área real consiste em 5.175,10 m² (cinco mil metros, cento e setenta e cinco e dez metros quadrados). Devido o excesso de área, e a irregularidade fundiária, observa-se que não foi atendida a legislação vigente à época de sua implantação, podendo aplica-se o dispositivo da Lei nº 13.465/17 c/c o Decreto 9.310/18, sendo instaurado o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA por meio Processo administrativo nº 09/2022 **TRIB|REURB**, Classificado como REURB-SOCIAL.

O local acima descrito consta com alguma Infraestrutura básica e necessárias, tais como pavimentação com asfalto, fornecimento de energia elétrica pela Energiza, disponibilizado iluminação pública, água fornecida pela SANESUL, coleta de lixo realizada semanalmente pela Prefeitura Municipal, possui comunicação através de telefone fixo e sistema de internet; recebe atendimento pelos CORREIOS; com as seguintes Infraestrutura atendimento médico realizado através PSF, atendimento de agente de saúde semanalmente, atendimento com Dentista semanalmente; a Educação é constituída pela Escola Municipal ora regularizada que atende o ensino Fundamental, os estudos técnicos do setor ambiental relatam que não existe área reservada para área de preservação ambiental permanente - APP, e se tratando de REURB não inviabiliza os procedimentos de titulação aos ocupantes.

Ficam os lindeiros, terceiros interessados, confrontantes NOTIFICADOS, de que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil da publicação do Edital, poderão apresentar no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito à Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020, bairro Centro, no horário da 08h às 13h, IMPUGNAÇÃO À REGULARIZAÇÃO FUNFIÁRIA REALIZADA, na forma da legislação vigente, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo setor responsável.

Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se á como aceite os elementos dos anexos e teor do edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos a regularização, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/17 e transcorrido o prazo legal sem impugnações ou intercorrências, expedir-se-á a competente CRF - certidão de regularização fundiária da **Escola Municipal João Batista Pacheco**, localizado à Rua Pereira Souto esquina com a Rua Antônio José Neto, registrado na matrícula nº 6.149, 6.150, 5.581, que ocorrerá retificação na área registrada no CRI de Miranda.

Por fim, em obediência ao quanto previsto na Lei Nacional n. 13.465, de 11 de julho de 2017, para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, o Município de Bodoquena/MS, adverte que o silêncio dos notificados (lindeiros internos, confrontante e interessados) SERÁ CONSIDERADO CONCORDÂNCIA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA promovida e a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado retifique a área dos imóveis objeto da Reurb.

Bodoquena /MS, 21 de dezembro 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito

Matéria enviada por Rayra Vanessa Spak Agnelli

Setor Tributário

Regularização Fundiária Escola Municipal João Batista Pacheco

EDITAL nº 01/2022 – TRIB|REUB

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS** vem através desde edital **NOTIFICAR** a todos os moradores, lindeiros, ocupantes, terceiros interessados e confrontantes externos e quem interessar que está em fase de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em formato de REURB SOCIAL (REURB-S), **a Escola Municipal João Batista Pacheco**, localizado à Rua Pereira Souto esquina com a Rua Antônio José Neto, registrado na matrícula nº 6.149, 6.150, 5.581, registrada no CRI de Miranda, com a seguinte descrição: 3 (três) lote de terreno urbano, situados nesta cidade e comarca de Bodoquena/MS, à Rua Pereira Souto esquina com a Rua Antônio José Neto, com à área registrada em matrícula de 1.650,08 m² (um mil metros, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), todavia a área real consiste em 5.175,10 m² (cinco mil metros, cento e setenta e cinco e dez metros quadrados), dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações demarcação: com início à margem esquerda da Rua Antônio José Neto, a direita, confronta com os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 todos localizados na Quadra 01, ao Sul, faz divisa com a Rua Pereira Souto, ao Norte com o divisa com o Lote 30 da quadra UNICA, em nome do MUNICÍPIO DE BODOQUENA, inscrito no CNPJ nº 15.465.016/0001-47.

O Edital poderá ser consultado na íntegra junto ao Mural de Publicações Oficiais à Prefeitura Municipal.

Bodoquena /MS, 21 de dezembro 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito

Matéria enviada por Rayra Vanessa Spak Agnelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS
DECRETO Nº 248/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, com alterações pela na Portaria MPS/GM nº. 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013 e,

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440, de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do RPPS Municipal;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê e Investimentos;

Considerando a reformulação da estrutura de gestão promovida em face da edição da Lei Complementar n. 120, de 19 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – BODOPREV, com base nas normas e princípios fixados no presente decreto.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, é órgão com exclusividade consultiva, integrante da estrutura organizacional da BODOPREV e participante do processo decisório na formulação e execução da Política de Investimentos, atendendo as

disposições da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos a função de auxiliar no processo decisório quanto a execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários, aprovado pelo Conselho Curador, bem como zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente comprometimento do RPPS e a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de razoabilidade nas tomadas de decisões dos investimentos, e, principalmente:

I – propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos da BODOPREV, sempre seguindo a política de investimentos estabelecida, analisando a adoção de melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento e a superação da Meta Atuarial;

II – propor modificações, quando necessário, à Política Anual de Investimentos, submetendo-se ao Conselho Curador do RPPS Municipal;

II – apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomada de decisão;

III – observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social;

IV – analisar as taxas de juros, de administração e de “performance” das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;

V – deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas Instituições Financeiras que ainda não integram o “portfólio” de Investimentos da BODOPREV;

IX – realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos;

X – praticar os demais atos atribuídos pelas legislações específicas e vigentes.

Art. 4º O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros titulares, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I – Diretor-Presidente da BODOPREV, sendo Gestor de Recursos;

II – 2 (dois) membros titulares, sendo ao menos 1, servidor efetivo.

§1º – O Gestor de Recursos deverá ter instrução de nível superior, preferencialmente nas áreas de Economia, Contabilidade ou afins, bem como cumprir os requisitos estabelecidos no art. 76 da Portaria n. 1467, de 2 de junho de 2022;

§2º - os demais membros deverão cumprir os requisitos de que trata o §1º do art. 76 da Portaria n. 1467, de 2 de junho de 2022.

§3º – os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir previamente certificação realizada por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, conforme o disposto no inciso III do art. 78 da Portaria n. 1467, de 2 de junho de 2022.

§4º - excepcionalmente, por ocasião da reformulação da estrutura organizacional da BODOPREV, os membros do Comitê

de Investimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da Portaria de nomeação para obterem a Certificação referida no parágrafo anterior.

§5º Os custos com o curso preparatório e a Certificação serão de responsabilidade da BODOPREV, absorvidos pela Taxa Administrativa.

§6º Caso o membro nomeado, não obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de certificação citado no parágrafo 4º.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Gestor de Investimentos e, na sua ausência por um dos outros membros do Comitê.

Art. 6º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos membros, sempre mediante convocação do Presidente do Comitê mediante comunicação eletrônica ou ofício, ocorrendo sempre na sede da BODOPREV, com indicação da ordem do dia.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade na discussão dos investimentos, relativa a oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimentos onde o BODOPREV é investidor e demais ativos que compõem a carteira de investimentos.

Art. 7º Todas as reuniões do Comitê serão lavradas atas, que deverão conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. Nome dos participantes;
- b. Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária ou extraordinária;
- c. O resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto.

Parágrafo Único – As atas do Comitê de Investimentos serão lidas, votadas e aprovadas e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 8º As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes e, quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Comitê de Investimentos tem o voto de desempate.

Art. 9º No caso de impedimento de um membro, seja pela vacância do cargo que ocupa no Município ou por outro motivo, ele será substituído por outro membro indicado via ato oficial.

Art. 10. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I. conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. propor a pauta a ser discutida em cada reunião;
- III. designar tarefas aos outros membros do comitê;
- IV. disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê;
- V. participar das reuniões.

Art. 11. Para consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos, o Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá:

- I. fornecer mensalmente aos membros do Comitê de Investimentos demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;
- II. fornecer aos membros do Comitê de Investimentos material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;
- III. propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários, treinamentos e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.

Art. 12. Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos tais como:

- I. análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- II. potencial de retorno;
- III. riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez legal, entre outros;
- IV. impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 13. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pelos membros do Comitê de Investimentos, atendendo as disposições legais e normatizações do Ministério da Previdência Social e do Banco Central do Brasil e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 21 de dezembro de 2022

Kazuto Horii
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Objeto: Transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do Cidema, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no contrato de consórcio público.

Encerramento: 31/12/2022**Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIO MIRANDA E APA****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Helio Ferreira Gonçalves

Fundo de Meio Ambiente

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 373/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e serviços de hospedagem, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Início: 09/11/2022**Encerramento: 31/12/2022****Contratado: Cicuto Agencia d e Viagens e Turismo Ltda****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Helio Ferreira Gonçalves

Secretário de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 322/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa para serviços de aceiros no entorno da RPPN, nos termos do plano de manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Cara da Onça e termo de acordo/parceria com o município de Bodoquena, que trata da gestão compartilhada com o proprietário da RPPN, visando a proteção e o fortalecimento da gestão da mesma.

Início: 25/10/2022**Encerramento: 31/12/2022****Contratado: PATRICIA DE LIMA CORREA 01700844180****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Helio Ferreira Gonçalves

Secretário de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 424/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para serviço de montagem e desmontagem de stands no sistema octarnorm para realização da III Mostra de Soluções Sustentáveis da Prefeitura Municipal de Bodoquena, por meio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Início: 16/09/2022**Encerramento: 31/12/2022****Contratado: Só Festas Locações de Tendas Ltda****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Helio Ferreira Gonçalves

Secretário de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 273/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação veicular modelo Mercosul para atender a Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio da Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, veículo: FIAT/STRADA ENDURANCE CS, Placa: RWD3F73

Início: 14/09/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: MS PLACAS DE IDENTIFICACAO VEICULAR LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Helio Ferreira Gonçalves

Secretário de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2022**

Objeto: Este tem por objeto a Aquisição de computador visando atender as necessidades do departamento de Meio Ambiente, visando atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Início: 29/06/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: PROTECT-INFORMMÁTICA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Helio Ferreira Gonçalves

Secretário de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bodoquena, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Início: 26/08/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: CICUTO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Helio Ferreira Gonçalves

Secretário de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2022**

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de decoração em auditório de propriedade da contratante, em atendimento ao plano estratégico da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico em Bodoquena/MS.

Início: 28/06/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: Luana Sampaio Cristaldo 05156549144 (MEI)**Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2022**

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos de engenharia para dimensionamento dos dispositivos de controle ambiental do aterro sanitário e da usina de triagem, reciclagem e compostagem de Bodoquena/MS, junto ao IMASUL, conforme condicionantes do Processo nº 71/403593/2020, visando atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Início: 06/04/2022**Encerramento:** 31/12/2022**Contratado:** WF ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI**Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 131/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 584/2022**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial tipo **Registro de preço** tipo **Menor preço Global**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

Objeto: - Registro dos menores preços para eventual, Contratação de Empresa para prestação de Serviço, empresa especializada para confecção de uniformes escolares e uniformes para merendeiras, das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bodoquena-MS.

ABERTURA DA SESSÃO: 19 de janeiro de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos).**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av: Manoel Rodrigues de Oliveira nº. 1020 - Centro.

O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com) ou no Site: www.bodoquena.ms.gov.br.

Bodoquena -MS, 21 de dezembro de 2022.

Elandi Fernando Martins Bastos da Silva

Pregoeiro

Matéria enviada por Elandi Fernando Martins Bastos da Silva

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 128/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 574/2022**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 163/2022 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo utilitário (van) e locação de um veículo tipo micro-ônibus para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena/MS .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	KM	QUANTIDADE	Valor Unitario	Valor Global
1	Locação de veículo tipo microônibus com capacidade mínima para 21 lugares, tipo leito, assento individuais, incluso motorista, seguro do veículo, GPS, ar condicionado frontal e traseiro e ano mínimo de fabricação de 2017, motor a diesel, Direção hidráulica, manutenção do veículo e substituição do veículo caso tenha alguns danos, Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto desta ata de registro de preço, estimativa de 20(vinte) viagem por mês. Por 12 meses 650 km ida e volta de Bodoquena a Campo Grande, e de Campo Grande a Bodoquena.	KM	156000	R\$ 4,90	R\$ 764.400,00

2	Locação de veículo utilitário para transporte de paciente com no mínimo 18 lugares tipo VAN para transporte de paciente de hemodiálise, incluso motorista, combustível, seguro do veículo, ano mínimo de fabricação 2017, motor a diesel, GPS, Direção hidráulica, manutenção do veículo e substituição do veículo caso tenha algum dano, Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato, transporte de paciente de hemodiálise, estimativa de 12 (doze) viagem por mês. Por 12 mês 300 km ida e volta de Bodoquena a Aquidauana, e de Aquidauana a Bodoquena.	KM	43200	R\$	3,50	R\$	151.200,00

Empresa (s)	Valor Homologado
AMIR PERES TRINDADE EIRELI CNPJ: 07.883.567/0001-00	R\$ 915.600,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos reais)

Valor Global: R\$ 915.600,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 12 Meses

Bodoquena-MS, 21 de dezembro de 2022

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

GLEZYANE PARENTE DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Elandi Fernando Martins Bastos da Silva

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 128/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 574/2022

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 163/2022 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo utilitário (van) e locação de um veículo tipo micro-ônibus para as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena/MS .

Empresa (s)	Valor Adjudicado
AMIR PERES TRINDADE EIRELI CNPJ: 07.883.567/0001-00	R\$ 915.600,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos reais)

Valor Global: R\$ 915.600,00 (novecentos e quinze mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 12 Meses

Bodoquena-MS, 21 de dezembro de 2022.

Adjudicar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

GLEZYANE PARENTE DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Elandi Fernando Martins Bastos da Silva

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição tipo marmitex e self-service, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SETUR), em Bodoquena-MS, cuja quantidade foi estimada para consumo em 4 (quatro) meses.

Início: 08/03/2022

Encerramento: 21/12/2022

Contratado: ARGEMIRO MACIEL

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 382/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de panettone tradicional com gotas de chocolate ao leite 500g, para ser fornecido com forma de brinde para os servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Secretaria de Educação.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: JULLY A F NIEHUES

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Edson Scarabelo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022**

Objeto: Aquisição de tintas e correlatos para pintura da Quadra de Esportes do Distrito de Morraria do Sul.

Início: 24/02/2022

Encerramento: 21/12/2022

Contratado: JADE COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA-EIRELI

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Valdisa Dias Olanda

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 570/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 383/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de água mineral galão 20 litros, para atender as necessidades da Secretária de Administração e Finanças e seus Departamentos.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: SUPERMERCADO LELECO EIRELI

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Edson Scarabelo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de veículos ambulância da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena/MS.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: GENTE SEGURADORA SA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Gleyziane Parente Silva

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2022**

Objeto: Este tem por objeto a análise da viabilidade técnica e econômica para abertura de processo de dispensa para serviços de manutenção preventiva de limpeza do ar condicionado split.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: DEBORAH TAHIANE MAZLUN DA SILVA 04241861954

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 316/2022**

Objeto: DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL FRANCISCO SALES.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: CENTRAL CLEAN CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2022**

Objeto: Este tem por objeto a mão de obra mecânica veicular para revisão obrigatória do veículo SPINTER FURGÃO 416, placa RWB1F03.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: ENZO VEICULOS LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de peças para substituição na revisão veicular obrigatória do veículo SPRINTER FURGÃO 314 STR.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: ENZO CAMINHOES LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 222/2022**

Objeto: Este tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra mecânica veicular, em empresa autorizada para revisão veicular obrigatória do veículo Fiat Argo drive 1.3, placa REY6h99.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: ENZO VEICULOS LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de combustível veicular: Gasolina Comum e Diesel Comum, para atender a demanda de abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Campo Grande-MS.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao sistema de informatização de gestão em saúde municipal e hospitalar de Bodoquena.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: CONSAUDE - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 384/2022**

Objeto: Este tem por objeto a prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split, capacidade de 12000 a 24000 Btus com fornecimento de mão de obra, materiais, limpeza e serviços afins, para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: DEBORAH TAHIANE MAZLUN DA SILVA 04241861954

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr.ª Valdisa Dias Olanda
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 387/2022**

Objeto: Aquisição de Carne Bovina que para atender o Hospital Municipal de Saúde Francisco Sales.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: SUPERMERCADO CAVALCANTI EIRELI

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Gleyziane Parente Silva

Secretária Municipal de Saude

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 380/2022**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO(PANETONE TRADICIONAL COM GOTAS DE CHOCOLATE DE 500G PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE BODOQUENA.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: JULLY A F NIEHUES

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Gleyziane Parente Silva

Secretária Municipal de Saude

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 376/2022**

Objeto: Venho por meio deste, solicitar que seja autorizado a abertura de um processo licitatório modalidade: dispensa de prestação de serviço para a manutenção de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Gleyziane Parente Silva

Secretária Municipal de Saude

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 556/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 375/2022**

Objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para aquisição de medicamento, para atender a demanda do Hospital Municipal Francisco Sales.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Gleyziane Parente Silva

Secretária Municipal de Saude

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2022

Objeto: Aquisição de combustível veicular: Diesel S10 para atender a demanda de abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Campo Grande-MS.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: AUTO POSTO ECOLOGICO LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 12 de Dezembro de 2022.

Gleyziane Parente Silva

Secretária Municipal de Saude

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 573/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 386/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de serviço de instalação de aparelhos condicionadores de ar, no auditório professor Gilberto Saraiva, Centro de Convenções Serra da Bodoquena, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: Renaldo Meitso Nakazato Filho 02288162112

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 572/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 385/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de material de construção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: DOIS IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-SILV

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Edson Scarabelo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de Panettone tradicional com gotas de chocolate de 500gr, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: JULLY A F NIEHUES

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Marcilene Santos Aquino

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 278/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de Extintores ABC 1 kg, suporte veicular e Fita adesiva refletiva para as ambulâncias do Hospital Municipal Francisco Sales de Bodoquena.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: Eliza Lucia Boldori ME

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Gleyziane Parente Silva
Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 370/2022**

Objeto: Este tem por objeto a Prestação de Serviços de muro de arrimo que será feita no local da academia de Saúde no distrito de Morraria do Sul.

Início: 07/11/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: IVANILDO PINTURAS E SERVICOS

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de Material Expediente, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Início: 22/08/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: COMERCIAL K & D LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Edson Scarabelo
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 341/2022**

Objeto: Aquisição de colchão e lençol para atender os Centro de Educação Infantil.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: COMERCIAL MALLONE LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Valdisa Dias Olanda
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 304/2022**

Objeto: Este tem por objeto a Instalação e configuração de rede Wireless de alto desempenho para atender as demandas da Defensoria Pública e TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Início: 07/10/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: PROTECT- INFORMMÁTICA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de 01(uma) porta incolor 8mm de 0,83 X 2,25 para ser instalada na feira do produtor.

Início: 06/10/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: ANA CAROLINE DO AMARAL GOMES

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de peças para revisão do trator Massey Ferguson 4283 XTRA, onde somente uma empresa autorizada pode realizar esse serviço, suprimindo as necessidades do Departamento de Agricultura e Pecuária.

Início: 05/10/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: TRATORNAN MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de mão de obra para primeira Revisão do Trator Massey Ferguson XTRA 4283, Para atender o Departamento de Agricultura.

Início: 29/09/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: TRATORNAN MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELLO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 294/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviço de Troca de Peças do Caminhão VW 13-190 tipo Para-Brisa para atender as necessidades do Departamento de Agricultura.

Início: 17/10/2022**Encerramento:** 31/12/2022**Contratado:** SIDNEIA MARIANA DA ROCHA**Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Sr. Edson Scarabello

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 314/2022**

Objeto: Este processo de dispensa de licitação tem para AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, ENGATE DE 3 PONTOS, SISTEMA DE TROCA RÁPIDA DOS PINOS E LÂMINAS, LARGURA DE CORTE 1,52 M PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS,

Encerramento: 31/12/2022**Contratado:** TRATORNAN MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 285/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada para aplicação e Elaboração do código de ética, tendo em vista princípios e normas de comportamento indispensáveis para assegurar a transparência dos atos praticados pelos agentes da administração pública.

Início: 19/09/2022**Encerramento:** 31/12/2022**Contratado:** MARIANA THOME SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Sr. Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado no prédio da Feira do Produtor Rural Jeronimo Alves Dias, em Bodoquena/MS, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal.

Início: 19/09/2022

Encerramento: 31/12/2022**Contratado: A.S VIDROS LTDA****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Sr. Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, capacidade de 12000 a 24000 BTUs com fornecimento de mão de obra, materiais, limpeza e serviços afins, para atender a Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Início: 15/08/2022**Encerramento: 31/12/2022****Contratado: DEBORAH TAHIANE MAZLUN DA SILVA 04241861954****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Valdisa Dias Olanda

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 335/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de carne bovina, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Início: 26/10/2022**Encerramento: 31/12/2022****Contratado: SUPERMERCADO CAVALCANTI EIREL****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa de tecnologia de informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização, treinamento e atualizações periódicas, para atender as necessidades deste município de Bodoquena-MS.

Início: 29/04/2022**Encerramento: 21/12/2022****Contratado: F.I BOAVENTURA****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 26 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 377/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM DE PNEUS DE TRATORES.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: JANIO PENAJO DA SILVA 80075266172

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Edson Scarabelo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de solução tecnológica (scanners), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bodoquena.

Início: 04/03/2022

Encerramento: 21/12/2022

Contratado: NEWPC TECNOLOGIA-EIRELI

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção em fechaduras de portas, compreendendo abertura e troca de cilindros, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, em Bodoquena/MS.

Início: 17/03/2022

Encerramento: 21/12/2022

Contratado: INEZ DIAS DE BRITO

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Sr. Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 279/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretária Municipal de Administração e Finanças, exclusivamente seus departamentos.

Início: 16/09/2022

Encerramento: 21/12/2022

Contratado: REVENDEDORA BODOQUENA LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Edson Scarabelo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 272/2022****Objeto: Este tem por objeto a aquisição de placas padrão Mercosul do carro Fiat Strada Endurance, cabine plus, 1.4 flex. ano de fabricação:2022, mod. 2022 Chassi: 9BD281A2DNYX59773, Placa: RWD2G91.****Início: 15/09/2022****Encerramento: 21/12/2022****Contratado: MS PLACAS DE IDENTIFICACAO VEICULAR LTDA****Contratante: Município de Bodoquena-MS**

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 402/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265/2022****Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma das salas da Secretaria de Esporte/PABUM (Parque Bodoquenense de Uso Múltiplo), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e seus departamentos.****Início: 12/09/2022****Encerramento: 21/12/2022****Contratado: ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA 61513660187****Contratante: Município de Bodoquena-MS**

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Edson Scarabelo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260/2022****Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva de equipamento eletrônico de som e áudio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.****Início: 08/09/2022****Encerramento: 21/12/2022****Contratado: CLAUDIO CESAR CARNEIRO FILHO 83232982115****Contratante: Município de Bodoquena-MS**

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022****Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria veicular para a frota de ônibus de transporte de escolares.****Início: 08/03/2022**

Encerramento: 21/12/2022**Contratado: VISTEC – VISTORIA TECNICA LTDA****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Valdisa Dias Olanda

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 317/2022****Objeto: Este tem por objeto a contratação de especializada em serviços de confecção de caneca térmica em inox com gravação a laser para atender a Secretária Municipal de Administração e Finanças.****Início: 21/10/2022****Encerramento: 31/12/2022****Contratado: PONTOCOM EIRELI****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 308/2022****Objeto: Este tem por objeto a aquisição de sapatos para a Banda Marcial, visando atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.****Início: 19/10/2022****Encerramento: 31/12/2022****Contratado: DEBORAH TAHIANE MAZLUN DA SILVA 04241861954****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 536/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 365/2022****Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de conserto de bombas submersas em poços artesianos, para atender os assentamentos Sumatra e Canaã****Início: 04/11/2022****Encerramento: 31/12/2022****Contratado: LOYO COMERCIO E SERVICOS LTDA****Contratante:** *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Juliardson de Castro Couto

Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada em lavanderia para atender as necessidades de da secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Início: 31/10/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: ÚNICA LAVANDERIA EIRELI

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 535/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 364/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de conserto de bombas submersas em poços artesanais, para atender os assentamentos Sumatra e Canaã

Início: 04/11/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: LOYO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Juliardson de Castro Couto

Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 357/2022**

Objeto: te tem por objeto a aquisição de material hidráulico para atender a demanda do Assentamento Campina no Município de Bodoquena.

Início: 01/11/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: F DE SOUZA DUARTE

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 356/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de sofá cama para caminhões médios de primeira qualidade lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Bodoquena.

Início: 01/11/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: JOSÉ VICTOR MARQUES

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 581/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 390/2022**

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Paisagismo a ser realizado na Praça Municipal Vale das Águas, com materiais inclusos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: A. LOURENCO CORREA JUNIOR LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 352/2022**

Objeto: Este tem por objeto a aquisição de tubos, TEs e joelhos esgoto 100 mm para Quadra de Esportes do Distrito de Morarria do Sul.

Início: 01/11/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: JULIANA C DA COSTA MEDINA LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Valdisa Dias Olanda

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 511/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 349/2022**

Objeto: Est e tem por objeto a aquisição de utensílios copa e cozinha para atender as demandas da cozinha da Prefeitura Municipal de Bodoquena.

Início: 31/10/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: COMERCIAL K E D LTDA

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDSON SCARABELO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 332/2022**

Objeto: Este tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo para os instrumentos da Banda Marcial Municipal de Bodoquena-MS

Início: 27/10/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: CIRENE MASCOLLI BENANTE

Contratante: *Município de Bodoquena-MS*

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sr. Hélio Ferreira Gonçalves

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 348/2022**

Objeto: Aquisição de materiais de informática para manutenção da rede de computadores da Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Início: 27/10/2022

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: ANA CAROLINE DO AMARAL GOMES

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de dezembro de 2022.

Sra. Valdisa Dias Olanda

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 551/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 374/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: ARGEMIRO MACIEL

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Marcilene Santos Aquino

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 509/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2022**

Objeto: Em virtudes aos casos de tempestades que aconteceu no nosso município de Bodoquena/MS, tivéssemos várias situações de qubras de eternites e capas.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: DOIS IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-SILV

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Edson Scarabelo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 393/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de instalação de lixeiras, instalação de um bicicletario no Prédio da Prefeitura Municipal, e serviços de fechamento de 02 banheiros pertencentes a feira do Produtor.

Encerramento: 31/12/2022

Contratado: LEANDRO BARBOSA FERREIRA

Contratante: Município de Bodoquena-MS

O presente termo é realizado na presente data, dando quitação ao decurso de prazo do instrumento contratual. Bodoquena/MS, 21 de Dezembro de 2022.

Edson Scarabelo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº 729/2022.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado, **Arsenio Martins dos Santos Neto**, inscrito no RG nº 000790679 SSP/MS, para exercer o Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Turismo – Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior – DAS, para ser lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 13 de dezembro 2022.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS
PORTARIA Nº 17 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar,
nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.*

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 194, inciso I e 198, da Lei Complementar n. 018/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Bodoquena),
CONSIDERANDO o disposto no artigo 171, I, VI, XI, XIV, XVII; 176; 181, da Lei Complementar Municipal N. 018/2008
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Valdisa Dias Olanda, por meio do ofício nº 098/2022/SEMEL,

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora W.Q.S.M, tipificadas nos artigos supracitados do Estatuto dos Servidores, estando sujeita as penas previstas no art. 182 da Lei Complementar 018/2008.

A Art. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, Rosana Sappatera, que a presidirá, Mariana Kling Silveira, Secretária, e Rosely Batista de Souza, membro, todas servidoras públicas efetivas, integrantes do Quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bodoquena.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, (estadando suspensas as atividades no período de recesso já publicado no Decreto nº 229/2022) para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Bodoquena – MS, 21 de dezembro de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Júlia Kaifanny de Paiva Ramos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº 728/2022.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado, **Helio Ferreira Gonçalves**, inscrito no RG nº 673781 SSP/MS, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, com subsídio mensal de acordo com o art. 2º da Res. nº. 0046/2016.

Art. 2º- Nos termos do que estabelece o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, o Secretário Municipal será responsável solidário pelos atos que praticar e ordenar.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 13 de dezembro 2022.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria DGP/Nº 709/2022(Republicado por Incorreção)

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido ao Servidor **Valter Ademir Raniero**, matrícula 394-2, servidor ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico Bioquímico da Prefeitura Municipal de Bodoquena, a averbação de 8.037 (oito mil, e trinta e sete) dias, correspondente a **22 (vinte e dois) anos, 07 (sete) dias** de contribuição, conforme § 09, do artigo 201 da constituição federal e o artigo 4º da Emenda constitucional nº 20, relativo ao período de trabalho constante **CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 21001060.1.02406/22-0**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 07 de dezembro de 2022.

Kazuto Horii
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N. 735, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA - BODOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Complementar n. 120, de 19 de dezembro de 2022, **RESOLVE:**

NOMEAR interinamente, por 180 dias, a contar de 2 de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes, para compor o Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei Complementar n. 120, de 19 de dezembro de 2022, para atender o disposto na Lei Complementar n. 21, de 9 de dezembro de 2009 e posteriores alterações.

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR:	SUPLENTE:
Juslei da Silva Melo Paes	Vânia Regina Estigarribia de Amorim

II – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR:	SUPLENTE:
Leide Acosta Machado	Osmar Medina

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

TITULAR:	SUPLENTE:
Cristiano Souto da Silva	Marli Peixoto Aranda
Preanice Mariano da Silva	Zelia Pavão

IV - REPRESENTANTE DOS SEGURADOS INATIVOS VINCULADO AO RPPS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

TITULAR:	SUPLENTE:
Adão Ferreira Vital	Trindade Pereira dos Santos

BODOQUENA-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N. 734, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO CURADOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA - BODOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Complementar n. 120, de 19 de dezembro de 2022, **RESOLVE:**

NOMEAR interinamente, por 180 dias, a contar de 2 de janeiro de 2023, os servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes, para compor o Conselho Curador, em conformidade com a Lei Complementar n. 120, de 19

de dezembro de 2022, para atender o disposto na Lei Complementar n. 21, de 9 de dezembro de 2009 e posteriores alterações.

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

TITULAR:	SUPLENTE:
Arleia Lopes	José Carlos Agnelli Filho
Dandalo de Souza Maciel	Danilo Angelo dos Santos

II – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR:	SUPLENTE:
Flavia Figueiredo da Silva	Eliezer Coelho Nantes

III - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

TITULAR:	SUPLENTE:
Heliziane Campos Monteiro	Hilario de Góes Cabreira
Valdecir Souza Advincola	Denize Silva Avelar

IV - REPRESENTANTE DOS SEGURADOS INATIVOS VINCULADO AO RPPS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA

TITULAR:	SUPLENTE:
Amansur Maidana	José Guilherme de Araujo

BODOQUENA-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N. 733/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPORER O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA – BODOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 4º do Decreto n. 248/2022, de 21 de dezembro de 2022, RESOLVE:

DESIGNAR, Luciana de Jesus Oliveira Delgado, Adeline Caetano da Silva Corrêa e Trindade Pereira dos Santos, para comporem o Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos de Bodoquena – BODOPREV, nos termos do Decreto n. 248/2022 de 21 de dezembro de 2022.

Esta portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Bodoquena-MS, 21 de dezembro de 2022.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N. 732, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA DIRETORA DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA - BODOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Complementar n. 120, de 19 de dezembro de 2022 e em face do Processo n. 0802235-80.2022.8.12.0015,

RESOLVE:

AUTORIZAR cedência interna com ônus para origem e **NOMEAR** interinamente, por 180 dias, **DARCI DOS SANTOS ARAUJO**, matrícula 566/2, para exercer a função de Diretora de Benefícios, da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – BODOPREV, concedendo gratificação de representação de 25% sobre o cargo ADI-1, previsto no Plano de Cargos e Carreiras do Município, sendo esta custeada pela BODOPREV, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n. 21/2009, com redação dada pela Lei Complementar n. 67, de 6 de julho de 2016, a contar de 1º de janeiro de 2023.

BODOQUENA-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

KASUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N. 730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA DIRETORA-PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA - BODOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Complementar n. 120, de 19 de dezembro de 2022 e em face do Processo n. 0802235-80.2022.8.12.0015,

RESOLVE:

AUTORIZAR cedência interna com ônus para origem e **NOMEAR** interinamente, por 180 dias, **LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO**, matrícula 469/2, para exercer a função de Diretora-Presidente, da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – BODOPREV, concedendo gratificação de representação de 25% sobre o cargo DAS-4, previsto no Plano de Cargos e Carreiras do Município, sendo esta custeada pela BODOPREV, com fulcro no art. 42, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar n. 21/2009, com redação dada pela Lei Complementar n. 67, de 6 de julho de 2016, a contar de 1º de janeiro de 2023.

BODOQUENA-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N. 731, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA DIRETORA FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA - BODOPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Complementar n. 120, de 19 de dezembro de 2022 e em face do Processo n. 0802235-80.2022.8.12.0015,

RESOLVE:

AUTORIZAR cedência interna com ônus para origem e **NOMEAR** interinamente, por 180 dias, **ADELINE CAETANO DA SILVA CÔRREA**, matrícula 995/1, para exercer a função de Diretora de Financeira, da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena – BODOPREV, concedendo gratificação de representação de 25% sobre o cargo ADI-1, previsto no Plano de Cargos e Carreiras do Município, sendo esta custeada pela BODOPREV, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n. 21/2009, com redação dada pela Lei Complementar n. 67, de 6 de julho de 2016, a contar de 1º de janeiro de 2023.

BODOQUENA-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Departamento de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022 - Registro de Preços

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito / MS - Cep: 79.290-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezesseis e um dias do mês de setembro de 2022, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS**, situada na Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780, CEP 79.290-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, JOSMAIL RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, nº. 1175, Centro, Bonito/MS e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **NÁTALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP** – CNPJ: 08.287.175/0001-33, com endereço comercial na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 650, s/n, Bairro das Antas, Dracena/SP, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 61/2006 e 120/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 299/2022 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 57/2022, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição e instalação de playground, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriundas da Coordenadoria de Licitações e Contratos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos Produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os Produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2 – O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 – O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3 – Colhidas as assinaturas, Coordenadoria de Licitações e Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4 – As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5 – Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7 – A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2 – Caberá às Usuárias da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3 – As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo X**, nas condições previstas neste edital.

3.6 – O Município de Bonito/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo

assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

4.1 – Os itens deverão ser transportados, entregues, instalados e estar de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

4.3 – Após a entrega a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias para realizar a instalação** dos brinquedos nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.4 – Em caso de recusa dos itens, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sem qualquer ônus para administração.

4.5 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

4.6 – Caso a Licitante não fornecer os itens requisitados, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias corridos** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

4.7 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item(s), o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.8 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento, instalação e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

4.10 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

4.11 – Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min .

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 – As obrigações decorrentes do fornecimento dos Produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Bonito/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.2 – A Ata de Registro de Preços (Anexo X) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.3 – O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.4 – Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.5 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o contratado não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

6.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

6.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.5 - A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.

7.2 – As notas fiscais deverão ser **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.

7.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.

8.1.2. – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do **valor da prestação**.

8.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

8.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito /MS por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o **CONTRATO**, no tempo e condições estabelecidas neste instrumento; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do **CONTRATO**; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito /MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.4 – As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste instrumento.

8.5 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** poderá, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, ensejar a rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no subitem 8.1 deste instrumento.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 – A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Município de Bonito/MS quando:

9.1.1 – A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 – Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 – Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

9.1.5 – Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 – Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 – Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1 – Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrada:

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP – CNPJ: 08.287.175/0001-33						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PLAYGROUND MADEIRA PLÁSTICA 7 TORRES.	NACIONAL	UN	15	R\$ 114.500,00	R\$ 1.717.500,00

02	PLAYGROUND MADEIRA PLÁSTICA 5 TORRES.	NACIONAL	UN	10	R\$ 87.000,00	R\$ 870.000,00
03	PLAYGROUND MADEIRA PLÁSTICA 3 TORRES-ESCALADA.	NACIONAL	UN	8	R\$ 41.700,00	R\$ 333.600,00

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 0 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº61/2006 e 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito, 20 de setembro de 2022.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

NÁTALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP

Detentora da Ata

OSMAR PRADO PIAS

Procurador Jurídico - OAB/MS 7.837

Testemunhas :

1) BRUNA DE SOUZA XIMENES

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

2) ALINE BARBOSA GIURIZZATTO

CPF/MF Nº. 024.912.041-00

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Câmara Municipal de Bonito
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autos: 001/2022

Assunto: Nulidade Absoluta da Eleição de Renovação da Mesa para o Biênio 2023/2024

Considerando que a Administração Pública é alicerçada pelo Art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Município obedecer o princípio da Legalidade e Transparência, nos termos do art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Presidente da Câmara dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais e deste regimento, nos termos da primeira parte do art. 30, XIII, do regimento interno da Casa;

Considerando a nulidade absoluta dos atos praticados pelo Vereador Edinaldo Gregório Dias (PSDB) que, intempestivamente e em ato atentatório as disposições regimentais, conduziu sessão ordinária anteriormente encerrada e elegeu chapa de renovação da Mesa dessa Casa, afrontando grosseiramente os regramentos contidos no art. 13 e ss., do Regimento Interno da Casa;

DECIDO, nos termos do art. 33, II e III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 30, XIII (primeira parte) do Regimento Interno da Casa, conhecer do Pedido Protocolado e seus documentos, juntamente com Parecer Jurídico exarado e ANULAR os atos praticados pelo Vereador Edinaldo Gregório Dias (PSDB) acerca da eleição para renovação da Mesa Diretora (Biênio 2023/2024), o que faço nos termos do art. 30, XIII, (primeira parte) do Regimento Interno da Casa e, em atenção ao disposto no art. 137, III do Regimento Interno DETERMINO a convocação de sessão extraordinária para nova eleição de renovação da Mesa Diretora (Biênio 2023/2024) para o dia 23/12/2022, às 08:00 horas.

Intimem-se os Vereadores do presente expediente e publique-se.

À Secretaria da Casa para os procedimentos de estilo acerca de edital de convocação de eleição.

Nada mais havendo, archive-se.

Bonito/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDMILSON LUCAS RACHEL

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

Procuradoria Jurídica
DECRETO Nº 217 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização da UFIM - Unidade Fiscal do Município de Bonito-MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar Municipal nº 037/2000,

DECRETA:

Art. 1º De acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 037/2000, fica atualizada a UFIM – Unidade Fiscal do Município de Bonito/MS.

Parágrafo único. O valor da UFIM será de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Câmara Municipal de Bonito**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 (Eleição para Renovação da Mesa Diretora – 2023/2024)**

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do disposto no art. 16, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal c/c art. 137, III do Regimento Interno e, em especial, considerando a Decisão Administrativa exarada nos autos: 001/2022 de nulidade absoluta da eleição de renovação da Mesa, CONVOCA OS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS – BIÊNIO 2023/2024, que realizar-se-á no dia 23/12/2022 com início às 08:00hrs no Plenário da Câmara Municipal de Bonito/MS, tudo conforme previsão regimental. Considerando a Anulação Administrativa dos atos praticados na Sessão Ordinária de 19/12/2022 e em atenção as disposições contidas no art. 13 e ss do Regimento Interno, as chapas deverão ser apresentadas e protocoladas até trinta minutos antes da sessão extraordinária.

Registre-se.

Intimem-se os Vereadores e as Vereadoras do presente expediente e publique-se no aviso de publicações, portal da Casa, Diário Oficial e Imprensa local.

Nada mais havendo, cumpra-se.

Bonito/MS, 21 de dezembro de 2022.

EDMILSON LUCAS RACHEL
Presidente

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.663 DE, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.****Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e monitoramento de segurança nas escolas da rede Municipal de Ensino Município de Bonito/MS e outras providências. (Autor: Vereador Edinaldo Gregório Dias)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei institui a obrigatoriedade da implantação de câmeras de segurança de vídeo e monitoramento nas escolas da rede Municipal de Ensino do Município de Bonito/MS.

Parágrafo único. A instalação do equipamento deverá considerar, proporcionalmente, o número de alunos e funcionários existente, bem como, as características territoriais e as dimensões de cada unidade educacional, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º As escolas públicas do município deverão ter câmeras de segurança de vídeos e monitoramento nas entradas e saídas de alunos e funcionários, nos corredores, nas bibliotecas, nas salas de aula, nas cantinas, interna e externamente, as quais deverão ser arquivadas por até 30 dias.

Parágrafo único. Para conhecimento de todos serão fixados em locais de fácil visualização no interior das escolas públicas do Município, com informação e identificação da existência dos equipamentos tratados nessa dessa lei.

Art. 3º A direção da escola ao verificar as filmagens, caso seja necessário, poderá acionar o Conselho Tutelar e demais órgãos de segurança pública, para as providências cabíveis, posteriormente, comunicará à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de ofício com cópia dos documentos da ocorrência.

Art. 4º A administração pública municipal deverá instalar as câmeras, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, podendo estabelecer os requisitos que entender necessários, para a implantação do sistema de segurança.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no que couber, a partir da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira

Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2022

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo **Decreto 13 /20 22** , torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma de ponte de madeira em vigamento simples sobre o Córrego Santa Tereza – Ponte do Resek e ponte de madeira em vigamento simples e armado sobre o Córrego Roncador, no Município de Bonito/MS.

Vencedor:

Empresa: Lopes Construtora e Empreiteira Ltda

Valor: R\$ 413.860,01 (quatrocentos e treze mil oitocentos e sessenta reais e um centavo) .

Data: 21 / 12 /20 22 .

Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado.

Josmail Rodrigues,

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1.045/2022–RH.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, o(a) servidor(a) **ELENA MARIA ANTUNES**, D o Cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, Símbolo DAS - 5, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **19/12/2022**.

Bonito-MS, 20 de dezembro de 2022.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1.044/2022–RH**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, o(a) servidor(a) **HAMILTON VARGAS LEITE**, do Cargo em Confiança de Líder de Equipe I, Símbolo DAI - 2, na Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **19/12/2022**.

Bonito-MS, 20 de dezembro de 2022.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1.043/2022–RH**

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Vacância a pedido, do(a) servidor(a) **CASSIA APARECIDA DE SOUZA**, do Cargo Efetivo de Enfermeiro Padrão, nos termos do inciso VI do art. 51 da Lei Complementar nº 103 de janeiro de 2014, com as atribuições elencadas no

Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **19/12/2022**.

Bonito/MS, 20 dezembro de 2022.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.041/2022–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, ELVIS FREITAS AIVI**, do Cargo em Comissão de Setor de Fiscalização de Controle e Estatística, Símbolo ADI - 2, na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **16/12/2022**.

Bonito-MS, 19 de dezembro de 2022.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO nº20/2022 CMDCA Bonito, 21 de dezembro de 2022.

DEFINE E APROVA PLANO DE AÇÃO/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 118, no dia 21 de dezembro de 2022, realizada na Sala dos Conselhos, respeitando o Decreto Nº 53/2022 de 14 de março de 2022 – COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova **o Plano de Ação/2023 (ANEXO I) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bruna Scherer da Silva

Presidente do CMDCA

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO 2023

I – Identificação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito-MS

Rua Santana do Paraíso, 875 – Centro – CEP 79290-000

Telefone: 3255-1471 Ramal: 228

Presidente: Bruna Scherer da Silva

Vice-Presidente: Margareth Aparecida Maneta

Secretária Executiva: Rosângela Maria Machado

II – Introdução

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Bonito-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8069/90 e Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015, com suas posteriores alterações, e pelo seu Regimento Interno, apresenta o Plano de Ação para o ano de 2023.

O presente Plano apresenta as ações programadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito-MS, para acompanhar a rede de instituições do Município, que atuam em todas as áreas que atendem o público de crianças e adolescentes, e ainda as demais ações deste Colegiado que visam fortalecer o controle social no Município.

As ações propostas estão de acordo com as exigências da legislação e normas vigentes que atendem às necessidades deste Conselho, assim como as deliberações coletivas extraídas das Conferências Municipais. Considerando assim que o CMDCA de Bonito é responsável por garantir e defender os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo, deliberando e controlando as políticas públicas para as crianças e os adolescentes do Município de Bonito, Estado do Mato Grosso do Sul.

III – Objetivo

Acompanhar a rede de atendimento voltada à criança e ao adolescente do Município e elencar as demais atividades anuais do CMDCA. Garantir o fortalecimento da atuação articulada do CMDCA de Bonito com a convergência das diversas políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, para a proteção integral determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; considerando que o Plano de Ação tem como parâmetro a definição das diretrizes, metas e prioridades no âmbito das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente no Município, como prioridade absoluta.

IV – Justificativa

A importância descrita e ainda a necessidade de informar à rede e à população o que é o Controle Social a fim de fortalecer as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente e de seus Conselhos, o CMDCA entende que manter o contato contínuo junto às diretorias das entidades, assim como acompanhar os serviços prestados à população é necessário. Além disso, conhecer os recursos humanos e sua atuação, as instalações e equipamentos das organizações sociais e acompanhar as ações dos programas e projetos, serviços e benefícios, em execução e a utilização da verba pública no serviço. Assim, as metas e ações estabelecerão o estreitamento da rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente existente em nosso município, visando potencializar a eficácia dos serviços prestados. Realizar reuniões com a rede socioassistencial (Delegacia de Polícia, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública, Secretarias Municipais etc.), para discussão e elaboração em conjunto de ações que trouxessem resultados satisfatórios para resolução dos problemas apresentados. A participação do público usuário também é de suma importância para a realização do Controle Social de forma realmente eficaz, portanto a sua aproximação e envolvimento de toda a sociedade é um ponto-chave para que seja desenvolvido um trabalho de fato eficiente. Estabelecer vínculos entre os diferentes órgãos de atendimento à criança e adolescente, para que haja maior troca de informações otimizando assim o atendimento do Conselho Tutelar e acompanhamento do CMDCA.

ACÇÕES DE PREVENÇÃO

Metas e Ações

- Prevenir e enfrentar qualquer tipo de violação de direito infanto-juvenil, por meio da elaboração de material gráfico, utilizando táticas, meios atrativos e inovadores para desenvolvimento de ações do CMDCA por meio da internet, rádios, panfletos, cartazes, jornais, etc.
- Trabalho com: Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Educação, Associações de Moradores, Entidades Religiosas, Organizações Estudantis, Fórum de Usuários, troca de experiências, etc.
- Palestras e orientações nas escolas durante todo o ano a partir da articulação interinstitucional entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Coordenadoria da Mulher, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar, entre outros.
- Estimular o desenvolvimento da cultura do respeito aos direitos e deveres da criança e do adolescente. Mobilizar instituições religiosas, associação de moradores, escolas, qualquer representação de massa da sociedade, realizando encontros, palestras e buscando aproximar as pessoas envolvidas na realização destas no Município.

CAPACITAÇÃO

Metas e Ações

- Capacitação contínua da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente por meio de ciclo de palestras e debates, abordando temas com datas definidas em plano específico para tal.
- Promover curso de capacitação para o Conselho Tutelar e CMDCA.
- Cobrar do Gestor Municipal a capacitação dos orientadores e técnicos dos projetos e programas sociais, e de profissionais que atendam crianças e adolescentes no Município.
- Fomentar a participação dos Conselheiros Municipais em cursos, seminários, etc.

RECURSOS FINANCEIROS

Metas e Ações

- Articulação junto ao Executivo e Legislativo Municipal para destinação de percentual fixo do orçamento municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Acompanhar efetivamente o Plano Plurianual - PPA e orçamento anual.
- Captação de fundos para investimentos.
- Campanhas para doações com desconto no imposto de renda utilizando, eventos, jornais, rádios, etc.
- Visitas às empresas e ou responsável contábil para incentivar as doações com dedução no imposto de renda.

PARCERIAS COM A PREFEITURA MUNICIPAL

Metas e Ações

- Articulação junto ao Executivo para ampliação e o fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social, de Educação e Cultura e de Esporte com programas/projetos sócio-esportivos integrados as outras iniciativas nas comunidades, para as crianças e adolescentes, especialmente os que vivem em locais mais vulneráveis.

DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA

Metas e Ações

- Realizar as devidas adequações do Regimento Interno em conformidade com a legislação em vigor e com as

necessidades práticas apresentadas.

- Planejamento das atividades do CMDCA.
- Estabelecimento de período de estudo/avaliação de dados do Município (Ex.: SIPIA E CADÚNICO), através da elaboração de um diagnóstico priorizando investimentos nas áreas onde não há cobertura das políticas públicas setoriais.

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Metas e Ações

- Promoção e apoio a eventos ou Campanhas alusivas a datas e temáticas específicas da área da criança e do adolescente.
- Elaboração de cronograma com datas relevantes.

REALIDADE DO MUNICÍPIO

Metas e Ações

- Relatório elaborado pelo Conselho Tutelar com a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições e maiores problemas encontrados (SIPIA).
- Estabelecer diálogo com Ministério Público e Poder Judiciário a fim de garantir os direitos da criança e do adolescente na Rede de Atendimento.
- Relatório da Delegacia de Polícia quanto a ocorrências envolvendo crianças e adolescentes.
- Formulação de "diagnóstico de vulnerabilidade" no Município com intuito de buscar direcionamento da política pública voltada para crianças e adolescentes.
- Criação de um sistema de ouvidoria para que a população possa expor suas críticas, idéias e sugestões relacionadas às políticas voltadas a crianças e adolescentes.
- Reuniões de avaliação das políticas com os usuários, e seus familiares, que fazem parte dos projetos desenvolvidos pelas entidades cadastradas no CMDCA objetivando melhora nos atendimentos.
- Solicitar informações da Secretaria de Educação como, por exemplo, o número de crianças que esperam por vagas em creches e evasão escolar etc.
- Solicitar informações da Secretaria de Saúde quanto aos números de crianças que apresentam desnutrição; Números de atendimentos psicológicos; e Informações do Comitê Mortalidade Infantil;
- Solicitar informações à Assistência Social quanto ao público prioritário e situações de violações de direitos que estão em acompanhamento nas unidades da Proteção Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

ARTICULAÇÕES

Metas e Ações

- Integração e articulação com outros Conselhos Municipais.
- Desenvolver parceria nas ações de prevenção com Entidades Não-Governamentais e Associações de Moradores de nossa cidade.

DIVULGAÇÃO DOS CONSELHOS

Metas e Ações

- Divulgar através de material gráfico e de rádio, as funções do CMDCA e do Conselho Tutelar para que a população conheça a finalidade do trabalho dos mesmos.

AÇÕES

Metas e Ações

- Visitas institucionais.
- Elaboração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades e organizações de Assistência Social bem como o processo de inscrição.
- Visitas anuais às instituições não governamentais da rede de assistência social, com elaboração de relatórios e pareceres individuais;
- Visitas anuais às instituições governamentais da rede de assistência social, com elaboração de relatórios e pareceres individuais;

OUTRAS ATIVIDADES

- Participação em reuniões socioeducativas no CRAS e CREAS para divulgar as ações do CMDCA e falar sobre o controle social, além de dizer das competências e funções do conselheiro, entre outras informações inerentes a Política, voltada à criança e ao adolescente.
- Realização de capacitações para os conselheiros de direito e tutelar;
- Reuniões de estudo, prazo a definir, com os conselheiros para atualização da documentação vigente;
- Realização de 01 (uma) reunião ampliada em parceria com o órgão gestor de assistência social, apresentando os investimentos executados na Política de Assistência Social do município durante o exercício, devendo ainda, publicar a origem dos recursos do co-financiamento da rede socioassistencial;

V – Cronograma de Execução

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
---------	-----------	-------	-------

Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente; Apresentação de relatórios de atividades do CMDCA; Planejamento da elaboração do diagnóstico das políticas públicas; Elaboração do cronograma das reuniões itinerantes nas escolas e entidades de organização estudantil; Início da elaboração do plano anual das campanhas temáticas; Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Análise e aprovação do balanço anual 2022 físico- financeiro do Fundo Municipal de Direitos da Criança e adolescente - FMDCA; Campanha Doação Imposto de Renda; Alteração da Lei e Regimento Interno CMDCA Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Elaboração do Plano de Acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de política voltada à criança e ao adolescente, bem como, o processo de inscrição; Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Início do processo de eleição da Mesa Diretora do CMDCA; Finalização do diagnóstico das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente; Edital de chamamento para Processo de Escolha do Conselho Tutelar Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Eleição da mesa Diretora do CMDCA; Análise dos documentos (Plano de Ação e Relatório de Atividades) das entidades; Capacitação para Terceiro Setor com atuações para crianças e adolescentes; Capacitação para Conselheiros do CMDCA (1º semestre); Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês); Comitê Participativo do Adolescente
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Execução dos planos de campanha e de capacitação continuada; Elaboração do fluxograma de toda a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente; Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Execução dos planos de campanha e de capacitação continuada; Análise da utilização da verba pública nas Instituições. Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Execução dos planos de campanha e de capacitação continuada; Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Acompanhamento na Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA (analisar o plano – PPA e o orçamento); Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Execução dos planos de campanha e de capacitação continuada; Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Visitas de acompanhamento da rede governamental; Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Execução dos planos de campanha e de capacitação continuada; Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Visitas de acompanhamento da rede governamental; Reunião de articulação com demais conselhos de políticas de direitos; Execução dos planos de campanha e de capacitação continuada; Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Execução dos planos de campanha e de capacitação continuada; Análise da utilização da verba pública nas Instituições. Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);	Elaboração do Plano de Ação do CMDCA para o próximo ano; Elaboração do Calendário das reuniões ordinárias do CMDCA para o próximo ano; Análise e aprovação do balancete físico- financeiro do FMDCA; Reunião mensal com CRAS, CREAS, CT, Saúde, Educação e Representantes das ONGs (toda última segunda-feira do mês);

VI – Recursos

- Veículo;
- Secretária executiva, de nível superior, designada pelo órgão gestor;
- Passagens;
- Diárias;
- Alimentação;
- Pasta de documentos contendo:
 1. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
 2. Norma Operacional Básica – NOB;
 3. Política de Assistência Social – PAS;
 4. Cópias da lei de criação e regimento interno do CMDCA;
 5. Resumo com os dados das entidades e demais ações que compõem a rede de atendimento;
 6. ECA;
 7. CONANDA;
 8. Outros.

Matéria enviada por Rosângela Maria Machado

Secretaria de Assistência Social**RESOLUÇÃO nº21/2022 CMDCA Bonito, 21 de dezembro de 2022.****DEFINE E APROVA CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/2023.**

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 118, no dia 21 de dezembro de 2022, realizada na Sala dos

Conselhos, respeitando o Decreto Nº 53/2022 de 14 de março de 2022 – COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova o **Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA/2023**.

MÊS	DATA	HORÁRIO
Janeiro	31	08h
Fevereiro	28	08h
Março	21	08h
Abril	18	08h
Mai	16	08h
Junho	20	08h
Julho	18	08h
Agosto	15	08h
Setembro	19	08h
Outubro	17	08h
Novembro	21	08h
Dezembro	19	08h

• **Todas as reuniões ordinárias acontecem na terceira terça-feira de cada mês.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bruna Scherer da Silva

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Rosângela Maria Machado

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO nº22/2022 CMDCA Bonito/MS, 21 de dezembro de 2022.

DELIBERA PARECER FAVORÁVEL A ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE BONITO/MS.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 118, no dia 21 de dezembro de 2022, realizada na Sala dos Conselhos, respeitando o Decreto Municipal Nº 53/2022 de 14 de março de 2022 – COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **delibera parecer favorável a alteração e publicação do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Bonito/MS (anexo I), revogando o anterior.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bruna Scherer da Silva

Presidente do CMDCA

Margareth Aparecida Maneta

Vice-Presidente do CMDCA

ANEXO I

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Bonito/MS, criado pela Lei Municipal 648/93 e regido pela Lei Municipal nº 1.370 e pela Lei Federal 8.069/90.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Bonito/MS, permitida recondução por novos processos de escolha nos termos da Lei Federal 13.824.

Art. 4º. O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal. Sendo o local de fácil acesso a população, com estrutura adequada para os atendimentos e que garanta o sigilo dos casos recebidos na unidade.

Art. 5º. O Conselho Tutelar de Bonito funcionará diariamente realizando expediente normal durante a semana na sede e no período noturno, aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, funcionará o sobreaviso.

**CAPITULO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O atendimento ao público será de Segunda-feira a Sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h na sede do Conselho, sendo os 05 Conselheiros em atendimento na sede.

Parágrafo único - A distribuição da carga horária de 40 horas semanais e sobreaviso, dos Conselheiros(as) será feito da seguinte forma:

I - Em dois turnos das 07h às 11h e das 13h às 17h, sendo que nos horários em que não estiverem na sede, estarão realizando trabalhos, reuniões ou participando de eventos representando o Conselho Tutelar.

II - Durante a semana das 17h às 07h do dia seguinte, funcionará o sobreaviso conforme cronograma elaborado, obedecendo a uma escala elaborada pelo Colegiado cabendo obrigatoriamente a cada Conselheiro um sobreaviso semanal.

III - Nos finais de semana das 07h de sábado às 07h de domingo, e das 07h de domingo às 07h de segunda-feira funcionará o sobreaviso conforme escala previamente elaborada obedecendo aos mesmos critérios do item II deste regimento.

IV - Os sobreavisos de fim de semana previamente elaborados pelo colegiado valerão para todos os finais de semana do ano, também em feriados e pontos facultativos, sendo este sobreaviso ininterrupto, isto é, o sobreaviso será de vinte e quatro (24) horas todos os dias do mês.

V - O sobreaviso de Natal e Ano Novo seguirão o mesmo cronograma dos outros feriados.

Art. 7º. Quando o conselheiro iniciar um atendimento na sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, que exceder às 17h, o conselheiro de sobreaviso deverá ser acionado para acompanhar o atendimento.

Art. 8º. O conselheiro de sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população e também nas entidades de atendimento à criança.

Parágrafo Único : Ao término do sobreaviso o Conselheiro Tutelar, deverá entregar o celular de sobreaviso no Conselho Tutelar nos dias de expediente e ao Conselheiro Tutelar de sobreaviso nos dias sem expediente.

Art. 9º. O sobreaviso a ser realizado pelos Conselheiros deverá ter caráter de atendimento emergencial, cabendo ao conselheiro de sobreaviso prestar o devido atendimento, orientações e encaminhamentos, conforme do art. 136 do ECA e nos casos em que julgar necessário fazer o acompanhamento da referida situação.

Art. 10. Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o Conselheiro aguarda o chamado em sua residência.

Art. 11. O Conselheiro também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar atendimentos de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências ao seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

Parágrafo único : Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Entende-se por atribuição do Conselho Tutelar, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 136 quais sejam:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VIII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluindo pela Lei nº 13.046, de 2014).

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo Único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicara incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 13. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme art.137 - Lei Federal 8.069/90.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A atuação do Conselho Tutelar do município de Bonito/MS abrangerá a área do município em sua totalidade, respeitando as regras de competência estabelecida pelo art.138, do ECA (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990), sendo a mesma determinada pelo art.147.

Art. 15 - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo, indígenas, ciganos, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como as representantes de órgãos públicos especializados, quando couber, e;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 . O Conselho Tutelar conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria;

II - Colegiado;

III - Conselheiro;

IV - Plenária;

V - Serviços Administrativos.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 17 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do Coordenador, Vice-coordenador e Secretário Geral, terá duração de seis meses (6), permitida uma (1) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Coordenador ou Secretário Geral;

Art. 18 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira reunião ordinária do Conselho Tutelar, realizada após a posse ou na última reunião ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício. (CMDCA)

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário-Geral;

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador.

- I. coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- II. representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- III. assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- IV. participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- V. apresentar relatório trimestral extraído do SIPIA até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
- VI. participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;
- VII. comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal, por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- VIII. preparar junto com o secretário, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 20 - São atribuições do Vice - Coordenador.

- I. exercer as funções previstas no art. 19, na ausência do Coordenador.

Art. 21 - São atribuições do Secretário.

- I. auxiliar o coordenador, quando da realização das reuniões, lavrando as atas respectivas;
- II. participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão.
- III. elaborar, mensalmente a escala de plantão e anualmente o plano de ação e o relatório de atividades.
- IV. preparar junto com o coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

SEÇÃO II**DO COLEGIADO****Art. 22** - O Conselho Tutelar se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão semanalmente, todas as quintas-feiras as 08h na sede do Conselho Tutelar. As reuniões extraordinárias quando necessário, ambos os casos, com no mínimo 5 (cinco) de seus membros em efetivo exercício do mandato.

- I. as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Tutelar, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;
- II. o quórum para reuniões serão de no mínimo três Conselheiros Tutelares.

§ 2º - As reuniões objetivarão o estudo de caso, planejamento, avaliação de ações e análise da prática, buscando referendar medidas tomadas individualmente.

Art. 23 - De cada reunião, será lavrada uma ata assinada por todos os Conselheiros, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

- I. serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a reunião deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;
- II. as reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros Tutelares presentes e posteriormente, será dada ciência aos ausentes.
- III. para a transcrição do livro ata nas reuniões ordinárias e extraordinárias, será redigido somente pelo secretário ou na ausência do mesmo, por qualquer um dos Conselheiros Tutelares.

Art. 24 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

- I. nestas situações bem como em outras que exigir em a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (CF. art. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário e Ministério Público;

Art. 25 - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados no sítio eletrônico do Conselho Tutelar.

Art. 26 - Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudo mais aprofundado, e aqueles sugeridos pelos Conselheiros Tutelares.

- I. tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos art. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

Art. 27 - Serão realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil.

- I. para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados

representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assim como dos órgãos públicos municipais.

Art. 28 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 29 - Poderão participar das sessões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 30 - O Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir à população infanto-juvenil, sendo facultadas à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

SEÇÃO III DO CONSELHEIRO

Art. 31 - A cada Conselheiro, em particular, compete entre outras atividades:

I. proceder, à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação nas reuniões de colegiado, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento.

II. registrar, através de relatório escrito em relação a cada caso, acompanhamento a medida aplicada;

III. cumprir, a escala de sobreaviso;

IV. manter, formulários padronizados para atendimento e providências conforme o SIPIA.

V. auxiliar, o colegiado nas suas atribuições específicas;

VI. discutir, sempre que possível, com outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente;

VII. executar, outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;

VIII. cumprir, a carga horária estabelecida;

IX. devera proceder sempre que houver necessidade de encaminhamento, solicitações ou informações mediante REQUISIÇÃO; o órgão receptor das requisições terá prazo de 05 (cinco) dias para atendimento da requisição, e este prazo somente poderá ser prorrogado por deliberação do colegiado;

X. agir, com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decore e respeito;

XI. manter, conduta pública e particular ilibada;

XII. tratar, com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

XIII. atuar, exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada;

XIV. visitar, a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

XV. zelar, pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 2º (segundo) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 32 - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I. receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II. exercer, atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III. utilizar-se, do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

IV. ausentar-se, da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

V. delegar, a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI. valer-se, da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII. receber, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII. proceder, de forma desidiosa;

IX. desempenhar, quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

X. exceder, no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XI. deixar, de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos art. 101 e art. 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

Art. 33 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I. usar, da função em benefício próprio;
- II. romper, sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III. manter, conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV. recusar-se, a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V. aplicar, medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI. deixar, de cumprir o sobreaviso de acordo com a escala previamente estabelecida;
- VII. receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.
- VIII. fornecer, documentações do Conselho Tutelar para defensoria pública, advogados ou outros, sem expressa determinação judicial.
- IX. o uso de telefone pessoal, para recebimento das notícias de violação de direitos, devendo ser informado de imediato o número do celular ou fixo do órgão, bem como, o uso de e-mail pessoal de Conselheiro Tutelar para o recebimento de encaminhamentos; Salvo, quando houver algum bloqueio na rede telefônica ou problemas com a rede de internet.

§ 1º É obrigatório o uso do e-mail institucional do Conselho Tutelar, mesmo em horário de sobreaviso, podendo ser acessado de qualquer computador, não sendo obrigatório estar na rede.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 34 - São atribuições do secretário administrativo:

- I. estar, responsável pela abertura e fechamento da unidade;
- II. assinar, as correspondências oficial do Conselho Tutelar e encaminhar aos conselheiros.
- III. orientar, e organizar o serviço da recepção;
- IV. organizar arquivos, digitar e expedir documentos;
- V. atender, ligações e em se tratando de "notícia de violação", encaminhar, ao Conselheiro Tutelar;
- VI. atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares;
- VII. cumprir, criteriosamente as orientações e determinações dos Conselheiros;
- VIII. receber, as demandas e encaminhar ao Conselheiro Tutelar que fará o atendimento;
- IX. manter, sob sua guarda: livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
- X. zelar, para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotação de dados essenciais;
- XI. manter, registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento as crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os art. 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;
- XII. enviar, mensalmente ao Recursos Humanos (RH) a frequência mensal dos conselheiros e funcionários lotados no órgão;
- XIII. solicitar, com a antecedência devida, junto ao órgão vinculado administrativamente, diárias, material de expediente e permanente, para o contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar - Lei Municipal nº 1.370, de 01 de Abril de 2015, Seção III, art.30, § 2º.
- XIV. agendar, os compromissos dos Conselheiros;

§ 1º A ausência do secretário administrativo, sem justificativa, sendo três consecutivas ou cinco alternadas, durante o ano e deixar de cumprir com suas competências, implicará ao encaminhamento de procedimento ao CMDCA.

§ 2º - É expressamente vedado o secretário administrativo romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar; implicará ao encaminhamento de procedimento ao CMDCA.

Art. 35 - O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS ou outra forma devidamente aprovada pelo Conselho, para prestar serviço ao Conselho Tutelar, que exercerão as seguintes atribuições:

§ 1º Não poderá compor a equipe de apoio, funcionários que sejam conjugue ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 2º Grau de qualquer dos Conselheiros, prefeito, secretários municipais, bem como de representantes do Ministério Público ou da Vara da Infância.

§ 2º Não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar.

§ 4º Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes ser substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo três Conselheiros.

Art. 36 - Ao serviço de transporte compete:

- I. Conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições, audiências,

conferencias, cursos afins e ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar:

- II. O veículo poderá somente circular a serviços inerentes ao Conselho Tutelar.
- III. Portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas; zelando por sua segurança e integridade
- IV. Responder pela integridade do veículo sob a sua guarda e direção;
- V. Comunicar as conselheiras de imediato quaisquer acidentes, avarias ou defeitos e a necessidade de conserto de manutenção do veículo;
- VI. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.
- VII. O motorista devesse ter plena disponibilidade para total atendimento as necessidades do Conselho Tutelar.

§ 1º - A ausência do motorista, sem justificativa, sendo três consecutivas ou cinco alternadas, durante o ano, implicará ao encaminhamento de procedimento ao CMDCA.

§ 2º - É expressamente vedado ao motorista romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar; implicará ao encaminhamento de procedimento ao CMDCA.

Art. 37 - Aos serviços gerais compete:

- I. Prezar pela limpeza e organização do Conselho Tutelar.
- II. Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
- III. Utilização de produtos de limpeza;
- IV. Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- V. Serviços de lavanderia (lavar tapetes, panos de prato/chão);
- VI. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

§ 1º - A ausência dos serviços gerais, sem justificativa, sendo três consecutivas ou cinco alternadas, durante o ano, implicará ao encaminhamento de procedimento ao CMDCA.

§ 2º - É expressamente vedado aos serviços gerais, romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar; implicará ao encaminhamento de procedimento ao CMDCA.

CAPITULO VIII DA VACÂNCIA

Art. 38 - Quando da vacância do Conselheiro Tutelar, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

Art. 39 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I. Renúncia;
- II. Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada ressalvada o disposto no art. 28, inciso IX, da Lei Municipal 1.370;
- III. Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV. Falecimento; ou
- V. Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único: Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 55, da Lei Municipal 1.370, respeitando a ordem de votação.

Art. 40 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 41 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pelo colegiado do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 42 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

CAPITULO IX DOS SUBSÍDIOS, LICENÇA E FÉRIAS

Art. 43 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através do Poder Executivo Municipal.

I. faltando injustificadamente ao expediente ou aos sobreaviso, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

Art. 44 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Recursos Humanos (RH), no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 45 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta dias) dias e à licença - paternidade de 20 (vinte) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 61, da Lei Municipal nº 1.370/2015, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a).

Art. 46 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pela (o) Secretária (o) do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aos Recursos Humanos (RH).

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar durante o mesmo período.

Art. 47 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que aprovado por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas ao jurídico da Prefeitura Municipal de Bonito pelos próprios Conselheiros Tutelares e depois para apreciação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito (CMDCA). Conforme a resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, Art. 18

Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado por maioria absoluta.

Art. 50 - Este Regimento Interno entrará em vigor após apreciação do CMDCA, aprovação pelo Conselho Tutelar e ser devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Bonito/MS, 21 de dezembro de 2022.

Conselheiras Tutelares:

Lourdes Aparecida de Lima Schwind

Guilhermina Valensuela

Maria Auta de Souza

Marilza Pereira da Silva

Walsirley Rosa Galeano

Matéria enviada por Rosângela Maria Machado

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO nº23/2022 CMDCA Bonito/MS, 21 de dezembro de 2022.

DEFINE E APROVA O CANCELAMENTO DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DA INSTITUIÇÃO DESAFIO JOVEM PENIEL.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 118, no dia 21 de dezembro de 2022, realizada na Sala dos Conselhos, respeitando o Decreto Municipal Nº 53/2022 de 14 de março de 2022 – COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **define e aprova o cancelamento do Registro de Inscrição Municipal da Instituição Desafio Jovem Peniel.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bruna Scherer da Silva

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Rosângela Maria Machado

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO nº24/2022 CMDCA Bonito/MS, 21 de dezembro de 2022.

DEFINE E APROVA A RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL DAS INSTITUIÇÕES – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BONITO-MS E INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 118, no dia 21 de dezembro de 2022, realizada na Sala dos Conselhos, respeitando o Decreto Municipal Nº 53/2022 de 14 de março de 2022 – COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **define e aprova a renovação do Registro de Inscrição Municipal das Instituições – Associação Pestalozzi de Bonito-MS e Instituto Família Legal.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para

que produza os efeitos legais.

Bruna Scherer da Silva

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Rosângela Maria Machado

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO nº25/2022 CMDCA Bonito/MS, 21 de dezembro de 2022.

DEFINE E APROVA PARCIALMENTE O PLANO DE AÇÃO/2022 DA INSTITUIÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL VISÃO DE VIDA.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal nº 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 118, no dia 21 de dezembro de 2022, realizada na Sala dos Conselhos, respeitando o Decreto Municipal Nº 53/2022 de 14 de março de 2022 – COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a determinação a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **define e aprova parcialmente o Plano de Ação/2022 da Instituição Instituto Internacional Visão de Vida.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bruna Scherer da Silva

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Rosângela Maria Machado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADENDO DA PREGÃO PRESENCIAL 75/2022 - SRP**

Processo: Nº. 5565/2022. OBJETO: Registro de preço para aquisição de Materiais de Construção, para atendimento de eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de prédios e locais prestadores de serviços públicos do município para atendimento das Secretarias Municipais de Obras, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Educação, Serviços Urbanos, Administração e Saúde para o exercício de 2023, conforme condições e especificações constantes no Edital e Anexos.

Alteração: Inclusão da dotação supramencionada no item 16.10 do edital e item V do Termo de Referência, e Atualização do valor indicado no Anexo IV item II. Considerando as alterações editalícias, o RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES passa a ser às 7:30 horas, do dia 13 de janeiro de 2023, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar edital, junto ao Núcleo de Licitações, no horário das 07:00 às 11:00 horas, ou ainda fazer o download no site www.brasilandia.ms.gov.br. Brasilândia - MS, 21/12/2022. Carlos A. Ávila da Silva – Núcleo de Licitações

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 1.226/2022**

De, 16 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no

Artigo 56, Inciso II, da Lei 813/93, de 30/06/93;

DECRETA:

Artigo 1º - A Vacância do Cargo Efetivo – **TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, Classe "A", Referência "05", Nível VII, matrícula nº 73360-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, em razão da homologação final do Processo Administrativo Disciplinar nº **5173/2022**, que concluiu pela demissão nos termos do Artigo 235, Inciso III, da Lei 813/1993, seu ocupante o **Sr. ANDERSON LUIS LOPES BUGARIM**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia - MS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022 .

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 1.225/2022**

De, 16 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o processo disciplinar nº 5173/2022 e a decisão aplicada ao servidor, nos termos do Artigo 235, Inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 813/93 de 30/06/1993;

DECRETA

Artigo 1º- Demite o servidor **ANDERSON LUIS LOPES BUGARIM**, do Cargo de **TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** - Efetivo, com base no Artigo 235, Inciso III, da Lei Municipal nº 813/1993, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.231/2022

De, 16 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

Dispõe sobre ANULAÇÃO do Decreto nº 0775/2022 de 30/03/2022".

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e

VI da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, tem poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revendo os inoportunos ou inconvenientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica anulado o Decreto "P" nº 0775/2022 de 30/03/2022, que concedeu a servidora abaixo relacionada a LICENÇA PARA ESTUDO, SEÇÃO X, conforme Lei 917/1993, de 12/12/1996, Artigo 129, e Decreto nº 4938/2019, de 10/06/2019, CAPACITAÇÃO, a servidora LUZINETE COSMO DE NORONHA, ocupante do Cargo PROFESSOR – NÍVEL V – Efetivo – LÍNGUA PORTUGUESA, matrícula 13820-1, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.230/2022

De, 16 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- A LICENÇA PARA ESTUDO, SEÇÃO X, conforme Lei 917/1993, de 12/12/1996, Artigo 129, e Decreto nº 4938/2019, de 10/06/2019, CAPACITAÇÃO, do servidor efetivo do Grupo do Magistério, da Servidora LUZINETE COSMO DE NORONHA, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo, ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – NÍVEL E - III – Efetivo, com percepção dos vencimentos e vantagens em 20 (vinte horas), Matrícula 1929-1, por 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias ou seja, 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 01 (um) dia, a partir de 06/03/2022 A 31/12/2023, lotado na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.232/2022

De, 19 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 60 (sessenta) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **LUCILENE RAMOS DA CRUZ**, cargo **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLA- Efetiva**, Matrícula 73242-2, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de 16/12/2022 a **13/12/2023**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 19 (dezembro) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.233/2022

De, 19 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 60 (sessenta) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **ELZA FERREIRA DOS SANTOS, PROFESSOR-N-V - Efetiva**, Matrícula 28800-5, conforme Lei nº 1042/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **13/12/2022 A 10/02/2023**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.235/2022

De, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargos/funções pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Brasilândia-MS;

DECRETA

Artigo 1º - NOMEIA, para exercer em caráter efetivo, no cargo do Quadro Permanente do Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato relacionado abaixo, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição de nº 3020, de 27/01/2022 e do edital de aprovados de nº 26.001/2021 de, 26/01/2022.

CARGO: FISIOTERAPEUTA.

LOCAL: CIDADE.

2º - MARIANE GONÇALVES PEREIRA.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022.

ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.234/2022

De, 19 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Ficam concedidas Férias Coletivas, aos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei nº 2691/17, de 25/10/2017, nos seguintes períodos aquisitivos e período de gozo abaixo relacionado.

Artigo 2º- Fica concedido Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais, que constituíram período aquisitivo conforme tabela abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
73258-1	JURANDIR CANDIDO DA SILVA	19/12/2022 a 02/01/2023	01/04/2022 a 30/09/2022
73471-4	SAMIR ASSAN ABDALLA DOUIDAR	19/12/2022 a 02/01/2023	01/04/2022 a 30/09/2022

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia - MS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração.

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 1.227/2022

De, 16 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 120 (cento e vinte) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **MARIA APARECIDA NUNES DE JESUS**, cargo **SERVENTE DE LIMPEZA - Efetiva**, Matrícula 26794-1, conforme Lei nº 1041/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **08/12/2022 A 06/04/2023**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 1.228/2022

De, 16 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- Decreta à readaptação provisória por 60 (sessenta) dias, com base no Boletim de Inspeção Médica, em anexo, da Servidora **MARIA MADALENA DAMEÃO, PROFESSOR-N-V - Efetiva**, Matrícula 7250-2, conforme Lei nº 1042/00, de 19/12/2000, Artigo 56, Inciso III, no período de **08/12/2022 A 05/02/2023**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 1.236/2022

De, 20 de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Artigo 1º- **A LICENÇA PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, da Servidora **CAMILA BRUNA LIMA SERVILLA RIBEIRO**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo, **MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EFETIVO**, Matrícula 73393-2, conforme Lei nº 2.670/2017, de 28/06/2017, por 06 (seis), meses a partir de **29/12/2022 A 26/06/2023**, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022.

DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO - Contrato 27/2021
PROCESSO 827/2021 CONTRATO 27/2021
Licença de Softwares

CONTRATADO: N&A INFORMÁTICA EIRELI EPP

ASSUNTO: Alteração de Conta Corrente.

AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I §8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Conforme requerimento anexa ao processo, a empresa licitada solicita alteração de Conta Corrente, como segue:

Banco: BANCO SANTANDER Nº 033

Agência: 4317

Conta Corrente: 13000308-2

Razão Social: N&A INFORMÁTICA EIRELI EPP

CNPJ: 07.700.699/0001-41

As demais condições estabelecidas no Contrato nº. 827/2021 estão mantidas.

Brasilândia / MS, 21 de dezembro de 2022.
Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Contrato 05/2019**PROCESSO 4359/2019 - CONTRATO 05/2019****MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VIA GPS/GSM/GRPS****PARTES:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa WEB RAST LTDA ME**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por igual período, passando seu vencimento para a data de 11 de Janeiro 2024, conforme justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$12.956,04 (doze mil novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**FUNDAMENTO LEGAL** artigo 57 inciso IIº da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 20 de dezembro de 2022.

Contratante
Secretaria Municipal de Saúde
Contratada
WEB RAST LTDA ME

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contrato 07/2021
PROCESSO 2643/2020 CONTRATO 07/2021**Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos Municipais****Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**Objeto :** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **04 de janeiro de 2024**, e ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do /Estado ou Município/ e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC)**Fundamento Legal :** artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 21 de dezembro de 2022.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA-MS
Contratado
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contrato 06/2021
PROCESSO 2643/2020 CONTRATO 06/2021**Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos Municipais****Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Objeto :** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **04 de janeiro de 2024**, e ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do /Estado ou Município/ e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC)**Fundamento Legal :** artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 21 de dezembro de 2022.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA-MS
Contratado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - Contrato 05/2021

PROCESSO 2643/2020 CONTRATO 05/2021**Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos Municipais**

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa BANCO DO BRASIL S.A

Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **04 de janeiro de 2024**, e ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do /Estado ou Município/ e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do Pix, solução de pagamento instantâneo gerida Banco Central do Brasil (BC).

Fundamento Legal : artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 21 de dezembro de 2022.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS

Contratado

BANCO DO BRASIL S.A

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

Câmara Municipal de Brasilândia
EXTRATO DO CONTRATO 004/2022
EXTRATO DO CONTRATO 004/2022

PROCESSO Nº 034/2022**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**

PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA PARCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS.

RECURSO : 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 76.065,34 (SETENTA E SEIS MIL E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 16/03/2023

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 24, Inciso I da LEI FEDERAL N. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2022

ASSINATURA

AURINEIA DE ALMEIDA HALSBACK

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Contratante

RODRIGO CORREIA ROSA

CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

Contratado

Matéria enviada por JULIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - Contrato 144/2019**PROCESSO 4676/20219 - CONTRATO 144/2019****Licença para uso de Software**

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, por igual período, passando seu vencimento para a data de 05 de Janeiro 2024, conforme justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Obras. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 16.820,00 (dezesesseis mil oitocentos e vinte reais) referente a prorrogação dos serviços prestados.

FUNDAMENTO LEGAL artigo 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 20 de dezembro de 2022.

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Contratada

MAPDATA TECNOLOGIA, INF. COM. LTDA

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 2.990/2022

De 15 de dezembro de 2022.

Lei nº. 2.990/2022

De 15 de dezembro de 2022.

“Autoriza a concessão com posterior doação de lotes do bairro Loteamento Novo Porto João André, e dá outras providências .

Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO , Prefeito de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a destinação dos terrenos visando a instalação de indústrias e comércios a pessoas físicas ou jurídica através de concessão de uso com encargos para posterior doação dos lotes abaixo mencionados localizado no bairro Loteamento Novo Porto João André.

LOTEAMENTO NOVO PORTO JOÃO ANDRÉ

Quadra	Lote	Matrícula
01	01	12.416
01	02	12.417
01	03	12.418
01	04	12.419
01	05	12.420
01	06	12.421
01	07	12.422
01	08	12.423
03	04	12.438
03	05	12.439
03	06	12.440
04	01	12.445
04	02	12.446
04	03	12.447
04	04	12.448
04	05	12.449
04	06	12.450
05	01	12.457
05	02	12.458
05	03	12.459
05	04	12.460
05	05	12.461
05	06	12.462
05	07	12.463
06	01	12.471
06	02	12.472
06	03	12.473
06	04	12.474
09	01	12.481
09	06	12.486
09	07	12.487
09	08	12.488
11	05	12.501
11	06	12.502
11	07	12.503
11	08	12.504
16	06	12.547
18	04	12.569
18	05	12.570
18	06	12.571
18	10	12.575
18	11	12.576
18	12	12.577
19	01	12.578
19	03	12.580
19	04	12.581
19	05	12.582
19	06	12.583
19	07	12.584
19	08	12.585
19	09	12.586
19	10	12.587
19	11	12.588
19	12	12.589
20	02	12.591
20	03	12.592
20	04	12.593
20	07	12.596
20	08	12.597
20	09	12.598
20	10	12.599
20	11	12.600
20	12	12.601
21	01	12.602
21	02	12.603
21	03	12.604
21	04	12.605
21	05	12.606
21	06	12.607
21	11	12.612
21	12	12.613

Parágrafo único - As áreas constantes no *caput* visam a instalação e funcionamento de unidades industriais ou comerciais por pessoas físicas ou jurídica que será objeto de Concorrência Pública a ser lançada pelo Município para concessão de uso da área licitada, onde será declarado vencedor a melhor proposta apresentada tendo por objetivo a

geração de emprego e renda.

Art. 2º. As áreas destinadas aos empreendimentos serão definidas de acordo com disponibilidades e conforme necessidades de aproveitamentos pelas pessoas físicas ou jurídica interessadas, mediante formalização prévia de interesse junto ao Poder Executivo.

Art. 3º - A doação da área será efetivada após o cumprimento das seguintes condições:

- a. A pessoa física ou jurídica deverá iniciar as edificações e/ou ampliações num prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las em até 24 (vinte e quatro) meses;
- b. Iniciar as atividades da pessoa física ou jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras de edificação;
- c. Dar destinação exclusivamente para as atividades descritas na proposta apresentada por ocasião da concorrência pública e aceita pela Administração;
- d. Manutenção da natureza jurídica da pessoa física ou jurídica que foi vencedora da concorrência pública.

Parágrafo primeiro – Em caso de conclusão das obras e início das operações anterior ao período fixado na alínea “a” do art. 3º, a pessoa física ou jurídica poderá solicitar vistoria das edificações, após o que devidamente comprovado o término do projeto, será autorizada a lavratura de escritura de doação da área, observando o disposto contido nas alíneas “b” e “c” deste artigo e após o período mínimo de 05 (cinco) anos de início das atividades da pessoa física ou jurídica no Município de Brasilândia.

Parágrafo segundo – Os prazos descritos neste artigo poderão ser prorrogados, uma única vez, desde que devidamente justificados pela pessoa física ou jurídica interessada e aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esgotados quaisquer um dos prazos desta Lei, e não tendo a pessoa física ou jurídica cumprido com as condições estabelecidas, à posse da área bem como de todas as benfeitorias por ventura nela existente, reverterão automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem gerar direitos de indenizações ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, independentemente de notificação judicial.

Art. 5º - A escritura pública de doação será outorgada obrigatoriamente **com cláusula de reversão**, obrigando a donatária a exercer as atividades descritas no processo licitatório e aprovado pela Administração, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos e na hipótese de não ser cumprida com a obrigação, a posse da propriedade do imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem direito por parte da outorgada de retenção e indenizações pelas benfeitorias realizadas sejam úteis e ou voluntárias.

Parágrafo único: Transcorrido o prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos do início das atividades da donatária, fica autorizada a baixa da cláusula de reversão, e a propriedade do imóvel passará a ser definitivamente do particular.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 026/2022

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 2.992/2022

De 19 de dezembro de 2022.

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brasilândia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Brasilândia para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 136.000.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 101.205.000,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 34.795.000,00.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a

criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, por meio de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes nos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.036.400,00
CONTRIBUIÇÕES	635.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.328.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	132.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.709.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.141.000,00
(-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-12.456.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.004.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	31.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.437.700,00
RECEITA TOTAL	136.000.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2023, a receita poderá ser alterada de acordo com à necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, que integram o Orçamento Geral do Município, deverão para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes nos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
	PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal	5.250.000,00
Gabinete do Prefeito	2.308.000,00
Secretaria Municipal de Administração	5.998.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	410.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	7.218.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	15.240.000,00
Fundo Municipal de Investimento Cultural	15.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	12.950.000,00
Fundo Municipal de Saúde	27.555.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.711.000,00
Fundo de Assistência Social	2.728.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	392.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	409.000,00
Secretaria Municipal de Obras	37.249.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.649.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	618.000,00
Secretaria Municipal de Serviços urbanos	10.449.000,00
Controladoria	166.000,00
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	298.000,00
Junta do Serviço Militar	7.000,00
Procuradoria Jurídica	334.000,00
Coordenadoria de Defesa Civil	5.000,00
Asses. de Elaboração de Projetos e Cap. de Recursos	6.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Reserva de Contingência	35.000,00
TOTAL GERAL	136.000.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e da tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer programa, projetos ou atividades, considerando o excesso de arrecadação e a tendência do exercício na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2022, além do percentual estabelecido no "caput", conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes na Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, desde que seja obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I. insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II. insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III. suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;
- IV. créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§ 3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo, o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

- I. tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- II. proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
- III. contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;
- IV. firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;
- V. promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei, nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;
- VI. firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
- VII. conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
- VIII. suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;
- IX. registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;
- X. conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante nesta Lei.
- XI. dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
- XII. implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação 2015/2024;
- XIII. adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2023 aos novos programas, projetos e atividades constantes neste orçamento e no Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

III. A comunicação ao fisco municipal de qualquer alteração relevante capaz de criar, modificar ou extinguir obrigações tributárias;

IV. A conservação e apresentação de qualquer documento solicitado por agente do fisco municipal que, de algum modo, se refira à operação ou situação que constitua fato gerador, ou sirva de comprovação da veracidade de dados contidos em guias e outros documentos fiscais;

V. A prestação, quando solicitado por agente do fisco, de esclarecimentos e informações que se refiram a fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único . Os beneficiários de imunidade ou isenção ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 5º . A obrigação principal tem como fato gerador situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do município.

Art. 6º . A obrigação acessória tem como fato gerador qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III DA SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA

Art. 7º . O município, pessoa jurídica de direito público interno, é o sujeito ativo competente para efetuar a tributação, lançamento, arrecadação, fiscalização e exigir o cumprimento da obrigação tributária definida nesta Lei.

Art. 8º . Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária de competência municipal.

Parágrafo único . O sujeito passivo da obrigação tributária principal diz-se:

- I. Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e
- II. Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

CAPÍTULO IV DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 9º . São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

- I. A causa que, de acordo com o direito privado, exclua a capacidade civil da pessoa natural;
- II. O fato de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civil, comercial ou profissional, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III. A irregularidade formal na constituição de empresa ou de pessoa jurídica de direito privado, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;
- IV. A inexistência de estabelecimento fixo, a clandestinidade ou a precariedade de suas instalações.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 10 . São responsáveis pelo crédito tributário do Município:

- I. Os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo de competência do município;
- II. As demais pessoas às quais a lei atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais;
- III. Aos que, por disposição expressa do Código Tributário Nacional, forem como tais considerados;
- IV. Outros responsáveis definidos por regulamentação do poder executivo.

Seção II Da Responsabilidade Solidária

Art. 11 . São solidariamente obrigadas as pessoas expressamente designadas por lei e as que, embora não tenham sido designadas, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único . A solidariedade referida no caput deste artigo não comporta benefício de ordem.

TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I DO LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 12 . Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único . A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 13 . O lançamento do crédito tributário compreende as seguintes modalidades:

- I. Lançamento Direto: quando sua iniciativa competir ao fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados do cadastro fiscal ou apurado diretamente pelo agente do fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou junto a terceiro que disponha desses dados;
- II. Lançamento por Homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa;
- III. Lançamento por Declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

§ 3º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II deste artigo extingue o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 4º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 5º - Os atos a que se refere o § 4º - deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 6º - A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 14 . Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado o direito de contestação e avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 15 . O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I. Quando a lei assim o determine;
- II. Quando a declaração não seja prestada por quem de direito no prazo e na forma da legislação tributária;
- III. Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;
- IV. Quando se comprove:
 - a) a falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
 - b) a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamentos por homologação;
 - c) a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; ou
 - d) que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação.
- V. Quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- VI. Quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
- VII. Quando houver lançamento aditivo no caso em que o lançamento original consigne diferença à menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução; e
- VIII. Quando ocorrer lançamento substitutivo no caso em que, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidaram para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III**DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

Art. 16 . Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I. Moratória;
- II. O depósito do seu montante integral;
- III. As manifestações e os recursos nos termos do Processo Administrativo Tributário;
- IV. A concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V. A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;
- VI. O parcelamento sem exclusão de juros e multa, concedido na forma e condições estabelecidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único . O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

Seção I**Da Moratória**

Art. 17 . A moratória somente pode ser concedida:

- I. Em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- II. Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada;
- III. Por lei, nas condições do inciso I deste artigo e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 18 . A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorizar a sua concessão em caráter individual especificará sem prejuízo de outros requisitos, que poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal:

- I. O prazo de duração do benefício;
- II. As condições da concessão do benefício em caráter individual; e
- III. Sendo o caso:
 - a) Os tributos a que se aplica;
 - b) O número de parcelas e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste artigo, podendo atribuir a fixação específica para cada caso;
 - c) As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado, no caso de concessão em caráter individual.

Parágrafo único . O parcelamento de moratórias seguirá as disposições contidas na Seção II, do Capítulo III, do Livro I, deste Código.

Art. 19 . A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único . A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 20 . A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpre ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

Seção II Do Parcelamento

Art. 21 . Poderão ser parcelados, a requerimento do contribuinte, os créditos tributários e não tributários não quitados até o seu vencimento, quando:

- I. Inscrito em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- II. Tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- III. Denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 22 . O parcelamento dos créditos de que trata o artigo anterior, quando se tratar de créditos tributários ajuizados, e após a citação judicial, deverá ser precedido ou incluído o pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo único . Deferido o parcelamento, a procuradoria do município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 23 . Fica atribuída ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças a competência para despachar sobre os pedidos de parcelamento.

Parágrafo único . O secretário poderá outorgar autoridade ao responsável direto pelo setor de tributos e/ou fiscalização para despachar sobre os pedidos de parcelamento.

Art. 24 . O parcelamento poderá ser concedido a critério da autoridade tributária competente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

§ 1º - Os créditos, para parcelamento, deverão ser atualizados por juros, multas e correção monetária e consolidados até a data da efetivação do parcelamento;

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo poder executivo.

Art. 25 . O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se ainda à atualização monetária vigente.

Art. 26 . O pagamento da primeira parcela é condição para a efetivação do parcelamento.

Art. 27 . Vencidas e não quitadas 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, perderá o contribuinte os benefícios do parcelamento, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1º - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á à imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2º - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 28 . Compete ao responsável do órgão fazendário a revisão do parcelamento, quando houver lei especial que assim o permita.

§ 1º - A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 29 . Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 30 . Extinguem o crédito tributário municipal:

- I. O pagamento;
- II. A compensação;
- III. A transação;
- IV. A remissão;
- V. A prescrição e a decadência;
- VI. A conversão de depósito em renda;
- VII. A consignação em pagamento, na forma disposta na lei;
- VIII. A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na esfera administrativa;
- IX. A decisão judicial transitada em julgado;
- X. A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único . A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto na legislação.

Seção II

Das Modalidades de Extinção

Subseção I

Do pagamento

Art. 31 . A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 32 . O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, nas formas admitidas em lei ou regulamento.

Art. 33 . O vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento, se outro prazo não dispuser o termo de notificação.

Parágrafo único . A legislação tributária fixará formas e prazos para pagamento dos tributos municipais, podendo inclusive conceder, quando for o caso, desconto pela antecipação nas condições que estabeleça.

Art. 34 . O crédito tributário não integralmente pago no vencimento será atualizado acrescido de juros, multas e correção monetária na forma prevista nesta lei.

Art. 35 . Regulamento fixará as formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município.

Subseção II

Da Compensação

Art. 36 . O Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a promover a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, compreendendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta sempre que o interesse do município o exigir.

§ 1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o caput deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º - O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir os atos necessários à formalização da compensação prevista no caput deste artigo.

Art. 37 . É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção III

Da Transação

Art. 38 . O Executivo Municipal poderá autorizar a Secretaria Municipal de Finanças, após prévio parecer da Procuradoria do Município, a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária a transação que, mediante concessões mútuas, importe em término de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, conforme legislação tributária do Município.

Subseção IV

Da Remissão

Art. 39 . O Executivo Municipal poderá, quando autorizado por lei específica, conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I. À situação econômica do sujeito passivo;
- II. Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- III. À diminuta importância do crédito tributário;
- IV. Às considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V. Às condições peculiares a determinada região do território do Município; ou
- VI. Ao caráter social ou cultural da promoção ou atividade.

Subseção V

Da Prescrição e da Decadência

Art. 40 . O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

- I. Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; ou
- II. Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único . O direito a que se refere o caput deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo

nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 41 . A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único . A prescrição se interrompe:

- I. Pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II. Pelo protesto judicial;
- III. Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e
- IV. Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 42 . O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças poderá, por despacho fundamentado, realizar a baixa dos débitos acometidos pela prescrição ou decadência, sem o prejuízo da abertura de inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único . Regulamento próprio poderá dispor da forma do inquérito de apuração e suas peculiaridades, de acordo com as normas dos órgãos de fiscalização tributária.

Subseção VI

Da Consignação

Art. 43 . Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

- I. De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- II. De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
- III. De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de Direito Público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Subseção VII

Demais Modalidades de Extinção

Art. 44 . A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único . A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

CAPÍTULO V

DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

Art. 45 . A cobrança e o pagamento dos tributos municipais far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, facultando a concessão de descontos por antecipação de pagamentos dos tributos de lançamento direto.

Art. 46 . É facultado ao fisco municipal proceder a cobrança amigável após o término do prazo para pagamento dos tributos e antes da inscrição do débito para execução, sem prejuízo das cominações legais em que o infrator houver incorrido.

Art. 47 . Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, será promovida a cobrança judicial, na forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 48 . Todo recolhimento de tributo de competência municipal será feito por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, através das instituições financeiras autorizadas, e formalmente contratadas pelo Município, conforme regulamentação expedida pela administração municipal.

§ 1º - As guias de pagamento dos impostos e taxas poderão ser emitidas através da web no portal de serviços disposto na página da internet da Prefeitura.

§ 2º - As guias de pagamento do IPTU, para os terrenos não edificados, estarão dispostas somente no portal de serviços na página da internet da Prefeitura que, por impossibilidade logística, não serão entregues por postagem ou pessoal, exceto nos casos em que o contribuinte se dirija à repartição pública para atendimento presencial.

§ 3º - No caso de emissão fraudulenta de documento de arrecadação, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido, ou qualquer que tenha dele se beneficiado.

Art. 49 . Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Brasilândia– UFMB com valor correspondente a R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º - A Unidade Fiscal do Município de Brasilândia– UFMB será adotada para a expressão do valor, na forma prevista por esta Lei.

§ 2º - A Unidade Fiscal do Município de Brasilândia– UFMB será atualizada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 50 . O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios com instituições financeiras ou de natureza diversa, desde que tenha função precípua de pagamentos e recebimentos de tributos e tarifas, visando ao recebimento de tributo municipal, vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação do tributo a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 51 . As quantias indevidamente recolhidas, relativas a créditos tributários, serão restituídas, no todo ou em parte, mediante requerimento, seja qual for a modalidade do pagamento desde que o Contribuinte requerente não esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único . A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado.

Art. 52 . A restituição total ou parcial de tributos será analisada pelo Secretário Municipal de Finanças, o qual poderá conceder ou não, de acordo com o caso em específico, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único . Poderá ser exigida manifestação técnica da procuradoria jurídica do município, anterior ao despacho decisório.

Art. 53 . O direito de pleitear a restituição de tributos municipais extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

- I. Da data da constituição do crédito tributário;
- II. Da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

CAPÍTULO VII**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Art. 54 . Quando não recolhidos nos prazos legais, os débitos para com o fisco municipal serão atualizados mensalmente com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Parágrafo único . A atualização monetária prevista no *caput* deste artigo aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado a importância questionada.

CAPÍTULO VIII**DA COBRANÇA FAZENDÁRIA**

Art. 55 . A Unidade Fiscal do Município – UFMB é a representação, em moeda nacional, dos valores a serem considerados para o cálculo dos direitos e obrigações expressamente previstos na legislação tributária e, em especial, nesta lei.

Art. 56 . A falta ou atraso no pagamento dos tributos municipais implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

- I. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele;
- II. Multa de mora de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o limite de 10% (dez por cento);
- III. Correção monetária, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Art. 57 . O crédito da fazenda pública municipal, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 30 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art. 58 . Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

Art. 59 . Fica o Executivo Municipal autorizado, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança:

- I. A não inscrever como Dívida Ativa o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, de valor consolidado igual ou inferior a 02 (duas) UFMB;
- II. A não protestar em cartório os créditos da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 04 (quatro) UFMB;
- III. A não executar o crédito da fazenda pública Municipal, de natureza tributária e não tributária exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em dívida ativa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único . Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 60 . A cobrança de Dívida Ativa Tributária do Município será procedida:

- I – por via amigável, pelo Fisco; e
- II – por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo único . As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

CAPÍTULO IX**DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 61 . Excluem o crédito tributário:

- I. A isenção;
- II. A anistia.

Parágrafo único . A exclusão do crédito tributário municipal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II

Da Isenção

Art. 62 . A isenção será sempre decorrente de lei específica, que determinará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, indicando os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único . A isenção concedida expressamente para um determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo extensiva:

- I. Às taxas e à contribuição de melhoria; e
- II. Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 63 . A isenção pode ser concedida:

- I. Em caráter geral, por lei que pode, inclusive, circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área geográfica do município em função de condições a ela peculiares;
- II. Em caráter individual, por despacho da autoridade fiscal, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º - Tratando-se de tributo municipal lançado por determinado período, o despacho referido no inciso II deste artigo deverá ser renovado antes de vencido o prazo de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover e comprovar os critérios para isenção e a continuidade de seu reconhecimento.

§ 2º - O despacho referido no inciso II deste artigo não gera direito adquirido.

Art. 64 . A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições previstas na lei própria, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo.

Seção III

Da Anistia

Art. 65 . A anistia será sempre decorrente de lei específica que determinará as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, indicando os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração ser concedido:

- I. Em caráter geral;
- II. Limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) sob condição do pagamento de tributo.

Parágrafo único . A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

- I. Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II. Salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 66 . A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único . O despacho referido no *caput* deste artigo não gera direito adquirido.

CAPÍTULO X

DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 67 . O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica e após o preenchimento dos requisitos legais de responsabilidade fiscal, poderá conceder benefícios e incentivos fiscais, quando da instalação de novos empreendimentos ou quando da ampliação de unidades já instaladas no Município.

Art. 68 . O tratamento previsto neste Capítulo é condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas em lei, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste Código Tributário Municipal, quando for o caso.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 69 . São competentes privativamente para promoverem ações fiscais os servidores investidos no cargo de fiscal de tributos deste município.

Art. 70 . A fiscalização será exercida sobre todos os sujeitos descritos nesta legislação, inclusive os que gozarem de imunidade, isenção ou qualquer outro benefício de ordem tributária ou não.

Art. 71 . Os fiscais de tributos, no uso das suas atribuições legais poderão:

- I. Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e fatos, operações e prestações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária de tributos municipais;
- II. Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
- III. Exigir informações escritas ou verbais;
- IV. Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer ao órgão fazendário;
- V. Requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de procedimentos e diligências fiscais, bem como vistorias, exames e inspeções, necessárias à verificação da legalidade do crédito tributário;
- VI. Apreender bens móveis, inclusive mercadorias, documentos, arquivos eletrônicos ou não, computadores, livros, cofres, e qualquer objeto de interesse da ação fiscal existentes em estabelecimentos comercial, industrial, empresarial, agrícola ou profissional do contribuinte ou de terceiros, aberto ou fechado ao público, em outros lugares ou em trânsito, que constituam material da infração;
- VII. Exercer outras atribuições que sejam inerentes à fiscalização tributária.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou forem beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária deste município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar bens, mercadorias, inclusive eletrônicos, livros, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais e prestadores de serviços ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 72 . Mediante intimação escrita, o sujeito passivo ou responsável é obrigado:

- I. A exhibir ou entregar documentos contábeis, livros fiscais, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza fiscal ou que estejam relacionados com tributos de competência do Município ou outros que julgar necessário, que sejam próprios, empresarial ou de terceiros e não embarçar o procedimento fiscal;
- II. A prestar ao fisco municipal todas as informações que disponha com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros.

§ 1º - Ficam também obrigados, ao que prevê o inciso II do caput deste artigo:

- I. As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição cadastral no município e todos que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas a tributos de competência do Município;
- II. Os servidores ou funcionários públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta;
- III. Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro, notários e outros delegatários de serviços públicos;
- IV. Os bancos e demais instituições financeiras e as em presas seguradoras;
- V. As empresas de administração de bens;
- VI. Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- VII. Os síndicos, comissários, liquidatários e inventariantes;
- VIII. Os locadores, locatários, comodatários, titulares de direito de usufruto, uso e habitação;
- IX. Os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de condomínio;
- X. Os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
- XI. Imobiliárias, construtoras e incorporadoras imobiliárias;
- XII. Quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informação sobre bens, negócios ou atividades de terceiros relacionados com os tributos de competência municipal.

§ 2º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, devendo esta obrigação legal ser devidamente comprovada no ato da fiscalização.

§ 3º - O servidor lotado no setor tributário, no uso das suas atribuições, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções poderá solicitar o auxílio de autoridade policial, a fim de que as diligências pretendidas possam ser realizadas, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Seção II

Dos Elementos Essenciais ao Auto de Infração

Art. 73 . O auto de infração conterá, dentre outros elementos definidos na legislação, os seguintes:

- I. A qualificação do autuado;
- II. Data da lavratura;
- III. Descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração, com referência às circunstâncias pertinentes e indicação do lugar onde se verificou a infração, quando esse não seja o da lavratura do auto;
- IV. Valor do tributo e dos acréscimos legais;
- V. A indicação do dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável, e a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
- VI. Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas quando devidos, ou defender-se impugnando ou produzindo as provas, com a indicação do respectivo prazo e data do seu início;
- VII. Assinatura do autuante, termo relativo ao recebimento ou sua recusa, ressalvados os casos em que a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital.

§ 1º - O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros

e arquivos que serviram de base à ação fiscal;

§ 2º - Aplicam-se, no que couber, as mesmas regras do Auto de Infração para as notificações e intimações fiscais.

Seção III

Das Diligências Especiais

Art. 74 . Quando pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo em procedimento fiscal regular não se apurar convenientemente os dados necessários para análise tributária, colher-se-ão os elementos necessários por meio de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 75 . Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

§ 2º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I. o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II. O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III. A origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV. A indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V. A data e o número da inscrição do Livro da Dívida Ativa; e

VI. Sendo o caso, o número do processo administrativo tributário ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 3º - A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 4º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 5º - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 76 . A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único . A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 77 . A inscrição dos débitos tributários e não tributários em dívida ativa dos contribuintes que inadimplirem com suas obrigações será realizada depois de esgotado o prazo fixado para o pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único . Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão atualização monetária, acrescido de multa e juros a contar da data de vencimento dos mesmos, conforme dispõe esta lei.

CAPÍTULO III

DAS CERTIDÕES

Art. 78 . Ficam instituídas as seguintes certidões:

I. CND-V – Certidão Negativa de Débitos Vinculada à imóvel, empresa ou pessoa;

II. CND – Certidão Negativa de Débitos Gerais;

III. CPD – Certidão Positiva de Débito;

IV. CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito;

V. CNIC – Certidão de Não Incidência ou Circunstanciada.

VI. CNVV – Certidão Negativa com Valor Venal

§ 1º - A emissão de Certidão Negativa de Débitos Vinculada, quando vinculada a imóvel, empresa ou pessoa, levará em conta o sujeito passivo de cada um dos tributos municipais.

§ 2º - ACND-V somente certifica negativa de débitos do imóvel, empresa ou pessoa específica.

Art. 79 . A Fazenda Pública Municipal exigirá a Certidão Negativa de Débitos Gerais ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não tributários.

Art. 80 . As certidões serão expedidas prioritariamente por meios eletrônicos e na sua impossibilidade de forma física.

Art. 81 . Será expedida a Certidão Negativa de Débitos Gerais e a Certidão Negativa de Valor Venal se não for constatada a existência de créditos vencidos:

I. Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II. Cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Parágrafo único . Ambas as certidões mencionadas no *caput* terão validade de 90 (noventa) dias e serão gratuitas.

Art. 82 . Será expedida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatada a existência de créditos

não vencidos:

- I. Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- II. Cuja exigibilidade esteja suspensa;
- III. Em caso de débitos com parcelamento ativo com parcelas vincendas.

Parágrafo único . A Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 83 . Será expedida a Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

- I. Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
- II. Cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Parágrafo único . A Certidão Positiva de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 84 . Será expedida a CNIC – Certidão de Não Incidência ou Circunstanciada, nos casos de análises fiscais das mutações patrimoniais imobiliárias.

- I. Em curso de cobrança por procedimento administrativo fiscal;
- II. Quando constatada a impossibilidade de conclusão dos autos em curso.

Parágrafo único . A CNIC – Certidão de Não Incidência ou Circunstanciada terá validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 85 . As certidões de que trata este capítulo:

- I. Não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional;
- II. Serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta;
- III. Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Prazos

Art. 86 . Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária do Município serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente do órgão em que tramite o processo administrativo ou deva ser praticado o ato.

§ 1º - Serão de 15 (quinze) dias para:

- a) apresentação de defesa;
- b) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- c) interposição de recurso voluntário;

§ 2º - Serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

§ 3º - Serão de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso de ofício ou de revista;

§ 4º - Não estando fixados, serão 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do interessado ou do servidor;

§ 5º - Contar-se-ão:

- a) Para apresentar defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
- b) Para apresentar contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento dos documentos relativos aos atos e autos oficiais do processo administrativo;
- c) Para interpor recurso ou cumprir despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

Seção II

Disposições Finais Relativas à Administração Tributária

Art. 87 . Entende-se:

- I. Por crédito tributário, o somatório dos valores correspondentes ao tributo de competência municipal, multa, juros e demais acréscimos legais, bem como a atualização monetária, quando for o caso;
- II. Por atividade de fiscalização, toda tarefa relacionada com exigência dos tributos municipais.

Parágrafo único . O Secretário Municipal de Finanças poderá:

- I. Expedir as instruções ou regulamentos que se fizerem necessárias à fiel execução deste Código;
- II. Delegar competência às autoridades fazendárias para expedir atos normativos complementares, desde que dentro das atribuições do cargo do servidor.

CAPÍTULO V INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 88 . Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 89 . Será considerado infrator todo aquele que cometer, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda,

os responsáveis pela execução das Leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Seção II Penalidades

Art. 90. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

- I. Aplicação de multas;
- II. Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
- III. Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
- IV. Interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade, após o devido processo legal;
- V. Sujeição ao regime especial de fiscalização, pagamento, emissão de documentos fiscais.

Art. 91 . A imposição de penalidades:

- I. Não exclui:
 - a) a obrigação do pagamento dos tributos;
 - b) a fluência de juros de mora de um por cento ao mês ou fração;
 - c) a atualização monetária do débito.
- II. Não exige o infrator:
 - a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
 - b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Seção III Multas

Art. 92 . As multas serão calculadas tomando-se como base:

- I. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFMB ou em moeda corrente, dependendo a situação;
- II. O valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Art. 93 . A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

- I. As circunstâncias atenuantes;
- II. As circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 40% (quarenta por cento).

§ 2º - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á:

- I. Na circunstância da infração depender do resultado de infração de outra lei, tributária ou não;
- II. Na reincidência, a multa prevista acrescida em 50% (cinquenta por cento);
- III. Na sonegação, a multa correspondente ao dobro do tributo sonegado, não podendo o valor desta ser inferior a 100 (cem) UFMB.

§ 3º - O benefício previsto no § 1º - fica condicionado:

- I. Ao pagamento integral, no mesmo ato, do imposto devido ou parcelado;
- II. À renúncia, pelo autuado, à defesa ou recurso previsto na legislação, mesmo os já interpostos;
- III. Ao recolhimento dos acréscimos previstos.

Art. 94 . Exclusivamente para o caso de pagamento integral do montante tributário, neste compreendidos os acréscimos da dívida e o valor da multa aplicada sofrerá as seguintes reduções:

- I. Para pagamento efetuado até o 15º (décimo quinto) dia seguinte à notificação: 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa aplicada;
- II. Para pagamento efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada;
- III. Para pagamento parcelado formalizado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

§ 1º - O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica a desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos, independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 2º - O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - Consolidado o débito, as prestações serão expressas em moeda corrente, atualizadas monetariamente conforme legislação vigente.

Art. 95 . As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para o MEI, a microempresa ou a empresa de pequeno porte (L.C. 123/2006, art. 38-B, e suas alterações) terão redução de:

- I. 90% (noventa por cento) para as empresas enquadradas como MEI;

II. 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único . As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam na:

- I. Hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
- II. Ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 96 . Se o interessado interromper o pagamento das prestações do parcelamento, será incorporado ao saldo devedor o equivalente da redução da penalidade autorizada nos termos dos artigos anteriores, corrigida monetariamente.

Parágrafo único . O saldo devedor do parcelamento estará sujeito à incidência da atualização monetária e dos juros de mora até sua efetiva liquidação.

Seção IV

Das Infrações e das Penalidades

Art. 97 . Configura infração fiscal o descumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, instituída pela legislação tributária e ensejam a aplicação das seguintes penalidades:

I. Em relação ao ITBI:

- a) multa correspondente a 25 UFMB quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e quaisquer outros serventuários da justiça deixarem de exigir ou transcrever as informações resumidas da guia de recolhimento do ITBI, nos casos de recolhimento prévio do imposto incidente;
- b) multa correspondente a 50 UFMB quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos ou quaisquer outros serventuários da justiça e os adquirentes não facilitarem à fiscalização da Fazenda Pública Municipal o exame em cartório dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares;
- c) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto sobre o valor do imposto sonogado, na omissão ou inexistência fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto;

II. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

- a) multa correspondente a 50 UFMB, quando as empresas e as entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, deixarem de reter e de recolher o imposto devido pelos prestadores de serviços na forma e nos prazos regulamentares;
- b) multa correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido e não pago ou pago a menor, atualizado até a data da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação, quando verificado o emprego de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício deste, com o intuito de se escusar do cumprimento total ou parcial da obrigação tributária;
- c) multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação.

III. Em relação à Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento de Estabelecimento:

- a) multa de 30 UFMB, quando a produção, comércio, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza se instalar ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença para localização outorgada pela Prefeitura;
- b) multa de 20 UFMB, quando, após ocorrerem modificações nas características do estabelecimento da produção, comércio, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza, o contribuinte iniciar suas atividades sem nova licença para localização outorgada pela Prefeitura;

IV. Em relação ao funcionamento de estabelecimento em horário especial:

- a) multa correspondente a 20 UFMB, quando estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços funcionarem além do horário comercial do município, sem o registro ou a licença outorgada pela Prefeitura;

V. Em relação à Taxa de fiscalização de publicidade:

- a) multa correspondente a 20 UFMB, quando o contribuinte que explorar ou utilizar de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do município, bem como nos lugares de acesso ao público, não recolher a Taxa de fiscalização de publicidade dentro do prazo previsto nesta Lei;
- b) multa correspondente a 30 UFMB, quando o contribuinte explorar ou utilizar de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do município, bem como nos lugares de acesso ao público, sem solicitar a Taxa de fiscalização de publicidade, ou, tendo a mesma sido solicitada, explorar ou utilizar meios de publicidade antes da sua concessão;

VI. Em relação à Taxa de Fiscalização Sanitária:

- a) multa correspondente a 20 UFMB, quando o contribuinte não recolher a Taxa de fiscalização sanitária dentro do prazo;
- b) multa correspondente a 30 UFMB, quando o estabelecimento de interesse à saúde, antes de iniciar suas atividades, não realizar o cadastro sanitário perante a Prefeitura.

VII. Em relação à Taxa de fiscalização de atividade ambulante e eventual:

- a) multa correspondente a 30 UFMB, quando a pessoa física ou jurídica exercer atividade econômica ambulante ou eventual sem solicitar a Taxa de fiscalização de atividade ambulante e eventual, ou, tendo a mesma sido solicitada, exercer atividade econômica ambulante ou eventual antes da sua concessão;
- b) multa correspondente a 10 UFMB, quando a pessoa física ou jurídica que exercer atividade econômica ambulante ou eventual não expor de forma visível a sua licença municipal.

VIII. Em relação à Taxa de aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares:

- a) multa correspondente a 20 UFMB, quando o contribuinte iniciar a construção, reconstrução, reforma ou

demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do Município, sem solicitar a Taxa de aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, ou, tendo a mesma sido solicitada, iniciar a construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra antes da sua concessão;

- b) multa 10 UFMB por prosseguimento de obras embargadas, ou por ocupação do passeio além do tapume, após o recebimento da intimação;
- c) multa de 20 UFMB, por conclusão de obra no todo ou em parte, sem licença para início da obra ou após o prazo regulamentar para informar sua conclusão e emissão de habite-se;
- d) multa de 20 UFMB, por danificarem pavimentação ou outro tipo de revestimento das vias e logradouros públicos, sem prejuízo da responsabilidade pela indenização do custo dos serviços necessários à recuperação dos danos causados.

IX. Em relação à Taxa de ocupação do solo em vias e logradouros públicos:

- a) multa correspondente a 20 UFMB, quando o contribuinte da Taxa de ocupação do solo em vias e logradouros públicos não recolher o tributo devido para expedição de sua licença ou outorga;
- b) multa correspondente a 30 UFMB, quando o contribuinte instalar provisoriamente balcão, barraca, mesa, tabuleiro quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos, sem solicitar a licença de ocupação do solo em vias e logradouros públicos, ou, tendo a mesma sido solicitada, instalar provisoriamente antes da sua concessão;
- c) multa correspondente a 10 UFMB, quando contribuinte da Taxa de ocupação do solo em vias e logradouros públicos não expor de forma visível a sua licença municipal.

X. Em relação ao Cadastro Imobiliário Fiscal:

- a) Multa de 20 UFMB quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares: Não promover a inscrição de seus bens imóveis; Não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel; Não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal; e Não franquear à Autoridade Fiscal devidamente apresentada e credenciada as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal;
- b) multa de 50 UFMB quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação;
- c) multa de 50 UFMB quando as delegatárias, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem até o último dia útil do mês subsequente a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

XI. em relação ao Cadastro Mobiliário Fiscal:

- a) multa de 10 UFMB, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares: Não promoverem a sua inscrição; Não informarem qualquer alteração ou baixa, tais como nome, razão social, endereço, atividade, sócios, responsabilidade dos sócios, fusão, incorporação, cisão, extinção, e outros semelhantes; Não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela autoridade fiscal; e Não franquearem à autoridade fiscal devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal;
- b) multa correspondente a 20 UFMB quando o tomador dos serviços não exigir a comprovação de Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, definitivo ou Temporário;
- c) multa correspondente a 50 UFMB quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;
- d) multa correspondente a 50 UFMB quando as delegatárias, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação;

XII. Em relação aos Documentos Fiscais na forma e nos prazos regulamentares:

- a) multa correspondente a 50 UFMB quando sendo obrigatórios o contribuinte não os possuir ou os possuindo, sendo solicitados pelo fisco, não os exibir;
- b) multa correspondente a 100 UFMB quando forem adulterados ou falsificados;

XIII. Em relação às Notas Fiscais de Serviços, na forma e nos prazos regulamentares:

- a) multa correspondente a 50 UFMB quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir, ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo fisco, não as exibir;
- b) multa correspondente a 10 UFMB quando forem emitidos, escriturados, registrados ou declarados documentos fiscais sem autorização legal;

- c) multa correspondente a 20 UFMB ou 10% do valor da operação, por documento, quando não forem devidamente emitidos, o que for maior;
- d) multa correspondente a 50 UFMB por documento emitido, quando forem adulterados ou falsificados;
- e) multa correspondente a 20 UFMB quando extraviadas ou inutilizadas não forem devidamente observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;

XIV. Em relação às Declarações de Prestação de Serviços e de Serviços Tomados na forma e nos prazos regulamentares:

- a) multa correspondente a 50 UFMB, quando não as possuir ou as possuindo, sendo solicitadas pelo fisco, não as exibir;
- b) multa correspondente a 50 UFMB quando não forem devidamente emitidas, escrituradas, entregues e canceladas;

XV. Por embaraço à fiscalização configurado pelo não atendimento à intimação fiscal, total ou parcial ou por qualquer ato tendente a dificultar ou impedir a verificação de fatos e documentos pelo fisco municipal: multa correspondente a 150 UFMB;

XVI. Em relação a outras infrações por descumprimento da ordem tributária de qualquer natureza não disposto neste artigo, a multa será arbitrada pela autoridade fiscal.

§ 1º - A aplicação das penalidades acima previstas não exclui o pagamento do imposto devido nem o cumprimento da obrigação acessória correspondente.

§ 2º - A multa por embaraço à fiscalização não exclui a obrigação tributária e fiscal.

LIVRO II
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 . O sistema tributário municipal é composto por:

I. Impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre a Transmissão "Inter - Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em Lei complementar federal.

II. Taxas:

- a) taxa de fiscalização da localização, da instalação, do funcionamento e da renovação de estabelecimento;
- b) de fiscalização sanitária;
- c) de fiscalização de publicidade;
- d) de fiscalização de exercício de atividade ambulante e eventual;
- e) de fiscalização de obra particular e de parcelamento do solo;
- f) de licenciamento ambiental;
- g) outras taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III. Contribuição:

- a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
- b) para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 99 . Para serviços públicos cuja natureza não comporte a cobrança de taxa por não se submeter à disciplina jurídica dos tributos, os preços públicos serão estabelecidos pelo executivo através de decreto.

§ 1º - Serão fixados e reajustados, periodicamente, por ato do Poder Executivo, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requererem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

§ 2º - A tarifa para expedição dos documentos constantes do Item 1 do Anexo IX será cobrada somente quando os documentos requeridos forem retirados no setor tributário, se estiverem disponíveis para emissão no portal de serviços da rede mundial de computadores ou no portal de internet da prefeitura, não terão custo para o contribuinte.

TÍTULO II
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 100 . O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela definida em lei municipal observado o

requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I. Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II. Abastecimento de água;
- III. Sistema de esgotos sanitários;
- IV. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado;
- VI. Arruamento.

§ 2º - São também consideradas zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, inclusive a residencial de recreio, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida neste artigo.

§ 3º - Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente, conforme o caso.

§ 4º - O parcelamento do solo seguirá regulamentação em legislação específica.

§ 5º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incide, ainda, sobre os imóveis:

- I. Edificados com “habite-se”, ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;
- II. Edificados e ocupados, ainda que o respectivo “habite-se” não tenha sido concedido;
- III. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:
 - a) as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
 - b) as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
 - c) as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
 - d) as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

§ 6º - Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

Art. 101 . O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício.

Seção II

Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 102 . A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o Valor Venal do Imóvel.

Art. 103 . O valor venal do bem imóvel, para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será determinado pelo Anexo X desta Lei, atualizada anualmente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, por decreto, obtida por meio de dados constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, levando-se em conta o valor do terreno, em se tratando de imóvel não construído, e do valor do terreno acrescido do valor da construção em se tratando de imóvel construído.

Art. 104 . O valor venal do terreno resultará na multiplicação da área total do terreno pelo valor unitário do metro quadrado e pelos fatores de correção do terreno, que serão aplicáveis de acordo com as características do terreno.

Art. 105 . Para efeitos de incidência do IPTU, considera-se, ainda:

- I. Construído, todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades;
- II. Não construídos, os terrenos:
 - a) em que não existir edificação como definida no inciso I deste artigo;
 - b) em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;
 - c) ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

Art. 106 . Para os efeitos deste imposto, considera-se imóvel sem edificação o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I. Construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II. Construção em andamento ou paralisada;
- III. Construção interditada, condenada, em ruínas ou em demolição;
- IV. Prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
- V. Construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendida.

Art. 107 . As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana são as seguintes:

- I. Para imóveis localizados em ruas não pavimentadas:

- a) Com edificação: 0,5% (meio por cento);
 - b) Não edificadas: 2% (dois por cento)
- II. Para imóveis localizados em ruas pavimentadas:
- a) Com edificação, e com calçadas: 0,5%
 - b) Com edificação, e sem calçada: 2%
 - c) Não edificadas, e com calçada 3%
 - d) Não edificadas, e sem calçada: 5%

§ 1º - Serão considerados "sem calçadas" a ausência ou má conservação de calçada, nos imóveis localizados em vias pavimentadas.

Art. 108 . Os terrenos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, que permanecerem sem os melhoramentos, sofrerão a incidência do IPTU progressivo ao tempo, conforme art. 7º, da Lei Federal nº 10.257/2001, sendo que as alíquotas deverão ser estabelecidas em lei específica.

Seção III

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 109 . O fisco municipal, mediante processo regular, arbitrará o valor venal dos imóveis para fins de determinação da base de cálculo do imposto, quando:

- I. O sujeito passivo ou o responsável impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal;
- II. O imóvel se encontrar permanentemente fechado ou não for localizado o seu proprietário ou responsável;
- III. O sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel, ou fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.

§ 1º - Na ocorrência das condutas descritas nos incisos I e III do caput deste artigo, o sujeito passivo fica sujeito à multa estabelecida neste código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a base de cálculo para fixação do montante do IPTU será obtida quando a Administração Tributária não dispuser de outros meios, utilizando-se os seguintes critérios:

- I. Área construída do terreno, por pavimento;
- II. Padrão da construção médio; e
- III. Conservação.

§ 3º - Os demais dados cadastrais do imóvel serão coletados com base em verificação *in loco* e por outros meios disponíveis.

Seção IV

Das Imunidades e Isenções

Art. 110 . São imunes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

- I. De propriedade da União, dos Estados e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;
- II. De propriedade dos partidos políticos, inclusive suas fundações e das entidades sindicais dos trabalhadores;
- III. De propriedade das instituições de educação e ou assistência social declaradas de utilidade pública;
- IV. Os templos de qualquer culto;

Art. 111 . São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial os imóveis:

- I. A entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos, e a entidade esportiva registrada na respectiva federação observada o disposto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, no que couber;
- II. O sindicato e a associação de classe;
- III. A entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam a disposição do Município, respectivamente:
 - a) 10% (dez por cento) de seus leitos para a assistência de pessoas reconhecidamente pobres;
 - b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres.
- IV. Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arcação do IPTU em que ocorrer a emissão da posse ou a ocupação efetiva pelo poder público desapropriante;
- V. De característica residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 74 m² (setenta e quatro metros quadrados), que seja inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais), ou outros que venham a substituir, mediante comprovação específica e cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- VI. Idosos, aposentados, pensionistas, deficientes físicos, doentes graves, confirmadas por perícia médica oficial e que seja possuidor de uma única propriedade urbana, e que nela resida, desde que perceba renda familiar mensal de até 02 (dois) salários-mínimos vigente no País;
- VII. Reconhecidos em lei, como de interesse histórico, cultural ou ecológico;
- VIII. Proprietário de terreno ou de parte dele, sem utilização, atingido pelo Plano Diretor do Município ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

§ 1º - O rol de doenças graves será definido mediante Decreto segundo indicações de estudos promovidos por órgãos oficiais de saúde e desenvolvimento social.

§ 2º - O disposto neste artigo será aplicado caso a pessoa portadora da doença seja proprietário do imóvel onde reside.

§ 3º - Para gozarem do benefício do caput deste artigo, o interessado deverá fazer prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos até o último dia útil do exercício anterior ao requerido.

§ 4º - Aqueles que já possuem a isenção comprovada e reconhecida no cadastro fiscal deverão, anualmente, apresentar ao setor tributário os documentos comprobatórios de que continuam fazendo jus à isenção, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao lançamento do imposto.

§ 5º - Somente será atingido pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas, sendo que as isenções previstas nos incisos VIII e IX só serão efetivadas após a comprovação do preenchimento das condições e requisitos necessários até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior àquele que se pretenda o benefício.

§ 6º - O disposto no inciso I e II deste artigo é subordinado ao preenchimento dos requisitos pelas entidades nele referidas, sendo:

- I. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título ou participações no seu resultado;
- II. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- III. REVOGADO.

§7º . Para o cálculo da renda constante no inciso VI deste artigo, não entrará o valor recebido pelas pessoas do mesmo núcleo familiar beneficiárias do BPC – Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.

Seção V

Sujeito Passivo

Art. 112 . Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção VI

Solidariedade Tributária

Art. 113 . Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- I. O adquirente ou remetente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
- II. O espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;
- III. O sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação;
- IV. A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
- V. A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

Seção VII

Lançamento e Recolhimento

Art. 114 . O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, mediante regulamento, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados, uma vez pelo menos, no diário oficial do município ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal.

§ 1º - Poderão ser lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município.

§ 2º - Fica suspenso o pagamento do imposto relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do município, enquanto este não se imitar na respectiva posse.

§ 3º - Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de trinta dias, contados da data em que for feita a notificação do lançamento.

§ 4º - Imitindo-se o município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

§ 5º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os loteamentos, será lançado no primeiro ano subsequente, após o ato do registro em cartório, podendo ser concedido o benefício de incentivo fiscal constante na Lei nº 2433 de 15 de dezembro de 2011.

Art. 115 . Poderão ser consideradas no lançamento do imposto as informações e os dados levantados pelo órgão competente ou em decorrência dos processos de “Baixa e Habite-se”, “Modificação ou Subdivisão de Terreno” ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.

§ 1º - Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão tributário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data da certificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

§ 2º - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o Imóvel no Cadastro Imobiliário.

- I. No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos.
- II. Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.
- III. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores; para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.
- IV. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, que responder pelo tributo até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.
- V. O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.
- VI. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito no Registro competente.

Art. 116 . O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no cadastro imobiliário, podendo ser lançado com descontos.

§ 1º - O número de parcelas, vencimentos e demais condições serão estabelecidos através de decreto pelo executivo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, como meio de aumentar a arrecadação de tributos e auxiliar a fiscalização, poderá promover a distribuição de prêmios, mediante sorteio, que será objeto de programa específico, regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 117 . Fica instituído o PROGRAMA FIDELIDADE IPTU com o intuito de valorizar o contribuinte adimplente que, por 04 (quatro) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano dentro do exercício vigente, lançados na respectiva inscrição imobiliária e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período, com bônus da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) no valor de lançamento do IPTU a partir do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 04 (quatro) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único . Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 117-A . O contribuinte que pagar a vista em parcela única o IPTU anualmente em calendário a ser definido por Decreto do Poder Executivo poderá ter o desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU independentemente do desconto concedido pelo PROGRAMA FIDELIDADE IPTU.

Art. 118 . Através do lançamento do imposto definido pelo artigo 114 desta lei, considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê, ou através de edital de lançamento, publicado no diário oficial do município, no portal de transparência, ou através de notificação, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no endereço de correspondência constante do cadastro imobiliário, observadas as disposições contidas em Decreto de Lançamento.

Art. 119 . Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário após 30 (trinta) dias da ocorrência das disposições contidas no artigo anterior.

Seção VIII

Do Cadastro Imobiliário Fiscal

Subseção I

Da Inscrição e Alteração Cadastral

Art. 120 . A inscrição e a alteração no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF são obrigatórias, feitas de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de seu representante legal, devendo ser instruídas com os elementos necessários ao lançamento do IPTU, conforme dispuser o regulamento, cabendo uma inscrição para cada unidade imobiliária autônoma.

§ 1º - Serão obrigatoriamente inscritos no CIF todos os imóveis situados na zona urbana ou de expansão urbana/suburbana do município e os que venham a surgir por desmembramentos ou remembramentos dos atuais, ainda que seus titulares sejam beneficiários de imunidade ou isenção tributária.

§ 2º - A inscrição de imóvel no CIF deverá ser realizada por ocasião da concessão do habite-se ou do registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar as alterações promovidas no imóvel que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos, no prazo de 30 (trinta dias) da efetivação da mudança.

§ 4º - O sujeito passivo ou seu representante legal ficam obrigados a apresentar a documentação exigida pelo fisco, importando a recusa ou protelação em embaraço à ação fiscal, ficando sujeito, pelo descumprimento da obrigação acessória, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

§ 5º - O sujeito passivo do IPTU, quando convocado pelo fisco municipal, é obrigado a realizar o cadastramento ou recadastramento dos imóveis de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, ainda que alcançado por imunidade ou isenção tributária, na forma, prazo e condições estabelecidos em regulamento.

§ 6º - Nas alterações mencionadas nos §2º, §3º deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a Certidão atualizada da matrícula do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro.

Art. 121 . Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o sujeito passivo é obrigado a declarar em formulário próprio, definido em regulamento, os dados ou elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, juntamente com a documentação comprobatória dos dados declarados.

§ 1º - A declaração deverá ser efetivada:

I. Imediatamente:

- a) à conclusão da construção no todo ou em parte, em condições de habitação;
- b) à aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel;

II. Dentro do prazo de 30 (trinta dias), contados da data:

- a) da demolição ou perecimento da construção existente no imóvel;
- b) da conclusão da reforma ou aumento da construção existente no imóvel;
- c) do desmembramento ou remembramento de imóvel;
- d) da alteração na utilização do imóvel;
- e) da mudança de endereço para entrega de notificação;
- f) do falecimento do contribuinte; ou
- g) de outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

§ 2º - Nos casos de desmembramento ou remembramento de imóvel, o contribuinte deverá apresentar a Certidão atualizada da matrícula do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data do registro.

Art. 122 . Os responsáveis por loteamentos, pessoas físicas ou jurídicas, leiloeiros, construtoras, incorporadoras, imobiliárias, bem com as instituições financeiras e órgãos governamentais que financiem a aquisição de imóveis, ficam obrigados a enviar ao responsável pelo Departamento Tributário, documento em que constem os dados sobre os imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana deste município, que tenham sido alienados definitivamente ou que foram objeto de promessa de compra e venda em que se não pactuou arrependimento e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, constando:

- I. Endereço do imóvel;
- II. Data e valor da transcrição;
- III. Nome, CPF/CNPJ e endereço de correspondência do adquirente e do transmitente;
- IV. Inscrição imobiliária e número do registro de imóvel;
- V. Espécie do negócio; e
- VI. Informações adicionais a serem definidas em regulamento.

Art. 123 . Considera-se unidade imobiliária, para fins de inscrição, o imóvel territorial sem edificação e o edificado para fins residencial ou não residencial.

§ 1º - As unidades imobiliárias autônomas edificadas só receberão número de inscrição individualizado se houver registro de imóvel específico para cada unidade.

§ 2º - Para efeito de desmembramento ou remembramento, a nova inscrição somente será efetuada no Cadastro Imobiliário Fiscal, mediante a aprovação do projeto pelo órgão competente do município ou comprovação de averbação da matrícula no registro de imóvel respectivo.

§ 3º - Nos casos de existência de unidades imobiliárias cadastradas no Cadastro Imobiliário Fiscal em desacordo com a legislação de regência, poderá ser efetuado, de ofício, desmembramento ou remembramento, no âmbito do Cadastro Imobiliário Fiscal, para atender às exigências legais.

§ 4º - Quando as edificações ocuparem lotes registrados em cartório com mais de uma matrícula em nome de mais de um proprietário, as áreas dos terrenos correspondentes a estes registros serão unificadas para cadastro das edificações como unidade imobiliária autônoma, em nome de qualquer um dos proprietários, ficando os demais solidariamente obrigados.

Art. 124 . As declarações prestadas pelo sujeito passivo, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam a sua aceitação pelo setor competente, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único . O cadastro imobiliário fiscal poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.

Art. 125 . O imóvel, edificado ou não, será inscrito pelo logradouro:

- I. De situação natural;
- II. De maior valor, quando se verificar possuir mais de uma frente; ou
- III. Que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou pelo qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

Art. 126 . A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal e o lançamento do IPTU, da edificação construída sem licença, ou em desobediência às normas técnicas ou ao Código de Obras e Posturas deste Município, não geram direito ao proprietário e não excluem o direito do município de exigir a adaptação da edificação às normas legais prescritas ou a sua demolição, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação.

Parágrafo único . Aplica-se o disposto no caput deste artigo quanto ao remembramento ou desmembramento com iguais irregularidades.

Subseção II

Do Cancelamento de Inscrição Cadastral

Art. 127 . O cancelamento da inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal poderá ocorrer de ofício ou a pedido do sujeito passivo ou de seu representante legal, nas seguintes situações:

- I. De ofício, sempre nos casos em que ocorrer remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público com

fins de construção de logradouro público e leito de via, bem como para desapropriação para fins de interesse social; ou II. De ofício ou a pedido do sujeito passivo, em decorrência de lembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária, ou em consequência de fenômeno físico, tal como avulsão, erosão ou invasão das águas do rio, casos em que, quando do pedido, deverá o sujeito passivo declarar a unidade porventura remanescente.

Parágrafo único . Para o cancelamento e inscrição que menciona o caput deste artigo, o contribuinte deverá apresentar a Certidão atualizada da matrícula do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro.

Seção IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 128 . O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos artigos 121 a 127 deste Código sujeitará o sujeito passivo ao pagamento de multa estabelecida neste Código.

Seção X

Da Fiscalização do IPTU

Art. 129 . Estão sujeitos à fiscalização os imóveis, edificados ou não, os respectivos sujeitos passivos, administradores, locatários e os Cartórios de Registro de Imóveis onde estejam registrados, os quais não poderão impedir vistorias realizadas pelo fisco, através de seus agentes ou por quem esteja por estes devidamente designados, nem deixar de fornecer-lhes as informações solicitadas, de interesse do fisco municipal e nos limites da Lei.

Parágrafo único . O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo importa em embaraço à ação fiscal, obrigando o sujeito passivo ao pagamento de multas estabelecidas nesta lei e na forma que dispuser o regulamento.

Art. 130 . Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis e quaisquer outros serventuários públicos ou delegatários não poderão lavrar registros, nem transcrição ou inscrição de imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento dos tributos incidentes de competência do Município, nos casos de recolhimento prévio do imposto incidente.

Art. 131 . O descumprimento das normas previstas nos artigos 129 e 130 deste Código sujeitam as pessoas neles descritas ao pagamento de multa estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Das Disposições Gerais

Art. 132 . A pessoa jurídica de direito público ou órgão municipal responsável pela concessão do "habite-se" é obrigada, para a sua expedição, remeter ao fisco municipal o respectivo processo administrativo instruído com os dados relativos à construção ou reforma do imóvel, para os fins de cadastramento, fiscalização tributária e lançamento dos tributos devidos.

Parágrafo único . A concessão do "habite-se" fica condicionada à comprovação pelo sujeito passivo, junto ao fisco municipal, do pagamento dos tributos devidos e do cumprimento de qualquer outra obrigação tributária acessória.

Art. 133 . Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a autoridade fiscal do município, obrigando-se, conforme previsão do artigo 16 da Lei Estadual nº 3003/2005, a fornecer sem custo de emolumentos de qualquer natureza, os seguintes documentos e informações:

- I. Facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;
- II. Fornecer aos agentes do fisco, competentes à fiscalização do IPTU, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, certidões de matrícula atualizada;
- III. Fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas;
- IV. Até o dia 15 de cada mês, o registro dos óbitos, ocorridos no mês anterior;
- V. Até o dia 15 de cada mês, as ocorrências de transmissão dos imóveis constando o número atualizado da matrícula do imóvel, ocorridos no mês anterior;

Parágrafo único . O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo importa em embaraço à ação fiscal, sujeitando o sujeito passivo ao pagamento de multas estabelecidas nesta lei.

Art. 134 . O lançamento ou o pagamento do IPTU não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 135 . Será exigida a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários e a atualização dos dados cadastrais correspondentes, nos seguintes casos:

- I. Concessão de Alvará de Construção ou Reforma e Habite-se;
- II. Aprovação de loteamentos;
- III. Desmembramento e lembramento de lotes;
- IV. Alteração de nome do sujeito passivo junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal;
- V. Pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU;
- VI. Certidão de integração de imóvel ao Cadastro Imobiliário Fiscal;

Parágrafo único . A formalização dos pedidos previstos nos incisos I a VI do *caput* deste artigo fica condicionada à quitação total dos tributos municipais relativos ao imóvel objeto, ainda que estes débitos tenham sido anteriormente parcelados, caso em que as parcelas vincendas terão as datas de vencimentos antecipadas, devendo o interessado apresentar a respectiva Certidão Negativa de Débito.

Art. 136 . Será exigida a prévia quitação dos tributos municipais anteriores ao deferimento da isenção prevista no artigo 111 desta Lei.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER - VIVOS" DE BENS IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 137 . O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles – ITBI tem como fato gerador:

I. A transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso:

- a) de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme o disposto na lei civil;
- b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

II. A cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único . O disposto no *caput* deste artigo decorre do registro do instrumento em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 138 . Incide o ITBI sobre as seguintes mutações patrimoniais, *inter vivos*, por ato oneroso:

- I. Compra e venda pura ou condicional de imóveis, ou atos equivalentes;
- II. O direito real proveniente de promessa de compra e venda de imóveis;
- III. As cessões de direitos deles decorrentes;
- IV. Dação em pagamento;
- V. Direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;
- VI. Permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- VII. Arrematação, remição, resgates de aforamentos civis e aforamentos de terrenos da União;
- VIII. Adjudicação que não decorra de sucessão hereditária;
- IX. Incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 141 desta lei;
- X. Transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o disposto no inciso III do caput do art. 141 desta lei;
- XI. Transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- XII. Cessão de direito à sucessão, ainda que por desistência ou renúncia, quando ocorrer de forma onerosa;
- XIII. No mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e à venda;
- XIV. Concessão de uso especial para fins de moradia;
- XV. Concessão de direito real de uso;
- XVI. Sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
- XVII. Acessão física, quando houver pagamento de indenização;
- XVIII. Cessão do direito real de superfície;
- XIX. Cessão do direito real de usufruto;
- XX. Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
- XXI. Cessão de direito na acessão física, quando houver pagamento de indenização;
- XXII. Cessão de direito do arrematante, do adjudicatário ou do remitente, depois de assinado o Auto de Arrematação, Adjudicação ou Remição;
- XXIII. Cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
- XXIV. Excesso em bens imóveis, situados neste município, partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
- XXV. Tornas ou reposições que ocorram:
 - a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando, em face ao valor dos imóveis, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, como quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
 - b) nas divisões, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
- XXVI. Em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;
- XXVII. Qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificados nos incisos I a XXVI deste artigo, que importe em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
- XXVIII. Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XXVII.

§ 1º - Para efeitos de incidência do ITBI, equiparam-se à compra e à venda, a permuta:

- I. De bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II. De bens imóveis situados neste município por outros quaisquer bens que estejam situados fora do seu território.

§ 2º - Cessão de Direitos, para o disposto neste Código, é o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

§ 3º - A declaração de inexistência de excesso de meação somente será emitida quando houver as transferências de titularidade de todos os imóveis conjuntamente.

§ 4º - Incidirá ITBI sempre que o imóvel estiver situado neste município, mesmo que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro.

Art. 139 . Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 140 . Ocorrendo a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nascerá a obrigação fiscal de pagar o ITBI, independentemente:

- I. Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
- II. Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Da Não Incidência do ITBI

Art. 141 . O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

- I. Incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito;
- II. Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
- III. Em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;
- IV. O adquirente for a União, os Estado, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais;
- V. O adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais, desde que provadas tais finalidades;
- VI. O adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do parágrafo único deste artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais;

§ 1º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
- II. Aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III. Manter escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

§ 2º - Não se aplica o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo quando a atividade econômica preponderante do adquirente for relacionada à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 4º - Se o adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, para efeito do disposto no parágrafo anterior, serão consideradas as receitas relativas aos 03 (três) exercícios subsequentes à aquisição.

§ 5º - A inexistência da preponderância de que trata o § 3º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

§ 6º - A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, deverá apresentar à fiscalização da receita municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para apuração da preponderância.

§ 7º - Verificada a preponderância, referida neste artigo, ou, no caso da não apresentação da documentação referida no § 6º deste artigo no prazo estabelecido, tornar-se-á devido o imposto desde a data do recebimento, pelo contribuinte, da certidão de não incidência do ITBI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 142 . São isentos do imposto:

- I. A extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da propriedade;
- II. A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda. Patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
- III. As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
- IV. As aquisições de bens imóveis para utilização própria, feitas por pessoas físicas ou jurídicas que explorem ou venham a explorar, no território do Município, estabelecimentos de interesse turístico, assim considerados pelos órgãos competentes do Estado, desde que registrados na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, e atendidos os requisitos previstos no regulamento;
- V. O bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária;

VI. Tratar-se da 1ª (primeira) transmissão imobiliária decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, para imóveis de até 45 m², patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes que sejam de interesse social.

Seção III

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 143 . A base de cálculo do imposto é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta.

Art. 144 . A base de cálculo do ITBI será o valor venal do imóvel ou dos direitos, a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela administração tributária, com base nos elementos que dispuser, sendo sempre o maior valor, podendo ser estabelecido através de:

I. Avaliação efetuada pela comissão de avaliação, com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário, bem como outros fatores técnicos definidos pelo fisco;

a) Nas avaliações de imóveis rurais poderá ser acrescido 40% (quarenta por cento) sobre o valor do imóvel a título de benfeitorias existentes.

II. Valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico, desde que correspondente ao valor de mercado imobiliário;

III. Por arbitramento pela autoridade fiscal, com base em pesquisa de preço existentes, através de postagem de vendas ou outros mecanismos, seguindo o valor real do mercado imobiliário.

§ 1º - Em nenhum caso a avaliação poderá ser inferior ao valor venal do imóvel.

§ 2º - Nas arrematações judiciais, bem como nas adjudicações e remições, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da arrematação, da adjudicação ou da remição, respectivamente, atualizado, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.

§ 3º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfitense na cessão de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§ 4º - Os valores mínimos fixados para as transmissões referidas no parágrafo anterior serão os seguintes:

I. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, aquele que for maior;

II. No usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, ou aquele que for maior;

III. Na enfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, aquele que for maior;

IV. No caso de acessão física, será o valor da indenização, ou valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior;

V. Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, aquele que for maior.

Art. 145 . Na avaliação do imóvel que trata o artigo anterior serão considerados, sempre que possível, dentre outros, os seguintes elementos:

I. Situação, topografia e pedologia do terreno;

II. Localização do imóvel;

III. Estado e conservação;

IV. Características internas e externas;

V. Valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

VI. Custo unitário de construção;

VII. Valores aferidos no mercado imobiliário.

§ 1º - Para fins de avaliação de imóveis urbanos ou rurais, que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo regulamentará a Comissão Municipal de Avaliação através de Decreto.

§ 2º - É de responsabilidade de todos os membros da Comissão de Avaliação a revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos e Rurais e a Tabela de Valores das Benfeitorias Rurais, sempre que necessário.

§ 3º - O mandato dos componentes da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais será de dois anos.

Art. 146 . O Imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo.

Art. 147 . A alíquota do ITBI será definida da seguinte forma:

I. Nas transações e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação – SFH:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor que exceder ao item "a";

II. Para as demais aquisições onerosas e de direito reais, 2% (dois por cento).

Seção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 148 . O lançamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 149 . O lançamento será efetuado levando-se em conta o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta, determinado pela administração fazendária.

Art. 150 . O Imposto será recolhido:

- I. Até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no município;
- II. No prazo de até 15 (quinze) dias:
 - a) Da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do município;
 - b) Da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
 - c) Da arrematação ou adjudicação, contados da data da assinatura do Auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva Carta;
- III. Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 15 (quinze) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo;
- IV. Nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
- V. Na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
- VI. Na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:
 - a) antes da lavratura, se por escritura pública;
 - b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;
- VII. Na remição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do depósito e antes da expedição da respectiva Carta;
- VIII. se verificada a preponderância de que trata o art. 46 desta Lei, ou não apresentados os documentos essenciais a verificação da mesma, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;

Parágrafo único . Caso oferecido embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea “c”, do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 151 . A prova de pagamento do ITBI ou a manifestação do município sobre a sua não incidência ou isenção são atos intrínsecos para o registro dos atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sendo facultado ao contribuinte o recolhimento do ITBI, previamente à lavratura da escritura.

§ 1º - Não obstante à faculdade prevista na *caput* deste artigo, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos sempre recomendarão, por razões de segurança jurídica, o recolhimento do ITBI antes da lavratura da escritura.

§ 2º - No caso de recolhimento prévio, nos termos do *caput* deste artigo, é obrigatório aos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a transcrição resumida sobre os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, com base nas informações apresentadas pelo município.

§ 3º - Optando o interessado em não recolher o ITBI previamente, o notário fará constar do título a advertência de que o direito de propriedade só se adquire mediante o registro da escritura perante o Serviço de Registro de Imóveis.

Art. 152 . Os tabeliães ou escrivães deverão constar, nos atos e termos que lavrarem, todas as informações relativas ao ITBI, tais como a base de cálculo, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído ao documento de concessão ou formulário expedido pelo Setor Tributário ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração da exigência tributária.

Art. 153 . Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para prestar informações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 154 . O ITBI será lançado em nome de qualquer das partes da operação tributada que solicitar o lançamento ao órgão competente ou for identificada pela autoridade administrativa como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Art. 155 . O lançamento será procedido mediante o preenchimento, pelo adquirente ou participante do negócio, da guia de informação de ITBI, disponibilizada por meios eletrônicos, tais como o portal de serviços da web, a plataforma do portal de transparência da prefeitura, dentre outros regulamentado pelo Executivo do município.

Parágrafo único . A modalidade de cobrança, bem como a emissão da guia de informação serão regulamentadas por decreto municipal.

Seção V

Sujeito Passivo

Art. 156 . O contribuinte do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, é:

- I. Na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente e o transmitente do bem ou do direito transmitido;
- II. Na cessão de bens ou de direitos, o cessionário e o cedente do bem ou do direito cedido;
- III. Na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção VI

Solidariedade Tributária

Art. 157 . Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- I. Na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

- II. Na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
- III. Na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
- IV. Na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
- V. Na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;
- VI. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Art. 158 . Todos os que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar à repartição competente do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi lavrado o contrato, a carta de adjudicação ou arrematação ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção VII Da Restituição

Art. 159 . Observado o disposto nesta Lei, o valor pago a título de imposto somente pode ser restituído quando:

- I. Não se completar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;
- II. For declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
- III. For considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado;
- IV. Ocorrer rescisão, resilição ou distrato do negócio jurídico, inclusive na hipótese de rescisão com fundamento no Código Civil Brasileiro, desde que não tenha havido a transferência de propriedade ou registro no CRI.

§ 1º - A restituição será feita a quem faça prova de ter emitido o pagamento do valor respectivo, observado o procedimento de restituição conforme apresentação dos documentos, estabelecidos por Decreto Municipal;

§ 2º - Não se restitui o imposto pago:

- I. Quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso;
- II. Quando o adquirente perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Seção VIII Obrigações Acessórias

Art. 160 . O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos é de responsabilidade do contribuinte cabendo somente a ele esta obrigação.

Art. 161 . O sujeito passivo é obrigado a:

- I. Apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;
- II. Fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.

Seção IX Fiscalização

Art. 162 . Estão sujeitos à fiscalização tributária, os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que, em razão de seu ofício judicial ou extrajudicial, praticarem ou perante as quais devam ser praticados atos que tenham relação com o imposto.

Art. 163 . Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionárias pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida na legislação tributária municipal, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

Art. 164 . Em casos de arrematação, adjudicação, remissão ou nas transmissões decorrentes de termo de sentença judicial, o imposto não poderá ser parcelado, devendo seguir o disposto no artigo 151 desta lei.

Seção X Das Obrigações dos Cartórios

Art. 165 . A prova do pagamento do ITBI e a correspondente Certidão Negativa de Débitos deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§ 1º - Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

- I. A Certidão Negativa de Débito que comprove a quitação dos impostos de competência do município, incidentes sobre o imóvel; e
- II. O comprovante de pagamento do ITBI, e, se for o caso, Foros e Laudêmio, através do documento original de arrecadação ou Declaração de Quitação dos mesmos, expedida pela autoridade competente.

§ 2º - Nos casos de imunidade ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar ao cartório a Certidão de Imunidade Tributária ou Certidão Circunstanciada.

§ 3º - Dos documentos previstos nos incisos I e II, do § 1º; e no § 2º, deste artigo, deverá ser efetuada sua transcrição no instrumento respectivo, sendo exigível a expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

- I. Ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM ou à Declaração de Quitação do ITBI;
- II. Ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§ 4º - A providência constante do parágrafo anterior aplica-se, também, no caso de escrituras lavradas em outros municípios, quando efetuada a transcrição do respectivo registro no cartório de origem do imóvel; e, no caso de escrituras lavradas em cartório distinto do cartório de origem do imóvel, este deverá arquivar cópias autênticas, em forma física ou digital, dos documentos citados nos incisos I e II do mesmo artigo.

§ 5º - Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos deverão verificar e informar ao fisco sobre:

- I. Ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;
- II. Falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;
- III. Falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 166 . Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, obrigando-se a:

- I. Facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;
- II. Fornecer aos agentes do fisco, competentes à fiscalização do ITBI, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e
- III. Fornecer na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.

Art. 167 . Os cartórios localizados neste município remeterão ao setor tributário, até o dia quinze do mês subsequente a relação de todos os atos e termos transcritos, averbados, lavrados, inscritos ou registrados no mês anterior, sujeitos à incidência do ITBI.

Parágrafo único . Constará na relação a que se refere o *caput*, deste artigo, o seguinte:

- I. Identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;
- II. Nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme caso;
- III. O valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora; e
- IV. O número do processo de ITBI, quando houver, que serviu de base para emissão da guia do imposto.

Seção XI

Das Disposições Finais

Art. 168 . Na transmissão de terreno ou fração ideal do terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com contrato de construção, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, caso contrário, serão incluídas a construção e as benfeitorias no estado em que se encontrarem, por ocasião do ato translativo da propriedade ou do direito real, para efeito de exigência do imposto.

Art. 169 . O promitente comprador de lote de terreno que vier a construir no imóvel antes da escritura definitiva ficará sujeito ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria, salvo se comprovar que as obras foram realizadas após a celebração do contrato de compra e venda, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. Alvará de licença para construção em nome do promitente comprador;
- II. Contrato de construção, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- III. Ata de constituição do condomínio, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, constando a relação dos condôminos que aderiram ao contrato de formação do condomínio até a data do registro.

Art. 170 . Poderão ser exigidos outros documentos comprobatórios da anterioridade da aquisição do imóvel, caso o fisco municipal julgue necessário.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 171 . O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços fixada no Anexo I desta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - A Lista de Serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º - A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.

§ 3º - Para fins de enquadramento na Lista de Serviços deve ser considerada a natureza do serviço, sendo irrelevante a descrição dada pelo contribuinte.

§ 4º - No mês de competência que o contribuinte deixar de emitir nota fiscal de serviço ou outro documento equivalente,

nos casos permitidos pela legislação tributária, o prestador dos serviços ficará sujeito à estimativa mensal, não caracterizando dispensa das obrigações tributárias quanto à emissão, apuração e recolhimento do imposto.

§ 5º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 6º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 7º - Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, independentemente:

- I. Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente praticado;
- II. Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

§ 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a lista de serviço a que se refere este artigo sempre que ela for alterada por parte da legislação federal pertinente.

Art. 172 . O imposto não incide sobre:

- I. As exportações de serviços para o exterior do País;
- II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, os juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
- IV. As obras de construção civil executada em regime de mutirão, quando houver comunicação expressa no ato da abertura do processo de aprovação do projeto de construção;
- V. Os clubes sociais e recreativos, excluídas as receitas de vendas de ingressos, inclusive convite ou mesas;
- VI. As federações desportivas, associações desportivas e clubes desportivos;
- VII. As associações de classe, excluídas as receitas de venda de ingressos, convites, mesas, locação de estandes e equipamentos em geral;
- VIII. As quermesses;
- IX. As apresentações teatrais, os concertos de música clássica, as exposições de dança e os shows de grupos artísticos, que possuam certificado de Artista do Estado de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul;
- X. As exposições agropecuárias, excluídas as vendas de ingressos ou convites;
- XI. As exposições culturais, excluídas as vendas de ingressos ou convites.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - Na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo, o requerente deverá indicar as pessoas que executarão voluntariamente a obra, juntando cópia de documentos pessoais, endereços, profissão, declaração firmada pelos mesmos, não se admitindo a participação de pessoas jurídicas;

§ 3º - A obra executada no regime de mutirão será acompanhada e fiscalizada pelo setor competente, no que se refere à efetiva comprovação da não incidência do ISSQN.

§ 4º - Na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo, o imposto incidirá:

- I. Quando se tratar de obra concluída, sem que tenha havido a prévia comunicação de se tratar de regime de mutirão;
- II. Quando se tratar de obra iniciada, sem o respectivo Alvará de Licença de Construção.

Art. 172-A . A isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, incide sobre a venda de ingressos, convites, mesas, locação de estandes e dos equipamentos em geral, para as entidades e associações que foram reconhecidas por lei municipal como entidades de utilidade pública municipal.

Art. 173 . O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo, de crédito presumido ou outorgado ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços desta Lei.

Art. 174 . O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

- I. Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese § 1º do art. 175 desta Lei;
- II. Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
- III. Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
- IV. Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- V. Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

- VI. Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- VII. Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII. Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- IX. Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X. Revogado pela Lei Federal nº 116/2003;
- XI. Revogado pela Lei Federal 116/2003;
- XII. Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- XIII. Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
- XIV. Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
- XV. Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
- XVI. Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- XVII. Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- XVIII. Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
- XIX. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
- XX. Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
- XXI. Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
- XXII. Do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;
- XXIII. Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
- XXIV. Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
- XXV. Do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* do art. 173 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º - a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevante para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º - deste artigo.

§ 8º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei relativos às transferências realizados por meio de cartão de crédito ou débito ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador direta ou indiretamente por:

- I. Bandeiras;
- II. Credenciadoras; ou

III. Emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Seção II

Do Estabelecimento Prestador de Serviços

Art. 175 . Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º - Entende-se por estabelecimento prestador o local utilizado, de alguma forma, para a prestação de serviço, ainda que cedido por terceiro ou intermediador, sendo irrelevante a sua denominação ou a sua categoria, bem como a circunstância de o serviço a ser prestado, habitual ou eventualmente, em outro local.

§ 2º - A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I. Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II. Estrutura organizacional ou administrativa;

III. Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV. Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V. Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, "site" na internet, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 3º - Quando se tratar de serviço prestado por intermediação de terceiro, o estabelecimento deste será considerado o estabelecimento do prestador dos serviços intermediados para fins de incidência do imposto.

§ 4º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 5º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 6º - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado em cada estabelecimento.

§ 7º - Consideram-se estabelecimentos distintos:

I. Os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II. Os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Seção III

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 176 . A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º - A Fazenda Pública Municipal poderá fixar em pauta de valores o preço dos serviços que reflita o valor corrente na praça, que servirá de parâmetro para o arbitramento e estimativa.

§ 2º - Na falta de preço do serviço a que se refere o caput deste artigo, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá o fisco adotar:

I. O preço de mercado corrente no município;

II. A estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III. A aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça; ou

IV. O arbitramento da receita bruta.

§ 3º - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido por valor fixo, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 4º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.

§ 5º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por sociedades individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Art. 177 . Para fins de apuração de base de cálculo do ISSQN para os projetos de construção civil e regularização de edificações, a edificação será classificada de acordo com a Tabela do ISS de Obras, constante do Anexo III desta lei, e a base de cálculo do imposto será apurada através da multiplicação do valor do metro quadrado da construção pela

metragem da edificação identificada.

§ 1º - A tabela da construção civil, para fins de classificação e parâmetros relativos à categoria das edificações e preços para composição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, levará em conta o tamanho da edificação e a sua característica de utilização enquadrada como residencial, comercial e galpão.

§ 2º - Sobre a base de cálculo apurada o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 5%.

§ 3º - O valor do metro quadrado da construção classificada conforme tabela do ISS de obras desta lei poderá ser atualizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 178 . O preço do serviço é a receita bruta, independentemente do seu efetivo recebimento, incluídos todos os custos e dispêndios suportados pelo prestador.

§ 1º - Os serviços mencionados na Lista de Serviços não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria - ICMS, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadoria.

§ 2º - Integram o preço do serviço:

- I. Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- II. Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de serviços, sob qualquer modalidade;
- III. O montante do imposto transferido ao tomador do serviço;
- IV. Os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas de participação.

Art. 179 . As pessoas jurídicas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços desta Lei, quando fornecerem materiais que se incorporarem definitivamente à obra, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado por nota fiscal de mercadorias com a devida descrição.

§ 1º - Considera-se material fornecido pelo prestador de serviços aquele adquirido de terceiros e que permanecer incorporado à obra após sua conclusão, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§ 2º - A dedução prevista neste artigo não contempla as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º - Quando não comprovado o valor do material aplicado nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, a Fiscalização Tributária deverá considerar o percentual de 100% do valor declarado na Nota Fiscal de Serviço como base de cálculo para o imposto.

§ 4º - Não serão permitidas as deduções constantes do *caput* deste artigo às subempreitadas quando forem realizadas por profissionais autônomos, executadas por sociedades de prestação de serviços profissionais, ou executadas depois do habite-se.

§ 5º - Não são dedutíveis os valores de quaisquer materiais ou subempreitadas cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços.

§ 6º - Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como as de mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que despesas sejam de responsabilidade de terceiros.

§ 7º - Nos casos referidos neste artigo, quando configuradas operações tributáveis distintas, prestação de serviços e circulação de mercadoria, o contribuinte deverá observar o dever instrumental de emissão do documento fiscal competente, nota fiscal mista ou equivalente, para fins de apuração dos competentes tributos de competência estadual e municipal, observando em relação à operação sujeita ao ICMS, a legislação estadual pertinente.

§ 8º - As deduções da base de cálculo do ISSQN em relação aos materiais utilizados pelos serviços de engenharia serão regulamentadas mediante decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 180 . As pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, poderão ser dispensadas da comprovação definida no artigo anterior mediante opção de regime especial a ser feita junto à Fiscalização Tributária Municipal.

§ 1º - A opção pelo regime especial permitirá ao prestador de serviços a dedução de materiais fornecidos e aplicados à obra, das formas abaixo:

- I. Construção civil em estruturas metálicas, concreto armado ou madeira, dedução de até 70% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 30% referentes à mão de obra;
- II. Terraplanagem, aterros, dragagem, dedução de até 85% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 15% referentes à mão de obra;
- III. Pontes, viadutos, obras de arte, dedução de até 55% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 45% referentes à mão de obra;
- IV. Pavimentação, dedução de até 90% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 10% referentes à mão de obra;
- V. Drenagem, dedução de até 50% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 50% referentes à mão de obra;
- VI. Outros serviços não especificados anteriormente, dedução de até 35% a título de materiais fornecidos e aplicados à obra, sendo os outros 65% referentes à mão de obra.

§ 2º - O enquadramento do regime especial deverá ser analisado e autorizado mediante ato administrativo formal e vigorará durante todo o exercício financeiro, não sendo considerados para o enquadramento os fatos geradores

anteriores à data da autorização.

§ 3º - O pedido de enquadramento em regime especial é irrevogável e deverá ser renovado ao término de cada período.

Art. 181 . Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

Art. 182 . O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques por mera indicação para fins de controle.

Art. 183 . Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN compreende também os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

Art. 184 . Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 185 . As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 186 . Nos casos omissos de ISS Fixo da Lista de Serviços desta Lei, poderá o imposto ser fixado, mediante estimativa ou por meio de arbitramento, realizado pela autoridade fiscal competente.

Art. 187 . A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é 5% (cinco por cento).

Seção IV

Da Estimativa, do Arbitramento e das Presunções

Subseção I

Das Disposições Gerais – Estimativa e Arbitramento Especiais

Art. 188 . A Secretaria Municipal responsável pela pasta tributária, por meio de ordem de serviço, poderá estabelecer critérios para:

I. Estimativa da base de cálculo do ISS, em caráter geral e especial, quando tratar-se de:

- a) contribuinte com rudimentar organização;
- b) atividade de difícil controle ou fiscalização;
- c) a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
- d) contribuinte que esteja dispensado da emissão do documento fiscal relativo aos serviços prestados.

II. Arbitramento da base de cálculo do imposto quanto ao fato gerador ocorrido no período em que se verificar quaisquer das situações de fato gerador do ISSQN previstas nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se contribuinte com rudimentar organização aquele que não possua escrita contábil regular.

§ 2º - O valor fixado por estimativa, inclusive nos casos de estimativa especial a ser definida nos termos do caput deste artigo, não constituirá lançamento definitivo do ISS, ficando sujeito a posterior homologação.

Subseção II

Da Estimativa

Art. 189 . Na apuração da estimativa, a autoridade fiscal poderá considerar:

- I. O período de abrangência;
- II. Os preços correntes dos serviços;
- III. A localização do estabelecimento;
- IV. As peculiaridades inerentes à atividade exercida e fatos ou aspectos que exteriorizam a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
- V. O valor dos materiais empregados na prestação dos serviços;
- VI. O valor locatício do ponto comercial;
- VII. Depreciações do ativo imobilizado;
- VIII. Os salários, gratificações, retiradas, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais;
- IX. Os gastos com energia e comunicações e outras despesas operacionais e administrativas;
- X. A natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do sujeito passivo;
- XI. Médias de faturamento de outros contribuintes do mesmo segmento;
- XII. Área da edificação ou porte do estabelecimento;
- XIII. Outros critérios definidos por ordem de serviço da Secretaria Municipal responsável pela pasta tributária, quando tais critérios forem mais eficazes na apuração da situação real do contribuinte.

Art. 190 . O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá ser de modo geral, individual, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimentos ou grupo de atividades.

§ 1º - Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa poderão reclamar contra o valor estimado, no prazo legal de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - A reclamação não terá efeito suspensivo e será apresentada à Secretaria Municipal responsável pela pasta tributária e deverá mencionar o valor que o interessado reputar justo, assim como todos os elementos para a sua aferição.

§ 3º - O julgamento da reclamação será feito pela Secretaria Municipal responsável pela pasta tributária conjuntamente com a chefia do setor de tributos e poderá ser procedente total ou parcialmente ou indeferida.

§ 4º - Em caso de ser deferida a reclamação e houver valores recolhidos a maior pelo sujeito passivo, estes valores poderão ser restituídos ou compensados, sob o crivo de análise do julgamento disposto no §3º deste artigo.

§ 5º - A autoridade competente poderá suspender, a qualquer tempo, a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individual, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimentos ou grupo de atividades.

§ 6º - O contribuinte sujeito ao regime de estimativa fica obrigado a emitir notas fiscais de serviços e escriturá-las na forma prevista nesta Lei.

Subseção III Do Arbitramento

Art. 191 . O preço dos serviços poderá ser arbitrado pela administração tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando da ocorrência das seguintes situações, isolada ou conjuntamente:

I. O sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à apuração da base de cálculo ou não possuir os livros e demais documentos contábeis e fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

II. O sujeito passivo exibir livros e demais documentos contábeis e fiscais com omissão de registros ou sem as formalidades intrínsecas ou extrínsecas previstas na legislação;

III. Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços ou quando o declarado for notoriamente inferior ao praticado no mercado;

IV. Após regularmente intimado, o sujeito passivo não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestá-los de forma insuficiente ou que não mereçam fé por serem inverossímeis ou falsos;

V. O sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário;

VI. Houver indícios de sonegação, dolo ou fraude nos documentos fiscais ou tais documentos forem emitidos em desacordo com a legislação, não permitindo a apuração do real preço do serviço;

VII. O sujeito passivo apresentar exteriorização de riqueza ou acréscimo patrimonial incompatível com o faturamento apresentado;

VIII. O sujeito passivo embarçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do imposto;

IX. Constatada a não emissão de notas fiscais de serviço;

X. Quando o sujeito passivo:

a) deixar de elaborar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira exigidas pela legislação pertinente;

b) apresentar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira incompleta, inconsistente e/ou deficiente;

c) apresentar demonstração contábil, fiscal e/ou financeira que revele indícios de fraude e/ou contiver vícios ou erros que a torne não merecedora de fé na identificação da receita dos serviços prestados ou na identificação da efetiva movimentação financeira, inclusive bancária, se for o caso.

XI. Quando não houver a apresentação ou esta for insuficiente, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários para a devida apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I desta Lei, realizados em obras de construção civil;

§ 1º - É lícito ao sujeito passivo impugnar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da notificação, o arbitramento do ISS, mediante apresentação de elementos hábeis, capazes de ilidir o levantamento fiscal.

§ 2º - Na hipótese de arbitramento, a autoridade fiscal competente que o realizar deverá indicar os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo.

§ 3º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo às empresas enquadradas em regime diferenciado de tributação, quando for apurada diferença de base de cálculo do ISS, por arbitramento ou não, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º - A aplicação das regras deste artigo não pode ser cumulada, para um mesmo período de apuração.

§ 5º - A impugnação não terá efeito suspensivo e será apresentada à Secretaria Municipal responsável pela pasta tributária e deverá mencionar o valor que o interessado reputar justo, assim como todos os elementos para a sua aferição.

§ 6º - O julgamento da reclamação será feito pela Secretaria Municipal responsável pela pasta tributária conjuntamente com a chefia do setor de tributos e poderá ser procedente total ou parcialmente ou indeferida.

§ 7º - Em caso de ser deferida a reclamação e houver valores recolhidos a maior pelo sujeito passivo, estes valores poderão ser restituídos ou compensados, sob o crivo de análise do julgamento disposto no §6º deste artigo.

§ 8º - O contribuinte sujeito ao arbitramento fica obrigado a emitir notas fiscais de serviços e escriturá-las na forma prevista nesta Lei.

Art. 192 . O arbitramento do preço do serviço poderá ser realizado com base nos preços praticados no mercado por outros contribuintes do mesmo ramo de atividade econômica ou de atividades assemelhadas que tenham porte semelhante àquele em relação ao qual estiver sendo feito o arbitramento.

§ 1º - No caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05, da lista do anexo I desta Lei, poderão ser utilizados índices nacionais ou regionais de construção civil que indiquem custo de mão de obra e de materiais.

§ 2º - Os valores estabelecidos nos termos deste artigo serão considerados valores mínimos e necessários à execução da obra, para fins de apuração.

§ 3º - Na hipótese de não apresentação, pelo prestador do serviço ou responsável tributário, dos documentos necessários à apuração da base de cálculo do ISS decorrente dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do anexo I desta Lei, realizados em obras de construção civil, poderá ser efetuado o arbitramento conforme disposto no parágrafo § 2º - deste artigo e, ainda, a área edificada, o tipo de edificação e a dedução média de materiais pelo tipo de edificação,

nos termos do regulamento.

§ 4º - Para a fixação da base imponible do imposto a ser lançado por arbitramento, nos casos previstos neste artigo, poderá ser adotada, ainda, a média aritmética dos valores apurados ou arbitrados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente atualizada pelos índices previstos nesta Lei.

§ 5º - O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

§ 6º - Havendo discordância em relação ao preço arbitrado, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele apresentado, que prevalecerá como base de cálculo.

§ 7º - Na hipótese de arbitramento, será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que a autoridade fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em regulamento.

§ 8º - Do ISS apurado mediante arbitramento, será descontada a parcela do tributo que o contribuinte já tenha recolhido relacionado aos mesmos fatos abarcados pelo arbitramento.

§ 9º - O arbitramento também poderá ter por base:

- I. O somatório das despesas, acrescidas de margem de lucro;
- II. A média da base de cálculo do setor econômico, fazendo-se o ajuste ao porte da empresa arbitrada;
- III. Quaisquer outras informações coletadas em procedimento fiscal.

§ 10 - Em todos os casos previstos neste artigo fica garantido ao contribuinte o direito ao contraditório e ampla defesa, desde que seja apresentada documentação comprobatória que afaste o arbitramento.

Subseção IV

Das Presunções

Art. 193 . Caracteriza-se como omissão de receita tributável pelo ISS, a ocorrência, dentre outras, de qualquer das seguintes hipóteses, consideradas isolada ou conjuntamente:

- I. Auferição de receita sem a devida comprovação contábil da sua origem;
- II. Escrituração de suprimentos sem a respectiva documentação comprobatória, com datas, valores, bem como as importâncias entregues pelo supridor, comprovada, em todo o caso, a disponibilidade financeira do mesmo;
- III. Ocorrência de saldo credor nas contas da escrita contábil relativas à caixa e bancos;
- IV. Manutenção nas contas contábeis do passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
- V. Falta de escrituração de pagamentos efetuados;
- VI. Não conciliação entre a movimentação lançada na escrita fiscal e/ou contábil da pessoa jurídica e a movimentação financeira de suas contas de depósito ou de investimento, no que se refere a valores creditados e respectivas datas;
- VII. Diferença a maior entre o valor da receita de prestação de serviços escriturada nos livros contábeis e os declarados ou escriturados na escrituração fiscal;
- VIII. Efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- IX. Adulteração de livros ou de documentos fiscais, bem como a falsificação destes;
- X. Emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação, ou com valor muito inferior ao preço praticado no mercado;
- XI. Quando o contribuinte efetuar a prestação de serviços sem a determinação do preço;
- XII. Os valores ingressados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, de sujeito passivo que exerça atividades exclusivamente prestacionais, em relação aos quais, o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem não tributável do ISS dos recursos utilizados nessas operações ou não comprove a emissão de documento fiscal correspondente ao respectivo recurso financeiro;
- XIII. Notas fiscais emitidas por estabelecimentos do mesmo grupo (filiais/matriz) localizados fora do município, onde haja fortes indícios de que os serviços foram efetivamente realizados no município (filiais fictícias);
- XIV. O valor total do contrato de locação, quando:
 - a) não houver estipulação da prestação de serviços e esta for indispensável em virtude da natureza do bem locado;
 - b) a segregação do preço dos serviços referente à locação dos bens móveis for incompatível com os custos envolvidos ou à margem aplicável à atividade;
 - c) restar configurada a prestação de serviços e ter sido declarado pelo sujeito passivo em nota fiscal ou qualquer outro documento apenas a locação de bens móveis;
 - d) o bem locado for utilizado exclusivamente pelo locador para prestar serviço ao locatário.
- XV. O valor do serviço prestado a tomador responsável tributário, lançado em livros fiscais e contábeis ou declaração eletrônica do município, sem a incidência do ISS, quando o tomador não fornecer as notas fiscais de serviços e contratos correspondentes à prestação dos serviços que comprovem a exatidão dos fatos;
- XVI. Valores de notas fiscais emitidas neste município, por contribuinte enquadrado no Simples Nacional, após efetuar a alteração de endereço para outro município junto à Receita Federal do Brasil, sem a respectiva baixa no Cadastro Mobiliário do município.

§ 1º - A apuração da receita poderá basear-se na documentação referente aos atos negociais de que a pessoa jurídica tenha participado, caso esteja a mesma dispensada de escrituração contábil, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, são também considerados documentos fiscais as declarações, inclusive por via eletrônica de dados, e os documentos resultantes do cumprimento de obrigação acessória nas esferas Federal,

Estadual e Municipal.

§ 3º - Na hipótese de configuração de confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a pessoa física do sócio, administrador ou empregado, ou familiares destes até o terceiro grau, presumir-se-á como omissão de receitas de serviços os valores ingressados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira em nome das pessoas físicas envolvidas nas operações, desde que, após regularmente intimadas, não comprovem, mediante documentação hábil e idônea, que os recursos utilizados nessas operações não são hipótese de incidência do ISS.

§ 4º - Para efeitos do § 3º - deste artigo, configura-se a confusão patrimonial a circulação de valores não registrados contabilmente, ou, registrados e não autorizados pelas normas contábeis, trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias vigentes.

§ 5º - Valem as mesmas presunções previstas nos incisos VI e XII deste artigo, no caso de valores apurados através de extratos de vendas em cartões de crédito ou débito, fornecidos pelo próprio contribuinte ou por meio de operadoras ou administradoras de cartões de crédito ou débito, ou assemelhadas.

§ 6º - Para aplicação das presunções previstas nos incisos II, IV, V e VI deste artigo, o contribuinte deve ter sido notificado a apresentar documentos que amparem tais lançamentos contábeis, e não os ter fornecido ou ter entregado informações sem fidedignidade ou inexistentes.

§ 7º - Na situação prevista no inciso III deste artigo, a omissão de receitas será apurada com base no maior valor de saldo credor no período de apuração, por meio da glosa de lançamentos contábeis sem amparo documental adequado ou fidedigno, ou da adição de outros fatos contábeis não escriturados, sendo observados, para isso, as presunções dos incisos II, IV, V e VI deste artigo.

§ 8º - No caso da configuração da inexistência de fato de estabelecimento prestador em outro município, conforme inciso XIII deste artigo, o ISS será apurado com base no preço dos serviços discriminados em documentos fiscais emitidos no outro município em que não existia de fato o estabelecimento, e demais elementos possíveis para apuração da base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 9º - Será considerada ocorrida a simulação da locação de bens móveis, conforme descrito no inciso XIV deste artigo, quando, concomitantemente:

- I. Os bens locados forem utilizados exclusivamente em atividades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- II. Não for transferida a posse, utilização e responsabilidade sobre o uso correto do bem locado ao locatário;
- III. O locador se responsabilizar, mesmo que parcialmente, pelo resultado da utilização do bem locado.

§ 10 - As presunções previstas neste artigo são relativas e podem ser ilididas, mediante prova documental da não ocorrência do fato presumido em qualquer etapa da fiscalização ou do processo contencioso.

Seção V

Das Sociedades de Profissionais

Art. 194 . Quando os serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do anexo I desta Lei, forem prestados por pessoa jurídica com natureza de sociedade simples, constituídas por profissionais de mesma habilitação, o ISS devido será exigido mensalmente em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica aos serviços relacionados no item 17.20 da lista de serviços do anexo I desta Lei apenas quando prestados por economistas, conforme disposto no item 91, da lista de serviços do Decreto-Lei 406, de 31 de dezembro de 1968.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à sociedade que apresente qualquer uma das seguintes características:

- I. Sócio pessoa jurídica;
- II. Atividades diversa da habilitação profissional dos sócios;
- III. Sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
- IV. Sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;
- V. Caráter empresarial, caracterizado nos termos do artigo 966 do Código Civil;
- VI. Sociedade pluriprofissional constituída por sócios com habilitações profissionais diferentes;
- VII. Terceirização de serviços vinculados à sua atividade fim.

§ 3º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a VII do § 2º - deste artigo, o imposto incidirá sobre o preço do serviço e será apurado levando-se em conta a receita bruta mensal da sociedade, observada a alíquota aplicável.

§ 4º - O ISSQN será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestam serviços em nome da sociedade, na seguinte proporção:

- I. Pelos primeiros 05 (cinco) profissionais: 1,5 UFMB por profissional;
- II. A partir do 6º profissional: 1 UFMB por profissional.

§ 5º - A sociedade enquadrada nos termos deste artigo deverá relacionar no documento fiscal emitido para acobertar a prestação do serviço o nome, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o número de registro no órgão de classe dos profissionais que, com seu trabalho pessoal, prestaram o serviço em nome da sociedade e o Cadastro Mobiliário.

§ 6º - Conforme disposto no inciso XIV do § 5º-B e § 22-A, ambos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, 14 de dezembro de 2006, os escritórios de serviços contábeis enquadrados no Simples Nacional, recolherão o ISS fixo nos termos do § 4º deste artigo.

§ 7º - A pedido do contribuinte, os valores previstos no § 4º deste artigo e no anexo II desta Lei terão as seguintes reduções:

- I. Do início da atividade: 50% (cinquenta por cento); e
- II. Do 2º ano e 1 dia ao 3º ano do início da atividade: 30% (trinta por cento).

§ 8º - Para os fins das reduções previstas no § 7º deste artigo, considera-se início de atividade:

- I. No caso de profissionais autônomos que sejam profissionais liberais, a data do registro na respectiva entidade de classe e, nos demais casos, a data de sua inscrição no Cadastro Mobiliário, salvo prova em contrário;
- II. No caso de sociedade de profissionais, será considerada a data de registro no órgão competente, sendo que o valor referente ao imposto será calculado proporcionalmente em relação a cada profissional habilitado.

Seção VI

Responsabilidade Tributária

Subseção I

Dos Substitutos Tributários Responsáveis pelo Recolhimento do imposto

Art. 195 . Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

- I. A pessoa jurídica estabelecida ou não neste município, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços que caracterizem fato gerador do ISSQN, abrangendo todas as atividades enumeradas no artigo 76 desta lei;
- II. Os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas Federal, Estadual e Municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais e industriais, definidos em portaria baixada pelo executivo municipal;
- III. A pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;
- IV. A pessoa jurídica, independentemente de seu domicílio, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
- a) não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal;
- b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo.
- V. O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- VI. As pessoas físicas, enquadradas no inciso IV deste artigo, tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços;
- VII. A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º - do art. 174 desta Lei;
- VIII. As empresas jurídicas, pessoas físicas, entidades, fundações, associações, condomínios, administradoras, shopping centers, conselhos, sindicatos, clubes recreativos, bancos e demais entidades financeiras e todos que tomem a prestação de serviços na territorialidade do município;
- IX. As empresas que exploram serviços de plano de saúde, previdência oficial ou privada, ou de assistência médica, hospitalar e congêneres;
- X. As incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil;
- XI. As pessoas referidas nos incisos II e III do § 9º - do art. 174 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei;
- XII. As demais empresas que explorem as atividades de comércio, indústria e serviço, relacionadas em regulamento.

§ 1º - Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário, em caráter supletivo, às empresas tomadoras dos serviços, devendo reter o Imposto quando devido no município e realizar o recolhimento aos cofres públicos.

§ 2º - As empresas e entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras e também de prestadoras de serviços, deverão apresentar, juntamente com a declaração mensal de serviços tomados e/ou declaração mensal de prestação de serviços, respectivamente, o recibo de retenção do imposto e/ou respectivo comprovante de recolhimento quando devido em outro município.

§ 3º - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de eventos, tais como espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4º - A responsabilidade do prestador dos serviços somente se exclui em relação ao imposto efetivo e comprovadamente retido por quem de direito, de modo que o regime de responsabilidade tributária por substituição:

- I. havendo por parte do tomador de serviço a retenção e o recolhimento total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, substitui e/ou exclui totalmente a responsabilidade tributária do prestador de serviço;
- II. Não havendo por parte do tomador de serviço a retenção e o recolhimento total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não exclui totalmente ou parcialmente a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 5º - O prestador de serviço é solidariamente obrigado pelo imposto devido e não retido ou retido e não recolhido pelos responsáveis tributários.

- I. A solidariedade não comporta benefício de ordem;
- II. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- III. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade

ou isenção tributária;

IV. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão às normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

§ 6º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção, sem prejuízo da penalidade em decorrência do descumprimento da obrigação tributária relativa à retenção e o recolhimento.

§ 7º - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas nos itens 15 e 22 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa, exceto os prestadores de serviços na forma do subitem 15.01 da lista de serviços.

§ 8º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço, sendo obrigatória a disponibilização dos dados dispostos em regulamento para fiscalização tributária.

§ 9º - Os responsáveis a que se referem os incisos I a XII do caput deste artigo poderão ser nomeados através de regulamento.

Art. 196 . O responsável tributário deverá apresentar relatório mensal ou declaração eletrônica em programa de computador cedido pelo município contendo o nome e número de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido, nas formas e condições estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - O sujeito passivo responsável tributário deverá recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, assim como enviar declarações e informações, eletrônicas ou não, nas formas e nos prazos fixados em regulamento.

§ 2º - Caso o responsável pela retenção obrigatória do imposto deixe de cumprir esse dever jurídico, fica estabelecida a solidariedade passiva entre ele e o prestador do serviço que voluntária ou involuntariamente permitiu a não-retenção do imposto na fonte.

Art. 197 . O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, da lista de serviços, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico, respeitadas demais legislações tributárias.

§ 1º - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei e seguirá leiautes e padrões definidos nos termos da Lei Federal.

§ 2º - O contribuinte deverá franquear ao município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada, exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 3º - O contribuinte deverá realizar a declaração e o pagamento imediatamente no mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores, tendo como consequência do descumprimento as penalidades previstas nesta lei, em conformidade com as datas e prazos previstos na Lei Federal nº 175/2020.

§ 4º - As informações relativas à alíquota, a legislação relativa aos subitens previstos no caput e os dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN serão fornecidos por este município.

§ 5º - As atualizações das informações do parágrafo anterior relativas à alíquota e à legislação relativa produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota.

Art. 198 . Na apuração da base de cálculo do ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos responsáveis tributários.

Art. 199 . As empresas e as entidades alcançadas de forma ativa ou passiva na operação de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza manterão controle em separado e de forma destacada em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição para exame periódico da fiscalização Municipal.

Art. 200 . A legislação tributária do município disciplinará a forma como a atribuição da responsabilidade de efetuar o recolhimento do ISS se efetivará, na hipótese em que o sujeito passivo for nomeado substituto tributário.

Art. 201 . O Poder Executivo fica autorizado a acrescentar ou excluir qualquer responsável do regime de substituição tributária, dentre aqueles previstos em lei.

Subseção II

Dos Responsáveis Solidários pelo Recolhimento

Art. 202 . São responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN:

I. Os que permitirem em seu estabelecimento ou domicílio, exploração de atividade tributável sem estar, o prestador de serviço, inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II. Os que efetuarem pagamento de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados ou em situação fiscal irregular junto ao Cadastro Mobiliário Fiscal – CMF pelo ISSQN cabível nas operações;

III. O empresário, promotor, produtor ou contratante de artistas, shows e profissionais, de qualquer que seja a natureza do contrato;

IV. Os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil, pelo ISSQN devido por empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no Município;

V. Os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores,

empreiteiros de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo ISSQN devido pelos construtores ou empreiteiros;

VI. O proprietário da obra em relação aos serviços da construção civil, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do ISSQN pelo prestador de serviços;

VII. As empresas que utilizarem serviços:

a) de terceiros, pelo ISSQN incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;

b) de profissionais autônomos, pelo ISSQN incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal e de sua inscrição.

VIII. O cedente de direitos de uso ou o proprietário de salão de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, clubes recreativos, clubes de serviços, parques de diversões ou qualquer estabelecimento, dos eventos ou negócios de qualquer natureza realizados nestes locais.

IX. Contratem, intermedeiem, tomem ou utilizem serviços sem exigir do prestador o documento fiscal relativo à prestação, exceto no caso em que o prestador do serviço esteja dispensado da emissão daquele;

X. Em sendo proprietários de imóveis nos quais sejam prestados os serviços:

a) deixem de exigir dos promotores ou dos responsáveis pelos eventos os necessários alvarás administrativos para a prestação dos serviços descritos no subitem 3.02, no item 12 e em todos os seus subitens e no subitem 17.12, da lista de serviços desta lei;

b) não identifiquem para o fisco os prestadores dos serviços relativos a obras da construção civil de quaisquer espécies.

Art. 203 . Respondem solidariamente pelo pagamento do ISSQN todos aqueles que, mediante conluio, concorrerem para a sonegação do Imposto.

Parágrafo único . A solidariedade referida no caput deste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 204 . São pessoalmente responsáveis pelo pagamento do ISSQN:

I. Os sucessores pelos tributos devidos pelo contribuinte até a data do respectivo ato que importe em sucessão;

II. Os terceiros em caso de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte;

III. Os diretores, administradores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado; os mandatários, prepostos e empregados e as pessoas referidas na responsabilidade de terceiros pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto.

Seção VII

Lançamento e Recolhimento

Art. 205 . O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza está sujeito ao lançamento por homologação, devendo o sujeito passivo apurar e antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, a qual, tomando conhecimento da atividade assim exercida, expressamente a homologará.

Parágrafo único . Será, no entanto, lançado de ofício pela autoridade administrativa nos casos em que seja verificada a falta de recolhimento do crédito tributário por parte do sujeito passivo.

Art. 206 . O imposto será apurado pelo Setor Tributário, de ofício ou a pedido do prestador de serviços, quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Art. 207 . O prazo para homologação de que trata o caput do artigo anterior é de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

Art. 208 . Expirado o prazo previsto no artigo anterior, sem a manifestação do setor tributário, considerar-se-á homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

Art. 209 . O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue potencialmente o crédito tributário, todavia, a extinção efetiva fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 210 . Os atos anteriores à homologação do lançamento praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro visando à extinção total ou parcial do crédito não influem sobre a obrigação tributária.

Parágrafo único . Serão, porém, considerados como dedução na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição da penalidade, como fator atenuante ou agravante.

Art. 211 . O prazo para realização das declarações de serviços tomados, retidos, ou, emitidos através de faturamento, será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devendo ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 212 . O prazo para o pagamento do ISSQN é todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador, e após o envio da Declaração.

Art. 213 . Dentre outros casos, configura-se dolo a omissão por parte do sujeito passivo quanto à ocorrência do fato gerador, ainda que sujeito à retenção por parte de terceiros.

Art. 214 . Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para que, no prazo fixado nesta lei, contado da data da cientificação, sejam prestadas informações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 215 . O recolhimento do ISSQN das empresas enquadradas no regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional deverá ser realizado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas resoluções e respectivas alterações seguintes:

§ 1º - O ISSQN decorrente das atividades das empresas acima descritas poderá ser lançado em valores fixos mensais, de acordo com a sua respectiva receita bruta mensal, nos termos especificados nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123/2006, bem como os dispositivos contidos em suas resoluções e respectivas alterações.

§ 2º - Na retenção na fonte de ISSQN das ME's ou das EPP's optantes pelo Simples Nacional serão observadas as disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e as normas fixadas pelos § 4º - e 4º-A do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas resoluções e respectivas alterações.

§ 3º - Fica vedado o aproveitamento de créditos não apurados no regime do Simples Nacional, inclusive de natureza não tributária, para fins de abatimento ou compensação dos débitos de ISSQN fixos mensais.

Seção VIII

Das Disposições Gerais sobre Sujeição Passiva, Retenção e Recolhimento do ISSQN

Art. 216 . A legislação tributária estabelecerá normas e condições operacionais relativas ao lançamento, inclusive às hipóteses de substituição ou alteração das modalidades de lançamento.

Art. 217 . São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN ou pelo cumprimento da obrigação tributária acessória relativa a este tributo:

- I. A causa excludente da capacidade civil da pessoa natural;
- II. Quando a pessoa natural estiver sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III. A irregularidade formal na constituição de empresas bastando que configure uma unidade econômica ou profissional; e
- IV. A inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade ou a precariedade de suas instalações.

Seção IX

Das Obrigações Acessórias

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 218 . A legislação tributária estabelecerá as obrigações acessórias no interesse da arrecadação ou da fiscalização, bem como aqueles a elas obrigados ainda que não sujeitos ao imposto.

§ 1º - Os prestadores de serviços e os responsáveis tributários, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

§ 2º - O descumprimento das obrigações acessórias sujeita os prestadores de serviços e os responsáveis tributários, ainda que imunes ou isentos, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuser o regulamento.

Subseção II

Da Inscrição e Alteração Cadastral

Art. 219 . Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas neste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISSQN.

§ 1º - Ficam também obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal os órgãos públicos da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios.

§ 2º - A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no caput deste artigo.

§ 3º - Na inexistência de estabelecimento fixo a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 4º - As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pelo fisco, o qual poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º - A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício não eximem o infrator das multas que lhe couber.

§ 6º - As pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas no município que prestarem serviços sujeitos à incidência do ISSQN neste município ficam obrigadas à emissão de Notas fiscais de serviços na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 220 . Quando as pessoas a que se refere o art. 106 deste Código mantiverem mais de um estabelecimento; em relação a cada um deles será exigida a inscrição.

Art. 221 . Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do fisco.

Art. 222 . O fisco municipal poderá promover de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 223 . O Cadastro Mobiliário Fiscal conterà os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente de ofício, ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem a sua modificação.

Art. 224 . Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISSQN fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal na forma e nos prazos regulamentares.

Subseção III

Da Suspensão e da Baixa de Inscrição

Art. 225 . A inscrição do Cadastro Mobiliário Fiscal poderá ser suspensa mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de um ano, não renovável, ou de ofício, pelo fisco municipal, a qualquer tempo.

Art. 226 . O contribuinte é obrigado a requerer junto ao Setor Tributário a baixa de inscrição, no prazo de trinta dias, contados do arquivamento do distrato social ou equivalente, no órgão competente.

§ 1º - Poderá ser baixada de ofício, a critério da autoridade fiscal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Fiscal, quando:

- I. Resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtrar-se ao pagamento do imposto;
- II. Comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;
- III. Quando passado o prazo da suspensão voluntária e o contribuinte não reativar a inscrição suspensa; ou
- IV. Outras hipóteses definidas em regulamento.

§ 2º - No caso de baixa promovida de ofício, os documentos fiscais em poder do contribuinte serão considerados inidôneos e não poderão ser utilizados após reativada a inscrição e sanadas as irregularidades pelo cumprimento das obrigações tributárias, salvo expressa autorização do fisco.

Art. 227 . Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

- I. A apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;
- II. A proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e
- III. Ao fechamento do estabelecimento, na forma do regulamento.

Parágrafo único . Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas no caput deste artigo e respectivos incisos os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 228 . As inscrições no Cadastro Mobiliário Fiscal poderão ser suspensas, a critério do fisco, após a verificação das seguintes irregularidades fiscais praticadas pelo sujeito passivo, quando:

- I. Não for encontrado em atividade no local informado conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;
- II. Confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do fisco;
- III. Deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do fisco, salvo motivo devidamente justificado;
- IV. Negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços ou ainda, apresentar documentação fiscal inidônea;
- V. Não atender à convocação para recadastramento; ou
- VI. Em outras hipóteses previstas em regulamento.

Parágrafo único . Nos casos em que o contribuinte não informar o faturamento mensal no período de três meses consecutivos a autoridade fiscal poderá inativar o cadastro fiscal para imediata regularização.

Art. 229 . As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério do fisco.

Parágrafo único . Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao fisco municipal.

Art. 230 . A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o fisco municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Parágrafo único . Nos casos em que o fisco verificar que o contribuinte, após a baixa de ofício, continue no desenvolvimento de atividades, sua inscrição será reativada para efeito de regularização dos débitos fiscais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 231 . A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que posteriormente sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Seção X Dos Documentos Fiscais Subseção I

Dos Documentos Fiscais Relativos ao ISSQN

Art. 232 . O poder executivo poderá instituir documentos fiscais, por meio eletrônico ou não, para controle da atividade do prestador e do tomador de serviço.

§ 1º - O regulamento fixará normas quanto à utilização e guarda de documentos fiscais e livros contábeis.

§ 2º - O fisco poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade de forma satisfatória.

Seção XI Da Ação Fiscal

Art. 233 . A fiscalização será exercida, de forma sistemática, sobre todos os sujeitos de obrigações tributárias previstas na legislação do ISSQN, inclusive os que gozarem de isenção ou forem imunes, podendo ocorrer nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades econômicas.

Art. 234 . A intimação far-se-á sempre na pessoa do contribuinte ou responsável, ou na de seu mandatário ou preposto,

ou, ainda, na pessoa de seu advogado, quando regularmente constituído nos autos do processo, com poderes expressos para tanto, neste último caso para conhecimento das decisões, pelas seguintes formas:

I – por servidor fazendário, mediante entrega de comunicação subscrita pela Autoridade competente;

II – por carta, com aviso de recebimento;

III – por edital.

§ 1º - Quando feita pela forma estabelecida no inciso primeiro deste artigo, a intimação será comprovada pela assinatura do intimado na via do documento que se destinar ao fisco.

§ 2º - Recusando-se o intimado a apor sua assinatura, o servidor intimante declarará essa circunstância na via do documento destinado do Fisco, assinando-a em seguida.

§ 3º - Far-se-á a intimação por edital, com prazo de trinta (30) dias, no caso de encontrar-se a parte em lugar incerto e não sabido.

§ 4º - A intimação por edital far-se-á por afixação em local acessível ao Público, no prédio em que funcionar o órgão intimador e através de publicação, em órgão oficial de imprensa oficial, ou ainda em jornal de grande circulação local, certificando-se, no processo, este ato.

§ 5º - Considera-se feita à intimação:

I – quando pessoal, na data da assinatura do contribuinte ou responsável, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da assinatura do servidor na informação da recusa daquele;

II – quando por remessa postal, na data constante do Aviso de Recebimento e, na omissão desta, 5 (cinco) dias após a expedição do mesmo, em retorno, se assinado pelo recebedor;

III – quando por edital, na data de sua publicação no jornal.

Art. 235 . Os documentos e livros fiscais serão conservados no estabelecimento onde ocorre o fato gerador do ISSQN, até que ocorra a prescrição do crédito tributário, e serão exibidos à fiscalização quando exigidos nos casos previstos nesta lei.

Art. 236 . No exercício da atividade a que se refere o *caput* do artigo anterior, a fiscalização poderá:

I. Exigir do empresário, administrador, sócio ou empregado, as informações que julgar necessárias ao lançamento do imposto;

II. Lavrar termo de apreensão de bens móveis, arquivos eletrônicos, livros e documentos fiscais;

III. Lavrar auto de infração;

IV. Utilizar ferramentas eletrônicas e de fiscalização quando verificado que o contribuinte deixou de cumprir com sua obrigação acessória e principal quanto à apresentação declaração mensal de serviços e para controle e regularização fiscal das empresas constantes no cadastro mobiliário fiscal do município;

V. Nos casos em que o contribuinte não informar o faturamento mensal no período de três meses consecutivos a autoridade fiscal poderá inativar o cadastro fiscal para imediata regularização.

§ 1º - O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo.

§ 2º - O prazo para conclusão do levantamento fiscal a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido em regulamento.

§ 3º - A exigência do crédito tributário decorrente de multa será formalizada em lançamento de auto de infração.

Art. 237 . Considera-se iniciada a ação fiscal:

I. Com a Notificação do Termo de Início de Fiscalização ao sujeito passivo; ou

II. Com a prática de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias.

Parágrafo único . A recusa do recebimento do Termo de Início de Fiscalização e de Auto de Infração, quando declarada pelo Fiscal, constitui ciência tácita da notificação.

Seção XII

Disposições Gerais, Especiais e Finais Relativas ao ISSQN

Subseção I

Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 238 . Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, ainda que distribuídos a título de cortesia.

Art. 239 . O contribuinte ou responsável por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos, shows ou exibições de filmes e congêneres são obrigados a comunicar previamente ao Setor Municipal de Tributos a lotação de seu estabelecimento, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos.

Subseção II

Dos Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais

Art. 240 . Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01 da lista de serviços deste Código considera-se base de cálculo os valores das receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais, exceto as taxas instituídas em favor do Poder Judiciário.

Subseção III

Disposições Especiais Sobre Outros Serviços

Art. 241 . Para os fins de tributação pelo ISSQN, não se considera locação o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem com motorista ou operador, salvo se discriminado em contrato ou em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica os valores da locação e do serviço prestado separadamente.

Art. 242 . Considera-se serviço de transporte de natureza municipal o transporte de pessoas ou cargas nos limites territoriais do município.

Art. 243 . O imposto devido por empresas funerárias tem como base de cálculo, dentre outras, as receitas brutas provenientes:

- I. Do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos;
- II. Do fornecimento de flores;
- III. Do aluguel de capelas;
- IV. Do transporte por conta de terceiros;
- V. Das despesas referentes a cartórios e cemitérios;
- VI. Do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas; e
- VII. De transporte próprio e outras receitas de serviços.

Parágrafo único . É devido o imposto sobre serviços na cessão de capelas mortuárias, sejam elas independentes, vinculadas às agências funerárias ou situadas no interior das áreas dos cemitérios, sob administração direta da concessionária ou das permissionárias de cemitérios particulares.

Art. 244 . O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no que se refere ao ISSQN.

TÍTULO III

TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245 . As taxas de competência do Município decorrem do exercício do poder de polícia.

Art. 246 . Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao município.

Art. 247 . As taxas cobradas pelo município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I. Têm como fato gerador:
 - a) o exercício regular do poder de polícia;
 - b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
- II. Não podem:
 - a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
 - b) ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 248 . Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único . Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 249 . Os serviços públicos consideram-se:

- I. Utilizados pelo contribuinte:
 - a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
 - b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
- II. Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- III. Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 250 . É irrelevante para a incidência das taxas:

- I. Em razão do exercício do poder de polícia:
 - a) o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
 - b) a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
 - c) a existência de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
 - d) a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
 - e) o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
 - f) o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;
- II. Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente pelo órgão público ou indiretamente por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

Seção I

Da Notificação de Lançamento da Taxa

Art. 251 . Considera-se que o sujeito passivo esteja regularmente notificado do lançamento de taxa com o envio ou a entrega da respectiva notificação ou guia de recolhimento pelo agente do fisco, por empresa de entrega de correspondências ou por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo.

§ 1º - Na notificação de lançamento prevista no *caput* deste artigo deve constar, obrigatoriamente, a descrição individual de cada espécie de tributo, seus respectivos valores, os prazos e datas de vencimento.

§ 2º - A fiscalização poderá utilizar de notificação por publicação em edital posteriormente ao envio das guias de recolhimento (carnês) ao contribuinte nos prazos previstos nesta lei.

Seção II

Da Inscrição Cadastral do Contribuinte de Taxa

Art. 252 . A inscrição cadastral do contribuinte de taxa devida ao município será realizada no início das atividades, conforme regulamento, com as informações e os elementos necessários à identificação do sujeito passivo, da atividade que exercida e do local de exercício.

§ 1º - Serão promovidas tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas no mesmo local.

§ 2º - Qualquer alteração nos dados apresentados na inscrição, em decorrência de fatos e circunstâncias que impliquem sua modificação, alteração de endereço, da atividade ou o seu encerramento, deverá ser comunicado ao fisco municipal, no prazo de trinta dias, conforme o disposto em regulamento.

Art. 253 . A autoridade fiscal poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando não efetuadas pelo sujeito passivo, ou, quando assim o forem, apresentarem erro, omissão ou falsidade, podendo também exigir a apresentação de quaisquer declarações de dados na forma e prazos regulamentares.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 254 . Serão adotados critérios objetivos no lançamento, cobrança e pagamento de taxas quando da concessão de licença, realização de procedimentos de vistoria, controle, registro, inspeção e fiscalização, de acordo com o poder de polícia e com a prestação de serviços pelo Município.

Art. 255 . Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são cobradas pelo município as seguintes taxas:

I. Pelo exercício do poder de polícia:

- a) Taxa de Fiscalização da Localização, Instalação, Funcionamento e Renovação de Estabelecimento – TFLIF;
- b) Taxa de Registro, Inspeção e Fiscalização Sanitária – TRFS
- c) Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade – TLFP;
- d) Taxa de Licença e Fiscalização de Ambulante – TLFA;
- e) Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo – TFOS;
- f) Taxa de Serviços Diversos – TSD;

II. Pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.

CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, DA INSTALAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Seção I

Do Fato Gerador, da Incidência, da Isenção e do Valor da Taxa

Art. 256 . A Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no município, conforme esta Lei.

§ 1º - O período de incidência da TFLIF é:

I – anual, no caso de estabelecimento fixo ou de ambulante em caráter permanente;

II – diário, no caso de ambulante em caráter eventual ou transitório;

III – mensal, no caso de jogos ou diversões em caráter permanente ou não.

a) O caráter eventual ou transitório previsto no inciso II é determinado quando o período da atividade não exceder a 10 dias;

b) Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a atividade passa a ser considerada de caráter permanente.

§ 2º - São isentos de pagamento da TFLIF:

I – Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II- Os vendedores de artigos de indústria domésticos e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregado;

III – Os engraxates ambulantes;

IV – Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

V – A entidade cultural, beneficente, hospitalar, esportiva, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins

lucrativos, observado o disposto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, no que couber;

VI – Sindicatos e associações de classe.

Art. 257 . O fato gerador da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento considera-se ocorrido:

I. No primeiro exercício, na data de início de atividade pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos.

II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo no exercício do poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transporte, ordem ou tranquilidade pública, relativamente aos estabelecimentos situados no Município;

III. Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos.

Art. 258 . A Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único . Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I. Exerçam suas atividades em suas próprias residências desde que não abertas ao público em geral;

II. Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços de forma ininterrupta.

Art. 259 . A licença para localização será concedida desde que as condições de zoneamento, higiene e segurança do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, observada os requisitos legais, inclusive da legislação urbanística do município.

§ 1º - Toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, será obrigatória a fiscalização *in loco* pelo fisco municipal e a expedição de nova licença como pagamento da diferença de valores da taxa, se assim ficar determinado pela fiscalização.

§ 2º - A qualquer tempo a licença poderá ser cassada, determinando o fechamento do estabelecimento quando deixarem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte descumprir as determinações expedidas pela administração para proceder regularização da situação do estabelecimento.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 260 . O Alvará de Funcionamento é o documento hábil que licencia o exercício de atividades econômicas no âmbito do Município, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§ 1º - Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Funcionamento, mesmo em se tratando de entidades sem fins lucrativos, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda quando imunes ou isentas de tributos municipais, salvo quando aplicável o art. 172 desta lei.

§ 2º - Para as atividades de caráter eventual e aquelas instaladas em vias e logradouros públicos exigir-se-á licença especial, conforme disposto nesta lei e no Código Municipal de Posturas.

§ 3º - Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade e instruído com o respectivo comprovante de pagamento da taxa, será fornecido Alvará de Funcionamento.

§ 4º - Em casos especiais, a concessão do Alvará ficará condicionada ao atendimento, pelo interessado, de determinadas exigências estabelecidas na legislação ou em ato do chefe do poder executivo municipal.

Art. 261 . As taxas previstas neste Código independem:

I. Quando estabelecidas em razão do exercício regular do poder de polícia:

- a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;
- b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo município, pelo Estado ou pela União;
- c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade no local onde é exercida a atividade;
- d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
- e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;
- f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e
- g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II. Quando estabelecidas em razão da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

- a) diretamente pelo órgão público; ou
- b) indiretamente por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 262 . A pedido do contribuinte, os valores previstos no Item 2.2 do anexo IV desta Lei terão as seguintes reduções:

- I. Do início da atividade: 50% (cinquenta por cento); e
- II. Do 2º ano e 1 dia ao 3º ano do início da atividade: 30% (trinta por cento).

Art. 263 . A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos e condições da legislação municipal, permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS e ao Município, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, em razão da necessidade de emissão das licenças exigíveis pelos órgãos licenciadores competentes.

§ 1º - A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento Definitivo ocorrerá mediante a regularização das pendências apontadas e deverá ser realizado no prazo de até cento e oitenta dias após a liberação do Alvará Provisório, quando houver incidência, podendo ser convertido de imediato, quando for o caso, mediante o pagamento da taxa incidente.

§ 2º - A falta de pagamento da respectiva taxa no prazo estabelecido implicará a suspensão da inscrição municipal no Cadastro Mobiliário Fiscal com a devida notificação fiscal para que o estabelecimento promova sua regularidade fiscal, sem o prejuízo, ainda, de aplicação de multas por descumprimento das obrigações tributárias e do encaminhamento do caso para procedimento de interdição.

§ 3º - O Alvará de Funcionamento Definitivo será concedido após a obtenção das respectivas licenças junto aos órgãos licenciadores, quando aplicável, e mediante o pagamento da respectiva taxa, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 264 . Para fins de classificação de risco da atividade econômica nos termos desta lei, consideram-se de baixo, médio e alto risco as atividades econômicas definidas em ato normativo do executivo de forma específica por Decreto Municipal, sobre atos públicos de liberação, assim definidas:

I. Baixo risco: atividades econômicas de risco leve, irrelevante ou inexistente, exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção fiscal prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença de funcionamento e instalação, enquadradas nas seguintes características:

- a) estabelecimento localizado em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano aplicável, previsto no Plano Diretor;
- b) estabelecimento instalado em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se;
- c) atividades exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele exercido em local onde a atividade não gere circulação de pessoas;
- d) atividade exercida de forma tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

II. Médio risco: a classificação de atividades econômicas de risco médio ou moderado, cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento;

III. Alto risco: aquelas a cujo exercício apresente alto nível de risco à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, que implique licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelos órgãos de licenciamento competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º - Para as atividades de "baixo risco", nos termos do inciso I deste artigo, a inspeção ou diligência fiscal ocorrerá posteriormente à instalação e ao consequente início da operação.

§ 2º - As atividades de "médio risco", nos termos do inciso II deste artigo, comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade e com a licença definitiva para o ano-calendário.

§ 3º - As atividades de "alto risco", nos termos do inciso III deste artigo, exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

§ 4º - Para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco aquelas atividades realizadas e enquadradas em conformidade com as normas previstas pelos órgãos de fiscalização competentes.

§ 5º - O licenciamento de atividades econômicas classificadas como baixo risco deverá ser realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando a permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 6º - O licenciamento previsto neste artigo deverá ser preferencialmente eletrônico, dispensando a apresentação de documentação física no órgão licenciador, salvo em casos especiais que impeçam o procedimento eletrônico, mediante regulamento do órgão de fiscalização.

§ 7º - O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização do representante legal na implementação e manutenção dos requisitos de segurança quanto às normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.874/2019, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 8º - A classificação das atividades econômicas descritas neste artigo se dará mediante regulamento dos órgãos reguladores e de fiscalização.

Art. 265 . As atividades classificadas no artigo anterior comportam a fiscalização, inspeção ou diligência fiscal anualmente, enquanto houver atividade econômica ativa.

Art. 266 . A pessoa física ou jurídica que exercer atividade dependente, por sua natureza, de prévia autorização ou concessão, ou que exercer suas atividades sem a devida licença, será considerado clandestino e ficará sujeito à interdição na forma da lei sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 267 . A interdição processar-se-á em conformidade com a legislação municipal aplicável, precedida de notificação ao contribuinte ou responsável para a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 268 . O contribuinte da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita ao licenciamento.

Parágrafo único . Define-se como licenciamento o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação, para autorizar o funcionamento das empresas, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público.

Art. 269 . Qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que imune ou isenta de tributos municipais, que exercer quaisquer atividades, de forma permanente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, inclusive quando ocupar, nos limites da lei, áreas em vias e logradouros públicos após a competente autorização, estará obrigada a se inscrever no Cadastro Mobiliário Fiscal do município.

Art. 270 . Considera-se estabelecimento:

I. O local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, quaisquer atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sendo irrelevante a denominação que utilizar, e suficiente para caracterizar ou indicar sua existência, a conjugação parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a) manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
- b) estrutura organizacional ou administrativa;
- c) inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

II. O local onde forem exercidas as atividades de diversão pública de natureza itinerante;

III. A residência da pessoa física, quando constatado o exercício de atividade profissional.

Art. 271 . O contribuinte deverá informar ao setor tributário acerca de seu funcionamento, atualizando os dados cadastrais, no prazo de trinta dias, sempre que ocorrer:

- I. Alteração da razão social, nome de fantasia, endereço, ramo de atividade, capital social ou sócios;
- II. Alterações físicas do estabelecimento;
- III. Alterações em sua publicidade, na forma disciplinada na legislação específica; e
- IV. Fusão, cisão, incorporação e transformação de sociedade.

Seção III

Lançamento e Recolhimento

Art. 272 . A Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento será lançada de ofício pela autoridade administrativa:

- I. No primeiro exercício, na data do requerimento de inscrição cadastral;
- II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, expedido pelo Executivo Municipal;
- III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral;
- IV. Em consequência de diligência ou de sua revisão, quando o agente do fisco verificar elementos caracterizadores de atividade(s) de CNAE(s) distinto(s) ao(s) declarado(s) e de valor da TFIR superior ao recolhido, caso em que será cobrado o valor da diferença, sem prejuízo da multa aplicável.

§ 1º - A validade e o valor da taxa a que se refere este artigo, embora anual, será lançada e cobrada de forma proporcional à data inicial do requerimento de inscrição da atividade.

§ 2º - A disposição contida no parágrafo anterior somente se aplica à primeira licença de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 273 . A Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal pela rede bancária devidamente autorizada pela prefeitura e será exigida na forma e prazo fixados em regulamento por Decreto Municipal.

Art. 274 . O lançamento da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 275 . Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data do seu recebimento, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento.

Art. 276 . O valor da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento de estabelecimento será determinado em função da atividade exercida no estabelecimento, aplicando-se os valores em conformidade com o Anexo IV, e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial da localização, instalação e funcionamento.

§ 1º - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com a atividade exercida no estabelecimento, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, na forma da legislação federal, e a tabela da TFIR, sucessivamente.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá

aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º . A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte.

Art. 277 . O cálculo da taxa será procedido com base no Anexo IV desta lei, levando em conta os períodos, as atividades, critérios e alíquotas nela indicada.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 278 . Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização da Localização, da Instalação, do Funcionamento e da Renovação de Estabelecimento ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;
- II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;
- III. Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 279 . A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável, e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre bens, produtos, atividades, serviços, higiene e sanidade pessoal e local que, direta ou indiretamente, possam produzir agravos à saúde pública ou individual, cujas atividades exercidas estão sujeitas a ações de vigilância sanitária concernentes à promoção, prevenção e proteção da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§ 1º - Todos os estabelecimentos relacionados acima serão fiscalizados pela vigilância sanitária, observando os preceitos do Código Sanitário Municipal e demais Normativas e Legislações vigentes.

§ 2º - Serão fiscalizados, ainda, para fins de expedição do alvará sanitário e por ocasião da sua renovação, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

§ 3º - Os estabelecimentos e atividades licenciadas pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, conforme definido na legislação federal, estadual ou municipal.

§ 4º - Os veículos de transporte de produtos de interesse à saúde serão inspecionados previamente para a liberação do Certificado de Vistoria de Veículo.

§ 5º - Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigirá-se licença sanitária "especial" para eventos.

Art. 280 . O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária considera-se ocorrido:

I. No primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

III. Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 281 . O valor da Taxa de Fiscalização Sanitária será determinado em função da atividade exercida no estabelecimento, aplicando-se os valores em conformidade com o Anexo V desta Lei.

§ 1º - A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com a atividade exercida no estabelecimento, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º - Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor.

§ 3º - A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 282 . O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre bens, produtos, atividades, serviços, higiene e sanidade pessoal e local que, direta ou indiretamente, possam produzir agravos à saúde pública ou individual, cujas atividades exercidas estão sujeitas a ações de vigilância sanitária concernentes à promoção, prevenção e proteção da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

Parágrafo único . Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente

poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data do seu recebimento, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária.

Seção III

Solidariedade Tributária

Art. 283 . Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 284 . A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada de ofício pela autoridade administrativa:

I. No primeiro exercício, na data do requerimento de inscrição cadastral;

II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, expedido pelo Executivo Municipal;

III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral;

IV. Em consequência de diligência ou de sua revisão, quando o agente da Vigilância Sanitária verificar elementos caracterizadores de atividade (s) distinta (s) à (s) declarada (s) e de valor da referida Taxa superior ao recolhido, caso em que será cobrado o valor da diferença, sem prejuízo da multa aplicável.

Art. 285 . A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura.

Art. 286 . O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Seção V

Disposições finais

Art. 287 . Todo estabelecimento de interesse à saúde, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar à autoridade sanitária competente declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção de licença sanitária de funcionamento, mediante o respectivo Cadastro Mobiliário Fiscal.

§ 1º - O alvará sanitário das atividades sob regime de vigilância sanitária terá validade de 01 (um) ano calendário, devendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º - A revalidação do alvará sanitário deverá ser requerida pelo responsável pelo estabelecimento em até 30 (tinta) dias antes do respectivo vencimento, somente podendo ser concedida mediante o cumprimento das condições exigidas, a ser aferida através de inspeção pela autoridade sanitária municipal.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que impliquem na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

§ 4º - Havendo a constatação, pela autoridade sanitária competente, de que as declarações referidas no caput e §§ 2º - e 3º deste artigo são inverídicas, poderá ser comunicado o fato às autoridades policiais competentes, bem como ao Ministério Público, para fins de apuração da ocorrência de ilícitos penais, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos cabíveis.

§ 5º - Independem de licença para funcionamento, os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas e boas práticas, sendo obrigatório o seu cadastramento junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

§ 6º - Para as atividades de curta duração como eventos, shows e similares será expedida a autorização sanitária para eventos, vigente pelo período de sua duração.

§ 7º - O executivo deverá regulamentar a expedição do alvará sanitário, as fiscalizações sanitárias de rotina e a autorização sanitária para eventos, bem como a instrução de requerimento.

Art. 288 . Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 06 (seis) meses, após o ato do registro, para as atividades classificadas como baixo e médio risco, nos termos dos artigos 263 a 264 desta lei.

§ 1º - A cobrança do alvará de licença provisório que menciona o caput deste artigo será calculada após vistoria fiscal, pela fração anual do prazo da licença (quando se tratar de início de atividade) e pelo valor constante da legislação, e, no caso o requerente não expressar o interesse do alvará provisório, o município poderá emitir o alvará regular (quando houver e após a vistoria fiscal) com vencimento até o último dia do ano, dentro do exercício fiscal.

§ 2º - As atividades classificadas como "alto risco", serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

CAPÍTULO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

Seção I

Do Fato Gerador, da Incidência, da Isenção e do Valor da Taxa

Art. 289 . A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativo de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à previa licença do município e ao pagamento antecipado da taxa de fiscalização de publicidade.

§ 1º - A Taxa de Fiscalização de Publicidade também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel ou transporte coletivo urbano de passageiros regular que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos engenhos instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste município.

§ 3º - São isentos de pagamento da TLFP:

I – Os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II- Os vendedores de artigos de indústria domésticos e de arte popular, quando de sua própria fabricação, sem auxílio de empregado;

III – Os engraxates ambulantes;

IV – Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

V – A entidade cultural, beneficente, hospitalar, esportiva, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos, observado o disposto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, no que couber;

VI – Sindicatos e associações de classe.

§ 4º - A pedido do contribuinte, os valores previstos no anexo VI desta Lei, quando incidentes sobre profissionais liberais ou autônomo, terão as seguintes reduções:

I. Do início da atividade: 50% (cinquenta por cento); e

II. Do 2º ano e 1 dia ao 3º ano do início da atividade: 30% (trinta por cento).

Art. 290 . Consideram-se engenho de divulgação de propaganda ou publicidade:

I. Tabuleta ou outdoor: engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material substituível periodicamente;

II. Painel ou placa: engenho fixo ou móvel, luminoso ou não, constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;

III. Letreiro: afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do imobiliário urbano ou em estrutura própria, bem como pintura executada sobre muro;

IV. Faixa, bandeira ou estandarte: aqueles executados em material não rígido, de caráter transitório;

V. Cartaz: constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade da mensagem, caracterizado por ter formato e dimensão superior a 210 x 297 mm (A4);

VI. Dispositivo de transmissão de mensagens: engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins ou similares.

Art. 291 . A Taxa de Fiscalização de Publicidade, fundada no poder de polícia do município, tem como fato gerador o desempenho pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

§ 1º - Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica.

Art. 292 . O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade considera-se ocorrido:

I. Sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

II. Nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês;

III. Em qualquer exercício na data de alteração da utilização do anúncio pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização de anúncio.

§ 1º - A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio.

§ 2º - As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem novo enquadramento no Anexo VI desta lei, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa.

§ 3º - O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição, situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§ 4º - Quando o local em que se pretender colocar anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 5º - Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação do alvará fornecido pela repartição competente.

Art. 293 . A Taxa de Fiscalização de Publicidade não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico

ou desenho de valor publicitário:

- I. Destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- II. No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
- III. Em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
- IV. Que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;
- V. Em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- VI. Que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- VII. Em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
- VIII. De locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;
- IX. Em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
- X. De afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.

Art. 294 . O valor da Taxa de Fiscalização de Publicidade será apurado, para cada anúncio, por meio de rateio divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, de acordo com a tabela constantes do Anexo VI desta lei.

§ 1º - Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência da Taxa de Fiscalização de Publicidade.

§ 2º - Nos casos em que a taxa seja medida por metro linear, o valor mínimo deverá ser um metro.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 295 . O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal da fiscalização, exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III

Solidariedade Tributária

Art. 296 . Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Publicidade ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:
 - a) Imóvel onde o anúncio está localizado;
 - b) Móvel onde o anúncio está sendo veiculado.
- II. Responsáveis pela locação do bem:
 - a) Imóvel onde o anúncio está localizado;
 - b) Móvel onde o anúncio está sendo veiculado.
- III. Às quais o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 297 . A Taxa de Fiscalização de Publicidade será lançada de ofício pela autoridade administrativa:

- I. No primeiro exercício, após o requerimento de licença para anúncio pelo sujeito;
- II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, expedido pelo Executivo Municipal;
- III. Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

Art. 298 . A Taxa de Fiscalização de Publicidade será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura.

Art. 299 . O lançamento da Taxa de Fiscalização de Publicidade deverá ter em conta a situação fática do anúncio e do seu veículo de divulgação no momento do lançamento.

Art. 300 . Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do anúncio e do seu veículo de divulgação, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Anúncio.

Seção V

Das Proibições Relativas aos Anúncios e Publicidade

Art. 301 . A Administração Municipal definirá os locais e logradouros, praças e avenidas nos quais não poderão ser veiculados anúncios.

Parágrafo único . É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem a forma ou composição e as finalidades do anúncio:

- I. Nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem e desde que

autorizada e observada a forma permitida na legislação;

II. Nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles que possam ser colocados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega;

III. Nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que possam causar insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

IV. Nos locais em que, perturbando as exigências da preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica, ou prejudiquem os direitos de terceiros;

V. Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a iluminação e circulação nos mesmos ou nos imóveis edificados vizinhos;

VI. Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade;

VII. Em áreas consideradas de preservação ambiental.

CAPÍTULO VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL

Seção I

Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 302 . Qualquer pessoa física ou jurídica poderá exercer atividade econômica ambulante ou eventual condicionada à prévia licença municipal, exceto as atividades econômicas que por sua natureza sejam incompatíveis com a atividade ambulante ou eventual.

Art. 303 . A Taxa de Fiscalização para Atividade Ambulante ou Eventual, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Art. 304 . O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual considera-se ocorrido no início da atividade, com o prazo definido pela fiscalização, da localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual.

Art. 305 . Considera-se atividade:

I. Ambulante a exercida individualmente de modo habitual com instalação ou localização fixa ou não;

II. Eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Parágrafo único . A atividade ambulante e eventual é exercida sem estabelecimento, em instalações removíveis colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público.

Art. 306 . O valor da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante ou Eventual será determinado de acordo com a tabela constante do anexo IV desta lei, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições legais desta lei.

§ 1º - O ambulante não poderá exercer as suas funções em uma distância inferior a 100 m (cem metros) de comércio fixo, promoção estudantil, festas beneficentes, clubes dançantes e outros, que comercializem ou prestem o mesmo serviço, sob pena de ser multado em 10 UFMB e ter apreendida a sua mercadoria.

§ 2º - O comércio ambulante ou o comércio eventual deve ser previamente fiscalizado e aprovado pelo órgão de vigilância sanitária, mediante vistoria e emissão do documento de Inspeção e/ou Autorização Sanitária, com renovação dessa aprovação anualmente.

§ 3º - A localização, instalação e demais regras da atividade ambulante e eventual serão regulamentadas por decreto pelo executivo municipal.

§ 4º - Os organizadores de festejos, feiras, exposições, encontros, competições esportivas ou eventos similares, promovidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas estabelecidas no município, reconhecido pelo Poder Público Municipal como integrantes do calendário oficial de eventos ou de interesse público, são responsáveis por:

a) Recolher a taxa e obter a Licença de Funcionamento do evento;

b) Editar as regras internas do evento, limitando-se à área física previamente autorizada para sua realização;

c) Exigir todas as licenças obrigatórias para cada um dos estabelecimentos individuais autorizados a se instalar dentro dos limites definidos para o evento;

d) Outras taxas de comércio eventual sujeita a regulamentação pelo executivo municipal.

§ 5º - Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviço - ISS relativos aos serviços prestados e/ou contratados.

§ 6º - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 7º - A autoridade fiscal poderá determinar a cobrança do item 3, do anexo IV desta lei, por indivíduo ou veículo quando constatada a formação e comercialização em grupo.

§ 8º - Os dias, horários e os locais permitidos para o comércio ambulante ou o comércio eventual, o valor da taxa para o ano-calendário, bem como a autorização de outras atividades, poderão ser regulamentados por decreto pelo executivo municipal.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 307 . O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual é a pessoa física ou jurídica

sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção III

Solidariedade Tributária

Art. 308 . Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;
- II. Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;
- III. O promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 309 . A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual será lançada de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 310 . O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual ocorrerá:

- I. No primeiro exercício, mês, semana, dia ou na hora da data da autorização e do licenciamento Municipal requerido pelo contribuinte;
- II. Nos exercícios subsequentes, através de Decreto, expedido pelo Executivo Municipal;
- III. Em qualquer exercício, mês, semana, dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento Municipal.

Art. 311 . A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual será recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura.

Art. 312 . O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual deverá ter em conta a situação fática da atividade Ambulante e Eventual no momento do lançamento.

Art. 313 . Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, de imediato ou no prazo fixado nesta lei, contado da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da atividade Ambulante e Eventual com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual.

CAPÍTULO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR, DE PARCELAMENTO E DE OCUPAÇÃO DE SOLO

Seção I

Do Fato Gerador, da Incidência e do Valor da Taxa

Art. 314 . Qualquer pessoa física ou jurídica que queira executar obras, tais como construir, reconstruir, reformar, reparar, acrescentar ou demolir, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano e à colocação de tapumes, andaimes, e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença municipal mediante o pagamento antecipado da taxa correspondente.

Art. 315 . A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável, a atividade de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória ou não de instalações ou equipamentos de qualquer natureza, aparelhos e quaisquer outros móveis ou utensílios, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção, à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, o zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

§ 1º - A taxa a que alude este artigo também será cobrada em relação ao espaço público rural ou urbano ocupado por:

- I. Empresas de energia elétrica e iluminação pública ou transmissão de energia que utilizem espaço rural ou urbano para linhas de energia, torres de transmissão e subestações;
- II. Empresas de telecomunicações, transmissão de dados ou de televisão a cabo que utilizem espaço rural ou urbano;
- III. Empresas transportadoras ou com qualquer finalidade que utilizem o solo e o subsolo rural e urbano como passagem de redes de água e esgoto, adutoras de gás natural, gás, estações de tratamento de água e esgoto ou similares;
- IV. Outras empresas que utilizem espaço público a qualquer título, mesmo que em camadas, conjunta ou separadamente, no mesmo local, para poste de redes, torres e/ou estações.

§ 2º - O Setor Tributário, por meio do órgão competente, providenciará as medições e os levantamentos necessários para efeito de apuração da área do solo e do subsolo ocupada pela respectiva empresa, a fim de que seja determinado o valor da taxa a ser cobrada, podendo, para tal, utilizar os memoriais descritivos apresentados pela empresa ao fisco.

Art. 316 . Sem prejuízo da incidência e cobrança do tributo e da multa devidos, o município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

Art. 317 . O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo considera-se ocorrido:

- I. Na data da ocorrência do fato gerador, pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e

com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção, à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III. Em qualquer exercício, na data de alteração da situação fática pelo desempenho pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Art. 318 . A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo não incide sobre:

- I. A limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;
- II. A construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;
- III. A construção de muros de contenção de encostas;
- IV. A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já licenciada pela Prefeitura.

Art. 319 . O valor da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo seguirá as determinações das tabelas previstas no Anexo VII desta lei.

Seção II

Sujeito Passivo

Art. 320 . O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da Lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção, à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pela utilização de qualquer natureza do solo, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção III

Solidariedade Tributária

Art. 321 . Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidárias pelo pagamento da taxa as pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;
- II. Responsáveis pela locação, bem como o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 322 . A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será lançada a pedido do sujeito passivo ou de ofício pela autoridade administrativa, com base nas tabelas previstas no Anexo VII desta lei.

Art. 323 . O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo ocorrerá:

- I. Na data da autorização e do licenciamento da obra particular, do parcelamento ou da ocupação do solo;
- II. Nos exercícios subsequentes, por meio de decreto pelo Executivo Municipal;
- III. Em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 324 . A Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo será recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente autorizada pela prefeitura.

Art. 325 . O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo deverá ter em conta a situação fática da obra particular no momento do lançamento.

Art. 326 . Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo fixado nesta lei, contado da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da obra particular, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular, de Parcelamento e de Ocupação de Solo.

TÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 327 . A contribuição de melhoria tem como fato gerador o benefício incorporado à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.

Art. 328 . O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidora qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 329 . O limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.

Parágrafo único . O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos projetos, fiscalização, desapropriação, administração, financiamento ou empréstimo.

Art. 330 . Considera-se como valor mínimo do benefício a importância por metro linear obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.

Art. 331 . Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Parágrafo único . Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante, em função do tipo, características,

da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Art. 332 . Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.

§1º - Fica facultado aos contribuintes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.

§2º - A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra, nem obstar ao lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 333 . O pagamento da contribuição de melhoria será feito em até 36 (trinta e seis) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestações o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

§2º - O montante do crédito será calculado em real e expresso em unidades fiscais.

§3º - Nenhuma prestação poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente.

§4º - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, com base na unidade fiscal ou qualquer outro critério que esteja vigente à época do pagamento.

Art. 334 . Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do poder público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Parágrafo único . As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão.

Art. 335 . O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito aos encargos pecuniários de juros, multa e correção monetária.

Art. 336 . Aplicam-se à contribuição de melhoria as disposições referentes à dívida ativa, estabelecidas nesta lei.

Art. 337 . A Taxa de Contribuição de Melhoria será lançada de acordo com Leis específicas e regulamentada por Decreto.

Art. 338 . Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Do serviço de Iluminação Pública

Art. 339 . O Serviço de Iluminação Pública compreende a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos.

Seção II

Da destinação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Art. 340 . O montante arrecadado pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei.

Seção III

Do Fato Gerador

Art. 341 . A COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Seção IV

Do sujeito passivo

Art. 342 . O contribuinte da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Seção V

Da base de cálculo e alíquotas

Art. 343 . A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo único . A determinação da classe/categoria de consumidor a que se refere esta Lei, será ajustada segundo as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 344 . A alíquota para a cobrança da COSIP será de acordo com o anexo VIII desta lei.

Art. 345 . São isentos do pagamento da COSIP:

- I. O consumidor de energia elétrica da classe residencial com consumo de até 80 Kwh mensal
- II. Consumidor de energia elétrica da classe rural independentemente do consumo.

Seção VI

Da responsabilidade pela arrecadação e repasse

Art. 346 . A COSIP será arrecadada através de convênio ou contrato firmado entre o Município e as Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, com distribuição no território de jurisdição do Município.

Parágrafo único . No referido convênio ou contrato firmado entre as partes referidas no *caput* deste artigo, ficarão

estabelecidas as formas de recolhimento e de repasse dos recursos relativos à Contribuição, autorizando-se que, a critério da Administração, possa haver previsão excepcional de transação.

Art. 347 . As Concessionárias, observado o artigo anterior, são os responsáveis tributários, nos termos do art. 128 do Código Tributário Nacional e deste Capítulo, pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo repassar o montante arrecadado para os cofres públicos municipais segundo as disposições contidas no convênio referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único . Para dar cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias responsáveis pela arrecadação deverão:

- I. Registrar mensalmente e de forma destacada o valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos consumidores, exceto para os casos de isenção a que se refere o art. 345 desta Lei;
- II. Verificar se os valores registrados observam os limites e o percentual e a que se referem os artigos 343 e 344 desta Lei;
- III. Arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos consumidores, o valor correspondente à contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública;
- IV. Repassar para a conta vinculada específica dos cofres públicos, nos prazos estabelecidos no regulamento, o valor arrecadado correspondente a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Seção VII

Do lançamento e do pagamento

Art. 348 . A COSIP será lançada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 349 . Nos termos do convênio previsto no art. 251 desta Lei, a COSIP deverá ser recolhida juntamente com o valor devido pelo consumo de energia elétrica.

Art. 350 . Não ocorrendo o pagamento da COSIP pelos contribuintes, os responsáveis pela arrecadação e pelo repasse, na forma do art. 347 desta Lei, são supletivamente obrigados ao cumprimento total da referida obrigação tributária, devendo efetuar o respectivo recolhimento nos prazos estabelecidos em regulamento.

LIVRO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 351 . O Contencioso Administrativo Tributário integra a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, competindo a este órgão, em conjunto com o Setor de tributos, preparar, organizar e sanear o processo administrativo, colocando-o pronto para ser julgado em primeira e segunda instância administrativa, referente às questões da relação jurídica que se estabelece entre o Município e o sujeito passivo de obrigação tributária, relativa aos tributos municipais, nos seguintes casos:

- I. Constituição e exigência de crédito tributário;
- II. Indeferimento do pedido de restituição de tributos municipais pagos indevidamente;
- III. Consulta à legislação tributária municipal;
- IV. Penalidades e demais encargos relacionados com os incisos I e II deste artigo;
- V. Requerimentos, pedidos e quaisquer outras manifestações de contribuintes que impliquem matéria de ordem tributária municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 352 . O Contencioso Administrativo Tributário é composto da Secretaria Municipal de Finanças para instrução e controle de processos e do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC para julgamento das causas quando for provocado.

Art. 353 . O julgamento do processo administrativo tributário compete:

- I. Em primeira instância, ao Secretário de Finanças do Município;
- II. Em segunda instância, ao Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único . Salvo os casos previstos neste código, quando se tratar de questão de mero expediente ou de simples impulso processual, o Chefe do Setor de Tributos, ou da Fiscalização, ou a autoridade fiscal designada por lei poderá despachar nos autos, a fim de promover o célere necessário andamento.

CAPÍTULO III

DO CONTENCIOSO DO SUJEITO PASSIVO

Seção I

Considerações Gerais

Art. 354 . O contribuinte poderá manifestar-se nos autos do processo administrativo por meio de:

- I. Requerimentos, consultas e manifestações sobre matérias de ordem tributária;
- II. Impugnação referente ao lançamento de ordem tributário ou deste ato decorrente;
- III. Recursos de decisões.

§ 1º - Os requerimentos, consultas ou manifestações, de que trata o inciso I deste artigo, serão solucionados por meio

de despacho da autoridade competente, em até 15 (quinze) dias, de acordo com os termos deste código.

§2º - As impugnações de que trata o inciso II deste artigo serão analisadas por meio de julgamento de primeira instância realizado pelo Secretário Municipal de Finanças no prazo de até 45 dias.

§3º - Os Recursos das decisões de primeira instância de que trata o inciso III deste artigo serão analisadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, em julgamento de segunda instância em até 60 dias.

Seção II

Petição

Art. 355 . A petição:

I. Será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

- a) Nome ou razão social do sujeito passivo;
- b) Número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- c) Domicílio tributário;
- d) A pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
- e) As diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

II. Será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III. Não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção III

Instauração do Processo Administrativo Tributário

Art. 356 . O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

I. Petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

II. Auto de Infração e Termo de Intimação, ou qualquer ato fiscal que ensejar a abertura de procedimento.

Seção IV

Nulidades

Art. 357 . São nulos:

- I. Os atos fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
- II. Os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente; indevida e incorretamente fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa;
- III. Os pedidos formulados e apresentados por pessoa sem a devida habilitação, sem a procuração ou documento que o habilite, salvo os casos de manifesta incapacidade do requerente.

§ 1º - A autoridade fiscal deverá verificar os casos de incapacidade de que trata o inciso III deste artigo, podendo, inclusive, solicitar o comparecimento do requerente junto ao setor de tributos para maiores esclarecimentos e informações em atendimento pessoal.

§ 2º - A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 358 . A nulidade será declarada pela autoridade competente que deverá realizar o ato e analisar a sua legitimidade.

Parágrafo único . Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção V

Disposições Diversas

Art. 359 . O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 360 . É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 361 . Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 362 . Pode o interessado, em quaisquer fases do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios.

§ 1º - Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2º - Só será dada Certidão de atos opinativos quando eles forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3º - Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão.

Art. 363 . Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção I

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 364 . Ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório e não sendo necessário realizar qualquer diligência

fiscal, restando pronto e saneado o processo administrativo tributário, o Secretário Municipal de Finanças deverá proferir decisão de primeira instância nos autos.

§ 1º - Ao proceder com o exame e análise e proferir decisão, a autoridade julgadora não ficará restrita às alegações das partes, devendo decidir de acordo com sua convicção e em face das provas trazidas aos autos e do ordenamento jurídico e tributário aplicável ao caso.

§ 2º - Considerando necessária à elucidação dos fatos, o julgador de primeira instância suspenderá o prazo para julgamento e determinará a realização de perícia ou diligência, ou ainda, a produção de novas provas.

Art. 365 . A decisão de primeira instância conterá:

- I. Relatório no qual serão mencionados os elementos, atos informadores, instrutórios e probatórios, de forma resumida;
- II. Fundamentos de fato e de direito;
- III. Conclusão, que poderá versar sobre procedência ou não do pedido, o tributo devido, a imposição da penalidade e a ordem de intimação.

§ 1º - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, os erros de escrita ou de cálculo e as obscuridades existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, pela própria autoridade julgadora, não comportando a alteração da decisão.

§ 2º - O sujeito passivo será cientificado da decisão, por meio de termo de intimação própria ou envio direto do documento decisório, devendo cumpri-la no prazo determinado, contados da data da ciência, ou interpor recurso ao Conselho de Contribuintes.

§ 3º - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada à revelia do contribuinte, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal ou seu arquivamento, quando for o caso.

§ 4º - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 366 . A decisão, redigida com simplicidade e clareza, declarará o andamento do processo e decidirá pela procedência, parcial-procedência, improcedência ou nulidade do ato analisado e, em quaisquer casos, definirá os efeitos que lhe são correspondentes.

Seção II

Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 367 . Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

Art. 368 . O recurso voluntário:

- I. Será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
- II. Poderá conter prova documental quando contrária ou não apresentada na primeira instância.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Art. 369 . O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo de julgamento em segunda instância dos processos de natureza tributária junto à Secretaria Municipal de Finanças, sem subordinação hierárquica e com autonomia administrativa e decisória, regido por este Código e pelo regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes terá a sua composição, exercício e demais especificidades regidas por meio de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A validade do Conselho Municipal de Contribuintes será de 02 (dois) anos devendo ser editado novo regulamento do executivo municipal.

Art. 370 . Os Conselheiros ficam impedidos de votar nos processos em que seja interessado, direta ou indiretamente, seja na qualidade de sócio, acionista, membro de Diretoria ou de Conselho Fiscal, à época do julgamento ou em época anterior, ou em casos em que estiverem sendo fiscalizados seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

Art. 371 . O Conselheiro perderá o mandato em caso de desídia caracterizada pela inobservância reiterada de prazos, salvo motivo justificado, a critério do Presidente do Conselho de Contribuintes.

Art. 372 . Considerar-se-á quórum, para efeito de votação, a maioria absoluta dos Conselheiros integrantes do Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 373 . O julgamento em segunda instância processual administrativa será feito pelo Conselho Municipal de Contribuintes, para:

- I. Conhecer e decidir sobre os recursos das decisões prolatadas em primeira instância;
- II. Pronunciar-se sobre questões fiscais, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 374 . O Conselho de Contribuintes julgará por maioria absoluta de votos, de acordo com as seguintes situações:

Parágrafo único . Ao proceder com o exame, análise e proferir decisão, o Conselho Municipal não ficará restrito às alegações das partes ou julgamentos já realizados, podendo decidir de acordo com sua convicção e em face das provas trazidas aos autos e do ordenamento jurídico e tributário aplicável ao caso.

Art. 375 . A decisão em segunda instância conterá:

- I. Relatório no qual serão mencionados os elementos, atos informadores, instrutórios e probatórios, de forma

resumida;

II. Fundamentos de fato e de direito;

III. Conclusão, que poderá versar sobre procedência ou não do pedido, o tributo devido, a imposição da penalidade e a ordem de intimação;

IV. Descrição de relatoria e votos dos conselheiros;

V. Acórdão com ementa de publicação.

§ 1º - A decisão em segunda instância em efeito terminativo de mérito, não comportando mais análise ou objeções do sujeito passivo.

§ 2º - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, os erros de escrita ou de cálculo e as obscuridades existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, não comportando a alteração da decisão.

§ 3º - O sujeito passivo será cientificado da decisão, por meio de termo de intimação própria, devendo cumpri-la no prazo determinado, contados da data da ciência.

Art. 376 . A decisão, redigida com simplicidade e clareza, declarará o andamento do processo e decidirá pela procedência, parcial-procedência, improcedência ou nulidade do ato analisado e, em quaisquer casos, definirá os efeitos que lhe são correspondentes.

§ 1º - As decisões do Conselho de Contribuintes terão o seu acórdão publicado em local de acesso público no município ou por qualquer outro meio que implique o conhecimento do sujeito passivo.

§ 2º - As decisões do Conselho de Contribuintes produzem efeitos sobre os respectivos processos objeto de julgamento e não vinculam a autoridade julgadora de primeira instância no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII

PROCESSO DE CONSULTA

Seção I

Consulta

Art. 377 . É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação ao fato do seu interesse.

Parágrafo único . Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 378 . A consulta:

I. Deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, constando obrigatoriamente:

- a) Nome, denominação ou razão social do consulente;
- b) Número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- c) Domicílio tributário do consulente;
- d) Sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
- e) Se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração Termo de Intimação;
- f) A descrição do fato objeto da consulta;
- g) Se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data;

II. Formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato;

III. Não produzirá qualquer efeito e será indeferida de ofício pela Procuradoria do Município, quando:

- a) não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
- b) formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
- c) manifestamente protelatória;
- d) o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte ou consultante;
- e) a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de Lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
- f) não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução;

IV. Uma vez apresentada produzirá os seguintes efeitos:

- a) impede até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

Parágrafo único . A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir, não elimina a incidência dos acréscimos legais.

Art. 379 . Ao executivo da Secretaria Municipal de Finanças, encarregado de responder à consulta, caberá:

- I. Solicitar a emissão de pareceres;
- II. Baixar o processo em diligência;
- III. Proferir a decisão.

Parágrafo único . A decisão dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pela autoridade responsável pela área fazendária.

Seção II**Procedimento Normativo**

Art. 380 . A interpretação e a aplicação da legislação Tributária, quando necessárias, serão definidas através de Portaria a ser baixada pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Parágrafo único . Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar parecer junto à Procuradoria Jurídica do Município.

TÍTULO II**DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS NA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Dos Princípios**

Art. 381 . Rege-se-á o processo administrativo tributário em obediência, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, celeridade, economia processual, verdade material, informalismo, oficialidade, além do contraditório e da ampla defesa, com os meios e os recursos a ele inerentes.

LIVRO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 382 . Fica autorizada a atualização desta legislação nos casos de quaisquer alterações na estrutura administrativas a serem realizadas pelo poder público ou modificações de nomenclatura de setores ou demais atos ordinatórios nesse sentido.

Art. 383 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Leis Municipais nº 837/1993 e suas alterações, 2284/2008 e suas alterações.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário Municipal de Administração

Projeto de Lei nº. 028/2022

Autoria: Poder Executivo

ANEXO I**LISTA DE SERVIÇOS – ATIVIDADES INCIDENTES DE ISSQN**

ITEM	ALÍQUOTA SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO
1 – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES:	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, incluídas a instalação, a configuração e a manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 , sujeita ao ICMS).	5%
2 – SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA:	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES:	
3.01 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03 – Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, estandes, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES:	
4.01 – Medicina e Biomedicina.	5%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 – Acupuntura.	5%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 – Nutrição.	5%

4.11 – Obstetria.	5%
4.12 – Odontologia.	5%
4.13 – Ortóptica.	5%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%
4.15 – Psicanálise.	5%
4.16 – Psicologia.	5%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram mediante serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
4.24 – Serviços de manipulação de medicamentos	5%
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES:	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.	5%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES:	
6.01 – Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, "spas" e congêneres.	5%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7 – SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES:	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003	
7.15 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.16.1 - Serviço de colheita e transbordo de forma manual ou mecanizada.	5%
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA:	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
9 – SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES:	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, "apart-service" condominiais, "flat", apart-hotéis, hotéis residência, "residence-service", "suíte-service", hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES:	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, incluído o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%

11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES:	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%
12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES:	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, "taxi-dancing" e congêneres.	5%
12.07 – "Shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não, por máquinas ou pista.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, "shows", "ballet", danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes, fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.16 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
12.17 – Serviços de televisão por assinatura prestados na área do Município.	5%
13 – SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA:	
13.01 – Revogado pela Lei Federal nº 116/2003.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS:	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive 24 horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%

15.15 – Serviços de distribuição e venda de títulos de capitalização e congêneres, compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL:	
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES:	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 - Revogado pela Lei Federal nº 116/2003.	
17.08 - Franquia ("franchising").	5%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13 - Leilão e congêneres.	5%
17.14 - Advocacia.	5%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16 - Auditoria.	5%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21 - Estatística.	5%
17.22 - Cobrança em geral.	5%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").	5%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES:	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES:	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS:	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS:	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA:	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23 - SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES:	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES:	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS:	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 - Planos ou convênios funerários.	5%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES:	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:	
27.01 - Serviços de assistência social.	5%
28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%

29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECOMIA:	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA:	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES:	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 - SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS:	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – SERVIÇOS DE DESEMPAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES:	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES:	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 - SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS:	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA:	
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%
37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS:	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA:	
38.01 - Serviços de museologia.	5%
39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO:	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA:	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO II

ISSQN FIXO PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, LIBERAIS, UNIPESSOAIS E UNIPROFISSIONAIS

TABELA – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, LIBERAIS, UNIPESSOAIS E UNIPROFISSIONAIS		
1. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:	ALÍQUOTA SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO	VALOR FIXO ANUAL (UFMB)
1.1 - Profissionais: profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados, por exercício.	5%	30
1.2 - Profissionais liberais sem curso superior.	5%	15
1.3 - Outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores.	5%	15
1.4 - Corretores de imóveis, corretores de seguros, corretores de veículos, corretor oficial, corretores de títulos quaisquer, despachantes comissionados, representantes comerciais autônomos, por exercício.	5%	20
2. OUTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
2.3 - Táxis	-	15
2.4 - Vans e Congêneres	-	18
2.5 - Camionete categoria utilitária	-	
2.6 - Caminhão categoria ¾	-	
2.7 - Caminhão categoria toco	-	15
2.8 - Caminhão categoria truque	-	
2.9 - Carreta categoria reboque	-	
2.10 - Carreta categoria treminhão	-	
2.11 - Demais categorias não especificadas	-	18

ANEXO III

ISSQN DE OBRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

TABELA I

CLASSIFICAÇÃO POR PONTOS E PARÂMETROS RELATIVOS À CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO.

SITUAÇÃO		ESTRUTURA		COBERTURA		PISO	
1	Isolada	10	Metálica	15	Telha Galvanizada/Telha Policarbonato	15	Porcelanato – Mármore/Granito
2	Conjugada	07	Concreto	12	Telha Esmaltada	15	Vinílico
3	Geminada	05	Alvenaria	08	Telha Fibrocimento	08	Cerâmica
4	Superposto	12	Madeira	10	Telha Concreto/cerâmica	05	Cimento queimado
FORRO		REVEST. INT		REVEST. EXT.		ESQUADRIAS	
1	Cimento aparente	15	Reboco	15	Reboco	15	Alumínio
2	Gesso	12	Pintura	10	Pintura	10	Metal
3	Madeira	08	Pintura especial	20	Pintura especial	20	PVC
4	PVC	05	Detalhe Pastilhas/Mármore e Granitos	25	Detalhe Pastilhas/Mármore e Granitos	25	Madeira
5	ISPOR	05	-	-	-	-	Alumínio
BANHEIRO		INST. ELÉTR.		INST. HIDR.		PISCINA	
1	Interno até 02	10	Embutida	10	Embutida	10	Com
2	Internos acima de 02	30	Aparente	05	Aparente	05	Sem
3	Externo até 02	10	-	-	-	-	-
4	Externo acima de 02	30	-	-	-	-	-

TABELA II

PAR Â METROS PARA CLASSIFICAÇÃO PADRÃO DE ACABAMENTO

PADRÃO DE ACABAMENTO	PONTOS
BAIXO	ATÉ 130
NORMAL	DE 131 A 200

TABELA III
PARÂMETROS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS QN DE OBRAS E CONSTRUÇÃO CIVIL

PROJETOS	PADRÃO DE ACABAMENTO	CÓDIGO	CUSTO R\$/M²
RESIDENCIAIS			
R - P (Residência Popular)	Baixo	R P-B	105,00
	Normal	R P-N	135,00
	Alto	R P-A	195,00
R - DP (Residencial acima de dois pavimentos)	Baixo	R DP-B	270,00
	Normal	R DP-N	330,00
	Baixo	R M-B	165,00
R - M (Residência Multifamiliar)	Normal	R M-N	195,00
	Alto	R M-A	210,00
	COMERCIAIS		
CAL - (Comercial Andar Livres acima de dois pavimentos)	Normal	CAL -N	255,00
	Alto	CAL -A	300,00
	Normal	CSL -N	210,00
CSL - (Comercial Salas e Lojas)	Alto	CSL -A	270,00
GI (Galpão Industrial)		GI	850,00

ANEXO I V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO , LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

DISCRIMINAÇÃO	UFMB		
	DIA	MÊS	ANO
1. LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTO E CLASSE DE AREA (M2) EFETIVAMENTE OCUPADA NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.			
1.1 - Industriais e Produtores			
até 200 m2			6
de 201 a 400 m2			10
acima de 400 m2			20
1.2 - Comerciais			
até 200 m2			5
de 201 a 400 m2			10
acima de 400 m2			15
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS (EMPRESAS, PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS).			
2.1 - Empresas			
até 20 pessoas			5
acima de 20 pessoas			20
2.2 - Profissionais Liberais e Autônomos			
nível superior	1	2	10
nível técnico	0,5	1	5
outros		0,5	3
3. LICENÇA PARA O COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL OU AMBULANTE.			
3.1 - Comerciantes Residentes no Município	1	3	15
3.2 - Comerciantes não Residentes no Município	2	6	30
3.3 - Eventos	2	6	30
3.4 - Diversões Públicas	2	6	30

ANEXO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO VIGIL Â NCIA SANITÁRIA

ESPECIFICAÇÃO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	UFMB	
	Mensal	Anual
Baixo Risco	0,5	02
Médio Risco	1,0	04
Alto Risco	1,5	06

ATIVIDADES	UFMB POR DIA
Eventos e afins.	1,0

ANEXO VI
TAXA DE PUBLICIDADE

COD.	LICENÇA	INCIDÊNCIA	UFMB (por unidade)
A	Balões, bóias e faixas puxadas por aviões.	Diária	10
B	Tabuletas (outdoor ou similares).	Anual	20
C	Faixas de caráter provisório.	Mensal	10

D	Painéis (destinados à pintura de anúncios) iluminados ou não.	Anual	5
E	Painéis luminosos (tipo back light) em estruturas metálicas fixadas ao solo em sapatas de concreto, com altura de até 12m.	Anual	5
F	Placas (destinadas à pintura de anúncios com área até 2,5m ²) iluminadas ou não.	Anual	5
G	Letreiros luminosos ou iluminados.		
G.1	Colocados sobre edifícios.	Anual	5
G.2	Colocados sobre marquises ou em fachadas de edifícios.	Anual	5
G.3	Colocados sobre elementos do mobiliário urbano.	Anual	5
G.4	Desenhados em toldos.	Anual	5
H	Pinturas murais (com anúncios promocionais).	Anual	5
I	Poste toponímico (inclusive relógios digitais).	Anual	5

ANEXO VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, UNIFICAÇÕES E OBRAS

	ATIVIDADES	UFMB
Loteamento	Análise do Pré-Plano Urbanístico	1
	Expedição do Termo de Aprovação do Pré-Plano Urbanístico	1
	Análise e Aprovação do Projeto (por lote)	0,1
	Expedição do Alvará	2
Obras	Imóveis de uso exclusivamente residencial:	
	Exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença por m2	0,05
	Vistorias para habite-se, regularização e reforma sem ampliação	1
	Expedição do alvará de aprovação	1
	Expedição do habite-se	1
	Renovação de Alvará de Construção	1
	Expedição de Alvará para Reforma sem Ampliação	1
	Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral, inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos:	
	Exame e verificação do projeto para fins de expedição do alvará de licença por m2	0,07
	Vistorias para habite-se, regularização e reforma sem ampliação	1,5
	Expedição do alvará de aprovação	1
	Expedição do habite-se	1
	Renovação de Alvará de Construção	1
Expedição de Alvará para Reforma sem Ampliação	1	
Desmembramento	Análise e Aprovação do Projeto (unidade criada)	1
	Expedição do Alvará	1
Unificação	Análise e Aprovação do Projeto	1
	Expedição do Alvará	1

ANEXO VIII

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Residencial – consumo KWh		Industrial – consumo KWh		Comercial – consumo KWh		Poder Público – consumo KWh		Serviço Público – consumo KWh	
Faixa de consumo	Alíq.	Faixa de consumo	Alíq.	Faixa de consumo	Alíq.	Faixa de consumo	Alíq.	Faixa de consumo	Alíq.
0 a 30	0,0	0 a 100	5,0	0 a 100	5,0	0 a 100	5,0	0 a 100	5,0
31 a 50	0,0	101 a 200	5,0	101 a 200	5,0	101 a 200	5,0	101 a 200	5,0
51 a 80	0,0	201 a 400	6,0	201 a 400	6,0	201 a 400	5,0	201 a 400	5,0
81 a 140	5,5	401 a 600	7,0	401 a 600	7,0	401 a 600	6,0	401 a 600	6,0
141 a 200	6,0	601 a 1000	7,0	601 a 800	7,0	601 a 800	6,0	601 a 800	6,0
201 a 300	6,5	1001 a 1500	7,5	801 a 1000	7,5	801 a 1000	6,0	801 a 1000	6,0
301 a 400	7,0	1501 a 2000	8,0	1001 a 1500	8,0	1001 a 1500	7,0	1001 a 1500	7,0
401 a 500	7,5	2001 a 2500	8,0	1501 a 2000	8,0	1501 a 2000	7,0	1501 a 2000	7,0
501 a 650	8,0	2501 a 3500	9,0	2001 a 2500	9,0	2001 a 2500	7,0	2001 a 2500	7,0
651 a 800	8,5	3501 a 4000	8,0	2501 a 3500	8,0	2501 a 3500	5,0	2501 a 3500	5,0
801 a 1000	9,0	4001 a 5000	7,0	3501 a 4000	7,0	3501 a 4000	5,0	3501 a 4000	5,0
1001 a 1200	9,0	5001 a 7000	5,0	4001 a 5000	5,0	4001 a 5000	4,0	4001 a 5000	4,0
1201 a 1400	9,0	7001 a 10000	3,5	5001 a 7000	3,5	5001 a 7000	3,0	5001 a 7000	3,0
Acima de 1400	10,0	Acima de 10000	3,5	Acima de 7000	3,5	Acima de 7000	3,0	Acima de 7000	3,0

ANEXO IX

TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A expedição dos documentos constantes desta Tabela Item 6. será cobrada somente quando retirados no Setor Tributário, se estiverem dispostos no portal de serviços WEB – internet da Prefeitura, não terão custo para o contribuinte.

EXPEDIENTE	POR UFMB.
1. Requerimentos entrados na Prefeitura	0,5
2. Atestados	1,0
3. Autorizações diversas	1,0
4. Baixas diversas	0,5
5. Registro de ferro de marca	2,5
6. Certidão Negativa de Débitos e ou Positiva com Efeito de Negativa	Isento
7. Certidões diversas	1,0
TAXAS SOBRE SERVIÇO	
8. Remoção de entulho e outros materiais	2,0
9. Limpeza de terrenos baldios – por m2 do terreno	0,05
10. Caminhão de terra	2,0
11. Retirada de galhadas e podas de árvores	2,0
12. Limpeza de fossa imóvel residencial	1,0
13. Limpeza de fossa imóvel comercial, industrial e outros	4,0
14. Vistoria de veículos	2,0

ANEXO X

Manual de Cadastro Técnico Imobiliário - MCTI

MANUAL DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

BRASILÂNDIA

MCTI - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DE BRASILÂNDIA – MS

MANUAL DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

Este trabalho apresenta a metodologia de levantamento de imóveis prediais e territoriais, para fins de sua qualificação geométrica, tipológica, situacional e definição de seu valor venal para fins de planejamento urbano e lançamento de tributos imobiliários.

Os documentos básicos de cadastramento e inserção de informações imobiliárias são:

- Boletim de Informações Cadastrais – BIC , utilizado exclusivamente para o cadastramento de edificações e Lotes – Figuras 1 e 2;
- Boletim de Cadastramento de Logradouro – BCL, utilizado exclusivamente para o cadastramento de Logradouros – Figura 3;

A - PREENCHIMENTO DO BIC – BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAISConsiderações Iniciais

Para os efeitos de cadastramento, considera-se bem imóvel a Economia Imobiliária definida como sendo a Unidade Imobiliária Fiscal determinada cartograficamente através de seus limites e confrontações ou descrição perimetral do lote de terreno e, tipologicamente através das características físicas da edificação, podendo ser:

I - Economia Imobiliária Predial – EIP – Unidade Imobiliária Fiscal constituída de terreno e edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades, cujo pé direito seja igual ou maior que 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e possua pelo menos cobertura, vedação, esquadrias e piso;

II – Economia Imobiliária Territorial – EIT - Unidade Imobiliária Fiscal constituída de lote de terreno em que não exista edificação como definida no item anterior.

O objetivo principal do cadastramento é a coleta de dados característicos do imóvel que, analisados e sistematizados, proporcionarão a definição do seu Tipo e Categoria e, homogêneos com dados do mercado imobiliário local, indicarão o seu Valor Venal. Todas estas informações poderão subsidiar as ações de planejamento urbano dos órgãos da administração municipal.

O Boletim de Informações Cadastrais – BIC comporta até 04 (quatro) unidades de avaliação heterogêneas (apresentam características que indiquem tipos e/ou valores diferentes) para cada Edificação, ou seja, cada boletim gerará uma única Inscrição Imobiliária para um determinado imóvel e, portanto, uma única conta de IPTU. Se a edificação for homogênea, deve ser cadastrada em uma única unidade de avaliação. Oportunamente pode haver mais de um imóvel (EIP) dentro de um mesmo terreno, neste caso, cada imóvel será cadastrado em um BIC separado e o Valor Total do Lote será distribuído proporcionalmente, entre as edificações, através da Fração Ideal.

As informações relativas ao lote também estão dispostas para preenchimento neste boletim, na seção *DADOS DO TERRENO*. Apenas uma opção deve ser anotada em cada item do boletim, de tal forma que o imóvel possa ser bem caracterizado.

As figuras 1 e 2 a seguir apresentam o modelo do BIC.

BIC – disponibilizado no Site do Município

FIGURA 1 – BIC FRENTE.

BIC – Figura disponibilizada no site do Município

A 1 - DADOS DA ECONOMIA IMOBILIÁRIA PREDIAL – EIP (IMÓVEL)

1 – INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - A Inscrição Imobiliária Completa com todas posições significativas.

2 – OCORRÊNCIA - 19 – CADASTRO; 27 – FECHADO; 35 – NÃO PERMITIU.

3 – LOCAL (BAIRRO) - Correspondente ao CÓDIGO do parcelamento, loteamento ou desmembramento em que se encontra o imóvel.

4 – QUADRA - Correspondente ao número da quadra do loteamento a que pertence o imóvel.

5 – LOTE - Correspondente ao número do lote que pertence o imóvel.

6 – LOGRADOURO - Correspondente ao CÓDIGO do logradouro defrente ao imóvel.

7 – NÚMERO - Número predial da edificação.

8 – COMPLEMENTO - Utilizado, quando possuir no lote outro imóvel com o mesmo número predial, distinguindo o endereçamento predial.

9 – REGIÃO MUNICIPAL - Subdivisão do município em regiões de planejamento, podendo ser: Norte, Sul, Leste, Oeste e Rural.

10 – SETOR DE AVALIAÇÃO - Setor Fiscal da Planta de Valores Genéricos, apresentando o valor unitário básico homogêneo por metro quadrado de terreno, o Lote Padrão e o Perfil Sócio Econômico Imobiliário – PSEI.

11 – TIPO DO IMÓVEL

	TIPO DO IMÓVEL
19 - TERRITORIAL	

27 - PREDIAL

12 – NÚMERO DE UNIDADES

NÚMERO DE UNIDADES
19 - UMA
27 - DUAS
35 - TRÊS
43 - QUATRO

A 2 - DADOS DA(S) UNIDADE(S) DE AVALIAÇÃO**UNIDADE UM****13) TIPO DA EDIFICAÇÃO - TE**

19 – Prédio Multiuso Unitário – edificação comum de pequeno ou médio porte, geralmente com até quatro pavimentos, de uso diversificado, possuindo algumas divisões internas;

27 – Salão Multifuncional – edificação de uso diverso, caracterizada por um ambiente amplo com pouca ou nenhuma divisão interna, vão livre superior a 7,00 metros;

35 – Cobertura – edificação acessória caracterizada por uma cobertura, desprovida de paredes vedantes, de esquadrias e de instalações sanitárias. Não pode ser cadastrado isoladamente, somente como unidade suplementar de uma edificação principal;

43 – Condomínio Multiuso Vertical – unidade integrante de edifício condominial vertical de uso diverso. Cada bloco deve possuir pelo menos dois pavimentos de unidades imobiliárias;

51 – Condomínio Multiuso Horizontal – unidade integrante de conjunto condominial de edificações de pequeno ou médio porte de uso diverso. Cada unidade imobiliária é composta por uma edificação e por uma parte exclusiva de terreno onde esta edificação está disposta. Este tipo pode ou não possuir partes de terreno e partes de edificação de uso comum, tais como guarita, salão de festas, entre outras;

60 – Prédio Multiuso Diferenciado – edificação complexa de grande porte e projeto arquitetônico diferenciado, dotada de soluções específicas de instalações elétricas, hidráulicas e climatização ambiental, de uso diverso, que não possa ser enquadrada nos tipos anteriores.

78 – Edificação Diversa – edificação de porte variável, que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendido nas classificações dos tipos anteriores.

A 2 - DADOS DA(S) UNIDADE(S) DE AVALIAÇÃO**A 2.1) DADOS PREDIAIS**

14) VEDAÇÃO - VE: Ocorrência em pelo menos 50% da edificação.

VEDAÇÃO
19 - SEM
27 - MADEIRA SIMPLES
35 - MADEIRA TRATADA
43 - PLACAS (F.CIM/MET)
51 - ALVENARIA COMUM
60 - ALVENARIA ESPECIAL
78 - CAIXILHO/VIDRO
86 - VIDRO TEMPERADO
94 - CONCRETO APARENTE

19 – SEM – pode apresentar mureta até 1m;

27 – MADEIRA SIMPLES – tábuas tipo mata-junta;

35 – MADEIRA TRATADA – pré-fabricadas, tratadas;

43 – PLACAS (FIBRO-CIMENTO / METÁLICA) – placas fixas em caixilhos de ferro ou de concreto armado;

51 – ALVENARIA COMUM – tijolo maciço comum, 8 furos;

60 – ALVENARIA ESPECIAL – solo-cimento, cerâmico laminado, bloco de concreto, tijolo especial à vista;

78 – CAIXILHO / VIDRO – vidros fixos em caixilhos de ferro;

86 – VIDRO TEMPERADO – vidros temperados fixos em baguetes de alumínio ou de ferro;

94 – CONCRETO APARENTE – vedação em concreto aparente.

15) REVESTIMENTO EXTERNO/PILAR-RE: Considerar o muro nos itens de FACHADA.

REVESTIMENTO EXTERNO/PILAR
19 - SEM
27 - CHAPISCO
35 - REBOCO
43 - LAJOTA, PLAQUETA FACHADA
51 - LAJOTA, PLAQUETA PREDOM.
60 - PASTILHA VIDROTIL FACHADA
78 - PASTILHA VIDROTIL PREDOM.
86 - PORCEL., PEDRA NATURAL FACH.
94 - PORCEL., PEDRA NATURAL PREDOM.

108 - GRANITO, MÁRMORE - FACHADA
116 - GRANITO, MÁRMORE - PREDOM.

19 - SEM - acima de 50% aparente.

27 - CHAPISCO - acima de 50%.

35 - REBOCO - acima de 50%.

43 - LAJOTAS, PLAQUETA FACHADA - plaqueta, lajota, quartzolit em pelo menos 40% da fachada.

51 - LAJOTAS, PLAQUETA PREDOMINANTE - acima de 50% com plaqueta, lajota, quartzolit.

60 - PASTILHA VIDROFIL FACHADA - pastilha tipo vidrofil em pelo menos 40% da fachada.

78 - PASTILHA VIDROFIL PREDOMINANTE - acima de 50%.

86 - PORCELANATO, PEDRA NATURAL FACHADA - pelo menos 40% da fachada;

94 - PORCELANATO, PEDRA NATURAL PREDOMINANTE - acima de 50%.

108 - GRANITO, MÁRMORE FACHADA - pelo menos 40% da fachada.

116 - GRANITO/MÁRMORE PREDOMINANTE - acima de 50%.

16) PINTURA EXTERNA/PILAR-PE:

PINTURA EXTERNA/PILAR
19 - SEM
27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCÃO
35 - LÁTEX, ESM., SILICONE, VERNIZ
43 - LÁTEX COM MASSA CORRIDA
51 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE
60 - TEXTURIZADA NA FACHADA

19 - SEM - acima de 50% sem pintura;

27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCÃO - acima de 50%.

35 - LÁTEX, ESMALTE, SILICONE OU VERNIZ - acima de 50%.

43 - LÁTEX COM MASSA CORRIDA - acima de 50%.

51 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE - acima de 50% com textura, arranhado ou grafiato;

60 - TEXTURIZADA NA FACHADA - mínimo de 40% da fachada,

17) COBERTURA-CB:

COBERTURA
19 - FIBROCIMENTO 4mm
27 - FIBROCIMENTO 6mm
35 - LAJE
43 - CERÂMICA COMERCIAL
51 - CERÂMICA SUPERIOR
60 - TELHA ESMALTADA-MS
78 - ALUMÍNIO-GALVANIZADA
86 - TELHA DE CONCRETO

19 - FIBROCIMENTO 4mm - acima de 50%, estrutura em madeira simples (geralmente de caibro).

27 - FIBROCIMENTO 6mm - acima de 50%, com estrutura em madeira ou aço.

35 - LAJE - acima de 50%, com ou sem manta asfáltica.

43 - CERÂMICA COMERCIAL - acima de 50% (romana, francesa).

51 - CERÂMICA SUPERIOR - acima de 50% telha cerâmica de 1ª linha (capa/canal) branca, malhada, portuguesa, Brasília.

60 - TELHA ESMALTADA / MET.SUPERIOR - acima de 50% com telha esmaltada estrutura em madeira, ou telhado com estrutura metálica espacial com nós articulados, ou tipo "Chingla".

78 - ALUMÍNIO/GALVANIZADA - acima de 50%.

86 - TELHA DE CONCRETO - acima de 50%.

18) ESQUADRIAS-EQ:

ESQUADRIAS
19 - SEM
27 - MADEIRA SIMPLES
35 - MADEIRA NOBRE
43 - FERRO INFERIOR
51 - FERRO/PVC COMERCIAL
60 - FERRO/PVC SUPERIOR
78 - ALUMÍNIO
86 - VIDRO TEMPERADO

19 - SEM - quando não existir nenhum tipo de esquadrias.

27 - MADEIRA SIMPLES - janelas de padrão simples, tipo pinus, cedrinho, podendo receber pintura ou verniz.

35 - MADEIRA NOBRE - portas, batentes e janelas em madeira tipo ipê, bálsamo, cerejeira, champanhe, outras.

43 - FERRO INFERIOR - janelas de modelo simples industrial, padrão inferior.

51 - FERRO/PVC COMERCIAL - janelas de padrão normal, fabricação industrial, com venezianas fixas.

60 - FERRO/PVC SUPERIOR - janelas de padrão superior, industrializadas em pvc ou com ferragens em aço inox , ou modelos especiais fabricadas em serralherias (com acessórios tipo venezianas articuladas).

78 - ALUMÍNIO - janelas de alumínio convencional ou pintado.

86 - VIDRO TEMPERADO - esquadrias que apresentam vidro temperado tipo blindex.

19) ESTRUTURA-ET: Se predominar forro de LAJE, anotar o código **60** - Concreto Armado.

ESTRUTURA
19 - MADEIRA SIMPLES
27 - MADEIRA NOBRE
35 - ALVENARIA COMUM
43 - ALVENARIA ESPECIAL
51 - CONCRETO PRÉ-MOLDADO
60 - CONCRETO NORMAL
78 - CONCRETO USINADO
86 - METÁLICA SIMPLES
94 - METÁLICA CONVENCIONAL
108 - METÁLICA ESPECIAL

19 - MADEIRA SIMPLES - madeira comercial (peroba do norte, castanheira, eucalipto tratado, outras).

27 - MADEIRA NOBRE - de lei (ipê, bálsamo, cedro);

35 - ALVENARIA COMUM - tijolo maciço simples ou 8 furos, sem pilares de concreto armado.

43 - ALVENARIA ESPECIAL - bloco de concreto, tijolo solo-cimento, tijolo cerâmico laminado 21 furos.

51 - CONCRETO PRÉ-MOLDADO - com vão até 12,00 metros e em edificações até dois pavimentos.

60 - CONCRETO NORMAS - utilizado em edificações até quatro pavimentos, pré-moldados acima de dois pavimentos, lojas e salões com vão a partir de 3,50 metros.

78 - CONCRETO USINADO - utilizado em edificações com mais de quatro pavimentos, salões, galpões e coberturas com vão a partir de 12,00 metros, ou que não se enquadram estruturalmente nos itens 51 e 60.

86 - METÁLICA SIMPLES - utilizada em edificações com vãos menores que 10,00 metros.

94 - METÁLICA CONVENCIONAL - utilizada em edificações com vão de 10 a 20 metros, ou obras com até dois pavimentos (aço estrutural, chapa dobrada).

108 - METÁLICA ESPECIAL - aço laminado (pode ser em aço estrutural, chapa dobrada ou tubular), com vãos acima de 20 metros ou em prédios com mais de 2 pavimentos.

20) REVESTIMENTO INTERNO/TETO-RI: Exceto banheiros e cozinhas.

REVESTIMENTO INTERNO/TETO
19 - SEM
27 - CHAPISCO PREDOMINANTE
35 - REBOCO PREDOMINANTE
43 - LAJOTA, PLAQUETA ATÉ 33%
51 - LAJOTA, PLAQUETA ACIMA DE 33%
60 - PASTILHA VIDROTIL ATÉ 33%
78 - PASTILHA VIDROTIL ACIMA DE 33%
86 - PORCEL., PEDRA NAT. ATÉ 33%
94 - PORCEL-PEDRA NAT. ACIMA DE 33%.
108 - GRANITO, MÁRMORE ATÉ 33%
116 - GRANITO, MÁRMORE ACIMA DE 33%

19 - SEM - acima de 50% aparente.

27 - CHAPISCO - acima de 50%.

35 - REBOCO - acima de 50%.

43 - LAJOTA, PLAQUETA ATÉ 33% - máximo 33% com plaqueta, lajota, quartzolit.

51 - LAJOTA, PLAQUETA ACIMA DE 33% - acima de 33% com plaqueta lajota, quartzolit.

60 - PASTILHA VIDROTIL ATÉ 33% - máximo 33%.

78 - PASTILHA VIDROTIL ACIMA DE 33% - acima de 33%.

86 - PORCELANATO, PEDRA ATÉ 33% - máximo 33%.

94 - PORCELANATO, PEDRA ACIMA DE 33% - acima de 33%.

108 - GRANITO, MÁRMORE ATÉ 33% - máximo 33%.

116 - GRANITO, MÁRMORE ACIMA DE 33% - acima de 33%.

21) PINTURA INTERNA / TETO-PI: Para Coberturas, parte interna do teto.

PINTURA INTERNA / TETO
19 - SEM
27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCÃO
35 - PINTURA SEM MASSA CORRIDA
43 - LÁTEX C/ MASSA COR. ACIMA DE 33%

51 - LÁTEX C/ MASSA CORRIDA ATÉ 33%
60 - TEXTURIZADA ACIMA DE 33%
78 - TEXTURIZADA ATÉ 33%

19 - SEM - acima de 50% sem pintura.

27 - CAlAÇÃO, SELADOR, ZARCÃO -acima de 50%.

35 - PINTURA SEM MASSA CORRIDA - Látex, Esmalte, Silicone, Verniz.

43 - LÁTEX C/ MASSA CORRIDA ACIMA DE 33% - acima de 33%.

51 - LÁTEX C/ MASSA CORRIDA ATÉ 33% - máximo 33%.

60 - TEXTURIZADA ACIMA DE 33% - acima de 33% com textura, arranhado ou grafiato.

78 - TEXTURIZADA ATÉ 33% - máximo 33% com textura, arranhado ou grafiato.

22) PISO-PS:

PISO
19 - TERRA BATIDA-BRITA
27 - CIMENTO, CACO, TIJOLO
35 - CER. INF, ARD 4, LAJOTA, LAD.
43 -ARD.10, GRAN, PAVIF. CONC. AT
51 - CER.MÉDIA, TACO, CARP 6
60 - CER.SUP, TÁBUA, PORCEL.
78 - GRANITO, MÁRMORE

19-TERRA BATIDA, BRITA - terra batida, brita.

27-CIMENTO, CACO, TIJOLO - tijolo , contra-piso, base para piso, cimento queimado ou caco cerâmica.

35- CER. INF, ARD 4, LAJOTA, LAD- cerâmica inferior, carpete 4mm, ardósia 4mm, lajota, ladrilho.

43- ARD.10, GRANILIT, PAVIFLEX, CONCRETO AT - ardósia 10mm, granilite, piso sintético tipo "paviflex", concreto alto tráfego.

51-CER.MÉDIA, TACO, CARP. 6mm - cerâmica média, taco ou parquet, carpete de madeira, carpete 6 mm,

60-CER.SUPERIOR, TÁBUA, PORCELANATO - porcelanato, tábuas (assoalho em madeira nobre), cerâmica superior.

78-GRANITO, MÁRMORE - granito, mármore.

23) FORRO-FR:

FORRO
19 - SEM
27 - MADEIRA SIMPLES
35 - MADEIRA NOBRE
43 - GESSO, CHAPA
51 - PVC, LÃ DE VIDRO
60 - ALUMÍNIO, ISOPOR
78 - LAJE

19 - SEM - acima de 50% sem forro;

27 - MADEIRA SIMPLES - tipo pinus ou cedrinho;

35 - MADEIRA NOBRE - tipo ipê, bálsamo, cedro;

43 - GESSO, CHAPA - placa de gesso ou de chapa prensada de aglomerado;

51 - PVC, LÃ DE VIDRO placa de pvc ou lã de vidro;

60 - ALUMÍNIO, ISOPOR - metálica tipo alumínio, isopor;

78 - LAJE - laje de concreto armado;

24) IDADE REAL OU APARENTE-ID - Na impossibilidade de obter a Idade Real, adotar criteriosamente a Idade Aparente, escolhendo o intervalo de 5 anos em que melhor se enquadra.

IDADE REAL-APARENTE
19 - 1 ATÉ 5 ANOS
27 - 5 ATÉ 10 ANOS
35 - 10 ATÉ 15 ANOS
43 - 15 ATÉ 20 ANOS
51 - 20 ATÉ 25 ANOS
60 - 25 ATÉ 30 ANOS
78 - 30 ATÉ 40 ANOS
86 - 40 ATÉ 50 ANOS
94 - 50 ATÉ 60 ANOS
108 - ACIMA DE 60 ANOS

25) ESTADO DE CONSERVAÇÃO-EC

Este item ajusta o valor das edificações de acordo com sua obsolescência física. Deverá ser anotado o estado de conservação de cada unidade de avaliação da edificação, que pode ser:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO
19 - EXCELENTE
27 - MUITO BOM
35 - INTERMÉDIO 1
43 - INTERMÉDIO 2
51 - DEFICIENTE 1
60 - DEFICIENTE 2
78 - RUIM
86 - PÉSSIMO

19 – EXCELENTE – Em perfeitas condições. Estado de Novo.

27 – MUITO BOM – Edificação em estado de semi-novo, podendo ser antiga, porém reformada, sem defeito de construção e que não apresente nenhuma patologia. Necessita apenas de limpeza.

35 – INTERMÉDIO 1 – Edificação sem nenhum defeito estrutural nem construtivo, porém necessitando apenas de pintura.

43 – INTERMÉDIO 2 – Edificação sem nenhum defeito estrutural, porém necessita de pequenos reparos, tais como: recuperação de pequenas fissuras no revestimento e aplicação de pintura.

51 – DEFICIENTE 1 – Edificação sem nenhum defeito estrutural, porém necessita de alguns consertos, tais como: troca de alguns vidros, ferragens, telhas. Apresenta sinais de infiltrações localizadas, por defeitos em calhas ou rufos, ou ainda nos banheiros, cozinha ou área de serviço.

60 – DEFICIENTE 2 – Edificação apresentando pequenos problemas estruturais tais como: fissuras em paredes, lajes ou vigas ocasionadas por deformações térmicas, sub-dimensionamento ou recalques diferenciais da fundação. A vedação apresenta mancha de infiltração generalizada, por falta de impermeabilização adequada no baldrame. Comprometimento das esquadrias por oxidação e descolamento de cerâmicas. Estas anomalias são passíveis de recuperação.

78 – RUIM – Edificação apresentando grandes problemas estruturais tais como: sérias rachaduras em paredes, lajes ou vigas, podendo apresentar armadura visível. A vedação apresenta grandes manchas de infiltração. Necessita troca das esquadrias e cerâmicas. Estas anomalias são de alto custo de recuperação.

86 – PÉSSIMO – Edificação com estrutura totalmente comprometida. com vários elementos estruturais condenados apresentando armadura visível e oxidada. A vedação apresenta graves rachaduras e sérias infiltrações. Revestimento inaproveitável, instalações elétricas e hidráulicas completamente inutilizadas. Reforma economicamente inviável.

26) NÚMERO DE PAVIMENTOS-P: Assinalar o número de pavimentos de cada unidade

NÚMERO DE PAVIMENTOS
19 – UM
27 - DE DOIS ATÉ QUATRO
35 - DE CINCO ATÉ OITO
43 - DE NOVE ATÉ DOZE
51 - DE TREZE ATÉ DEZESSEIS
60 - DE DEZESSETE ATÉ VINTE
78 - ACIMA DE VINTE

imobiliária . Pavimento é a parte de um edifício compreendida entre dois pisos ou entre o piso e o forro ou entre o piso e a cobertura.

UNIDADE 2 (SE HOUVER); UNIDADE 3 (SE HOUVER) e UNIDADE 4 (SE HOUVER)

Aplicar os itens 13 até 26 para cada uma das unidades 2 até 4, se houverem .

A 2.2 – INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS: Neste item deverá ser anotado a quantidade de cada tipo de instalação hidro-sanitária e a classe que representa os atributos de suas partes principais da melhor instalação.

- LAVABO: Banheiro composto de Lavatório e Bacia Sanitária.

- SOCIAL: Banheiro composto de Lavatório, Bacia Sanitária e chuveiro. Disposto em área social da edificação.

- PRIVATIVO: Banheiro composto de Lavatório, Bacia Sanitária e chuveiro. Disposto internamente ao quarto de dormir, a um escritório ou consultório.

- SERVIÇO/COLETIVO

SERVIÇO: Banheiro composto de Lavatório, Bacia Sanitária e chuveiro. Disposto em área externa ou de serviço da edificação.

COLETIVO: Banheiro caracterizado principalmente por dispor mais de um Lavatório ou Bacia Sanitária para o atendimento de mais de uma pessoa ao mesmo tempo. A quantidade a ser anotada se refere ao número de Bacias Sanitárias.

- COZINHA/COZINHA INDUSTRIAL

COZINHA: Ambiente destinado ao preparo e cozimento de alimentos, composto principalmente de pia, podendo apresentar coifa e exaustor.

COZINHA INDUSTRIAL: Ambiente destinado ao preparo e cozimento de alimentos em grane escala de empreendimentos comerciais ou de prestação de serviço, composto principalmente de pia, coifa e exaustor.

- ÁREA DE SERVIÇO/LAVANDERIA INDUSTRIAL

ÁREA DE SERVIÇO: Ambiente coberto destinado à lavagem de roupas, composto principalmente de tanque.

LAVANDERIA INDUSTRIAL: Ambiente coberto destinado à lavagem de roupas de empreendimentos comerciais ou de prestação de serviço, composto principalmente de tanque, secadores e passadores de roupas industriais.

Na coluna referente à classe dos acabamentos o preenchimento se dará conforme abaixo, devendo ser considerada a classe onde as ocorrências melhor representam a instalação:

	PISO	PAREDE	LOUÇAS	METAIS
Classe 1	Cimento , Caco	Madeira , Sem Reb.	Inferior	PVC
Classe 2	Cerâmica Inferior	Reboco , Azul Inf.	Baixo	Cromado Inferior
Classe 3	Cerâmica Média	Azulejo Médio	Médio	Cromado Médio
Classe 4	Cerâmica Superior	Azulejo Sup., Text.	Superior	Cromado Superior
Classe 5	Porc. Granito, Mármore	Gran. Marm. P.A.	Muito Superior	Cromado Especial

Descrição dos atributos por classe.

PISO

CLASSE 1 – Cimento queimado, caco cerâmica.

CLASSE 2 – Cerâmica inferior (vermelha), lajota vitrificada, ladrilho hidráulico, ardósia.

CLASSE 3 – Granilite, cerâmica média.

CLASSE 4 – Cerâmica superior.

CLASSE 5 – Porcelanato, granito, mármore.

PAREDE

CLASSE 1 – Alvenaria sem revestimento ou madeira simples.

CLASSE 2 – Reboco, azulejo inferior, barrado à óleo ou massa até o teto.

CLASSE 3 – Azulejo médio.

CLASSE 4 – Azulejo superior, texturizada.

CLASSE 5 – Pintura automotiva, granito, mármore.

LOUÇAS

CLASSE 1 – Pia, tanque ou lavatório sem coluna, ou de PVC, bacia sanitária muito inferior.

CLASSE 2 – Pia, tanque ou lavatório e bacia sanitária inferior.

CLASSE 3 – Pia, tanque ou lavatório e bacia sanitária médio, podendo ter bancada de granito cinza ou mármore branco.

CLASSE 4 – Pia, tanque ou lavatório e bacia sanitária superior, podendo ter bancada de granito amarelo ou arabesco.

CLASSE 5 – Pia, tanque ou lavatório e bacia sanitária muito superior, podendo ter bancada de granito preto, mármore travertino ou vidro temperado.

METAIS

CLASSE 1 – torneiras de PVC;

CLASSE 2 – amarelos ou cromados inferior;

CLASSE 3 – cromado médio;

CLASSE 4 – cromado superior podendo ser coloridos, detalhes em fumê ou dourado;

CLASSE 5 – cromado muito superior, detalhes folhados à ouro ou em cristal.

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

27 - LAVABO – QUANTIDADE – QL

19 – ZERO

27 – UM

35 – DOIS

43 – MAIS DE DOIS

28 - CLASSE: PIS PAR LOU MET – CL

19-C 1: CiCac SMad Inf PVC

27-C 2: CInf ReAzInf BX Crnf

35-C 3: CMed AzMe Méd CrM

43-C 4: CSup AzSTex SP CrSup

51-C 5: PGM GMPA MS CrEsp

29 - SOCIAL – QUANTIDADE – QS

19 – ZERO

27 – UM

35 – DOIS

43 – MAIS DE DOIS

30 - CLASSE: PIS PAR LOU MET – CS

19-C 1: CiCac SMad Inf PVC

27-C 2: CInf ReAzInf BX Crnf

35-C 3: CMed AzMe Méd CrM

43-C 4: CSup AzSTex SP CrSup

51-C 5: PGM GMPA MS CrEsp

31 - PRIVATIVO – QUANTIDADE – QP

19 – ZERO

27 – UM

35 – DOIS

43 – TRÊS

51 – MAIS DE TRÊS

32 - CLASSE: PIS PAR LOU MET – CP

19-C 1: CiCac SMad Inf PVC

27-C 2: CInf ReAzInf BX Crnf

35-C 3: CMed AzMe Méd CrM

43-C 4: CSup AzSTex SP CrSup

51-C 5: PGM GMPA MS CrEsp

33 - SERVIÇO / COLETIVO - QUANTIDADE - QE

19 - ZERO
 27 - ATÉ DOIS
 35 - TRÊS ATÉ CINCO
 43 - SEIS ATÉ DEZ
 51 - ACIMA DE DEZ

34 - CLASSE: PIS PAR LOU MET - CE

19-C 1: CiCac SMad Inf PVC
 27-C 2: CInf ReAzInf BX Crnf
 35-C 3: CMed AzMe Méd CrM
 43-C 4: CSup AzSTex SP CrSup
 51-C 5: PGM GMPA MS CrEsp

35 - COZINHA / COZ. IND. - QUANTIDADE - QC

19 - ZERO
 27 - UM
 35 - DOIS
 43 - MAIS DE DOIS

36 - CLASSE: PIS PAR LOU MET - CC

19-C 1: CiCac SMad Inf PVC
 27-C 2: CInf ReAzInf BX Crnf
 35-C 3: CMed AzMe Méd CrM
 43-C 4: CSup AzSTex SP CrSup
 51-C 5: PGM GMPA MS CrEsp

37 - ÁREA SERV/ LAV. IND. - QUANTIDADE - QA

19 - ZERO
 27 - UM
 35 - DOIS
 43 - MAIS DE DOIS

38 - CLASSE: PIS PAR LOU MET - CA

19-C 1: CiCac SMad Inf PVC
 27-C 2: CInf ReAzInf BX Crnf
 35-C 3: CMed AzMe Méd CrM
 43-C 4: CSup AzSTex SP CrSup
 51-C 5: PGM GMPA MS CrEsp

A 2.3 - COMPLEMENTOS:**39) HIDROMASSAGEM-HM:** Anotar a quantidade de banheiras com hidromassagem**HIDROMASSAGEM**

19 - SEM;
 27 - UMA
 35 - DUAS
 43 - TRÊS
 51 - MAIS DE TRÊS

unidades existente na edificação.

19 - SEM - desprovida de ligação elétrica;

27 - MONOFÁSICO - Abastecida por uma única fase;

35 - BIFÁSICO - Abastecida por duas fases;

43 - TRIFÁSICO - Abastecida por três fases;

51 - TRANSFORMADOR - Contém transformador exclusivo;

60 - CABINE DE FORÇA - Interna ao imóvel.

Caso haja ligação trifásica, transformador e cabine de força, será cadastrada com o código **60 - cabine de força**.

40) LIGAÇÃO ELÉTRICA:**LIGAÇÃO ELETRICA-LE**

19 - SEM
 27 - MONOFÁSICO
 35 - BIFÁSICO
 43 - TRIFÁSICO
 51 - TRANSFORMADOR
 60 - CABINE DE FORÇA

41) EQUIPAMENTOS-EP :**EQUIPAMENTOS**

19 - SEM
27 - PORTÃO >= 2,80m X 2,10m
35 - AR COND. CENTRAL
43 - CERCA ELÉTRICA
51 - PORTÃO + AR COND. CENTRAL
60 - PORTÃO + CERCA ELÉTRICA
78 - PORTÃO + AR C.C.+ CERCA ELÉTRICA
86 - AR C.C.+ CERCA ELÉTRICA

19 - SEM - Inexistência de Equipamentos.

27 - PORTÃO >= 2,80m X 2,10m - Dimensões de 2,80m x 2,10m. No caso de existir mais de uma unidade de avaliação, anotar o item somente na primeira unidade. Em caso de condomínio o item deverá ser anotado para cada imóvel.

35 - AR CONDICIONADO CENTRAL - com dutos de ventilação embutidos ou aparentes.

43 - CERCA ELÉTRICA - mínimo três fios;

51 - PORTÃO + AR COND.CENTRAL - com estes dois equipamentos;

60 - PORTÃO + CERCA ELÉTRICA - com estes dois equipamentos;

78 - PORTÃO+AR C.C.+CERCA ELÉTRICA - com os três equipamentos.

86 - AR C.C.+ CERCA ELÉTRICA. - com estes dois equipamentos;

42) AQUECEDOR-AQ: Considera-se esse equipamento quando existir aquecedor solar ou

AQUECEDOR (PLACAS/100L)
19 - SEM;
27 - UMA
35 - DUAS
43 - TRÊS
51 - MAIS DE TRÊS

aquecedor individual elétrico ou à gás. Anotar o **número** de placas solares quando for o caso, ou relacionar 01 (uma) unidade para cada 100 litros do aquecedor elétrico ou à gás.

43) ELEVADOR-EV

ELEVADOR
19 - SEM
27 - UM
35 - DOIS
43 - MAIS DE DOIS

19 - SEM - ausência de elevador;

27 - UM - apresenta apenas um elevador;

35 - DOIS - apresenta dois elevadores;

43 - MAIS DE DOIS apresenta mais de dois elevadores;

A 2.4 - ACESSÓRIOS

A ocorrência dos acessórios está vinculada à Unidade Imobiliária Predial. No caso de condomínios, a Piscina e a Quadra devem ser exclusivas da unidade condominial, caso contrário, serão anotados apenas no item DADOS DO CONDOMÍNIO . Os acessórios considerados são a Piscina, a Quadra de uso múltiplo e a Bomba Industrial para abastecimento de veículos nos postos de combustível. Os valores foram homogeneizados para facilitar o cadastramento de tal forma que, somente serão anotados a área edificada do acessório (Quando atender a duas ou mais unidades, dividir proporcionalmente às áreas construídas das unidades) e o estado de conservação, nos casos de Piscina e Quadra, e o Número de Bombas (mangueiras) para o abastecimento de combustível nos postos de serviço.

44) PISCINA-P: Anotar a ocorrência (Sim ou Não), a Área da Piscina (AP) medida pela borda

44 - PISCINA
19 - SEM
27 - COM
45 - ÁREA DA PISCINA-AP(M2):
46 - ESTADO DA PISCINA-EP
19 - BOM
27 - REGULAR
35 - RUIM

molhada e o Estado de Conservação, que pode ser:

19 - BOM - Estado de nova;

27 - REGULAR - Apresenta manchas ou pequenas fissuras;

35 - RUIM - Grandes fissuras ou descolamento do revestimento.

45) QUADRA - Q: Anotar a ocorrência (Sim ou Não), a Área da Quadra (AQ)

47 - QUADRA-Q
19 - SEM
27 - COM
48 - ÁREA DA QUADRA-AQ(M2):
49 - ESTADO DA QUADRA-EQ
19 - BOM
27 - REGULAR
35 - RUIM

medida pela borda e o Estado de Conservação, que pode ser:

19 – BOM - Estado de nova;

27 – REGULAR - Apresenta pequenas deteriorações;

35 – RUIM - Apresenta grandes deteriorações.

46) BOMBA INDUSTRIAL-B : Anotar a ocorrência (Sim ou Não). A Quantidade se refere ao

50 - BOMBA INDUSTRIAL-B
19 - SEM
27 - COM
51 - QUANTIDADE-N:
52 - ESTADO DA BOMBA INDUSTRIAL-EB
19 - BOM
27 - REGULAR
35 - RUIM

Número de Bombas (mangueiras) para o abastecimento de combustível nos postos de serviço. O Estado de Conservação pode ser:

19 – BOM - Estado de nova;

27 – REGULAR - Apresenta pequenas deteriorações;

35 – RUIM - Apresenta grandes deteriorações.

A 2.5 - DADOS DO CONDOMÍNIO

47) ANDAR-AN : Indicar o andar em que se encontra a unidade imobiliária condominial.

<i>ANDAR-AN</i>
19 - PRIMEIRO
27 - SEGUNDO
35 - TERCEIRO OU ACIMA

LAZER DO CONDOMÍNIO

48) PISCINA, QUADRA-PQ: Anotar somente para os condomínios.

<i>PISCINA, QUADRA</i>
19 - SEM
27 - PISCINA
35 - QUADRA
43- DOIS ANTERIORES

Estes complementos devem estar dispostos nas áreas comuns do condomínio.

49) CHURRASQUEIRA, PLAY-GROUND, SAUNA - Anotar somente para os condomínios.

<i>CHURRASQUEIRA, PLAY GROUND, SAUNA</i>
19 - SEM
27 - CHURRASQUEIRA
35 - PLAY-GROUND
43 - SAUNA
51 - DOIS ANTERIORES
60 - TRES ANTERIORES

Estes complementos devem estar dispostos nas áreas comuns do condomínio.

50) SALÃO DE FESTAS, SALA DE JOGOS, SALA DE GINÁSTICA – Anotar somente

<i>SALÃO DE FESTAS; SALA DE JOGOS; SALA DE GINÁSTICA</i>
19 - SEM
27 - SALÃO DE FESTAS
35 - SALA DE JOGOS
43 - SALA DE GINÁSTICA
51 - DOIS ANTERIORES
60 - TRES ANTERIORES

para os condomínios. Estes complementos devem estar dispostos nas áreas comuns do condomínio.

A 3 - SITUAÇÃO

A Situação apresenta informações cronológicas da vistoria no imóvel como o ano fiscal e a data da vistoria. Apresenta, também, o uso dado ao imóvel pelo seu ocupante. O Uso deve indicar a atividade principal desenvolvida no imóvel. Caso mais de um determinado uso de igual importância e intensidade seja praticado no imóvel, deve-se anotar a opção 60 – MISTO.

A 3.1 – ANO – Anotar o ano fiscal da vistoria no imóvel.

A 3.2 – DATA – Anotar a data da vistoria fiscal no imóvel.

A 3.3 – USO -Atividade desenvolvida no imóvel podendo ser:

51 - USO
19 - TERRITORIAL
27 - RESIDENCIAL
35 - COMERCIAL
43 - INDUSTRIAL
51 - SERVICOS
60 - MISTO
78 - RELIGIOSO
86 - PÚBLICO
94 - FINALIDADES ESSENCIAIS
108 - RURAL
116 - RURAL SÍTIO RECREIO
124 - RURAL SERVIÇOS/COMÉRCIO
132 - RURAL INDUSTRIAL
140 - RURAL AGROPECUÁRIO
159 - RURAL RELIGIOSO
167 - RURAL PÚBLICO
175 - RURAL FINALIDADES ESSENCIAIS
183 - RURAL EXTRAÇÃO MINERAL

A 4 - DADOS DO TERRENO

52 – CALÇADA

53 – MURO

52 - CALÇADA
19 - SEM
27 - COM
53 - MURO
19 - SEM
27 - COM
54 - PEDOLOGIA-FP
19 - SECO
27 - ALAGADIÇO
55 - TOPOGRAFIA-FT
19 - AO NÍVEL-PLANO
27 - ABAIXO DO NÍVEL-DECLIVE
35 - ACIMA DO NÍVEL - ACLIVE
56 - FRENTE-FFM
19 - UMA
27 - DUAS
35 - MAIS DE DUAS
57 - FORMATO-FFO
19 - NORMAL
27 - TRIANGULAR

19 – SEM – Não apresenta Calçada (52) ou Muro (53).

27 – COM - Apresenta Calçada (52) ou Muro (53).

54 - PEDOLOGIA-FP

19 - SECO – terreno situado em solo seco.

27 - ALAGADO – se for terreno alagado: mangue, brejo.

55 - TOPOGRAFIA-FT

19 - AO NÍVEL/PLANO- terreno plano no nível da rua.

27 - ABAIXO DO NÍVEL/DECLIVE - em declive ou abaixo do nível da rua.

35 - ACIMA DO NÍVEL/ACLIVE - em acive ou acima do nível da rua.

56 - FRENTE-FFM

19 - UMA –uma só frente para logradouro público.

27 - DUAS –duas frentes para logradouro público.

35 – MAIS DE DUAS –mais de duas frentes para logradouro.

57 - FORMATO-FFO

19 - NORMAL – apresenta perímetro com mais de três lados, podendo ser de formato irregular.

27 - TRIANGULAR – apresenta perímetro com três lados.

A 5 – ELEMENTOS FINAIS DAS UNIDADES

A 5.1 – ÁREA EDIFICADA – Área Edificada da Unidade em metros quadrados.

A 5.2 – IDENTIFICAÇÃO – Melhor caracterização da unidade que a distingue das demais.

A 5.3 – ANO CONSTR. – Ano de construção da unidade. Se possível, consultar o habite-se.

A 5.4 – PONTUAÇÃO – Pontos decorrentes das características da unidade de avaliação.

A 5.5 – INTERVALO DE CATEGORIA – Categoria da unidade em função dos seus pontos.

A 5.6 – ÁREA COM DOCUMENTO CADASTRADO – CDC – Área edificada do habite-se.

A 5.7 – SITUAÇÃO CADASTRAL – Situação da unidade no Cadastro Técnico imobiliário.

A 6 – ANOTAÇÕES

Informações fiscais suplementares relativas à vistoria no imóvel ou à situação do mesmo no Cadastro Técnico imobiliário.

B - PREENCHIMENTO DO BCL – BOLETIM DE CADASTRAMENTO DE LOGRADOURO

B 1 - LOGRADOURO - NOME

Anotar o nome completo do Logradouro.

B 2 - LOGRADOURO - CÓDIGO

Anotar o código do Logradouro.

B 3 - LOTEAMENTO - NOME

Anotar o nome completo do Loteamento.

B 4 - LOTEAMENTO - CÓDIGO

Anotar o código do Loteamento.

B 5 - TRECHO

Anotar o código do Trecho de Logradouro, entre dois cruzamentos.

B 6 – QUADRA(S)

Anotar o número da(s) quadra(s) relativa(s) ao trecho considerado.

B 7 – NÚMERO INICIAL

Anotar o número de porta inicial (ímpar) do lado esquerdo do logradouro do trecho considerado.

B 8 – NÚMERO FINAL

Anotar o número de porta final (par) do lado direito do logradouro do trecho considerado.

B 9 – INFRA-ESTRUTURAS URBANAS

Anotar de acordo com a tabela abaixo, a existência ou não das infra-estruturas no trecho do logradouro considerado.

PAVIMENTAÇÃO	REDE DE ÁGUA	REDE DE ESGOTO	REDE ELÉTRICA
19 - SEM	19 - SEM	19 - SEM	19 - SEM
27 - COM	27 - COM	27 - COM	27 - COM

Figura Dados do Logradouro – disponibilizada no site do Município

FIGURA 3 – BCL.

C – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO COLETIVA DE IMÓVEIS

C 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A avaliação de imóveis para fins tributários será realizada através do seguinte modelo:

$$VTI = VTL + VTE$$

Sendo : VTI = Valor Total do Imóvel;

VTL = Valor Total do Lote;

VTE = Valor Total da Edificação.

O Valor Total do Lote é obtido através do MODELO DE AVALIAÇÃO DE LOTES DE TERRENO, cujos valores unitários por metro quadrado estão dispostos na Planta de Valores Genéricos.

O Valor Total da Edificação é obtido através do MODELO DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, que se baseia nas características construtivas da edificação, seus acessórios, seu Estado de Conservação, localização no tecido urbano e, quando for o caso, seu andar e sua excepcionalidade.

Em todos os casos, a referência fundamental é o mercado imobiliário observado ao longo de um ano, proporcionando através de instrumentos de pesquisa, homogeneização e tratamento estatístico, a elaboração do Modelo de Avaliação Coletiva de Imóveis. Este modelo objetiva a convergência justa e adequada na definição do valor venal do imóvel, tendo como base as recomendações das Normas Brasileiras de Avaliações de Imóveis e práticas consagradas de cadastramento.

C 2 - MODELO DE AVALIAÇÃO DE LOTES DE TERRENO – MALT

$$VTL = AL \cdot Vup \cdot CF \cdot CP \cdot Fc1 \cdot Fc2 \cdot Fc3 \cdot Fc4 \cdot Fi$$

Sendo : VTL = Valor Total do Lote;

AL = Área do Lote;

Vup = Valor Unitário Padrão do setor de cálculo = $Vp / (Tp \cdot Pp)$;

Vp = Valor do Lote Padrão = $Vup \cdot Tp \cdot Pp$;

Tp = Testada do Lote Padrão;

Pp = Profundidade do Lote Padrão;

CF = Coeficiente de Frente;

CP = Coeficiente de Profundidade;

Fc1 = Fator de Pedologia (Vide Tabela I);

Fc2 = Fator de Topografia (Vide Tabela II);

Fc3 = Fator de Frentes Múltiplas (Vide Tabela III);

Fc4 = Fator de Formato (Vide Tabela IV);

Fi = Fração Ideal = Au/At;

Au = Área Edificada da Unidade;

At = Soma das áreas edificadas das unidades do mesmo lote.

TABELA I - Pedologia	FATOR Fc1
19 - Seco	1,0
27 - Alagadiço	0,7

TABELA II - Topografia	FATOR Fc2
19 - Ao Nível - Plano	1,0
27 - Abaixo do Nível - Declive	0,8
35 - Acima do Nível - Active	0,9

TABELA III - Frentes Múltiplas	FATOR Fc3
19 - Uma	1,0
27 - Duas	1,12
35 - Mais de Duas	1,18

TABELA IV - Formato do Lote	FATOR Fc4
19 - Normal	1,0
27 - Triangular	0,7

C 2.1 - COEFICIENTE DE FRENTE = CF

1º intervalo: $TE < 0,5 \cdot TR \Rightarrow CF = 0,8409$

2º intervalo: $0,5 \cdot TR \leq TE \leq 2 \cdot TR \Rightarrow CF = TE \cdot 0,25 / TR \cdot 0,25$

3º intervalo: $TE > 2 \cdot TR \Rightarrow CF = 1,1892$

Sendo: TE = Testada Efetiva do Lote

TR = Testada de Referência

C 2.2 - COEFICIENTE DE PROFUNDIDADE = CP

1º intervalo: $PE < 0,25 \cdot Pp \Rightarrow CP = 0,707$

2º intervalo: $0,25 \cdot Pp \leq PE < 0,5 \cdot Pp \Rightarrow CP = 1,4142 \cdot PE \cdot 0,5 / Pp \cdot 0,5$

3º intervalo: $0,5 \cdot Pp \leq PE < 1,5 \cdot Pp \Rightarrow CP = 1,00$

4º intervalo: $1,5 \cdot Pp \leq PE < 3 \cdot Pp \Rightarrow CP = 1,2247 \cdot Pp \cdot 0,5 / PE \cdot 0,5$

5º intervalo: $PE \geq 3 \cdot Pp \Rightarrow CP = 0,707$

Sendo: PE = Profundidade Equivalente do lote = AL/TE

C 3 - MODELO DE AVALIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - MAE

Este modelo se aplica para a definição do valor de edificações.

VTE = \square 1 n A Ai . V uei . K1i . K2 . K3 . FAN + P + Q + BI

Sendo: VTE = Valor Total da Edificação.

AAi = Área Ajustada da unidade i.

Vuei = Valor unitário por metro quadrado de edificação da unidade i.

K1i = Fator de Conservação da unidade i.

K2 = Fator de Localização.

K3 = Fator de Excepcionalidade.

FAN = Fator de Andar para os casos de condomínio vertical.

P = Valor da Piscina.

Q = Valor da Quadra Multiuso.

BI = Valor da(s) Bomba(s) Industrial(is) utilizada(s) em postos de combustíveis.

OBS.: i varia de 1 a 4, conforme o número de unidades de avaliação de cada Economia Imobiliária Predial (EIP).

C 3.1 - FATOR DE CONSERVAÇÃO: K1

Este fator considera o obsolescimento físico da edificação.

K1 = $1 - \{[0,5 \cdot (I/U + I2/U2) + (1 - 0,5 \cdot (I/U + I2/U2)) \cdot E]\} / 100$

Sendo: I = Idade em anos, real ou aparente da edificação;

U = Vida útil do tipo de edificação;

E = Parâmetro do Estado de Conservação da Edificação, podendo ser:

Estado de Conservação	Parâmetro E
19 - EXCELENTE	0,000
27 - MUITO BOM	0,032
35 - INTERMÉDIO 1	2,520
43 - INTERMÉDIO 2	8,090
51 - DEFICIENTE 1	18,100
60 - DEFICIENTE 2	33,200
78 - RUIM	52,600
86 - PÉSSIMO	75,200

C 3.2 - FATOR DE LOCALIZAÇÃO: K2

O Perfil Socioeconômico Imobiliário - PSEI dos Setores Fiscais estão dispostos na Plana de Valores Genéricos. A tabela VI apresenta os valores relativos a cada categoria de edificação, cuja interpolação em relação aos pontos do perfil do Setor Fiscal, gerará o Fator de Localização.

CAT.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Início	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,00
MI	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,00
MS	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,00
BI	0,90	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,00
BM	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,00
BS	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,00
NI	0,75	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,00
NM	0,70	0,75	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,00
NS	0,65	0,70	0,75	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,00
AI	0,60	0,65	0,70	0,75	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05	1,10	1,00
AM	0,55	0,60	0,65	0,70	0,75	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05	1,00
AS	0,50	0,55	0,60	0,65	0,70	0,75	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,00
Fim	0,55	0,60	0,65	0,70	0,75	0,80	0,85	0,90	0,95	1,00	1,05	1,00

C 3.3 - FATOR DE EXCEPCIONALIDADE: K3

O Fator de Excepcionalidade - K3, quando justificável para adequação de valor, será definido conforme as condições específicas do imóvel em relação ao ambiente em que está inserido, e seu valor será oriundo de pesquisas aplicadas para cada caso em particular.

C 3.4 - PISCINA - P

O valor da piscina, quando houver, será apurado pela expressão:

$$P = Ap \cdot Vpi \cdot Ep$$

Sendo: P = Valor da Piscina (R\$);

Ap = Área da Piscina (m²);

Vpi = Valor unitário da Piscina por metro quadrado (R\$/m²);

Ep = Estado de Conservação - **TABELA VII.**

Estado de Conservação	FATOR
19 - BOM	0,95
27 - REGULAR	0,80
35 - RUIM	0,65

O valor obtido com a expressão acima é válido para qualquer tipo de piscina.

C 3.5 - QUADRA MULTIUSO- Q

O valor da quadra multiuso, quando houver, será apurado pela expressão:

$$Q = Aq \cdot Vqu \cdot Eq,$$

Sendo: Q = Valor da Quadra Multiuso (R\$);

Aq = Área da Quadra Multiuso (m²);

Vqu = Valor unitário da Quadra Multiuso por metro quadrado (R\$/m²);

Eq = Estado de Conservação - **TABELA VIII.**

Estado de Conservação	FATOR
19 - BOM	0,95
27 - REGULAR	0,80
35 - RUIM	0,65

O valor obtido com a expressão acima é válido para qualquer tipo de quadra.

C 3.6 – ÁREA AJUSTADA - AA

A partir da Área Edificada de cada unidade de avaliação, será definida a Área Ajustada a ser considerada no cálculo final do valor da edificação. Para os casos de mais de uma unidade de avaliação, considera-se para o cálculo da Área Ajustada a soma das áreas edificadas dos tipos semelhantes. Há dois grupos de tipos semelhantes: Grupo 1, com os tipos 19, 43, 51 e 60; Grupo 2, com os tipos 27 e 35.

A **TABELA IX** apresenta os parâmetros relativos aos tipos de edificação e intervalos de área a serem considerados na fórmula abaixo.

TABELA IX – PARÂMETROS DE CÁLCULO DA ÁREA AJUSTADA						
TIPO	19 - 43 - 51 - 60 - 78			27 - 35		
	1	2	3	1	2	3
Ai	70<A<600	600<A<1200	A>1200	70<A<600	600<A<1200	A>1200
K1	2,6	2,6	NA	2,6	2,6	NA
K2	2,61	2,61	NA	2,61	2,61	NA
K3	0,80	1,39	NA	0,80	0,90	NA
K4	411	380	NA	90	350	NA
AAL	536,00	928,01	NA	390,83	832,44	NA

NA = NÃO SE APLICA

Sendo: A = Área da Edificação. Soma das Áreas dos tipos semelhantes.

A1 = 70 m2.

A2 = 600 m2.

A3 = 1200 m2.

AA = Área Ajustada.

AALi = Área Ajustada Limite de cada intervalo.

K1i = Parâmetros de cálculo: i = 1 (Grupo 1); i = 2 (Grupo 2).

1º intervalo: $A \in A1 \rightarrow AA = 1,0000$.

2º intervalo: $70 < A \in 600 \rightarrow AA = A1 + (A - A1) \alpha1$ $\alpha1 = K11/K21 - A*K31/K41/A1$

3º intervalo: $600 < A \in 1200 \rightarrow AA = AAL1 + (A - A2) \alpha2$ $\alpha2 = K12/K22 - A*K32/K42/A1$

4º intervalo: $A > 1200 \rightarrow AA = A*AAL2/A3$

C 3.7 – TABELA X – Pontuação dos Atributos dos Dados Prediais

VEDAÇÃO	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MADEIRA SIMPLES	10,00	6,70	0,00	8,50	10,00	11,00
35 - MADEIRA TRATADA	50,00	33,50	0,00	42,50	50,00	55,00
43 - PLACAS (FCIM/MET)	20,00	13,40	0,00	17,00	20,00	22,00
51 - ALVENARIA COMUM	35,00	23,45	0,00	29,75	35,00	38,50
60 - ALVENARIA ESPECIAL	70,00	46,90	0,00	59,50	70,00	77,00
78 - CAIXILHO / VIDRO	75,00	50,25	0,00	63,75	75,00	82,50
86 - VIDRO TEMPERADO	110,00	73,70	0,00	93,50	110,00	121,00
94 - CONCRETO APARENTE	120,00	80,40	0,00	102,00	120,00	132,00
REVESTIMENTO EXTERNO / PILAR	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CHAPISCO	3,64	3,09	0,62	2,91	3,64	3,64
35 - REBOCO	10,06	8,55	1,71	8,05	10,06	10,06
43 - LAJOTA / PLAQUETA - FACHADA	13,64	11,59	2,32	10,91	13,64	13,64
51 - LAJOTA / PLAQUETA - PREDOMINANTE	31,37	26,66	5,33	25,10	31,37	31,37
60 - PASTILHA VIDROTIL - FACHADA	32,54	27,66	5,53	26,03	32,54	32,54
78 - PASTILHA VIDROTIL - PREDOMINANTE	74,84	63,61	12,72	59,87	74,84	74,84
86 - PORCEL. / PEDRA NATURAL - FACHADA	18,85	16,02	3,20	15,08	18,85	18,85
94 - PORCEL. / PEDRA NATURAL - PREDOM.	43,36	36,86	7,37	34,69	43,36	43,36
108 - GRANITO / MÁRMORE - FACHADA	41,47	35,25	7,05	33,18	41,47	41,47
116 - GRANITO / MÁRMORE - PREDOM.	95,38	81,07	16,21	76,30	95,38	95,38

PINTURA EXTERNA / PILAR	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCÃO	4,50	3,83	0,77	4,28	4,50	4,50
35 - LÁTEX, ESMALTE, SILICONE, VERNIZ	12,50	10,63	2,13	11,88	12,50	12,50
43 - LÁTEX COM MASSA CORRIDA	22,50	19,13	3,83	21,38	22,50	22,50
51 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE	36,50	31,03	6,21	34,68	36,50	36,50
60 - TEXTURIZADA NA FACHADA	23,50	19,98	4,00	22,33	23,50	23,50

COBERTURA	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - TIPO 1 - Fibrocimento 4mm	7,00	6,30	6,30	3,50	7,00	7,00
27 - TIPO 2 - Fibrocimento 6mm	15,00	13,50	13,50	5,50	15,00	15,00
35 - TIPO 3 - Laje	35,00	31,50	31,50	10,50	35,00	35,00
43 - TIPO 4 - Cerâmica Comercial	30,00	27,00	27,00	12,00	30,00	30,00

51 - TIPO 5 - Cerâmica Superior	66,00	59,40	59,40	15,00	66,00	66,00
60 - TIPO 6 - Telha Esmaltada / Metálica Especial	106,00	95,40	95,40	16,00	106,00	106,00
78 - TIPO 7 - Alumínio, Galvanizada	19,00	17,10	17,10	11,00	19,00	19,00
86 - TIPO 8 - Telha de concreto	148,00	133,20	133,20	20,00	148,00	148,00

ESQUADRIAS	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MADEIRA SIMPLES	7,00	6,65	0,00	4,90	7,00	7,70
35 - MADEIRA NOBRE	50,00	47,50	0,00	35,00	50,00	55,00
43 - FERRO INFERIOR	15,00	14,25	0,00	10,50	15,00	16,50
51 - FERRO/PVC COMERCIAL	23,50	22,33	0,00	16,45	23,50	25,85
60 - FERRO/PVC SUPERIOR	41,50	39,43	0,00	29,05	41,50	45,65
78 - ALUMÍNIO	47,00	44,65	0,00	32,90	47,00	51,70
86 - VIDRO TEMPERADO	44,00	41,80	0,00	30,80	44,00	48,40
ESTRUTURA	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - MADEIRA SIMPLES	10,00	8,00	8,00	11,00	10,00	11,00
27 - MADEIRA NOBRE	95,00	76,00	76,00	104,50	95,00	104,50
35 - ALVENARIA COMUM	27,00	21,60	21,60	29,70	27,00	29,70
43 - ALVENARIA ESPECIAL	33,00	26,40	26,40	36,30	33,00	36,30
51 - CONCRETO PRÉ-MOLDADO	42,00	33,60	33,60	46,20	42,00	46,20
60 - CONCRETO ARMADO	37,00	29,60	29,60	40,70	37,00	40,70
78 - CONCRETO ARMADO ESPECIAL	55,00	44,00	44,00	60,50	55,00	60,50
86 - METÁLICA SIMPLES	60,00	48,00	48,00	66,00	60,00	66,00
94 - METÁLICA CONVENCIONAL	85,00	68,00	68,00	93,50	85,00	93,50
108 - METÁLICA ESPECIAL	125,00	100,00	100,00	137,50	125,00	137,50

REVESTIMENTO INTERNO / TETO	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CHAPISCO	9,10	4,10	2,05	8,65	9,10	9,10
35 - REBOCO	25,15	11,32	5,66	23,89	25,15	25,15
43 - LAJOTA / PLAQUETA ATÉ 30%	34,10	15,35	7,68	32,40	34,10	34,10
51 - LAJOTA / PLAQUETA PREDOMINANTE	78,43	35,29	17,65	74,51	78,43	78,43
60 - PASTILHA VIDROTEL ATÉ 30%	81,35	36,61	18,31	77,28	81,35	81,35
78 - PASTILHA VIDROTEL PREDOMINANTE	187,10	84,20	42,10	177,75	187,10	187,10
86 - PORCEL. / PEDRA NATURAL ATÉ 30%	47,13	21,21	10,61	44,77	47,13	47,13
94 - PORCEL. / PEDRA NATURAL PREDOM.	108,40	48,78	24,39	102,98	108,40	108,40
108 - GRANITO / MÁRMORE ATÉ 30%	103,68	46,66	23,33	98,50	103,68	103,68
116 - GRANITO / MÁRMORE PREDOMINANTE	238,45	107,30	53,65	226,53	238,45	238,45
PINTURA INTERNA / TETO	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CAIAÇÃO, SELADOR, ZARCÃO	11,25	6,13	2,45	10,69	11,25	11,25
35 - LÁTEX, ESMALTE, SILICONE, VERNIZ	31,25	17,01	6,80	29,69	31,25	31,25
43 - LÁTEX COM MASSA CORRIDA PREDOM.	56,25	30,61	12,24	53,44	56,25	56,25
51 - LÁTEX COM MASSA CORRIDA ATE 30%	39,38	21,43	8,57	37,41	39,38	39,38
60 - TEXTURIZADA PREDOMINANTE	91,25	49,65	19,86	86,69	91,25	91,25
78 - TEXTURIZADA ATE 30%	63,88	34,76	13,90	60,69	63,88	63,88

PISO	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - TERRA BATIDA, BRITA	8,00	6,80	6,80	7,60	7,60	8,00
27 - CIMENTO, CACO, TIJOLO	18,00	15,30	15,30	17,10	17,10	18,00
35 - CER INF,ARD 4, LAJ, LADRILHO	26,00	22,10	22,10	24,70	24,70	26,00
43 - ARD10, GRANILIT ,PAVIFLEX ,CONC AT	38,00	32,30	32,30	36,10	36,10	38,00
51 - CER MED, TACO, CARP 6.	48,00	40,80	40,80	45,60	45,60	48,00
60 - CER SUP, TÁBUA, PORCEL	68,00	57,80	57,80	64,60	64,60	68,00
78 - GRANITO, MÁRMORE	98,00	83,30	83,30	93,10	93,10	98,00

FORRO	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MADEIRA SIMPLES	18,00	15,30	15,30	18,00	18,00	18,00
35 - MADEIRA NOBRE	40,00	34,00	34,00	40,00	40,00	40,00
43 - GESSO, CHAPA	33,00	28,05	28,05	33,00	33,00	33,00
51 -PVC, LA DE VIDRO	61,00	51,85	51,85	61,00	61,00	61,00
60 - ALUMINIO, ISOPOR	40,00	34,00	34,00	40,00	40,00	40,00
78 - LAJE	55,00	46,75	46,75	55,00	55,00	55,00

IDADE REAL-OU APARENTE-ID	PMU	SMf	Cob	CMV	CMH	PMD
19 - 1 ATÉ 5 ANOS	4	4	4	3	3	3
27 - 6 ATÉ 10 ANOS	8	8	8	6	6	6
35 - 11 ATÉ 15 ANOS	13	14	14	12	12	12
43 - 16 ATÉ 20 ANOS	18	19	19	17	17	17

51 - 21 ATÉ 25 ANOS	23	24	24	22	22	22
60 - 26 ATÉ 30 ANOS	28	29	29	27	27	27
78 - 31 ATÉ 40 ANOS	35	38	38	33	33	33
86 - 41 ATÉ 50 ANOS	45	47	47	43	43	43
94 - 51 ATÉ 60 ANOS	55	55	55	55	55	55
108 - ACIMA DE 60 ANOS	60	60	60	60	60	60
ESTADO DE CONSERVAÇÃO-EC	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - EXCELENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MUITO BOM	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03
35 - INTERMÉDIO 1	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52
43 - INTERMÉDIO 2	8,09	8,09	8,09	8,09	8,09	8,09
51 - DEFICIENTE 1	18,10	18,10	18,10	18,10	18,10	18,10
60 - DEFICIENTE 2	33,20	33,20	33,20	33,20	33,20	33,20
78 - RUIM	52,60	52,60	52,60	52,60	52,60	52,60
86 - PÉSSIMO	75,20	75,20	75,20	75,20	75,20	75,20
NÚMERO DE PAVIMENTOS-P	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - UM	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
27 - DE DOIS ATÉ QUATRO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35 - DE CINCO ATÉ OITO	1,00	1,00	1,00	0,86	1,00	1,00
43 - DE NOVE ATÉ DOZE	1,00	1,00	1,00	0,67	1,00	1,00
51 - DE TREZE ATÉ DEZESSEIS	1,00	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00
60 - DE DEZESSETE ATÉ VINTE	1,00	1,00	1,00	0,29	1,00	1,00
78 - ACIMA DE VINTE	1,00	1,00	1,00	0,10	1,00	1,00

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

LAVABO – QUANTIDADE (QL)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UM	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35 - DOIS	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67	1,67
43 - MAIS DE DOIS	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
CLASSE: PI PA LO ME (CL)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19-C1: CiCac SMad Inf PVC	3,80	3,80	3,80	5,00	3,80	5,00
27-C2: CInf ReAzInf BX Crnf	9,30	9,30	9,30	11,90	9,30	11,90
35-C3: CMed AzMe Méd CrM	15,80	15,80	15,80	20,00	15,80	20,00
43-C4: CSup AzSTex SP CrSup	28,50	28,50	28,50	35,40	28,50	35,40
51-C5: PGM GMPA MS CrEsp	45,50	45,50	45,50	62,30	45,50	62,30

SOCIAL – QUANTIDADE (QS)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UM	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35 - DOIS	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75
43 - MAIS DE DOIS	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6	2,6
CLASSE: PI PA LO ME (CS)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19-C1: CiCac SMad Inf PVC	4,18	4,18	4,18	5,28	4,18	4,18
27-C2: CInf ReAzInf BX Crnf	10,23	10,23	10,23	12,83	10,23	10,23
35-C3: CMed AzMe Méd CrM	16,50	16,50	16,50	21,00	16,50	16,50
43-C4: CSup AzSTex SP CrSup	30,00	30,00	30,00	37,30	30,00	30,00
51-C5: PGM GMPA MS CrEsp	47,00	47,00	47,00	61,00	47,00	47,00

PRIVATIVO – QUANTIDADE (QP)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UM	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35 - DOIS	1,98	1,98	1,98	1,98	1,98	1,98
43 - TRÊS	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8	2,8
51 - MAIS DE TRÊS	3,6	3,6	3,6	3,6	3,6	4,2
CLASSE: PI PA LO ME (CP)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19-C1: CiCac SMad Inf PVC	4,94	4,94	4,94	6,04	4,94	4,94
27-C2: CInf ReAzInf BX Crnf	12,09	12,09	12,09	14,39	12,09	12,09
35-C3: CMed AzMe Méd CrM	18,50	18,50	18,50	22,60	18,50	18,50
43-C4: CSup AzSTex SP CrSup	35,50	35,50	35,50	41,40	35,50	35,50
51-C5: PGM GMPA MS CrEsp	51,00	51,00	51,00	63,00	51,00	51,00

SERVIÇO / COLETIVO – QUANTIDADE (QE)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ATÉ DOIS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35 - TRÊS ATÉ CINCO	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
43 - SEIS ATÉ DEZ	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
51 - ACIMA DE DEZ	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50	7,50
CLASSE: PI PA LO ME (CE)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19-C1: CiCac SMad Inf PVC	3,80	3,10	3,10	5,30	3,80	3,10
27-C2: CInf ReAzInf BX Crnf	9,30	7,30	7,30	10,80	9,30	7,30
35-C3: CMed AzMe Méd CrM	15,50	14,50	14,50	17,00	15,50	14,50
43-C4: CSup AzSTex SP CrSup	31,50	30,50	30,50	33,00	31,50	30,50
51-C5: PGM GMPA MS CrEsp	44,50	41,50	41,50	46,00	44,50	41,50

COZINHA / COZINHA IND.-QUANTIDADE (QC)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UM	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35 - DOIS	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57	1,57
43 - MAIS DE DOIS	2,34	2,34	2,34	2,34	2,34	2,34
CLASSE: PI PA LO ME (CC)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19-C1: CiCac SMad Inf PVC	2,85	2,35	2,35	3,85	2,85	2,35
27-C2: CInf ReAzInf BX Crnf	6,98	5,98	5,98	8,98	6,98	5,98
35-C3: CMed AzMe Méd CrM	12,50	11,50	11,50	16,00	12,50	11,50
43-C4: CSup AzSTex SP CrSup	26,78	24,78	24,78	31,28	26,78	24,78
51-C5: PGM GMPA MS CrEsp	39,00	36,00	36,00	44,50	39,00	36,00

ÁREA SERVIÇO LAV. IND.-QUANTIDADE (QA)	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UM	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35 - DOIS	1,37	1,37	1,37	1,37	1,37	1,37
43 - MAIS DE DOIS	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78
CLASSE: PI PA LO ME (CA)	PMU	SMf	Cob	CMV	CMH	PMD
19-C1: CiCac SMad Inf PVC	2,09	1,59	1,59	2,69	2,09	1,59
27-C2: CInf ReAzInf BX Crnf	5,12	4,62	4,62	6,82	5,12	4,62
35-C3: CMed AzMe Méd CrM	11,06	10,06	10,06	13,66	11,06	10,06
43-C4: CSup AzSTex SP CrSup	19,64	18,14	18,14	23,54	19,64	18,14
51-C5: PGM GMPA MS CrEsp	28,50	26,50	26,50	34,30	28,50	26,50

COMPLEMENTOS

HIDROMASSAGEM-HM	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UMA	9,50	9,50	9,50	9,50	9,50	9,50
35 - DUAS	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
43 - TRÊS	19,50	19,50	19,50	19,50	19,50	19,50
51 - MAIS DE TRÊS	24,50	24,50	24,50	24,50	24,50	24,50

LIGAÇÃO ELÉTRICA	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - MONOFÁSICO	7,50	6,38	5,10	6,00	7,50	8,63
35 - BIFÁSICO	12,00	10,20	8,16	9,60	12,00	13,80
43 - TRIFÁSICO	18,00	15,30	12,24	14,40	18,00	20,70
51 - TRANSFORMADOR	30,00	25,50	20,40	24,00	30,00	34,50
60 - CABINE DE FORÇA	40,00	34,00	27,20	32,00	40,00	46,00

EQUIPAMENTOS	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - PORTÃO >=2,8 x 2,1	11,00	11,00	11,00	7,70	7,70	12,10
35 - AR COND. CENTRAL	35,00	28,00	0,00	24,50	24,50	38,50
43 - CERCA ELÉTRICA	21,00	16,80	0,00	14,70	14,70	23,10
51 - PORT + AR C CENTRAL	42,00	35,70	0,00	29,40	29,40	46,20
60 - PORTÃO + CERCA ELÉTRICA	28,00	23,80	0,00	19,60	19,60	30,80
78 - PORTÃO + AR CC + CERCA ELÉTRICA	59,00	50,15	0,00	41,30	41,30	64,90
86 - AR CC + CERCA ELÉTRICA	30,00	25,50	1,00	21,00	21,00	33,00

AQUECEDOR(PLACAS/100L)-AQ	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UMA	10,60	10,60	10,60	10,60	10,60	10,60
35 - DUAS	14,60	14,60	14,60	14,60	14,60	14,60
43 - TRÊS	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50	18,50
51 - MAIS DE TRÊS	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50	22,50

ELEVADOR	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - UM	5,40	3,24	0,00	18,00	5,40	19,80
35 - DOIS	7,50	4,50	0,00	25,00	7,50	27,50
43 - MAIS DE DOIS	10,50	6,30	0,00	35,00	10,50	38,50

DADOS DO CONDOMÍNIO

ANDAR- FATOR DE ANDAR - FAN	PMU	SMf	Cob	CMV	CMH	PMD
19 - PRIMEIRO	1,00	1,00	1,00	0,85	1,00	1,00
27 - SEGUNDO	1,00	1,00	1,00	0,90	1,00	1,00
35 - TERCEIRO OU ACIMA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

LAZER DO CONDOMÍNIO

PISCINA E QUADRA	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - PISCINA	0,00	0,00	0,00	40,00	40,00	0,00
35 - QUADRA	0,00	0,00	0,00	30,00	30,00	0,00
43 - DOIS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	70,00	70,00	0,00

CHURRASQUEIRA , PLAY GROUND, SAUNA	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - CHURRASQUEIRA	0,00	0,00	0,00	12,00	12,00	2,40
35 - PLAY GROUND	0,00	0,00	0,00	15,00	15,00	3,00
43 - SAUNA	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	2,10
51 - DOIS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	5,00
60 - TRÊS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	30,00	30,00	7,00

SALÃO FESTAS, SALÃO DE JOGOS, SALA DE GINÁSTICA	PMU	SMf	Cob.	CMV	CMH	PMD
19 - SEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - SALÃO DE FESTAS	0,00	0,00	0,00	35,00	35,00	8,75
35 - SALA DE JOGOS	0,00	0,00	0,00	33,00	33,00	8,25
43 - SALA DE GINÁSTICA	0,00	0,00	0,00	38,00	38,00	9,50
51 - DOIS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	65,00	65,00	16,25
60 - TRÊS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	90,00	90,00	22,50

C 3.8 – DEFINIÇÃO DA PONTUAÇÃO TOTAL DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

C 3.8.1 – DADOS PREDIAIS

Os pontos dos Dados Prediais da unidade i são:

UN1	UN2	UN3	UN4
VE1	VE2	VE3	VE4
RE1	RE2	RE3	RE4
PE1	PE2	PE3	PE4
CB1	CB2	CB3	CB4
EQ1	EQ2	EQ3	EQ4
ET1	ET2	ET3	ET4
RI1	RI2	RI3	RI4
PI1	PI2	PI3	PI4
PS1	PS2	PS3	PS4
FR1	FR2	FR3	FR4
SDP1	SDP2	SDP3	SDP4

$$SDP_i = VE_i + RE_i + PE_i + CB_i + EQ_i + ET_i + RI_i + PI_i + PS_i + FR_i$$

C 3.8.2 – INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS - IHS

A pontuação será determinada pela quantidade e classe de cada tipo das instalações.

$$PL = QL \cdot CL$$

$$PS = QS \cdot CS$$

$$PP = QP \cdot CP$$

$$PE = QE \cdot CE$$

$$PC = QC \cdot CC$$

$$PA = QA \cdot CA$$

A pontuação final **SIHS** da unidade 1 será: **SIHS = PL + PS + PP + PE + PC + PA**

Se houverem outras unidades de avaliação, a pontuação será irradiada conforme segue:

UN1	UN2	UN3	UN4
PIHS1	PIHS2	PIHS3	PIHS4
SIHS	SIHS*0,4	SIHS*0,3	SIHS*0,3

C 3.8.3 – PONTOS DOS COMPLEMENTOS - PC

Os pontos dos complementos da unidade 1 são:

$$PC_1 = HM + LE + EP + AQ + EV$$

Se houverem outras unidades de avaliação, a pontuação será irradiada conforme segue:

UN1	UN2	UN3	UN4
SC1	SC2	SC3	SC4
HM	HM*0,3	HM*0,2	HM*0,1
LE	0	0	0
EP	0	0	0
AQ	AQ*0,5	AQ*0,2	AQ*0,1
EV	0	0	0

C 3.8.4 – PONTOS DO CONDOMÍNIO

A influência do andar é determinada pelo multiplicador Fator de Andar.

O Lazer do Condomínio é determinado pela soma de seus atributos:

$$SLC = PQ + CPS + FJ$$

C 3.8.5 – PONTUAÇÃO TOTAL

A pontuação total de cada unidade de avaliação- Pi é o resultado de:

$$P_i = S DP_i + S PIHS_i + S PC_i + SLC \text{ onde:}$$

Pi = Total de pontos da unidade i;

S DPi = Somatório dos pontos dos Atributos dos Dados Prediais.

S PIHSi = Somatório dos pontos das Instalações Hidro-Sanitárias.

S PCi = Somatório dos pontos dos Complementos.

SLC = Pontos do Condomínio quando for o caso.

C 3.8.6 - Enquadramento da EDIFICAÇÃO nas Categorias Prediais

Com a Pi – Pontuação Total da Unidade de Avaliação i, obtém-se a Categoria através do enquadramento nos intervalos de pontos da tabela abaixo:

TABELA XI - ENQUADRAMENTO			
CATEGORIA		DE	ATÉ
	Mínimo Inferior MI	0,00	107,99
	Mínimo Superior MS	108,00	154,49
Baixo Inferior BI		154,50	210,49
Baixo Médio BM		210,50	295,99
Baixo Superior BS		296,00	358,99
Normal Inferior NI		359,00	454,99
Normal Médio NM		455,00	532,99
Normal Superior NS		533,00	599,99
Alto Inferior AI		600,00	751,99
Alto Médio AM		752,00	843,19
Alto Superior AS		843,20	1033,18

O Valor Unitário Básico da Edificação – VUBE será obtido pela interpolação dos pontos Pi com a tabela dos valores unitários de edificação.

ANEXO II

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO
REFERÊNCIA OUTUBRO DE 2005

CATEGORIA		R\$/m2
	Mínimo Inferior MI	147,80
	Mínimo Superior MS	278,76
Baixo Inferior BI		510,48
Baixo Médio BM		693,43
Baixo Superior BS		908,39
Normal Inferior NI		1036,05
Normal Médio NM		1284,13
Normal Superior NS		1553,03
Alto Inferior AI		1912,16
Alto Médio AM		2308,54
Alto Superior AS		2983,30

ANEXO III

- PLANTA DE VALORES GENÉRICOS – TABELA DE VALORES

SETOR FISCAL	VALOR R\$/m2	LOTE PADRÃO		PSEI
		T(m)	P(m)	
1	222,30	12,00	30,00	NS
2	166,72	10,00	20,00	NM
3	125,04	11,00	25,00	NI
4	83,36	12,00	30,00	NI
5	55,57	10,00	20,00	BS
6	38,90	12,50	38,50	BI
7	27,79	12,00	25,00	MS
8	16,67	10,00	20,00	MI
9	4,17	100,00	100,00	MI
1D	13,62	12,00	30,00	MI
2D	9,06	12,00	30,00	MI
3D	11,34	12,00	30,00	MI

PSEI – Perfil Sócio Econômico Imobiliário

Os SETORES FISCAIS 1D, 2D e 3D localizam-se no Distrito de DEBRASA.

Figura Planta de Valores – disponibilizada no site do Município.

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 2.994/2022

De 19 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial e reajuste de subsídios aos servidores e agentes públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste a partir de 01 de janeiro de 2023, nos vencimentos base dos Servidores Públicos Municipais de Brasilândia, abrangendo os servidores efetivos, secretários, contratados por prazo determinado,

comissionados, pensionistas, aposentados, e conselheiros tutelares, na proporção de **8,66%**(oito virgula sessenta e seis por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º - Em decorrência dos reajustes ora concedidos, alteram-se nos anexos, os valores constantes no PLANO DE REMUNERAÇÃO dos cargos que compõem o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Brasilândia, instituído pela Lei nº 876, de 23/11/1994 e Lei nº 956/1997 de 30/12/1997 e posteriores alterações.

Art. 3º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 041/2022

Autoria: Poder Executivo

ANEXO II					
PLANO DE REMUNERAÇÃO					
TABELA 1					
Grupo Ocupacional 1 – Direção e Assessoramento Superior – DAS					
REMUNERAÇÃO					
Símbolo	Vencimento Base	% até	Representação	Total	
DAS – 1	3338,92	100	3338,92	6.677,83	
DAS – 2	2651,66	100	2651,66	5.303,33	
DAS – 3	2076,83	100	2076,83	4.153,66	
DAS – 4	1905,59	100	1905,59	3.811,18	
DAS – 5	1328,17	100	1328,17	2.656,34	

ANEXO II					
PLANO DE REMUNERAÇÃO					
TABELA 3					
Grupo Ocupacional 3 – Direção e Assessoramento Intermediário - DAI					
Símbolo	Cargo	Vagas	Venc.	Grat. Até	Qualificação
C/H diária					
DAÍ-1	Chefe de T.I	03	2128,64	100%	Ensino Médio ou experiência comprovada
		08			
DAÍ-2	Chefe de Divisão	41	1427,87	100%	Ensino Médio ou experiência comprovada
		08			
DAI-3	Chefe de Seção	77	832,96	100%	Ensino Médio ou experiência comprovada
		08			

ANEXO II PLANO DE REMUNERAÇÃO						
TABELA 4 Grupo Ocupacional 4, 5, 6, 7, 8 e 9						
A						
PADRÃO	1	2	3	4	5	6
I	1328,17	1328,17	1353,52	1404,42	1460,60	1519,01
II	1328,17	1328,17	1353,52	1404,42	1460,60	1519,01
III	1328,17	1328,17	1353,52	1404,42	1460,60	1519,01
IV	1328,17	1328,17	1353,52	1404,42	1460,60	1519,01
V	1328,17	1328,17	1353,52	1404,42	1460,60	1519,01
VI	1803,35	1875,48	1950,50	2028,53	2109,68	2194,06
VII	2254,20	2344,35	2438,16	2535,68	2637,09	2742,59
B						
PADRÃO	7	8	9	10	11	12
I	1.579,79	1.642,98	1.708,69	1.777,03	1.848,12	1.922,04
II	1.579,79	1.642,98	1.708,69	1.777,03	1.848,12	1.922,04
III	1.579,79	1.642,98	1.708,69	1.777,03	1.848,12	1.922,04
IV	1.579,79	1.642,98	1.708,69	1.777,03	1.848,12	1.922,04
V	1.579,79	1.642,98	1.708,69	1.777,03	1.848,12	1.922,04
VI	2.281,82	2.373,09	2.468,01	2.566,73	2.669,41	2.776,18
VII	2.852,29	2.966,36	3.085,82	3.208,36	3.336,76	3.470,23
C						
PADRÃO	13	14	15	16	17	18
I	1.998,93	2.078,88	2.162,04	2.248,52	2.338,46	2.431,98
II	1.998,93	2.078,88	2.162,04	2.248,52	2.338,46	2.431,98
III	1.998,93	2.078,88	2.162,04	2.248,52	2.338,46	2.431,98
IV	1.998,93	2.078,88	2.162,04	2.248,52	2.338,46	2.431,98
V	1.998,93	2.078,88	2.162,04	2.248,52	2.338,46	2.431,98
VI	2.887,24	3.002,71	3.122,82	3.247,74	3.377,67	3.512,50
VII	3.609,05	3.753,41	3.903,55	4.059,70	4.222,08	4.390,96

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO – MAG – TABELA 2

CLASSE NIVEIS	20H						
	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 1.742,46	R\$ 1.812,16	R\$ 1.884,63	R\$ 1.960,02	R\$ 2.038,42	R\$ 2.119,93	R\$ 2.204,73
II	R\$ 1.742,46	R\$ 1.812,16	R\$ 1.884,63	R\$ 1.960,02	R\$ 2.038,42	R\$ 2.119,93	R\$ 2.204,73
III	R\$ 1.742,46	R\$ 1.812,16	R\$ 1.884,63	R\$ 1.960,02	R\$ 2.038,42	R\$ 2.119,93	R\$ 2.204,73
IV	R\$ 1.863,88	R\$ 1.939,73	R\$ 2.018,39	R\$ 2.095,65	R\$ 2.181,33	R\$ 2.268,42	R\$ 2.358,31
V	R\$ 2.049,30	R\$ 2.130,77	R\$ 2.216,45	R\$ 2.304,92	R\$ 2.396,22	R\$ 2.493,16	R\$ 2.592,88
VI	R\$ 2.282,10	R\$ 2.373,36	R\$ 2.468,32	R\$ 2.567,05	R\$ 2.669,73	R\$ 2.776,51	R\$ 2.887,59
VII	R\$ 2.541,34	R\$ 2.643,00	R\$ 2.748,71	R\$ 2.858,67	R\$ 2.973,00	R\$ 3.091,93	R\$ 3.215,61
VIII	R\$ 2.830,03	R\$ 2.943,24	R\$ 3.060,97	R\$ 3.183,41	R\$ 3.310,74	R\$ 3.443,19	R\$ 3.580,92

CLASSE NIVEIS	40H						
	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 3.484,92	R\$ 3.624,31	R\$ 3.769,26	R\$ 3.920,04	R\$ 4.076,84	R\$ 4.239,87	R\$ 4.409,47
II	R\$ 3.484,92	R\$ 3.624,31	R\$ 3.769,26	R\$ 3.920,04	R\$ 4.076,84	R\$ 4.239,87	R\$ 4.409,47
III	R\$ 3.484,92	R\$ 3.624,31	R\$ 3.769,26	R\$ 3.920,04	R\$ 4.076,84	R\$ 4.239,87	R\$ 4.409,47
IV	R\$ 3.727,76	R\$ 3.879,47	R\$ 4.036,78	R\$ 4.191,30	R\$ 4.362,66	R\$ 4.536,84	R\$ 4.716,63
V	R\$ 4.098,59	R\$ 4.261,54	R\$ 4.432,89	R\$ 4.609,84	R\$ 4.792,45	R\$ 4.986,32	R\$ 5.185,76
VI	R\$ 4.564,20	R\$ 4.746,73	R\$ 4.936,64	R\$ 5.134,10	R\$ 5.339,47	R\$ 5.553,03	R\$ 5.775,17
VII	R\$ 5.082,68	R\$ 5.286,00	R\$ 5.497,41	R\$ 5.717,34	R\$ 5.946,01	R\$ 6.183,86	R\$ 6.431,22
VIII	R\$ 5.660,06	R\$ 5.886,48	R\$ 6.121,95	R\$ 6.366,82	R\$ 6.621,48	R\$ 6.886,37	R\$ 7.161,85

GRUPO OCUPACIONAL – 10 – MAG – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

TABELA 3

CLASSE/NIVEL	A	B	C	D	E	F	G
II	2.636,30	2.741,77	2.851,42	2.965,46	3.084,10	3.207,47	3.335,76
III	2.875,95	2.990,96	3.110,62	3.235,05	3.364,46	3.499,03	3.639,01
IV	3.179,11	3.306,28	3.438,52	3.576,09	3.719,09	3.867,92	4.022,58
V	3.680,00	3.827,20	3.980,32	4.139,53	4.305,09	4.477,30	4.656,39
VI	3.738,81	3.888,35	4.043,87	4.205,62	4.373,85	4.548,78	4.730,76

PLANO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL 11 – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - SMO

TABELA 1

PADRÃO	A					
	1	2	3	4	5	6
SMO I	2254,20	2344,35	2438,15	2535,68	2637,09	2742,58
SMO II	4256,34	4426,60	4603,66	4787,70	4979,20	5178,39
SMO III	7721,27	8030,12	8351,33	8685,38	9032,79	9394,10
SMO IV	10295,02	10706,83	11135,10	11580,50	12043,72	12525,48
PADRÃO	B					
	1	2	3	4	5	6

SMO I	2852,29	2966,36	3085,01	3208,36	3336,76	3470,23
SMO II	5385,50	5600,91	5824,96	6054,09	6300,26	6552,27
SMO III	9769,87	10160,67	10567,09	10989,76	11429,37	11886,53
SMO IV	13026,49	13547,55	14089,44	14653,03	15239,15	15848,72
C						
PADRÃO	1	2	3	4	5	6
SMO I	3609,05	3753,41	3903,53	4059,70	4222,08	4390,96
SMO II	6814,35	7086,94	7370,40	7665,21	7971,82	8290,71
SMO III	12362,00	12856,48	13370,74	13905,57	14461,80	15040,26
SMO IV	16482,67	17141,97	17827,65	18540,76	19282,40	20053,68

PLANO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL – ELETIVO – CONSELHEIROS TUTELARES

CONTRATOS

Símbolo	Cargo	Qualificação	C.H.D	VENCIMENTOS
CT	CONSELHEIRO TUTELAR	HABILITAÇÃO NÍVEL MÉDIO	40 Horas semanais	R\$ 2.161,94

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 2.993/2022

De 19 de dezembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências”

Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-financeiro ou subvenções no **exercício de 2023**, através de Termo de Colaboração, Fomento ou Convênio celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, listadas a seguir, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com os seguintes valores:

- I. Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brasilândia**, mediante repasses parcelados;
- II. Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à **AVCC - Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Brasilândia**, mediante repasses parcelados;
- III. Até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil de reais) à **Associação Beneficente Dr. Julio Cezar Paulino Maia**, mediante repasses parcelados;
- IV. Até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao **Hospital Psiquiátrico Dr. Bezerra de Menezes de Paranaíba-MS**, mediante repasses parcelados;
- V. Até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à **APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Adilson Alves da Silva de Brasilândia**, mediante repasses parcelados;
- VI. Até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) à **Associação dos Universitários de Brasilândia**, mediante repasses parcelados

Parágrafo único - O Termo de Colaboração, Fomento ou Convênio referido neste artigo deverá ser precedido de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida lei.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 040/2022

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por ADILSON RODRIGUES DE SOUZA

Câmara Municipal de Brasilândia

PORTARIA Nº. 44, NOMEIA MEMBROS PARA FISCAL DO CONTRATO Nº004/2022

PORTARIA Nº. 44, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Nomeia membros para FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO referente à contratação de empresa de engenharia para a realização da reforma parcial da Câmara Municipal de BRASILÂNDIA-MS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SRA. AURINEIA DE ALMEIDA HALSBACK, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 .

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para fiscalização do contrato n.004/2022, de contratação de empresa de engenharia para a realização da reforma parcial da Câmara Municipal de Brasilândia, de acordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Será composta pelo seguinte membro e suplente:

Membro Titular	Membro suplente
Paulo Divino Modesto	Juliane Aparecida da Silva Rodrigues

Art. 3º A presente nomeação para fiscal de contrato será referente apenas ao contrato de contratação de empresa de engenharia para a realização da reforma parcial da Câmara Municipal de Brasilândia-Ms.

Art. 4º A principal função a ser desempenhado pelo servidor designado como fiscal do contrato é exigir o fiel cumprimento do contrato e a qualidade nos bens ou serviços entregues, com base no termo de referencia e nas cláusulas estabelecida no contrato.

Art. 5º O membro responsável pela fiscalização do contrato poderá solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Legislativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

BRASILÂNDIA-MS, 21 de dezembro de 2022.

AURINEIA DE ALMEIDA HALSBACK

Presidente

Matéria enviada por JULIANE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo nº 131/2022 , PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2022 , cujo objeto é Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para Aquisição de Materiais de Consumo Médico Hospitalar, conforme Anexo I do Edital e solicitação do Fundo Municipal de Saúde. HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela pregoeira às empresas proponentes : a)-BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 38.824.110/0001-40, para fornecer os itens: 02, 21, 22, 24, 27, 29, 45, 62, 67, 73, 75, 76, 81, 84, 98, 103, 108, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 135, 233, 240 e 245, perfazendo o valor de R\$ 203.930,40 (duzentos e três mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos); b)-C.A. HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 26.457.348/0001-04, para fornecer os itens: 01, 17, 35, 55, 57, 101, 106, 107, 138, 141, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 210, 217, 218, 219, 220, 224, 225, 242, 243 e 249, perfazendo o valor de R\$ 144.239,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais); c)-CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, CNPJ Nº 11.868.737/0001-47, para fornecer os itens: 23, 28, 63, 64, 65, 74, 77, 80, 96, 100, 102, 115, 184, 246 e 247, perfazendo o valor de R\$ 64.723,50 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte três reais e cinquenta centavos); d)-CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, CNPJ Nº 39.610.184/0001-47, para fornecer os itens: 05, 56 e 59, perfazendo o valor de R\$ 44.658,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais); e)-CIRÚRGICA ITAMBE – EIRELI, CNPJ Nº 26.847.096/0001-11, para fornecer os itens: 04, 14, 16, 19, 43, 44, 50, 51, 52, 70, 132 e 133, perfazendo o valor de R\$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais); f)-CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 34.479.558/0001-13, para fornecer os itens: 12 e 230, perfazendo o valor de R\$ 5.072,60 (cinco mil e setenta e dois reais e sessenta centavos); g)-CIRÚRGICA PRIME LTDA-EPP, CNPJ Nº 46.116.717/0001-02, para fornecer os itens: 125, 168 e 244, perfazendo o valor de R\$ 4.502,40 (quatro mil e quinhentos e dois reais e quarenta centavos); h)-DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 10.566.711/0001-81, para fornecer os itens: 39, 126, 127, 128, 129, 137, 164, 171, 172, 173, 221, 223 e 234, perfazendo o valor de R\$ 10.990,10 (dez mil novecentos e noventa reais e dez centavos); i)-GUARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 32.181.809/0001-53, para fornecer os itens: 31, 36, 54, 58, 71, 72, 82, 175, 176 e 251, perfazendo o valor de R\$ 67.060,00 (sessenta e sete mil e sessenta reais); j)-INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, CNPJ Nº 32.138.304/0001-06, para fornecer os itens: 139 e 252, perfazendo o valor de R\$ 2.190,90 (dois mil cento e noventa reais e noventa centavos); k)-JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 45.508.404/0001-29, para fornecer os itens: 89, 227, 228 e 232, perfazendo o valor de R\$ 5.251,90 (cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos); l)-LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI, CNPJ Nº 38.170.314/0001-05, para fornecer os itens: 33, 37, 38, 40, 131 e 148, perfazendo o valor de R\$ 9.247,45 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); m)-MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 21.870.007/0001-34, para fornecer os itens: 13, 104 e 134, perfazendo o valor de R\$ 2.920,20 (dois mil novecentos e vinte reais e vinte centavos); n)-MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, EIRELI-EPP, CNPJ Nº 43.352.606/0001-07, para fornecer os itens: 10, 30, 34, 41, 42, 61, 85, 136 e 248, perfazendo o valor de R\$ 95.966,00 (noventa e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais); o)-MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ Nº 24.595.488/0001-05, para fornecer os itens: 177 e 250, perfazendo o valor de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais); p)-ORTIZ & FELTRIM LTDA-ME, CNPJ Nº 04.411.142/0002-83, para fornecer o item: 130, perfazendo o valor de R\$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais); q)-SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 28.546.470/0001-74, para fornecer os itens: 143, 149, 150, 155, 235 e 238, perfazendo o valor de R\$ 3.463,20 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e r)-SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, CNPJ Nº 28.289.799/0001-05, para fornecer os itens: 03, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 18, 20, 25, 26, 46, 47, 48, 49, 53, 60, 66, 68, 78, 79, 83, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 124, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 169, 170, 174, 181, 182, 183, 185, 186, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 222, 229, 231, 236, 237 e 239, perfazendo o valor de R\$ 91.567,72 (noventa e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Conforme descritos no Anexo I do Edital e no Termo de Referência Totalizando o valor global de R\$ 1.046.473,37 (um milhão quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). Observando que os itens: 178, 179 e 180 foram declarados DESERTOS e os itens: 32, 69, 156, 226 e 241 , foram declarados FRACASSADOS, conforme especificações e preço constantes na Ata de Sessão Pública deste certame.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022.

Maria Inês da Silva

Pregoeira

HOMOLOGO o resultado supra.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS: ARCENIO CARDOSO, MATO GROSSO, RUI BARBOSA, NO BAIRRO VILA PLANALTO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 909017/2020/MDR/CAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

TOMADA DE PREÇO N º 004/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465, neste ato representado pelo Prefeito **SR. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 881.952.101-63 e portador do RG nº 672.718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 462 – Jardim Moriá, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.665.011/0001-51, com sede na Rua Aquidauana, nº 1396 – Bairro Jardim Paulista, na cidade de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO LIMA GERASSI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.663.177 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 029.204.821-14, residente e domiciliado à Rua Olinda Pires de Almeida, nº 3060 – Bairro Vila Rosa, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO: Considerando a ordem de serviço datada de 2 de junho de 2022, fica prorrogado pelo período de 2 de dezembro de 2022 até 1º de abril de 2023, o prazo de execução da obra constante do instrumento contratual, em atendimento ao requerimento da contratada datado de 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57, II, e art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei (Federal) nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – Demais Cláusulas: As demais disposições constantes do contrato supramencionado permanecem inalteradas.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, em 16 de dezembro de 2022

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Pelo CONTRATANTE

Testemunhas:

RODRIGO LIMA GERASSI

Pelo CONTRATADO

CPF:

CPF:

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

LEI MUNICIPAL Nº 1.535/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caarapó para o exercício de 2023, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2023, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2023, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Seção II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2022.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2022, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da

seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade.

§ 2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) 1 - Pessoal e Encargos Sociais : atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) 2 - Juros e Encargos da Dívida : cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) 3 - Outras Despesas Correntes : atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) 4 - Investimentos : recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) 5- Inversões Financeiras : atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) 6- Amortização da Dívida : amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento complementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

§ 8º Na lei orçamentária para 2023 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12 As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

§ 13 São consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2023;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2023 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 17 - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§ 1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§ 2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18 O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 23 As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

Art. 25 Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

§ 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 27 As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§ 2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 Para exercício financeiro de 2023, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36 Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

- **criação de cargo, emprego ou função;**

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37 A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 40 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41 A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13 019/2014.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§ 5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder

ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 45 Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 46 As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Parágrafo único - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 47 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 49 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 1.535/2022 - LDO MUNICIPAL/2023**
DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 atenderão prioritariamente a:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- 1 . Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade, valorização salarial e funcional, programas de desenvolvimento e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- 2 . Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários.
- 3 . Frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- 4 . Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal;
- 5 . Revisão das Leis Municipais, Código Tributário, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
- 6 . Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
- 7 . Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como programar o pagamento de salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;
- 8 . Amortização de dívidas contratadas;
- 9 . Promover a construção reforma e manutenção de prédios públicos, respeitando os padrões de acessibilidade;
- 10 . Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;
- 11 . Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.
- 12 . Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- 13 . Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termo de contribuição com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

CNPJ	ENTIDADES
37.212.925/0001-06	CEMA – Centro Marie Ariane
00.933.861/0001-22	Associação Frei Eucário
37.212.982/0001-95	APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcionais
36.817.096/0001-22	Guarda Mirim de Caarapó
03.153.806/0001-08	Hospital Beneficente São Mateus
02.426.896/0001-09	UNICAP – Associação dos Universitários de Caarapó
10.343.053/0001-69	Revivi – Assoc. Beneficente "Recuperando Vidas do Vício"
33.175.712/0001-09	LEC - Liga Esportiva Caarapoense
03.156.858/0001-38	Sindicato Rural de Caarapó
07.917.934/0001-31	Conselho Comunitário de Segurança
01.560.572/0001-98	Associação Comercial e Empresarial de Caarapó
03.526.088/0001-78	Associação de Produtores da Região Poique
05.216.489/0001-57	ACC – Associação Comunitária de Cristalina
15.786.851/0001-89	Associação Comunidade da Divina Misericórdia
07.183.238/0001-49	Associação Comunitária de Nova América
05.211.804/0001-53	Associação Indígena Tey Kuê Caarapó-MS
24.154.738/0001-71	APAC – Associação de Proteção Animal de Caarapó

II - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEEC

1. Garantir o acesso a aprendizagem, a permanência, e o sucesso escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
2. Ampliar gradativamente, na Educação Infantil, as vagas em Creche, e, para o Ensino Fundamental, as vagas nos Anos Iniciais, garantindo desse modo, o atendimento da demanda na sede do município;
3. Garantir as ações, relacionadas aos projetos e programas da educação básica, bem como as avaliações diagnósticas dos estudantes, visando a recomposição das aprendizagens, devido as perdas causadas pela Pandemia da COVID-19 e a melhoria nos índices das avaliações externas;
4. Realizar a Busca Ativa Escolar, visando mitigar a evasão e reprovação dos estudantes;
5. Implementar ações, através de programas e projetos para garantir a alfabetização na idade certa, como também, a permanência e o sucesso dos estudantes;
- 6 . Acompanhar sistematicamente as ações dos projetos e programas das Instituições Educacionais, visando motivar a frequência escolar, como forma de garantir a qualidade no processo de ensino e aprendizagem, dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
7. Ampliar a frota do transporte escolar, através da aquisição de novos veículos;

8. Apoiar ações de acompanhamento, manutenção, qualidade e controle das atividades realizadas pelo setor da alimentação escolar;
9. Garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, através da aquisição de merenda de qualidade, de forma igualitária, respeitando as especificidades locais, idade e condições de saúde, daqueles que necessitam de atenção específica, e para aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;
10. Consolidar instrumentos eficazes para coordenar, instruir, supervisionar e avaliar, do ponto de vista técnico pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC;
11. Assegurar mecanismos e sistemas operacionais, que permitam a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros e estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
12. Construir, adequar, ampliar, reformar e realizar a manutenção da rede física das Instituições Educacionais, de forma a garantir a acessibilidade dos estudantes matriculados em todas as Etapas e Modalidades da Rede Municipal de Ensino;
13. Construir e equipar bibliotecas escolares, nas Instituições Educacionais, que ainda não possuem;
14. Fortalecer os Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações, dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
15. Garantir o desenvolvimento das 10 (dez) competências previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Educação Básica, por meio de projetos e programas entre os entes federados, instituições federais e estaduais, e Organizações não Governamentais – ONGs;
16. Propiciar mecanismos que assegurem o Regime de Colaboração entre as Instituições Públicas e Privadas, visando a definição de uma Política de Ensino com qualidade;
17. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de interferirem no meio em que vivem, com responsabilidade, buscando o bem comum;
18. Garantir a manutenção e a qualidade dos serviços ofertados pelo Sistema de Informatização, utilizado na Rede Municipal de Ensino;
19. Garantir internet de qualidade à todas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
20. Instalar laboratórios de Informática com acesso à internet de qualidade nas Instituições Educacionais, que ainda não possuem;
21. Assegurar aos profissionais da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental e EJA), a participação em Seminários e Cursos de aperfeiçoamento, visando a melhoria das práticas de ensino, garantindo o bom desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
22. Assegurar a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, como também, a aquisição, manutenção de equipamentos e materiais que contribuam no pleno desenvolvimento do mesmo;
22. Promover a doação aos estudantes matriculados nas Instituições Educacionais do município, Kits escolares, cadernos, materiais de consumo exclusivo de cada estudante (lápis, borracha, lápis de cor, canetas, etc), e uniformes;
23. Garantir aquisição de acervos literários para as bibliotecas escolares e salas de leitura na Educação Infantil;
24. Assegurar parcerias com as Instituições de Ensino Superior – IES públicas, nas formações específicas para os professores indígenas, em nível médio e superior;
25. Desenvolver e apoiar projetos e ações que visem garantir a população indígena local, o direito a educação de qualidade, a valorização da sua língua, da sua cultura e suas tradições;
26. Realizar de forma contínua, a manutenção dos parques infantis e áreas de lazer, como também a construção nos locais que ainda não possuem;
27. Assegurar o cumprimento do Plano Municipal de Educação – PME, com vigência 2015-2024, na Rede Municipal de Ensino, e os prazos estipulados nos cronogramas do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC, de forma a atender as Metas abaixo relacionadas:

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2021, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 4 – Educação Especial

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5 – Alfabetização

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6 – Educação em Tempo Integral

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de

forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica.

Meta 7 – Qualidade da Educação

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Meta 8 – Escolaridade Média

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste PME, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

Elevar Meta 9 – Alfabetização e Analfabetismo

a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

METAS 15, 16, 17 e 18 – Valorização Profissional.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 18 – Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 19 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

META 20 – Financiamento da Educação

Em parceria com o Governo Federal e Governo Estadual, ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º ano de vigência deste PME, e no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final da vigência, em 2024.

28. Garantir a formação, participação e atuação do Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho de Alimentação Escolar - CAE, Conselho do FUNDEB - CONFUNDEB e Conselho Municipal de Cultura - CMC, como órgãos de acompanhamento, controle e fiscalização da Gestão Municipal.

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

1. Realizar parcerias com a iniciativa privada para construção, ampliação, reforma e manutenção de espaços de recreação e lazer;
2. Fomentar as atividades esportivas amadoras, em todas as suas modalidades;
3. Manter e incentivar, as atividades esportivas, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
4. Manter programas destinados ao lazer da população em geral;
5. Manter as atividades esportivas, através das Escolinhas de Esportes, nas diversas modalidades, para crianças e adolescentes, incentivando o esporte e otimizando o tempo ocioso deste público;
6. Apoiar a participação dos atletas, em eventos esportivos, através da locomoção dos mesmos, para outros municípios;
7. Participar de competições escolares, em nível municipal, estadual e federal nas diversas modalidades esportivas;
8. Participar das competições das federações, em nível regional, estadual e nacional, nas diversas modalidades esportivas;
9. Garantir a construção, ampliação, reforma, adequação e manutenção, dos espaços públicos de esporte, recreação e lazer;
10. Realizar e apoiar os campeonatos e competições esportivas, que incentivem o esporte, no âmbito municipal.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados para a realização desses Eventos;
2. Construção de um Centro de Convenções Municipal;
3. Melhorar o ambiente da Biblioteca Municipal, através da aquisição de equipamentos e também a ampliação do espaço

físico, além de realizar a manutenção de seu acervo bibliográfico e a renovação do acervo de acordo com as bibliografias dos planos de ensino vigente.

- 4 . Construção adequada de espaço físico para abrigar o Museu Municipal de Caarapó, com a elaboração do Projeto Político Pedagógico, e do Regimento Interno;
5. Apoiar a realização de Projetos Culturais como: Festivais, Aulas de Música, Dança, Teatro, Feiras, etc;
6. Apoiar a participação em Feiras e Exposições de Arte e Artesanato, para divulgar o potencial Cultural do município de Caarapó;
7. Propiciar formação e capacitação às pessoas que atuam ou tem interesse nas diferentes atividades culturais do município e região;
8. Constituir parcerias, juntamente com a equipe técnica, para elaboração de projetos junto ao Governo Federal, Ministérios, Governo Estadual, ONGs, etc., no intuito de captação de recursos destinados a Cultura;
9. Fomentar a criação de um Espaço Cultural para a realização de atividades artísticas;
10. Manter programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do Patrimônio Cultural Municipal, com o objetivo de preservar os monumentos históricos, a memória e a identidade cultural;
11. Realizar Feiras de Arte e Cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, visando a preservação da cultura do município, oportunizando a participação da população;
12. Estimular o desenvolvimento da leitura, através de ações que envolvam a população em geral e estudantes;
13. Capacitar a gestores culturais sobre a legislação vigente, para a elaboração de convênios e prestação de contas, com os entes federados e entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos na área da cultura;
14. Garantir a formação, participação e atuação do Conselho Municipal de Cultura, como órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da Gestão Municipal.
15. Articular parcerias com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para desenvolvimento de ações e/ou eventos na área cultural.

III - NA ÁREA DA SAÚDE

CONSIDERANDO A PORTARIA 204 DE 29 DE JANEIRO DE 2007;

CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR 141/2012 E DECRETO Nº 7508/11;

CONSIDERANDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025;

SUBITEM 4.1 - ATENÇÃO A SAÚDE :

OBJETIVOS: Promover a saúde e prevenir as doenças, outros agravos e riscos à população através da implementação do conjunto de políticas e ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde visando a melhoria da qualidade de vida da população com serviços de qualidade e resolutivos, atendendo a Política Nacional de Atenção Básica, com participação e controle social, para efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS).

AÇÕES:

- 1 . Manter e desenvolver os programas de Atenção Primária a Saúde (Estratégia Saúde da Família, Previne Brasil, Programa Saúde Bucal, Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa Mais Médicos pelo Brasil, Política Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas da Liberdade no Sistema Prisional, Programa Auxílio Brasil, Programa Academia da Saúde, Programa Saúde na Escola, Programas de Alimentação e Nutrição, Programa Nacional contra o Tabagismo, Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do SUS, Informatiza APS, Bem Nascer), garantindo ações em todos os ciclos de vida;
- 2 . Realizar estruturação da coordenação de Vigilância em Saúde e seus departamentos;
- 3 . Realizar estruturação da coordenação da Assistência Farmacêutica.
- 4 . Manter e ampliar as ações da Vigilância em Saúde e Atenção Primária a Saúde;
- 5 . Ampliar e qualificar a atenção primária à saúde para que a mesma seja ordenadora do cuidado e resolutiva, através do fortalecimento da Estratégia de Atenção Primária em Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal;
- 6 . Qualificação do pronto atendimento, estrutura física, pessoal e equipamentos (Policlínica Caarapó);
- 7 . Garantir a qualificação continuada dos profissionais da atenção básica, assistência farmacêutica, atenção especializada, vigilância em saúde e apoio a gestão;
- 8 . Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, bem como qualificação e capacitação da equipe para atendimento resolutivo e apoio matricial as equipes de saúde;
9. Garantir acesso à Assistência Farmacêutica dos itens constantes da RENAME- Relação Nacional de Medicamentos;
10. Garantir a integralidade do cuidado e continuidade do acesso pelo planejamento regional integrado;
11. Garantir através do setor de regulação assistencial o referenciamento do usuário de forma regulada a rede de atenção à saúde (para que seja ordenado e regulado o acesso de todos os usuários do SUS);
- 12 . Garantir atividades educativas para a população conforme calendário anual recomendada pelo Ministério da Saúde;

SUBITEM 4.2 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS).

OBJETIVOS: Aperfeiçoar acesso integral as ações e serviços de saúde constantes da RENASES – Relação Nacional de Serviços de Saúde/MS com qualidade de forma oportuna no SUS.

AÇÕES:

- 13 . Construção, ampliação/adequação de Unidades de Saúde municipal;

14. Construção de sede própria da Central de Abastecimento Farmacêutico;
- 15 . Manutenção e aquisição de Veículos (ambulâncias, micro-ônibus, vans, passeio/utilitário e veículos adequados a pessoas com necessidades especiais);
- 16 .Manutenção e aquisição de materiais permanentes e de consumo e equipamentos (médico-hospitalar, odontológicos e eletroeletrônicos);
- 17 . Garantir o quadro necessário de servidores estatutários (equipes dos programas de saúde);
- 18 . Garantir informatização das equipes de Saúde Indígena;
- 19 . Adquirir rede de frio adequada para as salas de vacina nas unidades de saúde;
- 20 . Adquirir kits de teste rápido para as arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya) e Coronavírus;

SUBITEM 4.3 - GESTÃO DA SAÚDE :

OBJETIVO: Qualificar a Gestão para potencializar os resultados da promoção, da prevenção e da Atenção à Saúde.

AÇÕES:

- 21 . Manter a articulação Inter federativa das ações e serviços de saúde integrados constantes na RENASES através da PPI (em transição para PGASS – Programação das Ações e Serviços de Saúde), PDI e PDR (em transição para PRI – Planejamento Regional Integrado) e Consórcio Intermunicipal existente (CONISUL);
- 22 . Manter os serviços de saúde públicos e privados complementares ao SUS no município e na região de saúde, qualificando a participação complementar do setor privado no SUS;
- 23 . Organizar o fluxo de atendimento à população na atenção primária a saúde;
24. Capacitar os servidores responsáveis pela gestão em saúde;
- 25 . Difundir informações em saúde;
- 26 . Capacitar os conselheiros municipais de saúde;
27. Garantir funcionamento do Conselho Municipal de Saúde com vistas a paridade (prestadores de serviços, trabalhadores em saúde e usuários);
- 28 . Garantir o funcionamento do Comitê Municipal de Investigação de Óbito em Mulheres em idade Fértil, Materno, Infantil e Fetal;
- 29 . Contratação e pagamentos dos recursos humanos: vencimentos, encargos e variáveis de pessoal;
30. Agilizar o processo licitatório de medicamentos, garantindo sua dispensação em tempo hábil, para cura de doenças e agravos.
- 31 . Gestão a Assistência Farmacêutica Básica para população;
32. Fortalecimento da referência a Assistência de Média Complexidade;
- 33 . Fortalecimento da Atenção Primária a Saúde;
- 34 . Fortalecer equipe de Planejamento e Monitoramento das ações em Saúde;
- 35 . Fortalecer equipe de Regulação Ambulatorial;
- 36 . Fortalecer o departamento de monitoramento e fiscalização;
- 37 . Ampliar a capacidade físico-financeira de atendimento, diagnósticos clínicos e terapias complementares de reabilitação;
- 38 . Implantação de normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas regulamentados pelo Ministério da Saúde;
- 39 . Manutenção do Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 40 . Manter ações Programada das Vigilâncias em Saúde.

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
4. Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
5. Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
6. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
7. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
8. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
9. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção, comerciais e industriais do Município;
10. Fomentar as atividades de comércio urbano e rural e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
11. Realizar estudos de pesquisas das potencialidades produtivas do Município;
12. Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;

- 13 . Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
14. Incentivo a Produção visando a estruturação do cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros gerando renda e emprego;
- 15 . Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de parcerias e incentivos;
16. Investir na criação e valorização dos piscicultores e apiculturas, na forma de simplificar a maneira de comercializá-los, com o acompanhamento da Secretária, investindo na sustentabilidade dos pequenos produtores, gerando renda;
17. Estimular a permanência do agricultor familiar no campo através de programas, e prestação de assistência técnicas, para o fortalecimento da cadeia agropecuária no município;
18. Promover programas direcionados às famílias de assentados e indígenas, voltados à busca de alternativas de renda e ações socioambientais.
19. Promover capacitações com cursos e treinamentos para os pequenos e médios produtores.

V - TURISMO:

1. Apoio para participação em feiras e exposições para divulgar o potencial turístico de Caarapó.
- 2 . Fomentar a transformação da potencialidade turística do município em atratividade com real aproveitamento econômico transformando-a em fonte geradora de renda e emprego, dentro dos conceitos autossustentáveis.
3. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
4. Discussão e elaboração de programas de desenvolvimento econômico e turismo;
5. Construir parcerias e equipe técnica para elaboração de projetos junto aos Ministérios, Governo Estadual, ONGs, no intuito de captação de recursos destinados ao turismo;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Implementação e apoio para fomentar os pontos turísticos e divulgar as cadeias produtivas que movimenta o potencial turístico do município (rede hoteleira, bares e gastronomia);
8. Capacitação e qualificação de coordenadores e profissionais na área turística;
9. Proporcionar através de parcerias com os governos estaduais, federais, programas e projetos turísticos oportunizando a participação da população;
10. Elaboração de Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal;
11. Apoiar, fomentar, divulgar, desenvolver e tudo o mais que for necessário para o desenvolvimento no Município.
- 12 . Adequação e normatização nos espaços destinados para visitação turística;
13. Apoio para levantamento de áreas naturais e de preservação para possíveis passeios ecológicos, trilhas etc;
14. Fomentar turismo através de eventos e atividades que envolvam o Município e região.

VI - MEIO AMBIENTE.

1. As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais a administração deve priorizar:
2. Organizar a sinalização ambiental no Município, juntamente com campanhas de conscientização.
3. Criação de Programa de paisagismo – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;
4. Operacionalização de aterro Sanitário e Usina de reciclagem de lixo, buscando parcerias;
5. Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
6. Identificação dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos e estruturação da logística reversa para resíduos diferenciados como eletroeletrônicos e lâmpadas fluorescentes;
7. Regulamentação do sistema de arborização urbana (corte poda e manutenção de árvores);
8. Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;
9. Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local, e desburocratização de licenciamento ambiental das atividades voltadas ao ecoturismo.
10. Implantar legislação para uso de sacolas ecologicamente corretas;
- 11 . Programa de coordenação com outros grandes centros sobre (gestão de resíduos);
12. Elaborar projetos que visem a recuperação das microbacias hidrográficas do município, inclusive elaborando mecanismos de continuidade no âmbito administrativo;
13. Discussão e elaboração do zoneamento ambiental do município;
14. Fomentar a reestruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
15. Diagnosticar áreas de corredores de águas pluviais, favoráveis a erosões e assoreamentos, criando condições para combatê-las;
16. Constituir Parcerias e equipe técnica para elaboração de projetos junto aos Ministérios, Governo Estadual, ONGs, no intuito de captação de recursos destinados ao meio ambiente e turismo.
17. Arborização e recuperação de nascentes nas áreas do município, através de mecanismo de fiscalização e incentivo.
18. Disponibilizar de um local adequado para destinação de entulhos e galhadas (serviços de varrição).

VII - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Fortalecer o Controle Social, pois essa é a expressão material da participação popular.
2. Realizar o trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer sua função protetiva, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo desenvolver as potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
3. Garantir o atendimento à pessoa com deficiência, idoso, mulher vítima de violência, pessoas em situação de rua e adultos, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco social com vínculos familiares rompidos e/ou direitos violados.
4. Promover acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para inserção das famílias na rede de proteção social.
5. Prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.
6. Oportunizar oficinas de artesanato e artes nos programas e projetos sociais com foco no público prioritários e beneficiários dos programas de transferência de renda.
7. Realizar parcerias para oferta de programas que atendam e preparem o jovem para inserção no mercado de trabalho.
8. Realizar campanhas socioeducativas e preventivas.
9. Manutenção e ampliação dos projetos e programas sociais existentes.
10. Formação continuada para os funcionários.
11. Cadastrar as famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, bem como efetivar a atualização cadastral do público do Programa Bolsa Família.
12. Fortalecer e implementar a política de assistência social em consonância com as normativas e diretrizes da NOB/SUAS.
13. Adequação do organograma da Secretaria, com divisão da Diretoria da Proteção Social Básica e Especial, além de coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
14. Elaboração do diagnóstico socio territorial do município.
15. Estruturar a legislação de regulação da Política de Assistência Social, para efetivação dos serviços e diretrizes conforme recomendação do Ministério da Cidadania, criação e aprovação da legislação que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
16. Criação do cargo de intérprete da língua materna Guarani Kaiowá para o CRAS Indígena.
17. Contratação de profissionais de nível superior e médio para ofertar serviços da assistência social conforme NOB/RH.
18. Adequação e ampliação da equipe técnica do CREAS para atender aldeia, zona rural e distritos.
19. Aquisição de material permanente para realização dos trabalhos realizados nas unidades.
20. Aquisição de veículo apropriado para equipe volante que garanta o deslocamento e atendimento em lugares de difícil acesso.
21. Veículo para as visitas e atendimentos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
22. Ônibus rodoviário para viagens e transporte urbanos do público atendido nos serviços e projetos socioassistenciais.
23. Construção, ampliação, manutenção e reparos dos espaços físicos.
24. Adequação de todas as unidades conforme as normas de acessibilidade da ABNT para pessoas com deficiência.
25. Construir sede para funcionamento da Secretária Municipal de Assistência Social.
26. Construção de cozinha, refeitório e sala para atividades em grupo no prédio onde funciona o SCFV Sorriso de Criança II (distrito de Nova América).
27. Reforma e adequação do prédio (antigo Clube do Trabalhador) onde funciona o Centro de Convivência "Sorriso de Criança".
28. Reforma e adequação dos prédios do CadÚnico.
29. Construção de sala no CRAS Indígena para realização de atividades em grupos do SCFV e PAIF e banheiros femininos e masculinos.
30. Construção de sede própria para o CREAS.
31. Construção de um centro de convivência, com espaço físico adaptado, área de lazer e atividades esportivas, com financiamento das três esferas.

VIII - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, parques, jardins e áreas de lazer;
3. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

4. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
 5. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
 6. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
- Orientar e notificar o proprietário para executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Construção de Casas Populares;
 8. Manter o sistema viário do Município.
 9. Garantir que na construção e reforma de calçamentos e vias públicas sejam asseguradas os padrões de acessibilidade determinado em legislação específica.
 10. Adequar aos padrões de acessibilidade os prédios públicos municipais, os calçamentos e vias públicas que não se encontram de acordo com as exigências legais.
 11. Ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.
 12. Ampliação da frota municipal.
 13. Ampliação/reforma e operacionalização de cemitérios.
 14. Melhoria no sistema de coleta e disposição final do lixo urbano residencial.
 15. Atualizar o Plano Diretor.
 16. Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município.

IX - PODER LEGISLATIVO

1. Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras;
2. Melhoria na habilitação de pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções;
3. Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
4. Ampliar e adequar às instalações próprias para melhorar o atendimento;
5. Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.

X – PREVIDÊNCIA – RPPS

1. Aquisição de equipamentos/veículos/informática, mobiliários;
2. Construção da sede do Prevcaarapó.
3. Manutenção das atividades administrativa de custeio;
4. Capacitar os servidores engajados nos conselhos e comitê de investimentos assim como a diretoria do PREVCAARAPÓ.
5. Contratar serviços específicos de assessoria e consultoria administrativa, contábil e de investimentos e outros serviços que se fizerem necessários para melhor desempenho das atividades previdenciárias do RPPS.
6. Manutenção e encargos com a Previdência Social (pagamento de benefícios: Aposentadoria, pensão, e gratificação natalina).
7. Concessão de benefícios de responsabilidade previdenciária destinadas aos RPPSs.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica liberada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol localizados no Município de Caarapó - MS, a partir da abertura dos portões para acesso ao público, até o final da partida, sob condição de que sejam servidas em copos plásticos.

Parágrafo Único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas destiladas ou com teor alcoólico superior a 10% (dez por cento), bem como o seu consumo nos estádios de futebol do município de Caarapó - MS.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo, dobrada na reincidência, sendo que, ocorrendo a terceira infração, será o comerciante penalizado com a cassação do Alvará de Funcionamento e respectiva lacração.

Parágrafo Único. A referida cassação a que se refere o *caput* do artigo será precedida de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, não podendo tal procedimento ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias de sua instauração.

Art. 3º. Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos.

Art. 4º. Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta lei, a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou responsável por tais condutas responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único. A fiscalização e o cumprimento do disposto nesta lei são de competência do gestor do estádio de futebol em parceria com a Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Caarapó - MS.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

André Luis Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

LEI MUNICIPAL Nº 1.537/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, QUE MENCIONA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária de recursos para consecução de Plano de Trabalho, proposto pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organização da sociedade civil, selecionada por meio de chamamento público ou de inexigibilidade de chamamento público, conforme segue:

I – Proposta de Plano de Trabalho para atender educação especial, com auxílio na operacionalização da entidade, com subsídios para o bom funcionamento de suas ações e atendimento as pessoas com deficiência intelectual, sendo:

a) Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestará contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento atual vigente e, conforme programação orçamentária específica que autorizará a celebração da parceria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022; 64º da Emancipação Político-Administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

LEI MUNICIPAL Nº 1.538/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ – MS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos profissionais que estiveram lotados na Assistência Social do Município de Caarapó - MS durante o período de pandemia causada pelo corona vírus, compreendido entre março de 2020 a dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Não terão direito ao abono de que trata esta lei os servidores lotados na Assistência Social que, durante o período mencionado no caput do artigo 1º, estavam afastados por licença médica ou por outros afastamentos previstos em lei.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei, não atingirá os servidores públicos municipais inativos - (aposentados e pensionistas), que recebem seus vencimentos através do instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó - PREVCAARAPÓ.

Art. 3º. O abono de que trata o caput do art. 1º não se incorporará ao vencimento dos cargos e funções, bem como não servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária: Fonte: 100000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022; 64º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

LEI MUNICIPAL Nº 1.539/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“A UTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ENTIDADE FILANTRÓPICA ESPECÍFICA, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, a título de subvenção social, recurso financeiro no montante de R\$ 3.540.371,65 (três milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) no exercício financeiro de 2023, ao Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.153.806.0001-08.

§ 1º. A transferência de recursos de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, destina-se exclusivamente a cobrir despesas constantes no plano de trabalho que faz parte integrante da lei.

§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência de recursos autorizados nesta lei de forma parcelada.

Art. 2º. Deverá o Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó pagar com os recursos desta lei, exclusivamente, as despesas e apresentar prestação de contas ao Município de Caarapó de todos os valores empregados no objeto da subvenção.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários para a subvenção social de que trata esta Lei advirão do Orçamento-Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022; 64º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO DE CAARAPÓ

ANEXO I**RECURSO FINANCEIRO PARA COBRIR DESPESAS CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO**

TOTAL BRUTO		3.540.371,65
-------------	--	--------------

TOTAL GERAL..... R\$ 3.540.371,65 (três milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) .

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

PORTARIA 029/2022

ODIRLEI LUIZ LONGO, Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 19 de dezembro de 2022 (19.12.2022), Vanda Matos, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar dos quadros de servidores da Câmara Municipal de Caarapó.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação-publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caarapó, 19 de dezembro de 2022.

ODIRLEI LUIZ LONGO
Vereador Presidente

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****RECURSOS HUMANOS****Extrato de Contrato de nº 90/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Aurivam Dias da Rocha

Objeto: O contratado prestará serviços para desenvolver atividades de limpeza e manutenção em diversas ruas junto a equipe de servidores desta secretaria, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.

Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 07/12/2022 a 07/03/2023.

Valor: O Contratado receberá a título de remuneração mensal o valor de R\$1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais) distribuídos da seguinte forma: Salário base: R\$1.632,57, férias proporcionais no valor de R\$136,04, décimo terceiro salário proporcional no valor de R\$136,04, adicional de 1/3 de férias proporcional no valor de R\$45,35, com carga horária de Segunda a Sexta, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e aos sábados das 07h às 11h, totalizando 44h (quarenta horas) semanais.

Assinantes: Manoel Eugênio Nery/ Aurivam Dias da Rocha

Data: 07 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS**Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº055/2021**

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Cristiano Alves Ribeiro

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de vigia para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 055/2021, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Cristiano Alves Ribeiro

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº098/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Diego Carvalho Cordeiro

Objeto: O contratado prestará serviço no cargo de auxiliar de serviços gerais para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 098/2022, pelo período de 16/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Diego Carvalho Cordeiro

Data: 16/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº058/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Nilza Freitas de Almeida Mendes

Objeto: O contratado prestará serviço no cargo de auxiliar de serviços gerais para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 058/2022, pelo período de 20/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/Nilza Freitas de Almeida Mendes

Data: 20/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS**Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº050/2022**

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Linei de Fátima Melo Souza

Objeto: O contratado prestará serviço no cargo de auxiliar de serviços gerais para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 050/2022, pelo período de 20/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Linei de Fátima Melo Souza

Data: 20/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº044/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Jovenilha Lourdes da Silva

Objeto: O contratado prestará serviço no cargo de auxiliar de serviços gerais para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 044/2022, pelo período de 20/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/Jovenilha Lourdes da Silva

Data: 20/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº003/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Maria Pereira da Silva

Objeto: O contratado prestará serviço no cargo de auxiliar de serviços gerais para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 003/2022, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Maria Pereira da Silva

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº038/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Valdivino Teodoro da Silva

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de vigia para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 038/2021, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Valdivino Teodoro da Silva

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº022/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Laerte Correa Tiago

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de vigia para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 022/2021, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Laerte Correa Tiago

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº117/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Idavio Ferreira Cardozo

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de vigia para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal

de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 117/2021, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Idavio Ferreira Cardozo

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº087/2021

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº087/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Kely Cristina Nunes da Silva

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de vigia para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 087/2021, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Kely Cristina Nunes da Silva

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº025/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Antônio Firmino da Silva

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de vigia para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 025/2021, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Antônio Firmino da Silva

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº031/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Patricia Souza Cerqueira

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de Assistente de Administração para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 031/2021, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Patricia Souza Cerqueira

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

RECURSOS HUMANOS

Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº021/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Celia Nunes da Silva

Objeto: O contratado irá prestar serviço no cargo de Assistente de Administração para desempenhar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da previsão legal contida no referido contrato.

Prazo: Altera-se a Cláusula do Contrato nº 021/2021, pelo período de 31/12/2022 a 28/02/2023.

Assinam: Manoel Eugenio Nery/ Celia Nunes da Silva

Data: 31/12/2022

Matéria enviada por LÚCIO CARVALHO DA SILVA

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 406/2022 - RESTOS A PAGAR

DECRETO 406, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada em exercícios anteriores ao atual, porém,

não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que específica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º O cancelamento dos seguintes restos a pagar não processados:

Empenho / Resto	Data de emissão	Valor	Credor	Entidade
953	16/11/2022	113,52	DAR AR CONDICIONADO E ELETRICA LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 22 de novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 394/2022 - Restos a Pagar

DECRETO 394 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2021, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que específica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2021, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho n.1245, da Ficha n.º 3, emitido em 8 de setembro de 2021, em favor VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 1.017,11 (um mil e dezessete reais e onze centavos).

02 – Nota de Empenho n.1246, da Ficha n.º 4, emitido em 8 de setembro de 2021, em favor VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 819,88 (oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

03 – Nota de Empenho n.1414, da Ficha n.º 124, emitido em 07 de outubro de 2021, em favor NUBIA DE ALMEIDA CAMPOS - MEI, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ outubro (seiscentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 16 de novembro de 2022,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 16 dia do mês de novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 419/2022 - RESTOS A PAGAR

DECRETO 419 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios de 2021, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar empenhados no exercício de 2021, inscritos em Restos a Pagar não processados, nos balanço geral do Município de Camapuã, a saber:

01 – Nota de Empenho n.1665, da Ficha n.º 37, emitido em 30 de novembro de 2021, em favor GENESIO ANTONIO GIROLOMETTO ME, da Prefeitura Municipal de Camapuã, no valor de R\$ 5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Os restos a pagar de que trata o caput deste artigo decorrem de despesas não liquidadas.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data do cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acima relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 30 de novembro de 2022,

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 30 dia do mês de novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2022/PMC.

Origem Dispensa nº 070/2022.

Processo Licitatório nº 167/2022.

Contratante: Município de Camapuã/MS.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO-GRANDE/MS

Objeto : A contratação da APAE para a realização de exames laboratoriais, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Art. 24, inciso XX, da Lei nº 8.666/93, e legislação posterior .

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Valor: R\$ 201.618,85 (duzentos e um mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

Data da assinatura: 06 de dezembro de 2022.

Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO-GRANDE/MS

Matéria enviada por LITAINY APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 2.309 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas Municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo Único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – A nacionalidade brasileira;

II – O gozo dos direitos políticos;

III – A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – A idade mínima de dezoito anos;

VI – Aptidão física e mental.

§1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei ou edital, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 7º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

§2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 8º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 9º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10º. São formas de provimento de cargo público:

I – Nomeação;

II – Readaptação;

III – Reversão;

IV – Reintegração;

V – Recondução.

SUBSEÇÃO I DA NOMEAÇÃO

Art. 11º . A nomeação far-se-á:

I – Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II – Em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo Único . O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 12. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

SUBSEÇÃO II DA READAPTAÇÃO

Art. 13 . Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidade compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por perícia médica oficial.

§1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptado será aposentado.

§2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§3º O servidor readaptado passará por avaliação da perícia médica, anualmente, sendo que, em caso de não satisfação do cumprimento das funções do novo cargo, será encaminhado para aposentadoria.

SUBSEÇÃO III DA REVERSÃO

Art. 14. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por perícia médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 15. A reversão far-se-á no mesmo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único . Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 16. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

SUBSEÇÃO IV DA REINTEGRAÇÃO

Art. 17. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitamento em outro cargo.

SUBSEÇÃO V DA RECONDUÇÃO

Art. 18 . Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único . Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

SEÇÃO II DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 19. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado por igual período a interesse da administração pública ou a requerimento do interessado.

§2º. A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§3º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo efetivo por nomeação.

§4º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º. deste artigo.

Art. 20. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§1º. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§2º. São competentes para dar posse:

I – O Prefeito Municipal aos titulares de órgãos que lhe fora diretamente subordinado;

II – Os dirigentes de Autarquias e Fundações aos titulares de Órgãos que lhes forem diretamente subordinados;

III – O Chefe da Unidade de Administração de Pessoal, aos funcionários em geral.

Art. 21. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§2º. O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo 1º desse artigo.

§3º. À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§4º. O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 22. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 23. O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo quando disposto diversamente em Lei ou regulamento próprio.

§1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação exclusiva ao serviço, por parte do comissionado podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecimento em leis especiais.

§3º O servidor é obrigado a avisar seu chefe imediato, em que, por doença ou força maior, não possa comparecer no serviço, mediante via digital ou protocolo com envio de atestado médico ou outro documento hábil no prazo máximo de até (03) três dias.

Art. 24 . Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo será submetido a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade.

§1º Quatro meses antes de findo o período do estágio, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade.

§4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos:

I – Tratamento da própria Saúde;

II – Mandado Classista;

III – Doença de pessoa da família;

IV – Licença Maternidade;

V – Licença Paternidade;

VI – Mandato Eletivo;

VII – Licença por motivo de afastamento de conjuge.

§5º O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes situações:

I – Tratamento da própria saúde, quando o acúmulo de atestados durante o período de 12 (doze) meses exceder 30 (trinta) dias;

II – Exercício em cargo de chefia, direção e assessoramento;

III – Doença de pessoa da família;

IV – Mandato Eletivo, desde que não compatível os horários;

V – Licença por motivo de afastamento de conjuge.

SEÇÃO III

DA ESTABILIDADE

Art. 25. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo do concurso.

Art. 26. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 27 . A vacância do cargo público decorrerá de:

I – Exoneração;

II – Demissão;

III – Readaptação;

- IV – Aposentadoria;
- V – Posse em outro cargo inacumulável
- VI – Falecimento.

Art. 28. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I – Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II – Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 29. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

- I – A juízo da autoridade competente;
- II – A pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO II DA REDISTRIBUIÇÃO SEÇÃO I

Art. 30. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

- I – Interesse da administração;
- II – Equivalência de vencimentos;
- III – Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV – Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V – Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI – Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§1º A redistribuição ocorrerá “*ex officio*” para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 31. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 32. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 33. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.

Art. 34. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista nesta lei e no plano de cargos e carreiras;

§2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido nesta lei e no plano de cargos e carreiras;

§3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder.

Art. 35. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de vencimento, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

Art. 36. O servidor perderá:

- I – A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
- II – A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário;

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 37. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 38. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais.

§1º A indenização será feita em parcelas cujo valor não exceda dez por cento do vencimento.

§2º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 25% do vencimento.

§3º A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.

Art. 39. O servidor em débito com o erário Municipal, que for demitido, exonerado, ou que tiver sua aposentadoria cassada, ou ainda aquele cuja dívida relativa à reposição seja superior a cinco vezes o valor de sua remuneração terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

§1º A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§2º Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos no prazo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 40. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 41. Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor municipal, em razão do atendimento de requisitos previstos em lei ou em regulamento, identificadas como:

I – Indenizações;

II – Adicionais;

III – Gratificações.

SEÇÃO I DAS INDENIZAÇÕES

Art. 42. Poderão ser concedidas as seguintes indenizações:

I – Auxílio Alimentação;

II – Auxílio Transporte;

III – Salário Família;

IV – Ajuda de Custo;

V – Indenização de Transporte;

VI – Diária.

Art. 43. O valor das indenizações não pode ser:

I – Incorporado à remuneração ou ao subsídio;

II – Computado na base de cálculo para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a previdência social, ressalvadas as disposições em contrário na legislação federal;

III – Computado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO I AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Art. 44. O auxílio-alimentação será devido ao servidor ativo em determinadas situações de exercício, na forma e condições fixadas em regulamento.

SUBSEÇÃO II AUXILIO TRANSPORTE

Art. 45. O auxílio-transporte será devido ao servidor em atividade, nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, que utilizar meio de transporte regular, na forma do regulamento.

SUBSEÇÃO III SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 46. Fara *jus* ao recebimento o servidor que tem filho de qualquer condição com menos de 14 anos de idade, ou filho inválido de qualquer idade.

I – Esse benefício deverá ser requerido pelo servidor, apresentando certidão de nascimento ou laudo médico quando no caso de filho inválido;

II – Este benefício será reajustado conforme dispuser o Governo Federal;

III – Terá direito o servidor que tiver o salário base mensal compatível com o teto do Salário Família;

IV – É vedada a concessão de salário-família quando o outro cônjuge ou companheiro já percebe concessão de igual benefício.

SUBSEÇÃO IV AJUDA DE CUSTO

Art. 47. Ao servidor Municipal, que no interesse da administração ou por força da função se locomover do município

para outro, será concedida ajuda de custo com finalidade de atender as despesas de sua alimentação, em valor estabelecido em regulamento.

I – Somente será devida essa vantagem caso a permanência dure mais que 4 horas consecutivas.

II – As indenizações previstas no caput, serão definidas conforme as horas fora do município, com valores estipulados em regulamento.

- a) Períodos de 4h a 8h, fora do município;
- b) Períodos de 8h a 12h, fora do município;
- c) Períodos de 12h a 16h, fora do município.

Parágrafo único. Para os servidores que por força da função necessitam dormir no perímetro rural do município, será concedido ajuda de custo rural, regulamentada por decreto.

SUBSEÇÃO V

INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art . 48. A indenização de transporte poderá ser concedida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para executar serviços externos, por força das atribuições do cargo/função para atender serviços exclusivos da Prefeitura Municipal, considerando a quilometragem, o consumo de combustível e tendo como referência o preço do litro da gasolina.

Parágrafo único . A indenização de transporte para compensar despesas pelo uso de veículo próprio será concedida somente a servidor designado pelo Prefeito Municipal, na forma que dispuser o regulamento.

SUBSEÇÃO VI

DIÁRIAS

Art . 49. A diária será concedida por pernoite de afastamento da localidade de trabalho, sendo devida para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§1º Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§2º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até quarenta e oito horas.

§3º Para fins deste artigo considera-se pernoite períodos superiores a 16h fora do município;

Art. 50. O servidor que se afastar a serviço da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus, além das diárias, a passagem para o deslocamento, conforme dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

DOS ADICIONAIS

Art. 51. Os adicionais constituem vantagens pecuniárias conferidas ao servidor em razão do exercício do cargo público, sendo identificados como:

- I – Adicional de tempo de Serviço;
- II – Adicional Férias;
- III – Serviços extraordinário;
- IV – Insalubridade e periculosidade;
- V – Produtividade;
- VI – Adicional Noturno;
- VII – Plantão;
- VIII – Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva;
- IX – Díficil Acesso;
- X – Adicional de Capacitação;
- XI – Adicional de Função Tributaria.

SUBSEÇÃO I

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 52. O adicional por tempo de serviço é devido:

I – Ao servidor efetivo, para cada quinquênio de efetivo exercício no Município, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

§1º O adicional corresponde, para cada quinquênio completo, a cinco por cento, até o limite de trinta e cinco por cento.

§2º O servidor contará, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço, o período de trabalho prestado ao Município, inclusive na condição de contratado como temporário de órgão ou entidade de direito público municipal.

§3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês imediatamente seguinte àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§4º O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, que será calculado sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§5º Quando ocorrer aproveitamento ou reversão, serão considerados os quinquênios anteriormente atingidos, bem como a fração do quinquênio interrompido, retomando-se a contagem, a partir do novo exercício.

Art. 53. A progressão funcional, que se dará de forma automática, consiste na passagem de uma referência salarial em que se encontra o servidor, para outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe.

Parágrafo único : Para os efeitos deste benefício observar-se-á um interstício mínimo de 2 (dois) anos conforme Anexo I.

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 54. O adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração média dos 12 meses anterior ao mês de gozo das férias, será pago ao servidor ao entrar em férias, independentemente de pedido.

§1º O adicional incidirá, sempre, sobre a remuneração de um mês, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de férias em período superior.

§2º No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a vantagem por esse exercício será considerada no cálculo do adicional de férias.

§3º O servidor em regime de acumulação legal perceberá o adicional de férias, calculado sobre a remuneração de cada um dos cargos.

§4º O servidor poderá requerer a venda de até 10 dias de suas férias, que será calculado com base em sua remuneração, e será concedida a critério da administração;

Art. 55. O servidor exonerado, aposentado receberá o adicional de férias, relativos aos períodos aquisitivos completos e não gozados, até o limite de dois, juntamente com as parcelas remuneratórias que lhe são devidas em virtude do afastamento do exercício do cargo.

SUBSEÇÃO III SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 56. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% em relação a hora normal.

§1º O pagamento do serviço extraordinário será calculado sobre o vencimento, incluindo o adicional de tempo de serviço e o adicional de capacitação, se houver;

§2º O fator de divisão de horas será sempre de 200 horas mensais, independente de escala;

§3º Em caso de trabalhos em sábados, domingos e feriados o adicional será de 100% em relação a hora normal.

Art. 57. Cabe ao chefe imediato a autorização de serviço em horário extraordinário, apenas para atender situações excepcionais e temporais.

SUBSEÇÃO IV INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 58. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional pecuniário, o grau de exposição será constatado por meio de Laudo por profissional capacitado.

§1º O Servidor que fizer jus a mais de um adicional deste artigo terá que optar por um deles.

§2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§3º Os Laudos que constatarem as exposições deverão ser revistos no mínimo a cada 03 anos.

Art. 59. O adicional de insalubridade e periculosidade terão percentual variável de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculado sobre o menor vencimento do município.

Art. 60. Os servidores que operam com raio X ou substâncias radioativas, e expostos a periculosidade terão adicional fixado em 30%, calculado sobre o menor vencimento do município.

SUBSEÇÃO V PRODUTIVIDADE

Art. 61. O adicional de produtividade será pago ao servidor que, no exercício das atribuições de suas funções do cargo efetivo, possa obter melhor resultado de produção, sem aumento do número de servidores, ou para serviços de programas ou campanhas especiais, limitado ao vencimento base do servidor, conforme dispuser em regulamento.

SUBSEÇÃO VI ADICIONAL NOTURNO

Art. 62. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor, incluídos o adicional por tempo de serviço e adicional de capacitação, quando houver.

SUBSEÇÃO VII PLANTÃO

Art. 63. O adicional de plantão de serviço será concedido para indenizar o servidor que pela execução de tarefas inerentes as atribuições da respectiva função, além da sua carga horaria normal de trabalho.

Art. 64. Poderá ser autorizado a realização de plantão de serviço, além da jornada de trabalho, nas seguintes condições:

I – Extraordinariamente, a fim de evitar paralisação de serviço;

II – Eventualmente, para ocupação de posto de trabalho vago em decorrência de ausência temporária do titular;

III – De sobreaviso, com mecanismo preventivo.

IV – Poderá ser criadas modalidades de plantões específicos por categoria, para atender à necessidade específica da administração.

§1º Nos casos previsto no inciso I e II, o valor da hora trabalhada será considerada extraordinária com adicional de 100%.

§2º No regime de plantão de sobreaviso, o valor da hora será 1/3 da hora normal.

Art. 65. O adicional de plantão de serviço será devido com base no total de horas excedentes trabalhadas no mês, além da carga horária do cargo ou função.

Art. 66. É vedada a realização de plantão de serviço:

- I – Em prejuízo do descanso semanal remunerado;
- II – Por servidor em férias remunerada;
- III – Por servidor licenciado ou afastado;
- IV – Por servidor investido em cargo de provimento em comissão.

SUBSEÇÃO VIII

TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 67. Será devido o adicional de tempo integral ou Dedicção exclusiva:

- I – A ocupantes de cargos com atribuições técnicas, científicas ou de pesquisas;
- II – A ocupantes de cargo ou função que envolva a responsabilidade de direção, chefia e assessoramento;
- III – A ocupantes de cargos que compreendam funções técnicas de nível médio – auxiliares de atividades de magistério, técnicas ou de pesquisa científica.

§1º Quando a natureza do serviço ao exigir, o regime de tempo integral ou dedicação exclusiva poderá aplicar-se ao conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas ou de setores das mesmas;

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado, individualmente, a qualquer funcionário.

Art. 68. Esse adicional poderá ser de até 100% sobre o vencimento base do servidor, conforme necessidade.

SUBSEÇÃO X

DIFÍCIL ACESSO

Art. 69. Vantagem devida aos servidores que desempenharem suas funções em locais de difícil acesso e utilizarem de locomoção própria para se deslocarem para a execução do trabalho.

Parágrafo único : O Prefeito municipal editará decreto indicando quais os prédios públicos serão considerados de difícil acesso.

Art. 70. O adicional será de 10% sobre o vencimento base do servidor.

SUBSEÇÃO XI

ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 71. O adicional de incentivo a capacitação, será concedido ao servidor efetivo do quadro de pessoal do poder executivo pela comprovação de escolaridade ou titulação superior ao requisito de formação exigido para exercer o cargo de concurso ocupado.

Art. 72. O adicional de incentivo a capacitação será deferido ao servidor efetivo que comprovar a conclusão:

- I – Do ensino médio, se ocupante de cargo nível fundamental;
- II – Do ensino superior, se o cargo ocupado for: se ocupante de cargo nível fundamental ou médio;
- III – De um curso de Pós-Graduação;
- IV – De um curso de Mestrado;
- V – De um curso de Doutorado;
- VI – Da capacitação profissional de apoio escolar “pró-funcionário” ou “educação infantil”, se ocupante de cargo de ensino fundamental e médio;
- VII – Cursos técnicos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§1º Os cursos e habilitações referidas nos incisos III, IV, V e VII, deverão ter conteúdo programático que ofereça conhecimento para capacitação, aperfeiçoamento, ou formação profissional compatível com o cargo exercido pelo servidor, contando que o cargo de concurso exija o nível superior.

§2º Dos cursos e habilitações referidas nos incisos III, IV, V, VI e VII, serão contados apenas uma vez, para fins de recebimento do adicional.

§3º Os cursos e habilitação referidas no inciso III somente serão aceitos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 73. O adicional de incentivo a capacitação será pago nas seguintes proporções sobre o vencimento base do servidor:

Escolaridade	Porcentagem
Nível Médio	10%
Graduação	15%
Pós-Graduação	20%
Mestrado	25%
Doutorado	30%
Pró-Funcionário	10%
Cursos Técnicos	10%

SUBSEÇÃO XII

ADICIONAL DE FUNÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 74. O adicional de função Tributária poderá ser pago as categorias funcionais que integram os serviços de fiscalização municipal, quando em efetivo exercício, desde que esteja em atividade e por força do cargo estiver atuando em excesso de serviços, campanhas, promoções e fiscalização com o intuito de aumentar a arrecadação municipal.

Art. 75. O excesso de serviços, campanhas, promoções e fiscalização serão apuradas por meio de relatórios da chefia imediata do setor.

Art. 76. O referido adicional poderá ser pago nas porcentagens até 80% do vencimento base do servidor, conforme a necessidade ou interesse da Administração Pública.

SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 77. As gratificações constituem vantagens pecuniárias concedidas ao servidor, em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições especiais, e são identificadas:

- I – Gratificação natalina;
- II – Pelo exercício do cargo em comissão;
- III – Pelo exercício de função de confiança;
- IV – Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 78. A gratificação natalina, equivalente ao décimo terceiro-salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos, por mês de exercício durante o ano, da remuneração do servidor no mês de dezembro:

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral, para os efeitos deste artigo.

Art. 79. As gratificações percebidas em caráter contínuo durante o exercício, com valor variável, comporão a base de cálculo da gratificação natalina pela média dos doze meses.

Parágrafo único. Não se incluem na remuneração para cálculo da gratificação natalina o adicional de férias, os auxílios e as indenizações de qualquer natureza.

Art. 80. A gratificação natalina será paga, preferencialmente, em duas parcelas, a primeira até o mês de outubro de cada ano e a última até o dia vinte do mês de dezembro do mesmo ano.

Art. 81. O servidor exonerado ou aposentado receberá a gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

Art. 82. À família do servidor falecido na atividade será paga, proporcionalmente ao período trabalhado no ano do óbito, a gratificação natalina, juntamente com o restante da sua remuneração.

SUBSEÇÃO II PELO EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO

Art. 83. O cargo de provimento em comissão, além do vencimento, poderá ser remunerado com gratificação de representação pelas responsabilidades e encargos adicionais conferidas ao cargo.

Art. 84. A percepção do vencimento do cargo comissionado é optativa no caso de a nomeação recair em servidor público da administração direta, autarquia ou fundação municipal, estadual ou federal, conforme dispuser o plano de cargos, carreiras e remuneração.

Art. 85. Essa gratificação poderá ser de até 50% do salário base do cargo em comissão, conforme exigência para desempenho da função.

SUBSEÇÃO III PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 86. Ao servidor municipal, designado para exercício de atribuições de liderança e responsabilidades funcionais, poderá ser atribuída função gratificada com valoração definida no plano de cargos, carreiras e remuneração.

Parágrafo único. - As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente, por servidores detentores de cargo efetivo.

Art. 87. O exercício de função gratificada implica em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 88. Essa gratificação poderá ser de até 50% do salário base da função gratificada, conforme exigência para desempenho da função.

SUBSEÇÃO IV COMISSÕES PERMANENTES

Art. 89. Ao servidor designado para compor comissões permanentes, será devido o pagamento de gratificação sobre o salário base do servidor pelo período que durar a nomeação, conforme regulamento.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 90. O servidor fará jus a férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, na seguinte proporção:

- I – Trinta dias corridos, quando não tiver se ausentado do serviço por mais de cinco dias no período aquisitivo;
- II – Vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas no período aquisitivo;
- III – Dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas no período aquisitivo;
- IV – Doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas no período aquisitivo.

§1º As férias deverão ser requeridas à administração pelo servidor, que no seu interesse concedera o direito.

§2º Os servidores que operam direta e permanentemente com raio X ou substâncias radiativas gozarão, por semestre, de vinte dias consecutivos de férias, vedada a acumulação.

§3º O profissional de educação, quando em atividade docente, gozará trinta dias de férias e um recesso escolar por ano, assim distribuídos:

- a) Trinta dias de férias no término do período letivo;
- b) Quinze dias de recesso escolar entre duas etapas letivas.

§4º Não terão direito ao recesso o membro do magistério que:

- a) Por qualquer circunstância, estiver no exercício de função puramente administrativa;
- b) Ocupar cargo em comissão ou função de confiança;
- c) For readaptado por laudos médicos em funções extraclasse.

§5º A interesse da Administração pública, poderão ser compradas até 10 (dez) dias de férias do servidor, sendo que o cálculo do valor do dia levará em consideração a remuneração do servidor.

§6º Não serão consideradas faltas ao serviço as faltas abonadas e justificadas.

Art. 91. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I – Permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de sessenta dias, exceto no caso de licença para tratamento da própria saúde;

II – Tiver se afastado para licença para tratamento da própria saúde por mais de seis meses, ainda que descontínuos;

III – Tiver se licenciado para acompanhar pessoa da família doente por mais de trinta dias ou para trato de interesse particular.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando o servidor estiver afastado por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, grave ou incurável, licença à gestante ou adotante e suspensão preventiva, se absolvido ao final.

Art. 92. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública, em período mínimo de dez dias.

Parágrafo único. As férias poderão ser interrompidas, somente, no absoluto interesse do serviço, assegurado o direito a gozar os dias restantes, logo que seja dispensado da correspondente obrigação.

Art. 93. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão *jus* a trinta dias ininterruptos de férias, ainda que o regime de férias de seu cargo efetivo estabeleça período diverso.

Art. 94. O servidor ao entrar no gozo de férias deverá comunicar ao chefe imediato o seu endereço eventual.

Art. 95. O servidor em gozo de férias, por motivo de provimento em outro cargo, não será obrigado a interrompê-las, passando a contagem do prazo para a investidura a ser iniciado quando o servidor voltar ao serviço.

Art. 96. Cada órgão organizará uma escala de férias de seus respectivos servidores, conforme solicitação dos mesmos, que será encaminhada ao órgão central de recursos humanos para os registros necessários.

Parágrafo único. Poderá ser decretada férias coletivas, a interesse da administração.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – Por motivo de doença em pessoa da família;
- II – Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – Para o serviço militar;
- IV – Para atividade política;
- V – Para capacitação;
- VI – Para tratar de interesses particulares;
- VII – Para desempenho de mandato classista;
- VIII – Para tratamento da própria saúde;
- IX – Gestante, à adotante e da licença paternidade;
- X – Por acidente em serviço.

§1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou perícia médica oficial.

§2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 98. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SUBSEÇÃO I

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 99. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer da perícia médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

SUBSEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 100. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

SUBSEÇÃO III

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 101. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SUBSEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 102. O servidor efetivo candidato a cargo eletivo terá direito a licença remunerada durante o período de seu afastamento obrigatório, até o quinto dia útil seguinte ao término das eleições que tiver concorrendo.

Art. 103. Será necessariamente afastado, na forma do artigo anterior, o servidor efetivo ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência ou que tenha como atribuições a arrecadação e fiscalização tributária.

Art. 104. O afastamento do servidor eleito ficará submetido às disposições do artigo 38 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 105. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

SUBSEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 106. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.

§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

SUBSEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 107. A licença para o desempenho de mandato classista para Sindicato, Federação e Confederação, quando a entidade for de defesa de interesse dos servidores públicos municipais.

Art. 108. A licença para o desempenho de mandato classista será concedida na proporção de um servidor para até duzentos servidores e mais um, para cada duzentos, no limite de três servidores afastados nessa condição.

Art. 109. A licença para mandato classista será com vencimento do cargo e pessoal do servidor, com duração idêntica ao do período de mandato.

Art. 110. Será contado como efetivo exercício o período em que o servidor permanecer afastado em licença para o desempenho de mandato classista.

SUBSEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 111. A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do servidor ou quando o próprio não possa fazê-lo, pelo seu representante, ou pela perícia médica oficial.

§1º A licença por prazo superior a 14 (quatorze) dias será concedida com base em perícia médica oficial do município.

§2º É indispensável a inspeção médica para a concessão da licença, que será realizada pela perícia Médica oficial ou previdência social e, quando necessário, no local onde se encontrar o servidor.

§3º Incumbe à chefia imediata promover a apresentação do servidor à inspeção médica, sempre que este a solicitar.

Art. 112. A inspeção médica oficial será feita sob supervisão do órgão de administração de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

§1º Caso o servidor esteja ausente do Município de Camapuã e absolutamente impossibilitado de locomover-se, por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo de médico particular.

§2º Quando não for negada a licença solicitada fora do Município, o servidor deverá comparecer, no prazo de quinze dias, após o despacho denegatório, à perícia médica, a fim de ser submetido a nova inspeção.

Art. 113. No caso de servidor não efetivo, a licença superior a 14 (quatorze) dias, dependerá de inspeção realizada por médico da perícia da previdência social.

Parágrafo único. Ao servidor que não comparecer a perícia médica injustificadamente, terá de arcar com as despesas administrativas, causadas por sua ausência.

Art. 114 . O servidor que permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo igual ou superior a vinte e quatro meses será encaminhado à perícia médica, para fins de aposentadoria por invalidez, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, esse prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo único . Expirado o prazo deste artigo, o servidor será encaminhado para nova inspeção médica, se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado será requerida a sua aposentadoria à previdência social.

Art. 115 . No processamento das licenças para tratamento de saúde, na readaptação ou na aposentadoria por invalidez, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 116 . No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início dessas atividades e até que reassuma o cargo.

Art. 117 . O servidor não poderá recusar-se a inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a inspeção.

Art. 118 . Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício do cargo e função, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 119 . No curso da licença, o servidor poderá requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 120 . O servidor licenciado para tratamento da própria saúde terá direito ao auxílio doença pago pela prefeitura.

Parágrafo único . Para fins deste artigo, o vencimento do auxílio limita-se a vantagens pessoais de caráter permanente.

SUBSEÇÃO IX

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 121 . Será concedida licença, à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do vencimento.

§1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 122 . Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 123 . Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 124 . À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único . No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO X

DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 125 . Será licenciado, com vencimento integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 126 . Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único . Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II – Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 127 . O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo único . O tratamento recomendado por perícia oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituições públicas.

Art. 128 . A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 129 . O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – Em caso previsto em leis específicas.

§1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgão ou entidades Federal, Estadual, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§2º Na hipótese de o servidor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 130. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I – Tratando-se de mandato Federal ou Estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
- II – Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III – Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

§1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES

Art. 131. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I – Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II – Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III – Por 8 (oito) dias, consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 132. Será concedido no interesse da administração horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 133. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público, inclusive o prestado às Forças Armadas, sendo a apuração do tempo de serviço feita em dias, convertido em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 134. São considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I – Férias;
- II – Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios;
- III – Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV – Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V – Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, exceto para promoção por merecimento;
- VI – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII – Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VII – Licença:
 - a) À gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) Para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
 - c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - d) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - e) Por convocação para serviço militar;
- IX – Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 135. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesas de direito ou interesse legítimo.

Art. 136. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado, por intermédio daquela, a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 137. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 138. Caberá recurso:

I – Do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§1º O recurso será dirigido a autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 139. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 140. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 141. O direito de requerer prescreve:

I – Em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem, interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição cessa contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 142. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 143. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 144. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 145. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 146. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DOS DEVERES

Art. 147. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – Ser leal às instituições a que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentares;

IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – Atender com presteza:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) À expedição de certidões requeridas para defesa do direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) Às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

V – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII – Guardar sigilo sobre assunto de repartição;

VIII – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – Ser assíduo e pontual ao serviço;

X – Tratar com urbanidade as pessoas;

XI – Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XII – Manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;

XIII – Frequentar quando designado, cursos para treinamento, aperfeiçoamento e atualização;

XIV – Proceder, na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública;

XV – Conhecer a legislação específica, relativa às suas atribuições e à sua vida funcional;

XVI – Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 148. Ao servidor é proibido:

I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

- III – Recusar fé a documentos públicos;
- IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI – Designar a pessoa estranha a repartição, fora de casos previstos em lei, o desempenho que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII – Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII – Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X – Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI – Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e cônjuge ou companheiro;
- XII – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;
- XIV – Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – Proceder de forma desidiosa;
- XVI – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – Designar a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função, e com o horário de trabalho;
- XIX – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO III DA ACUMULAÇÃO

Art. 149. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 150 . O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 11, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único . O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselho de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto do Município, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 151 . O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Parágrafo único . O servidor aposentado, quando no exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão, poderá perceber a remuneração dessa atividade cumulativamente com os proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 152 . O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 153 . A responsabilidade civil decorre do ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista neste estatuto, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 154 . A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 155 . A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 156 . As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 157 . A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 158 . São penalidades disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V – Destituição de cargo em comissão;
- VI – Destituição de função comissionada.

Art. 159 . Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único . O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 160 . A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante no art. 148, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 161 . A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 162 . As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único . O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 163 . A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I – Crime contra a administração pública;
- II – Abandono de cargo;
- III – Inassiduidade habitual;
- IV – Improbidade administrativa;
- V – Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI – Insubordinação grave em serviço;
- VII – Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII – Aplicação irregular de dinheiro público;
- IX – Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI – Corrupção;
- XII – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII – Transgressão dos incisos IX a XVI do art. 148.

Art. 164 . Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão. Adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II – Instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;
- III – Julgamento.

§1º A indicação da autoria de que trata o inciso dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indicado, por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe a vista do processo na repartição.

§3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se quando for o caso, o disposto neste estatuto.

§5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, os dispostos no que se refere a processo administrativo disciplinar neste estatuto.

Art. 165 . Será cassada a aposentadoria do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 166 . A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único . Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 167 . A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 163, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento do erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 168 . A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do Art. 148, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público Municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público Municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do Art. 163, incisos I, IV, VIII, X, XI.

Art. 169 . Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 170 . Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 20 dias consecutivos ou sessenta dias intercalados durante o período de doze meses.

Art. 171 . Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento sumário nos termos deste estatuto, também observando-se especialmente que:

I – A indicação da materialidade dar-se-á:

a) Na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a 20 (vinte) dias;

b) No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos 20 (vinte) dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;

II – Após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a 20 (vinte) dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 172 . As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do poder Legislativo e pelos Dirigentes de Autarquias e Fundações, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria de servidor vinculado ao respectivo Poder.

II – Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

III – Pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 173 . A ação disciplinar prescreverá:

I – Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 174 . A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório.

§1º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, a autoridade competente designará a comissão de que trata o art. 164.

§2º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade

de órgãos ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal, pelos Presidentes do Poder Legislativo, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 175 . As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único . Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 176 . Da sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – Instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único . O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 177 . Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 178 . Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do vencimento.

Parágrafo único . O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 179 . O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 180 . O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 181 . O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto neste estatuto, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 182 . A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único . As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 183 . O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – Processo administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – Julgamento.

Art. 184 . O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da portaria de abertura do processo administrativo disciplinar (PAD), admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I

DO INQUÉRITO

Art. 185 . Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único . Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 186 . Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 187 . É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 188 . As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único . Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente publicada ao chefe de repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 189 . O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 190 . Concluída a inquirição das testemunhas, observados os procedimentos previstos neste estatuto, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da comissão.

Art. 191 . Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por perícia médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único . O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 192 . Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo Presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do indiciado apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo Próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 193 . O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 194 . Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será ele citado por edital, publicado em órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único . Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 195 . Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indicado.

Art. 196 . Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 197 . O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 198 . No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria, o julgamento caberá as autoridades competentes.

§4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 199 . O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único . Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 200 . Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único . O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 201 . Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 202 . Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 203 . O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único . Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 28, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 204 . Serão assegurados transporte e diárias:

I – Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – Aos membros de comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 205 . O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 206 . No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 207 . A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 208 . O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único . Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma deste estatuto.

Art. 209 . A revisão ocorrerá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único . Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 210 . A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 211 . Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de processo administrativo disciplinar.

Art. 212 . O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade nos termos deste estatuto.

Parágrafo único . O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 213 . Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único . Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO IV

DA PREVIDÊNCIA

Art. 214 . O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Art. 215 . As Contribuições Mensais do Município e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, assim como todo processo do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, estão consubstanciados na Lei 003, de 17 de maio de 2006, e demais instrumentos complementares pertinentes.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 216 . Para atender necessidade temporária de interesse Público a Administração Municipal, as autarquias e fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 217 . Considera-se necessidade de excepcional interesse público:

I – Assistência a situação de calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Para atender demandas de interesse público temporárias;

IV – Admissão de professor substituto e professor visitante;

V – Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – Atividades e Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:

a) Programa de Saúde da Família (PSF);

b) Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS);

c) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

d) Outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente.

VII – Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais a comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a 10 (dez) dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII – Atividades de Saúde e Saneamento por aumento da demanda e capacidade instalada de atendimento, quando não haja disponibilidade de candidato concursado ou possibilidade de remanejamento.

§1º A contratação de professores substitutos a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta do docente da carreira, por consequência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos cargos de docentes de carreira constante do quadro de lotação.

Art. 218 . O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, através de Órgão de divulgação oficial, prescindindo o concurso público.

§1º A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo;

§2º A contratação de pessoal nos casos de professor visitante, constante do inciso IV e pessoal de nível superior para as demais atividades, constantes dos incisos V, VI e VIII, poderá ser efetivada à vista a notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de "curriculum vitae".

Art. 219 . As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável, observado os seguintes prazos máximos:

I – No caso dos incisos I e II do art. 217, até 06 (seis) meses;

II – Até 4 (quatro) anos nos casos dos incisos V e VI do art. 217;

III – Até 24 (vinte e quatro) meses no caso dos incisos III e IV do art. 217;

IV – Até 3 (três) meses no caso do inciso VII do art. 217.

§1º Nos casos contidos no inciso II deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse de 2 (dois) anos.

§2º Nos casos do inciso III deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Nos casos do inciso II deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados por igual período, na hipótese da continuidade de ausência, de paralisação ou da suspensão da atividade.

Art. 220 . As contratações somente poderão ser feitas em observância as disponibilidades orçamentárias existentes e os limites com gastos de pessoal contidos na legislação vigente;

Art. 221 . A remuneração do pessoal contratado será a que constar para os respectivos cargos, no Quadro Permanente da Administração, ressalvados os casos de Programas Especiais, que definir faixas remuneratórias específicas.

Art. 222 . Aplicam-se ao pessoal contratado, o disposto nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único . As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 223 . Sem prejuízo de nulidade do contrato, a inobservância aos postulados desta lei, importará responsabilidade administrativa de autoridade contratante e do contratado, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 224 . O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

Parágrafo único . No caso do inciso II deste artigo, a comunicação do interessado deverá ser providenciada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 225 . O tempo de serviço prestado em decorrência dos contratos nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226 . O dia do servidor público será comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 227 . Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I – Prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II – Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 228. Os prazos previstos nesta Lei serão contados somente em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 229 . Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 230 . Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) De ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) De inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) De descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 231. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 232. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 233 . Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos poderes do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das funções públicas, inclusive os contratados por prazo determinado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 234 . Terão as seguintes alterações em nomenclatura e status os seguintes cargos:

I – Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias terão assegurados como vencimento base o piso nacional da categoria, juntamente com vantagens pessoais deste estatuto.

Parágrafo único. Para fins de progressão funcional, o tempo de serviço será contado a partir da vigência desta Lei.

II – Os cargos existentes com a nomenclatura agente administrativo e assistente administrativo terão nova nomenclatura a partir da publicação desta lei.

a) O cargo de agente administrativo terá a nomenclatura de auxiliar administrativo, nível II;

b) O cargo de assistente administrativo terá a nomenclatura de agente administrativo, nível IV.

Art. 235 . Os cargos constantes nos níveis VI, VII, VIII, IX e XI, possuem peso 1 para 20 (vinte) horas, peso 1,50 para 30 (trinta) horas e peso 2 para 40 (quarenta) horas.

Art . 236. Os cargos correlacionados aos seus respectivos níveis constarão no anexo desta lei e no plano de cargos e carreiras específicos.

Art. 237 . O cargo de Secretário Escolar do nível XII, entra em extinção conforme Vacância.

Art. 238 . Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 239 . Fica revogada a Lei Municipal nº 1.291/2003 e suas posteriores alterações, bem como as demais disposições em contrário.

Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã/MS

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 188/2022

DISPENSA Nº 042/2022

PROCESSO Nº 071/2022

CONTRATADO: FRANÇA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME

OBJETO: Aquisição de Nitrogênio Líquido.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 188/2022, Processo Licitatório nº 071/2022, na modalidade de Dispensa nº 042/2022.

Camapuã-MS, 21 de Dezembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIANE PEREIRA FRANÇA

Setor de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS**, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Locação de Software de Recursos Humanos, Patrimônio, Compras e Transparência, com serviços de migração e conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças, em atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã – CAMAPUÃ PREV, a realizar-se no Dia 17/01/2023, às 08:00H, na Sala de Licitações do Paço Municipal localizado na Rua Bonfim, n.º 441, Centro.

O Edital está disponível no sítio: www.camapuaprev.ms.gov.br. Mais informações (67) 3286-6021 ou (67) 3286-6010.

Obs: Conforme consta do Decreto Municipal nº 4.849, de 15 de dezembro de 2022, não haverá atendimento ao público na Prefeitura Municipal de 23/12/2022 a 03/01/2023, portanto as licitantes deverão, caso queiram, procurar atendimento fora desse período.

Camapuã/MS, 21 de dezembro de 2022.

ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Técnica em licitação

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Setor de Licitação

REPUBLICA - SE POR INCORREÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022

Onde se lê:

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 054/2022, destinado à Ata de o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção e Hidráulico, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa, e observados os preceitos legais, **ADJUDICO** o objeto da licitação às comprometidas fornecedoras: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens da **COTA EXCLUSIVA**: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 32, 36, 37, 41, 44, 45, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 123, 124, 125, 128, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 148, 151, 152, 153, 154, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, pelo valor total de **R\$ 698.727,57** (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), **ALINE CRISLAINE DA SILVA**, vencedora dos itens: 07, 11, 25, 29, 30, 33, 46, 47, 50, 51, 60, 65, 66, 74, 82, 83, 84, 85, 99, 106, 111, 120, 121, 122, 129, 130, 131, 133, 149, 150, 155, 156, 158, 160, 174, 175, 181, 182, 197, 205, 206, 207, 208 e 209 pelo valor total de **R\$ 152.624,84** (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), **LA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA**, vencedora dos itens: 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 112, 113, 114, 126, 127, 144, 145, 147, 176 e 204, pelo valor total de **R\$ 80.270,97** (oitenta mil duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

Vencedores dos itens da **COTA RESERVADA** (25%): **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens, 1 e 2, pelo valor total de **R\$ 48.910,00** (quarenta e oito mil, novecentos e dez reais).

Vencedores dos itens da **AMPLA CONCORRÊNCIA**: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens, 1 e 2, pelo valor total de **R\$ 148.920,00** (cento e quarenta e oito reais, novecentos e vinte reais).

Os itens 189 e 211 resultaram **FRACASSADOS**.

Camapuã, 16 de dezembro de 2022.

Rosimar Almeida da Silva

Pregoeira

Leia – se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 054/2022, destinado à Ata de o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção e Hidráulico, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa, e observados os preceitos legais, **ADJUDICO** o objeto da licitação às comprometidas fornecedoras: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens da **COTA EXCLUSIVA**: **01**, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 32, 36, 37, 41, 44, 45, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 123, 124, 125, 128, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142,

143, 146, 148, 151, 152, 153, 154, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, pelo valor total de **R\$ 698.727,57** (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), **ALINE CRISLAINE DA SILVA**, vencedora dos itens: 07, 11, 25, 29, 30, 33, 46, 47, 50, 51, 60, 65, 66, 74, 82, 83, 84, 85, 99, 106, 111, 120, 121, 122, 129, 130, 131, 133, 149, 150, 155, 156, 158, 160, 174, 175, 181, 182, 197, 205, 206, 207, 208 e 209 pelo valor total de **R\$ 152.624,84** (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), **LA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA**, vencedora dos itens: 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 112, 113, 114, 126, 127, 144, 145, 147, 176 e 204, pelo valor total de **R\$ 80.270,97** (oitenta mil duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

Vencedores dos itens da **COTA RESERVADA (25%)**: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens, 1 e 2, pelo valor total de **R\$ 48.910,00** (quarenta e oito mil, novecentos e dez reais).

Vencedores dos itens da **AMPLA CONCORRÊNCIA**: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens, 1 e 2, pelo valor total de **R\$ 148.920,00** (cento e quarenta e oito reais, novecentos e vinte reais).

Os itens 189 e 211 resultaram **FRACASSADOS**.

Camapuã, 16 de dezembro de 2022.

Rosimar Almeida da Silva
Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Setor de Licitação
TERMO DE RETIFICAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022, às 09h30min, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS - Departamento de Licitação, localizada na Rua Bomfim, nº 441, Centro, Paço Municipal, a Pregoeira Rosimar Almeida da Silva e a Equipe de Apoio, constituídos pelo Decreto nº 4.768, de 23 de novembro de 2021, para, na forma da Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, proceder a Retificação da Ata de Realização do Pregão Presencial nº 054/2022, Processo Licitatório nº 168/2022, que objetiva o Registro de preços para futura e eventual Aquisição Materiais de Construção e Hidráulico, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade, realizada no dia 14/12/2022 às 08h .

Onde se lê:

EXCLUSIVO ME

104 UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA						
Nº. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Marca
2/224	2357	POSTE DE CONCRETO P/ ALAMBRADO 10X10X3,00	118,00	R\$ 109,030000	R\$ 12.865,54	C ONCREMAK
3/224	3231	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS 19X19X09	37000,00	R\$ 1,100000	R\$ 40.700,00	FIGUEIRA
4/224	5473	FOICE Nº 3	20,00	R\$ 43,450000	R\$ 869,00	BELLOTO
5/224	6586	MASSA CORRIDA 18 LTS	123,00	R\$ 45,950000	R\$ 5.651,85	MERKO
6/224	9032	PEDRISCO	166,00	R\$ 183,930000	R\$ 30.532,38	MORRO ALTO
8/224	11574	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	15,00	R\$ 23,600000	R\$ 354,00	MAX
9/224	12911	CORDA TRANC 12MM	5,00	R\$ 3,150000	R\$ 15,75	ITACODAR
32/224	18463	TORNEIRA, MATERIAL CORPO METAL, TIPO JARDIM, DIÂMETRO 3/4, CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADAPTADOR PARA MANGUEIRA, APLICAÇÃO JARDIM	43,00	R\$ 30,850000	R\$ 1.326,55	JAPI
36/224	18468	TORNEIRA - MATERIAL CORPO LATÃO, TIPO BOIA CAIXA-D'ÁGUA, DIÂMETRO 1 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL AMARELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MÉDIA, BOIA EM LATÃO/PVC, APLICAÇÃO CAIXA DÁGUA, COR BRANCA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO.	65,00	R\$ 67,830000	R\$ 4.408,95	GARDEN
37/224	18469	TUBO PVC SOLDÁVEL - APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 25 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 32 MM, ESPESSURA PAREDES 1,70 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20.	55,00	R\$ 18,000000	R\$ 990,00	MULTILIT
41/224	18473	TUBO PVC SOLDÁVEL - TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, COR BRANCA, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 70 MM, ESPESSURA PAREDES 1,20 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20 °C, TIPO LEVE	60,00	R\$ 68,000000	R\$ 4.080,00	MULTILIT
44/224	18476	CONEXÃO HIDRÁULICA - MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO UNIÃO, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, APLICAÇÃO TUBULAÇÃO DE ÁGUA, BITOLA 1'	45,00	R\$ 7,750000	R\$ 348,75	TIGRE
45/224	18477	CONEXÃO HIDRÁULICA - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO UNIÃO, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, APLICAÇÃO TUBULAÇÃO DE ÁGUA, BITOLA 1/2'.	55,00	R\$ 2,100000	R\$ 115,50	TIGRE
48/224	18501	AREIA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA.	412,00	R\$ 96,800000	R\$ 39.881,60	CAMAPUA
49/224	18502	AREIA - TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA	412,00	R\$ 178,550000	R\$ 73.562,60	3LAGOAS
52/224	18506	BARRA METAL FERROSO - BARRA ROSCADA (POLEGADA NC/WW - ROSCA GROSSA) EM FERRO ZINCADO, ¼' X 1 M. UNIDADE.	72,00	R\$ 4,300000	R\$ 309,60	BELGO
53/224	18507	BARRA METAL FERROSO - BARRA ROSCADA (POLEGADA NC/WW - ROSCA GROSSA) EM FERRO ZINCADO, 3/8' X 1 M.	72,00	R\$ 8,960000	R\$ 645,12	BELGO

54/224	18508	BROCHA PARA PINTURA REDONDA	26,00	R\$ 5,900000	R\$ 153,40	MAX
55/224	18509	BROCHA PARA PINTURA RETANGULAR 15X5	65,00	R\$ 5,900000	R\$ 383,50	MAX
56/224	18510	BROCHA PARA PINTURA RETANGULAR 18X8	55,00	R\$ 7,400000	R\$ 407,00	MAX
57/224	18511	CAL HIDRATADO - CAL VIVA, MATERIAL ÓXIDO CÁLCIO, COR BRANCA, APRESENTAÇÃO PÓ, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO EM GERAL. PACOTE C/ 20 KG.	59,00	R\$ 13,150000	R\$ 775,85	TOP CAL
58/224	18512	CAL P/ PINTURA. PACOTE DE 8KG	1016,00	R\$ 15,400000	R\$ 15.646,40	ITAU

59/224	18520	CORRENTE SOLDADA - MATERIAL FERRO GALVANIZADO, FORMATO ELOS CURTO E SOLDADO, BITOLA 1/4 POL, COMPRIMENTO 42 CM, LARGURA 24 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTÊNCIA A RUPTURA (MÍNIMA) 550 KG.	80,00	R\$ 44,000000	R\$ 3.520,00	WS
61/224	18528	FERRO Ø 1/4" - BARRA C/ 12M	225,00	R\$ 36,640000	R\$ 8.244,00	AÇO E AÇO
62/224	18529	FERRO Ø 3/16" - BARRA C/ 12M	90,00	R\$ 24,580000	R\$ 2.212,20	AÇO E AÇO
63/224	18530	FERRO Ø 3/8" - BARRA C/ 12M	145,00	R\$ 86,050000	R\$ 12.477,25	AÇO E AÇO
64/224	18531	FERRO Ø 5/16" - BARRA C/ 12M	210,00	R\$ 55,150000	R\$ 11.581,50	AÇO E AÇO
67/224	18535	FITA SINALIZAÇÃO - MATERIAL POLIETILENO, LARGURA 7 A 15 CM, COR PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO ISOLAMENTO E SEGURANÇA	64,00	R\$ 11,750000	R\$ 752,00	VONDER
68/224	18536	FOLHA DE SERRA AÇO RÁPIDO 1/2 X 12" FLEXIVEL	47,00	R\$ 7,950000	R\$ 373,65	STARRET
69/224	18537	GESSO SECAGEM LENTA	140,00	R\$ 4,690000	R\$ 656,60	JUNTALIDER
70/224	18541	LÂMINA SERRA MANUAL - SERRA MANUAL DUPLA (SERRA PARA ARCO) - BI METÁLICA; 300MM; 18DPP	6,00	R\$ 7,950000	R\$ 47,70	STARRET
71/224	18543	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 100, COMPRIMENTO 275, LARGURA 225.	205,00	R\$ 0,750000	R\$ 153,75	VONDER
72/224	18544	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 150, COMPRIMENTO 275, LARGURA 225.	85,00	R\$ 0,700000	R\$ 59,50	VONDER
73/224	18545	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 200, COMPRIMENTO 275, LARGURA 225.	85,00	R\$ 0,750000	R\$ 63,75	VONDER
75/224	18562	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 1" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 1, FORMATO RETANGULAR, CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	24,00	R\$ 3,700000	R\$ 88,80	TIGRE
76/224	18563	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 1 1/2" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 1 1/2, FORMATO RETANGULAR, CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	25,00	R\$ 4,350000	R\$ 108,75	TIGRE
77/224	18564	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 2" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 1, FORMATO RETANGULAR, CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	14,00	R\$ 5,800000	R\$ 81,20	TIGRE
78/224	18565	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 2 1/2" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 2 1/2, FORMATO RETANGULAR, CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	24,00	R\$ 7,700000	R\$ 184,80	TIGRE
79/224	18566	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 3" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 3, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	15,00	R\$ 10,150000	R\$ 152,25	TIGRE
80/224	18567	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 4" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 4, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	39,00	R\$ 13,800000	R\$ 538,20	TIGRE

81/224	18568	PORCA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO FURO 1/4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEXTAVADA, NORMAS TÉCNICAS NBR 11888-2 E NBR 7013	150,00	R\$ 0,200000	R\$ 30,00	VONDER
86/224	18580	PORTA, PADRÃO MADEIRA Prensada, TIPO LISA, ACABAMENTO SUPERFICIAL NÃO ENVERNIZADO, LARGURA 80, ESPESSURA 3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA INTERIOR ENCABEÇADA	71,00	R\$ 236,250000	R\$ 16.773,75	PINHAL
87/224	18581	REBITE POP, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA ABAULADO, DIÂMETRO CORPO 3MM, COMPRIMENTO 10 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ASTM B-209, LIGA 5052, CEGO, MANDRIL DE AÇO GALVA.	82,00	R\$ 0,090000	R\$ 7,38	VONDER
88/224	18583	ROLO DE ESPUMA 15CM C/ CABO P/ PINTURA	28,00	R\$ 7,300000	R\$ 204,40	TIGRE
89/224	18584	ROLO DE ESPUMA 9CM C/ CABO P/ PINTURA	17,00	R\$ 4,800000	R\$ 81,60	TIGRE
90/224	18585	ROLO DE LÃ 15CM C/ CABO P/ PINTURA	25,00	R\$ 10,000000	R\$ 250,00	TIGRE
91/224	18586	ROLO DE LÃ 30CM C/ CABO P/ PINTURA	20,00	R\$ 12,400000	R\$ 248,00	TIGRE
92/224	18587	ROLO DE LÃ 9CM C/ CABO P/ PINTURA	12,00	R\$ 11,150000	R\$ 133,80	TIGRE
93/224	18588	ROLO DE LÃ ANTI GOTAS 10 CM C/ CABO P/ PINTURA	15,00	R\$ 8,000000	R\$ 120,00	TIGRE
94/224	18589	ROLO DE LÃ ANTI GOTAS 23 CM P/ PINTURA	5,00	R\$ 20,160000	R\$ 100,80	TIGRE
95/224	18590	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CM P/ PINTURA	22,00	R\$ 28,590000	R\$ 628,98	TIGRE
96/224	18593	TELA ARAME P/ALAMBRADO ALT.2MT FIO10-MALHA10X10CM	340,00	R\$ 59,300000	R\$ 20.162,00	SUPERTELA
97/224	18594	TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244 CM, LARGURA 110 CM, ESPESSURA 5 MM	280,00	R\$ 85,710000	R\$ 23.998,80	BRASILIT
98/224	18595	TELHA - TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 366 CM, LARGURA 110 CM, ESPESSURA 6 MM	360,00	R\$ 123,970000	R\$ 44.629,20	BRASILIT
100/224	18597	THINNER 18 LITROS	46,00	R\$ 261,690000	R\$ 12.037,74	LUKNOVA
101/224	18599	TIJOLO COMUM - 5X10X20 CM	26530,00	R\$ 1,100000	R\$ 29.183,00	ANGELICA
102/224	18609	TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - TUBO DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTOS SANITÁRIOS 600 MM X 1M DE COMPRIMENTO ÚTIL, JUNTA MACHO E FÊMEA 60CM X 1M COM FERRO MXF	27,00	R\$ 201,250000	R\$ 5.433,75	CONCREMAK
103/224	18610	TUBO CONCRETO SIMPLES, TUBO DE CONCRETO, DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTOS SANITÁRIOS 800 MM 80 CMX 1M DE COMPRIMENTO ÚTIL, JUNTA MACHO E FÊMEA.	39,00	R\$ 450,000000	R\$ 17.550,00	CONCREMAK

104/224	18611	TUBO CONCRETO SIMPLES, TUBO DE CONCRETO, DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTOS SANITÁRIOS 1000 MM 100 CM X 1M DE COMPRIMENTO ÚTIL, JUNTA MACHO E FÊMEA.	37,00	R 850,000000	R \$ 31.450,00	CONCREMAK
105/224	18612	TRINCHA 2"	10,00	R\$ 5,800000	R\$ 58,00	TIGRE
107/224	18633	FERRO Ø 1/2" - BARRA C/ 12M	80,00	R 130,000000	R \$ 10.400,00	AÇO E AÇO
108/224	18635	TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244 CM, LARGURA 50 CM, ESPESSURA 4 MM	120,00	R 27,000000	R \$ 3.240,00	BRASILIT
109/224	18636	TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 305 CM, LARGURA 110 CM, ESPESSURA 5 MM	25,00	R 102,030000	R \$ 2.550,75	BRASILIT

110/224	18638	VÁLVULA DESCARGA, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, APLICAÇÃO VASO SANITÁRIO.	52,00	R 103,950000	R \$ 5.405,40	HYDRA
115/224	18643	TE LR PVC DE 32MM X 3/4."	63,00	R 20,180000	R \$ 1.271,34	TIGRE
116/224	18644	TE LR PVC DE 32MM X 1".	50,00	R 6,150000	R \$ 307,50	TIGRE
117/224	18645	PORCA - MATERIAL LATÃO, TIPO SEXTAVADA, DIÂMETRO FURO 3/8 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROSCA WHITWORTH, APLICAÇÃO MANUTENÇÃO	140,00	R 0,340000	R \$ 47,60	VONDER
118/224	22506	TELHA GALVANIZADA, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 1 METRO, LARGURA 1 METRO, ESPESSURA 4MM	50,00	R 66,250000	R \$ 3.312,50	AÇOFORT
119/224	24434	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS	105,00	R 23,000000	R \$ 2.415,00	MERKO
123/224	24438	BALAIÓ CONFECCIONADO EM BAMBU. CAPACIDADE DE 50 LITROS. MEDINDO 50CM DE ALTURA E 50 CM DE DIÂMETRO DA BOCA.	36,00	R 65,000000	R \$ 2.340,00	ASTRA
124/224	24439	CIMENTO - SACO COM 50 KG. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CIMENTO PARA USO GERAL, COM SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA.	1310,00	R 43,460000	R \$ 56.932,60	CAUE
125/224	24440	CIMENTO COLA 5KG.	90,00	R 22,000000	R \$ 1.980,00	QUARTZOLIT
128/224	24443	ADESIVO COLA 1KG A BASE DE EPOXI A+B, COR CINZA, APLICAÇÃO CONCRETO, FERRO E CHUMBAMENTO, SECAGEM EM 40 MINUTOS. TIPO LIQUIDA.	9,00	R 73,800000	R \$ 664,20	SIKA
132/224	24447	EXTENSOR TELESCÓPIO PARA PINTURA. DEVE POSSUIR ESTRUTURA DE CHAPA METÁLICA REVESTIDA, EXTENSÍVEL E AJUSTÁVEL ATÉ 3 METROS PARA SUPORTE A ROLOS E BROXAS.	17,00	R 31,900000	R \$ 542,30	TIGRE
134/224	24449	FORRO PVC 20CM X 8MM. NA COR BRANCA	120,00	R 34,990000	R \$ 4.198,80	MULTIPLUS
135/224	24450	GRAMPO PARA CERCA, TIPO GALVANIZADO. TAMANHO: 1X9.	15,00	R 23,500000	R \$ 352,50	BELGO
136/224	24451	PARAFUSO SEXTAVADO 6X25MM, ROSCA TIPO SOBERBA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	100,00	R 0,240000	R \$ 24,00	VONDER
137/224	24452	PARAFUSO SEXTAVADO DE 5/16X2POL, COM PORCA, ROSCA TIPO INGLESA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	100,00	R 0,930000	R \$ 93,00	VONDER
138/224	24453	PARAFUSO SEXTAVADO DE 5/16POLX60MM, ROSCA TIPO SOBERBA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	170,00	R 1,300000	R \$ 221,00	VONDER
139/224	24454	PARAFUSO SEXTAVADO DE 1 1/2 X 5/16POL, COM PORCA, ROSCA TIPO INGLESA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	80,00	R 0,340000	R \$ 27,20	VONDER
140/224	24455	PARAFUSO SEXTAVADO DE 3/16X1.1/4POL, COM PORCA, ROSCA INGLESA. MATERIAL AÇO CARBONO ZINCADO.	120,00	R 0,420000	R \$ 50,40	VONDER
141/224	24456	PARAFUSO AUTO-ATARRAXANTE CABEÇA CHATA DE 4,2X32MM, TIPO FENDA PHILIPS. MATERIAL AÇO CARBONO ZINCADO.	165,00	R 0,170000	R \$ 28,05	VONDER
142/224	24457	PARAFUSO AUTO-ATARRAXANTE CABEÇA PANELA DE 3,5X25MM, TIPO FENDA PHILIPS. MATERIAL AÇO CARBONO ZINCADO.	150,00	R 0,080000	R \$ 12,00	VONDER
143/224	24458	PARAFUSO FIXAÇÃO TELHADO DE 5/16POLX110MM, ROSCA SOBERBA, MATERIAL AÇO CARBONO ZINCADO. COM ANEL DE BORRACHA FLEXIVEL E ARRUELA METALICA PARA VEDAÇÃO.	200,00	R 1,200000	R \$ 240,00	VONDER
146/224	24511	MACHADO LENHADOR EM AÇO CARBONO 3,5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 90CM DE COMPRIMENTO. DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA LÂMINA DE AXLXC 4X14X19CM.	24,00	R 96,130000	R \$ 2.307,12	TRAMONTINA

148/224	24513	SILICONE ACÉTICO INCOLOR 300GR. IDEAL PARA VEDAR E COLAR VIDROS, MADEIRAS, AZULEJOS, PORCELANA, METAIS, PLÁSTICOS, SUPERFÍCIES ESMALTADAS, VIDROS TEMPERADOS, ETC.	17,00	R 27,800000	R \$ 472,60	TEKBOND
151/224	24577	CORDA TRANÇADA FABRICADA EM POLIPROPILENO DE 8MM, ROLO COM 258M.	95,00	R 1,600000	R \$ 152,00	TROPICAL
152/224	24578	BALAIÓ DE POLIPROPILENO N. 5 DE 50L.	11,00	R 67,000000	R \$ 737,00	ASTRA
153/224	24579	BOLSA EMBORNAL LONA C/ ALÇA AJUSTAVEL E TAMP. MEDIDAS DO EMBORNAL MÍNIMAS DE CXAXL 30X30X10CM. TAMANHO MÁXIMO DA ALÇA 134CM.	3,00	R 35,700000	R \$ 107,10	VONDER
154/224	24580	CADEADO DE LATÃO MACIÇO 50MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	12,00	R 22,340000	R \$ 268,08	STAM
157/224	24588	PULVERIZADOR DE 20 LITROS.	7,00	R 251,650000	R \$ 1.761,55	VONDER
159/224	24596	FORCADO COM 5 DENTES FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, COM CABO DE MADEIRA DE 120CM.	10,00	R 30,150000	R \$ 301,50	TRAMONTINA
161/224	24608	CADEADO DE LATÃO MACIÇO 40MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	15,00	R 3,900000	R \$ 58,50	STAM
162/224	24609	CADEADO CROMADO 40MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	10,00	R 3,900000	R \$ 39,00	STAM
163/224	24610	CADEADO DE LATÃO MACIÇO 30MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	12,00	R 19,900000	R \$ 238,80	STAM
164/224	24611	CADEADO CROMADO 30MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	14,00	R 18,750000	R \$ 262,50	STAM
165/224	24612	CADEADO DE LATÃO MACIÇO 20MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	10,00	R 14,600000	R \$ 146,00	STAM
166/224	24613	CADEADO CROMADO 20MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	20,00	R 14,600000	R \$ 292,00	STAM
167/224	24614	CADEADO CROMADO 50MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	14,00	R 52,840000	R \$ 739,76	STAM
168/224	24615	CANTONEIRA DE NYLON PARA TELA MOSQUETEIRA.	67,00	R 3,550000	R \$ 237,85	MASTER TELAS
169/224	24616	ESCOVA DE VEDAÇÃO ADESIVA 7X5MM.	2,00	R 4,670000	R \$ 9,34	3M
170/224	24617	ROLETE PROFISSIONAL APLICADOR DE BORRACHA PARA TELA MOSQUETEIRA.	5,00	R 35,700000	R \$ 178,50	MASTER

171/224	24618	TRAVA PARA TELA MOSQUETEIRA, TRAMELA REMOVÍVEL EM PLÁSTICO COM PARAFUSO.	5,00	R\$ 4,960000	R\$ 24,80	MASTER
172/224	24619	PERFIL DE ALUMINIO PARA TELA MOSQUETEIRA.	10,00	R\$ 16,410000	R\$ 164,10	MASTER
173/224	24620	TELA MOSQUETEIRA, MALHA 18X16, FIO 30.	5,00	R\$ 14,840000	R\$ 74,20	VONDER
177/224	24793	CAIXA D'ÁGUA - MATERIAL POLIETILENO, TIPO REDONDO, CAPACIDADE 500 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA, FABRICADA EM MATERIAL ATÓXICO.	11,00	R\$ 294,350000	R\$ 3.237,85	FORTLEV
178/224	24794	ROLO DE FIO DE NYLON COM 300M DE COMPRIMENTO E 3MM DE ESPESURA P/ ROÇADEIRA (STHILL FS 220)	28,00	R\$ 320,310000	R\$ 8.968,68	TRAP
179/224	24795	CABO P/ FOICE DE 1,20M DE COMPRIMENTO.	5,00	R\$ 7,670000	R\$ 38,35	TRAMONTINA
180/224	24796	TINTA PARA PISO EPOXI 18 LITROS, CORES VARIADAS (1ª LINHA).	82,00	R\$ 405,000000	R\$ 33.210,00	NOVACOR
183/224	24799	TINTA LATEX PVA LATA 18 LITROS, CORES VARIADAS (1ª LINHA).	104,00	R\$ 366,000000	R\$ 38.064,00	NOVACOR
184/224	24821	TELA DE FERRO SOLDADA 3.4 MM, MALHA 15X15CM E PAINEL DE 2X3M.	40,00	R\$ 93,410000	R\$ 3.736,40	AÇO E AÇO
185/224	24822	TELA DE FERRO SOLDADA 4.2 MM, MALHA 15X15CM E PAINEL DE 2X3M.	40,00	R\$ 100,250000	R\$ 4.010,00	AÇO E AÇO
186/224	24823	VERNIZ STAIN HIDROREPELENTE, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRAS, COM COLORAÇÃO SEMITRANSARENTE DE 3,6 LITROS.	38,00	R\$ 125,850000	R\$ 4.782,30	SAYERLACK
187/224	24825	ESTEIO DE EUCALIPTO TRATADO DE 350X12X12CM.	12,00	R\$ 58,000000	R\$ 696,00	EUCATRAT

188/224	24826	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 220X12X12CM.	14,00	R\$ 27,700000	R\$ 387,80	EUCATRAT
190/224	24828	CAP PVC AZUL SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO DE 32 MM.	4,00	R\$ 1,550000	R\$ 6,20	PLASTILIT
191/224	24829	TE PVC AZUL SOLDÁVEL 32MM P/ TUBO IRRIGAÇÃO.	2,00	R\$ 4,400000	R\$ 8,80	PLASTILIT
192/224	24830	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL AZUL IRRIGAÇÃO DE 32MM.	2,00	R\$ 15,550000	R\$ 31,10	PLASTILIT
193/224	24831	JOELHO PVC AZUL 90° SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO DE 32MM.	4,00	R\$ 3,000000	R\$ 12,00	PLASTILIT
194/224	24832	MICROASPERSON BAILARINA MF2 112L/H PARA IRRIGAÇÃO.	20,00	R\$ 2,320000	R\$ 46,40	TIGRE
195/224	24833	PORTA LAMINADA 60CM ABERTURA DIREITA.	1,00	R\$ 275,900000	R\$ 275,90	RAMASSOL
196/224	24834	ABRAÇADEIRA NYLON DE 4.8 X 280MM.	48,00	R\$ 0,330000	R\$ 15,84	FORCELINE
198/224	24836	PISO 58 X 58 COM ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE BRILHANTE COR BEGE CLARO, PEI:04.	53,00	R\$ 31,250000	R\$ 1.656,25	ARTEC
199/224	24837	REJUNTE CINZA ARTICO DE 5KG.	4,00	R\$ 34,800000	R\$ 139,20	QUARTZOLIT
200/224	24838	RODAFORRO PVC PERFIL "U" DE 6M.	6,00	R\$ 23,950000	R\$ 143,70	MULTIPLUS
201/224	24839	RIPÃO PINUS - 2.3 X 4.5 X 3.0.	30,00	R\$ 7,500000	R\$ 225,00	PINUS
202/224	24840	TUBO PVC AZUL IRRIGAÇÃO 32MM PN 60 DE 6 METROS.	10,00	R\$ 31,310000	R\$ 313,10	PLASTILIT
203/224	24841	SERROTE PROFISSIONAL DE 26" (724 MM), COM LÂMINA FABRICADA EM AÇO CARBONO TEMPERADO E LIXADO, COM 7 DENTES POR POLEGADA, COM PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA OS DENTES E CABO DE MADEIRA.	9,00	R\$ 89,000000	R\$ 801,00	IRWIN
210/224	24910	ARGAMASSA - COMPOSTA POR AREIA, CIMENTO, CAL E ADITIVOS ESPECIAIS. COR NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLANTE DE USO INTERNO, TIPO AC I. EMBALAGEM COM 20KG.	22,00	R\$ 16,330000	R\$ 359,26	QUARTZOLIT
212/224	25185	GRELHA FOFO ARTICULADA, CARGA MAXIMA 1,5T, 300X1000MM, E= 15MM.	4,00	R\$ 761,550000	R\$ 3.046,20	AÇO E AÇO
213/224	25186	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 100MM (4), PARA DRENAGEM. ROLO COM 50 METROS.	4,00	R\$ 382,830000	R\$ 1.531,32	TIGRE
214/224	25187	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETOS SEM ARMAÇÃO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS EM BALDE DE 18L.	4,00	R\$ 139,160000	R\$ 556,64	QUARTZOLIT
215/224	25188	MANTA LÍQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADIÇÃO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICAÇÃO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFALTICA) EM BALDE DE 18L.	4,00	R\$ 489,450000	R\$ 1.957,80	QUARTZOLIT
216/224	25189	SARRAFO 2,5X7,5CM DE 3 METROS.	64,00	R\$ 11,100000	R\$ 710,40	PINUS
217/224	25190	TABUA NÃO APARELHADA 2,5X30CM DE 3 METROS.	94,00	R\$ 41,000000	R\$ 3.854,00	PINUS
218/224	25191	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORESTOS.	30,00	R\$ 11,100000	R\$ 333,00	BRESKAL
219/224	25216	CAMISA CAPA DRENANTE DE TUBO DRENO 100MM DE 4 POLEGADAS. ROLO COM 100 METROS.	2,00	R\$ 435,030000	R\$ 870,06	TIGRE
220/224	25245	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS CINZA, 100% POLIESTER DE 2,30X80 METROS.	1,00	R\$ 1.074,140000	R\$ 1.074,14	TIGRE
				V a l o r		
				Total.....:		R\$ 698.727,57

Leia-se:

EXCLUSIVO - ME						
104	UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA					
Nº Item	Código Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1/224	946	PALHA DE AÇO Nº1	45,00	R\$ 2,150000	R\$ 96,75	VONDER
2/224	2357	POSTE DE CONCRETO P/ ALAMBRADO 10X10X3,00	118,00	R\$ 109,030000	R\$ 12.865,54	CONCREMAK

3/224	3231	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS 19X19X09	37000,00	R 1,100000	R\$ 40.700,00	FIGUEIRA
4/224	5473	FOICE Nº 3	20,00	R 43,450000	R\$ 869,00	BELLOTO
5/224	6586	MASSA CORRIDA 18 LTS	123,00	R 45,950000	R\$ 5.651,85	MERKO
6/224	9032	PEDRISCO	166,00	R 183,930000	R\$ 30.532,38	MORRO ALTO
8/224	11574	COLHER DE PEDREIRO Nº 9	15,00	R 23,600000	R\$ 354,00	MAX
9/224	12911	CORDA TRANC 12MM	5,00	R 3,150000	R\$ 15,75	ITACODAR
32/224	18463	TORNEIRA, MATERIAL CORPO METAL, TIPO JARDIM, DIÂMETRO 3/4, CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADAPTADOR PARA MANGUEIRA, APLICAÇÃO JARDIM	43,00	R 30,850000	R\$ 1.326,55	JAPI
36/224	18468	TORNEIRA - MATERIAL CORPO LATÃO, TIPO BOIA CAIXA-D'ÁGUA, DIÂMETRO 1 POL, ACABAMENTO SUPERFICIAL AMARELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MÉDIA, BOIA EM LATÃO/PVC, APLICAÇÃO CAIXA D'ÁGUA, COR BRANCA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO.	65,00	R 67,830000	R\$ 4.408,95	GARDEN
37/224	18469	TUBO PVC SOLDÁVEL - APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR MARROM, DIÂMETRO NOMINAL 25 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 32 MM, ESPESSURA PAREDES 1,70 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20.	55,00	R 18,000000	R\$ 990,00	MULTILIT
41/224	18473	TUBO PVC SOLDÁVEL - TUBO PVC SOLDÁVEL, APLICAÇÃO REDE HIDRÁULICA E ESGOTO, COR BRANCA, DIÂMETRO NOMINAL 100 MM, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO BOLSA 70 MM, ESPESSURA PAREDES 1,20 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20°C, TIPO LEVE	60,00	R 68,000000	R\$ 4.080,00	MULTILIT
44/224	18476	CONEXÃO HIDRÁULICA - MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO UNIÃO, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, APLICAÇÃO TUBULAÇÃO DE ÁGUA, BITOLA 1"	45,00	R 7,750000	R\$ 348,75	TIGRE
45/224	18477	CONEXÃO HIDRÁULICA - CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC- CLORETO DE POLIVINILA, TIPO UNIÃO, TIPO FIXAÇÃO ROSCÁVEL, APLICAÇÃO TUBULAÇÃO DE ÁGUA, BITOLA 1/2"	55,00	R 2,100000	R\$ 115,50	TIGRE
48/224	18501	AREIA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA.	412,00	R 96,800000	R\$ 39.881,60	CAMPUBA
49/224	18502	AREIA - TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA	412,00	R 178,550000	R\$ 73.562,60	3LAGOAS
52/224	18506	BARRA METAL FERROSO - BARRA ROSCADA (POLEGADA NC/WW - ROSCA GROSSA) EM FERRO ZINCADO, ¼" X 1 M. UNIDADE.	72,00	R 4,300000	R\$ 309,60	BELGO
53/224	18507	BARRA METAL FERROSO - BARRA ROSCADA (POLEGADA NC/WW - ROSCA GROSSA) EM FERRO ZINCADO, 3/8" X 1 M.	72,00	R 8,960000	R\$ 645,12	BELGO
54/224	18508	BROCHA PARA PINTURA REDONDA	26,00	R 5,900000	R\$ 153,40	MAX

55/224	18509	BROCHA PARA PINTURA RETANGULAR 15X5	65,00	R 5,900000	R\$ 383,50	MAX
56/224	18510	BROCHA PARA PINTURA RETANGULAR 18X8	55,00	R 7,400000	R\$ 407,00	MAX
57/224	18511	CAL HIDRATADO - CAL VIVA, MATERIAL ÓXIDO CÁLCIO, COR BRANCA, APRESENTAÇÃO PÓ, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO EM GERAL. PACOTE C/ 20 KG.	59,00	R 13,150000	R\$ 775,85	TOP CAL
58/224	18512	CAL P/ PINTURA. PACOTE DE 8KG	1016,00	R 15,400000	R\$ 15.646,40	ITAU
59/224	18520	CORRENTE SOLDADA - MATERIAL FERRO GALVANIZADO, FORMATO ELOS CURTO E SOLDADO, BITOLA 1/4 POL, COMPRIMENTO 42 CM, LARGURA 24 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTÊNCIA A RUPTURA (MÍNIMA) 550 KG.	80,00	R 44,000000	R\$ 3.520,00	WS
61/224	18528	FERRO Ø 1/4" - BARRA C/ 12M	225,00	R 36,640000	R\$ 8.244,00	AÇO E AÇO
62/224	18529	FERRO Ø 3/16" - BARRA C/ 12M	90,00	R 24,580000	R\$ 2.212,20	AÇO E AÇO
63/224	18530	FERRO Ø 3/8" - BARRA C/ 12M	145,00	R 86,050000	R\$ 12.477,25	AÇO E AÇO
64/224	18531	FERRO Ø 5/16" - BARRA C/ 12M	210,00	R 55,150000	R\$ 11.581,50	AÇO E AÇO
67/224	18535	FITA SINALIZAÇÃO - MATERIAL POLIETILENO, LARGURA 7 A 15 CM, COR PRETA E AMARELA, APLICAÇÃO ISOLAMENTO E SEGURANÇA	64,00	R 11,750000	R\$ 752,00	VONDER
68/224	18536	FOLHA DE SERRA AÇO RÁPIDO 1/2 X 12" FLEXIVEL	47,00	R 7,950000	R\$ 373,65	STARRET
69/224	18537	GESSO SECAGEM LENTA	140,00	R 4,690000	R\$ 656,60	JUNTALIDER
70/224	18541	LÂMINA SERRA MANUAL - SERRA MANUAL DUPLA (SERRA PARA ARCO) - BI METÁLICA; 300MM; 18DPP	6,00	R 7,950000	R\$ 47,70	STARRET
71/224	18543	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 100, COMPRIMENTO 275, LARGURA 225.	205,00	R 0,750000	R\$ 153,75	VONDER
72/224	18544	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 150, COMPRIMENTO 275, LARGURA 225.	85,00	R 0,700000	R\$ 59,50	VONDER
73/224	18545	LIXA, MATERIAL ÓXIDO ALUMÍNIO, TIPO LIXA MASSA, APRESENTAÇÃO FOLHA, TIPO GRÃO 200, COMPRIMENTO 275, LARGURA 225.	85,00	R 0,750000	R\$ 63,75	VONDER
75/224	18562	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 1" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 1, FORMATO RETANGULAR, CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	24,00	R 3,700000	R\$ 88,80	TIGRE
76/224	18563	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 1 1/2" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 1 1/2, FORMATO RETANGULAR, CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	25,00	R 4,350000	R\$ 108,75	TIGRE

77/224	18564	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 2" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 1, FORMATO RETANGULAR, CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	14,00	R\$ 5,800000	R\$ 81,20	TIGRE
78/224	18565	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 2 1/2" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 2 1/2, FORMATO RETANGULAR, CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	24,00	R\$ 7,700000	R\$ 184,80	TIGRE

--	--	--	--	--	--	--

79/224	18566	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 3" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 3, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	15,00	R\$ 10,150000	R\$ 152,25	TIGRE
80/224	18567	PINCEL PINTURA PREDIAL DE 4" POLEGADA, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 4, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	39,00	R\$ 13,800000	R\$ 538,20	TIGRE
81/224	18568	PORCA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO FURO 1/4 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEXTAVADA, NORMAS TÉCNICAS NBR 11888-2 E NBR 7013	150,00	R\$ 0,200000	R\$ 30,00	VONDER
86/224	18580	PORTA, PADRÃO MADEIRA PRENSADA, TIPO LISA, ACABAMENTO SUPERFICIAL NÃO ENVERNIZADO, LARGURA 80, ESPESSURA 3, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PARA INTERIOR ENCABEÇADA	71,00	R\$ 236,250000	R\$ 16.773,75	PINHAL
87/224	18581	REBITE POP, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO COMUM, TIPO ABA ABAULADO, DIÂMETRO CORPO 3MM, COMPRIMENTO 10 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ASTM B-209, LIGA 5052, CEGO, MANDRIL DE AÇO GALVA-	82,00	R\$ 0,090000	R\$ 7,38	VONDER
88/224	18583	ROLO DE ESPUMA 15CM C/ CABO P/ PINTURA	28,00	R\$ 7,300000	R\$ 204,40	TIGRE
89/224	18584	ROLO DE ESPUMA 9CM C/ CABO P/ PINTURA	17,00	R\$ 4,800000	R\$ 81,60	TIGRE
90/224	18585	ROLO DE LÃ 15CM C/ CABO P/ PINTURA	25,00	R\$ 10,000000	R\$ 250,00	TIGRE
91/224	18586	ROLO DE LÃ 30CM C/ CABO P/ PINTURA	20,00	R\$ 12,400000	R\$ 248,00	TIGRE
92/224	18587	ROLO DE LÃ 9CM C/ CABO P/ PINTURA	12,00	R\$ 11,150000	R\$ 133,80	TIGRE
93/224	18588	ROLO DE LÃ ANTI GOTAS 10 CM C/ CABO P/ PINTURA	15,00	R\$ 8,000000	R\$ 120,00	TIGRE
94/224	18589	ROLO DE LÃ ANTI GOTAS 23 CM P/ PINTURA	5,00	R\$ 20,160000	R\$ 100,80	TIGRE
95/224	18590	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CM P/ PINTURA	22,00	R\$ 28,590000	R\$ 628,98	TIGRE
96/224	18593	TELA ARAME P/ALAMBRADO ALT.2MT FIO10-MALHA10X10CM	340,00	R\$ 59,300000	R\$ 20.162,00	SUPERTELA
97/224	18594	TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244 CM, LARGURA 110 CM, ESPESSURA 5 MM	280,00	R\$ 85,710000	R\$ 23.998,80	BRASILIT
98/224	18595	TELHA - TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 366 CM, LARGURA 110 CM, ESPESSURA 6 MM	360,00	R\$ 123,970000	R\$ 44.629,20	BRASILIT
100/224	18597	THINNER 18 LITROS	46,00	R\$ 261,690000	R\$ 12.037,74	LUKSNOVA
101/224	18599	TIJOLO COMUM - 5X10X20 CM	26530,00	R\$ 1,100000	R\$ 29.183,00	ANGELICA
102/224	18609	TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - TUBO DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTOS SANITÁRIOS 600 MM X 1M DE COMPRIMENTO ÚTIL, JUNTA MACHO E FÊMEA 60CM X 1M COM FERRO MXF	27,00	R\$ 201,250000	R\$ 5.433,75	CONCREMAK
103/224	18610	TUBO CONCRETO SIMPLES, TUBO DE CONCRETO, DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTOS SANITÁRIOS 800 MM 80 CM X 1M DE COMPRIMENTO ÚTIL, JUNTA MACHO E FÊMEA.	39,00	R\$ 450,000000	R\$ 17.550,00	CONCREMAK

--	--	--	--	--	--	--

104/224	18611	TUBO CONCRETO SIMPLES, TUBO DE CONCRETO, DE SEÇÃO CIRCULAR PARA ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTOS SANITÁRIOS 1000 MM 100 CM X 1M DE COMPRIMENTO ÚTIL, JUNTA MACHO E FÊMEA.	37,00	R\$ 850,000000	R\$ 31.450,00	CONCREMAK
105/224	18612	TRINCHA 2"	10,00	R\$ 5,800000	R\$ 58,00	TIGRE
107/224	18633	FERRO Ø 1/2" - BARRA C/ 12M	80,00	R\$ 130,000000	R\$ 10.400,00	AÇO E AÇO
108/224	18635	TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244 CM, LARGURA 50 CM, ESPESSURA 4 MM	120,00	R\$ 27,000000	R\$ 3.240,00	BRASILIT
109/224	18636	TELHA, MATERIAL FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 305 CM, LARGURA 110 CM, ESPESSURA 5 MM	25,00	R\$ 102,030000	R\$ 2.550,75	BRASILIT

110/224	18638	VÁLVULA, DESCARGA, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, APLICAÇÃO VASO SANITÁRIO.	52,00	R	103,950000	R	5.405,40	HYDRA
115/224	18643	TE LR PVC DE 32MM X ¾."	63,00	R	20,180000	R	1.271,34	TIGRE
116/224	18644	TE LR PVC DE 32MM X 1".	50,00	R	6,150000	R	307,50	TIGRE
117/224	18645	PORCA - MATERIAL LATÃO, TIPO SEXTAVADA, DIÂMETRO FURO 3/8 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ROSCA WHITWORTH, APLICAÇÃO MANUTENÇÃO	140,00	R	0,340000	R	47,60	VONDER
118/224	22506	TELHA GALVANIZADA, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 1 METRO, LARGURA 1 METRO, ESPESSURA 4MM	50,00	R	66,250000	R	3.312,50	AÇOFORT
119/224	24434	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS	105,00	R	23,000000	R	2.415,00	MERKO
123/224	24438	BALAIÓ CONFECCIONADO EM BAMBU. CAPACIDADE DE 50 LITROS. MEDINDO 50CM DE ALTURA E 50 CM DE DIÂMETRO DA BOCA.	36,00	R	65,000000	R	2.340,00	ASTRA
124/224	24439	CIMENTO - SACO COM 50 KG. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CIMENTO PARA USO GERAL, COM SECAGEM RÁPIDA E ALTA RESISTÊNCIA.	1310,00	R	43,460000	R	56.932,60	CAUE
125/224	24440	CIMENTO COLA 5KG.	90,00	R	22,000000	R	1.980,00	QUARTZOLIT
128/224	24443	ADESIVO COLA 1KG A BASE DE EPOXI A+B, COR CINZA, APLICAÇÃO CONCRETO, FERRO E CHUMBAMENTO, SECAGEM EM 40 MINUTOS. TIPO LIQUIDA.	9,00	R	73,800000	R	664,20	SIKA
132/224	24447	EXTENSOR TELESCÓPIO PARA PINTURA. DEVE POSSUIR ESTRUTURA DE CHAPA METÁLICA REVESTIDA, EXTENSÍVEL E AJUSTÁVEL ATÉ 3 METROS PARA SUPORTE A ROLOS E BROXAS.	17,00	R	31,900000	R	542,30	TIGRE
134/224	24449	FORRO PVC 20CM X 8MM. NA COR BRANCA	120,00	R	34,990000	R	4.198,80	MULTIPLUS
135/224	24450	GRAMPO PARA CERCA, TIPO GALVANIZADO. TAMANHO: 1X9.	15,00	R	23,500000	R	352,50	BELGO
136/224	24451	PARAFUSO SEXTAVADO 6X25MM, ROSCA TIPO SOBERBA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	100,00	R	0,240000	R	24,00	VONDER
137/224	24452	PARAFUSO SEXTAVADO DE 5/16X2POL, COM PORCA, ROSCA TIPO INGLESA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	100,00	R	0,930000	R	93,00	VONDER
138/224	24453	PARAFUSO SEXTAVADO DE 5/16POLX60MM, ROSCA TIPO SOBERBA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	170,00	R	1,300000	R	221,00	VONDER
139/224	24454	PARAFUSO SEXTAVADO DE 1 1/2 X 5/16POL, COM PORCA, ROSCA TIPO INGLESA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL.	80,00	R	0,340000	R	27,20	VONDER
140/224	24455	PARAFUSO SEXTAVADO DE 3/16X1.1/4POL, COM PORCA, ROSCA INGLESA. MATERIAL AÇO CARBONO ZINCADO.	120,00	R	0,420000	R	50,40	VONDER
141/224	24456	PARAFUSO AUTO-ATARRAXANTE CABEÇA CHATA DE 4,2X32MM, TIPO FENDA PHILIPS. MATERIAL AÇO CARBONO ZINCADO.	165,00	R	0,170000	R	28,05	VONDER

142/224	24457	PARAFUSO AUTO-ATARRAXANTE CABEÇA PANELA DE 3,5X25MM, TIPO FENDA PHILIPS. MATERIAL AÇO CARBONO ZINCADO.	150,00	R	0,080000	R	12,00	VONDER
143/224	24458	PARAFUSO FIXAÇÃO TELHADO DE 5/16POLX110MM, ROSCA SOBERBA, MATERIAL AÇO CARBONO ZINCADO. COM ANEL DE BORRACHA FLEXÍVEL E ARRUELA METÁLICA PARA VEDAÇÃO.	200,00	R	1,200000	R	240,00	VONDER
146/224	24511	MACHADO LENHADOR EM AÇO CARBONO 3,5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 90CM DE COMPRIMENTO. DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA LÂMINA DE AXLX 4X14X19CM.	24,00	R	96,130000	R	2.307,12	TRAMONTINA
148/224	24513	SILICONE ACÉTICO INCOLOR 300GR. IDEAL PARA VEDAR E COLAR VIDROS, MADEIRAS, AZULEJOS, PORCELANA, METAIS, PLÁSTICOS, SUPERFÍCIES ESMALTADAS, VIDROS TEMPERADOS, ETC.	17,00	R	27,800000	R	472,60	TEKBOND
151/224	24577	CORDA TRANÇADA FABRICADA EM POLIPROPILENO DE 8MM, ROLO COM 258M.	95,00	R	1,600000	R	152,00	TROPICAL
152/224	24578	BALAIÓ DE POLIPROPILENO N. 5 DE 50L.	11,00	R	67,000000	R	737,00	ASTRA
153/224	24579	BOLSA EMBORNAL LONA C/ ALÇA AJUSTÁVEL E TAMPA. MEDIDAS DO EMBORNAL MÍNIMAS DE CXAXL 30X30X10CM. TAMANHO MÁXIMO DA ALÇA 134CM.	3,00	R	35,700000	R	107,10	VONDER
154/224	24580	CADEADO DE LATÃO MACIÇO 50MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	12,00	R	22,340000	R	268,08	STAM
157/224	24588	PULVERIZADOR DE 20 LITROS.	7,00	R	251,650000	R	1.761,55	VONDER
159/224	24596	FORCADO COM 5 DENTES FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, COM CABO DE MADEIRA DE 120CM.	10,00	R	30,150000	R	301,50	TRAMONTINA
161/224	24608	CADEADO DE LATÃO MACIÇO 40MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	15,00	R	3,900000	R	58,50	STAM
162/224	24609	CADEADO CROMADO 40MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	10,00	R	3,900000	R	39,00	STAM
163/224	24610	CADEADO DE LATÃO MACIÇO 30MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	12,00	R	19,900000	R	238,80	STAM
164/224	24611	CADEADO CROMADO 30MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	14,00	R	18,750000	R	262,50	STAM
165/224	24612	CADEADO DE LATÃO MACIÇO 20MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	10,00	R	14,600000	R	146,00	STAM
166/224	24613	CADEADO CROMADO 20MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	20,00	R	14,600000	R	292,00	STAM
167/224	24614	CADEADO CROMADO 50MM, ACOMPANHADO DE 2 CHAVES.	14,00	R	52,840000	R	739,76	STAM
168/224	24615	CANTONEIRA DE NYLON PARA TELA MOSQUETEIRA.	67,00	R	3,550000	R	237,85	MASTER TELAS
169/224	24616	ESCOVA DE VEDAÇÃO ADESIVA 7X5MM.	2,00	R	4,670000	R	9,34	3M

170/224	24617	ROLETE PROFISSIONAL APLICADOR DE BORRACHA PARA TELA MOSQUITEIRA.	5,00	R\$ 35,700000	R\$ 178,50	MASTER
171/224	24618	TRAVA PARA TELA MOSQUETEIRA, TRAMELA REMOVÍVEL EM PLÁSTICO COM PARAFUSO.	5,00	R\$ 4,960000	R\$ 24,80	MASTER
172/224	24619	PERFIL DE ALUMÍNIO PARA TELA MOSQUETEIRA.	10,00	R\$ 16,410000	R\$ 164,10	MASTER
173/224	24620	TELA MOSQUETEIRA, MALHA 18X16, FIO 30.	5,00	R\$ 14,840000	R\$ 74,20	VONDER
177/224	24793	CAIXA D'ÁGUA - MATERIAL POLIETILENO, TIPO REDONDO, CAPACIDADE 500 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPAS, FABRICADA EM MATERIAL ATÓXICO.	11,00	R\$ 294,350000	R\$ 3.237,85	FORTLEV
178/224	24794	ROLO DE FIO DE NYLON COM 300M DE COMPRIMENTO E 3MM DE ESPESURA P/ ROÇADEIRA (STHILL FS 220)	28,00	R\$ 320,310000	R\$ 8.968,68	TRAP
179/224	24795	CABO P/ FOICE DE 1,20M DE COMPRIMENTO.	5,00	R\$ 7,670000	R\$ 38,35	TRAMONTINA
180/224	24796	TINTA PARA PISO EPOXI 18 LITROS, CORES VARIADAS (1ª LINHA).	82,00	R\$ 405,000000	R\$ 33.210,00	NOVACOR

183/224	24799	TINTA LATEX PVA LATA 18 LITROS, CORES VARIADAS (1ª LINHA).	104,00	R\$ 366,000000	R\$ 38.064,00	NOVACOR
184/224	24821	TELA DE FERRO SOLDADA 3.4 MM, MALHA 15X15CM E PAINEL DE 2X3M.	40,00	R\$ 93,410000	R\$ 3.736,40	AÇO E AÇO
185/224	24822	TELA DE FERRO SOLDADA 4.2 MM, MALHA 15X15CM E PAINEL DE 2X3M.	40,00	R\$ 100,250000	R\$ 4.010,00	AÇO E AÇO
186/224	24823	VERNIZ STAIN HIDROREPELENTE, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRAS, COM COLORAÇÃO SEMITRANSARENTE DE 3,6 LITROS.	38,00	R\$ 125,850000	R\$ 4.782,30	SAYERLACK
187/224	24825	ESTEIO DE EUCALIPTO TRATADO DE 350X12X12CM.	12,00	R\$ 58,000000	R\$ 696,00	EUCATRAT
188/224	24826	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO 220X12X12CM.	14,00	R\$ 27,700000	R\$ 387,80	EUCATRAT
190/224	24828	CAP PVC AZUL SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO DE 32 MM.	4,00	R\$ 1,550000	R\$ 6,20	PLASTILIT
191/224	24829	TE PVC AZUL SOLDÁVEL 32MM P/ TUBO IRRIGAÇÃO.	2,00	R\$ 4,400000	R\$ 8,80	PLASTILIT
192/224	24830	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL AZUL IRRIGAÇÃO DE 32MM.	2,00	R\$ 15,550000	R\$ 31,10	PLASTILIT
193/224	24831	JOELHO PVC AZUL 90° SOLDÁVEL IRRIGAÇÃO DE 32MM.	4,00	R\$ 3,000000	R\$ 12,00	PLASTILIT
194/224	24832	MICROASPERSON BAILARINA MF2 112L/H PARA IRRIGAÇÃO.	20,00	R\$ 2,320000	R\$ 46,40	TIGRE
195/224	24833	PORTA LAMINADA 60CM ABERTURA DIREITA.	1,00	R\$ 275,900000	R\$ 275,90	RAMASSOL
196/224	24834	ABRAÇADEIRA NYLON DE 4.8 X 280MM.	48,00	R\$ 0,330000	R\$ 15,84	FORCELINE
198/224	24836	PISO 58 X 58 COM ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE BRILHANTE COR BEG CLAR PEI:04.	53,00	R\$ 31,250000	R\$ 1.656,25	ARTEC
199/224	24837	REJUNTE CINZA ARTICO DE 5KG.	4,00	R\$ 34,800000	R\$ 139,20	QUARTZOLIT
200/224	24838	RODAFORRO PVC PERFIL "U" DE 6M.	6,00	R\$ 23,950000	R\$ 143,70	MULTIPLUS
201/224	24839	RIPÃO PINUS - 2.3 X 4.5 X 3.0.	30,00	R\$ 7,500000	R\$ 225,00	PINUS
202/224	24840	TUBO PVC AZUL IRRIGAÇÃO 32MM PN 60 DE 6 METROS.	10,00	R\$ 31,310000	R\$ 313,10	PLASTILIT
203/224	24841	SERROTE PROFISSIONAL DE 26" (724 MM), COM LÂMINA FABRICADA EM AÇO CARBONO TEMPERADO E LIXADO, COM 7 DENTES POR POLEGADA, COM PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA OS DENTES E CABO DE MADEIRA.	9,00	R\$ 89,000000	R\$ 801,00	IRWIN
210/224	24910	ARGAMASSA - COMPOSTA POR AREIA, CIMENTO, CAL E ADITIVOS ESPECIAIS. COR NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLANTE DE USO INTERNO, TIPO AC I. EMBALAGEM COM 20KG.	22,00	R\$ 16,330000	R\$ 359,26	QUARTZOLIT
212/224	25185	GRELHA FOFO ARTICULADA, CARGA MÁXIMA 1,5T, 300X1000MM, E= 15MM.	4,00	R\$ 761,550000	R\$ 3.046,20	AÇO E AÇO
213/224	25186	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXÍVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 100MM (4), PARA DRENAGEM. ROLO COM 50 METROS.	4,00	R\$ 382,830000	R\$ 1.531,32	TIGRE
214/224	25187	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETOS SEM ARMAÇÃO, LÍQUIDO E ISENTO DE CLORETOS EM BALDE DE 18L.	4,00	R\$ 139,160000	R\$ 556,64	QUARTZOLIT
215/224	25188	MANTA LÍQUIDA DE BASE ASFÁLTICA MODIFICADA COM A ADIÇÃO DE ELASTOMEROS DILUÍDOS EM SOLVENTE ORGÂNICO, APLICAÇÃO A FRIJO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICA) EM BALDE DE 18L.	4,00	R\$ 489,450000	R\$ 1.957,80	QUARTZOLIT
216/224	25189	SARRAFO 2,5X7,5CM DE 3 METROS.	64,00	R\$ 11,100000	R\$ 710,40	PINUS
217/224	25190	TABUA NÃO APARELHADA 2,5X30CM DE 3 METROS.	94,00	R\$ 41,000000	R\$ 3.854,00	PINUS

218/224	25191	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E INSENTO DE CLORESTOS.	30,00	R\$ 11,100000	R\$ 333,00	BRESKAL	
219/224	25216	CAMISA CAPA DRENANTE DE TUBO DRENO 100MM DE 4 POLEGADAS. ROLO COM 100 METROS.	2,00	R\$ 435,030000	R\$ 870,06	TIGRE	
220/224	25245	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS CINZA, 100% POLIESTER DE 2,30X80 METROS.	1,00	R\$ 1.074,140000	R\$ 1.074,14	TIGRE	
						Valor Total:	R\$ 698.824,32

As demais disposições permanecem inalteradas.
Camapuã – MS, 21 de dezembro de 2022.

Rosimar Almeida da Silva
Pregoeira

Maria Elizangela Nogueira Cardoso

Equipe de Apoio

Aurelene Aparecida Amorim Sobrinho

Equipe de Apoio

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Licitação TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR Dispensa de Licitação para Aquisição de Pneus, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:
DISPENSA Nº 073/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

OBJETO: Aquisição de Pneus, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA: EDSON SILVEIRA - ME .

VALOR: R\$ 42.816,00 (quarenta e dois mil oitocentos e dezesseis reais) .

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 119 - 09.001.10.122.0009.2073.3.3.90.30.00.00.99.102 - Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL E DATA: Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2022.

ASSINA: Manoel Eugênio Nery - Prefeito Municipal.

Matéria enviada por TIAGO MATTIONI DUPPONT

Setor de Licitação REPUBLICA -SE POR INCORREÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Onde lê - se:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como análise pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n.º 168/2022, cujo objeto trata de Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção e Hidráulico, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente vencedora e adjudicatária: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens da **COTA EXCLUSIVA**: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 32, 36, 37, 41, 44, 45, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 123, 124, 125, 128, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 148, 151, 152, 153, 154, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, pelo valor total de **R\$ 698.727,57** (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), **ALINE CRISLAINE DA SILVA**, vencedora dos itens: 07, 11, 25, 29, 30, 33, 46, 47, 50, 51, 60, 65, 66, 74, 82, 83, 84, 85, 99, 106, 111, 120, 121, 122, 129, 130, 131, 133, 149, 150, 155, 156, 158, 160, 174, 175, 181, 182, 197, 205, 206, 207, 208 e 209 pelo valor total de **R\$ 152.624,84** (cento e cinquenta e dois

mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), **LA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA**, vencedora dos itens: 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 112, 113, 114, 126, 127, 144, 145, 147, 176 e 204, pelo valor total de **R\$ 80.270,97** (oitenta mil duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

Vencedores dos itens da **COTA RESERVADA (25%)**: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens, 1 e 2, pelo valor total de **R\$ 48.910,00** (quarenta e oito mil, novecentos e dez reais).

Vencedores dos itens da **AMPLA CONCORRÊNCIA**: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens, 1 e 2, pelo valor total de **R\$ 148.920,00** (cento e quarenta e oito reais, novecentos e vinte reais).

Os itens 189 e 211 resultaram **FRACASSADOS**.

Camapuã, 16 de dezembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Leia – se:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como análise pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n.º 168/2022, cujo objeto trata de Ata de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Construção e Hidráulico, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente vencedora e adjudicatária: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens da **COTA EXCLUSIVA**: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 32, 36, 37, 41, 44, 45, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 123, 124, 125, 128, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 146, 148, 151, 152, 153, 154, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, pelo valor total de **R\$ 698.727,57** (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), **ALINE CRISLAINE DA SILVA**, vencedora dos itens: 07, 11, 25, 29, 30, 33, 46, 47, 50, 51, 60, 65, 66, 74, 82, 83, 84, 85, 99, 106, 111, 120, 121, 122, 129, 130, 131, 133, 149, 150, 155, 156, 158, 160, 174, 175, 181, 182, 197, 205, 206, 207, 208 e 209 pelo valor total de **R\$ 152.624,84** (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), **LA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA**, vencedora dos itens: 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 112, 113, 114, 126, 127, 144, 145, 147, 176 e 204, pelo valor total de **R\$ 80.270,97** (oitenta mil duzentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

Vencedores dos itens da **COTA RESERVADA (25%)**: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens, 1 e 2, pelo valor total de **R\$ 48.910,00** (quarenta e oito mil, novecentos e dez reais).

Vencedores dos itens da **AMPLA CONCORRÊNCIA**: **UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora dos itens, 1 e 2, pelo valor total de **R\$ 148.920,00** (cento e quarenta e oito reais, novecentos e vinte reais).

Os itens 189 e 211 resultaram **FRACASSADOS**.

Camapuã, 16 de dezembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Licitação

DISPENSA LICITATÓRIA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR Dispensa de Licitação, nos seguintes termos:

DISPENSA Nº 074/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

OBJETO: a Contratação de Empresa para Aquisição de Combustível (ÓLEO DIESEL S10).

EMPRESA: ANGICO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI

VALOR: R\$ R\$ 70.490,00 (setenta mil quatrocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 119 – 09.001.10.122.0009.2073.3.3.90.00.00.99.102 – Fundo Municipal de Saúde

LOCAL E DATA: Camapuã-MS, 21 de dezembro de 2022.

ASSINA: Manoel Eugênio Nery - Prefeito Municipal.

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA DO CARMO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 329 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 223, conforme solicitação do Secretário através de CI Nº: 1005 SEIESP, tendo em vista a necessidade de devolução de convênio da União.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0022.1004 - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais

394 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições

0223 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

19.633,15

19.633,15**Total Geral de Suplementações ...:****19.633,15**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 5 de Outubro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 5 de Outubro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 383 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do Secretário através de CI, tendo em vista a necessidade de realização de contratação por tempo determinado.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0022.2069 - Manutenção da Limpeza Pública

200 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

0100 - Recursos Ordinários

17.000,00

17.000,00**Total Geral de Suplementações ...: 17.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana

124 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

5.500,00

5.500,00

25.752.0022.2068 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

128 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

11.500,00

11.500,00**Total de Reduções ...: 17.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 4 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 4 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 399 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação da Secretária através da CI N.º:1187/2022 SECTEL, tendo em vista a necessidade de cobrir despesas com merenda escolar.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.010 - SECEL - DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

12.306.0015.2054 - Programa de Alimentação Escolar	
60 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	1.700,00
	<hr/>
	1.700,00

Total Geral de Suplementações: 1.700,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0014.2048 - Manutenção do Ensino Fundamental	
222 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.700,00
	<hr/>
	1.700,00

Total de Reduções: 1.700,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 17 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 403 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso de arrecadação, de fonte 0100, conforme solicitação do Secretário através da C.I - Nº: 217/2022 SAME, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para o gerenciamento de peças e serviços.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

169 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

41.983,33

171 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

16.800,00

58.783,33**Total Geral de Suplementações ...: 58.783,33**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 404 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da CI N.º: 378/2022 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de pagamento de taxas bancárias e ASSOMASUL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
142 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	12.000,00
	12.000,00

Total Geral de Suplementações: 12.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
138 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	12.000,00
	12.000,00

Total de Reduções: 12.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 21 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 21 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 405 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Superávit, de fonte 0200 e 0201, conforme solicitação dos Secretários através de CI N.º: 420/2022 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de pagamento de parcela do COINTA, e para aquisição de ônibus escolar.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0016.2055 - Manutenção do Transporte Escolar

361 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0201 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

415.000,00

415.000,00

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

389 - 3.3.71.70.00.00 - Rateio Pela Participação Em Consórcio Público

0200 - Recursos Ordinários

3.300,00

3.300,00

Total Geral de Suplementações ...: 418.300,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 22 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 402 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do Secretário através da C.I - N.º: 211/2022 SAME, tendo em vista a necessidade de pagamento de serviços de ar condicionado.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

385 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0200 - Recursos Ordinários

5.076,56

5.076,56

Total Geral de Suplementações 5.076,56

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO

20.608.0026.2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Empreendedorismo

384 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0200 - Recursos Ordinários

5.076,56

5.076,56

Total de Reduções 5.076,56

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 18 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 409 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Superávit, de fonte 229, conforme solicitação da ordenadora de despesas através da CI Nº 814/SMAS, tendo em vista a necessidade de formalização de contrato com empresa de gerenciamento de cartão de peças e serviços.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2007 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - Criança\Adolescente	
203 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0229 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	13.781,16
	<hr/> 13.781,16
08.122.0011.2010 - Bloco de Gestão - IGD SUAS	
213 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0229 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	7.601,53
	<hr/> 7.601,53
08.244.0011.2007 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - Criança\Adolescente	
214 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0229 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	19.000,00
	<hr/> 19.000,00
08.244.0011.2011 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF	
215 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0229 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	5.000,00
216 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0229 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	3.200,00
	<hr/> 8.200,00
Total Geral de Suplementações ...:	48.582,69

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 23 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 410 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação da Secretária através de CI N.º 813/SMAS, tendo em vista a necessidade de gerenciamento de peças e serviços

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0011.2021 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
3 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	1.079,00
4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	3.521,37
	<hr/>
	4.600,37

Total Geral de Suplementações ...: 4.600,37

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0011.2021 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
5 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	2.800,00
	<hr/>
	2.800,00
08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
87 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	302,50
88 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	1.497,87
	<hr/>
	1.800,37

Total de Reduções ...: 4.600,37

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 24 de Novembro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

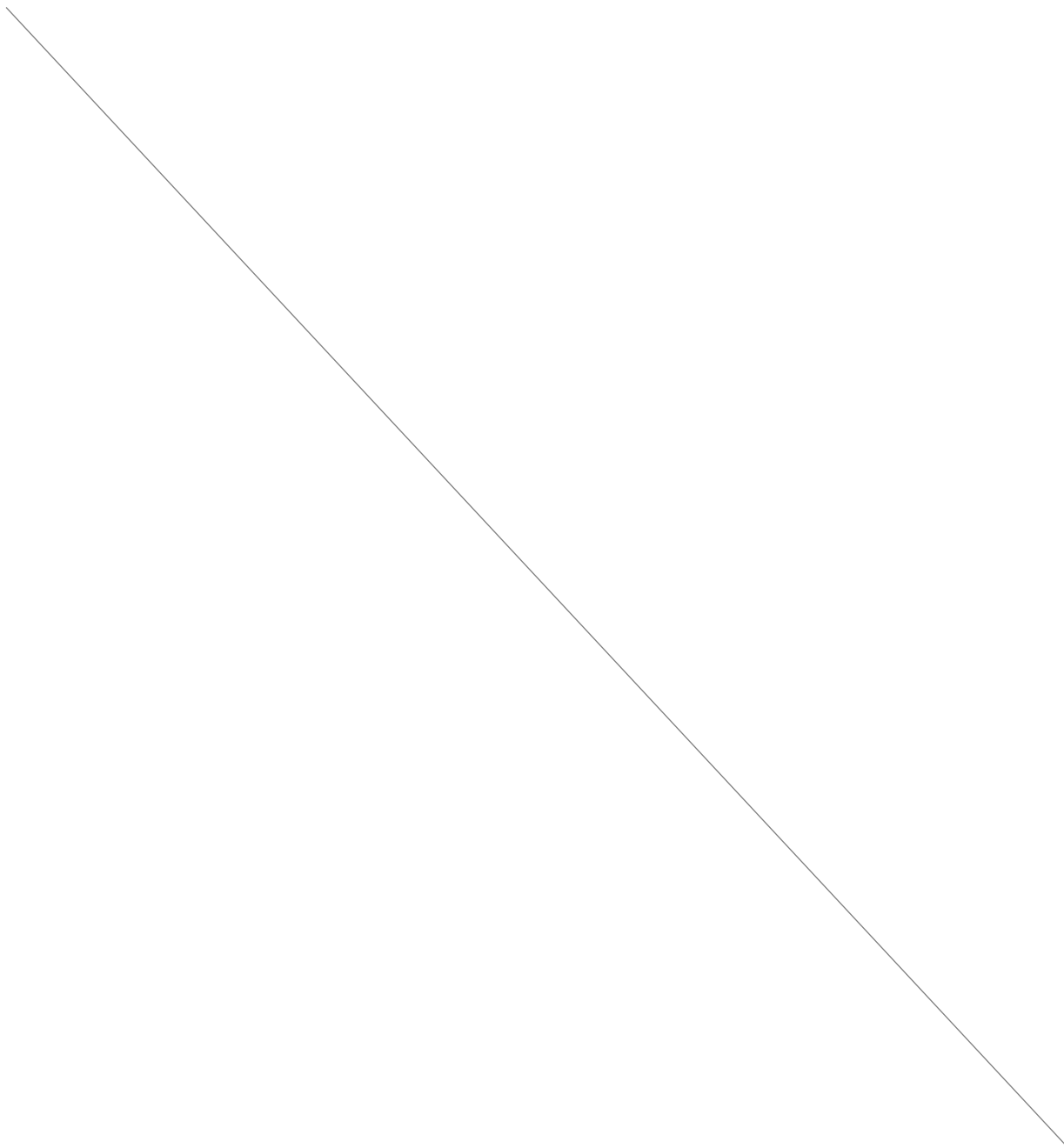
Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 410 / 2022 - Consolidado

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS
 RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 414 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso de arrecadação, de fonte 0100, conforme solicitação da ordenadora de despesas através de CI Nº 823/SMAS, tendo em vista a necessidade de pagamento da família acolhedora.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2006 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV e Piso Básico Fixo	
47 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	7.440,00
	7.440,00
08.244.0011.2007 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - Criança/Adolescente	
56 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - Recursos Ordinários	6.500,00
57 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0100 - Recursos Ordinários	1.212,00
	7.712,00
Total Geral de Suplementações ...:	15.152,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 28 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 28 de Novembro de 2022.

 MANOEL EUGENIO NERY
 PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 417 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação do ordenador de despesas através da C.I Nº. 310/2022 GABINETE, tendo em vista a necessidade do pagamento dos precatórios.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.062.0012.3001 - Precatórios Judiciais	
150 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0100 - Recursos Ordinários	320.000,00
	320.000,00

Total Geral de Suplementações 320.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.062.0012.3001 - Precatórios Judiciais	
149 - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0100 - Recursos Ordinários	70.000,00
	70.000,00

02.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência	
191 - 9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência	
0100 - Recursos Ordinários	250.000,00
	250.000,00

Total de Reduções 320.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 30 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 418 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 0200.038, conforme solicitação do ordenador através de C.I Nº. 310/2022 GABINETE, para o pagamento de diária do Gabinete.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

396 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

0200 - Recursos Ordinários

17.105,44

17.105,44**Total Geral de Suplementações 17.105,44**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 30 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 421 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso de arrecadação, de fonte 118, 119, 100, e 102, conforme solicitação dos Secretários através da C.I - N.º: 2.202 SESAU, CI N.º: 1.283/2022 SECTEL, CI N.º: 220/2022 SEAFIP, tendo em vista a necessidade de pagamento da folha dos servidores municipais, das sentenças judiciais, PASEP, IEL, diárias e de outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDEB 70%

12.361.0014.2098 - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental

1 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

158.311,79

158.311,79**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

7 - 3.1.90.11.99.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

68.732,24

68.732,24**07.004 - FUNDEB 30%**

12.361.0014.2101 - FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

7 - 3.1.90.11.02.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

649.255,84

649.255,84**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

8 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

25.159,35

25.159,35**02.002 - CONTROLADORIA INTERNA**

04.122.0002.2041 - Manutenção da Controladoria Interna

13 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS

0100 - Recursos Ordinários

493,96

493,96**02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos

93 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

2.596,00

2.596,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 421 / 2022 - Consolidado**09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
114 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	150.164,65
115 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.248,83
116 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.417,20
	<hr/>
	176.830,68

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	
118 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	194.939,94
119 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	7.616,32
120 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0100 - Recursos Ordinários	36.849,00
	<hr/>
	239.405,26

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
134 - 3.1.90.11.99.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	188.964,38
137 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	5.000,00
142 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	30.000,00
	<hr/>
	223.964,38
28.846.0023.3003 - Contribuição ao PASEP	
148 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
0100 - Recursos Ordinários	97.000,00
	<hr/>
	97.000,00

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2040 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
206 - 3.1.90.11.07.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	23.000,00
	<hr/>
	23.000,00

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0022.2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	
212 - 3.1.90.11.09.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	6.300,00
	<hr/>
	6.300,00
15.452.0022.2069 - Manutenção da Limpeza Pública	
218 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	45.000,00
	<hr/>
	45.000,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
--	--

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 421 / 2022 - Consolidado

239 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.000,00
	<hr/>
	6.000,00

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
339 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
0100 - Recursos Ordinários	45.078,65
	<hr/>
	45.078,65

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária	
355 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	372.340,02
356 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	25.234,64
357 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	104.389,90
	<hr/>
	501.964,56
10.302.0007.2090 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada	
367 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	131.838,21
368 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	22.199,36
	<hr/>
	154.037,57

02.003 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.062.0012.2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos	
369 - 3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	3.359,34
	<hr/>
	3.359,34

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0007.2090 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada	
369 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	22.400,39
	<hr/>
	22.400,39
10.304.0008.2092 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/ Sanitária	
379 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	31.359,79
380 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.735,89
381 - 3.1.91.13.02.00 - Obrigações Patronais	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.902,91
	<hr/>
	37.998,59
10.305.0008.2093 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/Epimedeológica	
387 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.536,32
389 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.126,82
	<hr/>
	11.663,14

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Seleccionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 421 / 2022 - Consolidado

Total Geral de Suplementações ...: 2.498.551,74

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 30 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 422 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação dos Secretários através da CI N.º: 716/SMAS, da CI N.º: 717/SMAS, da CI N.º: 1.283/2022 SECTEL, tendo em vista a necessidade de pagamento dos servidores, e de alimentação escolar.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDEB 70%

12.361.0014.2098 - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental

1 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

324.683,91

2 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

48.751,92

3 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

101.610,61

475.046,44

12.365.0014.2099 - FUNDEB 70% - Ensino Infantil - Creche

4 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

69.704,22

5 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

15.611,21

85.315,43

12.365.0014.2100 - FUNDEB 70% - Ensino Infantil - Pré Escola

14 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

88.893,97

88.893,97**02.010 - SECEL - DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

12.306.0015.2054 - Programa de Alimentação Escolar

60 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

1.747,60

1.747,60**02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

66 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

405.554,78

67 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

36.812,48

68 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

72.167,21

514.534,47

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 422 / 2022 - Consolidado**02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
85 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	7.318,57
	7.318,57

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
122 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
	1.000,00

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2006 - Bloco da Proteção Social Básica - SCFV e Piso Básico Fixo	
147 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	46.394,08
148 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	2.686,64
149 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0100 - Recursos Ordinários	11.260,18
	60.340,90

08.244.0011.2007 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MSE - PAEFI - Criança/Adolescente

157 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	39.431,15
158 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	1.100,00
159 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0100 - Recursos Ordinários	4.767,17
	45.298,32

08.122.0011.2010 - Bloco de Gestão - IGD SUAS

173 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	21.154,96
	21.154,96

08.244.0011.2011 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF

183 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	4.042,85
184 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	550,00
	4.592,85

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0008.2093 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Vigilância Em Saúde/Epimedeológica	
303 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	26.154,25
	26.154,25
10.302.0007.2090 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada	
334 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	24.844,97
	24.844,97

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 422 / 2022 - Consolidado**Total Geral de Suplementações ...: 1.356.242,73**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0011.2021 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
1 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	7.318,57
2 - 3.1.90.13.02.00 - Obrigações Patronais Para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	21.387,03
	<u>28.705,60</u>

07.004 - FUNDEB 30%

12.361.0014.2101 - FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	
7 - 3.1.90.11.02.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	649.255,84
	<u>649.255,84</u>

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0014.2048 - Manutenção do Ensino Fundamental	
34 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.747,60
	<u>1.747,60</u>
12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	
70 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.000,00
	<u>3.000,00</u>

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
86 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0100 - Recursos Ordinários	110.000,00
	<u>110.000,00</u>

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação	
210 - 3.1.90.11.09.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	105.979,69
	<u>105.979,69</u>
12.361.0016.2055 - Manutenção do Transporte Escolar	
223 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	317.233,90
224 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal Para o Regime Próprio - RPPS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	88.320,88
	<u>405.554,78</u>

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0009.2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
239 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
	<u>1.000,00</u>
10.302.0007.2090 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Especializada	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 423 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Excesso, de fonte 114.311, conforme a solicitação do ordenador de despesas através da C.I - N.º: 2.199 SESAU e C.I - N.º: 2198/2022 SESAU, tendo em vista a necessidade de pagamento de locação de imóveis, e para locação de estruturas para eventos.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAPUÃ - FMS discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2089 - Manutenção Das Ações E Serviços Grupo Atenção Primária

467 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

108.000,00

108.000,00**Total Geral de Suplementações ...: 108.000,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de Novembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 30 de Novembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 426 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso, de fonte 124.000, conforme solicitação da Secretária através de CI N.º: 1.247/2022 SECTEL, tendo em vista a necessidade de contratação de Transporte Escolar.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.007 - SECEL - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.361.0016.2055 - Manutenção do Transporte Escolar

63 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0124 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado

44.245,25

44.245,25**Total Geral de Suplementações 44.245,25**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1 de Dezembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 1 de Dezembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 428 / 2022 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso de arrecadação, de fonte 0100, conforme solicitação do Secretário através de C.I. Nº. 1215 SEIESP, C.I. Nº. 1220 SEIESP, tendo em vista a necessidade de aditamento de combustível Diesel S-10, para aquisição de pedra e pedrisco de microrevestimento asfáltico.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas	
155 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	265.400,00
157 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	245.604,00
	<hr/>
	511.004,00

Total Geral de Suplementações: 511.004,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 5 de Dezembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 5 de Dezembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2022

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 431 / 2022 - Consolidado**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação com base na solicitação da Secretária através de CI n.º: 874/SMAS, tendo em vista a necessidade de empenho dos serviços de telefonia Oi.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2237 de 10/12/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

90 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

500,00

500,00**Total Geral de Suplementações ...: 500,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2060 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

209 - 3.1.90.11.09.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

500,00

500,00**Total de Reduções ...: 500,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 9 de Dezembro de 2022.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 9 de Dezembro de 2022.

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 DISPENSA Nº 010/2022 EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2022****DAS PARTES:****CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL**CONTRATADO:** PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO EIRELI**OBJETIVO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de materiais permanentes: geladeira, fogão, micro-ondas e cadeiras para escritório. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol - MS.**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais)**DOTAÇÃO:** 01.031.0001-4.4.90.52.00. – Equipamento de Material Permanente.**Caracol - MS, 21 de dezembro de 2022.**Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 DISPENSA Nº 009/2022 EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 012/2022****DAS PARTES:****CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL**CONTRATADO:** ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME**OBJETIVO DA LICITAÇÃO:** A aquisição de materiais gráficos: informativo de prestação de contas anuais. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caracol - MS.**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**DOTAÇÃO:**

A despesa resultante desta licitação correrá à contra das dotações orçamentárias abaixo descritas e pela dotação que as substituírem no exercício seguinte como demonstra:

01.031.0001-4.4.90.39.00.00 – Outros serviços e encargos – Pessoa Jurídica.**FORO:** Comarca de Bela Vista – MS.**Caracol - MS, 21 de dezembro de 2022.**Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.380.504/0001-51, neste ato representado pela Presidente, **MAGALY DA SILVA GODOY**, torna público que em 21 de dezembro de 2022, procedeu a abertura de procedimento administrativo para contratação da empresa **PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO EIRELI**, CNPJ 37.544.111/0002-50, para aquisição de materiais permanentes para atender a Câmara Municipal de Caracol-MS.

Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do inciso 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93cc.**VALOR:** R\$ 17.140,00 (dezesete mil cento e quarenta reais), a ser pago de forma imediata, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.**Caracol - MS, 21 de dezembro de 2022.**Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 012/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARACOL - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Libindo Ferreira Leite, nº 251, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º 15.380.501/0001-51, neste ato representado pela Presidente, **MAGALY DA SILVA GODOY**, torna público que em 21 de dezembro de 2.022, procedeu a abertura de procedimento administrativo com Dispensa de licitação para contratação da empresa:

ALVARO PEREIRA FILHO EIRELI - ME, CPF 018.785.381-959, CNPJ sob nº **20.638.681/0001-25**, para aquisição de materiais gráficos, para atender a Câmara Municipal de Caracol MS.

Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do Artigo 24, e inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), a ser pago de forma imediata, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

Caracol MS, 21 de dezembro de 2022.

Vereadora, **MAGALY DA SILVA GODOY**

Presidente da Câmara Municipal

Caracol/MS.

Matéria enviada por TAIRINY SILVA GOMES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a promoção horizontal dos servidores públicos efetivos do Município."

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal e conforme os artigos 12 a 14 da Lei Complementar Nº 685/2013,

RESOLVE :

Art. 1º. Conceder promoção horizontal, por tempo de efetivo exercício, à Senhora Adélia Gonçalves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 172, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a progressão da letra E para a letra F, a partir de 1 de dezembro de 2022, conforme os artigos 12 a 14 da Lei Complementar Nº 685/2013.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracol – MS, 13 de dezembro de 2022.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA O município de Coronel Sapucaia-MS, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designado através do Decreto nº 020, de 28 de março de 2022, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público aos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 046/2022 - Processo Administrativo nº 140/2022, do tipo "Menor Preço por Item", para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER EVENTUAIS PRESCRIÇÕES DE PACIENTES INTERNADOS E AÇÕES JUDICIAIS PODENDO SER MEDICAMENTOS ETICOS OU GENÉRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, realizada no dia 14.12.2022 às 09h00min, foi declarada "**DESERTA**", face à total ausência de interessados.

Coronel Sapucaia, MS – 21 de dezembro de 2022.

Gabrielly Aparecida de Sousa Silva

Pregoeira/Oficial

Decreto nº 020/2022

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**EDITAL 005/2022 - PROCESSO SELETIVO 005/2022 PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA****EDITAL 005/2022 - PROCESSO SELETIVO 005/2022****PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

TORNA PUBLICA A RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS CLASSIFICADOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento a Lei Orgânica Artigo 69, I, VII e XI; Artigo 81, IX; Artigo 91, I, letras G e O; e conforme disposto na Lei Municipal 730/2005 – Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Municipal 044/2014 - Plano de Cargos e Carreiras do Município de Coronel Sapucaia - MS e Lei Municipal 114/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Sapucaia - MS; no uso de suas atribuições legais de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e dá outras providências.

1. A RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS:

1. A relação geral dos candidatos CLASSIFICADOS FINAL encontra-se no ANEXO I;

Coronel Sapucaia - MS, 22 de Dezembro de 2022.

Rudi Paetzold

Prefeito Municipal

Adriane Paetzold

Secretária Municipal de Gestão e Administração

Ivone Paetzold Soares

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
PSICOLOGO	
DALINE VALIENTE DE CASTRO	1.
ALAIS DE MELO XAVIER	2.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	
CRISTIANE CAROLINE GONÇALVES IRIGOYEN	1.
DANIELA FLOR MARTINS	2.
LORRANI MACENA HUERTA	3.
SABRINA DOS SANTOS DE SOUZA	4.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA	1.
ADRIANA RODRIGUES NETO ESCURRA	2.
GESSICA BENITEZ GALLARDO	3.
MARIA NILDA ROMERO	4.
GUSTAVO MEDINA VAZQUEZ	5.
FREDI MEDINA VAZQUEZ	6.
DORICA BATISTA RODRIGUES	7.
MIRIAN SANCHES MENESSE	8.
TATIANE MARQUES	9.

KARLA DIAS ECHEVERRIA	10.
NATALIA DE SOUZA DOS SANTOS	11.
CRISTIAN GONÇALVES	12.
BRUNA MACHADO VALDEZ	13.
CLARA REGINA SOARES	14.
LETICIA MENDES MATOS	15.
MILENE DA SILVA DE CAMPOS	16.
CAUA HENRIQUE ARAUJO JESUINO	17.
VANESSA PORTILHO DA SILVA	18.
VANESSA DA SILVA TAVARES	19.
NATACHA FLORES KUASNE	20.
LAUANY GERALDELLI DOS SANTOS	21.
CARLOS EDUARDO QUINTANA GIMENEZ	22.
GUILHERME GODOY NOVAES	23.
JESICA DA CUNHA	24.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE DE APOIO SOCIAL	
ALICE NOELI BENITEZ SQUARSO	1.
LINDAMIL DE FATIMA DOS SANTOS DALEFF	2.
SELMA DANIELI GOMES ALEM	3.
ROSELI APARECIDA RAMOS	4.
ANGELICA VALDEZ	5.
ADRIANA SANTOS CRUZ GONÇALVES	6.
DIVINA VALDEZ	7.
FLORINDA SALDANHA JARA	8.
DAYSE CAROLINA MARTINEZ VITOR	9.
MARIA HELENA RAMIRES	10.
MARILZA SOARES FERREIRA	11.
VALERIA PAOLA MARTINEZ VITOR	12.
ROSALINA JARA GOMES	13.
ISACIA ESCURRA GOMES	14.
CINTIA DA COSTA CARRILHO	15.
GABRIELY ROMERO AJALA	16.
GREGORIO APARECIDO BARBOSA	17.
KERLY FERREIRA DA SILVA	18.
MARCIA TORRES DE OLIVEIRA	19.
ANA RAQUEL AFONSO	20.
CECILIA AGUILHERA DA SILVA	21.
ANA CAROLINE BORGES DOS SANTOS	22.
ELIANE RIBEIRO KUCHARSKI	23.
FRANCIELI BALMACEDA ACOSTA	24.
KAROLAINÉ DOS SANTOS GUILHERME	25.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

EDITAL 005/2022 - PROCESSO SELETIVO 006/2022 PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL 005/2022 - PROCESSO SELETIVO 006/2022
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TORNA PUBLICA A RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS CLASSIFICADOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento a Lei Orgânica Artigo 69, I, VII e XI; Artigo 81, IX; Artigo 91, I, letras G e O; e conforme disposto na Lei Municipal 730/2005 – Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Municipal 044/2014 - Plano de Cargos e Carreiras do Município de Coronel Sapucaia - MS e Lei Municipal 114/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Sapucaia - MS; no uso de suas atribuições legais de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e dá outras providências.

1. A RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS:

1. A relação geral dos candidatos CLASSIFICADOS FINAL encontra-se no ANEXO I;
Coronel Sapucaia - MS, 22 de Dezembro de 2022.

Rudi Paetzold

Prefeito Municipal

Adriane Paetzold

Secretária Municipal de Gestão e Administração

Najla Marianne Schuck Mariano

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
ODONTÓLOGO	
WESLEY CRISTOFFER SANABRIA DE OLIVEIRA	1.
LARISSA CAROLAINÉ GONÇALVES PAETZOLD	2.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
FISIOTERAPEUTA	
ALBERTO LESME DUARTE	1.
CAMILA MUSSOLINE MIRANDA	2.
CARLA DE MORAES LIMA	3.
MICAEL CARLOS DA SILVA	4.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	
AGUSTINHA ORTIZ GALEANO	1.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
NUTRICIONISTA	
MAYRA LUCENA ROA	1.
TATIANE CARVALHO CANTILIO	2.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
MÉDICO PARA UNIDADE DE SAÚDE	
GLICIA FERNANDES DIAS	1.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
ENFERMEIRO PARA UNIDADE DE SAÚDE	
LAIZE MICUINHA LEZO	1.
ANIELLE DE GODOY LOIOLA	2.
TATIANE DA SILVA PACHECO	3.
BRUNO GABRIEL ROSA FERREIRA	4.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
TECNICO DE LABORATORIO	
ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA	1.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
TECNICO DE ENFERMAGEM	
ELIANE MARTINES DE OLIVEIRA	1.
GLAUCIA RIATO RODRIGUES	2.
JOVANE SORRILHA ECHEVERRIA ROBALDO	3.
JESSICA AJALA RIBAS	4.
LAIANA KALINI FIGUEIREDO VENIER	5.
HELENA DA SILVA URBIETA	6.
EDILEY SOUZA SANABRIA	7.
ALICE MARTINS BATISTA	8.
MARI OZUNA ORTIZ	9.
MARCIA CRISTINA BRASS	10.
JAQUELINE DA SILVA DE JESUS	11.
MICHELI BEATRIZ DA SILVA FERREIRA	12.
RAQUEL CUEVAS MINELLA	13.
ANGELA APARECIDA LIMA DA SILVA	14.
NATHARA ARRUDA GOMES	15.
KARINA VARIZA	16.
GABRIELI DURE DE OLIVEIRA	17.
FATIMA AREVALOS	18.
SUNILDA ROJAS RAMOA MAYER	19.
TARCIS BRUNO VENIER DA SILVA	20.
MARIA EDUARDA DE SOUZA ALVES	21.
SILVIA AVALO	22.
GERALDA ALVES DIAS	23.
BEATRIZ LECHUGA	24.
BRUNA RODRIGUES PEREIRA	25.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
TECNICO EM RADIOLOGIA	
GILDA RAMOA LOPES	1.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
ELIZOLETE SOZO	1.
KAMILA SAVEDRA COENE	2.
ISAAC SANTOS	3.
MARIA CRISTINA DOS SANTOS	4.
JOSIANE FERNANDES NEGRETE	5.
GRAZIELI SILVA OLIVEIRA	6.
CAMILA SCARÇO DE ABREU	7.
LUZ MARINA TROCHE MAIDANA	8.
JULIANE QUINONEZ PEREIRA	9.
MARINALVA OTACIANO DA SILVA	10.
ESTEFANI CRISTIANE DA SILVA	11.
LUIS ALEJANDRO ECHEVERRIAS VERA	12.
EDUARDO CARPES DE QUADRA	13.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	
WILIANI OCAMPOS PADIN	1.
PAULA VANESSA DA SILVA SOUZA	2.
ANDRESSA LOPES SOZO	3.
MANUELY ALBORNO AVALOS	4.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
RECEPCIONISTA	
JOANA MARIA IBARRA	1.
MARINEI ORTEGA DE OLIVEIRA MEDINA	2.
SILVIA ROBALDO DE OLIVEIRA	3.
KARYNE NAGY SOUZA DE SOUSA	4.
CLARISSA MARIA DOS SANTOS	5.
THAIS FRANCISCO DOS REIS	6.
GRAZIELI DA SILVA URBIETA	7.
LARISSA ASUCENA GRACIAS NUNES	8.
ANDREIA AREVALO GOMEZ	9.
DAIANA DA SILVA	10.
GESSICA FABIULA ROMERO SALINAS	11.
SEBASTIANA DURE THEODORO	12.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
MOTORISTA	
MARCELO ALBORNO OCAMPOS	1.
ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA	2.
MATEUS DA SILVA SANTOS	3.
MARCOS RAMAO ALBORNO OCAMPO	4.
RONALDO CAVALCANTE VIEIRA	5.
CORNELIO ANTONIO IBARRA	6.
LUCAS TOLEDO PACHECO	7.
JULIANO PAEZ ROMEIRO	8.
FLAVIO HENRIQUE BRANCO RODRIGUES MAIA	9.
LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	10.
JONAS BATISTA	11.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
PROFISSIONAL EDUCADOR FISICO	
FRANCIELI DA SILVA DE LIMA	1.
JANETE PERALTA DE OLIVEIRA	2.
MARIANA DE LIMA ROCHA	3.
FRANCISLENE AZI ROLAND	4.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
RITA DE CASCIA DIAS	1.
NORMA LUCIA DA SILVA	2.
VALERIA AREVALO DE SOUZA	3.
ANDRE LUIZ DE SANTANA ROBALDO	4.
ELIZANGELA CARVALHO DE SOUZA	5.
DHENIFER PAULINO CARDOSO	6.
MARLENE ORTIZ GONÇALVES	7.
JANES APARECIDA MACHADO DE ARAUJO	8.
DEBORA DUARTES ALVES	9.
ALCIR DIAZ SOARES	10.
CAROL DOS SANTOS LOPES	11.
RAFAEL MARTINS SEVERINO AZI	12.
PEDRO ARIEL AREVALOS RECALDE	13.
JOSHUA JUDSON COSTA CARDOSO	14.
ANDRES ALFREDO ROA AREVALOS	15.
ARNALDO CAMPELO	16.
ADELIA DUARTE BARBOSA	17.
CLAUDINEI DOS SANTOS DIAS	18.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

EDITAL 006/2022 - PROCESSO SELETIVO 007/2022 PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL 006/2022 - PROCESSO SELETIVO 007/2022 PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS CLASSIFICADOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS).

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento a Lei Orgânica Artigo 69, I, VII e XI; Artigo 81, IX; Artigo 91, I, letras G e O; e conforme disposto na Lei Municipal 730/2005 – Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Municipal 044/2014 - Plano de Cargos e Carreiras do Município de Coronel Sapucaia - MS e Lei Municipal 114/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Sapucaia - MS; no uso de suas atribuições legais de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e dá outras providências.

1. A RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS:

1. A relação geral dos candidatos CLASSIFICADOS FINAL encontra-se no ANEXO I;
Coronel Sapucaia - MS, 22 de Dezembro de 2022.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal
Adriane Paetzold
Secretária Municipal de Gestão e Administração
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
RICARDO JUNIOR RECALDE FERREIRA	1.
GUSTAVO VIDAL VERMOLEN SANCHEZ	2.
DIEGO DOS SANTOS SOARES	3.
PAULA BIANCA GOMES	4.
MONICA LARISSA ACOSTA GIMENES	5.
RAFAELLY APARECIDA DE SOUZA SILVA	6.
ROGER ROBALDO DA SILVA	7.
ALICIA RAQUEL MEDINA	8.
CARLOS HUERTA FLORES	9.
GESSICA SCARÇO ACOSTA	10.
SILVANA RAQUEL ARMOA DE SOUZA	11.
BRUNA LETICIA GOMES DE SOUZA	12.
LARIENE NUNES ROJAS	13.
PATRICIA DAYANE SANCHES XAVIER	14.
BELTA PIETRA GAUTO VIANA	15.
ALICIA AQUINO GONÇALVES	16.
BEATRIZ GRIEBELER FRANCO	17.
VITOR GALDINO DIAS	18.
RAQUEL RAMOS RIVAS	19.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
SUPERVISOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
GABRIELLY APARECIDA SOUSA SILVA	1.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

EDITAL 006/2022 - PROCESSO SELETIVO 008/2022 PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL 006/2022 - PROCESSO SELETIVO 008/2022
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

TORNA PUBLICA A RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS CLASSIFICADOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS)

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento a Lei Orgânica Artigo 69, I, VII e XI; Artigo 81, IX; Artigo 91, I, letras G e O; e conforme disposto na Lei Municipal 730/2005 – Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Municipal 044/2014 - Plano de Cargos e Carreiras do Município de Coronel Sapucaia - MS e Lei Municipal 114/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Coronel Sapucaia - MS; no uso de suas atribuições legais de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e dá outras providências.

1. A RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS:
1. A relação geral dos candidatos CLASSIFICADOS FINAL encontra-se no ANEXO I;
Coronel Sapucaia - MS, 22 de Dezembro de 2022.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal
Adriane Paetzold
Secretária Municipal de Gestão e Administração
João Rube Espindola
Secretário Municipal de Infraestrutura
Roberto Pereira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
1. ENGENHEIRO CIVIL	
WILLIAN DOS SANTOS BARBOSA	1.
LARISSA DE SOUZA SPADA	2.

CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASSIFICAÇÃO
ROSILENE BEATRIZ ALVARES VERMOLEN		1.
LUCAS BERNAL ROA		2.
MURILO TOLEDO PACHECO		3.
VALDEMIR AREVALO DE SOUZA		4.
UELITON GUILHERME DOS SANTOS		5.
ABREU DURE		6.
MARCIA PORTILHO LOPES		7.
SAMOEL VIEIRA DA SILVA		8.
JAKELINE RUZZENE		9.
MARIZA PORTILHO LOPES		10.
PAULINA TORALES ESPINOSA		11.
JOSE DA SILVA RIBEIRO		12.
ESTELA GIMENEZ		13.
HELIO RAMOA MAYER		14.
CRISTINA DA SILVA LEGUIZAMON		15.
MARILUCE MOREIRA		16.
CINTIA ALVES DA SILVA		17.

CARGO:	GARI	CLASSIFICAÇÃO
JOAO FLORENTINO DAS NEVES		1.
VALMIR APARECIDO SARAIVA		2.
MARCELO RAVANHANI DE OLIVEIRA		3.
CLAUDENIR MOREIRA DE SOUZA		4.
MARCIANO PAVONI		5.
CELSE DUARTE		6.

CARGO:	VIGIA	CLASSIFICAÇÃO
CELSE RAMAO MEIRELES		1.
SANDRO SILVA DOS SANTOS		2.
VALDECIR DOS SANTOS		3.
MAISON RUBENS BATISTA FIGUEIREDO		4.
ALBERTY PASTRELLO FIGUEIREDO		5.
WALTER XAVIER ESPINOLA RUIZ		6.
IMILIO AMARILHA		7.
PAULO INACIO PEREIRA		8.
ALDEMIR LIMA DA SILVA		9.
ARLINDO TORRES		10.
THIAGO DA SILVA GOMES		11.
ADEMIR MUNIZ DOS SANTOS		12.
DANIEL ARGUELHO FERNANDES		13.
EDUARDO RIVAROLA DUARTE		14.
WESLEI FLORES RODRIGUES		15.
RENE GOMES BLANCO		16.
GUSTAVO LOUBET DE MELO		17.
MATEUS AZI DE MELO		18.

CARGO:	MOTORISTA	CLASSIFICAÇÃO
GILMAR DE MOURA DE OLIVEIRA		1.
MARCELO EDUARDO SANTOS ANDRADE		2.
JOAO CATULINO AMARAL ANTUNES		3.
RAMAO ESPINDOLA		4.
VALDECI LEMES		5.
FREDI MEDINA VEZQUEZ		6.

CARGO:	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	CLASSIFICAÇÃO
ALCEU DO NASCIMENTO		1.
ADILSO NUNES		2.
LEANDRO ROQUE DA CUNHA		3.
CLAUDIO APARECIDO DE QUEIROZ		4.

CARGO:	OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	CLASSIFICAÇÃO
JONAS MARTINS DA SILVA		1.

CARGO:	CARPINTEIRO	CLASSIFICAÇÃO
CECILIO DOS SANTOS MOLAS		1.

CARGO:	MESTRE DE OBRAS	CLASSIFICAÇÃO
RENATO JUNIOR CATTO		1.
ROGERIO RODRIGUES DA SILVA		2.
GABRIEL CALADO PAETZOLD		3.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
RODRIGO FERREIRA BOVEDA	1.
GIAN KAROL DA COSTA AMARAL	2.
JENNIFER CAROLINA PEREIRA SUAREZ	3.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	
CARLOS ROSA MESA	1.

CARGO:	CLASSIFICAÇÃO
TECNICO EM AGROPECUARIA	
RICHARD DAVI LOPEZARTETA	1.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUT.COMP Nº020/2022

AUT.COMP nº020/2022

Dispensa nº042/2022

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ROUPAS E CALÇADOS PARA AS CRIANÇAS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E BRINQUEDOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS .

Dotação Orçamentária: 3.08.08.04.08.243.1000.2-109.3.3.90.30.00 - Ficha: 343

Valor: R\$ 16.558,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e oito reais)

Vigência: 16/12/2022 á 16/03/2023

Data da Assinatura: 16/12/2022

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 .

Assinam: IVONE PAETZOLD , pela contratante e TAMIRES APARECIDA SILVA SUDO, pela contratada.

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO****Fundação Hospitalar de Eldorado****EXTRATO PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2021**

Processo Licitatório nº 0026/2021 Dispensa nº 0021/2021 PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ELDORADO e PAOLA DOS REIS SCARDOELLI. OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0004/2021, das condições mediante alterações da "Cláusula Quinta – Do Valor e Condições de Pagamento" e "Cláusula Sétima – Da Vigência". VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondentes à prorrogação por iguais e sucessivos períodos. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 004/2021 em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28 de outubro de 2022. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133 /21. Eldorado/MS, 28 de outubro de 2022. ASSINAM: FERNANDO MASSAO KAMEI pela Contratante e PAOLA DOS REIS SCARDOELLI pela Contratada.

Matéria enviada por CARLOS ALEXANDRE MATHEUS DE BARROS

**Departamento de Licitação
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0155/2022

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0052/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro em favor das seguinte Empresa:

M. S. DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ 00.970.175/0001-21), no Anexo I/Lote 0001 - item: 2, totalizando R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais); MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 07.776.581/0001-05), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

Eldorado/MS, 21 de dezembro de 2022.

Daiane Ferreira Pedro

Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

**Departamento de Licitação
EXTRATO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0155/2022

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0052/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vencedor(es): M. S. DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ 00.970.175/0001-21), no Anexo I/Lote 0001 - item: 2, totalizando R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais); MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 07.776.581/0001-05), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

Eldorado/MS, 21 de dezembro de 2022.

Daiane Ferreira Pedro

Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 21 de dezembro de 2022.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO****Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações
HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9794/2022****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –FNDE.**

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor e em consonância com o Parecer Jurídico permissivo e comprovação de vantajosidade para a Administração, Adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na satisfação do objeto abaixo descrito, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2022, Processo Administrativo nº 23034.018858/2022-52 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –FNDE, tendo como vencedora a empresa:

- CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA

OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus Rural Escolar (ORE) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

VALOR: R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta cinco mil reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Figueirão – MS, 21 de dezembro de 2022.

JUVENAL CONSOLARO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

**Gerência de Recursos Humanos
DISTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021**

Extrato do Distrato do Contrato P/nº. 015/2021 – Processo nº 3.097/2021 – Partes: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e Flávia Angélica Ladislau – Finalidade: Rescisão que se opera de pleno direito, em que o contratante e o contratado ficam exonerados das responsabilidades assumidas, dando-se por resolvidas as obrigações contratuais firmadas no Contrato P/nº. 015/2021 a partir do dia 16 de dezembro de 2022 - Data da Rescisão: 16 de dezembro de 2022 – Juvenal Consolaro - Prefeito Municipal – Flávia Angélica Ladislau - contratado (a).

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

**Gerência de Recursos Humanos
DECRETO P/Nº 070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Determina a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação temporária, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo inciso V, do art. 93, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as previsões contidas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XII do artigo 2º da Lei Municipal nº 371/2017 que autorizam a contratação por tempo determinado;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública de publicidade, transparência e formalidade que a seleção impõe, resolve:

Art. 1º Fica autorizado a realização do Processo Seletivo Simplificado 010/2022 para a contratação temporária de pessoal, referente aos cargos de Assistente Administrativo I e II e de Auxiliar Administrativo I e II.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Elaboração e Aplicação, com o objetivo de coordenar, preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 010/2022:

I – Presidente **PAULO ROBERTO SALOMÃO S. A.**, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº. 01.098;

II – membro, **LUIS FELIPE DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico, matrícula nº. 02.270;

III – membro, **ANDRÉ NOGUEIRA BARBOSA**, Assessor de Gabinete, matrícula nº. 02.335.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro – Figueirão/MS, que terá competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

DECRETO Nº 740 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 738, 19 de dezembro de 2022, que Notifica do Lançamento das Taxas de Poder de Polícia para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Figueirão**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 do Decreto nº 738/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. As taxas para o exercício de 2023 serão lançadas em cota única com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até 03 de março de 2023."

Art. 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Figueirão, MS, 20 de dezembro de 2022.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 424/2022

PROCESSO Nº 7237/2021

ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS – V. R. FURTADO - EIRELLI

OBJETO: AQUISIÇÃO PARA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: 2.900,80 (DOIS

MIL, NOVECIENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS.)

DOTAÇÃO: 4.04.001.08.122.0011.2037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.24.0100

AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 49/2021

DATA DO EMPENHO: 16/12/2022

ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E KELLY KARINE BERNARDES ALVES

Matéria enviada por Maraisa Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

Altera os artigos 6º, XVI, 41, IV, 65 e 66 e a Tabela V do Anexo I da Lei Complementar nº 050, de 08 de dezembro de 2017, bem como acrescenta três parágrafos ao predito artigo 65.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Figueirão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 6º, XVI, 41, IV, 65 e 66 da Lei Complementar nº 050, de 08 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º ...:

XVI - diretor escolar: pessoa nomeada, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, que exerce a gestão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 41 ...:

IV – ser designado, como exceção das funções de Diretor, para os demais cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 65. No caso de afastamento – em caráter temporário ou definitivo – da função do Diretor da Escola ou da Creche, incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal fazer a designação de substituto, dentre os selecionados no processo seletivo em vigor que exercerá as funções até o retorno do titular ou até que seja realizado novo processo seletivo, que deverá ocorrer no prazo de até 60 dias. Caso não haja candidato remanescente, a substituição recairá na pessoa do Secretário de Educação ou do Coordenador Pedagógico

Art. 66. Em caso de afastamento do Coordenador da Escola ou da Creche, os respectivos cargos serão preenchidos mediante designação, no caso de afastamento temporário, ou nomeação, no caso de afastamento definitivo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Acrescenta três parágrafos ao artigo 65 da Lei Complementar nº 050, de 08 de dezembro de 2017, assim redigidos:

Art. 65. ...

§ 1º. O processo seletivo terá a validade de 2 anos.

§ 2º. O novo processo seletivo deverá ser iniciado 6 meses antes de findar a validade do processo seletivo.

§ 3º. Apesar de a escolha para os cargos de Diretor da Escola e da Creche depender de processo seletivo, o cargo continua sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica alterada a Tabela V do Anexo I da Lei Complementar nº 050, de 08 de dezembro de 2017, apenas para o fim de nela inserir os requisitos que devem cumprir os candidatos para concorrerem ao cargo de Diretor da Escola e da Creche.

Art. 4º A forma de provimento do cargo de diretor será mediante processo de seleção a ser regulamentado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirão, MS, 21 de dezembro de 2022.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal de Figueirão
ANEXO I
TABELA V
CARGOS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Símbolo	Cargo	Carga Horária Semanal	Total de Cargos	Remuneração	Requisitos
DE	Diretor Escolar	40h	01	4.463,55	<ul style="list-style-type: none">- Formação em Curso superior em Pedagogia ou Licenciatura reconhecido pelo MEC, em áreas afins;- Ser servidor público municipal efetivo com, no mínimo, 3 anos de efetivo exercício na área educacional, no Município;- Não ter penalidade disciplinar nas esferas municipal, estadual e federal.
CE	Coordenador Escolar	40h	01	4.066,79	

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

Gerência de Recursos Humanos
PORTARIA P/N° 175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de Licença para Tratar de Assuntos Particulares do servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Conceder 3 (três) anos de Licença para Tratar de Assuntos Particulares, a partir de 2 de fevereiro de 2023, a servidora **ELIZANGELA SILVA MORAES**, matrícula nº. 01.184, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 161, da Lei Complementar nº. 017, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Gerencia de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1.350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

" Dispõe sobre alteração da Lei n.º 1.349, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre parcelamento e confissão de débitos previdenciários do Município de Guia Lopes da Laguna-MS com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL."

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 2º e o *caput* do Art. 5º da LEI Nº 1.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, passam vigorar com as seguintes redações :

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Guia Lopes da Laguna/MS autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL, para quitação de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Ente Municipal à Unidade Gestora, das competências de julho de 2022 a outubro de 2022, referente a parte patronal, custo normal e custo suplementar, no valor original de R\$ 740.297,32 (setecentos e quarenta mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrado na planilha do "Anexo I", parte integrante desta lei, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guia Lopes da Laguna/MS, 21 de dezembro de 2022.

JAIR SCAPINI**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola

Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna**PORTARIA Nº 015/2022-PRES**

O Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Assis Fabricio Barbosa Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Resolução n.º 004/13 de 06 de novembro de 2013,

RESOLVE

Artigo 1º - F I C A decretado recesso parlamentar no período de 20 de dezembro de 2022 á 1º de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Guia Lopes da Laguna-MS., em 20 de dezembro de 2022.

Ver. Assis Fabricio Barbosa Junior
Presidente do Legislativo

Matéria enviada por Simone Laudes dos Santos Nagel

Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna**PORTARIA Nº 016/2022-PRES**

"Dispõe sobre o recesso do expediente nas dependências da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna e outras providencias."

O Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Assis Fabricio Barbosa Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Decreto Municipal n.º 029/2022 de 19 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender o expediente da Secretaria da Câmara Municipal, durante o recesso legislativo de 22 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Guia Lopes da Laguna-MS., em 20 de dezembro de 2022.

Ver. Assis Fabricio Barbosa Junior
Presidente do Legislativo

Matéria enviada por Simone Laudes dos Santos Nagel

Departamento de Recursos Humanos**PORTARIA N.º 629/2022 Em, 20 de Dezembro de 2022.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento do adicional de férias para o mês de Dezembro de 2022, à servidora abaixo relacionada:

- **Cristiane Alez Jara Teixeira Ramos** – Matrícula 1633-2, usufruirá suas férias no período de 19/12/2022 a 17/01/2023 referente ao período aquisitivo 2021/2022, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Compras e Licitações****EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2022**

Processo nº 0216/2022

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.1007-2.312-3.3.90.30.00-0.1.14-039 - Ficha: 523

Valor: R\$ 7.200,03 (sete mil e duzentos reais e três centavos)

Vigência: 30/11/2022 à 31/12/2022

Data da Assinatura: 30/11/2022

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações**EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2022**

Processo nº 0216/2022

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa NEUHAUS & CIA LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.1007-2.312-3.3.90.30.00-0.1.14-039 - Ficha: 523

Valor: R\$ 2.114,98 (dois mil e cento e quatorze reais e noventa e oito centavos)

Vigência: 30/11/2022 à 31/12/2022

Data da Assinatura: 30/11/2022

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e TATIARA NEUHAUS, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Licitações**PORTARIA Nº 332/2022**

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93, R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos indicados:

Nº CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
500/2022	PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI	Aquisição de material didático.	IONY JURASKI CPF 006.026.431-47	30/11/2022
501/2022	NEUHAUS E CIA LTDA	Aquisição de material didático.	ASSESSOR DE GABINETE II IONY JURASKI CPF 006.026.431-47	30/11/2022

II - São atribuições precípua dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;
- Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Licitação****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 138/2022**

Processo Licitatório nº 119/2022

Carta Convite nº 007/2022

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS e a empresa C J B PERES – ME.

Objeto: "Contratação de empresa especializada visando a revitalização de pinturas viárias e instalação de placas de sinalização em diversos locais da cidade de Japorã, conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

(113) 15.452.0011.2019.0000 – Outras Transferências do Estado

Fonte do Recurso: 0.1.80

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 172.178,58 (cento e setenta e dois mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Vigência: 21/12/2022 a 21/02/2023.

Data da Assinatura: 21/12/2022.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pela Contratante e CLAUDEMIR JESUS BORGATTO PERES pela Contratada.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**Nº Proc. Licitatório.....** 000048/22**Modalidade.....:** PREGÃO PRESENCIAL**Nº Modalidade Licit....** 11**Proc. Administrativo..** 0054**Nº Controle Ata..** 0011/22**Prazo de Validade.....** 22/06/2023**Objeto / Descrição.....:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**Fornecedor / Proponente :** 764 - GUERREIRO & CIA LTDA-ME

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000048/22

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit.... 11

Proc. Administrativo.. 0054

Nº Controle Ata.. 0011/22

Prazo de Validade..... 22/06/2023

Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total
2	006.001.068	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG -DOCESUCAR	UN	Quantidade	1300	R\$ 21,00	R\$ 27.300,00	452	R\$ 9.492,00	848	R\$ 17.808,00
5	006.001.397	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML CAIXA COM 12 U -SFERRIE	UN	Quantidade	300	R\$ 17,29	R\$ 5.187,00	126	R\$ 2.178,54	174	R\$ 3.008,46
11	002.006.638	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE COM 5 KG -DALLAS	PCT	Quantidade	2900	R\$ 23,31	R\$ 67.599,00	187	R\$ 4.358,97	2713	R\$ 63.240,03
13	006.001.202	AVEIA EM FLOCOS, PACOTE COM 200 GRAMAS -NESTLE	UN	Quantidade	1600	R\$ 4,96	R\$ 7.936,00	15	R\$ 74,40	1585	R\$ 7.861,60
17	002.006.728	BOLACHA ÁGUA E SAL - 400 GRAMAS -DALLAS	PCT	Quantidade	3000	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00	2176	R\$ 12.403,20	824	R\$ 4.696,80
20	002.006.569	CAFÉ EM PÓ COM 500 GRAMAS -IGUAPORÁ	PCT	Quantidade	1300	R\$ 25,48	R\$ 33.124,00	601	R\$ 15.313,48	699	R\$ 17.810,52
21	006.001.210	CANELA EM PÓ 10G -DONANA	UN	Quantidade	120	R\$ 2,45	R\$ 294,00	75	R\$ 183,75	45	R\$ 110,25
26	006.001.033	CHOCOLATE GRANULADO 130G -DONANA	UN	Quantidade	100	R\$ 3,94	R\$ 394,00	60	R\$ 236,40	40	R\$ 157,60
28	002.006.621	COLORAL PACOTE COM 500 GRAMAS -DONANA	PCT	Quantidade	700	R\$ 9,45	R\$ 6.615,00	216	R\$ 2.041,20	484	R\$ 4.573,80
35	002.007.846	EXTRATO DE TOMATE COM 850 GRAMAS -QUERO	LATA	Quantidade	3700	R\$ 11,90	R\$ 44.030,00	1100	R\$ 13.090,00	2600	R\$ 30.940,00
38	006.001.188	FARINHA DE MILHO 1 KG -INDIANA	UN	Quantidade	500	R\$ 10,30	R\$ 5.150,00	101	R\$ 1.040,30	399	R\$ 4.109,70
40	006.001.052	FARINHA DE TRIGO PCT 1 KG -NONITA	UN	Quantidade	500	R\$ 4,45	R\$ 2.225,00	95	R\$ 422,75	405	R\$ 1.802,25
45	002.006.770	FUBÁ DE MILHO - 500GR -SINHA	PCT	Quantidade	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00	108	R\$ 399,60	192	R\$ 710,40
50	006.001.195	LEITE NESTOGENIO 400 GRAMAS -NESTLE	UN	Quantidade	100	R\$ 31,80	R\$ 3.180,00	0	R\$ 0,00	100	R\$ 3.180,00
58	006.001.211	MACARRÃO FINO DE LETRINHA 500G -GERMANI	UN	Quantidade	800	R\$ 4,70	R\$ 3.760,00	53	R\$ 249,10	747	R\$ 3.510,90
60	006.001.191	MACARRÃO PARAFUSO COM 500 GRAMAS -DALLAS	UN	Quantidade	9000	R\$ 4,35	R\$ 39.150,00	202	R\$ 878,70	8798	R\$ 38.271,30
66	006.001.219	MISTURA PARA BOLO 450G (SABORES DIVERSOS -ITALAC	UN	Quantidade	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00	51	R\$ 280,50	99	R\$ 544,50
69	006.001.225	MUCILAGEM DE ARROZ 400G -NESTLE	UN	Quantidade	300	R\$ 11,60	R\$ 3.480,00	0	R\$ 0,00	300	R\$ 3.480,00
70	006.001.224	MUCILAGEM DE AVEIA 400G -NESTLE	UN	Quantidade	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00	0	R\$ 0,00	300	R\$ 3.450,00
72	006.001.221	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1- 0% GORDURA -COAMO	UN	Quantidade	7200	R\$ 10,28	R\$ 74.016,00	1648	R\$ 16.941,44	5552	R\$ 57.074,56
73	006.001.223	ORÉGANO 7G -DONANA	UN	Quantidade	120	R\$ 2,20	R\$ 264,00	60	R\$ 132,00	60	R\$ 132,00
74	002.007.803	OVOS DE GALINHA -ROCHEDO	DZ	Quantidade	1200	R\$ 9,60	R\$ 11.520,00	537	R\$ 5.155,20	663	R\$ 6.364,80
77	006.001.220	PIMENTA DO REINO MOÍDA 40G -DONANA	UN	Quantidade	50	R\$ 4,49	R\$ 224,50	26	R\$ 116,74	24	R\$ 107,76
79	006.001.035	POLVILHO AZEDO 500G -PRATA	UN	Quantidade	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00	20	R\$ 95,00	180	R\$ 855,00
85	006.001.192	SARDINHA EM CONSERVA 250 GRAMAS -88	UN	Quantidade	120	R\$ 11,50	R\$ 1.380,00	63	R\$ 724,50	57	R\$ 655,50
86	006.001.400	SUCO EM PÓ COM 25 GRAMAS DIVERSOS SABOR -TANG	UN	Quantidade	480	R\$ 17,90	R\$ 8.592,00	32	R\$ 572,80	448	R\$ 8.019,20
87	006.001.060	TEMPERO AÇAFRÃO PCT COM 20GR -DONANA	UN	Quantidade	150	R\$ 2,70	R\$ 405,00	67	R\$ 180,90	83	R\$ 224,10
88	006.001.217	TEMPERO PRONTO (ALHO/SAL) POTE 1.000GRAM -CASTELO	UN	Quantidade	150	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00	68	R\$ 782,00	82	R\$ 943,00
89	006.001.250	TEMPERO PRONTO (ALHO/SAL) POTE 300 GR -ZAELI	UN	Quantidade	150	R\$ 4,14	R\$ 621,00	62	R\$ 256,68	88	R\$ 364,32
91	002.001.442	VINAGRE COM 750 ML -COLLER	UN	Quantidade	600	R\$ 2,64	R\$ 1.584,00	142	R\$ 374,88	458	R\$ 1.209,12
94	006.001.403	CHÁ DE CAMOMILA COM 15 SACHÊS DE 15 G -DR.OETKER	UN	Quantidade	450	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00	37	R\$ 203,50	413	R\$ 2.271,50

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000048/22

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit.... 11

Proc. Administrativo.. 0054

Nº Controle Ata.. 0011/22

Prazo de Validade..... 22/06/2023

Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

96	006.001.405	FARINHA DE AVEIA 165 GRAMAS	-NESTLE	UN	Quantidade	600	R\$ 4,30	R\$ 2.580,00	0	R\$ 0,00	600	R\$ 2.580,00
97	006.001.406	CHIMICHURRI SEM PIMENTA 50 GRAMAS	-DONANA	UN	Quantidade	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00	21	R\$ 109,20	79	R\$ 410,80
98	006.001.407	SAL IODADO 1 KG	-GARÇA	UN	Quantidade	900	R\$ 2,54	R\$ 2.286,00	99	R\$ 251,46	801	R\$ 2.034,54
106	006.001.411	LOURO 10 GRAMAS	-DONANA	UN	Quantidade	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00	28	R\$ 70,00	22	R\$ 55,00

Total do Fornecedor:	R\$ 292.567,31
-----------------------------	-----------------------

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000048/22

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit.... 11

Proc. Administrativo.. 0054

Nº Controle Ata.. 0011/22

Prazo de Validade..... 22/06/2023

Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecedor / Proponente : 1998 - VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000048/22

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit.... 11

Proc. Administrativo.. 0054

Nº Controle Ata.. 0011/22

Prazo de Validade..... 22/06/2023

Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total
3	006.001.030	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQ. 100 ML	-ADOCYL	UN	Quantidade	40	R\$ 5,30	21	R\$ 111,30	19	R\$ 100,70
12	006.001.293	ARROZ POLIDO 5 QUILOS TIPO I	-NATIVO	PCT	Quantidade	5813	R\$ 22,80	2373	R\$ 54.104,40	3440	R\$ 78.432,00
14	006.001.398	AZEITONA EM CONSERVA 500 GRAMAS	-ATALAIA	UN	Quantidade	200	R\$ 15,50	118	R\$ 1.829,00	82	R\$ 1.271,00
18	002.006.727	BOLACHA DOCE - 400 GRAMAS	-DALLAS	PCT	Quantidade	3000	R\$ 5,65	2050	R\$ 11.582,50	950	R\$ 5.367,50
19	006.001.187	CAFÉ EM PÓ 250 GRAMAS	-IGUAPORA	UN	Quantidade	750	R\$ 13,20	270	R\$ 3.564,00	480	R\$ 6.336,00
23	002.006.969	CENOURA	-	KG	Quantidade	500	R\$ 8,65	368	R\$ 3.183,20	132	R\$ 1.141,80
24	006.001.058	CEREAL P/ ALIMENTAÇÃO INFANTIL PACOTE COM -NESCAU		UN	Quantidade	70	R\$ 10,19	25	R\$ 254,75	45	R\$ 458,55
31	002.001.469	DOCE DE LEITE COM 400 GRAMAS	-FRIMESA	UN	Quantidade	500	R\$ 6,20	230	R\$ 1.426,00	270	R\$ 1.674,00
32	006.001.065	ERVILHA EM CONSERVA LATA 200GR	-QUERO	UN	Quantidade	240	R\$ 3,65	200	R\$ 730,00	40	R\$ 146,00
34	006.001.204	EXTRATO DE TOMATE COM 250 GRAMAS	-OLE	UN	Quantidade	1000	R\$ 4,69	535	R\$ 2.509,15	465	R\$ 2.180,85
37	006.001.189	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG - BRANCA	-MANIVA	UN	Quantidade	1800	R\$ 6,09	648	R\$ 3.946,32	1152	R\$ 7.015,68
44	002.006.769	FUBA DE MILHO - 1KG	-SINHA	PCT	Quantidade	1500	R\$ 6,25	432	R\$ 2.700,00	1068	R\$ 6.675,00
46	032.001.576	GELATINA EM PÓ DIVERSOS SABORES PCT COM -ATALAIA		UN	Quantidade	900	R\$ 1,29	290	R\$ 374,10	610	R\$ 786,90
49	002.006.605	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 400 GRAMAS	-ITALAC	PCT	Quantidade	4857	R\$ 16,85	2587	R\$ 43.590,95	2270	R\$ 38.249,50
54	006.001.178	LIMÃO	-	KG	Quantidade	1000	R\$ 4,30	268	R\$ 1.152,40	732	R\$ 3.147,60
55	002.007.006	MAÇA NACIONAL	-	KG	Quantidade	2000	R\$ 7,69	1267	R\$ 9.743,23	733	R\$ 5.636,77
59	002.006.577	MACARRÃO PARAFUSO COM 1 KG	-DALLAS	PCT	Quantidade	3000	R\$ 7,49	930	R\$ 6.965,70	2070	R\$ 15.504,30
61	002.006.473	MAIONESE 500 GRAMAS	-HELMANNS	UN	Quantidade	1000	R\$ 9,45	198	R\$ 1.871,10	802	R\$ 7.578,90
63	002.001.398	MARGARINA COM 500 GRAMAS	-DORIANA	UN	Quantidade	150	R\$ 8,70	145	R\$ 1.261,50	5	R\$ 43,50
65	006.001.062	MILHO VERDE LATA 200 GR	-QUERO	UN	Quantidade	500	R\$ 3,29	378	R\$ 1.243,62	122	R\$ 401,38
71	002.007.074	MUSSARELA FATEADA POR KG	-FRIMESA	KG	Quantidade	100	R\$ 47,65	55	R\$ 2.620,75	45	R\$ 2.144,25
78	002.007.044	PIMENTÃO VERDE	-	KG	Quantidade	40	R\$ 9,99	25	R\$ 249,75	15	R\$ 149,85
82	002.007.034	REPOLHO VERDE	-	KG	Quantidade	500	R\$ 5,75	363	R\$ 2.087,25	137	R\$ 787,75
83	002.006.962	SAL MARINHO 1K	-ZAELI	KG	Quantidade	900	R\$ 2,50	184	R\$ 460,00	716	R\$ 1.790,00
84	006.001.161	SAL REFINADO MARINHO 1 KG	-NORSAL	KG	Quantidade	5000	R\$ 2,55	954	R\$ 2.432,70	4046	R\$ 10.317,30
100	006.001.408	MANTEIGA 200 GRAMAS	-FRIMESA	UN	Quantidade	100	R\$ 10,59	70	R\$ 741,30	30	R\$ 317,70
101	006.001.409	IOGURTE NATURAL INTEGRAL COM 02 INGREDIEI	-FRIMESA	UN	Quantidade	300	R\$ 2,95	95	R\$ 280,25	205	R\$ 604,75
102	002.006.967	BETERRABA	-	KG	Quantidade	500	R\$ 6,70	267	R\$ 1.788,90	233	R\$ 1.561,10
103	032.002.034	LEITE DE COCO 200 ML	-MENINA	UN	Quantidade	200	R\$ 3,69	106	R\$ 391,14	94	R\$ 346,86
105	006.001.410	ALECRIM 10 GRAMAS	-DONANA	UN	Quantidade	50	R\$ 2,80	19	R\$ 53,20	31	R\$ 86,80
107	006.001.412	MORTADELA DEFUMADA	-SEARA	KG	Quantidade	50	R\$ 32,19	16	R\$ 515,04	34	R\$ 1.094,46

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000048/22		Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL				Nº Modalidade Licit.... 11						
Proc. Administrativo.. 0054		Nº Controle Ata.. 0011/22				Prazo de Validade..... 22/06/2023						
Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA												
108	002.007.071	PRESUNTO COZIDO FATEADO	-SEARA	KG	Quantidade	50	R\$ 32,39	R\$ 1.619,50	20	R\$ 647,80	30	R\$ 971,70
112	002.006.605	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 400 GRAMAS	-ITALAC	PCT	Quantidade	1618	R\$ 16,85	R\$ 27.263,30	0	R\$ 0,00	1618	R\$ 27.263,30
Total do Fornecedor:										R\$ 229.583,75		

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000048/22

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit.... 11

Proc. Administrativo.. 0054

Nº Controle Ata.. 0011/22

Prazo de Validade..... 22/06/2023

Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecedor / Proponente : 6002163 - VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

RELAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Proc. Licitatório..... 000048/22

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Nº Modalidade Licit.... 11

Proc. Administrativo.. 0054

Nº Controle Ata.. 0011/22

Prazo de Validade..... 22/06/2023

Objeto / Descrição.....: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃMS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo : 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição/Marca	Unidade	Tipo de Controle	Qtd Atual	Vir Unit	Vir Atual	Qtd Ped	Vir Ped	Qtd Saldo	Vir. Saldo Total
1	002.006.600	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO COM 400 -ATALAIA	PCT	Quantidade	4500	R\$ 6,25	R\$ 28.125,00	2337	R\$ 14.606,25	2163	R\$ 13.518,75
4	006.001.252	AGUA MINERAL 500 ML COM GÁS, CAIXA COM 12 L -GAROTO	UN	Quantidade	100	R\$ 17,20	R\$ 1.720,00	50	R\$ 860,00	50	R\$ 860,00
6	002.006.973	ALHO -SUL	KG	Quantidade	700	R\$ 24,63	R\$ 17.241,00	373	R\$ 9.186,99	327	R\$ 8.054,01
7	006.001.131	ALHO TRITURADO EM POTE -Zaeli	KG	Quantidade	300	R\$ 33,70	R\$ 10.110,00	174	R\$ 5.863,80	126	R\$ 4.246,20
8	002.006.543	AMENDOIM COM 500 GRAMAS -SABOR SUL	PCT	Quantidade	400	R\$ 10,64	R\$ 4.256,00	275	R\$ 2.926,00	125	R\$ 1.330,00
10	002.006.615	AMIDO DE MILHO 500 GRAMAS -Zaeli	PCT	Quantidade	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00	145	R\$ 884,50	55	R\$ 335,50
15	002.006.951	BANANA NANICA -SUL	KG	Quantidade	2000	R\$ 5,35	R\$ 10.700,00	1319	R\$ 7.056,65	681	R\$ 3.643,35
16	002.006.952	BATATA INGLESA -SUL	KG	Quantidade	500	R\$ 8,65	R\$ 4.325,00	397	R\$ 3.434,05	103	R\$ 890,95
22	002.006.968	CEBOLA -SUL	KG	Quantidade	2300	R\$ 8,23	R\$ 18.929,00	887	R\$ 7.300,01	1413	R\$ 11.628,99
25	002.005.580	CHÁ MATE 250 GRAMAS -MATE RICO	UN	Quantidade	1400	R\$ 10,15	R\$ 14.210,00	820	R\$ 8.323,00	580	R\$ 5.887,00
27	002.006.620	COCO RALADO COM 100 GRAMAS -DONANA	PCT	Quantidade	300	R\$ 6,55	R\$ 1.965,00	210	R\$ 1.375,50	90	R\$ 589,50
29	002.001.481	CREME DE LEITE COM 200 GRAMAS -ITALC	UN	Quantidade	500	R\$ 4,15	R\$ 2.075,00	251	R\$ 1.041,65	249	R\$ 1.033,35
30	006.001.198	DOCE DE FRUTA 400 GRAMAS -AREA	UN	Quantidade	150	R\$ 5,60	R\$ 840,00	115	R\$ 644,00	35	R\$ 196,00
33	006.001.399	ERVILHA EM GRÃOS PACOTE COM 500 GRAMAS -Zaeli	UN	Quantidade	100	R\$ 14,75	R\$ 1.475,00	57	R\$ 840,75	43	R\$ 634,25
36	006.001.190	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1 KG - TORRAD/ -MONSIL	UN	Quantidade	1600	R\$ 6,10	R\$ 9.760,00	574	R\$ 3.501,40	1026	R\$ 6.258,60
39	002.006.574	FARINHA DE TRIGO PACOTE COM 5 KG -NONITA	PCT	Quantidade	1100	R\$ 22,15	R\$ 24.365,00	265	R\$ 5.869,75	835	R\$ 18.495,25
41	032.001.550	FEIJÃO CARIOCA 1KG -NATIVO	UN	Quantidade	6400	R\$ 9,47	R\$ 60.608,00	2420	R\$ 22.917,40	3980	R\$ 37.690,60
42	002.001.416	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO COM 125 G -FLECHIMAN	UN	Quantidade	600	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00	236	R\$ 1.911,60	364	R\$ 2.948,40
43	006.001.059	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 250GR -ATALAIA	UN	Quantidade	400	R\$ 7,71	R\$ 3.084,00	219	R\$ 1.688,49	181	R\$ 1.395,51
47	002.006.996	LARANJA -SUL	KG	Quantidade	2000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00	1161	R\$ 4.179,60	839	R\$ 3.020,40
48	002.001.418	LEITE CONDENSADO COM 395 GRAMAS -ITALC	UN	Quantidade	250	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50	172	R\$ 989,00	78	R\$ 448,50
51	006.001.196	LEITE NESTOGENIO 800 GRAMAS -NESTLE	UN	Quantidade	100	R\$ 59,20	R\$ 5.920,00	25	R\$ 1.480,00	75	R\$ 4.440,00
52	006.001.194	LEITE UHT INTEGRAL 1 LITRO -FRIMESA	UN	Quantidade	250	R\$ 6,34	R\$ 1.585,00	157	R\$ 995,38	93	R\$ 589,62
53	006.001.414	LENTILHA EM GRÃO PACOTE COM 500 G -Zaeli	UN	Quantidade	1000	R\$ 8,73	R\$ 8.730,00	319	R\$ 2.784,87	681	R\$ 5.945,13
56	002.006.680	MACARRÃO DE FARINHA DE TRIGO FORMATO CO -DALLAS	PCT	Quantidade	5000	R\$ 7,70	R\$ 38.500,00	1603	R\$ 12.343,10	3397	R\$ 26.156,90
57	002.006.785	MACARRÃO DE SÊMOLA COM VEGETAIS - 500 GR -DALLAS	PCT	Quantidade	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00	604	R\$ 2.657,60	396	R\$ 1.742,40
62	006.001.055	MARGARINA 1KG -CREMOY	UN	Quantidade	900	R\$ 14,70	R\$ 13.230,00	294	R\$ 4.321,80	606	R\$ 8.908,20
64	002.006.610	MILHO DE PIPOCA COM 500 GRAMAS -SABOR SUL	PCT	Quantidade	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00	333	R\$ 1.731,60	667	R\$ 3.468,40
67	006.001.197	MISTURA PARA TEMPERO - 40 GRAMAS -Zaeli	UN	Quantidade	150	R\$ 4,50	R\$ 675,00	110	R\$ 495,00	40	R\$ 180,00
68	006.001.199	MOLHO DE TOMATE 340 GRAMAS -QUERO	UN	Quantidade	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00	1321	R\$ 3.038,30	1679	R\$ 3.861,70
75	006.001.203	OVOS DE GALINHA - C/30 -ROCHEDO	UN	Quantidade	250	R\$ 23,35	R\$ 5.837,50	192	R\$ 4.483,20	58	R\$ 1.354,30

76	006.001.262	PÊSSEGO EM CALDA 430 GRAMAS	-JOAO MARIA	UN	Quantidade	100	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00	50	R\$ 530,00	50	R\$ 530,00
80	006.001.097	POLVILHO DOCE 500 GRAMAS	-HORIZONTE	PCT	Quantidade	800	R\$ 5,10	R\$ 4.080,00	473	R\$ 2.412,30	327	R\$ 1.667,70
81	002.005.545	QUEIJO RALADO - PCT 50 GRAMAS	-ZAELI	UN	Quantidade	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00	160	R\$ 920,00	40	R\$ 230,00
90	002.007.063	TOMATE	-SUL	KG	Quantidade	500	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00	336	R\$ 2.889,60	164	R\$ 1.410,40
92	006.001.401	CACAU EM PÓ 100% PACOTE COM 200 GRAMAS	-ZAELI	UN	Quantidade	1200	R\$ 18,50	R\$ 22.200,00	390	R\$ 7.215,00	810	R\$ 14.985,00
93	006.001.402	UVA PASSA COM 200 GRAMAS	-ZAELI	UN	Quantidade	400	R\$ 6,15	R\$ 2.460,00	192	R\$ 1.180,80	208	R\$ 1.279,20
95	006.001.404	CHÁ DE ERVA DOCE COM 15 SACHÊS DE 15 G	-LARANJEIRA	UN	Quantidade	450	R\$ 5,75	R\$ 2.587,50	198	R\$ 1.138,50	252	R\$ 1.449,00
99	006.001.263	LEITE NESTOGENIO 2 800 GRAMAS	-NESTLE	UN	Quantidade	200	R\$ 59,90	R\$ 11.980,00	30	R\$ 1.797,00	170	R\$ 10.183,00
104	002.006.570	CANJICA DE MILHO COM 500 GRAMAS	-ZAELI	PCT	Quantidade	500	R\$ 5,65	R\$ 2.825,00	303	R\$ 1.711,95	197	R\$ 1.113,05
109	006.001.279	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500 ML	-GALO	UN	Quantidade	100	R\$ 28,99	R\$ 2.899,00	73	R\$ 2.116,27	27	R\$ 782,73
110	006.001.413	SUCO DE UVA INTEGRAL COM 300 ML	-VALLE	UN	Quantidade	3000	R\$ 4,65	R\$ 13.950,00	405	R\$ 1.883,25	2595	R\$ 12.066,75
111	006.001.293	ARROZ POLIDO 5 QUILOS TIPO I	-GUACIRA	PCT	Quantidade	1937	R\$ 22,80	R\$ 44.163,60	761	R\$ 17.350,80	1176	R\$ 26.812,80

Total do Fornecedor: R\$ 252.261,39**Saldo Total: R\$ 774.412,45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 1934 Sessão Ordinária Itinerante do dia 16 de dezembro de 2022

ATA Nº. 1.934 DA SESSÃO ORDINÁRIA ITINERANTE DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DE 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022), no Salão da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Furnas do Dionísio, sexta-feira, às 18h00. Presentes os Vereadores: **Cláudio Ferreira da Silva – PSD – Presidente, Davi Gomes Barbosa – PSDB – Vice-Presidente, Renê Sérgio Lima de Moura – Progressistas – 1º Secretário, Roseli de Fátima Varela Coelho – PSDB – 2ª Secretária, Daniela do Carmo Martins, Mário Nogueira de Souza – PSDB, Peterson Martins Xavier – PSD e Valdecy Lopes da Silva – PSD**. Ausente o Vereador **Áureo da Silva Vilela** que justificou a sua falta ao Presidente. Comprovado o número legal para abertura da Sessão, o Vereador Presidente Cláudio Ferreira da Silva declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaramos aberta a presente Sessão Ordinária Itinerante, do dia 16 de dezembro de 2022". Convidou o Sr. Marcos Reichel - Diretor da Escola Estadual para fazer parte da Mesa. Convidou a Drª Michele - Assessora Jurídica para auxiliar nos trabalhos. Solicitou a Vereadora Daniela do Carmo Martins para fazer a leitura de um Texto Bíblico Na sequência o Presidente solicitou ao Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - 1º Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que após ser lida, discutida foi aprovada pelos Vereadores. Em seguida solicitou ao Primeiro Secretário que fizesse as leituras das **Correspondências Recebidas e Indicações**: Do Gabinete do Prefeito, **Ofício nº 538/2022**, encaminhando resposta de Ofício; Da Escola Estadual José Serafim Ribeiro, **Ofício nº 0125/2022**, solicitando a alteração da data da disponibilização do Plenário para a realização da colação de grau; **Indicação nº 081 e 082/2022**, ambas de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - Progressistas, sendo que primeira será encaminhada ao Exmo Sr. Lucas de Lima - Deputado Estadual, solicitando a destinação de recursos financeiros, através de uma Emenda Parlamentar Individual, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para investimentos nos refeitórios das Escolas Municipais: Francisco Antônio de Souza da Sede, Dionísio Antônio Vieira de Furnas do Dionísio e Luiz de Albuquerque do Distrito de Bonfim, deste Município de Jaraguari-MS e a segunda será encaminhada ao Sr. Beto Pereira - Deputado Federal, solicitando a destinação de recursos financeiros, através de uma Emenda Parlamentar Individual, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de uma Ambulância Tipo "Camionete", com tração nas quatro rodas para a Unidade de Saúde Eva Lázara da Silva, localizada em Furnas do Dionísio neste Município de Jaraguari-MS; **Indicação nº 083/2022**, de autoria da Vereadora Daniela do Carmo Martins - PSB, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Edson Rodrigues Nogueira - Prefeito Municipal de Jaraguari, fazendo o seguinte pedido: providenciar estrutura necessária para que seja realizada a coleta de lixo e recicláveis, na Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio, neste Município; **Indicação nº 084/2022**, de autoria dos Vereadores Cláudio Ferreira da Silva, Áureo da Silva Vilela, Mário Nogueira de Souza e Renê Sérgio Lima de Moura, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, solicitando a exploração do poço tubular profundo, no Assentamento Furnas do Rincão, neste Município, bem como a instalação de reservatório de água potável, bomba elétrica, quadro de comando e afins. Terminada as Leituras das Correspondências Recebidas e Indicações passou-se à **Ordem do Dia**: Leitura dos **Pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e da Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** sobre o Projeto de Resolução nº 032/2022, que após serem lidos, discutidos foram aprovados pelos Vereadores; Leitura do **Projeto de Resolução nº 032/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, que "ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 043, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS INDEZINAÇÕES DESTINADAS AOS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que após ser lido, discutido foi aprovado pelos Vereadores; Após a votação do Projeto o Presidente solicitou aos Servidores Agenor e Aline para fazer a Leitura das Moções, sendo que a Servidora Aline fez a Leitura das Moções do Vereador Renê Sérgio e o Servidor Agenor fez a leitura das demais: **Moção de Congratulação nº 011/2022**, de autoria da Vereadora Daniela do Carmo Martins - PSB, a ser encaminhada Senhores: Lurdete Santos Silva, Clemilda Martins Serafim De Souza, Abadia Carlos dos Santos, Dorvalino Batista da Silva, Maria Barbosa do Prado, Maria Abadia Martins, Leonídia Gerônimo Martins, Iracema Maria do Prado dos Santos, Rafael Antônio Theodoro, Orizalda Gerônimo Martins, Conceição Rosa de Jesus, Osvaldo Barbosa da Silva, Joaquim Abadio Martins e Givanildo Ferreira Martins, todos moradores da Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio; **Moção de Congratulação nº 012**, de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - Progressistas, a ser encaminhada à Senhora Alessandra de Santana dos Santos - Agente Comunitária de Saúde da Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio; **Moção de Congratulação nº 013**, de autoria da Câmara Municipal, a ser encaminhada à Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Furnas do Dionísio, em nome de Vera Lúcia Rodrigues dos Santos - Presidente e demais membros integrantes da Associação; **Moção de Congratulação nº 014**, de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - Progressistas, a ser encaminhada à Escola Estadual Zumbi dos Palmares e Corpo Administrativo; **Moção de Congratulação nº 015**, de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - Progressistas, a ser encaminhada à Escola Municipal Dionísio Antônio Vieira e Corpo Administrativo; e **Moção de Congratulação nº 016**, de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - Progressistas, a ser encaminhada ao Grêmio Estudantil da Escola Estadual Zumbi dos Palmares. Após serem feitas as leituras das mesmas foram colocadas em discussão, sendo que o Vereador Renê Sérgio em discussão das Moções elencou sobre a Escola Estadual Zumbi dos Palmares, e que através do Diretor da mesma Sr. Marcos homenageia a todos os funcionários. O Vereador Cláudio solicitou para subscrever juntamente com o Vereador o qual aceitou e convidou aos demais para subscrever. Neste momento o Diretor da Escola foi convidado a proferir algumas palavras, o qual agradeceu a todos dizendo que metade da sua vida passou em Furnas prestando serviço a Comunidade Quilombola de Furnas do Dionísio; Agradeceu aos pioneiros pela força e coragem em buscar melhorias para a Comunidade. Na sequência foi concedido ao Sr. Osvaldo o uso da Tribuna que agradeceu a Vereadora Daniela por lembrar dos moradores; disse que se sente muito orgulhoso e interrogou se essa Moção de Congratulação serve como título de Cidadão porque nenhum Vereador concedeu no aniversário do Município; agradeceu a todos e disse que Furnas sempre será Furnas. O Vereador Cláudio explicou que Título de Cidadão é concedido somente para quem nasceu fora do nosso Município. O Vereador Renê Sérgio em discussão sobre a Moção de Congratulação da Escola Municipal Dionísio Antonio falou sobre a identidade de Escola Rural que espera que mais se desenvolva, e que cada vez mais seja investida nas escolas. O Vereador Cláudio pediu para subscrever também nessa Moção. O Vereador Renê Sérgio em discussão a Moção do Grêmio Estudantil disse que pode trazer novas políticas para o Município trazendo os jovens para organizar festas, eventos e buscar melhorias. A Vereadora Daniela pediu para subscrever nessa Moção, bem como os demais Vereadores. Neste Momento a Professora Osana dos Anjos Santana Diretora das Escola da Rede Municipal de Ensino fez uso da Tribuna e agradeceu ao Sr. Joaquim por fazer permuta para a construção da escola e em nome da Comunidade agradeceu a Moção; falou que fez um levantamento e tem um artigo publicado contando a história de Furnas do Dionísio. A Senhora Vera - Presidente da Associação em nome de toda a Comunidade cumprimentou a todos; agradeceu por trazer a Sessão a quem não pode ir a Sede para assistir; falou que a Associação foi criada com ajuda de muitas pessoas, e que Furnas é o berço do turismo de Jaraguari, e que toda ajuda é bem vinda; agradeceu a todos. Após as discussões as Moções foram colocadas em votação, sendo todas aprovadas pelos Vereadores. Não havendo mais nenhuma matéria a ser votada passou-se ao **Grande Expediente**: A Vereadora Daniela do Carmo Martins - PSB que em nome do Senhor Joaquim cumprimentou a todos; disse que por estar na sua comunidade fará o uso extenso da palavra; explicou sobre a doação de título de Cidadão que não pode ser dado para quem nasceu em Jaraguari; fez um resumo do que solicitou ao Executivo muitos delas destinadas a Comunidade de Furnas, e que em muitos não foi atendida; falou das emendas para beneficiar aos mesmos. O Vereador Davi Gomes Barbosa - PSDB cumprimentou a todos; disse que se sente em casa e grato a Comunidade; falou sobre as Emendas que foi destinada parte para Furnas do Rincão; disse que todos os Assentamentos almeja a mesma coisa; falou que os Vereadores não são omisso pois eles não executa, só pede; disse sobre o problema de saúde do Vereador Áureo; falou que a participação da Comunidade é de grande valia. O Vereador Mário Nogueira de Souza - PSDB cumprimentou a todos; falou que é representante do turismo de Jaraguari e por muitas vezes foi indagado que não tinha condição de ter turismo, mais isso não é verdade; parabenizou o Senhor Osvaldo que faz um trabalho de ótima qualidade com o turismo em Furnas; citou que no ano passado junto com alguns moradores foi buscar a pavimentação asfáltica para a comunidade; solicitou ao Presidente para fazer um pedido que seja instalado uma torre para propagar o sinal de telefonia para internet, e que seja em forma de ofício ao Governador eleito. O Vereador Peterson Martins Xavier - PSD cumprimentou a todos; agradeceu a todos pela colhida; disse que a Câmara está de portas abertas para receber as reivindicações de toda a Comunidade; agradeceu a Furnas do Dionísio. O Vereador Renê Sérgio Lima de Moura - Progressistas cumprimentou a todos em nome do Senhor Nilton; falou que o trabalho do Vereador é votar os Projetos de Lei porque quem comanda e o Executivo, por isso o Vereador tem que estudar para entender porque senão fica de bobo na história; falou dos recursos públicos que não são aplicados onde tem que ser aplicados, e que o Vereador Renê fala porque tem língua; disse que suas Emendas Impositivas vai para o Assentamento Furna do Rincão no intuito de levar água potável; disse que tem Senador, Deputado Federal e Estadual que manda Emenda Parlamentar para nosso Município por isso pode cobrar, e que nenhum Secretário veio participar da Sessão porque não quer dar a cara a tapa; disse que a Farmácia vinte e quatro horas tem que funcionar pois é Lei; falou que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul hoje tem parceria com Jaraguari graças ao Legislativo; disse que tem várias pessoas que querem ser candidatos a Prefeito para criarem a Sub-Prefeitura porque daí as coisas vai para frente, e que quem manda é o povo agradeceu ao Presidente pela Sessão Itinerante. Neste momento o Vereador Davi pediu o prolongamento da Sessão por mais uma hora e foi concedido pelo Presidente. A Vereadora Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB cumprimentou a todos; parabenizou a todos os homenageados; agradeceu a Deus por nós dar o filho dele para nos salvar; disse que gosta de estar na Comunidade; parabenizou a Vereadora Daniela pelas Moções; disse que não vai ser repetitivas, mas que esse povo tem garra e força porque nasceu no Município; falou que como Vereadora está a disposição dessa Comunidade; parabenizou a todos e desejou feliz festas de final de ano a todos. O Vereador Valdecy Lopes da Silva - PSD, em nome do Senhor Dorvalino cumprimentou aos homens e em nome da Dona Dete as mulheres; falou da sua família que nasceu próxima a essa Comunidade, que sente-se bem em Furnas que estará sempre a disposição da Comunidade; sobre o trabalho da Verinha disse que acompanha, e que terá um pedido para a Comunidade atendido; parabenizou o Presidente pela Sessão Itinerante. O Presidente Cláudio Ferreira da Silva solicitou ao Vereador Davi para assumir a Presidência para fazer uso da Tribuna e iniciou cumprimentando a todos; disse que os Vereadores estão para trabalhar por essa Comunidade, e que a Câmara estará a disposição de Furnas; agradeceu a comunidade por eleger representantes dessa Comunidade, e que as outras regiões precisa alimentar a idéia de eleger seus representantes para ocupar as cadeiras no Legislativo; falou que foi a Barra Mansa e passou pelo Assentamento Apar e Furna do Rincão; falou do cuidado do Prefeito para com a Comunidade; disse que o Senhor Osvaldo está certo de fazer questionamento sobre o Título de Cidadão; agradeceu a presença massiva da comunidade na Sessão; Lembrou do compromisso que tem de levar água potável para a Região denominada Arrendido que solicitou a uma pessoa que entende para fazer o Projeto, que foi ate a Funasa requereu ao Diretor da mesma para que o ajude com mesmo. Elencou que na segunda-feira dia dezoito de dezembro é para todos os Vereadores se reunirem para promoverem o Orçamento haja vista que cada Vereador tem uma Cota de Emendas Impositivas e vai barganhar para conseguir melhorias para a Saúde; Água potável para todos os Assentamentos, disse que concorda com o Vereador Rêne que o Jonas é Fake News; Elencou que a Comunidade deve pensar em unir forças para levar a frente um Projeto Grande; falou ainda que chegou criança aqui e hoje parabeniza Furnas do Dionísio pela Evolução que vem ocorrendo ao longo desses anos. O Vereador Davi Gomes Barbosa neste

momento devolveu a Presidência e o Ex Vereador Sebastião "Rapinha" foi chamado a frente para receber uma lembrança em homenagem por ter exercido o trabalho Legislativo na Legislatura Passada. **Explicações Pessoais:** Nenhum Vereador utilizou desse momento. Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro encerrada a presente Sessão Ordinária Itinerante", e na sequência determinou a lavratura desta Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim Sílvia Glória Gomes de Oliveira – Redator e Revisor de Debates que a digitei:

Cláudio Ferreira da Silva - PSD	Davi Gomes Barbosa - PSDB
Presidente	Vice-Presidente
Renê Sérgio Lima de Moura – Progressistas	Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB
1º Secretário	2ª Secretária
Áureo da Silva Vilela - PSDB	Daniela do Carmo Martins - PSB
Vereador	Vereadora
Mário Nogueira de Souza - PSDB	Peterson Martins Xavier - PSD
Vereador	Vereador
Valdecy Lopes da Silva - PSD	
Vereador	
Sílvia Glória Gomes de Oliveira	
Redator e Revisor de Debates	

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 1935 da Sessão Extraordinária do dia 20 de dezembro de 2022

ATA Nº. 1.935 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DE 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, realizada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/12/2022), nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, terça-feira, às 15h30. Presentes os Vereadores: **Cláudio Ferreira da Silva – PSD – Presidente, Davi Gomes Barbosa – PSDB – Vice-Presidente, Renê Sérgio Lima de Moura – Progressistas – 1º Secretário, Roseli de Fátima Varela Coelho – PSDB – 2ª Secretária, Áureo da Silva Vilela – PSDB, Daniela do Carmo Martins – PSB, Mário Nogueira de Souza – PSDB, Peterson Martins Xavier – PSD e Valdecy Lopes da Silva – PSD**. Comprovado o número legal para abertura da Sessão, o Vereador Presidente Cláudio Ferreira da Silva declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro aberta a presente Sessão Extraordinária, do dia 20 de dezembro de 2022". Convidou a Drª Jéssica de Freitas Serrão Pedroza - Assessora Jurídica para auxiliar nos trabalhos. Solicitou ao Vereador Mário Nogueira de Souza para fazer a leitura de um Texto Bíblico. Neste Momento o Presidente explicou que a presente Sessão e para votar a LDO do Exercício Financeiro de 2023 e que por problemas técnicos ocorrido com queda de energia e telefonia os trabalhos não foram concluídos, por isso solicitou a interrupção da mesma por tempo indeterminado informando que assim que os trabalhos estiver concluídos retornaremos para prosseguir com a Sessão. Ao Retornar convidou o Vereador Renê Sérgio Lima de Moura – 1º Secretário para fazer a leitura do " **EDITAL Nº 004/2022 - CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** O Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 105, inciso I e II, § 1º ao 5º, do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 20 de dezembro de 2022, terça-feira, às 15h30, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes desta Casa Legislativa, sito à Rua José Serafim Ribeiro, nº 241 – Centro, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia: **Projeto de Lei nº 196**, de 13 de outubro de 2022, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Executivo Municipal. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização). Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2022. **VERº CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD Presidente"** . Em seguida passou-se à **Ordem do Dia**: Leitura das Emendas: **Supressiva nº 001, Modificativa nº 002 e Modificativa nº 003**, ambas de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura, **Modificativa nº 004/2022**, de autoria do Vereador Cláudio Ferreira da Silva, que após serem lidas, discutidas foram aprovadas pelos Vereadores. Neste momento o Presidente consultou o Plenário sobre a Votação das Emendas Impositivas para que em comum acordo fosse votada conjunto e em seguida o Vereador Renê Sérgio fez a leitura das **Emendas Impositivas nºs 005 a 026/2022** Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, de autoria dos Vereadores, que após serem lidas, colocadas em discussão e votação conjuntamente foram todas aprovadas pelos Vereadores; Leitura dos **Pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** sobre o Projeto de Lei nº 196/2022, os quais após serem lidos foram colocados em discussão e votação, sendo aprovados por unanimidade; Leitura do **Projeto de Lei nº 196/2022**, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Executivo Municipal, que após ser lido foi colocado em discussão e foi aprovado por unanimidade em **Primeiro Turno**. Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro encerrada a presente Sessão Extraordinária", e na sequência determinou a lavratura desta Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim Sílvia Glória Gomes de Oliveira – Redatora e Revisora de Debates que a digitei:

Cláudio Ferreira da Silva - PSD
Presidente
Davi Gomes Barbosa - PSDB
Vice-Presidente

Renê Sérgio Lima de Moura – Progressistas
1º Secretário
Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB
2ª Secretária

Áureo da Silva Vilela - PSDB
Vereador
Daniela do Carmo Martins - PSB
Vereadora

Mário Nogueira de Souza - PSDB
Vereador
Peterson Martins Xavier - PSD
Vereador

Valdecy Lopes da Silva - PSD
Vereador

Sílvia Glória Gomes de Oliveira
Redatora e Revisora de Debates

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Ata nº 208 Comissão Legislação, Justiça e Redação Final****ATA nº 208/2022**

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, realizada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/12/2022), as 10h00 reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Renê Sérgio Lima de Moura - PROGRESSISTAS, Áureo da Silva Vilela - PSDB, e Valdecy Lopes da Silva- PSD, Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisarem e emitirem Parecer sobre o seguinte Projeto: **Projeto de Lei nº 196/2022**, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Executivo Municipal de Jaraguari - MS, Após a leitura do mesmo o Relator apresentou Parecer favorável e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovado na Comissão o Parecer do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira - Técnico Legislativo, que a digitei.

Renê Sérgio Lima de Moura - PROGRESSISTA

Presidente
Áureo da Silva Vilela - PSDB

Relator
Valdecy Lopes da Silva - PSD

Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira

Técnico Legislativo

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Ata nº 207 Comissão Legislação, Justiça e Redação Final****ATA nº 207/2022**

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022), as 09h00 reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Renê Sérgio Lima de Moura - PROGRESSISTAS, Davi Gomes Barbosa - PSDB, Nomeado "ad hoc" e Valdecy Lopes da Silva- PSD, Presidente, Relator e Membro, respectivamente para analisarem e emitirem Parecer sobre o seguinte Projeto: **Projeto de Resolução nº 032/2022** "ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N.º 043, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS INDENIZAÇÕES DESTINADAS AOS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguari - MS, Após a leitura do mesmo o Relator apresentou Parecer favorável e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovado na Comissão o Parecer do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira - Técnico Legislativo, que a digitei.

Renê Sérgio Lima de Moura - PROGRESSISTA

Presidente
Davi Gomes Barbosa - PSDB

Relator "Ad Hoc"
Valdecy Lopes da Silva - PSD

Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira

Técnico Legislativo

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI**Ata nº 167 Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização****ATA nº 167/2022**

Ata da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, realizada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (20/12/2022), as 11h00. Reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB, Peterson Martins Xavier - PSD e Daniela do Carmo Martins - PSB, Presidente, Relator e Membro respectivamente para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto: **Projeto de Lei nº 196/2022**, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Executivo Municipal.

Após a leitura do mesmo o Relator apresentou Parecer favorável e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovado na Comissão o Parecer do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo que a digitei.

Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB

Presidente

Peterson Martins Xavier - PSD

Relator

Daniela do Carmo Martins - PSB

Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira
Técnico Legislativo

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 166 Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

ATA nº 166/2022

Ata da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022), as 10h00. Reuniram-se na Sala das Comissões Vereador João Rosa Vilela nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua José Serafim Ribeiro, 241, os Vereadores Roseli de Fátima Varela Coelho – PSDB, Peterson Martins Xavier – PSD e Daniela do Carmo Martins – PSB, Presidente, Relator e Membro respectivamente para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto: **Projeto de Resolução nº 032/2022**, que “ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N.º 043, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS INDENIZAÇÕES DESTINADAS AOS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria da Mesa Diretora. Após a leitura do mesmo o Relator apresentou Parecer favorável e o Membro decidiu acompanhar o voto do Relator, sendo assim aprovado na Comissão o Parecer do Relator. Nada mais a ser tratado o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores e por mim Delieusa Custódia da Silva Vieira – Técnico Legislativo que a digitei.

Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB

Presidente

Peterson Martins Xavier - PSD

Relator

Daniela do Carmo Martins - PSB

Membro

Delieusa Custódia da Silva Vieira
Técnico Legislativo

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº. 1179 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JARAGUARI, NO PERÍODO DE CONFRATERNIZAÇÃO DO NATAL E ANO NOVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 1179 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JARAGUARI, NO PERÍODO DE CONFRATERNIZAÇÃO DO NATAL E ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando que os Serviços Públicos Municipais que por sua natureza têm caráter essencial, serão mantidos ao público de forma ininterrupta;

Considerando que o recesso e a suspensão do expediente regular no período do Natal e Ano Novo 2022/2023 não resultarão em prejuízos aos negócios do Município, aos serviços e ao erário público;

DECRETA.

Art. 1º. Fica suspenso, sem atividades, o expediente nas repartições públicas municipais, da administração pública direta e indireta, no período de 26 (vinte e seis) de dezembro de 2022, ao dia 02 (dois) de janeiro de 2023.

Art. 2º. Estão excluídos das disposições do artigo anterior todos os órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta que pela natureza dos serviços não permitem paralisação como:

I - Atendimento nos serviços de saúde pública municipal;

II - Lançamento tributário e arrecadação;

III - Coleta de lixo urbano;

IV - Todos os serviços que tenha ou venha ter caráter emergencial de qualquer Secretaria Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e

Publique-se.

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 006
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	006/2022
Autoria Vereador:	Áureo da Silva Vilela - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, para ser utilizada em Obras e Instalação - Construção Unidade Saúde - Conjunto Residencial Otaviano Pereira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.012-10.301.0120-1.004
Especificação:	Programa de Requalificação de UBS
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Áureo da Silva Vilela

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 007
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	007/2022
Autoria Vereador:	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, para ser utilizada em Obras e Instalação - Construção Unidade Saúde - Conjunto Residencial Otaviano Pereira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.012-10.301.0120-1.004
Especificação:	Programa de Requalificação de UBS

Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Cláudio Ferreira da Silva – PSD
Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 026
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2021	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	026/2022
Autoria Vereador:	VALDECY LOPES DA SILVA – PSD
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Compra de Motocicletas para equipe Mecanizada da Patrulha Agrícola.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.023-20.606.0110-2.197
Especificação:	Gestão da Patrulha Mecanizada
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.52.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Valdecy Lopes da Silva – PSD
Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 025
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2021	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	025/2022
Autoria Vereador:	VALDECY LOPES DA SILVA – PSD
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, para construção de uma Unidade de Saúde no Residencial Otaviano Pereira	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.012-10.301.0120-1.004
Especificação:	Programa de Regualificação de UBS
Natureza da despesa	

Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Valdecy Lopes da Silva – PSD

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 024
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	024/2022
Autoria Vereador:	ROSELI DE FÁTIMA VARELA - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será destinada para a Assistência Social, para a aquisição de uma mesa de pingpong, para utilização no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Idoso.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
 Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
 Dotação	
Código:	02.016-08.244.0120-2.025
Especificação:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
 Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.52.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereadora Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB

Autora

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 023
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	023/2022
Autoria Vereador:	ROSELI DE FÁTIMA VARELA - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de R\$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais) será destinada para a Compra de Motocicletas para equipe Mecanizada da Patrulha Agrícola.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
 Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
 Dotação	
Código:	02.023-20.606.0110-2.197
Especificação:	Gestão da Patrulha Mecanizada
 Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.52.00

Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereadora Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB
Autora

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 022
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	022/2022
Autoria Vereador:	ROSELI DE FÁTIMA VARELA - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) será destinada para a Educação, para aquisição de material de consumo para a Escola Municipal Francisco Antônio de Souza.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.006-12.361.0112-2.117
Especificação:	Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Natureza da despesa	
Código:	3.3.90.30.00
Nome:	Material de consumo
Valor:	R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereadora Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB
Autora

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 021
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	021/2022
Autoria Vereador:	ROSELI DE FÁTIMA VARELA - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de R\$ 12.670,00 (doze mil, seiscentos e setenta reais) será destinada para a Educação, para aquisição de equipamentos para a Escola Municipal Francisco Antônio de Souza.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.006-12.361.0112-2.117
Especificação:	Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.52.00
Nome:	Material de consumo

Valor:	R\$ 12.670,00 (doze mil, seiscentos e setenta reais)
---------------	--

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereadora Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB
Autora

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 020
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	020/2022
Autoria Vereador:	ROSELI DE FÁTIMA VARELA - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, para ser utilizada em Obras e Instalação - Construção Unidade Saúde - Conjunto Residencial Otaviano Pereira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.012-10.301.0120-1.004
Especificação:	Programa de Requalificação de UBS
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereadora Roseli de Fátima Varela Coelho - PSDB
Autora

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 019
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	019/2022
Autoria Vereador:	Renê Sérgio Lima de Moura - Progressistas
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Via Prefeitura, para ser utilizada em Obras e Instalação - Distribuição da rede de água potável - assentamento Furnas do Rincão.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	03.019-17.512.0118-1.112
Especificação:	Manutenção e ampliação da Rede de Água e Esgoto do Município
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Renê Sérgio Lima de Moura

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 018
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	018/2022
Autoria Vereador:	Renê Sérgio Lima de Moura - Progressistas
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, para ser utilizada em Obras e Instalação - Construção Unidade Saúde - Conjunto Residencial Otaviano Pereira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.012-10.301.0120-1.004
Especificação:	Programa de Requalificação de UBS
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Renê Sérgio Lima de Moura

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 015
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	015/2022
Autoria Vereador:	Mário Noqueira de Souza - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para obras de implantação de rede de água no assentamento Furnas do Rincão.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	03.019-17.512.0118-1.112
Especificação:	Manutenção e ampliação da Rede de Água e Esgoto do Município
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Mário Nogueira de Souza

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 017
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	017/2022
Autoria Vereador:	Peterson Martins Xavier - PSD
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA, para Aquisição de materiais permanentes lixeiras.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
 Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
 Dotação	
Código:	02.009-04.122.0102-2.066
Especificação:	Manut. das Ativ. da Secr. Munic. de Desenv. Econ. e Meio Ambiente
 Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.52.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Peterson Martins Xavier

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 016
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	016/2022
Autoria Vereador:	Peterson Martins Xavier - PSD
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, para ser utilizada em Obras e Instalação - Construção Unidade Saúde - Conjunto Residencial Otaviano Pereira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
 Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
 Dotação	
Código:	02.012-10.301.0120-1.004
Especificação:	Programa de Requalificação de UBS
 Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Peterson Martins Xavier
Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 005
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	005/2022
Autoria Vereador:	Aureo da Silva Vilela - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para obras de implantação de rede de água no assentamento Furnas do Rincão.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	03.019-17.512.0118-1.112
Especificação:	Manutenção e ampliação da Rede de Agua e Esgoto do Município
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Aureo da Silva Vilela
Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 014
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	014/2022
Autoria Vereador:	Mário Nogueira de Souza - PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, para ser utilizada em Obras e Instalação - Construção Unidade Saúde - Conjunto Residencial Otaviano Pereira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.012-10.301.0120-1.004
Especificação:	Programa de Requalificação de UBS
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Mário Nogueira de Souza

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 013
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	013/2022
Autoria Vereador:	DAVI GOMES BARBOSA – PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Sedema, Reforma do Prédio existente para o funcionamento do CETEJA.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.006-04.606.0110-2.198
Especificação:	Manutenção do Centro Técnico de Pesquisa e Educação Rural
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Davi Gomes Barbosa – PSDB

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 012
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	012/2022
Autoria Vereador:	DAVI GOMES BARBOSA – PSDB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, Construção de Unidade de Saúde no Conjunto Residencial Otaviano Pereira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.012-10.301.0120-1.004
Especificação:	Programa de Requalificação de UBS
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Davi Gomes Barbosa – PSDB

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 011
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	011/2022
Autoria Vereadora:	Daniela do Carmo Martins - PSB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) será destinada para a Educação, para aquisição de materiais para a Escola Municipal Rural Dionísio Antônio Vieira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.006-12.361.0112-2.117
Especificação:	Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Natureza da despesa	
Código:	3.3.90.30.00
Nome:	Material de consumo
Valor:	R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereadora Daniela do Carmo Martins

Autora

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 010
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	010/2022
Autoria Vereadora:	Daniela do Carmo Martins - PSB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) será destinada para a Educação, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Escola Municipal Rural Dionísio Antônio Vieira.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.006-12.361.0112-2.117
Especificação:	Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.52.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereadora Daniela do Carmo Martins

Autora

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 009
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	009/2022
Autoria Vereadora:	Daniela do Carmo Martins - PSB
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para a Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Saúde Eva Lazara da Silva, de Furnas do Dionísio.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	02.012-10.301.0115-1.109
Especificação:	Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.52.00
Nome:	Equipamentos e Material Permanente
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereadora Daniela do Carmo Martins

Autora

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Emenda Impositiva Individual 008
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL
À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2023

A- DADOS GERAIS DA EMENDA	
Projeto de Lei nº 196/2022	
Executivo: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	
Emenda n.º:	008/2022
Autoria Vereador:	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA – PSD
Justificativa:	
A presente Emenda no valor de 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) será destinada para obras de implantação de rede de água no assentamento Furnas do Rincão.	
B - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA (RECURSOS PARA SUPLEMENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Os recursos necessários para cobertura da presente Emenda Impositiva Individual, caso necessário, poderão ser suplementados por anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento para o Exercício de 2023, dentro das mesmas fontes de recursos.	
C - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER AUMENTADA (EMENDA IMPOSITIVA)	
Dotação	
Código:	03.019-17.512.0118-1.112
Especificação:	Manutenção e ampliação da Rede de Água e Esgoto do Município
Natureza da despesa	
Código:	4.4.90.51.00
Nome:	Obras e Instalações
Valor:	R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Jaraguari – MS, 20 de dezembro de 2022.

Vereador Cláudio Ferreira da Silva – PSD

Autor

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2022

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 027/2022**, Processo Licitatório de nº087/2022. Órgão Gerenciador: Município de Jaraguari. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto Aquisição de produtos do gênero alimentício para atender às necessidades de secretarias e fundos do Município de Jaraguari. : **DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.539.531/0001-97, no valor global de **R\$ 63.036,61 (sessenta e três mil e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**; **ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.144.274/0001-08, no valor global de **R\$ 67.215,55 (sessenta e sete mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)**; **S. E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.880.880/0001-26, no valor global de **R\$ 62.484,52 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**; **BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.309.975/0001-61, no valor global de **R\$ 59.603,24 (cinquenta e nove mil seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos)**.

EMPRESA: DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA							
CNPJ: 16.539.531/0001-97							
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	698	ABACAXI-Fruta, tipo abacaxi pérola ou havaí, apresentação natural	KG	85	Ceasa	R\$ 8,35	R\$ 709,75
5	9451	AGUA MINERAL GARRAFA SEM GÁS- Água mineral sem gás. Acondicionada em garrafa pet de 500 ml.	UN	1.510	Por do Sol	R\$ 2,70	R\$ 4.077,00
6	16986	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO 200ML -Água Mineral Natural sem Gás copo 200ml; Categoria: Bebidas Não-Alcoólicas; Descrição: Água Mineral; Tipo: Natural sem Gás; Embalagem: copo. Caixa contendo 48 unidades.	CX	200	Por do Sol	R\$ 43,50	R\$ 8700,00
7	740	ALFACE-Verdura in natura, podendo ser dos seguintes tipos: americana, lisa ou crespa.	UN	110	Ceasa	R\$ 5,60	R\$ 616,00
8	13988	ALHO-condimento, tipo alho natural.	KG	112	Ceasa	R\$ 31,15	R\$ 3488,80
9	11191	AMENDOIM-Amendoim cru, com casca, constituído de grãos inteiros, sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas. Marcas de referência: Yoki, Donana ou Dori ou qualidade superior.	UN	50	Guarope	R\$ 15,14	R\$ 757,00
10	700	AMIDO DE MILHO-Produto extraído do milho sem sujidades ou alguma característica que torne inapropriado para consumo. Embalagem com 500 gramas.	UN	50	Guarope	R\$ 7,15	R\$ 357,50
17	13995	BANANA-fruta, tipo banana nanica, apresentação natural.	KG	160	Ceasa	R\$ 8,05	R\$ 1288,00
18	742	BATATA DOCE-Legume in natura, tipo batata doce branca	KG	10	Ceasa	R\$ 5,25	R\$ 52,50
19	743	BATATA INGLESA-Legume in natura, tipo batata inglesa	KG	140	Ceasa	R\$ 5,90	R\$ 826,00
22	13998	BETERRABA -Legume in natura, tipo beterraba	KG	50	Ceasa	R\$ 6,45	R\$ 322,50
33	14003	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDO-Carne bovina do tipo patinho moído, sem osso e sem gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	130	Total Beef	R\$ 36,53	R\$ 4748,90
41	14005	CEBOLA -Legume in natura, tipo cebola branca	KG	191	Ceasa	R\$ 6,20	R\$ 1184,20
42	747	CENOURA-Legume in natura, tipo cenoura.	KG	80	Ceasa	R\$ 3,78	R\$ 302,40
45	846	CHEIRO VERDE MAÇO-cheiro verde em natura, do tipo salsa, cebolinha ou coentro. Disponibilizado em maços de no mínimo 100 gramas.	UN	145	Ceasa	R\$ 4,45	R\$ 645,25
47	777	COCO RALADO (SEM AÇÚCAR)-Côco desidratado e ralado, sem açúcar. Embalagem de 100 gramas. Marcas de referência: Ducoco, Dr. Oetker ou Sococo ou qualidade superior.	UN	250	Sococo	R\$ 5,40	R\$ 1350,00
49	9882	CORANTE DE ALIMENTO-Corante para alimentos de cores variadas. Embalagem de 10 ml.	UN	30	Arco	R\$ 7,66	R\$ 229,80
50	16516	COUVE-verdura in natura, tipo couve.	UN	60	Ceasa	R\$ 5,55	R\$ 333,00
57	18102	FARINHA DE ROSCA PARA EMPANAR DE 1KG-Produto elaborado a base de pão ralado, usado para empanar alimentos, embalagem de 1 KG.	UN	80	Guapore	R\$ 10,00	R\$ 800,00
64	14028	FUBÁ -Farinha de milho, amarela, fina, tipo fubá, não transgênico sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 1 Kg.	UN	80	Guapore	R\$ 5,80	R\$ 464,00
67	14015	LARANJA-Fruta in natura do tipo laranja pêra.	KG	180	Ceasa	R\$ 6,25	R\$ 1125,00
71	9411	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO-Leite de origem bovina, acondicionada em embalagens plásticas, do tipo pausterizado conforme normas da ANVISA e vigilância sanitária. Embalagem de 1 litro.	UN	140	Buriti	R\$ 7,80	R\$ 1092,00
72	14019	LIMÃO-Fruta in natura do tipo limão taiti.	KG	45	Ceasa	R\$ 5,40	R\$ 243,00
75	14043	MACARRÃO ESPAGUETE-Massa alimentícia do tipo macarrão espaguete, com sêmola de trigo, ovos, sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas. Marcas de referência: Dallas, Dona Benta, Renata ou qualidade superior.	UN	131	Piccinini	R\$ 3,47	R\$ 454,57
76	2766	MACARRÃO Nº4-Massa alimentícia do tipo macarrão, com sêmola de trigo, ovos, sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de no mínimo 1Kg.	UN	10	Gallo	R\$ 8,40	R\$ 84,00
78	3325	MAMAO FORMOSA-fruta in natura do tipo mamão formosa.	UN	80	Ceasa	R\$ 11,10	R\$ 888,00
79	9302	MANDIOCA -Raiz do tipo mandioca branca, deverá ser descascada sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo.	KG	195	Bom Pastor	R\$ 8,15	R\$ 1589,25
82	716	MAÇÃ-Fruta, tipo maçã fuji, apresentação natural	KG	610	Ceasa	R\$ 8,90	R\$ 5429,00
83	790	MELANCIA-Fruta, tipo melancia vermelha, apresentação natural e inteira. Cada unidade de conter no mínimo 10 Kg.	KG	170	Ceasa	R\$ 5,10	R\$ 867,00
84	5100	MELAO-Fruta, tipo melão amarelo, apresentação natural e inteiro. Cada unidade de conter no mínimo 2 Kg.	KG	60	Ceasa	R\$ 7,20	R\$ 432,00
93	785	POLVILHO AZEDO PACOTE DE 500 GRAMA-Amido feito de fécula de mandioca do tipo polvilho azedo, sem características que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas	UN	70	Guapore	R\$ 5,64	R\$ 394,80
95	3866	PRESUNTO FATIADO-Embutido do tipo presunto cozido, resfriado, sem capa de gordura. Deverá estar dentro das condições apropriadas para consumo de acordos com normas sanitárias. Deverá vir fatiado. Marcas de referência: Sadia, Perdigão, Seara, Frimesa ou qualidade superior.	KG	132	Resende	R\$ 33,02	R\$ 4358,64

96	6842	PÃO DE FORMA-pão a base de farinha de trigo, tipo pão de forma, fatiado, com casca, sem mofos ou algo que torne inapropriado para consumo. Embalagem de 500 gramas	PC	145	Mana Pão	R\$ 6,75	R\$ 978,75
99	2162	PÃO FRANCÊS-Pão de farinha de trigo refinada e sal do tipo Francês.	KG	50	Mana Pão	R\$ 13,11	R\$ 655,50
100	6636	QUEIJO MUSSARELA FATIADO-Embutido do tipo queijo mussarela, resfriado. Deverá estar dentro das condições apropriadas para consumo de acordos com normas sanitárias. Deverá vir fatiado. Marcas de referência: Piracanjuba, Frimesa, Presidente ou qualidade superior.	KG	145	Alemã	R\$ 53,02	R\$ 7687,90
102	767	REPOLHO -Verdura in natura do tipo repolho branco.	KG	155	Ceasa	R\$ 5,20	R\$ 806,00
105	6639	SARDINHA (EM CONSERVA)- peixe conservado em óleo sem característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 130 gramas.	UN	150	Palmeiras	R\$ 6,24	R\$ 936,00
106	16366	SUCO DE FRUTAS LÍQUIDO-suco de feito de néctar de frutas sabores variados. Embalagem de 1 litro.	UN	95	Prats	R\$ 6,60	R\$ 627,00
109	788	TEMPERO PRONTO -tempero com alho e sal, sem pimenta, embalagem 300 gramas.	UN	38	Dusul	R\$ 3,84	R\$ 145,92
110	738	TOMATE-Legume in natura do tipo tomate salada ou italiano.	KG	375	Ceasa	R\$ 6,20	R\$ 2325,00
111	5101	UVA - fruta in natura, tipo uva rubi, itália ou niagara.	KG	30	Ceasa	R\$ 17,20	R\$ 516,00
112	13433	VINAGRE -Vinagre de álcool, acidez 4 per, aspecto físico líquido. Embalagem de 700 ml.	UN	59	Gallo	R\$ 2,52	R\$ 148,68
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 63.036,61	

EMPRES: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 10.144.274/0001-08

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	684	ACHOCOLATADO EM PÓ-Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, característica adicional enriquecido com vitaminas. Embalagem de 400 gramas. Marcas de referência: Nescau, Toddy, Italic ou qualidade superior.	UN	135	Merilu	3,70	499,50
4	9401	ADOÇANTE-Aspecto físico: líquido, composto de: aspartame, tipo dietético. Embalagem de 65 ml.	UN	4	Adocyl	17,00	68,00
12	11177	ARROZ PACOTE DE 1 KG-arroz agulhinha, tipo 1, longo, com grãos inteiros, teor de umidade máxima 15%,sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 1 Kg.	PC	5	Urbano	5,16	25,80
14	13993	BACON DEFUMADO -Carne suína defumada, embalada a vácuo, sem características que as torne impróprias para consumo, como: mofo, sujidade, insetos, fora do prazo de validade e etc... Marcas de referência: Aurora, Perdigão, Seara, Frimesa ou qualidade superior.	KG	5	Bello	39,80	199,00
20	6605	BATATA PALHA-Batata inglesa processada, tipo "palha", frita. Embalagem de 100 gramas. Marcas de referência: Elma Chips, Yoki ou Visconti ou qualidade superior.	UN	100	Semalo	4,02	402,00
21	9727	BAUNILHA -Essência artificial com aroma de baunilha, aspecto físico líquido. Embalagem de 30 ml. Marcas de referência: Fleischmann, Dr. Oetker ou Cêpera ou qualidade superior.	UN	40	Arrifana	4,18	167,20
23	13991	BISCOITO DE MAIZENA -Biscoito doce sem recheio do tipo maizena,sabor tradicional. Embalagem de 400 gramas. Marcas de referência: Vitarella, Marilan ou Mabel ou qualidade superior.	UN	505	Piccinini	3,56	1797,80
25	6863	CAFÉ EM PÓ -café torrado em pó homogêneo,sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem "almofada" de 500 gramas. Marcas de referência: Caboclo, Brasileiro ou Meridional ou qualidade superior.	PC	1.725	Mineirão	13,79	23787,75
26	9881	CANELA EM PÓ -condimento do tipo canela em pó, sem sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 50 gramas.	UN	40	Guapore	5,75	230,00
27	6610	CANJICA -Milho de canjica amarela, sem sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas.	UN	150	Guapore	2,78	417,00
31	14001	CARNE BOVINA MIOLO DE PALETA-Carne bovina do tipo miolo de paleta,em pedaços, sem osso e sem gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	310	CDL	33,22	10298,20
37	13377	CARNE DE FRANGO (PEITO)- carne de frango do tipo peito, com osso e pele, devidamente embalado e conservado conforme as normas da ANVISA e vigilância sanitária.	KG	230	Bello	19,43	4468,90
39	17299	CARNE FRALDINHA-Carne bovina, in natura, fraldinha, resfriada, sem excesso de gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto firme, cor e cheiro característicos. Livres de parasitas, micróbios e qualquer substancia nociva, embalagem deve estar intacta polietileno,transparente,atóxica,contendo a peça inteira. Na embalagem deve conter seguintes informações: Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura.	KG	80	CDL	34,50	2760,00
43	11196	CHA MATE- folhas de erva mate torradas e moída para o preparo de chás sem sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 250 gramas.Marcas de referência: Matte Leão, Santo Antônio ou Dr. Oetker ou qualidade superior.	CX	700	Palmital	2,71	1897,00
46	2914	COCO EM FLOCOS (ADOÇADO)-Descrição do produto: Coco em flocos úmidos adoçados, embalagem de 100gr. Marcas de referência: Ducoco, Dr. Oetker ou Sococo ou qualidade superior.	UN	200	Indiano	2,41	482,00
48	14077	COLORÍFICO EM PÓ-colorífico em pó de coloração vermelhosem sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas.	PC	13	Guapore	4,37	56,81
56	752	FARINHA DE MANDIOCA -Farinha de mandioca, seca, branca, torrada,fina. Embalagem de 500 gramas.Marcas de referencia: yoki, donana e pinduca ou qualidade superior.	UN	55	Guapore	4,54	249,70
58	14012	FARINHA DE TRIGO COM ÁCIDO FÓLICO- farinha de trigo tradicional, enriquecido com ácido fólico e ferro, com pacote de 01 kg.	UN	500	Primor	4,46	2230,00
60	779	FARINHA PARA KIBE -grão integral do trigo, secos e moídos, embalagem de 500 gramas.	UN	50	Guapore	4,00	200,00
61	14016	FEIJÃO CARIOCA-Leguminosa, variedade feijão carioca, tipo 1,sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 1 Kg. Marcas de referencia: camil, paquito, kicaldo ou qualidade superior.	UN	233	Bem te vi	6,86	1598,38
63	14022	FERMENTO EM PÓ-Fermento em pó químico para preparo de alimentos que necessitem de fermentação. Embalagem de 100 gramas. Marcas de referência: Royal, Dr. Oetker, Fleischmann ou qualidade superior.	PT	250	NITA	2,74	685,00
65	14029	GELATINA -gelatina em pó, colorida artificialmente, sabores variados. Embalagem de 20 gramas.	UN	150	SOL	1,26	189,00
68	14018	LEITE CONDENSADO-Leite condensado, tipo Integral, ingrediente básico leite in natura. Embalagem de 395 gramas. Marcas de referência: Italic, Piracanjuba, Itambé ou qualidade superior.	UN	300	Campo do Jordão	4,70	1410,00

73	11215	LINGUIÇA TOSCANA-Embutido do tipo linguiça toscana devidamente embalada e resfriada, conforme normas da ANVIA e vigilância sanitária. Marcas de referência: Seara, Perdigão, Sadia ou qualidade superior.	KG	210	Exelência	17,85	3748,50
74	14045	MACARRÃO PARAFUSO -Massa alimentícia do tipo macarrão parafuso, com sêmola de trigo, ovos, sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas. Marcas de referência: Dallas, Dona Benta, Renata ou qualidade superior.	UN	115	Piccinini	2,86	328,90
77	6625	MAIONESE -Molho tipo maionese molho à base de óleo e ovo, com a forma de uma emulsão, isento de lipídeos. Embalagem de 500 gramas. Marcas de referência: Heinz, Quero, Hemmer ou qualidade superior.	UN	23	Arisco	6,60	151,80
80	17973	MANTEIGA COM SAL -ESPECIFICIDADE ALIMENTAR: SEM GLÚTEN, SENDO A BASE DE SEUS INGREDIENTES CREME DE SORRO DE LEITE PASTEURIZADO E SAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS.	UN	10	Imbauba	12,53	125,30
81	6627	MARGARINA-Gordura vegetal, tipo margarina cremosa, com sal. Embalagem de 500 gramas.	UN	137	Cremony	7,29	998,73
85	721	MILHO DE PIPOCA - milho de pipoca do tipo amarela,tipo 1, sem sujeiras ou algo que torne inapropriado para consumo. Embalagem de 500 gramas.	UN	110	Guapore	3,25	357,50
87	6628	MOLHO DE TOMATE-Molho de tomate,concentrado, feito de polpa de tomate. Embalagem de 340 gramas.	UN	835	Bonare	1,43	1194,05
90	783	PESSEGO EM CALDA- Doce de pêsego em calda. Embalagem de 450 gramas.	UN	60	GB	11,38	682,80
94	784	POLVILHO DOCE-Amido feito de fécula de mandioca do tipo polvilho doce, sem características que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas.	UN	50	Guapore	4,60	230,00
101	2508	REFRIGERANTE-Refrigerante de sabores variados, deverão estar em temperatura ambiente, acondicionados em garrafa pet de 2 litros. Marcas de referência: Coca-cola, Antartica, Pepsi ou qualidade superior.	UN	580	Tubajujuba	3,43	1989,40
104	2160	SALSICHA -Embutido do tipo salsicha para hot dog, cozida, sem características que tornem inapropriadas para consumo. Marcas de referência: Sadia, Perdigão, Copacol ou qualidade superior.	KG	381	Belo	8,13	3097,53
108	11184	SUCO EM PÓ-suco, apresentação pó, tipo artificial, adoçado, com capacidade para fazer 1 litro de suco, sabores (uva, abacaxi, morango, laranja, tangerina, limão, manga, maracujá, goiaba). Embalagem de 25 gramas. Marcas de Referência: Tang, Frisco, Mid, ou qualidade superior.	UN	200	Frisco	0,96	192,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 67 .215,55	

EMPRESA: BLK COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 18.309.975/0001-61

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	4037	ABACAXI EM CALDA -Abacaxi tipo conserva, em calda, em rodela, tipo de embalagem lata 400g	UN	80	Triangulo	12,37	989,60
11	15587	ARROZ -Arroz agulhinha, tipo 1, longo, com grãos inteiros, teor de umidade máxima 15%,sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 5 Kg. Marcas de referência: Guacira, Tio Lauterio , Camil ou qualidade superior.	PC	312	Tio Lautério	18,75	5850,00
15	1076	BALA DE COCO-Bala de coco, peso 500 g, sabor coco, cores variadas.	PC	50	Boavis-tense	10,00	500,00
16	11223	BALA MOLE SORTIDA- balas mastigáveis, feitas a base de pasta de açúcar,consistência mole, sabores variados. Embalagem de 750 gramas.	PC	150	Boavis-tense	8,13	1219,50
24	13987	BISCOITO DE ÁGUA E SAL -Biscoito sem recheio do tipo água e sal,sabor tradicional. Embalagem de 400 gramas. Marcas de referência: Vitarella, Marilan ou Mabel ou qualidade superior.	UN	468	24	4,65	2176,20
34	13875	CARNE BOVINA TRASEIRO-Carne bovina Traseiro. Tipo Corte: Carcaça Com Quartos Traseiros, Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Resfriado e Congelado.	KG	30	Naturafriq	30,00	900,00
35	2507	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA)-Coxa e sobrecoxa de frango congelado, sem tempero, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	290	Bello	9,79	2839,10
36	14026	CARNE DE FRANGO (INTEIRO)-Frango inteiro congelado, sem tempero, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	518	Bello	11,87	6148,66
38	11188	CARNE DE FRANGO PEDAÇO-Carne de ave do tipo frango á passarinho, pedaços variados, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	17	Bello	14,41	244,97
40	14196	CARNE SECA SALGADA-Carne bovina do tipo carne seca e salgada ponta de agulha,em pedaços, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	30	Matel	37,16	1114,80
44	14082	CHANTILLY-preparado para creme do tipo chantilly. Embalagem De 1 Litro	UN	80	Amelia	14,75	1180,00
51	776	CREME DE LEITE -Creme derivado da gordura do leite não devesa apresentar sabores rançosos, nem ácidos ou odores estranhos. Gordura Láctea de no mínimo 35%. Embalagem de 200 gramas. Marcas de referência: Piracanjuba, Nestlé e Italcac ou qualidade superior.	UN	300	Italcac	4,00	1200,00
52	16251	DOCE DE AMENDOIM (PÉ DE MOLEQUE)-Doce feito à base de amendoim e açúcar, sem característica que torne impróprio para consumo. Embalagem com 24 unidades.	CX	90	Nbonn	18,66	1679,40
53	16250	DOCE DE AMENDOIM (PÉ DE MOÇA)-Doce feito à base de amendoim e açúcar, sem característica que torne impróprio para consumo. Embalagem com 20 unidades.	CX	90	Nbonn	18,86	1697,40
59	14010	FARINHA MANDIOCA (FAROFA TEMPERADA)-Farinha de mandioca, seca, branca, torrada, fina, temperada, sabores variados. Embalagem de 500 gramas.	PC	68	yoki	5,88	399,84
86	13429	MILHO VERDE EM CONSERVA-legume em conserva, tipo milho verde. Embalagem 170 gramas	UN	220	Bonare	3,63	798,60
88	729	OVOS DE GALINHA BRANCO-Ovos de galinha, branco, classe A, sem manchas, sujeiras ou danificados, apropriados para consumo. Cartela com 30 unidades.	CARTELA	271	Camva	16,40	4444,40
89	3802	PAÇOCA DE AMENDOIM-doce a base de amendoim moído em forma cilíndrica "rolha". Embalagem de 1Kg. Marcas de referência: Yoki, Amendupá, Santa Helena ou qualidade superior.	UN	50	Santa Helena	27,80	1390,00
91	10499	PIPOCA DOCE -Pipoca doce de milho,sem sujidades, parasitas, larvas, ou algo que torne inapropriado para consumo. Embalagem de 100 gramas.	PC	1.000	Nbonn	2,10	2100,00

92	6873	PIRULITO SORTIDOS-pirulito com sabor artificial de frutas variadas formato redondo. Embalagem com 50 Unidades.	PC	120	Florestal	10,50	1260,00
97	6631	PÃO DE FORMA INTEGRAL-Pão de forma integral, sem impurezas ou algo que torne impróprio par consumo. Embalagem de 400 gramas.	PC	65	Chechel	7,50	487,50
98	2163	PÃO DE HOT DOG-embalagem com 05 unidades com no mínimo 300g ramas, sem mofos ou algo que torne impróprio para consumo.	PC	655	Sabores do MS	8,50	5567,50
103	14078	SAL REFINADO -Sal refinado iodado não tóxico, na dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de iodo por kg de sal. Embalagem de 1 kg.	PC	94	Cristal Ouro	1,70	159,80
107	696	SUCO EM PÓ-suco em pó artificial de fruta, sabores variados. Embalagem de 1 kg.	UN	80	Qualimax	9,71	776,80
113	724	ÓLEO DE SOJA-Oleo vegetal refinado de soja, puro, utilizado para preparação de alimentos. Embalagem unitária de 900 ml. Caixa com 20 unidades.	CX	93	Concor-dia	155,69	14479,17
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 59.603,24	

EMPRESA: S.E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA								
CNPJ: 03.880.880/0001-26								
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
13	686	AÇÚCAR CRISTAL -Sacarose de cana de açúcar do tipo cristal. Embalagem de 2 Kg.	PC	824	Sonora	8,13	6699,12	
28	17297	CARNE BOVINA (CAPA DE CONTRA FILÉ)-Carne bovina do tipo capa de contra filé,em pedaços, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	160	Naturafrig	30,60	4896,00	
29	14004	CARNE BOVINA (COSTELA)- Carne bovina do tipo costela,em pedaços, com osso e gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	490	Naturafrig	27,85	13646,50	
30	14080	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE)- Carne bovina do tipo coxão mole, sem osso e sem gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	540	Naturafrig	39,25	21195,00	
32	11180	CARNE BOVINA PATINHO EM PEDAÇOS-Carne bovina do tipo patinho,em pedaços, sem osso e sem gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	242	Naturafrig	40,70	9849,40	
69	14052	LEITE EM PÓ -leite em pó integral, sem açúcar, embalagem de 1Kg. Marcas de Referência: Italc, Piracanjuba, Elegê ou qualidade superior.	PC	100	Danky	35,00	3500,00	
70	6620	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA-Leite de origem bovina, integral longa vida acondicionada em caixa tetra pak. Embalagem de 1 litro. Marcas de referencia: Italc, Piracanjuba, Elegê ou qualidade superior.	UN	525	Italc	5,14	2698,50	
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 62.484,52		

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 152/2022

rocesso Administrativo de nº. **1214/2022**, Processo Administrativo Licitatório de nº. **085/2022**. Pregão Eletrônico de nº. **026/2022**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada **ENNOVARE COMERCIAL MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 47.436.490/0001-37, no valor global de em **R\$117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 (DOIS) PARQUES INFANTIS PARA ATENDER AO CONVENIO Nº. 925282/2021 SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. **VIGÊNCIA: 19/12/2022 até 19/12/2023.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaraguari/MS
Portaria 010/2022

IDEMAR JONAS DE OLIVEIRA, DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI/MS - SAAE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei 681, de 22 de Abril de 2.008 do RI/SAAE/JAR.

RESOLVE:

Conceder a PRORROGAÇÃO de afastamento sem remuneração ao servidor efetivo **Claudio Ferreira da Silva**, Assessor Administrativo desta autarquia para continuar exercendo o cargo de Presidente na mesa diretora da Câmara Municipal de Jaraguari/MS no biênio 2023/2024.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguari – MS, 21 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE .

IDEMAR JONAS DE OLIVEIRA

Diretor

Matéria enviada por SILVIA LETÍCIA FERREIRA GREGÓRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM****CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1662/2013 de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Jardim/MS.

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), convoca a segunda conselheira tutelar suplente **WILCA PATRICIA AYALA BENITES**, para assumir o cargo, devendo se apresentar no departamento de recursos Humanos da Prefeitura de Jardim-MS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta, manifestando sua aceitação.

Artigo 2º - A nomeação do conselheiro suplente, será pelo prazo que perdurar o período de férias, da conselheira titular Mônica Lucinéia Escobar

Artigo 3º - Caso o convocado não tenha interesse em assumir, comunicar por escrito o CMDCA, através do E-mail: cmdcajardimms@outlook.com, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento desta convocação, para que possamos comunicar o próximo suplente.

Artigo 4º- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Jardim-MS, 22 de dezembro de 2022.

CLEONETE MARTINS MORENO
Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
Nº 124/2022**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022

CONTRATANTE : MUNICIPIO DE JARDIM-MS

CONTRATADO : GPS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.821.570/0001.-54, com sede na Rua Francisco Drumond, 41, Centro, no Município de Camacari/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo rescisório tem por fundamentação o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O Município de Jardim/MS instaurará o devido procedimento administrativo para a aplicação das penalidades administrativas à contratada, nos termos da cláusula nona do Contrato Administrativo nº 124/2022 e, ainda, do art. 87, da Lei 8.666/93, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais.

Assinatura: **Mário Sérgio Pache da Silva**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022

Dispensa de Licitação nº 069/2022

Processo Administrativo nº 154/2022

PARTES – Município de Jardim, através do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **PRESTAMED HOSPITALAR EIRELI**.

CNPJ: 20.402.099/0001-65

OBJETO: Aquisição de medicamentos Farmácia Básica, itens desertos/fracassados nos pregões presenciais nº 010/2022 e 048/2022 para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Art. 24. Inc. V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado ou ditado, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 09 /12/2022

ASSINAM: Pela Contratante **Sr. Ivanildo Ribeiro Quirino** Secretário Municipal de Saúde e pela contratada o **Sr. Michelly Santiago Ferreira** .

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022

Processo Administrativo nº 145/2022

PARTES – Município de Jardim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 11.089.085/00001-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para implantação do centro de hemodiálise de Jardim/M, nas quantidades, forma e condições estabelecidas conforme Resoluções: RDC nº. 11, de 13 de Março de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Art. 25. II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) .

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

DATA: 06 /12/2022

ASSINAM: Pela Contratante **Sr. Ivanildo Ribeiro Quirino** Secretário Municipal de Saúde e pela contratada o **Sra. Mari Suse Finotti Ono** .

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2022

Dispensa de Licitação nº 068/2022

Processo Administrativo nº 153/2022

PARTES – Município de Jardim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CENTRO TERAPEUTICO RIBEIRO & ARAUJO LTDA.

CNPJ: 16.505.724/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reabilitação com desenvolvimento de atendimento sócio assistencial, alimentar e de atividades sócio educativas à pessoa portadora de esquizofrenia (CID F209), em atendimento ao mandado de internação involuntária do paciente F. C. B., conforme autos: 0900030-63.2020.8.12.0013, expedido pela Comarca de Jardim/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) .

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência desta contratação será de 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data da assinatura do presente contrato.

DATA: 02 /12/2022

ASSINAM: Pela Contratante **Sr. Ivanildo Ribeiro Quirino** Secretário Municipal de Saúde e pela contratada o **Sr. Pedro Henrique Ribeiro Araujo** .

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022

Dispensa de Licitação nº 064/2022

Processo Administrativo nº 147/2022

PARTES – Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Público e a empresa MAURICIO F. NERIS - ME .

CNPJ: 14.111.672/0001-89

OBJETO: Aquisição de Vigas Perfil e Treliças Metálica para serem utilizadas na Cobertura dos 05 (cinco) pontos de Mototáxi do Município de Jardim-MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Art. 24, inciso II da Lei

Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.793,00 (sete mil e setecentos e noventa e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência desta contratação será de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato.

DATA: 02 /12/2022

ASSINAM: Pela Contratante **Sr. Jean Clayton Peixoto de Albuquerque** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e pela contratada o **Sr. Mauricio Fama Neris**.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Jardim**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 134/2022 - Pregão Presencial nº 056/2022.

O Município de Jardim-MS, através da Secretária Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal nº 145/2022, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, Edição nº 3201, de 24 de outubro de 2022, nos termos do parecer jurídico e em decorrência da Adjudicação exarada pela Sra. Pregoeira, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial, referente ao registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais para atendimento aos profissionais das Unidades de Saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim-MS em atendimento às demandas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por um período de 12 (doze) meses. Empresas Vencedoras: Brasmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.396.672/0001-51, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 39, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 77, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 138, com valor total dos itens em R\$ 118.588,68 (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos); e Cirurgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.479.558/0001-13, vencedora dos itens: 5, 9, 13, 15, 16, 24, 25, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 46, 48, 78, 89, 93, 97, 98 e 137, com valor total dos itens em R\$ 58.675,84 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Perfazendo o valor total da licitação em R\$ 177.264,52 (cento e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Para o período de 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 21 de dezembro de 2022.

Rozeli Alves Fernandes.

Secretária Municipal de Administração.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

Dispensa de Licitação nº 067/2022

Processo Administrativo nº 151/2022

PARTES – Município de Jardim, através do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e a empresa MARSURA & SILVA LTDA .

CNPJ: 02.251.736/0001-68.

OBJETO: Aquisição de material de construção em caráter emergencial, para fins de manutenção e reparos em atendimento as famílias que tiveram suas casas atingidas pelos temporais ocorridos no Município de Jardim/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.841,60 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência desta contratação será de **60 (sessenta) dias** contados da data da assinatura do presente contrato.

DATA: 09 /12/2022

ASSINAM: Pela Contratante **Sra. Marilsa Nascimento Bambil** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e pela contratada o **Sr. José Cleber Da Silva**.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 132/2022

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de carga e botijão de gás de cozinha para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jardim/MS .

R. M. PORTELA – ME						
CNPJ: 14.668.308/0001-14						
RUA CLEMENTE BARBOSA COM AGATA, 857 , RESIDENCIAL COLIBRI						
JARDIM – MS - CEP: 79240-000						
Telefone: (67) 3251 - 3033 / (67) 9 9934 - 0810						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG C/ CARGA - COMPLETO	UN	54	NGC	339,00	18.306,00
2	CARGA DE GAS DE COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	UN	611	NGC	123,00	75.153,00
3	CARGA DE GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO DE 45 KG	UN	71	NGC	485,00	34.435,00
Valor Total						R\$ 127.894,00

DO VALOR TOTAL: R\$ 127.894,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua publicação, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

DATA DE ASSINATURA : 21/12/2022

ASSINA: Rozeli Alves Fernandes, Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2022

Dispensa de Licitação nº 066/2022

Processo Administrativo nº 150/2022

PARTES – Município de Jardim, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Público** e a empresa **CASA DO CRIADOR JARDIM LTDA - EPP .**

CNPJ: 26.289.360/0001-49

OBJETO: Aquisição de Maquinas de Jardinagem para utilização nos serviços de limpeza nas áreas públicas do Município de Jardim-MS .

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.814,96 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência desta contratação será de **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do presente contrato.

DATA: 06 /12/2022

ASSINAM: Pela Contratante **Sr. Jean Clayton Peixoto de Albuquerque** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serv. Público e pela contratada o **Sr. Carlos Dias Miranda.**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONVENIO Nº 001/2019

PARTES: Município de Jardim-MS e o Hospital Marechal Rondon.

OBJETO: O Sexto Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula oitava – do Plano de Trabalho.

Valor R\$ 55.920,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e vinte reais) variável de acordo com auditoria de serviço, que será repassado a partir do mês de dezembro de 2022, sendo 04 parcelas.

Ratificação: Todas as demais cláusulas, termos e condições do Convênio ora aditado que não tenham sido expressamente modificados pelo presente aditivo continuam inalterados e vigentes.

Publicação com validade retroativa á 01 de Dezembro de 2022.

Data: Jardim/MS, 21 de Dezembro de 2022.

ASSINAM : Clediane Areco Matzenbacher – Prefeita Municipal

Ivanildo Ribeiro Quirino – Secretário de Saúde

Elcio de Barros Gália – Presidente do Hospital Marechal Rondon

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022

DO OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de hospedagem no município de Jardim/MS para atender as demandas dos diversos eventos e atividades realizadas pelas secretarias municipais da Prefeitura de Jardim/MS .

ODILUDIO VASQUES DO PRADO LTDA

CNPJ: 06.087.300/0001-36

RUA VEREADOR ROMEU DE MEDEIROS, 240 - CENTRO,

JARDIM - MS, CEP: 79240-000

Telefone: 6732511618

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Diárias em apartamento duplo, com banheiro, tv e ar condicionado (café da manhã incluso).	DIÁRI A	455	178,00	80.990,00
2	Diárias em apartamentos individual com banheiro, tv e ar condicionado (café da manhã incluso)	DIÁRI A	620	95,00	58.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 139.890,00

DO VALOR TOTAL: Valor total da ata: R\$ 139.890,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais).

DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (dose) meses** a contar da data da sua publicação, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

DATA DE ASSINATURA : 21/12/2022

ASSINA: Rozeli Alves Fernandes, Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022

Processo Administrativo nº 162/2022

PARTES – Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa Média Boa Produções Artísticas LTDA.

CNPJ: 47.857.559/0001-04

OBJETO: Contratação da empresa MÉDIA BOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para realização de Show Artístico a ser apresentado pela dupla sertaneja "Felipe e Rodrigo", no evento Réveillon no Município de Jardim/MS, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2022, com duração de 02 (duas) horas.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente artigo 25, III, que autoriza a hipótese, em caso de exclusividade, para atendimento às finalidades precípuas da Administração.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total do contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) .

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência desta contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

DATA: 19/12/2022

ASSINAM: Pela Contratante Sr. Mario Sergio Pache da Silva, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico , e pela contratada o Sr. Carlos Henrique Lima de Paula.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2022

Processo Administrativo nº 163/2022

PARTES – Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a empresa Nu'Skema Produções, Comunicações e Eventos LTDA ME.

CNPJ: 12.037.57/0001-92

OBJETO: Contratação da empresa NU SKEMA PRODUÇÕES, COMUNICAÇÕES E EVENTOS para realização de Show Artístico a ser apresentado pela banda "Kebradeira", no evento Réveillon no Município de Jardim/MS

MS, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2022, com duração de 03 (três) horas .

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente artigo 25, III, que autoriza a hipótese, em caso de exclusividade, para atendimento às finalidades precípuas da Administração .

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total do contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) .**

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência desta contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato.

DATA: 19/12/2022

ASSINAM: Pela Contratante **Sr. Mario Sergio Pache da Silva**, Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico , e pela contratada o **Sr. Adenilton dos Santos Neves**.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

Dispensa de Licitação nº 065/2022

Processo Administrativo nº 149/2022

PARTES – Município de Jardim, através do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .**

CNPJ: 34.479.558/0001-13

OBJETO: Aquisição de materiais Ambulatoriais para atendimento aos profissionais das Unidades de Saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS .

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente artigo 24, inciso II, combinado com art. 1º do Decreto nº 9.412, 18 de junho 2018.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.439,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais) .

PRAZO DE VIGÊNCIA : O prazo de vigência desta contratação sera de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura.

DATA: 05 /12/2022

ASSINAM: Pela Contratante **Sr. Ivanildo Ribeiro Quirino** Secretário Municipal de Saúde e pela contratada o **Sr. Anderson Torres dos Santos .**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2068/2022 Jardim-MS, 21 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Serviço de Acolhimento em República para pessoa Idosa – Denominado República Oraldo Fernandes Monteiro – “Cantinho do Idoso”, e dá outras providências”.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER , Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e regulamentar a residência alternativa administrada pelo sistema de autogestão, na modalidade de Serviço de Acolhimento em República para Idosos, denominada República Oraldo Fernandes Monteiro – “Cantinho do Idoso”, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, Vila Parque das Araras, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento em República para Idosos, tem como finalidade assegurar o abrigo integral a idosos, visando sua melhor qualidade de vida e autoestima.

Art. 3º - Os critérios para ser beneficiários desse serviço são:

I – Ser pessoa acima de 60 (sessenta) anos, independente financeiramente, moradora do município de Jardim/MS;

II – Ter renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos para garantir suas despesas;

III – Não possuir dependentes que morem juntos;

IV - Não possuir bens imóveis;

V – Ser autossuficiente para sua manutenção;

VI – Não possuir animais de estimação;

VII – Gozar de autonomia física e psíquica;

VIII – Não possuir vícios que possam prejudicar a convivência entre seus moradores.

Parágrafo único: O idoso usufruirá em vida da República e se precisar de cuidados de terceiros será encaminhado para receber esse atendimento.

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento em República para Idoso, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que elaborará o regimento interno com todas as regras e normas que seus moradores terão que seguir, sendo aprovado pelos conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal do Idoso, bem como:

I - Assegurar a convivência comunitária de forma contínua com garantia de acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer;

II - Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligências, violências e rupturas de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e comunitários se houver;

III - Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos;

IV - Garantir acesso e espaço com padrões de qualidade bem quanto a higiene, habitualidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória.

Art. 5º - As despesas ordinárias de conservação dos imóveis, bem como no local de convívio dos residentes serão de responsabilidade de seus moradores e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas referentes aos imóveis da República Oraldo Fernandes Monteiro - "Cantinho do Idoso", serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo único: A alimentação, vestimenta e objetos pessoais serão de exclusiva responsabilidade do idoso acolhido.

Art. 7º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessária pelos Fundos Municipais do Idoso e de Assistência Social, vinculados à Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 2067/2022

Jardim-MS, 21 de dezembro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências."

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à Execução de infraestrutura urbana: Drenagem de águas pluviais e Pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, II, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Estado de Mato Grosso do Sul

Município de Jardim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022

ATA DE ADJUDICAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais ambulatoriais para atendimento aos profissionais

das Unidades de Saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim-MS em atendimento às demandas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por um período de 12 (doze) meses.

Em conformidade com a ata de sessão do dia 01 de dezembro de 2022, ADJUDICO o objeto do Processo Administrativo nº 134/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 056/2022, às empresas abaixo relacionadas:

Item	BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD CNPJ: 26.396.672/0001-51 RUA PONTALINA, 171 - VILA SANTO EUGENIO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79060-540 Telefone: 6730433002Fax: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR DE LINGUA DESCARTÁVEL E/OU ESPÁTULA (PACOTE C/ 100 UNIDADES) Marca: TALGE	PCT	58	4,02	233,16
2	ÁGUA OXIGENADA LÍQUIDA - 10 VOLUMES (FRASCO COM 01 LITRO) Marca: VICPHARMA	FRASC	35	4,59	160,65
3	AGULHA DESCARTÁVEL - 20 X 5,5 (CX C/ 100 UND) Marca: SR	CX	230	11,85	2.725,50
4	AGULHA DESCARTÁVEL - 25 X 6,0 (CAIXA C/ 100 UNIDADES) Marca: SR	CX	575	10,63	6.112,25
6	AGULHA DESCARTÁVEL - 25 X 8,0 (CAIXA C/ 100 UNIDADES) Marca: SR	CX	58	8,18	474,44
7	AGULHA DESCARTÁVEL - 30 X 8,0 - CX C/ 100 UND Marca: SR	CX	58	8,18	474,44
8	AGULHA DESCARTÁVEL - 40 X 12 CX COM 100 UND Marca: SR	CX	58	8,15	472,70
10	ÁLCOOL IODADO 01% (FRASCO C/ 01 LITRO) Marca: VICPHARMA	LITRO	35	12,00	420,00
11	ÁLCOOL LÍQUIDO ETILICO HIDRATADO 70% - FRASCO C/ 01 LITRO Marca: PROLINK	FRASC	2300	5,05	11.615,00
12	ALGODÃO HIDRÓFILO (ROLO C/ 500 G) Marca: NATHY	PCT	190	12,30	2.337,00
14	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO Marca: SOLIDOR	UN	18	65,20	1.173,60
17	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO - 10 CM X 01 M (PACOTE C/ 12 UNIDADES) Marca: POLARFIX	PCT	18	5,49	98,82
18	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO - 15 CM X 01 M PACOTE C/ 12 UNIDADES) Marca: POLARFIX	PCT	23	9,13	209,99
19	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO - 20 CM X 01 M (PACOTE C/ 12 UNIDADES) Marca: POLARFIX	PCT	23	11,89	273,47
20	ATADURA DE CREPE - 10 CM X 4,5 M (PACOTE C/ 12 UNIDADES) Marca: ERIMAX	PCT	391	5,47	2.138,77
21	ATADURA DE CREPE - 15 CM X 4,5 M (PACOTE C/ 12 UNIDADES) Marca: ERIMAX	PCT	345	7,50	2.587,50
22	ATADURA DE CREPE - 20 CM X 4,5 M (PACOTE C/ 12 UNIDADES) Marca: ERIMAX	PCT	230	9,13	2.099,90
23	BOLSA COLETORA DE URINA 2000ML SISTEMA FECHADO, INDICADO P/ COLETA DE URINA OU DEMAIS SECREÇÕES, CONFECCIONADO EM MATERIAL LAMINADO PLÁSTICO DE PVC ATÓXICO, ESTÉRIL, TERMO-SOLDADO EM FORMATO DE BOLSA. Marca: LABORIMPORT	UN	920	3,80	3.496,00
39	CATETER INTRAVENOSO P/ SORO - Nº 14 (ABOCATH) Marca: SOLIDOR	UN	173	0,95	164,35
42	CATETER INTRAVENOSO P/ SORO - Nº 20 (ABOCATH) Marca: SOLIDOR	UN	230	0,90	207,00
43	CATETER INTRAVENOSO P/ SORO - Nº 22 (ABOCATH) Marca: SOLIDOR	UN	115	0,89	102,35
44	CATETER INTRAVENOSO P/ SORO - Nº 24 (ABOCATH) Marca: SOLIDOR	UN	173	0,95	164,35
45	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO - ADULTO (TIPO ÓCULOS) Marca: MARKMED	UN	115	1,02	117,30
47	CATETER P/ INFUSÃO ENDOVENOSA - Nº 21 (SCALP) Marca: LAMEDID	UN	5750	0,28	1.610,00
49	CATETER P/ INFUSÃO ENDOVENOSA - Nº 25 (SCALP) Marca: LAMEDID	UN	3450	0,28	966,00
50	CATETER P/ INFUSÃO ENDOVENOSA - Nº 27 (SCALP) Marca: LAMEDID	UN	575	0,28	161,00
51	COLETOR UNIVERSAL C/ TAMPA DE ROSCA - 80 ML - PCT C/ 100 UNID. Marca: CRAL	PCT	81	34,00	2.754,00
52	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO)45CM X 50CM-04 CAMADAS C/ CADARÇO RADIOPACO- PCT C/ 50 UND Marca: ERIMAX	PCT	23	45,90	1.055,70
53	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO - 7,5 X 7,5 CM - 08 DOBRAS - 09 FIOS (PACOTE C/ 500 UNIDADES) Marca: ERIMAX/COTTONMAX	PCT	230	16,90	3.887,00
54	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO - 91 CM X 91 M (09 FIOS) Marca: ERIMAX	ROLO	58	69,18	4.012,44
55	DESCARTEX DE 13 LITROS - CAIXA COM 10 UNIDADES Marca: DESCARBOX	CX	58	54,00	3.132,00
56	EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, POSSUINDO TUBULAÇÃO EM PVC DE 150 CM, COM ENTRADA DE AR, CÂMARA DE GOTEJAMENTO, REGULADOR DE FLUO TIPO "V" E CONECTOR ESCALONADO Marca: BIOBASE	UN	2300	1,10	2.530,00
57	EQUIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL 1,2 M Marca: BIOBASE	UN	1380	1,24	1.711,20
58	EQUIPO P/ SORO - MACROGOTAS (INJETOR LATERAL) Marca: GLOMED	UN	2300	1,02	2.346,00
59	ESCOVA CERVICAL - PCT COM 100 UND Marca: KOLPLAST	PCT	173	19,37	3.351,01
61	ESPÁTULA DE AYRES (PACOTE C/ 100 UNIDADES) Marca: ESTILO	PCT	115	7,63	877,45
62	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - ESTÉRIL (G) Marca: VAGISPEC	UN	230	1,27	292,10
65	ESTETOSCOPIO - SIMPLES (ADULTO) Marca: SOLIDOR	UN	12	13,27	159,24
68	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA - Nº 2.0 (CAIXA C/ 24 ENVELOPES) Marca: TECHNOFIO	CX	12	34,49	413,88
69	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA - Nº 3.0 (CAIXA C/ 24 ENVELOPES) Marca: TECHNOFIO	CX	100	34,39	3.439,00
70	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA - Nº 4.0 (CAIXA C/ 24 ENVELOPES) Marca: TECHNOFIO	CX	40	34,29	1.371,60
71	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA - Nº 5.0 (CAIXA C/ 24 ENVELOPES) Marca: TECHNOFIO	CX	12	34,19	410,28
72	FIO DE SUTURA NYLON C/ AGULHA - Nº 6.0 (CAIXA C/ 24 ENVELOPES) Marca: TECHNOFIO	CX	12	37,09	445,08
74	FIXADOR CELULAR P/ LÂMINA (FRASCO C/ 100 ML) Marca: KOLPLAST	UN	12	8,14	97,68
76	FRASCO DESCARTÁVEL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL - 300 ML Marca: BIOBASE	UN	1150	1,11	1.276,50
77	FRASCO DESCARTÁVEL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL - 500 ML Marca: BIOBASE	UN	1150	1,36	1.564,00
82	LÂMINA FOSCA CAIXA C/ 50 UND Marca: WILTEX	CX	115	6,19	711,85
83	LÂMINA P/ BISTURI - Nº 15 (CAIXA C/ 100 UNIDADES) Marca: SOLIDOR	CX	23	32,50	747,50
84	LÂMINA P/ BISTURI - Nº 24 (CAIXA C/ 100 UNIDADES) Marca: SOLIDOR	CX	12	33,00	396,00
85	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - Nº 6.5 (PP) Marca: MAXITEX	PAR	230	1,35	310,50
86	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - Nº 7.0 Marca: MAXITEX	PAR	230	1,35	310,50
87	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - Nº 7.5 Marca: MAXITEX	PAR	230	1,35	310,50
88	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - Nº 8.0 Marca: MAXITEX	PAR	230	1,35	310,50
90	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX PP - CX C/ 100 UND NÃO ESTERIL, AMBIDESTRA, COM REGISTRO ANVISA Marca: MEDIX	CX	58	63,00	3.654,00
91	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. M - CX C/ 100 NÃO ESTERIL, AMBIDESTRA, COM REGISTRO ANVISA Marca: MEDIX	CX	58	63,00	3.654,00
92	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CX C/ 50UN Marca: OLIMED	CX	575	12,65	7.273,75
94	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - 20 CM X 100 M (ROLO) Marca: DUOTEC	ROLO	23	91,95	2.114,85
95	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - 30 CM X 100 M (ROLO) Marca: DUOTEC	ROLO	23	142,00	3.266,00
96	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL - 70 CM X 50 M (BOBINA) Marca: IMPACTA	ROLO	363	8,09	2.936,67
99	SERINGA DESCARTÁVEL S/ AGULHA 03 ML Marca: SR	UN	23000	0,18	4.140,00
100	SERINGA DESCARTÁVEL S/ AGULHA 05 ML Marca: SR	UN	13225	0,18	2.380,50
101	SERINGA DESCARTÁVEL S/ AGULHA 10 ML Marca: SR	UN	7475	0,30	2.242,50

102	SERINGA DESCARTÁVEL S/ AGULHA 20 ML Marca: SR	UN	11615	0,41	4.762,15
103	SONDA DE FOLEY 02 VIAS C/ BALÃO - Nº 10 (SONDA VESICAL DE DEMORA) Marca: SOLIDOR	UN	115	3,62	416,30
104	SONDA DE FOLEY 02 VIAS C/ BALÃO - Nº 12 (SONDA VESICAL DE DEMORA) Marca: SOLIDOR	UN	115	3,51	403,65
105	SONDA DE FOLEY 02 VIAS C/ BALÃO - Nº 14 (SONDA VESICAL DE DEMORA) Marca: SOLIDOR	UN	115	3,56	409,40
106	SONDA DE FOLEY 02 VIAS C/ BALÃO - Nº 16 (SONDA VESICAL DE DEMORA) Marca: SOLIDOR	UN	242	3,52	851,84
107	SONDA DE FOLEY 02 VIAS C/ BALÃO - Nº 18 (SONDA VESICAL DE DEMORA) Marca: SOLIDOR	UN	242	3,56	861,52
138	TERMOMETRO CLÍNICO - DIGITAL Marca: INCOTERM	UN	35	11,50	402,50
Total do Proponente					118.588,68
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODU					
CNPJ: 34.479.558/0001-13					
Item	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO - ZONA 1, JARDIM - MS, CEP: 87501-170	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Telefone: 4498862244Fax:					
Descrição do Produto/Serviço					
5	AGULHA DESCARTÁVEL - 25 X 7.0 - CX C/ 100 UNID. Marca: MEDIX	CX	167	11,13	1.858,71
9	ALCOOL GEL 70% 500 GR Marca: BARBAREX	UN	113	6,36	718,68
13	ALMOTOLIA PLÁSTICA BICO RETO - BRANCA (250 ML) Marca: J PROLAB	UN	115	2,95	339,25
15	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL Marca: G TECH	UN	4	62,20	248,80
16	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL NEONATAL Marca: G TECH	UN	4	73,30	293,20
24	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO EM TNT MEDINDO NO MÍNIMO 40CM X 40CM, POSSUINDO FENESTRA DE NO MÍNIMO 8 CM, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO (ETO). Marca: POLARFIX	UN	1000	5,05	5.050,00
25	CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO EM TNT MEDINDO NO MÍNIMO 75CM X 75CM, POSSUINDO FENESTRA DE NO MÍNIMO 10 CM, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO (ETO). Marca: POLARFIX	UN	500	4,22	2.110,00
33	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 7.0 (CUFF) Marca: SOLIDOR	UN	6	5,70	34,20
34	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 7.5 (CUFF) Marca: SOLIDOR	UN	23	5,80	133,40
35	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 8.0 (CUFF) Marca: SOLIDOR	UN	4	5,75	23,00
37	CÂNULA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO - Nº 2.0 Marca: SOLIDOR	UN	6	4,44	26,64
38	CÂNULA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO - Nº 2.5 Marca: SOLIDOR	UN	6	4,44	26,64
40	CATETER INTRAVENOSO P/ SORO - Nº 16 (ABOCATH) Marca: MEDIX	UN	115	0,91	104,65
41	CATETER INTRAVENOSO P/ SORO - Nº 18 (ABOCATH) Marca: MEDIX	UN	173	0,89	153,97
46	CATETER P/ INFUSÃO ENDOVENOSA - Nº 19 (SCALP) Marca: MEDIX	UN	5750	0,27	1.552,50
48	CATETER P/ INFUSÃO ENDOVENOSA - Nº 23 (SCALP) Marca: MEDIX	UN	5750	0,27	1.552,50
78	GEL P/ ULTRASSON - 5 LITROS Marca: MULTIGEL	UN	12	30,90	370,80
89	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX P - CX C/ 100 UND NÃO ESTERIL, AMBIDESTRA, COM REGISTRO ANVISA Marca: MEDIX	CX	345	63,00	21.735,00
93	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - 10 CM X 100 M (ROLO) Marca: HOSPFLEX	ROLO	23	49,90	1.147,70
97	PRESERVATIVO NÃO-LUBRIFICADO P/ ULTRASONOGRAFIA TRANSVAGINAL Marca: BLOWTEX	UN	576	0,40	230,40
98	SERINGA DE 1 ML C/ AGULHA 0,38 X 13 27,5 G 1/2 P/ INSULINA Marca: SR	UN	57500	0,34	19.550,00
137	SWAB P/ SECREÇÃO VAGINAL ESTERIL - PCT C/ 100 UND Marca: LABOR IMPORT	UN	20	70,79	1.415,80
Total do Proponente					58.675,84

Valor Total Adjudicado: R\$ 177.264,52 (cento e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Itens fracassados e desertos:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação
26	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 3.5 (CUFF)	UN	27	DESERTO
27	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 4.0 (CUFF)	UN	4	DESERTO
28	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 4.5 (CUFF)	UN	27	DESERTO
29	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 5.0 (CUFF)	UN	27	DESERTO
30	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 5.5 (CUFF)	UN	27	DESERTO
31	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 6.0 (CUFF)	UN	23	DESERTO
32	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 6.5 (CUFF)	UN	23	DESERTO
36	CÂNULA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO - Nº 8.5 (CUFF)	UN	27	DESERTO
60	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA - 10 CM X 4,5 M	UN	230	FRACASSADO
63	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - ESTÉRIL (M)	UN	805	FRACASSADO
64	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - ESTÉRIL (P)	UN	690	FRACASSADO
66	ESTETOSCÓPIO - SIMPLES (PEDIÁTRICO)	UN	6	DESERTO
67	FIO CIRÚRGICO CAT GUT CROMADO Nº 2-0 C/AGULHA	UN	264	DESERTO
73	FITA MICROPOROSA C/ CAPA - 2,5 CM X 10 M (COR BRANCA)	ROLO	115	FRACASSADO
75	FORMOL INIBIDO - 37% A 40% (FRASCO C/ 01 LITRO)	FRASC	6	DESERTO
79	HASTE FLEXÍVEL C/ PONTA DE ALGODÃO (CAIXA C/ 75 UNIDADES)	CX	30	FRACASSADO
80	IODOPOLIVIDONA DEGERMANTE PVP1 10% - FRASCO COM 01 LITRO (SOLUÇÃO DEGERMANTE COM POLIVINIL PIRROLIDONA (PVP-1))	FRASC	23	FRACASSADO
81	IODOPOLIVIDONA Dermo suave TÓPICO - FRASCO COM 01 LITRO - SOLUÇÃO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-1) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO	FRASC	23	FRACASSADO
108	SONDA GÁSTRICA LEVINE - Nº 04 (ESTÉRIL)	UN	23	DESERTO
109	SONDA GÁSTRICA LEVINE - Nº 08 (ESTÉRIL)	UN	6	DESERTO
110	SONDA GÁSTRICA LEVINE - Nº 10 (ESTÉRIL)	UN	12	DESERTO
111	SONDA GÁSTRICA LEVINE - Nº 12 (ESTÉRIL)	UN	12	DESERTO
112	SONDA GÁSTRICA LEVINE - Nº 14 (ESTÉRIL)	UN	12	DESERTO
113	SONDA GÁSTRICA LEVINE - Nº 16 (ESTÉRIL)	UN	12	DESERTO
114	SONDA GÁSTRICA LEVINE - Nº 18 (ESTÉRIL)	UN	12	DESERTO
115	SONDA GÁSTRICA LEVINE - Nº 20 (ESTÉRIL)	UN	12	DESERTO
116	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA - Nº 06 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
117	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA - Nº 08 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
118	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA - Nº 10 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
119	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
120	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 04 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
121	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 06 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
122	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 08 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
123	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 10 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
124	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 12 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO

125	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 14 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
126	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 16 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
127	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 18 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
128	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 20 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
129	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 22 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
130	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA - Nº 24 (ESTÉRIL)	UN	58	DESERTO
131	SONDA PARA NUTRIÇÃO POR GASTROSTOMIA BOTTON 16 FR X 1,5 CM	UN	5	FRACASSADO
132	SONDA PARA NUTRIÇÃO POR GASTROSTOMIA BOTTON 24 FR X 3,0 CM	UN	5	FRACASSADO
133	SONDA URETRAL - Nº 06 (SONDA DE ALÍVIO)	UN	58	DESERTO
134	SONDA URETRAL - Nº 08 (SONDA DE ALÍVIO)	UN	58	DESERTO
135	SONDA URETRAL - Nº 10 (SONDA DE ALÍVIO)	UN	58	DESERTO
136	SONDA URETRAL - Nº 12 (SONDA DE ALÍVIO)	UN	58	DESERTO
139	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO - MÁXIMO/MÍNIMO	UN	18	FRACASSADO
140	TUBETE PORTA LÂMINAS - 03 LUGARES (PLÁSTICO)	UN	2300	FRACASSADO
141	UMIDIFICADOR P/ OXIGÊNIO - COMPLETO (MÁSCARA & TUBO)	UN	58	DESERTO
142	VASELINA LIQUIDA - 1000 ML	FRASC	12	FRACASSADO

Jardim-MS, 15 de dezembro de 2022

Nyeli Simone Portela da Cunha

Pregoeira

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Fraldas descartáveis destinadas aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim-MS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 028/2016, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014, Decreto Municipal nº 65/2021; e Decreto Municipal 054/2020.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: 07 de fevereiro de 2023 às 08h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO DO PRESENCIAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS.

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: <http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/>.

Jardim/MS, 21 de dezembro de 2022.

Rozeli Alves Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

Objeto: Contratação de empresa para implantação e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública (incluindo praças e jardins) do Município de Jardim-MS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições descritas no Memorial Descritivo e seus anexos.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014 .

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 de janeiro de 2023 às 08h00min .

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS .

EDITAL NA ÍNTEGRA: O novo edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: <http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/>.

Jardim-MS, 21 de dezembro de 2022

Rozeli Alves Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2022, publicada no Diário Oficial Assomasul no dia 21 de dezembro de 2022, edição nº 3241 páginas 187 e 188.

ONDE SE LÊ: Prazo da presente contratação será: **60 (sessenta) dias** .

LEIA-SE: Prazo da presente contratação será: **30 (trinta) dias** .

Jardim/MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022

RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO , fundamentada no **art. 24, Inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção da iluminação pública do Município de Jardim-MS**, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Dispensa de Licitação nº 070/2022

Processo Administrativo nº 170/2022

Favorecido: **SOUZAFRANCO CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 13.311.779/0001-08

Valor da Contratação: **R\$ 258.068,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais)** .

Prazo da presente contratação será: **60 (sessenta) dias** .

Jardim/MS, 21 de dezembro de 2022.

Rozeli Alves Fernandes

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1637/2022 – DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 15 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a Servidora **MARIA DE FÁTIMA XIMENES**, Matrícula 2539-3, Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **08/12/2022 a 02/03/2023**, conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1638/2022 – DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 15 de dezembro de 2022

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença ao Servidor **CLAUDIO DE SOUZA INÁCIO**, Matrícula 3911-1, Assistente de área, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de **07/12/2022 a 12/12/2022**, conforme Atestados Médicos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1641/2022 – DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 15 de dezembro de 2022

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a Servidora **FABIANE DOS SANTOS SANTANA**, Matrícula 1181-3, Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de **28/11/2022 a 02/12/2022**, conforme Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1642/2022 – DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 15 de dezembro de 2022

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder Licença Auxílio Doença a Servidora **MARILUCIA SOUZA DIAS**, Matrícula 3915-1, Agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **08/12/2022 a 17/12/2022**, conforme Atestado Médico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 1640/2022 – DRH - DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 1622/2022-DRH.

Em 15 de dezembro 2022

A **Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Retificar o Art. 1º da portaria 1622/2022-DRH, que passará a ter a seguinte redação:

ONDE CONSTA:

(...) no período de **06/12/2022 à 20/12/2022**, conforme Atestado Médico .

PASSA A CONSTAR:

(...) no período de **02/12/2022 a 20/12/2022**, conforme Boletim de Inspeção Médica.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário .

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**JARDIM – MS****RESOLUÇÃO Nº 15/2022- CMAS****DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) COM A PARTILHA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.**

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, do município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de sua competência e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1552/2011, em reunião ordinária no dia 21 de dezembro de 2022, registrada na ata nº. 012/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Critério de Partilha para o Plano de Ação do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para as Ações Socioassistenciais da Política de Assistência Social na Proteção Social Básica, Especial e o Benefício Eventual, referente ao exercício 2023, conforme planilha abaixo:

Tipificação do Serviço	Unidade Executora	Valor Anual
Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente	Unidade Privada Instituição de Acolhimento Casa do Garoto CNPJ – 15.554.090.0001-30	R\$ 30.876,00
Serviço de Proteção Social Esp. Pessoas Deficiente/Idosas/Família	Unidade Privada Associação Pestalozzi/Jardim CNPJ – 33.751.660.0001-63	R\$ 30.876,00
Benefício Eventual (CRAS) - Famílias	Unidade Pública CRAS	R\$ 49.014,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Unidade Pública Centro de Múltiplas Atividades Maria de Lourdes/CRAS	R\$ 52.614,00
Total		R\$ 163.380,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim - MS, 22 de dezembro de 2022.

Cleonete Martins Moreno
Presidente do CMAS

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jardim, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 24 na Lei nº 1.805 de 16 de julho de 2015 e legislações para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares e centros integrados de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Jardim - MS, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano 2023.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar 2023, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jardim - MS, terá a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, assim distribuídos:

- I. - 200 (duzentos) dias letivos;
- II. - 3 (três) dias para a realização de Exames Finais;
- III. - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo 2023 iniciar-se-ão no dia 13 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação organizará, em consonância com a Coodenadoria Regional de Educação de sua jurisdição, os ajustes necessários no Calendário Escolar a ser operacionalizado nas, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do *caput* deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as unidades escolares do município.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos, encontram-se previstos 15 (quinze) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I. - 25/3 - Formação Continuada;
- II - 15/4 - Família na escola;
- III - 29/4 - Conselho de Classe; IV - 3/6 - Formação Continuada
- V - 17/6 - Família na Escola;

VI- 1/7 – Festa Julina

VII- 15/7 – Conselho de Classe;

VIII-19/8 - Formação Continuada;

IX- 16/9- Jogos da REME

X - 30/9 – Conselho de Classe;

XI- 21/10 – Formação Continuada;

XII- 11/11 – Família na Escola;

XIII-25/11 –Formação Continuada;

XIV- 02/12 – Família na Escola;

XV - 09/12- Conselho de Classe .

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou de força maior, tais como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no *caput* deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelo diretor, coordenador(es) e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas nos sábados letivos que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da unidade escolar, independentemente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, onde consta Não Letivo (NL) e Dia Não Trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe *on-line*, serão realizados por todos os docentes com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), à Formação Continuada (FC) e ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da Atividade Pedagógica Complementar serão atribuições do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), no início do 1º semestre, as Atividades Pedagógicas Complementares deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

§ 4º Nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), à Formação Continuada (FC), ao Conselho de Classe (CC), à aplicação da Avaliação do Regime de Progressão Parcial (RPP), à escolha do Livro Didático, à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, à Família e Escola, à Reunião de pais e à Festa Julina/Primavera, o docente deverá tracejar, no Diário *on-line*, o campo destinado à frequência.

Art. 13. A Jornada Formativa e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas do Núcleo da Coordenação Pedagógica (NCP/SEMED).

Art. 14. O Conselho de Classe ocorrerá, 1 (um) dia por bimestre, cabendo à Direção organizar o trabalho na unidade escolar.

Art. 15. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, nas datas previstas nos incisos I, III, IV, VII, VIII, X, XI, XIII e XV do art. 8º desta Resolução.

Art. 16. É vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela unidade escolar, sem prévia autorização do Núcleo de Coordenação Pedagógica (NCP/SEMED)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 17. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 18. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão dispor, de 5 (cinco) dias do Calendário Escolar, para realização de atividades, sendo:

I. - 4 (quatro) dias, preferencialmente, 1 (um) por bimestre, para a realização de atividades que envolvam a comunidade escolar interna e externa (Família e Escola /Reunião de pais);

II. - 1 (um) dia para festividade (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 1º Para dispor dos 5 (cinco) dias previstos no *caput* deste artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar do Projeto Pedagógico as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 2º Para as atividades de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas ao Conselho de Classe e à Formação Continuada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 19. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, no decorrer do ano escolar fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das unidades escolares da Rede Municipall de Ensino.

Art. 20. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas, qualquer seja a quantidade de dias, a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para o servidor responsável pela inspeção escolar.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela SEMED.

§ 3º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 21. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 22. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no SGDE, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE) será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre, conforme previsto no Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe *on-line*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Para o cumprimento das normas para a avaliação das instituições de ensino e do Sistema Municipal de Ensino, prevista no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 24. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 25. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares municipais, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos em que houver anteposição de feriado.

Art. 26. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado estadual, devendo ser mantidas as atividades normais das unidades escolares.

Art. 27. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jardim – MS.

Art. 28. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Jardim - MSI.

Art. 30. Fica revogada a Resolução SEMED nº006, de 17 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Assomassul, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

JARDIM/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED N. 001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
CALENDÁRIO ESCOLAR -2023 - ESCOLAS/CIEIS

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 DN T	2 DN T	3 DNT	4
5	6 LE	7 LE	8 DN T	9 DN T	10 DNT	11
12	13 IAE IAL JP/ APC	14 JP/ APC	15 JP/ AP C	16 JP/ AP C	17 JP/ APC	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23 JP/ AP C	24 JP/ APC	25
26	27 JP/ APC	28 JP/ APC				

09 dias letivos 6 e 7: Lotação Efetivo; 1, 2, 8, 9 e 10: Dias não trabalhados-docentes, 13 a 28: Jornada Pedagógica; 20 a 22: Carnaval-Cinzas

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25 FC APC
26	27	28	29	30	31	

24 dias letivos
27: Formação Continuada/APC

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15 FE
16	17	18	19	20	21 F	22
23	24	25	26 IDR	27	28	29 CC TB
30						

19 dias letivos 7: Paixão de Cristo 15: Família e Escola
21: Tiradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2 IB	3	4	5 TDR	6
7	8	9	10	11	12	13
14 FL	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

23 dias letivos 1º: Dia Mundial do Trabalho; 2: Início de Bimestre 14: Feriado Municipal

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3 FC APC
4	5	6	7	8 F	9 NL	10
11	12 NL	13 FM	14	15	16	17 FE
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

20 dias letivos 3: Formação Continuada 8: Corpus Christi
13: FM-Feriado Municipal - Padroeiro Jardim; 17: Família e Escola

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 FJ*
2	3	4	5 IDR	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 CC TB
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 dias letivos 1: Festa Julina; 15: Conselho de Classe; 17 a 31: Recesso escolar

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IB	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC APC
20	21 SEI	22 SEI	23 SEI	24 SEI	25 SEI	26
27	28	29	30	31		

24 dias letivos 1: Início do Bimestre; 19: Formação Continuada/APC; 21 a 25: Letivo- Semana Educação Infantil

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11 JR	12 JR	13 JR	14 JR	15 JR	16 JR
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27 IDR	28	29	30 CC TB

21 dias letivos 7: Independência do Brasil; 11 a 16: Jogos da REME; 27: Início de digitação dos resultados; 30: Conselho de Classe - Término de Bimestre

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6 TDR	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC APC
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

18 dias letivos 6: Término de Digitação de resultado; 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr.ª Aparecida; 15: Dia dos Professores; 21: Formação Continuada

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11 FE
12	13	14	15 F	16	17 AII	18
19	20 CN	21	22	23	24	25 FC
26	27	28	29	30		

21 dias letivos -2: Finados; 11: Família e Escola; 15: Proclamação da República; 17: Avaliação Institucional Interna; 20: Consciência Negra

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 FE
3	4 IDR	5	6	7*	8	9 CC
10	11 FR TAL	12 EF	13 EF	14 EF	15 CCF TAE	16
17	18 DNT	19 DNT	20 DNT	21 DNT	22	23
24	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DN T	30
31						

9 dias letivos: 2: Família e Escola; 9: Conselho de Classe/APC; 11: Finalização dos Resultados - Término do ano letivo; 12 a 14: Exames Finais; 15: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar; 25: Natal

Férias/Recesso Escolar Feriado/Ponto Facultativo Dias Letivos Exames Finais Feriado Municipal

LEGENDA:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>AII - Avaliação Institucional Interna APC - Avaliação Pedagógica Complementar CC - Conselho de Classe CCF - Conselho de Classe Final CN - Dia da Consciência Negra DNT - Dia não trabalhado EF - Exame Final F - Feriado/Ponto Facultativo FC - Formação Continuada FE - Família e Escola FJ - Festa Julina - data flexível FM - Feriado Municipal FR - Finalização dos Resultados IAE - Início do Ano Escolar IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre IDR - Início de Digitação dos Resultados Bimestrais - SGDE JP - Jornada Pedagógica LE - Lotação Professor Efetivo NL - Não Letivo RE - Recesso Escolar SL - Sábado Letivo TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre TDR - Término de Digitação dos Resultados - SGDE</p>	<p>Total de dias Letivos 200 Total de dias destinados aos Exames Finais3 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 204 Início do Ano Escolar:13/2/2023 Início do Ano Letivo: 13/2/2023 Término do Ano Letivo: 11/12/2023 Término do Ano Escolar: 15/12/2023</p> <p>1º Semestre: 13/2/2023 a 15/7/2023 - 107 dias 2º Semestre: 1º/8/2023 a 11/12/2023 - 93 dias</p> <p>1º Bimestre: 13/2/2023 a 29/4/2023 - 52 dias 2º Bimestre: 2/5/2023 a 15/7/2023 - 55 dias 3º Bimestre: 1º/8/2023 a 30/9/2023 - 45 dias 4º Bimestre: 2/10/2023 a 11/12/2023 - 48 dias</p> <p>Sábados Letivos:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Atividade</th> <th>Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25/03</td> <td>Formação Continuada</td> <td>Segunda-feira</td> </tr> <tr> <td>29/04</td> <td>Conselho de classe</td> <td>Terça-feira</td> </tr> <tr> <td>03/06</td> <td>Formação Continuada</td> <td>Quarta-feira</td> </tr> <tr> <td>15/07</td> <td>Conselho de classe</td> <td>Quinta-feira</td> </tr> <tr> <td>19/08</td> <td>Formação Continuada</td> <td>Sexta-feira</td> </tr> <tr> <td>30/09</td> <td>Conselho de classe</td> <td>Segunda-feira</td> </tr> <tr> <td>21/10</td> <td>Formação Continuada</td> <td>Terça-feira</td> </tr> <tr> <td>25/11</td> <td>Formação Continuada</td> <td>Quarta-feira</td> </tr> <tr> <td>09/12</td> <td>Conselho de classe</td> <td>Quinta-feira</td> </tr> </tbody> </table> <p>OBS: Dia 14/05 Feriado Municipal Letivo (Domingo) foi compensado no dia 12/06 (Não Letivo).</p>	Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar	25/03	Formação Continuada	Segunda-feira	29/04	Conselho de classe	Terça-feira	03/06	Formação Continuada	Quarta-feira	15/07	Conselho de classe	Quinta-feira	19/08	Formação Continuada	Sexta-feira	30/09	Conselho de classe	Segunda-feira	21/10	Formação Continuada	Terça-feira	25/11	Formação Continuada	Quarta-feira	09/12	Conselho de classe	Quinta-feira
Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar																													
25/03	Formação Continuada	Segunda-feira																													
29/04	Conselho de classe	Terça-feira																													
03/06	Formação Continuada	Quarta-feira																													
15/07	Conselho de classe	Quinta-feira																													
19/08	Formação Continuada	Sexta-feira																													
30/09	Conselho de classe	Segunda-feira																													
21/10	Formação Continuada	Terça-feira																													
25/11	Formação Continuada	Quarta-feira																													
09/12	Conselho de classe	Quinta-feira																													

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 147/2022 – ENVIO DE PROPOSTAS**

Torna-se público que o Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando seu interesse na obtenção de propostas adicionais dos interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto abaixo designado.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 147/2022

DISPENSA N. 062/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de show pirotécnico para a virada do ano 2022/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até às 13h00min de 29/12/2022.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Prefeitura Municipal de Juti/MS ou encaminhado via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojuti@hotmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital Simplificado de Dispensa em Razão do Valor e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.juti.ms.gov.br ou poderá ser obtido através de solicitação no e-mail licitacaojuti@hotmail.com

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Juti, sito a Avenida Gabriel de Oliveira nº 1000, Centro, na cidade de Juti/MS, por meio do Telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail licitacaojuti@hotmail.com, em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

Juti/MS, 21 de Dezembro de 2022.

LAÍS BARROS DE SOUZA

Agente de Contratação

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 146/2022 – ENVIO DE PROPOSTAS

Torna-se público que o Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando seu interesse na obtenção de propostas adicionais dos interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto abaixo designado.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 146/2022

DISPENSA N. 061/2022

OBJETO: *Contratação de empresa para aquisição de Redes de proteção Esportivas para atender a Secretarias de Educação, Esportes e Cultura e a Secretaria de Assistência Social conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.*

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.171,25 (Vinte e dois mil e centos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até às 23h59min de 29/12/2022.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Prefeitura Municipal de Juti/MS ou encaminhado via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojuti@hotmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital Simplificado de Dispensa em Razão do Valor e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.juti.ms.gov.br ou poderá ser obtido através de solicitação no e-mail licitacaojuti@hotmail.com

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Juti, sito a Avenida Gabriel de Oliveira nº 1000, Centro, na cidade de Juti/MS, por meio do Telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail licitacaojuti@hotmail.com, em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

Juti/MS, 21 de Dezembro de 2022.

LAÍS BARROS DE SOUZA

Agente de Contratação

Matéria enviada por Rosângela Sodré de Oliveira Galdino

RESOLUÇÃO Nº29/CMAS/2022**Resolução nº 29/ CMAS / 2022****Sumula: APROVAÇÃO DO BALANCETE FINANCEIRO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juti – CMAS, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 531 de /2017, considerando deliberação plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2022, registrada em Ata nº 16/ CMAS/2022 resolve:

Art. 1º- Aprovar o Balancete financeiro mês de Novembro 2022

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 21 de Dezembro de 2022.

Eliete Ferreira Torres Aguilar

PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Andressa Antônia de Morais

RESOLUÇÃO Nº30/CMAS/2022

Resolução nº 30/ CMAS / 2022

Sumula: APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FEAS 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juti – CMAS, no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 531 de /2017, considerando deliberação plenária do CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2022, registrada em Ata nº 16/ CMAS/2022 resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano de ação do Fundo Estadual de assistência Social/ FEAS 2023

VALOR DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANUAL: R\$. 134.400,00 FEAS/2023							
Bloco de Financiamento	Âmbito Atuação	Unidade Executora	Natureza	Tipificação do Serviço	Público	Previsão de Atendimento Mensal	Vr. Anual FEAS
Proteção Social Básica	Municipal	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	CRAS	PSB-Serv Convivência/ Fortalecimento de Vínculos	Famílias	34	R\$: 49.080,00
Proteção Social Básica	Municipal	CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	CRAS	Benefícios Eventuais	Famílias	38	R\$: 40.320,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	Lar São Geraldo	Unidade Privada	PSEAC – Serviço de Acolhimento	Idosos	07	R\$: 45.000,00

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições gerais em contrário.

Edifício da Casa Municipal dos Conselhos de Juti, em 21 de Dezembro de 2022.

Eliete Ferreira Torres Aguilar

PRESIDENTE DO CMAS

Matéria enviada por Andressa Antônia de Morais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
AVISO DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2022****CARTA CONVITE Nº 01/2022****TIPO MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL**

A Câmara Municipal de Ladário/MS, através do Departamento de Licitação, torna pública a abertura da Licitação, na Modalidade Carta Convite, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme adiante especificada:

As empresas ou pessoas físicas interessadas poderão obter o Edital e seus Anexos, contendo todas as especificações e bases da presente Licitação na CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS, com sede na Rua LADARIO, Q 28, Ladário/MS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/2022 – 14:00 HORAS**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de conteúdo histórico da Câmara Municipal de Ladário/MS, conforme as especificações técnicas contidas no Edital, anexos e Termo de Referência.**OBSERVAÇÃO :** ESTE AVISO DE LICITAÇÃO ESTARÁ AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS ATÉ A DATA DO JULGAMENTO, A SEREM CONTADOS A PARTIR DA SUA EMISSÃO.

Ladário/MS, 06 de dezembro de 2022.

ANA PAULA PINTO GONDIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal de Ladário/MS

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 016/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2022****CARTA CONVITE Nº 01/2022****TIPO MENOR PREÇO – VALOR GLOBAL**

A Câmara Municipal de Ladário/MS, através do Departamento de Licitação, torna pública a abertura da Licitação, na Modalidade Carta Convite, que será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme adiante especificada:

As empresas ou pessoas físicas interessadas poderão obter o Edital e seus Anexos, contendo todas as especificações e bases da presente Licitação na CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS, com sede na Rua LADARIO, Q 28, Ladário/MS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

DATA DO JULGAMENTO: 14/12/2022 – 14:00 HORAS**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de conteúdo histórico da Câmara Municipal de Ladário/MS, conforme as especificações técnicas contidas no Edital, anexos e Termo de Referência.**OBSERVAÇÃO :** ESTE AVISO DE LICITAÇÃO ESTARÁ AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS ATÉ A DATA DO JULGAMENTO, A SEREM CONTADOS A PARTIR DA SUA EMISSÃO.

Ladário/MS, 06 de dezembro de 2022.

ANA PAULA PINTO GONDIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal de Ladário/MS

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

Prefeitura Municipal de Ladário**EXTRATO - TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2021****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24 HORAS.**AMPARO LEGAL:** Inciso II do Art. 65 cc § 8º do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 072/2022, constatou a necessidade de inclusão de Dotação Orçamentária para execução das despesas referentes ao Contrato supracitado.

Fica desta forma, registrada a inclusão da Dotação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade: 2020 – Manutenção do Ensino Fundamental – 30% .

Natureza da Despesa: 08.001-12.361.0400.2020-3.3.90.39.00.00

Descrição: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cód. Reduzido: 15 – Fonte de Recurso: 119.

Detalhamento: 000.

As demais Cláusulas contratuais fixadas no Contrato Administrativo nº 072/2022 ficam inalteradas.

Ladário, 07/12/2022.

ASSINA: Elizama Medina Ávila - Secretária Municipal de Educação - Portaria Nº689/2018, de 28 de Novembro de 2018

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

Paço Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2022

O Município de Ladário - MS, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato de saldo da Ata de Registro de Preços nº 015/2022: Pregão Eletrônico 016/2022 – Processo Nº 5874/2022 – Contrato Administrativo Nº 146/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS NATALINOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS QUE DESEMPENHAM SUA FUNÇÃO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS EM COMEMORAÇÃO A ÉPOCA NATALINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: EMPRESA M C ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **35.842.015/0001-81**, no valor de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAL DE CONTRATO: ANAIS DE SOUZA SANTOS, Mat.: 13.153.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2022.

ASSINAM: **LUCIANO CAVALCANTE JARA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS. **MÁRCIA CRISTINE ROCHA** - EMPRESA M C ROCHA EIRELI.

Ladário, 05 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por Scarlat da Silva Blondet

Paço Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 221/2022 – PROCESSO Nº 7371/2022

Ratifico a **DISPENSA** de licitação com fulcro na Lei nº 8.666/93 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR EM VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS**, em favor da empresa: **GUERREIRO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME** inscrita no CNPJ nº: **10.344.861/0001-40** no valor de **R\$ 2.160,00 - (Dois mil, cento e sessenta reais)**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ELIZAMA MEDINA DE AVILA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cumpra-se;

Publique-se;

Ladário-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Scarlat da Silva Blondet

Paço Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 208/2022 – PROCESSO Nº 6973/2022

Retifica-se por incorreção o aviso de Ratificação da Dispensa nº 208/2022 - Processo nº 6973/2022, publicada no Diário Oficial ASSOMASUL nº 3238 de 16 de dezembro de 2022.

Onde se lê: **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**

Lê-se: **R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais)**

MÁRCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES - Responsável do setor de Compras e Licitações

Cumpra-se.

Publique-se.

Ladário, 21 de dezembro de 2022.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022 – PROCESSO Nº 6615/2022

Retifica-se por incorreção o aviso de Ratificação da Inexigibilidade nº 037/2022 - Processo nº 6615/2022, publicada no Diário Oficial ASSOMASUL nº 3233 de 09 de dezembro de 2022.

Onde se lê: **Ladário/MS, 02 de novembro de 2022.**

Lê-se: **Ladário/MS, 02 de dezembro de 2022.**

MÁRCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES - Responsável do setor de Compras e Licitações

Cumpra-se.

Publique-se.

Ladário, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Scarlet da Silva Blondet

Paço Municipal

RETIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – PROCESSO Nº 5961/2022

Retifica-se por incorreção o aviso de Ratificação do Pregão Eletrônico nº 017/2022 – Processo nº 5961/2022, publicada no Diário Oficial ASSOMASUL nº 3240 de 20 de Dezembro de 2022.

Onde se lê: **“ASSINAM: CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESAS DO FMDCA”.**

Lê-se: **“ASSINAM: GRACIELE ZÓRIO FRANCO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORDENADORA DE DESPESAS DO FMDCA”.**

MÁRCIO JOSÉ ANDROLAGE CHAVES - Responsável do setor de Compras e Licitações

Cumpra-se.

Publique-se.

Ladário, 21 de Dezembro de 2022.

Matéria enviada por Scarlet da Silva Blondet

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 22/2022**

PARTES: Município de Laguna Carapã e **AIR VIEIRA DA SILVA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 22/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **AIR VIEIRA DA SILVA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 84/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **SONIA MARIA SILVA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 84/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1ª ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **SONIA MARIA SILVA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 36/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **JANETE ALZIRO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 36/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **JANETE ALZIRO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 41/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **OZILEIA AQUINO ROCHA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 41/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **OZILEIA AQUINO ROCHA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 45/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **TONY ELIAS LOPES RIBAS**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 45/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **TONY ELIAS LOPES RIBAS**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 259/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **TONY ELIAS LOPES RIBAS**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 259/2022, assinado em 01/09/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **TONY ELIAS LOPES RIBAS**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 20/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **ANTONINHO PRAZER RODRIGUES**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 20/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **ANTONINHO PRAZER RODRIGUES**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 25/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **GERALDO BENITES**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 25/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **GERALDO BENITES**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 21/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **CHARLES GODOI**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 21/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **CHARLES GODOI**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 231/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **ALEXSANDRO NORATO DA SILVA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 231/2022, assinado em 22/08/2022, referente à função de

Professor de Educação Física.

Lotada na Secretaria de Assistência Social, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e **ALEXSANDRO NORATO DA SILVA**

Laguna Carapã-MS, 15 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 187/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **RUFINO AQUINO DUARTE**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 187/2022, assinado em 25/04/2022, referente à função de Professor de Educação Física.

Lotada na Secretaria de Assistência Social, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e **RUFINO AQUINO DUARTE**

Laguna Carapã-MS, 15 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 66/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **SILVIA BENTO MACHADO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 66/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Língua Estrangeira-Inglês.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **SILVIA BENTO MACHADO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 67/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **EDNALVA MARIA SANTANA DA SILVA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 67/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de História.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **EDNALVA MARIA SANTANA DA SILVA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 278/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **BRENDA LESME SANTOS**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 278/2022, assinado em 16/11/2022, referente à função de Auxiliar de Educação Infantil.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **BRENDA LESME SANTOS**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 63/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **SIMONE RODRIGUES AQUINO CENCI**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 63/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Infantil.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **SIMONE RODRIGUES AQUINO CENCI**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 206/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **JOZANNE DA SILVA CARDOSO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 206/2022, assinado em 17/05/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e JOZANNE DA SILVA CARDOSO

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 77/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **DIHELLEN THAYZE MOREIRA CUBAS**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 77/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Matemática.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **DIHELLEN THAYZE MOREIRA CUBAS**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 85/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **TERESA FERREIRA DA SILVA MATOSO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 85/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1ª ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **TERESA FERREIRA DA SILVA MATOSO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 127/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **JESSICA RODRIGUES DE MOURA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 127/2022, assinado em 03/03/2022, referente à função de Trabalhador Braçal.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e JESSICA RODRIGUES DE MOURA

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 506 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.*"Dispõe sobre férias".*

Ademar Dalbosco: Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 02 de janeiro de 2023:

ADRIELI DOS SANTOS MEERT
ADRIELLI MACHADO ALVES
ALISIE POCKEL MARQUES
AMANDA CAROLINA HARTMANN
ANA MARIA PEREIRA BRANDÃO
CAROL MATTOSO DA SILVA
DANIELA MEDINA ARGUELHO
DENIS ALBERTO GIMENEZ MARTINEZ
ELISANDRA DO AMARAL MUCIO
ELIZANDRA FERNANDES DE LIMA
GUSTAVO LOPES MARTINS
JESSICA SARAT DE LARA
LIZIE EUGENIA BOSIO ESPINDOLA
JULIANA MIRANDA TAUBE DA CONCEIÇÃO
MARCOS DOUGLAS ESPINDOLA MACHADO
MARIA CELIA DA SILVA BERNARDO
MARTHA DE SOUZA LEDESMA
MIRIAN ARTHMAN DE LIMA ALMEIDA
ORLINDO RIBAS GODIM JUNIOR
ROBERTO ARGUELHO BORJA
THALITA BEZERRA DE LAVOR
VANIA BEATRIS PESARICO

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 86/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **TAIANE FERREIRA MATOSO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 86/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Física

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **TAIANE FERREIRA MATOSO,**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 215/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **RENATA FERREIRA RIQUELME**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 215/2022, assinado em 02/05/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e RENATA FERREIRA RIQUELME

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 72/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **LUCIMARA APARECIDA DE SOUZA CARDOZO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 72/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1ª ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **LUCIMARA APARECIDA DE SOUZA CARDOZO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 90/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **JOZIAS DA SILVA BARBOSA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 90/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Geografia .

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e **JOZIAS DA SILVA BARBOSA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 81/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **GEISSIMARA BUENO FONSECA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 81/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de 1º Ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e **GEISSIMARA BUENO FONSECA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 175/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **CARLOS ALBERTO ANTUNES AQUINO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 175/2022, assinado em 01/04/2022, referente à função de Motorista.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e **CARLOS ALBERTO ANTUNES AQUINO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 92/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **LUZANIR RUMAO DE MENEZES**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 92/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e **LUZANIR RUMAO DE MENEZES**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **FRANCIELI BUENO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 80/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **FRANCIELI BUENO**

Laguna Carapã-MS, 19 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 186/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **NATALIA ARGUELHO DA SILVA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 186/2022, assinado em 02/05/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e NATALIA ARGUELHO DA SILVA

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 128/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **QUELI FERNANDA DE CAMPOS OLIVEIRA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 128/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental .

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **QUELI FERNANDA DE CAMPOS OLIVEIRA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 82/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **JISELI RODRIGUES DOS SANTOS**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 82/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **JISELI RODRIGUES DOS SANTOS**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 152/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **SANDRA ALZIRO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 152/2022, assinado em 03/03/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **SANDRA ALZIRO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 48/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **ROSIANE FERNANDES**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 48/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **ROSIANE FERNANDES**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 40/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **NELSON CAVALHEIRO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 40/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **NELSON CAVALHEIRO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 23/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **CLEDSON ALVES**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 23/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **CLEDSON ALVES**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 251/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **DIHELLEN THAYZE MOREIRA CUBAS**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 251/2022, assinado em 01/09/2022, referente à função de Professora de Matemática.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **DIHELLEN THAYZE MOREIRA CUBAS**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 97/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **SIMONE BURIN**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 97/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Língua Portuguesa.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **SIMONE BURIN**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 207/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **ADILSON DE SOUZA GUILHERME**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 207/2022, assinado em 17/05/2022, referente à função de Motorista.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **ADILSON DE SOUZA GUILHERME**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 244/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **JESSIKA ROBERTA DA SILVA MOREIRA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 244/2022, assinado em 09/09/2022, referente à função de Auxiliar de Educação Infantil.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **JESSIKA ROBERTA DA SILVA MOREIRA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 68/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **MARIA CLEIDE APARECIDA BARTOLOMEU PAIM**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 68/2022, assinado em 22/02/2022, referente à função de Professora de 1º ao 5 ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **MARIA CLEIDE APARECIDA BARTOLOMEU PAIM**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **SIMONE VANDERLEIA DA SILVA MATTOSO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 202/2022, assinado em 12/05/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **SIMONE VANDERLEIA DA SILVA MATTOSO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 83/2022PARTES: Município de Laguna Carapã e **SANDRA VANDERLEIA KRETSCHMER CARDOZO***OBJETO:* Constitui objeto a rescisão do contrato nº 83/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de 1ª ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **SANDRA VANDERLEIA KRETSCHMER CARDOZO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 52/2022PARTES: Município de Laguna Carapã e **ERIKA PAULA HAGDON***OBJETO:* Constitui objeto a rescisão do contrato nº 52/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Infantil.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **ERIKA PAULA HAGDON**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 253/2022PARTES: Município de Laguna Carapã e **ERIKA PAULA HAGDON***OBJETO:* Constitui objeto a rescisão do contrato nº 253/2022, assinado em 14/09/2022, referente à função de Professora de Educação Infantil.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **ERIKA PAULA HAGDON**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 113/2022PARTES: Município de Laguna Carapã e **GENIVALDO DIAS MAGALHAES***OBJETO:* Constitui objeto a rescisão do contrato nº 113/2022, assinado em 03/03/2022, referente à função de Motorista.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **GENIVALDO DIAS MAGALHAES**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 51/2022PARTES: Município de Laguna Carapã e **CICERA ANTONIA NANTES DE LIMA***OBJETO:* Constitui objeto a rescisão do contrato nº 51/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Infantil.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **CICERA ANTONIA NANTES DE LIMA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 32/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **MELISSA GABRIELA ELEOTERIOS**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 32/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **MELISSA GABRIELA ELEOTERIOS**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 30/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **MARICELIA ARCE**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 30/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **MARICELIA ARCE**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 121/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **KEILA RODRIGUES VIEIRA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 121/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Gerais Indígenas.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **KEILA RODRIGUES VIEIRA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 185/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **MAYARA MARTINES**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 185/2022, assinado em 02/05/2022, referente à função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal e MAYARA MARTINES

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 26/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **JOSIMAR MIRANDA FERREIRA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 26/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **JOSIMAR MIRANDA FERREIRA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 37/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **MARIEIDE ALZIRO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 37/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **MARIEIDE ALZIRO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 39/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **MONICA AQUINO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 39/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **MONICA AQUINO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

PROCESSO Nº 067/2022

PARTES – Município de Laguna Carapã-MS e a empresa **C 3 CONSTRUTORA EIRELI**.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2022, proveniente da Tomada de Preços nº 005/2022 Processo 067/2022, o acréscimo de alguns itens da planilha, cujo objeto é a o acréscimo de novos itens na planilha, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Escola Municipal Judith dos Reis Espindola; Secretaria Municipal de Educação e Quadra Profº Jucélio Macedo Ribeiro, ambas localizadas na Rua João Lourenço de Lima, nº 779, Bairro Centro, no Município de Laguna Carapã/MS

DA VIGÊNCIA: Fica alterado a vigência do presente contrato para mais 90 (noventa) dias com base em justificativa anexada a este termo aditivo, a contar de **14 de dezembro de 2022 a 13 de março de 2023**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 040/2022, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA ASSINATURA : 14/12/2022.

ASSINAM : **ALESSANDRA BESKOW CONRAD**, Secretária Municipal de Educação, Ordenadora de Despesa-Decreto nº 184/2022 e **MAIKELL RUIZ MARTINS**, pela contratada.

Matéria enviada por FABIANE LAZAROTO FERNEDA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 35/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **GINALDO CAVALHEIRO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 35/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **GINALDO CAVALHEIRO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 151/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **JOELMA VILHALBA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 151/2022, assinado em 03/03/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **JOELMA VILHALBA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022

PROCESSO Nº 107/2022

PARTES – Município de Laguna Carapã-MS e a empresa **C 3 CONSTRUTORA EIRELI**.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2022, proveniente da Tomada de Preços nº 010/2022 Processo 107/2022, o acréscimo de itens existentes e novos itens na planilha, cujo objeto é Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução de reforma do Cemitério Cristo Rei, localizado na Avenida 22 de abril, Bairro Centro, no Município de Laguna Carapã/MS, de acordo com Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro, parte integrante do edital.

VALOR: O valor do presente aditivo, considerando o acréscimo é de **R\$ 23.509,37 (vinte e três mil quinhentos e nove reais e trinta e sete centavos)** conforme justificativa em anexo a este tremo, alterando o valor do contrato de **R\$ 232.872,43 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos)** para o montante de **R\$ 256.381,80 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e um real e oitenta centavos)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" c/c §1º do mesmo artigo, ambos da Lei no. 8.666/93, e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 060/2022, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA ASSINATURA : 15/12/2022.

ASSINAM : **MARINO PEZZARICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** Ordenador de Despesa- Decreto nº 184/2022, e **MAIKELL RUIZ MARTINS**, pela contratada.

Matéria enviada por FABIANE LAZAROTO FERNEDA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 38/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **MOACIR VELASQUES**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 38/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professor de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **MOACIR VELASQUES**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

PROCESSO Nº 067/2022

PARTES – Município de Laguna Carapã-MS e a empresa **C 3 CONSTRUTORA EIRELI**.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2022, proveniente da Tomada de Preços nº 005/2022 Processo 067/2022, o acréscimo de alguns itens da planilha, cujo objeto é a o acréscimo de novos itens na planilha, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de Reforma da Escola Municipal Judith

dos Reis Espindola; Secretaria Municipal de Educação e Quadra Prof^o Jucélio Macedo Ribeiro, ambas localizadas na Rua João Lourenço de Lima, nº 779, Bairro Centro, no Município de Laguna Carapã/MS

VALOR: O valor do presente aditivo, considerando o acréscimo é de **R\$ 42.066,36 (quarenta e dois mil sessenta e seis reais e trinta e seis reais)**, conforme justificativa em anexo a este termo, alterando o valor do contrato de **R\$ 137.656,84** (cento e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para **R\$ 179.723,20** (cento e setenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal §1º do art. 65 ambos da Lei no. 8.666/93, e demais alterações pertinentes e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 040/2022, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA ASSINATURA : 25/11/2022.

ASSINAM : **ALESSANDRA BESKOW CONRAD**, Secretária Municipal de Educação, Ordenadora de Despesa-Decreto nº 084/2022 e **MAIKELL RUIZ MARTINS**, pela contratada.

Matéria enviada por FABIANE LAZAROTO FERNEDA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 44/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **SELMA VELASQUES**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 44/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **SELMA VELASQUES**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 19/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **ALEXANDRA ARAUJO**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 19/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 15 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **ALEXANDRA ARAUJO**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 18/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **ABELINA GAMARRA**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 18/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **ABELINA GAMARRA**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 28/2022

PARTES: Município de Laguna Carapã e **LURDES GODOI**

OBJETO: Constitui objeto a rescisão do contrato nº 28/2022, assinado em 21/02/2022, referente à função de Professora de Educação Indígena.

Lotada na Secretaria de Educação, considerando tratar-se de rescisão por término de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 422/13 e alterações posteriores.

Local e data: Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Assinam: ADEMAR DALBOSCO – Prefeito Municipal **LURDES GODOI**

Laguna Carapã-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por DANIELA MEDINA

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 184/2022, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 048/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de peças automotivas para manutenção de veículos ônibus, visando atender a frota das Secretarias Municipais de Educação, Esportes, Cultura e Lazer e Gabinete do Prefeito, do município de Laguna Carapã/MS, **HOMOLOGAMOS** o procedimento licitatório em favor das empresas **AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA**, no valor total de R\$ 126.120,00 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte reais) e **MARCOMAK COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de R\$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos reais). Ficam convocadas as empresas acima citadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.

Laguna Carapã – MS, 20 de dezembro de 2022.

Edson de Oliveira – Secretário Municipal de Administração, Alessandra Beskow Conrad - Secretária Municipal de Educação e Carlos Alberto Milani - Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, Ordenadores de Despesas, conforme Decreto Municipal nº 184/2022

Matéria enviada por MARIA APARECIDA D SOUZA CINTRA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio de sua Pregoeira, **torna público** o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de peças automotivas para manutenção de veículos ônibus, visando atender a frota das Secretarias Municipais de Educação, Esportes, Cultura e Lazer e Gabinete do Prefeito, do município de Laguna Carapã/MS.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: AUTO PEÇAS E DISTRIBUIDORA MODELO LTDA, lotes 01, 02 e 04, no valor total de R\$ 126.120,00 (cento e vinte e seis mil, cento e vinte reais) e **MARCOMAK COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, lotes 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, no valor total de R\$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos reais), totalizando o presente pregão o montante de R\$ 287.420,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).

Adjudico o resultado supracitado.

Laguna Carapã/MS, 20 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
Pregoeira

Matéria enviada por MARIA APARECIDA D SOUZA CINTRA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio de sua Pregoeira, **torna público** o resultado do processo supra.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas e kits de higiene e limpeza para atender o Programa Pró Família, instituído pela Lei Municipal nº 429/2013 e suas alterações posteriores, nas ações Nutri Família e Kit Mais Saúde, no Município de Laguna Carapã/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: F. V. KOVALSKI LTDA, lote 01, no valor total de R\$ 395.703,00 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e três reais) e **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, lote 02, no valor total de R\$ 91.011,60 (noventa e um mil, onze reais e sessenta centavos), totalizando o presente pregão o montante de R\$ 486.714,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Adjudico o resultado supracitado.

Laguna Carapã/MS, 21 de dezembro de 2022.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
Pregoeira

Matéria enviada por MARIA APARECIDA D SOUZA CINTRA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 174/2022, referente à licitação modalidade Pregão Presencial nº 045/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas e kits de higiene e limpeza para atender o Programa Pró Família, instituído pela Lei Municipal nº 429/2013 e suas alterações posteriores, nas ações Nutri Família e Kit Mais Saúde, no Município de Laguna Carapã/MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor das empresas **F. V. KOVALSKI LTDA**, no valor total de R\$ 395.703,00 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e três reais) e **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de R\$ 91.011,60 (noventa e um mil, onze reais e sessenta centavos). Ficam convocadas as empresas acima citadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.

Laguna Carapã – MS, 21 de dezembro de 2022.

Margarete Lorenzoni - Secretária Municipal de Assistência Social (Provisória – Portaria nº 479/2022) - Ordenadora de Despesas, conforme Decreto Municipal nº 184/2022.

Matéria enviada por MARIA APARECIDA D SOUZA CINTRA

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 507 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre revogação de férias a servidor"

Ademar Dalbosco Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a férias concedida pela Portaria GP/PMLC nº 487/2022 de 12 de dezembro de 2022 à servidora **ALESSANDRA BESCOW CONRAD**, do cargo de **Secretária Municipal de Educação**, no período de 22 de dezembro de 2022 à 20 de janeiro de 2023.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 21 de dezembro de 2022.

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ
RESOLUÇÃO Nº 05 DE 2022

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências .

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Senhor FLÁVIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal, art. 15, inciso VII e art. 26, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107, inciso VI e art. 113 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica assegurado, aos servidores públicos do Poder Legislativo de Laguna Carapã/MS, de forma linear, a todas as categorias, o reajuste de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento).

Art. 2º O reajuste concedido por esta Resolução será aplicado a partir do dia 01 de janeiro de 2023, e se aplica nas Tabelas de vencimentos previstas no Anexo III e IV, da Lei Ordinária nº. 591, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão arcadas com recursos do orçamento em vigor, e suplementado se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FLÁVIO DE OLIVEIRA
Presidente

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2022

Altera a redação do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, **Senhor FLÁVIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições contidas no inciso IV, do art. 35, e no art. 59 da Lei Orgânica Municipal, combinado com art. 37, inciso I, alínea "q" do Regimento Interno da Casa Legislativa, e, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica atualizado o Regimento Interno da Câmara Municipal e adequado à nova redação imposta pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do art. 2º, que passa a ser a seguinte:

Art. 2º. A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de Medidas Provisórias.

Art. 3º Fica alterada a redação do caput do art. 3º, que passa a ser a seguinte:

Art. 3º. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas pelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Fica alterada a redação do caput do art. 4º, que passa a ser a seguinte:

Art. 4º. A função de controle externo da Câmara implica na vigilância dos negócios do executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º Fica alterada a redação do caput do art. 5º, que passa a ser a seguinte:

Art. 5º. A função julgadora ocorre na hipótese em que seja necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º Fica alterada a redação do caput do art. 8º, que passa a ser a seguinte:

Art. 8º. Resolução definirá a forma da cedência do recinto de reuniões e deliberações da Câmara Municipal para utilização por terceiros.

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 13 e incluído o parágrafo único, que passam a ser a seguinte:

Art. 13. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida anualmente e quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo único. As transcrições citadas no caput, poderão ser substituídas por documentos digitais, desde que atendidos a critérios de certificação e autenticidade.

Art. 8º Fica revogado o art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Revogado

Art. 9º Fica alterada a redação dos §§ 2º e 3º, do art. 20, passando a ser a seguinte:

Art. 20.....

§ 2º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto a todos os membros do Parlamento presentes à Sessão.

§ 3º. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos .

Art. 10. Fica incluído após o art. 20 e antes do art. 21 o art. 20-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20-A. A renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á obrigatoriamente até a data da última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, e a posse dos eleitos poderá ocorrer no mês de dezembro, para entrar em exercício no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

Parágrafo único. O processo eleitoral neste caso, se inicia com a convocação pelo Presidente da Câmara, que definirá a data e horário da eleição e convocará os candidatos a registrarem suas chapas na Secretaria da Mesa, com prazo mínimo de até sete dias.

Art. 11. Fica alterada a redação do caput do art. 21 e incluído o parágrafo único, que passa a ser a seguinte:

Art. 21. Para as eleições que se referem o caput do art. 20, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham ocupado cargos na Mesa da legislatura precedente.

Parágrafo único. É vedada a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 12. Fica incluído o parágrafo único ao art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22.

Parágrafo único. É vedada a eleição de suplente para o cargo de Presidente da Câmara.

Art. 13. Fica alterada a redação do art. 23, que passa a ser a seguinte:

Art. 23. Em caso de empate na eleição para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 14. Fica alterada a redação do art. 24, que passa a ser a seguinte:

Art. 24. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão em exercício, no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 15. Fica alterada a redação do caput do art. 25, renumerado o parágrafo único que passa a ser § 1º e incluído o § 2º que passa a ser a seguinte:

Art. 25. O vice-Presidente assumirá automaticamente a vaga do Presidente e o Segundo Secretário a do Primeiro Secretário no caso de vacância.

§ 1º Na vaga do vice-Presidente ou do Segundo Secretário, assumirá o suplente.

§ 2º Caso a vaga do vice-Presidente ou do Segundo Secretário seja definitiva, será realizada eleição para preenchimento do cargo, desde que reste ao menos um ano de mandato.

Art. 16. Fica alterada a redação do art. 27, que passa a ser a seguinte:

Art. 27. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em for lido em Sessão.

Art. 17. Fica alterada a redação do art. 29, que passa a ser a seguinte:

Art. 29. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 20 e 22 .

Art. 18. Fica alterada a redação dos incisos II e X, do art. 31, que passa a ser a seguinte:

Art. 31.

II - Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal;

X - Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

Art. 19. Fica alterada a redação do art. 32, que passa a ser a seguinte:

Art. 32. O Presidente é o representante legal da Mesa Diretora, e em seu nome toma as decisões que se fizerem necessárias.

Art. 20. Fica alterada a redação da alínea "e", do inciso VII, do art. 37, que passa a ser a seguinte:

Art. 37.

VII -

e. Ordenar as despesas da Câmara e proceder, juntamente com o 1º Secretário, a emissão de cheques, pagamentos, transferências e movimentação das contas bancárias da Casa;

Art. 21. Fica incluído o parágrafo único ao art. 41, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 41.

Parágrafo único. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente da Câmara assumirá até o encerramento do mandato.

Art. 22. Fica alterada a redação do art. 42, renumerando-se o parágrafo único para § 1º e incluindo-se o § 2º, que passam a ter a seguinte redação.

Art. 42.

§ 1º.

§ 2º. O Suplente preencherá provisoriamente a vaga que porventura estiver em aberto.

Art. 23. Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º, do art. 43, que passa a ser a seguinte:

Art. 43.

§ 1º. O local das deliberações é o recinto de sua sede e só por motivo de interesse público o Plenário se reunirá por decisão própria, em local diverso.

§ 2º. A forma legal para as deliberações é a sessão.

§ 3º. Quórum é o número mínimo de vereadores, determinado na lei Orgânica Municipal ou neste regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 24. Fica alterada a redação da alínea "f", do inciso V, e a redação das alíneas "a" a "f" e incluídas as alíneas "g" a "j" ao inciso VI, do art. 44, assim como revogado o inciso XIII do mesmo artigo, que passa a ser a seguinte:

Art. 44.

V -

f. fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

VI -

a. disponha sobre plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal;

b. disponha sobre Diárias dos Vereadores e dos servidores;

c. disponha sobre utilização dos veículos pertencentes à Câmara Municipal;

d. disponha sobre utilização do Plenário da Câmara para fins diversos daqueles a que se destina;

e. disponha sobre alteração do Regimento Interno;

f. destituição de membro da Mesa;

g. concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

h. julgamento de recursos de sua competência, nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

a. constituição de comissões especiais;

j. fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

XIII - Revogado.

Art. 25. Fica incluído o inciso V, ao parágrafo único do art. 47, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 47.

Parágrafo único.

V – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 26. Fica alterada a redação do art. 50, que passa a ser a seguinte:

Art. 50. *As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para a apuração de fato determinado.*

Art. 27. Fica incluído após o art. 50 e antes do art. 51 o art. 50-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50-A. *A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de administração Indireta.*

§ 1º *Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.*

§ 2º *Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.*

Art. 28. Fica incluído o parágrafo único ao art. 52, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52.

Parágrafo único. *As Comissões Especiais de Inquérito e Processante, poderão solicitar a Mesa Diretora, que providencie assessoramento técnico especializado para auxiliar no desenvolvimento de seus trabalhos.*

Art. 29. Fica alterada a redação do inciso II, do art. 53, que passa a ser a seguinte:

Art. 53.

II - *Discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos;*

Art. 30. Fica alterada a redação do caput art. 56, que passa a ser a seguinte:

Art. 56. *Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da posse da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais .*

Art. 31. Fica revogado o art. 57, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 57. *Revogado*

Art. 32. Fica revogado o art. 58, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 58. *Revogado*

Art. 33. Fica incluído após o art. 60 e antes do art. 61 o art. 60-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60-A. *As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 48.*

Art. 34. Fica alterada a redação do art. 65, que passa a ser a seguinte:

Art. 65. *As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, com presença mínima de 2 (dois) de seus membros.*

Art. 35. Fica alterada a redação do art. 66 e incluído o parágrafo único, que passa a ser a seguinte:

Art. 66. *Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os membros.*

Parágrafo único. *Os livros de atas poderão ser substituídos, por arquivos digitais, desde que os documentos sejam firmados por seus autores, por meio de certificados digitais reconhecidos.*

Art. 36. Fica alterada a redação do inciso I, do art. 67, que passa a ser a seguinte:

Art. 67.

I - *Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão respectiva por aviso fixado no recinto da Câmara e correspondência com uso de mídia digital ou aplicativo de internet;*

Art. 37. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 74, que passa a ser a seguinte:

Art. 74.

Parágrafo único. *Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão que manifestará nos mesmos prazos a que se referem os art. 68 e 69.*

Art. 38. Fica alterada a redação do inciso V do art. 78, que passa a ser a seguinte:

Art. 78.

V - *Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores.*

Art. 39. Fica alterada a redação do inciso IV do art. 80, que passa a ser a seguinte:

Art. 80.

IV - *Proposições que versem sobre remuneração de servidor da Educação, Saúde e Assistência Social.*

Art. 40. Fica incluído após o art. 80 e antes do art. 81 o art. 80-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 80-A. *Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio analisar proposições que enfocam*

a política para as atividades industrial, comercial e serviços que incentivem o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciará também as matérias que definem a política de desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, do microempreendedor individual e as políticas de desenvolvimento das indústrias extrativas, vegetais e minerais.

Art. 41. Fica alterada a redação do caput do art. 81 que passa a ser a seguinte:

Art. 81. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação e sempre que assim decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 74 e do art. 77 § 3º, I.

.....
Art. 42. Fica alterada a redação do CAPÍTULO V DO TÍTULO III, que passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO V - DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 43. Fica alterada a redação do art.100 que passa a ser a seguinte:

Art. 100. O subsídio do Prefeito, do vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, em parcela única, pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizados pelo índice e a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

Art. 44. Fica revogado o art. 101, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 101. Revogado.

Art. 45. Fica alterada a redação do caput do art.102 e inciso II que passa a ser a seguinte:

Art. 102. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar:

I

II - Os valores do subsídio em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 46. Fica revogado o art. 103, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 103. Revogado.

Art. 47. Fica alterada a redação do art.104 que passa a ser a seguinte:

Art. 104. O Vereador residente em distrito longínquo do Município que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, terá direito a verba indenizatória a ser fixada em resolução.

Art. 48. Fica alterada a redação do art.105 que passa a ser a seguinte:

Art. 105. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alimentação e hospedagem a ser definido por meio de Resolução.

Art. 49. Fica alterada a redação do art.107 que passa a ser a seguinte:

Art. 107. São modalidades de proposição:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei Complementar;

III - projetos de Lei Ordinária;

IV - medidas provisórias;

V - projetos de decreto legislativos;

VI - projetos de resolução;

VII - projetos substitutivos;

VIII - emendas e subemendas;

IX - pareceres das Comissões Permanentes;

X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - vetos;

XII - indicações;

XIII - requerimentos;

XIV -recursos;

XV - representações.

Art. 50. Fica alterada a redação do art.109 que passa a ser a seguinte:

Art. 109. Exceção feita às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 51. Fica incluído após o art. 133 e antes do art. 134 o art. 133-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 133-A. A Assessoria Jurídica da Câmara emitirá parecer técnico-jurídico nas proposições em tramitação, antes da deliberação do plenário, sob o aspecto da iniciativa, formalidade, legalidade, regularidade, constitucionalidade e tramitação.

Parágrafo único. Serão dispensadas do parecer técnico-jurídico, as seguintes proposições:

I - indicações;

II - requerimentos.

Art. 52. Fica alterada a redação do art.135, que passa a ser a seguinte:

Art. 135. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, após receber a comunicação, o Presidente encaminhará imediatamente a matéria para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 82.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica da Câmara será acionada para emissão de parecer, antes da apreciação da matéria pelo Plenário.

Art. 53. Fica alterada a redação do art.140, que passa a ser a seguinte:

Art.140. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 54. Fica alterada a redação do parágrafo único do art.149, renumerando-o como § 1º e incluindo o § 2º no mesmo artigo, passando a ser a seguinte:

Art.149. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja necessário à prevenção do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a realização de sessão secreta ou transformação, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

§ 2º Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 55. Fica incluído após o art. 149 e antes do art. 150 o art. 149-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 149-A. A Câmara poderá realizar sessões deliberativas ou solenes de forma itinerante, tanto na sede do município como nos distritos.

Art. 56. Fica alterada a redação do § 2º do art. 153, passando a ser a seguinte:

Art. 153.

§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo data e rubricada pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 57. Fica alterada a redação do art. 155 e seu parágrafo único, passando a ser a seguinte:

Art. 155. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos para que aquele que se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Primeiro Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 58. Fica alterada a redação do caput do art. 157, do § 1º e renumerados os demais parágrafos, passando a ser a seguinte:

Art. 157. A ata da sessão anterior será disponibilizada de forma digital aos Vereadores para verificação no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte.

§ 1º Ao iniciar a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 3º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário a ata será considerada aprovada, com a retificação caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º Levantada impugnação sobre os temas da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 6º Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 59. Fica alterada a redação do caput do art. 158, que passa a ser a seguinte:

Art. 158. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

Art. 60. Fica alterada a redação do caput do art. 159 e do seu parágrafo único, que passa a ser a seguinte:

Art. 159. Na leitura das matérias pelo Primeiro Secretário obedecer-se-á a seguinte ordem:

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias digitais ou impressas aos Vereadores quando solicitado pelos mesmos à Secretaria da Câmara, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, as diretrizes orçamentárias, ao Plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 61. Fica alterada a redação do art. 162, que passa a ser a seguinte:

Art. 162. Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 62. Fica renumerado o parágrafo único, passando a ser § 1º e incluído o § 2º ao art. 163, que passa a ser a seguinte:

Art. 163. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

§ 1º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º A pauta das Sessões Ordinárias deverá ser organizada com 48hs de antecedência, para fins de distribuição ao Vereadores e publicação na imprensa oficial, para ocorrer até a data da sessão.

Art. 63. Fica alterada a redação do art. 164, que passa a ser a seguinte:

Art. 164. O Primeiro Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário.

Art. 64. Fica alterada a redação do art. 165, que passa a ser a seguinte:

Art. 165. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá palavra, para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Primeiro Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 65. Fica alterada a redação do art. 167, que passa a ser a seguinte:

Art. 167. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita impressa ou digital aos Vereadores.

Art. 66. Fica alterada a redação do caput do art. 169 e do seu § 3º, que passa a ser a seguinte:

Art. 169. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação escrita impressa ou digital, indicando a finalidade da reunião.

.....
§ 3º Nas sessões solenes, poderão usar a palavra, a critério do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia, as pessoas homenageadas, e em caráter excepcional os demais Vereadores.

Art. 67. Fica alterada a redação do caput do art. 170, que passa a ser a seguinte:

Art. 170. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Art. 68. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 178, que passa a ser a seguinte:

Art. 178.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, que terá preferência.

Art. 69. Fica alterada a redação dos §§ 1º a 4º do art. 179, que passa a ser a seguinte:

Art. 179.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamentos, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial e simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 70. Fica alterada a redação do inciso IV do art. 181, que passa a ser a seguinte:

Art. 181.

.....
IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Senhoria e ao Presidente de Vossa Excelência.

Art. 71. Fica alterada a redação do inciso IV do art. 186, que passa a ser a seguinte:

Art. 186.

.....
IV - o aparteante permanecera de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 72. Fica revogado o parágrafo único do art. 190, que passa a ser a seguinte:

Art. 190.

Parágrafo único - Revogado

Art. 73. Fica alterada a redação do § 1º do art. 191, que passa a ser a seguinte

Art. 191.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados os que estiverem de acordo ou se levantem os que forem contrários.

Art. 74. Fica alterada a redação do § 2º do art. 192, que passa a ser a seguinte:

Art. 192.

.....
§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação, se esta for idêntica à anterior.

Art. 75. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 195, que passa a ser a seguinte:

Art. 195.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes

orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Art. 76. Fica incluído o parágrafo único no art. 198, que passa a ser a seguinte:

Art. 198.

Parágrafo único. Aprovado o parecer, fica rejeitado o projeto, sem deliberação de mérito.

Art. 77. Fica incluído o § 1º ao art. 202 e transformado o parágrafo único em § 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 202.

§ 1º Após a elaboração das correções que se fizerem necessárias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhará a redação final para a Mesa Diretora autografar e encaminhar para publicação.

§ 2º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 78. Fica alterada a redação do caput do art. 203, que passa a ser a seguinte:

Art. 203. Caso a redação final altere significativamente o texto aprovado, a matéria deverá retornar a plenário, para ser discutido e votado antes da sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

Art. 79. Fica alterada a redação do art. 204 e seu parágrafo único, que passa a ser a seguinte:

Art. 204. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo registrados em livro próprio ou sistema digital e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 80. Fica incluído após o art. 204 e antes do art. 205 o art. 204-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 204-A. Aos projetos de Resolução serão dispensadas as mesmas regras de tramitação dos projetos de lei.

Parágrafo único. As regras do processo legislativo interno, abrangendo todas as proposições serão tratadas por meio de Resolução própria, por iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 81. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 205, que passa a ser a seguinte:

Art. 205.

Parágrafo único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 82. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 209, que passa a ser a seguinte:

Art. 209.

Parágrafo único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão divulgadas na forma do art. 125.

Art. 83. Fica alterada a redação do art. 217, que passa a ser a seguinte:

Art. 217. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, do Estado, independentemente de leitura em Plenário o Presidente fará distribuir uma cópia digital do processo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para análise.

§ 1º Recebidos os autos pela Comissão de Finanças e Orçamento, esta deverá intimar o gestor para manifestação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se a juntada de documentos.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informações, bem como para firmar o seu convencimento, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, inclusive solicitar informações e documentos existentes na Prefeitura Municipal, com a anuência do seu titular.

§ 4º Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação defensiva, a Comissão de Finanças e Orçamento, deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 84. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 218, com a sua renumeração, passando a ser § 1º e incluído o § 2º, que passa a ser a seguinte:

Art. 218.

§ 1º Na Sessão de julgamento do processo em questão, será observado o contraditório e a ampla defesa do gestor, que deverá ser intimado, com prazo de 10 (dez) dias de antecedência, para defender-se em plenário, per si ou por defensor constituído.

§ 2º Nesta fase, a defesa oral do gestor será apresentada após a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, não sendo permitida a juntada de documentos.

Art. 85. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 229, que passa a ser a seguinte:

Art. 229.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por igual período, a critério do Presidente.

Art. 86. Fica alterada a redação do art. 230, que passa a ser a seguinte:

*Art. 230. Caso o Prefeito se recuse a prestar informação à Câmara, ou deixe transcorrer *in albis* o prazo assinalado, quando devidamente solicitado, poderá ser responsabilizado, por meio de procedimento próprio, na forma da lei.*

Art. 87. Fica alterada a redação do § 1º do art. 231, que passa a ser a seguinte:

Art. 231.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Primeiro Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruídos.

Art. 88. Fica alterada a redação do art. 233, que passa a ser a seguinte:

Art. 233. Questões de ordem são todas as dúvidas levantadas em Plenário quanto a interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 89. Fica alterada a redação do art. 235, que passa a ser a seguinte:

Art. 235. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Geral e rege-se-ão por meio de Resolução própria, que regulamente a Estrutura Administrativa e ainda que disponha sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da casa.

Art. 90. Fica alterada a redação do art. 236, que passa a ser a seguinte:

Art. 236. As determinações do Presidente à Secretaria Geral sobre expediente serão objeto de Ordem de Serviços e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 91. Fica incluído o parágrafo único ao art. 244, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 244.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere o caput, deverá estar disponível ainda no Portal de Transparência da Câmara Municipal.

Art. 92. Fica alterada a redação do art. 248, que passa a ser a seguinte:

Art. 248. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e sua contagem se inicia no dia seguinte ao do conhecimento ou da sua publicação e se encerra no dia do seu término.

Parágrafo único. O recesso parlamentar suspende a contagem dos prazos regimentais.

Art. 93. Fica alterada a redação do inciso II do art. 249, que passa a ser a seguinte:

Art. 249.

II – da Mesa Diretora;

Art. 94. Por meio de Resolução própria, poderá ser instituído um Regimento de Recompensas para premiar parlamentares e/ou munícipes que se destacarem por serviços prestados ao Município e a população de Laguna Carapã.

Art. 95. Fica a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Laguna Carapã, no momento oportuno, autorizada a realizar as correções na articulação dos artigos do texto existente, que deverão ser indicados pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.

Parágrafo único. Assim também deverá proceder nos casos de correções ortográficas e/ou de pontuação que haja no texto.

Art. 250. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 06 de dezembro de 2022.

MESA DIRETORA:

Ver. **FLÁVIO DE OLIVEIRA**

Presidente

Ver. **VANDER HENRIQUE NUNES DOSSO**

Primeiro Secretário

Ver. **EDUARDO OLIVEIRA**

Vice-Presidente

Ver.ª **ALESSANDRA RIBAS DE ARAÚJO**

Segunda Secretária

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº.046/2022.**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 25**, Inciso **III**, da Lei Federal nº **8.666/93**, e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 410/2022- INEXIGIBILIDADE Nº.046/2022 .

O OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "EDIVANIA FRANCA LEITE 96393653191" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO TRIO MUSICAL "SOM D3 E BANDA", PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA "REVEILLON 2023". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 564/2022.**

EMPRESA CONTRATADA: EDIVANIA FRANCA LEITE 96393653191, inscrita no **CNPJ: 22.189.860/0001-58**, com o **LOTE: 001 - ITEM: 001**.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO : 06.01 13.392.0503 2.026 - 3.3.90.39.23.00.00 (**R 9896**) .

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21 de Dezembro de 2022.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - Gerente de Educação e Cultura e Ordenador a de Despesas, Conforme Decreto nº 006/2021.

Matéria enviada por **ARLES BASÍLIO RAMIRES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 DISPENSA Nº 019/2022 RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022
DISPENSA Nº 019/2022****RATIFICAÇÃO**

Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022, DISPENSA Nº 019/2022, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E CARREGADORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, tendo como favorecidas as empresas abaixo listadas, de acordo com o Mapa Comparativo de Preço Médio criado após a realização das cotações:

- **NELVO & NELVO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.071.511/0001-07**, sediada na Avenida Dourados, 190, Centro, nesta cidade, que ofertou o menor preço para os **item 01**, o valor de **R\$ 1.251,60 (hum mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**;

- **P. MENDES VALENTIM-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.096.914/0001-21**, sediada na Rua Pernambuco, 42, Centro, nesta cidade, que ofertou o menor preço para os **itens 2 e 4**, perfazendo o valor de **R\$ 2.265,12 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)**;

- **M.G.B COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.239.109/0001-23**, sediada na Rua Manaca, 620, Bairro Portal Residence, nesta cidade, que ofertou o menor preço para os **itens 3 e 5**, perfazendo o valor de **R\$ 827,00 (oitocentos e vinte e sete reais)**.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÕES:

02- PODER LEGISLATIVO

02.01- CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000- OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.26.0000- MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA

Data da Ratificação : 16/12/2022

Ederson Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Matéria enviada por **SIDNEI VIEIRA DO CARMO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022**

PROCESSO Nº **361/2022** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **168/2022**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** . Empresas Vencedoras : **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

LTDA , constantes nos lotes **002, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 020**, totalizando no valor de **R\$ 469.650,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)**. **MARCONDES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E NEGÓCIOS EMPRESARIAL EIRELI** , constante no lote **021**, totalizando no valor de **R\$ 2.429,00 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais)**. Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº **099/2022**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 08 :00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

Naviraí – MS, 14 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022

PROCESSO Nº **356/2022** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **164/2022**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE AR CONDICIONADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. . Empresas Vencedoras: **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA** constante no lote **002**, totalizando no valor de **R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)** e **GABRIEL AUGUSTO DE GODOY 70263995194** constante no lote **001** , totalizando no valor de **R\$ 208.776,00 (duzentos e oito mil setecentos e setenta e seis reais)** . Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº **102/2022**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 08 :00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

Naviraí – MS, 16 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2022
PROCESSO Nº **334/2022** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **154/2022**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE E COLA PARA PISO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. . Empresas Vencedoras: **MARCONDES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E NEGÓCIOS EMPRESARIAL EIRELI** , constante no lote **002** , totalizando no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** e a Empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** , constante no lote **001**, totalizando no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**. Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº **098/2022**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 08 :00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Naviraí – MS, 21 de dezembro de 2022 .

Matéria enviada por KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 DISPENSA Nº 019/2022 RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022
DISPENSA Nº 019/2022

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022, DISPENSA Nº 019/2022, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS E CARREGADORES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, tendo como favorecidas as empresas abaixo listadas, de acordo com o Mapa Comparativo de Preço Médio criado após a realização das cotações:

- **NELVO & NELVO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.071.511/0001-07**, sediada na Avenida Dourados, 190, Centro, nesta cidade, que ofertou o menor preço para os **item 01** , o valor de **R\$ 1.251,60 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)** ;

- **P. MENDES VALENTIM-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.096.914/0001-21**, sediada na Rua Pernambuco , 42 , Centro, nesta cidade , que ofertou o menor preço para os **itens 2 e 4** , perfazendo o valor de **R\$ 2.265,12 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)** ;

- **M.G.B COMERCIAL EIRELI - EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº **36.239.109/0001-23** , sediada na Rua Manaca , 620 , Bairro Portal Residence , nesta cidade, que ofertou o menor preço para os **itens 3 e 5** , perfazendo o valor de **R\$**

827,00 (oitocentos e vinte e sete reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÕES:

02- PODER LEGISLATIVO

02.01- CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000- OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30.00.0000- MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.26.0000- MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA

Data da Ratificação : 16/12/2022

Ederson Dutra

Presidente da Câmara Municipal de Naviraí

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 DISPENSA Nº 020/2022 RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022
DISPENSA Nº 020/2022
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa por Limite, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022, DISPENSA Nº 020/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, MODELO TOYOTA HILUX SRX, DIESEL, 4X4 ANO 2022/2023**, tendo como favorecida a empresa **CONQUISTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.630.584/0001-47**, sediada na **Avenida José Heitor de Almeida Camargo, 1224, Centro**, na cidade de **Nova Andradina-MS**, que ofertou a melhor proposta no valor total de **R\$ 8.539,30 (oito mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**, para contratação do serviço, conforme cotação que integra o Mapa Comparativo de Preço Médio. , para a prestação dos serviços pelo período de **12 (doze)** meses.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO – CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO:

02- PODER LEGISLATIVO

02.01- CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000- OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.69.0000- SEGUROS EM GERAL

Data da Ratificação : 21/12/2022

Ederson Dutra

Presidente da Câmara de Naviraí

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Milton Dias Porto .

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 07/2022/CME/Naviraí/MS, aprovado em Sessão Plenária de 20 de dezembro de 2022 e o disposto no processo nº 07/2022.

DELIBERA:

Art. 1º Fica **Autorizado o Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano**, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Milton Dias Porto** , localizada na Rua Delci Maria Delevatti, nº 45, Bairro Jardim Paraíso, no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal de Naviraí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, pelo prazo de **4 (quatro) anos** , a **partir do dia 1º de janeiro de 2023** .

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2022.

Carmem Lúcia Cândido de Carvalho

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí

Homologo em 20 de dezembro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 141, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Credencia a Extensão Professor Luiz Carlos Mantoam para oferecer a Educação Básica (**Ensino Fundamental**) e **Autoriza o Funcionamento do Ensino Fundamental** na referida **Extensão Professor Luiz Carlos Mantoam** - Extensão da EMEF Prof. Milton Dias Porto.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 07/2022/CME/Naviraí/MS, aprovado em Sessão Plenária de 20 de dezembro de 2022 e o disposto no processo nº 07/2022.

DELIBERA:

Art. 1º Fica **Credenciada a Extensão Professor Luiz Carlos Mantoam**, localizada na Rua Panamá, nº 115, centro, no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, para oferecer a Educação Básica (**Ensino Fundamental**) - Extensão da EMEF Prof. Milton Dias Porto.

Art. 2º Fica **Autorizado o Funcionamento do Ensino Fundamental na Extensão Professor Luiz Carlos Mantoam** , mantida pela Prefeitura Municipal de Naviraí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, pelo prazo de **2 (dois) anos** , a **partir do dia 1º de janeiro de 2023**.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2022.

Carmem Lúcia Cândido de Carvalho

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí

Homologo em 20 de dezembro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 139, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e o **Ensino Fundamental** na modalidade - **EJA** – Educação de Jovens e Adultos da **1ª a 4ª fase**, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon** .

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 08/2022/CME/Naviraí/MS, aprovado em Sessão Plenária de 12 de dezembro de 2022 e o disposto no processo nº 08/2022.

DELIBERA:

Art. 1º Fica **Autorizado o Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano** e o **Ensino Fundamental** na modalidade - **EJA** – Educação de Jovens e Adultos da **1ª a 4ª fase**, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Marechal Rondon** , localizada na Avenida Caarapó, nº 900, centro, no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal de Naviraí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, pelo prazo de **5 (cinco) anos** , a **partir do dia 1º de janeiro de 2023** .

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 12 de dezembro de 2022.

Carmem Lúcia Cândido de Carvalho

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí

Homologo em 12 de dezembro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

RATIFICA o ATO Autorização de Funcionamento da Educação Infantil , no **Centro Integrado de Educação Infantil Professora Azená Ricco de Freitas, de Naviraí-MS**.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Deliberação CME - Naviraí/MS nº 086, de 15 de dezembro de 2016, o OFÍCIO Nº 510/2022/GEMED/PMN/MS, de 6 de dezembro de 2022, os termos do Parecer nº 10/2022/CME/Naviraí/MS, aprovado em Sessão Plenária de 20 de dezembro de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica **Ratificado o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, concedido pela **DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 129, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021** , ao **Centro Integrado de Educação Infantil Sonho de Criança**, localizado na Rua Paz, nº 155, no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela

Prefeitura Municipal de Naviraí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, em razão da alteração de denominação para **Centro Integrado de Educação Infantil Professora Azená Ricco de Freitas**.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **retroagindo os efeitos a contar de 25 de novembro de 2022**.

Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2022.

Carmem Lúcia Cândido de Carvalho

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí

Homologo em 20 de dezembro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 143, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escola), na Extensão BNH – Extensão da EMEIEF José Martins Flores .

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 09/2022/CME/Naviraí/MS, aprovado em Sessão Plenária de 20 de dezembro de 2022 e o disposto no processo nº 09/2022.

DELIBERA:

Art. 1º Fica **Autorizado o Funcionamento da Educação Infantil (Pré-Escola)**, na **Extensão BNH**, localizada na Rua Antônio Mariano, nº 10, Bairro BNH Velho, no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, Extensão da EMEIEF José Martins Flores, mantida pela Prefeitura Municipal de Naviraí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, pelo prazo de **1 (um) ano**, a **partir do dia 1º de janeiro de 2023**.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2022.

Carmem Lúcia Cândido de Carvalho

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí

Homologo em 20 de dezembro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO - CME/NAVIRAÍ - MS Nº 142, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Martins Flores .

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 09/2022/CME/Naviraí/MS, aprovado em Sessão Plenária de 20 de dezembro de 2022 e o disposto no processo nº 09/2022.

DELIBERA:

Art. 1º Fica **Autorizado o Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano**, na **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Martins Flores**, localizada na Rua Hortêncina, nº 340, Residencial Sol Nascente, no município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal de Naviraí, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a **partir do dia 1º de janeiro de 2023**.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Gerente Municipal de Educação e Cultura, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 20 de dezembro de 2022.

Carmem Lúcia Cândido de Carvalho

Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Educação de Naviraí

Homologo em 20 de dezembro de 2022.

Tatiane Maria da Silva Morch

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Decisão de Infração Sanitária 31.132/22

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da lei Municipal 1.800 / 13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 11/07/2022

Autuado : Gisele J. Silva

CPF: 023.883.681-97

Data da decisão : 01/11/2022

Processo nº: 31.132/2022

Localidade: Rua Das Paineiras, nº 150 - Portinari

Tipificação da infração: Art 7º da lei 1.800/13

Julgador: Selmo Candido dos Santos - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário

Matéria enviada por Victória Camile dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Decisão de Infração Sanitária 31.113/22

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da lei Municipal 1.800 / 13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 11/07/2022

Autuado : Alexsandro R. Almeida

CPF: 001.755.981-26

Data da decisão : 01/11/2022

Processo nº: 31.113/2022

Localidade: Rua Ceará, nº 189 - Centro

Tipificação da infração: Art 7º da lei 1.800/13

Julgador: Selmo Candido dos Santos - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário

Matéria enviada por Victória Camile dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Decisão de Infração Sanitária 31.115/22

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da lei Municipal 1.800 / 13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 12/07/2022

Autuado : Maria de Fátima Souza

CPF: 601.183.261-04

Data da decisão : 07/11/2022

Processo nº: 31.115/2022

Localidade: Rua Idelfonso Silva Azevedo, nº 547- Jd Progresso

Tipificação da infração: Art 7º da lei 1.800/13

Julgador: Selmo Candido dos Santos - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário

Matéria enviada por Victória Camile dos Santos

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022****Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021****Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2022****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

O Gerente Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO** a CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO constantes no anexo I, referente ao cargo de COVEIRO do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 da Gerência de Serviços Públicos, visto que o mesmo não compareceu para a assinatura do contrato.

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br.

Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Naviraí-MS, 21 de Dezembro de 2022.

FABIANO COSTA
GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
A NEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Classificação	Candidato	Pontuação
02	ANDERSON BELEM SANTOS	50

Matéria enviada por VÂNIA NELONI MACHIAVELLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Cadastro Especial para uso de Misoprostol 002/2022

Cadastro Especial para uso de Misoprostol 002/2022

Naviraí, 21 de dezembro de 2022.

O Núcleo de Vigilância Sanitária do Município, de acordo com a legislação em vigor e após análise da documentação referente ao estabelecimento – Município de Naviraí – Hospital Municipal de Naviraí "Hospital Antônio Augusto dos Santos - Virote", CNPJ: 03.155.934/0001-90, tendo como atividade entre outras o USO DE MISOPROSTOL PARA HOSPITAL. RT: Camila Baranzelli CRF/MS 3997, sito a Rua Pelotas, 133, Centro, Município – Naviraí - MS e tendo como representante (s) legal (s) Gecimar Teixeira Júnior, diretor técnico CRM/MS 5957, concede – AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MISOPROSTOL em Hospital.

Selmo Cândido dos Santos

Gerente de Vigilância em Saúde

Observações:

1. Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até **21/12/2023**.
2. Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento art. 216 da Lei nº 1.293/92 - Código Sanitário Estadual.

Matéria enviada por Victória Camile dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Decisão de Infração Sanitária 31.127/2022

Em cumprimento ao disposto do Art 2º da lei Municipal 1.800/13; e Lei Estadual 4.812/16, a coordenação de Núcleo de Vigilância, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 11/07/2022

Autuado : Fernanda Peris Martins

CPF: 057.798.161-74

Data da decisão : 01/11/2022

Processo nº: 31.127/2022

Localidade: Rua Alameda Rio Tapajos, nº 239 - Eco Park

Tipificação da infração: Art 7º da lei 1.800/13

Julgador: Selmo Candido dos Santos - Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão Final: Determino ADVERTÊNCIA desse processo administrativo sanitário

Matéria enviada por Victória Camile dos Santos

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Convocação de Candidato Processo Seletivo
Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021
Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2022

O Gerente Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS constantes no anexo I, referente ao cargo de COVEIRO do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 da Gerência de Serviços Públicos.

Os candidatos deverão comparecer na Gerência de Obras, portando os documentos originais com as cópias descritos no Edital 03/2022 entre os dias 22 de Dezembro de 2022, das 07:00 às 10:30, munido das cópias e dos originais dos documentos descritos abaixo:

1. RG;
2. CPF;
3. Carteira de trabalho e número do PIS/PASEP/NIT
4. Certidão de Casamento ou nascimento;
5. Certidão de Nascimento dos filhos se menores;
6. Título de Eleitor;
7. Certidão Negativa Criminal - site da SEJUSP;
8. Carteira de habilitação
9. Atestado Admissional;
10. Comprovante de Residência;
11. Diploma ou certificado de conclusão de Curso ou histórico escolar;
12. Conta no banco Itaú de Naviraí-MS;

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/assomassul> e divulgados no endereço eletrônico www.navirai.ms.gov.br.

Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no diário oficial do Município.

Naviraí-MS, 21 de Dezembro de 2022.

FABIANO COSTA
GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
A NEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Classificação	Candidato	Pontuação
03	JÚNIOR FERREIRA DOS SANTOS	50
04	GABRIEL HENRIQUE LEITE DE SOUZA	50

Matéria enviada por VÂNIA NELONI MACHIAVELLI

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6710/2022

PROCESSO Nº 271 / 2022 - PREGÃO Nº 116 / 2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **168,00** - DOTAÇÃO: 10. 144220520 .2.078 .3390.30 .00.00 - DATA: 06 / 12 /2022 .

FISCAL DE CONTRATO: JANAINA PADILHA RAMOS OLIVEIRA - MATRICULA: 1585-7;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: KEROLAYNE PAULA DE OLIVEIRA - MATRICULA: 8460-3;

ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA - ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6496/2022

PROCESSO Nº 267 / 2021 - PREGÃO Nº 155 / 2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010 / 2021 . FAVORECIDO: **VIAVERDE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **42.120,00** - DOTAÇÃO: 10. 154520401 .2.009 .3390.30 .00.00 - DATA: 24 / 11 /2022 .

FISCAL DE CONTRATO: VÂNIA NELONI MACHIAVELLI - MATRICULA: 3499-1 ;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS - MATRICULA: 3559-0 ;

FABIANO COSTA - ORDENADOR DE DESPESAS

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6700/2022

PROCESSO Nº 271 / 2022 - PREGÃO Nº 116 / 2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **83,80** - DOTAÇÃO: 10. 144220520 .2.078 .3390.30 .00.00 - DATA: 06 / 12 /2022 .

FISCAL DE CONTRATO: JANAINA PADILHA RAMOS OLIVEIRA - MATRICULA: 1585-7;
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: KEROLAYNE PAULA DE OLIVEIRA - MATRICULA: 8460-3;
ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6692/2022

PROCESSO Nº 271 / 2022 – PREGÃO Nº 116 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **GM PLÁSTICOS E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA D E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **49,77** – DOTAÇÃO: 10. 144220520 .2.0 78 .3390.3 0 .00.00 - DATA: 06 / 12 /2022 .

FISCAL DE CONTRATO: JANAINA PADILHA RAMOS OLIVEIRA - MATRICULA: 1585-7;
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: KEROLAYNE PAULA DE OLIVEIRA - MATRICULA: 8460-3;
ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6717/2022

PROCESSO Nº 271 / 2022 – PREGÃO Nº 116 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA D E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **241,00** – DOTAÇÃO: 10. 144220520 .2.0 78 .3390.3 0 .00.00 - DATA: 06 / 12 /2022 .

FISCAL DE CONTRATO: JANAINA PADILHA RAMOS OLIVEIRA - MATRICULA: 1585-7;
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: KEROLAYNE PAULA DE OLIVEIRA - MATRICULA: 8460-3;
ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6704/2022

PROCESSO Nº 271 / 2022 – PREGÃO Nº 116 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **CLAREAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA D E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **230,70** – DOTAÇÃO: 10. 144220520 .2.0 78 .3390.3 0 .00.00 - DATA: 06 / 12 /2022 .

FISCAL DE CONTRATO: JANAINA PADILHA RAMOS OLIVEIRA - MATRICULA: 1585-7;
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: KEROLAYNE PAULA DE OLIVEIRA - MATRICULA: 8460-3;
ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 271/2022.

Processo nº 058/2022 – Concorrência nº 003/2022

Partes: Município de Naviraí e a empresa **PIMENTEL CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – 8.1 O prazo de execução do contrato será acrescido em **150 (cento e cinquenta) dias** , a contar de **28/12/2022** até o dia **27/05/2023**; 8.2 O prazo de vigência do contrato será acrescido em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **01/02/2023 até o dia 31/07/2023**.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, pela contratante e o Sr. Alvarino Pimentel, pela contratada.

Naviraí (MS), 08 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6724/2022

PROCESSO Nº 271 / 2022 – PREGÃO Nº 116 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076 / 2022 . FAVORECIDO: **BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA D E GABINETE

DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **132,87** – DOTAÇÃO: 10. 144220520 .2.0 78 .3390.3 0 .00.00 - DATA: 06 / 12 /202 2 .

FISCAL DE CONTRATO: JANAINA PADILHA RAMOS OLIVEIRA - MATRICULA: 1585-7;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: KEROLAYNE PAULA DE OLIVEIRA - MATRICULA: 8460-3;

ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6686/2022

PROCESSO Nº 83 /202 2 – PREGÃO Nº 36 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 33 /202 2 . FAVORECIDO: **J. DE OLIVEIRA SANCHEZ - ME .** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SELF - SERVICE E INDIVIDUAL) E COFFE BREAK , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.179,00** – DOTAÇÃO: 10. 041220201 .2.0 02 . 33 90. 39 .00.00 – ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES ANGELA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA – MATRÍCULA: 87009-1

RAFAELA PARCIO MARTINS RIBEIRO- MATRICULA: 2938-6;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 / 12 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6600/2022

PROCESSO Nº 13 /202 2 – PREGÃO Nº 6 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 32 /202 2 . FAVORECIDO: **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **8.743,50** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2. 035 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 12 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6599/2022

PROCESSO Nº 13 /202 2 – PREGÃO Nº 6 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 32 /202 2 . FAVORECIDO: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **2.550,00** – DOTAÇÃO: 10.10 3010504 .2. 030 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 12 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6540/2022

PROCESSO Nº 230 /202 1 – PREGÃO Nº 101 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 069 / 202 2 . FAVORECIDO: **MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIA L TAPA BURACO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **21.300,00** – DOTAÇÃO: 10. 041220401 .2.0 72 . 33 90. 30 .00.00 - DATA: 29 / 11 /202 2 .

FISCAL DE CONTRATO: IVAN RECHE DA SILVA - MATRICULA: 1280-7;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS - MATRICULA: 3559-0 ;

FABIANO COSTA – ORDENADOR DE DESPESAS

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 093/2021

Processo nº 288/2021– Pregão Presencial nº 165/2021

Partes Município de Naviraí e a empresa SUPREMAX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da denominação social da Empresa, constante na Ata de Registro de Preços nº. 093 /2021 alterando de **E. GONÇALVES DE OLIVEIRA** para **SUPREMAX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME**

Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, pela contratada e o Sr. Sr. Milton Gonçalves de Oliveira, pela contratada.

Naviraí – MS, 08 de dezembro de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6603/2022

PROCESSO Nº 26 /2022 – PREGÃO Nº 11 /2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025 /2022 . FAVORECIDO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (AZITROMICINA) , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **14.224,00** – DOTAÇÃO: 10.103010504.2030.3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842 - 0 IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721 - 6 -

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 12 /2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6602/2022

PROCESSO Nº 10 / 2022 – PREGÃO Nº 7 / 2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028 / 2022 . FAVORECIDO : **G.S DOS SANTOS - SUPERMERCADO LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **424,20** – DOTAÇÃO: 10.041220508.2052.3390.30.00.00 - DATA: 01 / 12 /2022 .

FISCAL DE CONTRATO: ROSANGELA BELIZARIO DA CRUZ – MATRÍCULA: 2252-7/3

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: NATALIA RENATA DA CONCEIÇÃO – MATRÍCULA: 890791

EUGENIO DE ALMEIDA GUEDES – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6539/2022

PROCESSO Nº 243 /2022 – PREGÃO Nº 104 /2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 71 /2022 . FAVORECIDO: **THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **5.718,00** – DOTAÇÃO: 10.154520401.2009.3390.30.00.00 – FABIANO COSTA – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES VANIA NELONI MACHIAVELLI - MATRÍCULA: 3499-1 ;

ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS – MATRÍCULA: 3259-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 / 11 /2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo Unilateral do Contrato nº 472/2022.

Processo nº 233/2021 – Pregão Presencial nº 130/2021.

Partes: Município de Naviraí e a empresa FORTWEST SEGURANÇA LTDA

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** , correspondente ao acréscimo de percentual do valor inicial, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , pela contratante.

Naviraí (MS), 14 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 320/2020.

Processo nº 298/2020 – Dispensa por justificativa nº 073/2020 .

Partes Município de Naviraí e a **SRA ADRIANA LORENZON ITO**.

Objeto: Alterações das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Quinta – Da Vigência - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 4.955,88 (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao valor do período contratado, já acrescido o percentual de reajuste pelo Índice IGPM/FGV de 5,89% (acumulado dos últimos 12 meses), perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 23.675,88 (vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 11/12/2022 até o dia 11/06/2023.

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr. Jorge Luís de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021, pela Contratante , e o Sr. João Marques da Silva , pela Contratada.

Naviraí – MS, de 30 de novembro de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato nº 078/2017.

Processo Licitatório nº 070/2017 - Dispensa por Justificativa nº 031/2017.

Partes Município de Naviraí e o **Sr. Claudionor Pereira de Lima** .

Objeto: Alterações das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e Quinta – Do Prazo : 4.1 - Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 1.799,96 (mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor inicial contratado, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 60.281,18 (sessenta mil duzentos e oitenta e um reais e dezoito centavos; e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 02 (dois) meses, a contar de 16/12/2022 até o dia 16/02/2023.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, Parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Maria Paula de Castro Alípio, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 093/2022, e Assessora de Gabinete, em substituição, conforme Portaria nº. 631/2022 , pela Contratante, e Sr. Claudionor Pereira de Lima, pela Contratada.

Naviraí – MS, 29 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo, Reajuste e Repactuação do Contrato nº 183/2020.

Processo Licitatório nº 072/2020 – Tomada de Preços nº 003/2020.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA**

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual:

3.1 – O valor do contrato passa a vigorar acrescido de R\$ 202.753,90 (duzentos e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), Assim passando a constar o valor total da obra em R\$ 918.819,75 (novecentos e dezoito mil oitocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

3.1.1 - Do montante acrescido tem-se que a recomposição de preços será no valor de R\$ 108.087,24 (cento e oito mil e oitenta e sete reais e vinte quatro centavos) e o reajuste no valor de R\$ 94.666,66 (noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), calculados pelo INCC do período, conforme cálculos apresentados pelo Sr. Helder Matsubara - Engenheiro Civil e Fiscal da Obra na Comunicação Interna n. 1218/2022/GEROB.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 40, XI e artigo 65, II, "d" e § 5, da Lei nº. 8.666/93, artigo 28, caput e § 1º, da Lei 9.069/95 e ainda artigos 2º, caput e § 1º e 3º, caput e §1º da Lei 10.192/01 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022 , pela contratante, e o Sr. Flávio Lorenzon , pela Contratada.

Naviraí (MS), 24 de novembro de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 192/2019.

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 192/2019.

Processo nº 131/2019 – Pregão Presencial nº 101/2019.

Partes Município de Naviraí e a empresa **CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA 36577995168.**

Objeto: Alteração da s Cláusula s Quarta – Do Valor e Sexta – Do Prazo – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 24.637,38 (vinte e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor do período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em R\$ 136.664,82 (cento e trinta e seis mil seiscientos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos); O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 06 (seis) meses, a contar de 19/12/2022 até o dia 19/06/2023.

Fundamento Legal: art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.**Assinam:** Sra. Maria Paula de Castro Alípio, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 093/2022, pela contratante e o Sr. Carlos Alberto Marques da Silva, pela contratada.

Naviraí (MS), 30 de novembro de 2022

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 1º Termo Aditivo Unilateral do Contrato nº 348/2022.****Processo nº 086/2022 – Pregão Eletrônico nº 038/2022.****Partes:** Município de Naviraí e a empresa **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TRINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP.**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento – 4.1 – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 18.326,84 (dezoito mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao acréscimo de valor de percentual dos itens mencionados abaixo, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 96.075,55 (noventa e seis mil setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	6487	BUCHA DE NYLON S10	NY	UN	100,00	1,0700	107,00
1	9036	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/4"	TUBEX	MT	20,00	56,1500	1.123,00
1	9039	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/4"	TUBEX	MT	80,00	14,7700	1.181,60
1	9984	BUCHA DE NYLON S8	NY	UN	175,00	0,1400	24,50
1	9038	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 3/8"	TUBEX	MT	25,00	22,9800	574,50
1	4882	CABO PP 3x2.5 MM² FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO PVC 450/750V.	COX	MT	25,00	9,5500	238,75
1	28248	TUBO ESPONJOSO ISOLANTE 3/8. BARRA COM 2,00 METROS.	POLIPEX	UN	25,00	3,0400	76,00
1	9037	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 5/8"	TUBEX	MT	27,00	41,6500	1.124,55
1	20780	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR PADRÃO DIN CURVA C In=25A 220V Imax=5KA	STRAHL	UN	10,00	59,9500	599,50
1	20778	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR PADRÃO DIN CURVA C In=16A 220V Imax=5KA	Sanmen	UN	45,00	60,6600	2.729,70
1	28247	TUBO ESPONJOSO ISOLANTE 5/8. BARRA COM 2,00 METROS.	POLIPEX	UN	25,00	5,0200	125,50
1	28249	TUBO ESPONJOSO ISOLANTE 1/4. BARRA COM 2,00 METROS.	POLIPEX	UN	62,00	3,1200	193,44
1	28251	CABO PP 5x1.5 MM² FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO PVC 450/750V.	COX	MT	50,00	11,8900	594,50
1	28250	TUBO ESPONJOSO ISOLANTE 1/2. BARRA COM 2,00 METROS.	POLIPEX	UN	37,00	3,6700	135,79
1	28252	CABO PP 3x1.5 MM² FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO PVC 450/750V.	COX	MT	25,00	6,7700	169,25
1	28253	TUBO DE COBRE FLEXÍVEL 1/2"	TUBEX	MT	67,00	31,8400	2.133,28
1	28257	BUCHA DE NYLON S12.	NY	UN	200,00	0,3900	78,00
1	28259	PARAFUSO SEXTAVADO 60MM PARA BUCHA S10.	CISER	UN	125,00	0,8600	107,50
1	28260	PARAFUSO SEXTAVADO 60MM PARA BUCHA S12.	CISER	UN	200,00	1,4900	298,00
1	28261	SUPORTE PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUs.	MAX	UN	10,00	30,9900	309,90
1	28262	SUPORTE PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUs.	MAX	UN	25,00	67,9900	1.699,75
1	35083	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE R-22, COM 13,6 KG.	FOTECH	UN	1,00	919,6900	919,69
1	35087	CILINDRO DE GÁS REFRIGERANTE SRA-410A - COM 11,3KG.	FOTECH	UN	2,00	1.039,8500	2.079,70
1	35089	FITA PVC BRANCA PARA ISOLAMENTO EM DUTOS DE REFRIGERAÇÃO E CONDICIONADORES DE AR. ROLO DE 100 mm X 10 m.	BOPP	UN	40,00	5,8200	232,80
1	35094	VARETA DE SOLDA FOSCOPER.	FT	UN	10,00	6,3300	63,30
1	35088	FITA ADESIVA ALUMINIZADA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO DE DUTOS DE REFRIGERAÇÃO E CONDICIONADORES DE AR. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 45 mm X 40 m.	BOPP	RL	5,00	6,6300	33,15
1	35309	SUPORTE REFORÇADO PARA CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTUs.	MAX	UN	10,00	116,6400	1.166,40
1	35095	CILINDRO REFIL DE GÁS MAPP PARA MAÇARICO PORTÁTIL DE SOLDAGEM, CONTENDO 400 GRAMAS. CORPO EM MATERIAL SÓLIDO	EOLO	UN	1,00	57,2900	57,29
1	39184	PARAFUSO SEXTAVADO 60MM PARA BUCHA S8.	CISER	UN	175,00	0,8600	150,50

Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.**Assina unilateralmente:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas

conforme Decreto nº 006/2021 , pela contratante.

Naviraí (MS), 28 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo, Unilateral à Ordem de Execução de Serviço nº. 687/2022 – Nota de Empenho nº. 6161/2022.

Processo nº 373/2022 – Dispensa Justificativa nº 100/2022.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME**

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, conforme documentação apresentada pela Gerência de Educação e Cultura, bem como de acordo com o Parecer Jurídico, o acréscimo de 25% à Ordem de Execução de Serviço nº. 687/2022 – Nota de Empenho nº. 6161/2022, no valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global desta contratação em R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente : Sra. Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , pela contratante.

Naviraí (MS), 14 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 421/2022.

Processo nº 247/2022 – Pregão Presencial nº 106/2022.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **VENÂNCIO E MANFRÉ LTDA – ME**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta –

4.3 – Fica **alterada** a presente cláusula a qual menciona: **"O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal"**, passando a constar o seguinte texto:

4.3 – **"O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas:**

Sendo a 01 (primeira) parcela, que equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, de forma antecipada ao evento, e a 2 (segunda) parcela em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal".

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina m : Sr. Eugenio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021 , pela contratante, e a Sra. Maria Edneide Manfré Venancio, pela contratada.

Naviraí (MS), 09 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo, Unilateral do Contrato nº 421/2022.

Processo nº 247/2022 – Pregão Presencial nº 106/2022.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **VENÂNCIO E MANFRÉ LTDA – ME**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais)** , correspondente ao acréscimo de percentual do valor inicial, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 306.250,00 (trezentos e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e alteração s correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sr. Eugenio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, pela contratante.

Naviraí (MS), 14 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Termo de Credenciamento nº 397/2022

Processo Licitatório nº 024/2022 – Inexigibilidade nº. 005/2022 - Credenciamento nº. 001/2022

Partes Município de Naviraí e a empresa **DELMONDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: Alteração da s Cláusula s Segunda – Da Vigência e Quarta – Da Forma de Pagamento e Valor : **2.1 – O prazo de vigência do presente termo de credenciamento passa a vigorar acrescido em 90 (noventa) dias a contar do dia 13/12/2022 à 13/03/2023;** 4.1.1 – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** , correspondente ao valor do período prorrogado, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 600.000,00**

(seiscentos mil reais) .

Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022 , pela contratante e o Sr. Leandro Delmondes, pela contratada.

Naviraí – MS, 28 de novembro de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6370/2022

PROCESSO Nº 124 /202 2 – PREGÃO Nº 57 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 50 /202 2 . FAVORECIDO: **MERCADO AVENIDA LTDA - EPP** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **4.710,50** – DOTAÇÃO: 10. 103020504 .2. 035 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES **DANILO DIAS PEIREIRA** – MATRÍCULA: 8 3429 - 4 ;

SILVIO D. DE FREITAS – MATRÍCULA: 18732 - 4 ;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 240/2022.

Processo nº 060/2022 – Concorrência nº 005/2022

Partes : Município de Naviraí e a empresa **PLANEGE ENGENHARIA LTDA - EPP**

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava - Dos Prazos; 8.1 – O prazo de execução da obra será acrescido em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **23/12/2022** até o dia **21/06/2023**; 8.2 – O prazo de vigência do contrato será acrescido em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **15/02/2023 até o dia 14/08/2023** .

Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, Paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela contratante, e o Sr. Valmir Albieri Ferreira, pela contratada.

Naviraí – MS, 08 de novembro de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6618/2022

PROCESSO Nº 271 / 202 2 – PREGÃO Nº 116 / 202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 76 / 202 2 . FAVORECIDO: **FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA D E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.928,00** – DOTAÇÃO: 10. 103020504 .2.0 35 .3390.3 0 .00.00 - DATA: 02 / 12 /202 2 .

FISCAL DE CONTRATO: **DANILO DIAS PEREIRA** – MATRÍCULA: 8342-9;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: **JULIO CESAR GOMES BARBOSA** – MATRÍCULA: 3399-8

JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Extrato do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 004/2022.

Processo nº 294/2021 – Pregão Presencial nº 168/2021

Partes: Município de Naviraí e a empresa **COMERCIAL MALLONE LTDA**

Objeto: Alteração do Anexo " I " da Ata de Registro de Preços nº 004/2022 – Fica cancelado o item 105 , da presente Ata de Registro de Preços a contar da data deste termo.

Fundamento Legal: artigo 21, inciso II, do decreto Municipal nº 55/2014, e alterações.

Assinam: Antônia Gisalda Moralles Balta, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 092/2022; Sra. Maria Paula de Castro Alípio, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 093/2022 ; Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021; Viviane Ribeiro Bogarim Capilé , Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 034/2022; Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022 ; Eugenio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021; Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme

Decreto nº. 013/2021; Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2021; Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021; Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021; Brendo Caique Barbosa dos Santos, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 004/2021; Jorge Luis de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021; Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 008/2021; Renato Napolitano de Souza, Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 046/2021, pela Contratante, e o Sr. Benjamim Barbosa, pela contratada.

Naviraí – MS, 24 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

Extrato de Termo de Retificação do Contrato nº 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Extrato de Termo de Retificação do Contrato nº 028 /202 2 , celebrado em 10 de fevereiro de 2022 . Processo nº 22 8 /2021 Pregão Eletrônico nº 126 /2021 . Partes Município de Naviraí e a Empresa **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME** . Objeto: **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO LINK DE INTERNET E PONTOS DE ACESSO , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS :**

Onde se lê :

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6 .1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6 .1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **10/02/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

Asina m : **Josemar Tomazelli**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 0 9 1/2022 , **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021 , pela Contratante. **Celso Barbosa da Silva** - Matrícula nº 1085-5- Fiscal de Contrato

Naviraí – MS, 1 9 de dezembro de 2022 . Núcleo de Licitações e Contratos .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6375/2022

PROCESSO Nº 193 /202 2 – PREGÃO Nº 81 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 056 /202 2 . FAVORECIDO: **J KUSS & CIA LTDA - ME** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ESTADIA , NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA G E R Ê NCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **15.898,00** – DOTAÇÃO: 10. 101220511 . 2 .0 01 . 33 90. 39 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTO, OS SERVIDORES AMAURI SIMÕES CARLIN – MATRÍCULA: 8026 - 8/2

CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380 - 0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo Unilateral do Contrato nº 365/2022.

Processo nº 239/2022 – Inexigibilidade nº 029/2022.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **D&A PRODUÇÕES LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)** , correspondente ao acréscimo de valor de percentual do valor inicial, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).**

Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , pela contratante.

Naviraí (MS), 14 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 367/2022.

Processo nº 105/2022 – Pregão Eletrônico nº 047/2022

Partes: Município de Naviraí e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de pagamento – Fica alterado o valor do item do presente contrato: Item 001 (emulsão asfáltica), passando de R\$ 4.767,10 (quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e dez centavos) a ton, para o valor de R\$ 4.126,32 (quatro mil cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) a ton, correspondente a solicitação da empresa, de acordo com o valor apurado no Parecer Jurídico.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. Jorge Luís de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021 , pela contratante e a Sra. Edna Maria Gaspar, pela contratada.

Naviraí (MS), 09 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6066/2022

PROCESSO Nº 226 /202 2 – PREGÃO Nº 98 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 068 /202 2 . FAVORECIDO: **SOUZA DE ANDRADE MORAES LTDA - ME** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA G E R Ê NCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **540,00** – DOTAÇÃO: 10. 185410506 . 2 .0 48 . 33 90. 39 .00.00 – LUIZ ALBERTO A S JUNIOR – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA – MATRÍCULA: 3516-5;

KATIA VIVIAN CHRESTANI BORGES – MATRÍCULA: 2954-8;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6336/2022

PROCESSO Nº 79 /202 2 – PREGÃO Nº 35 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 31 /202 2 . FAVORECIDO: **M N BRITO DE OLIVEIRA** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, SOM VOLANTE, FILMAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA G E R Ê NCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.395,00** – DOTAÇÃO: 10.18541 1000 . 1 .0 26 . 33 90. 39 .00.00 – LUIZ ALBERTO A. S. JUNIOR – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA – MATRÍCULA: 3516-5

KATIA VIVIAN CHRESTANI BORGES – MATRÍCULA: 2954-8;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 1 7 / 11 /202 2

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6623/2022

PROCESSO Nº 79 /202 2 – PREGÃO Nº 35 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 31 /202 2 . FAVORECIDO: **CARIBEL ODILON CARVALHO - MEI** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, SOM VOLANTE, FILMAGEM E LOCAÇÃO DE PALCO , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA G E R Ê NCIA DE SAÚDE AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **3.600,00** – DOTAÇÃO: 10. 103010504 . 2 . 018 . 33 90. 39 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES CINTHIA PINHEIRO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 295.579.288-83

LEONARDO GOMES DOS SANTOS REIS – MATRÍCULA: 90689-1 ;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 / 12 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 281/2018.

Processo nº 210/2018 – Pregão Presencial nº 110/2018 .

Partes: Município de Naviraí e a empresa **FG COPIADORA EIRELI-ME.**

Objeto: A Iterações das Cl á usulas Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento – e Sexta – Do Prazo: 4.1 - Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais)** , referente ao acréscimo de percentual sob o valor inicial, e o valor de **R\$ 195.562,18 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)** correspondente ao período prorrogado dos serviços contratados, perfazendo o valor contratual em **R\$ 3.259.550,52 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois centavos);** 6.1 – O Prazo de Vigência do Contrato será acrescido em 03 (três) meses a contar de 01/01/2023 à 01/04/2023.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, Inciso II, Paragrafo 4º, e Artigo 65, Inciso I, alínea "b" Paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Maria Paula de Castro de Alipio Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 093/2022, Sra. Antônia Gisalda Moralles Balta , Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 092/2022, Sra. Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, Sr. Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 092/2022, Sr. Eugenio de Almeida Guedes , Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior , Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 013/2021, Sra. Ana Paula Rodrigues da Silva, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2021, Sr. Fabiano Costa , Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti , Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, Sr. Jorge Luís de Lúcia , Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021 , Sra. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 034/2022, pela contratante e a Sr a Daniela Delgado , pela contratada.

Naviraí – MS, 17 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6622/2022

PROCESSO Nº 26 /2022 - PREGÃO Nº 11 /2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025 /2022 .
FAVORECIDO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (AZITROMICINA) , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **13.335,00** – DOTAÇÃO: 10.103020504.2.035.3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721 - 6 -

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842 - 0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 / 12 /2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6360/2022

PROCESSO Nº 295 /2021 - PREGÃO Nº169 /2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 094 /2021 .
FAVORECIDO: **ENDOSURGICAL IMP. E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA** . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORTESE E PRÓTESE , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.475,22** – DOTAÇÃO: 10.103020504.2.035.3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES NILSON ANTONIO SUBTIL – MATRÍCULA: 2061-3

IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 / 11 /2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6565/2022

PROCESSO Nº 140/2022 - PREGÃO Nº 64 /2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /2022 .
FAVORECIDO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.110,00** – DOTAÇÃO: 10.103020504.2.035.3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6368/2022

PROCESSO Nº 140/2 **02 2** – PREGÃO Nº 64 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /202 2 . FAVORECIDO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **9.774,00** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 008/2022.

Processo nº. 287/2021 – Pregão Presencial nº. 164/2021

Partes: Município de Naviraí e a empresa **COMERCIAL MALLONE LTDA**

Objeto: Alteração do Anexo “ VIII ” da Ata de Registro de Preços nº 00 8 /2022 – Fica cancelado o item 038 , da presente Ata de Registro de Preços a contar da data deste termo.

Fundamento Legal: artigo 21, inciso II, do decreto Municipal nº 55/2014, e alterações.

Assinam: **Antônia Gisalda Moralles Balta** , Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 092/2022; **Maria Paula de Castro Alípio** , Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 093/2022; **Tatiane Maria da Silva Morch** , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021; **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé** , Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 034/2022; **Josemar Tomazelli** , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022 ; **Eugenio de Almeida Guedes** , Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021; **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior** , Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 013/2021; **Ana Paula Rodrigues da Silva** , Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 002/2021; **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021; **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti** , Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021; **Brendo Caique Barbosa dos Santos** , Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 004/2021; **Jorge Luis de Lúcia** , Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021; **Flávia Cristina Rezende Bressa Pinheiro**, Gerente de Gestão Pública e Planejamento e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 008/2021; **Renato Napolitano de Souza**, Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 046/2021 , pela contratante e o Sr. Ricardo Santana de Pauda , pela contratada.

Naviraí – MS, 24 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6369/2022

PROCESSO Nº 140/2 **02 2** – PREGÃO Nº 64 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /202 2 . FAVORECIDO: **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **49.580,00** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6601/2022

PROCESSO Nº 140/2 **02 2** – PREGÃO Nº 64 /**202 2** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /**202 2** .
FAVORECIDO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À
SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **2.300,00** – DOTAÇÃO: 10.10
3010504 .2.0 30 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0
IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 12 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6621/2022

PROCESSO Nº 140/2 **02 2** – PREGÃO Nº 64 /**202 2** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /**202 2** .
FAVORECIDO: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À
SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **22.280,00** – DOTAÇÃO: 10.10
3020504 .2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA:
7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 / 12 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6474/2022

PROCESSO Nº 295 /**202 1** – PREGÃO Nº 169 /**202 1** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 94 /**202 1** .
FAVORECIDO: **ENDOSURGICAL IMP. E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA** . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORTESE
E PRÓTESE , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR:
R\$ **671,33** – DOTAÇÃO: 10.1030 2 0504.2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA:
7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6361/2022

PROCESSO Nº 295 /**202 1** – PREGÃO Nº 169 /**202 1** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 94 /**202 1** .
FAVORECIDO: **ENDOSURGICAL IMP. E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA** . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORTESE
E PRÓTESE , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR:
R\$ **323,40** – DOTAÇÃO: 10.1030 2 0504.2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES NILSON ANTONIO SUBTIL – MATRÍCULA:
2061-3

IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6363/2022

PROCESSO Nº 295 /**202 1** – PREGÃO Nº 169 /**202 1** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 94 /**202 1** .
FAVORECIDO: **ENDOSURGICAL IMP. E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA** . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE
ORTESE E PRÓTESE , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. –
VALOR: R\$ **2.542,80** – DOTAÇÃO: 10.1030 2 0504.2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE
DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES NILSON ANTONIO SUBTIL – MATRÍCULA:
2061-3

IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 432/2022**

Processo nº 245/2022 – Dispensa por Justificativa nº 064/2022 – Chamada Pública nº 002/2022.

Partes : Município de Naviraí e a empresa **ANTEP – ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ****Objeto:** Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo: O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em 93 (noventa e três) dias a contar do dia 01/01/2023 à 04/04/2023.**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.**Assinam:** Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela contratante, e o Sr. Marcelo Almeida, pela contratada.

Naviraí – MS, 02 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE EMPENHO Nº 6364/2022**PROCESSO Nº 295 /202 1 – PREGÃO Nº 169 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 94 /202 1 . FAVORECIDO: **ENDOSURGICAL IMP. E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA .** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORTESE E PRÓTESE , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **28,80** – DOTAÇÃO: 10.1030 2 0504.2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES NILSON ANTONIO SUBTIL – MATRÍCULA: 2061-3

IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE EMPENHO Nº 6362/2022**PROCESSO Nº 295 /202 1 – PREGÃO Nº 169 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 94 /202 1 . FAVORECIDO: **ENDOSURGICAL IMP. E COMÉRCIO DE PROD. MÉDICOS LTDA .** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORTESE E PRÓTESE , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **21.050,80** – DOTAÇÃO: 10.1030 2 0504.2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES NILSON ANTONIO SUBTIL – MATRÍCULA: 2061-3

IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE EMPENHO Nº 6477/2022**PROCESSO Nº 244/2 02 1 – PREGÃO Nº 137 /202 1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009 /202 2 . FAVORECIDO: **W.N. DIAGNÓSTICA LTDA EPP** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **5.615,00** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 19 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE EMPENHO Nº 6476/2022**

PROCESSO Nº 244/2 **02 1** – PREGÃO Nº 137 /**202 1** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009 /**202 2** . FAVORECIDO: **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI - EPP** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **9.145,00** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 19 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0 IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6358/2022

PROCESSO Nº 244/2 **02 1** – PREGÃO Nº 137 /**202 1** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009 /**202 2** . FAVORECIDO: **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.569,75** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 19 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0 IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6475/2022

PROCESSO Nº 191 /**202 2** – PREGÃO Nº 80 /**202 2** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 57 /**202 2** . FAVORECIDO: **F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **3.495,00** – DOTAÇÃO: 10. 103010504 .2. 018 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES

CINTHIA PINHEIRO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 295.579.288-83

DIANE GOMES DA CRUZ – MATRÍCULA: 3436-31

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6367/2022

PROCESSO Nº 121 /**202 2** – PREGÃO Nº 54 /**202 2** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 55 /**202 2** . FAVORECIDO: **GS DOS SANTOS - SUPERMERCADO LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **15.153,60** – DOTAÇÃO: 10. 103020504 .2.0 35 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES DANILO DIAS PEREIRA - MATRÍCULA: 8342-9;

SILVIO DIAS DE FREITAS – MATRÍCULA: 18732-4

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6459/2022

PROCESSO Nº 226 /**202 2** – PREGÃO Nº 98 /**202 2** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 068 /**202 2** . FAVORECIDO: **SOUZA DE ANDRADE MORAES LTDA - ME** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.120,00** – DOTAÇÃO: 10. 101220511 . 2 .0 01 . 33 90. 39 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES CINTHIA PINHEIRO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 295.579.288-83

EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA – MATRÍCULA: 8435-2;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6490/2022

PROCESSO Nº 191 /202 2 – PREGÃO Nº 80 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 57 /202 2 . FAVORECIDO: **F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **3.984,30** – DOTAÇÃO: 10.103050504 .2. 032 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES

MARIA CLAUDETE LUNARDI – MATRÍCULA: 3607-2/3;

CINTHIA PINHEIRO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA: 295.579.288-83

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6566/2022

PROCESSO Nº 140/2 02 2 – PREGÃO Nº 64 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /202 2 . FAVORECIDO: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **2.832,40** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6564/2022

PROCESSO Nº 140/2 02 2 – PREGÃO Nº 64 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /202 2 . FAVORECIDO: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **19.212,40** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6562/2022

PROCESSO Nº 140/2 02 2 – PREGÃO Nº 64 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049 /202 2 . FAVORECIDO: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **1.289,80** – DOTAÇÃO: 10.10 3020504 .2.0 35 .3390.30.00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES IGOR BRUNO JANUÁRIO – MATRÍCULA: 7721-6

GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6373/2022

PROCESSO Nº 124 /202 2 – PREGÃO Nº 57 /202 2 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 50 /202 2 . FAVORECIDO: **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS) , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **4.670,20** – DOTAÇÃO: 10. 103020504 .2. 035 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES **DANILO DIAS PEIREIRA** – MATRÍCULA: 8 3429 - 4 ;

SILVIO D. DE FREITAS – MATRÍCULA: 18732 - 4 ;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /202 2 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 431/2022**

Processo nº 245/2022 – Dispensa por Justificativa nº 064/2022 – Chamada Pública nº 002/2022.

Partes : Município de Naviraí e a empresa **COOAF-NAV – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NAVIRAÍ-MS**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo: O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em 93 (noventa e três) dias a contar do dia 01/01/2023 à 04/04/2023.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela contratante, e Sra. Eloina Cândida de Oliveira, pela contratada.

Naviraí – MS, 02 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 430/2022**

Processo nº 245/2022 – Dispensa por Justificativa nº 064/2022 – Chamada Pública nº 002/2022.

Partes : Município de Naviraí e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO ASSENTAMENTO JUNCAL – AMAJU**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta - Do Prazo: O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em 93 (noventa e três) dias a contar do dia 01/01/2023 à 04/04/2023.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, Paragrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, pela contratante, e Sra. Maria Pereira Lima da Silva, pela contratada.

Naviraí – MS, 02 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

NAVIRAIPREV**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 – DISPENSA POR LIMITE Nº 005/2022**

Contratante: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV

Contratada: LAUDEMIR SOARES MOREIRA – CNPJ **32.662.278/0001-10**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo, conforme solicitação apresentada, bem como de acordo com o Parecer Jurídico.

Alteração Contratual: O prazo de vigência do Contrato será acrescido de 06 (seis) meses, contados a partir de **01/01/2023** até o dia **01/06/2023** .

Fundamentação legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinam: Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 51/2020 (pela contratante) e Claudemir Soares Moreira (pela Contratada).

Data: **20/12/2022**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 1º Termo Aditivo, Unilateral do Contrato nº 361/2022.**

Processo nº 236/2022 – Inexigibilidade nº 027/2022.

Partes: Município de Naviraí e a empresa **C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula Quarta – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Fica acrescido ao contrato o valor

de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** , correspondente ao acréscimo de valor de percentual do valor inicial, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 , pela contratante.

Naviraí (MS), 14 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 9º Termo Aditivo, Unilateral do Contrato nº 227/2021.

Processo nº 100/2021 – Pregão Presencial nº 056/2021

Parte: Município de Naviraí -MS

Empresa : S eguros Sura S/A.

Objeto: alteração da Cláusula Quarta – Do Valor : Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 7.349,12 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos)** , correspondente ao acréscimo de 04 (quatro) veículos pertencentes a Gerência de Educação e Cultura, e o valor de **R\$ 2.981,68 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente ao acréscimo de 01 (um) veículo pertencente a Gerência de Serviços Públicos, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 1.032.215,71 (um milhão trinta e dois mil duzentos e quinze reais e setenta e um centavos)**.

Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea "b", Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam unilateralmente : Sr. Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n. 109/2021 e Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, pela contratante.

Naviraí (MS), 23 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4458/2022.

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 407/2022– **Dispensa por Justificativa:** 1 20/2022 .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 161/2022.

EMPRESA VENCEDORA: PAULO JOSE SCHMITZ LTDA

CNPJ: 07.184.890/0001-88

Itens:001 e 002..

Valor: R\$ 5.718,60(Cinco mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.30.22.00.00 (R 7714)

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra:21/12/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4457/2022

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 407 / 2022 – **Dispensa por Justificativa :** 120 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 161/2022.

EMPRESA VENCEDORA: PAULO JOSE SCHMITZ LTDA

CNPJ: 07.184.890/0001-88

Item:001

Valor: R\$ 1.017,00(Um mil e dezessete reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.30.22.00.00 (R 7712).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra:21/12/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços Nº 010/2022.

Processo nº. 267/2021 – Pregão Presencial nº. 155/2021Partes: Município de Naviraí e a empresa **MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA – EPP****Objeto:** Alteração do Anexo "VIII" da Ata de Registro de Preços nº 010/2022 – Fica em cancelado os itens 001, 003 e 004, da presente Ata de Registro de Preços a contar da data deste termo.**Fundamento Legal:** artigo 21, inciso II, do decreto Municipal nº 55/2014, e alterações.**Assinam:** Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, pela contratante e o Sr. Vitor Vinicius Samogin de Oliveira, pela contratada.

Naviraí – MS, 24 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4452/2022

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 407/2.022– **Dispensa por Justificativa:** 120/2022**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 161/2022.****EMPRESA VENCEDORA: PAULO JOSE SCHMITZ LTDA****CNPJ: 07.184.890/0001-88****Item:001****Valor:** R\$ 1.197,80(Um mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.304 0504 2.031 - 3.3.90.30.22.00.00 (R 7724).**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.**Data de Emissão da Autorização de Compra:21/12/2022.**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4451/2022

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 407/2.022– **Dispensa por Justificativa:** 120 / 2.022**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 161/2022.****EMPRESA VENCEDORA: PAULO JOSE SCHMITZ LTDA****CNPJ: 07.184.890/0001-88****Item:001****Valor:** R\$ 1.197,80(Um mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.304 0504 2.031 - 3.3.90.30.22.00.00 (R 7724).**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.**Data de Emissão da Autorização de Compra:21/12/2022.**

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4450/2022

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 407/2.022– **Dispensa por Justificativa:** 120 / 2.022**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 161/2022.****EMPRESA VENCEDORA: PAULO JOSE SCHMITZ LTDA****CNPJ: 07.184.890/0001-88****Item:001****Valor:** R\$ 1.197,80(Um mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.301 0504 2.030 - 3.3.90.30.22.00.00

(R 7721).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra:21/12/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4449/2022

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 407/2.022– **Dispensa por Justificativa: 120 / 2.022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 161/2022.

EMPRESA VENCEDORA: PAULO JOSE SCHMITZ LTDA

CNPJ: 07.184.890/0001-88

Item:001

Valor: R\$ 9.040,00 (Nove mil e quarenta reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.301 0504 2.018 - 3.3.90.30.22.00.00 (R 7706).

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra:21/12/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Extrato do 2º Termo Aditivo, do Contrato nº 270/2022.

Processo nº. 040/2022 – Tomada de Preços nº. 003/2022.

Parte : Município de Naviraí

Empresa: **CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA**

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos: **8.1 – O prazo de execução da obra será acrescido em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 29/12/2022 até o dia 28/05/2023;** 8.4 – O prazo de vigência do contrato será acrescido em **150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 06/02/2023 até o dia 06/07/2023.**

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sr. Jorge Luís de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 011/2021, pela contratante e a Sra. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, pela contratada.

Naviraí – MS, 04 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 4448/2022

Dispensa por Justificativa

PROCESSO : 407 / 2.022 – **Dispensa por Justificativa : 120 / 2.022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 161/2022. .

EMPRESA VENCEDORA: PAULO JOSE SCHMITZ LTDA

CNPJ: 07.184.890/0001-88

Item:001

Valor: R\$ 1.197,80(Um mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.30.22.00.00 (R 7702)

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Autorização de Compra:21/12/2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Extrato do 3º Termo Aditivo, Unilateral do Contrato nº 265/2022.

Processo nº 059/2022 – Concorrência nº 004/2022

Partes: Município de Naviraí e a empresa **L3 CONSTRUTORA LTDA - ME**

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual – Fica suprimido ao contrato o valor de **R\$ 45.374,63 (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, correspondente ao decréscimo de valor, conforme solicitação, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 1.072.256,90 (um milhão setenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**.

Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, pela contratante.

Naviraí (MS), 07 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 2º Termo Aditivo, Unilateral do Contrato nº 265/2022.

Processo nº 059/2022 – Concorrência nº 004/2022

Partes: Município de Naviraí e a empresa **L3 CONSTRUTORA LTDA - ME**

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 339.417,84 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao acréscimo de percentual, sobre o valor inicial, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 1.117.631,53 (um milhão cento e dezessete mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

Fundamento Legal: art. 65, Inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assina unilateralmente: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, pela contratante.

Naviraí (MS), 29 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 265/2022.

Processo nº 059/2022 – Concorrência nº 004/2022

Partes: Município de Naviraí e a empresa **L3 CONSTRUTORA LTDA - ME**

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava – Dos Prazos – 8.1 O prazo de execução do contrato será acrescido em **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar de **28/12/2022** até o dia **27/05/2023**; 8.4 O prazo de vigência do contrato será acrescido em **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **31/01/2023** até o dia **30/07/2023**.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, § 1º, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, pela contratante e o Sr. Flávio Lorenzon, pela contratada.

Naviraí (MS), 28 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Sheila Galiuzzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6372/2022

PROCESSO Nº 124 /2022 – PREGÃO Nº 57 /2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 050 /2022 . FAVORECIDO: **KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **2.789,20** – DOTAÇÃO: 10. 103020504 .2. 035 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES **DANILO DIAS PEIREIRA** – MATRÍCULA: 83429 - 4 ;

SILVIO D. DE FREITAS – MATRÍCULA: 18732 - 4 ;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE EMPENHO Nº 6371/2022

PROCESSO Nº 124 /2022 – PREGÃO Nº 57 /2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 050 /2022 . FAVORECIDO: **G.S DOS SANTOS - SUPERMERCADO LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **7.137,90** – DOTAÇÃO: 10. 103020504 .2. 035 .3390.3 0 .00.00 – JOSEMAR TOMAZELLI – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES DANILO DIAS PEIREIRA – MATRÍCULA: 83429 - 4 ;

SILVIO D. DE FREITAS – MATRÍCULA: 18732 - 4 ;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 / 11 /2022 .

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 318/2020.**

Processo nº 289/2019 – Pregão Presencial nº. 187/2019.

Partes Município de Naviraí e a empresa **BEM VIVER CLÍNICA MEDICA LTDA** .

Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta: Do Valor e Condições de Pagamento e Sexta – Do Prazo; 4.1 - Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** , referente ao período prorrogado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** , e 6.1 - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 04/12/2022 até o dia 04/06/2023.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme justificativas.

Assinam: Sr. Josemar Tomazelli , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091 /2022 , pela contratante e o Sr. Marcelo Alves Martins, pela contratada.

Naviraí (MS), 23 de novembro de 2022 .

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

NAVIRAIPREV**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 – Processo Administrativo nº 007/2022 – Dispensa por Limite Nº 004/2022**

Contratante: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV

Contratada: SALEM & SALEM LTDA CNPJ nº. 07.693.055/0001-73

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo, conforme solicitação apresentada, bem como de acordo com o Parecer Jurídico.

Alteração Contratual: O prazo de vigência do Contrato será acrescido de 06 (seis) meses, contados a partir de **20/12/2022** até o dia **20/06/2023** .

Fundamentação legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinam: Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 51/2020 (pela contratante) e Raja Salem (pela Contratada).

Data: 20/12/2022

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº.047/2022.**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 25** , Inciso **I II** da Lei Federal nº **8.666/93** , e suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 411/2022- INEXIGIBILIDADE Nº.047/2022 .

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133", COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO "DJ MARCOS VOTAN", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO, NA "FESTA DE RÉVEILLON 2023". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 565/2022."

EMPRESA CONTRATADA: MARCOS VOTAN RODRIGUES DA SILVA 05474890133 , inscrita no CNPJ: **46.332.275/0001-23** , com o **LOTE: 001 - ITEM: 001**.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO : 06.01 13.392.0503 2.026 - 3.3.90.39.23.00.00 (**R 9896**) .

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21 de Dezembro de 2022.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas , Conforme Decreto nº 006 /2021 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº.045/2022.**

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 25**, Inciso **III**, da Lei Federal nº **8.666/93** , e

suas alterações, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 409/2022- INEXIGIBILIDADE Nº.045/2022 .

O OBJETO: " CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA" COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO CANTOR MUSICAL "DIEGUINHO", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA FESTA "REVEILLON 2023". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº566/2022."

EMPRESA CONTRATADA: GRAVIDADE ZERO EVENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ: _23.746.224/0001-42,** com o **LOTE: 001 - ITEM: 001.**

VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO : 06.01 13.392.0503 2.026 - 3.3.90.39.23.00.00 **(R 9896).**

DATA DA RATIFICAÇÃO: 21 de Dezembro de 2022.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - Gerente de Educação e Cultura e Ordenador a de Despesas , Conforme Decreto nº 0 06 /2021.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Resolução GEMED/GAB nº 65, de 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre **Remoção e Lotação** da professora de arte **Rosimara Alves do Prado** e dá outras providências.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do art. 45 e § 1º do art. 39 da Lei Complementar Nº 110, de 15 de dezembro de 2011 e;

Considerando a inexistência de processo de remoção vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Remover , a servidora **Rosimara Alves do Prado** , professora de arte , 20 horas, matrícula nº 2186-5 , com data de exercício no cargo em 3/5/2021, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura, **16 h/a** , sendo 6 h/a nas turmas do 2º "A", 3º "B" e 4º "A" na **EMEIEF Vereador Odécio Nunes de Matos**, período matutino e 10 h/a nas turmas do 6º "A", 6º "B", 7º "A", 7º "B", 7º "C", 7º "D", 9º "A" e 9º "B" na **EMEF Profª Maria de Lourdes Aquino Sotana**, período matutino para a **EMEF Prof. José Carlos da Silva** , vaga pura no período matutino **a partir de 21 de dezembro de 2022 .**

Art. 2º Lotar a servidora **Rosimara Alves do Prado** , professora de arte , 20 horas, matrícula nº 2186-5 , pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura , 16 h/a na EMEF Prof. José Carlos da Silva na s turmas do 1º "A", 2º "A", 3º "A", 4º "A", 5º "A", 5º "B", 6º "A", 6º "B", 7º "A" e 7º "B" no **período matutino** , em **vaga pura a partir de 21 de dezembro de 2022.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 21 de dezembro de 2022

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH

Gerente Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 19/2021

Matéria enviada por GILDA FERREIRA DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIOAQUE****AVISO QUINTA SESSÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 08 /20 22****PROCESSO ADMINISTRATIVO 147 /20 22**

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, no recinto do Departamento de Licitação e Contrato, localizado na Avenida General Klinger, nº 377 – Centro, Nioaque - MS, será realizada, no dia 23/12/2022, às 08h00min, **QUINTA SESSÃO** pública da Tomada de preço nº 08/2022 – melhor técnica e preço, que será instaurada por esta municipalidade, a qual tem por objeto a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agências de publicidade.

A quinta sessão pública terá a seguinte pauta, conforme item 9.5 do edital;

- Identificação dos representantes das licitantes. Caso a empresa não tenha tido representante nas sessões anterior, a licitante deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 6.3;
- Recebimento e abertura dos envelopes 5, das licitantes classificadas e decidir sobre a habilitação, conforme previsto nos artigos 27 e seguinte da Lei 8.666/93 e exigências fixadas no Edital.
- Caso a CPL julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão.
- Do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, caberá recurso.

Demais informações pelo telefone – (67) 3236-1011 – Setor de Licitações e Contratos, ou e-mail licitanioaque@hotmail.com, o edital na íntegra bem como todos seus anexos se encontra disponível no site <http://www.nioaque.ms.gov.br/>

Local: Prefeitura Municipal de Nioaque

Nioaque/MS, 19 / 12 /20 22

Vagner Guimaraes – Pre sidente CPL

Matéria enviada por Vagner Alves Ribeiro Guimarães

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA**

Setor de Convênios

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 05/2022**Termo de Convênio nº 05/2022**

Convenientes : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ 03.343.118/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.11.353.020/0001-62, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, inscrito no CNPJ sob n. 03.163.912/0001-72.

Objeto : Cooperação financeira destinada a auxiliar na manutenção de ações de assistência e saúde desenvolvidas pela conveniente.

Fundamentação Legal: art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 c/c Lei de Diretrizes Orçamentária nº2.369 de 02 de dezembro de 2021 , Lei Orçamentária Anual nº .2.384 de dezembro de 2021. Lei Municipal nº 2. 395 de 22 de fevereiro de 202 2.

Valor : R\$ 132.444,47 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

02 08 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019-2.029 – Manutenção das Ações do FIS - Saúde

3.3.50.43-00-133000 – Subvenções Sociais

Prazo : 15/12/2022 A 31/03/2023.

Nota de empenho : nº5977

Assinam: - Maycol Henrique Queiroz Andrade, CPF: 951.098.111-72 Prefeito Municipal, Franciani Mariano Forni, CPF:339.112.348-64, Secretária Municipal de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde e José Robalinho da Silva Neto, inscrito no CPF: 032.430.318-18, representante legal do Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

Matéria enviada por Bruna da Silva Ferreira

Departamento de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 820/2021, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de equipamentos clínicos (balança, detector fetal, eletrocardiógrafo, otoscópio e seladora de papel) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022**

EMPRESA: HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME , inscrita no CNPJ nº 19.963.492/0001-49.

VALOR: R\$44.266,73 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) a serem pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

PRAZO : 2 (dois) meses.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 820/2021, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de computadores, impressoras e notebooks, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2022**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2022**

EMPRESA: ROBSON COUTO LIMA-ME, inscrita no CNPJ nº 41.750.089/0001-90.

VALOR: R\$37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais) a serem pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

PRAZO : 2 (dois) meses.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2022 AO CONTRATO Nº 175/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TOTAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 175/2021, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a *Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana – Pavimentação e Drenagem no Córrego Cabeceira do Cota – Trecho Avenida dos Expedicionários – Rua Theódulo Mendes Malheiros*, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação de Paranaíba-MS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 175/2022, por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 29/11/2022 e término em 26/02/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL : A rtigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei no. 8.666/93 , e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / GUTYERE DE MORAES Paranaíba-MS, 29 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 195/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíba

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranaíba-MS

ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE: Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais, tenha interesse posteriormente de aderir.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para *prestação de serviços de hotel* - hospedagem incluindo café da manhã, para atender as pessoas e/ou famílias que estejam em situação de violação de direitos com sua vida em ameaça, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranaíba-MS.

CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1.A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura . .

CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 28.775,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e cinco reais)** , conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

7460 - HOTEL SANTO EXPEDITO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
1	063.001.021	APARTAMENTO DUPLO C/ 02 CAMAS DE SOLTEIRDIARI		150		42,50
6.375,00						
Descrição do Detalhado						
Apartamento duplo com 02 camas de solteiro, com ventilador, com acesso a internet por WI-FI, com serviço de café da manhã incluso.						
2	063.001.020	APARTAMENTO INDIVIDUAL C/ 01 CAMA DE SOLTDIARI		200		42,00
8.400,00						
Descrição do Detalhado						
Apartamento individual com 01 cama de solteiro, com ventilador, com acesso a internet por WI-FI, com serviço de café da manhã incluso.						
3	063.001.022	APARTAMENTO PARA FAMÍLIA	DIARI	100		140,00
14.000,00						
Descrição do Detalhado						
Apartamento para família com 04 camas de solteiro ou 01 cama de casal e 02 de solteiro, com acesso a internet por						

WI-FI, com ventilador, com serviço de café da manhã incluso.

Valor Total Geral:

28.775,00

Valor Total da Licitação:

28.775,00

Paranaíba-MS, 10 de novembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EMPRESA DETENTORA:

Silvana Garcia de Freitas

Hotel Santo Expedito Ltda-ME

Testemunhas:

Ellaine Cristina da Silva Souza

CPF nº 002.025.491-19

Barbara Dalan Francisco

CPF nº 014.520.051

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 209/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíba

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE: Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais, tenha interesse posteriormente de aderir.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de *medicamentos*, para dispensação na Farmácia Especializada, para atendimento de pacientes, conforme protocolo médico do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1.A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses , com vigência a contar da data de sua assinatura .

CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$845.200,81 (oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e reais e oitenta e um reais)** , conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

1592 - CIRURGICA OLIMPIO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
18	126.003.312	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG BR 268994	COMP	7.200	EMS	0,40
2.880,00						
Descrição do Detalhado						
BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG BR 268994						
31	126.003.260	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG BR 27381	COMP	7.500	NEOQUIMICA	0,59
4.425,00						
Descrição do Detalhado						
DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG BR 273818						
46	126.003.165	GLICLAZIDA 30 MG BR0442754	COMP	2.850	TORRENT	0,23
655,50						
Descrição do Detalhado						
GLICLAZIDA 30 MG CPR BR0442754						
60	126.003.609	LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOL. INJ. COM CANETA APLAMP		48	NOVO NORDISK	326,00
15.648,00						
Descrição do Detalhado						
LIRAGLUTIDA, CONCENTRAÇÃO: 6MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1: CANETA AP						

LICADORA PREENCHIDA. 3ML CADA AMPOLA COM 3 APLICAÇÃO 448754						
81	126.003.406	PREGABALINA 150 MG BR 392111	COMP	7.500	MEDQUIMICA	0,52
3.900,00						
Descrição do Detalhado						
PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR 392111						
100	126.003.624	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG 268534	COMP	7.500	PRATI	0,32
2.400,00						
Descrição do Detalhado						
TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG 268534						

Valor Total Geral:**29.908,50****3683 - SANTANA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI-ME**

Item Unitário	Código Valor Total	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
1	126.003.360	ACETAZOLAMIDA 250 MG BR 278283	COMP	2.160	UNIAO QUIMICA	0,589
1.272,24						
Descrição do Detalhado						
ACETAZOLAMIDA, DOSAGEM:250 MG BR 278283						
3	126.003.586	ACIDO TIOCTICO 600MG	COMP	1.800	MYLAN LABORAT	4,778
8.600,40						
Descrição do Detalhado						
4	126.003.301	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG BR 269460	COMP	1.080	RANBAXY	1,40
1.512,00						
Descrição do Detalhado						
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, CONCENTRAÇÃO:150 MG BR 269460						
5	126.003.587	ACIDO ZOLEDRONICO 5MG/100 ML	AMP	36	NOVARTIS	1.409,73
50.750,28						
Descrição do Detalhado						
6	126.003.588	ALENDRONATO DE SODIO ASSOCIADO A VITAMINCOMP	144	ORGANON FARM	32,752	
4.716,288						
Descrição do Detalhado						
ALENDRONATO DE SODIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A VIAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 70 MG + 5.600 U 413882						
7	126.003.420	AMILORIDA CLORIDRATO 5MG + HIDROCLOROTIACOMP	1.440	E.M.S	0,455	
655,20						
Descrição do Detalhado						
AMILORIDA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, COMPOSIÇÃO:5MG + 50MG BR 271162						
12	126.003.364	ARIPIPRAZOL 20 MG BR 364781	COMP	5.700	ACHÉ	9,59
54.663,00						
Descrição do Detalhado						
ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:20 MG BR 364781						
17	126.003.591	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO,TUBO	36	CELLERA	22,93	
825,48						
Descrição do Detalhado						
BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, ASSOCIADA AO CETOCONAZOL E NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG/G + 20 MG/G + 1,5 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: POMADA 30g 449186						
19	126.003.311	BUPROPIONA CLORIDRATO 300 MG BR 413768	COMP	7.200	E.M.S SIGMA PH	2,57
18.504,00						
Descrição do Detalhado						
BUPROPIONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:300 MG BR 413768						
28	126.003.594	DEXAMETASONA, 0,1% SOLUÇÃO 5ML 267187	FRASC	36	ACHE	9,14
329,04						
Descrição do Detalhado						
DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTALMICA 5ML 267187						
30	126.003.596	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CCOMP	2.160	COSMED	0,5676	
1.226,016						
Descrição do Detalhado						
DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG + 10MG 272333						
32	126.003.321	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG BR 428COMP	7.500	LAB.SERVIER	2,64	

19.800,00

Descrição do Detalhado

DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 900 MG + 100 MG BR 428425

34 126.003.433 EMPAGLIFLOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG BRCOMP 4.800 BOEHRINGER 11,13

53.424,00

Descrição do Detalhado

EMPAGLIFLOZINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À LINAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG + 5 MG BR 462392

35 126.003.372 EMPAGLIFLOZINA 25 MG BR 434874 COMP 4.800 BOEHRINGER 7,144

34.291,20

Descrição do Detalhado

EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG BR 434874

36 126.003.597 ETODOLACO, 400MG 351479 COMP 1.440 APSEN 1,739

2.504,16

Descrição do Detalhado

ETODOLACO, CONCENTRAÇÃO: 400MG 351479

37 126.003.434 FENOFIBRATO 200 MG BR 267081 COMP 1.440 ABBOT 2,52

3.628,80

Descrição do Detalhado

FENOFIBRATO, DOSAGEM: 200 MG BR 267081

38 126.003.598 FINASTERIDA + DEXAZOSINA MESILATO 5MG + 2MCOMP 4.800 SUPERA 3,19

15.312,00

Descrição do Detalhado

FINASTERIDA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DEXAZOSINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 2MG 429055

39 126.003.435 FLUNITRAZEPAM 1 MG BR 272931 COMP 3.200 E.M.S SIGMA 0,609

1.948,80

Descrição do Detalhado

FLUNITRAZEPAM, DOSAGEM: 1 MG BR 272931

40 126.003.267 FLUNITRAZEPAM 2 MG BR 363778 COMP 3.200 E.M.S 1,103

3.529,60

Descrição do Detalhado

FLUNITRAZEPAM, CONCENTRAÇÃO: 2 MG BR 363778

41 126.003.436 FLUVOXAMINA MALEATO 100 MG BR 341851 COMP 2.850 ABBOT 4,357

12.417,45

Descrição do Detalhado

FLUVOXAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG BR 341851

42 126.003.599 FORMOTEROL FUMARATO + BUDESONIDA, CONCFRASC 36 ACHE 111,69

4.020,84

Descrição do Detalhado

FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 6 MCG + 200 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO AEROSOL PARA INALAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FRASCO INALADOR 435443

43 126.003.600 FORMOTEROL FUMARATO 12 MCG PÓ COM FRAS FRASC 36 COSMED 57,36

2.064,96

Descrição do Detalhado

FORMOTEROL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 12MCG, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAI

S: COM FRASCO INALADOR 60 CAPSULAS 352408

44 126.003.601 FUROSEMIDA + CLORETO DE POTÁSSIO, 40MG +COMP 6.000 CROSS 0,956

5.736,00

Descrição do Detalhado

FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 40MG +100MG 292732

51 126.003.603 HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% 10ML 432741 FRASC 36 UNIAO-QUIMICA(

58,80

2.116,80

Descrição do Detalhado

HIALURONATO DE SÓDIO, QUANTIDADE MOTORES: 0,15% FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTALMICA 10ML 432741

52 126.003.604 INDACATEROL MALEATO + GLICOPIRRÔNIO 110MFRASC 24 NOVARTIS 250,291

6.006,984

Descrição do Detalhado

INDICATEROL MALEATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO GLICOPIRRÔNIO, CONCENTRAÇÃO: 110 MCG + 50 MCG,

FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR 30 CAPSULAS 437989
53 126.003.332 INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML SOL.INJ. BR 433UN 750 NOVO NORDISK 130,00
97.500,00

Descrição do Detalhado

INSULINA, TIPO:DEGLUDECA, CONCENTRAÇÃO:100 UI/ML,CANETA DE 100mL SEM CARPULE, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁ

VEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM APLICADOR BR 433218

54 126.003.331 INSULINA DEGLUDECA100 U/ML+ LIRAGLUTIDA 3,UN 48 NOVO NORDISK
215,18 10.328,64

Descrição do Detalhado

INSULINA, TIPO:DEGLUDECA ASSOCIADA À LIRAGLUTIDA, CONCENTRAÇÃO:100 U/ML + 3,6 MG/ML,CANETA DE 100mL SEM CARPULE, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, ADICIONAIS:C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO BR 452616

56 126.003.606 INSULINA LISPRO 100UI/ML SOL. INJETALVEL COMUN 750 ELI LILLY 40,11
30.082,50

Descrição do Detalhado

INSULINA, TIPO: LISPRO, CONCENTRAÇÃO: 100UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETALVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR 3ML CANETA 405998

61 126.003.610 MELILOTUS OFFICINALIS COMP 2.880 MARJAN 2,899
8.349,12

Descrição do Detalhado

63 126.003.449 MESALAZINA 800 MG BR 292238 COMP 6.600 E.M.S 2,30
15.180,00

Descrição do Detalhado

MESALAZINA, CONCENTRAÇÃO:800 MG BR 292238

64 126.003.389 METADONA 10 MG BR 268093 COMP 2.850 CRISTALIA 1,52
4.332,00

Descrição do Detalhado

METADONA, DOSAGEM:10 MG BR 268093

65 126.003.273 METFORMINA CLORIDRATO 1GR + SITAGLIPTINA COMP 5.700 SUPERA 3,83
21.831,00

Descrição do Detalhado

METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:1 G + 50 MG BR 0410294

66 126.003.272 METFORMINA CLORIDRATO 850 MG+ SITAGLIPTINCOMP 7.500 SUPERA 3,83
28.725,00

Descrição do Detalhado

METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À SITAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO:850 MG + 50 MG BR 392708

67 126.003.611 METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA A DAPACOMP 2.850 ASTRAZENECA 2,913
8.302,05

Descrição do Detalhado

METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DAPAGLIFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 5MG, FORMA FARMACEUTICA:

AÇÃO PROLONGADA 441621

68 126.003.612 METILPREDNISOLONA ACEPONATO 1MG/G CREMTUBO 36 LEO PHARMA 57,03
2.053,08

Descrição do Detalhado

METILPREDNISOLONA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL ACEPONATO, DOSAGEM: 1MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME15GR 271604

71 126.003.458 OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG + HIDROCLOCOMP 1.440 E.M.S 0,999
1.438,56

Descrição do Detalhado

OLMESARTANA MEDOXOMILA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:20 MG + 12,5 MG BR 296745

73 126.003.459 OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOCOMP 1.440 E.M.S 0,919
1.323,36

Descrição do Detalhado

OLMESARTANA MEDOXOMILA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:40 MG + 12,5 MG BR 296743

74 126.003.278 OXCARBAZEPINA 300 MG BR 273257 COMP 10.000 SANOFI MEDLEY 1,194
11.940,00

Descrição do Detalhado						
OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:300 MG BR 273257						
75	126.003.342	OXCARBAZEPINA 600 MG BR 273256	COMP	10.000	RANBAXY	2,70
27.000,00						
Descrição do Detalhado						
OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:600 MG BR 273256						
80	126.003.402	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 30 MG BR 305492	COMP	5.400	NOVA QUIMICA	2,847
15.373,80						
Descrição do Detalhado						
PIOGLITAZONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:30 MG BR 305492						
83	126.003.615	PROPRANOLOL CLORIDRATO 80MG + HIDROCLOCOMP	1.440	E.M.S		0,562
809,28						
Descrição do Detalhado						
84	126.003.616	PROTETOR SOLAR NEUTROGENA FPS 70 200 ML	TUBO	48		JOHNSON
& JOH 88,249 4.235,952						
Descrição do Detalhado						
86	126.003.617	RISEDRONATO SÓDICO 150 MG 395949	COMP	100	EUROFARMA	71,61
7.161,00						
Descrição do Detalhado						
RISEDRONATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG 395949						
91	126.003.620	SILYBUM MARIANUM 200 MG	COMP	3.600	EUROFARMA	2,40
8.640,00						
Descrição do Detalhado						
92	126.003.411	SITAGLIPTINA, FOSFATO100 MG BR 331389	COMP	3.600	SUPERA	7,67
27.612,00						
Descrição do Detalhado						
SITAGLIPTINA, COMPOSIÇÃO:SAL FOSFATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG BR 331389						
93	126.003.621	SOLIFENACINA SUCCINATO 10 MG 406231	COMP	1.440	ASTELLAS FARM	3,279
4.721,76						
Descrição do Detalhado						
SOLIFENACINA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG 406231						
95	126.003.628	TALCO AMILIA 80 GR	TUBO	36	THERASKIN FAR	106,00
3.816,00						
Descrição do Detalhado						
97	126.003.469	TIANEPTINA SÓDICO 12,5 MG BR 356453	COMP	2.400	SERVIER	3,264
7.833,60						
Descrição do Detalhado						
TIANEPTINA, COMPOSIÇÃO:SAL SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:12,5 MG BR 356453						
98	126.003.414	TICAGRELOR 90 MG BR 400852	COMP	3.600	ASTRA ZENECA	5,357
19.285,20						
Descrição do Detalhado						
TICAGRELOR, CONCENTRAÇÃO:90 MG BR 400852						
99	126.003.471	TIZANIDINA 2 MG BR 276961	COMP	5.400	RANBAXY	0,879
4.746,60						
Descrição do Detalhado						
TIZANIDINA, DOSAGEM:2 MG BR 276961						
101	126.003.625	VALSARTANA 103 MG + SACUBITRIL 97 MG, 44543	COMP	7.500	NOVARTIS	4,82
36.150,00						
Descrição do Detalhado						
VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG 445432						
102	126.003.297	VALSARTANA 26 MG + SACUBITRIL 24 MG BR 445	COMP	2.700	NOVARTIS	4,82
13.014,00						
Descrição do Detalhado						
VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO:26 MG + 24 MG BR 445431						
103	126.003.476	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,COMP	1.440	E.M.S		1,784
2.568,96						
Descrição do Detalhado						
VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:320 MG + 12,5 MG BR 395910						
106	126.003.626	ZIRVIT MULT SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERCOMP	3.000	ARESE		2,889
8.667,00						

Descrição do Detalhado

Valor Total Geral:**742.876,00****5219 - VILLA MED COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

Item Unitário	Código Valor Total	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
47	126.003.375	GLICLAZIDA 60 MG BR 442755	COMP	2.850	PHARLAB	1,039

2.961,15

Descrição do Detalhado

GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO:60 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA BR 442755

58	126.003.607	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG 412092	COMP	540	MERCK	0,304
----	-------------	-----------------------------------	------	-----	-------	-------

164,16

Descrição do Detalhado

LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM:75 MCG 412092

Valor Total Geral:
3.125,31**Total****Geral:****8179 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Item Unitário	Código Valor Total	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
70	126.003.456	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG BR 271609	COMP	1.440	CELLERA	0,84

1.209,60

Descrição do Detalhado

NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG BR 271609

Valor Total Geral:**1.209,60****10398 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Item Unitário	Código Valor Total	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
9	126.003.241	APIXABANA 2,5 MG BR 429847	COMP	7.500	ZYDUS	1,68

12.600,00

Descrição do Detalhado

CONCENTRAÇÃO:2,5 MG BR 429847

10	126.003.242	APIXABANA 5 MG BR 429846	COMP	7.500	ZYDUS	1,81
----	-------------	--------------------------	------	-------	-------	------

13.575,00

Descrição do Detalhado

CONCENTRAÇÃO:5 MG BR 429846

11	126.003.363	ARIPIPRAZOL 10 MG BR 364780	COMP	5.700	ZYDUS	0,409
----	-------------	-----------------------------	------	-------	-------	-------

2.331,30

Descrição do Detalhado

ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR 364780

14	126.003.305	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG BR 268081	COMP	6.000	CIMED	0,21
----	-------------	---------------------------------------	------	-------	-------	------

1.260,00

Descrição do Detalhado

ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM:20 MG BR 268081

21	126.003.367	CARVEDILOL 6,25 MG BR 267565	COMP	1.800	ZYDUS	0,125
----	-------------	------------------------------	------	-------	-------	-------

225,00

Descrição do Detalhado

CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG BR 267565

26	126.002.742	COLECALCIFEROL / VITAMINA D 1.000 UI BR04341	COMP	1.800	CIMED	0,19
----	-------------	--	------	-------	-------	------

342,00

Descrição do Detalhado

COLECALCIFEROL / VITAMINA D 1.000 UI, Código BR0434125

33	126.003.322	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG BR 272588	COMP	5.700	ZYDUS	0,89
----	-------------	---------------------------------------	------	-------	-------	------

5.073,00

Descrição do Detalhado

DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG BR 272588

57	126.003.333	LAMOTRIGINA 25 MG BR 295040	COMP	7.500	ZYDUS	0,155
----	-------------	-----------------------------	------	-------	-------	-------

1.162,50

Descrição do Detalhado

LAMOTRIGINA, DOSAGEM:25 MG BR 295040

76	126.003.463	PARACETAMOL 325MG + TRAMADOL CLORIDRAT	COMP	3.600	ZYDUS	0,79
----	-------------	--	------	-------	-------	------

2.844,00

Descrição do Detalhado						
PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:325MG + 37,5MG BR 285015						
77	126.003.462	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG BR 2709COMP	3.600	BIOLAB		0,449
1.616,40						
Descrição do Detalhado						
PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM:500MG + 30MG BR 270907						
87	126.003.408	RIVAROXABANA 15 MG BR 412092	COMP	5.400	CIMED	0,599
3.234,60						
Descrição do Detalhado						
RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG BR 412092						
89	126.003.288	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG BR 282881	COMP	5.400	CIMED	0,219
1.182,60						
Descrição do Detalhado						
ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO:CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO:10 MG BR 282881						
96	126.003.623	TIAMAZOL 10MG 287824	COMP	2.400	BIOLAB	0,449
1.077,60						
Descrição do Detalhado						
TIAMAZOL, DOSAGEM: 10MG 287824						
Valor Total Geral:						46.524,00
11314 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
13	126.003.365	ATENOLOL 50MG + CLORTALIDONA 12,5MG BR 27COMP	1.680	EUROFARMA - 10		0,20
336,00						
Descrição do Detalhado						
ATENOLOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO À CLORTALIDONA, CONCENTRAÇÃO:50MG + 12,5MG BR 270792						
16	126.003.590	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG 267936	COMP	2.700	EUROFARMA - 10	0,25
675,00						
Descrição do Detalhado						
BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 16 MG 267936						
20	126.003.627	CALDE MDK 1000 UI	COMP	1.440	MARJAN - RDC 2	1,85
2.664,00						
Descrição do Detalhado						
29	126.003.595	DIACEREINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG 291802	COMP	2.160	ARTRODAR - TRB	4,00
8.640,00						
Descrição do Detalhado						
69	126.003.613	METOPROLOL TARTARATO 100 MG 39650	COMP	5.700	ACHE - 10573063	0,32
1.824,00						
Descrição do Detalhado						
METOPROLOL, COMPOSIÇÃO: SAL TARTARATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG 39650						
72	126.003.461	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG BR 296741	COMP	1.440	GERMED - 10583	0,61
878,40						
Descrição do Detalhado						
OLMESARTANA MEDOXOMILA, CONCENTRAÇÃO:20 MG BR 296741						
104	126.003.479	VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5 MG BR 272381	COMP	6.000	MEDLEY - 183260	
0,49						
2.940,00						
Descrição do Detalhado						
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:37,5 MG BR 272381						
105	126.003.358	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG BR 272382	COMP	6.000	MEDLEY - 183260	
0,60						
3.600,00						
Descrição do Detalhado						
VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG BR 272382						
Valor Total Geral:						21.557,40
Valor Total da Licitação:						845.200,81

Paranaíba-MS, 21 de novembro de 2022

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal****FRANCIANI MARIANO FORNI****Secretária Municipal de Saúde**

EMPRESAS DETENTORAS:**CIRURGICA OLIMPIO EIRELI-EPP**

Marcia Aparecida Moraes Olimpio

SANTANA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI-ME

Luciomar Aparecido Guimarães

VILLA MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Marcio Cezar Villavicêncio

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Elcio Luís Bordignon

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Sedinei Roberto Stievens

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Luiz Augusto Varnier

Testemunhas:

Diego Medeiros Martins

CPF Nº 973.116.341-72

Izaías Martins Severino

CPF Nº 600.782.431-49

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2022.****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 208/2022.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2022.****ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Paranaíba**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Saúde**ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE:** Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais, tenha interesse posteriormente de aderir.**CLAUSULA I – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de *material hospitalar*, para utilização nas diversas Unidades de Saúde e fornecimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde com prescrição médica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1.A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura .

CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1.O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 391.711,00 (trezentos e noventa e um mil setecentos e onze reais)** , conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

8002 - BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
38	153.001.650	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	UN	5.000	FARMACE	6,30
						31.500,00

Descrição do Detalhado

SORO FISIOLÓGICO 0,9% Frasco Sistema Fechado 250 ML - Número do lote, data de fabricação, mínimo 75% da validade do produto, nome do responsável técnico.

Valor Total Geral:**31.500,00****8187 - COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
14	153.001.666	EQUIPO DE SORO MICROGOTAS	UN	500	Biosani	1,79
						895,00

Descrição do Detalhado

EQUIPO DE SORO MICROGOTAS

Valor Total Geral:**895,00****8356 - DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR-EPP**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
------	--------	------------------------------	---------	------------	-------	-------

Unitário	Valor Total					
6	153.001.597	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES UN	500	DESCARBOX	4,00	2.000,00

Descrição do Detalhado

COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES 07 LITROS - acompanha saco plástico com dupla funcionalidade (transporte e revestimento interno); fundo rígido; cinta e bandeja. Para intensificar a proteção, basta ativar a trava e contra-trava de segurança, que impossibilitam a abertura da tampa durante o transporte. Normas NBR 13853; Saco Plástico (utilizado para transporte e revestimento); Fundo Rígido, Cinta e bandeja, trava de segurança, papelão, cor amarela.

9	153.001.481	COLETOR DE URINA C/ TAMPA	UN	20.000	CRAL	0,28	5.600,00
---	-------------	---------------------------	----	--------	------	------	----------

Descrição do Detalhado

MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE

12	153.001.542	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN	12.000	TKL	1,09	13.080,00
----	-------------	----------------------------	----	--------	-----	------	-----------

Descrição do Detalhado

esteril - atóxico - apirogênico, de acordo com a norma NBR 14041/98.

13	153.001.394	EQUIPO DE SORO	UN	5.000	INJEX	1,10	5.500,00
----	-------------	----------------	----	-------	-------	------	----------

Descrição do Detalhado

16	153.001.008	ESPATULA DE AYRES - P/ COLETA CITOLOGICA	PCT	5.000	THEOTO	10,00	50.000,00
----	-------------	--	-----	-------	--------	-------	-----------

Descrição do Detalhado

Confeccionada em madeira resistente, de cor clara uniforme, pontas arredondadas, ausencia de farpas, boa aderencia, descartavel, nao esteril, embalagem em saco plastico contendo 100 unidades, com dados de identificação, procedencia, prazo de validade e atender à legislação sanitaria vigente e pertinente ao produto.

18	153.001.059	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL Nº3 (GRANDEUN	5.000	CRAL	1,60	8.000,00
----	-------------	--	-------	------	------	----------

Descrição do Detalhado

Introdutor/especulo vaginal descartavel, esteril em acrilico, composto de duas valvas articuladas por encaixe, lubrificada, deslizante, bordas lisas e sem fissuras embalagem individual adequada segura e transferencia com tecnica asseptica e/ou filme bilaminado, contendo externamente dados, procedencia, tipo e data de esterilização, validade, nº do lote e atender a legislação sanitaria vigente e pertinente ao produto. Embalado em caixas de 250 unidades cada.

24	153.001.612	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS P/ ULTRASSOM (BPCT	5.000	QUALITY	9,79	48.950,00
----	-------------	---	-------	---------	------	-----------

Descrição do Detalhado

PAPEL TOALHA INTERFOLHAS P/ ULTRASSOM (BRANCO) - Tamanho 20cmX20cm. Pacote com 1000 toalhas.

43	153.001.505	VASILINA LIQUIDA 1000ML	CX	24	CINORD	420,00	10.080,00
----	-------------	-------------------------	----	----	--------	--------	-----------

Descrição do Detalhado

caixa com 12 unidades

Valor Total Geral: 143.210,00

8743 - AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor	
Unitário	Valor Total						
5	153.001.480	COLETOR DE FEZES C/ TAMPA	UN	20.000	FIRSTLAB	0,30	6.000,00

Descrição do Detalhado

MATERIAL PLASTICO NÃO TRANSPARENTE

10	153.001.110	COLETOR DE URINA PARA INCONTINENCIA. MASCUN	5.000	MEDSONDA	2,20	11.000,00
----	-------------	---	-------	----------	------	-----------

Descrição do Detalhado

Nº 6 - ESTERIL, ATOXICO, APIROGÊNICO, NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO, NUMERO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NO MINIMO 75% DA VALIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM DO FABRICANTE, CONTEUDO 1 UNIDADE CADA

15	153.001.660	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE COM ESTETOSUN	100	PREMIUM	88,00	8.800,00
----	-------------	---	-----	---------	-------	----------

Descrição do Detalhado

“ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE COM ESTETOSCÓPIO ADULTO COM VELCRO - Kit para medição de pressão arterial contendo esfigmomanômetro aneróide e estetoscópio, incluindo estojo para viagem. Braçadeira: NYLON anti-alérgico e tratamento impermeável; Cor: Preto; Fechamento:

VELCRO; Pera insufladora: Borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg.; Manguito: Borracha vulcanizada com duas saídas,

sem emendas, de alta durabilidade; Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível. Medidas Braçadeira Adulto: 51,0 x 14,0cm.

17	172.001.036	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL M	UN	5.000	VAGISPEC	1,42
----	-------------	--------------------------------	----	-------	----------	------

7.100,00

Descrição do Detalhado

Introdutor/especulo vaginal descartavel, esteril em acrilico, composto de duas valvas articuladas.

19	172.001.037	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL P	UN	5.000	VAGISPEC	1,29
----	-------------	--------------------------------	----	-------	----------	------

6.450,00

Descrição do Detalhado

Introdutor/especulo vaginal descartavel, esteril em acrilico, composto de duas valvas articuladas.

20	153.001.483	FIXADOR CITOLOGICO - 100ML	FRASC	250	KOLPLAST	8,03
----	-------------	----------------------------	-------	-----	----------	------

2.007,50

Descrição do Detalhado

sistema tipo spray para fixar esfregaços em lâminas, data de fabricação, lote e validade na embalagem, com no minimo 70% do prazo de validade.

25	153.001.613	PASTA CONDUTORA PARA ELETROENCEFALOGRAFO	24	CARBOGEL	157,50
----	-------------	--	----	----------	--------

3.780,00

Descrição do Detalhado

Não tóxico, não irritante. apresentação 1kg.

29	153.001.412	SACO LEITOSO 30 LITROS	CX	100	RAVA	11,54
----	-------------	------------------------	----	-----	------	-------

1.154,00

Descrição do Detalhado

pacote 100 unidades.

30	153.001.488	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6	UN	1.000	MARKMED	0,62
----	-------------	----------------------------------	----	-------	---------	------

620,00

Descrição do Detalhado

37	153.001.057	SONDA URETRAL DESCARTAVEL Nº 12	PCT	1.500	MEDIX	13,40
----	-------------	---------------------------------	-----	-------	-------	-------

20.100,00

Descrição do Detalhado

Confeccionada em material atoxico, maleavel, transparente, atraumatica siliconizada com orificios esteril embalagem individual adequada segura co

mpatível com o processo de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitaria vigente e pertinente ao produto. Embalada em pacote com 20 unidades.

Valor	Total	Geral:
67.011,50		

9725 - DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					

1	153.001.585	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT	1.000	Estilo	4,69
---	-------------	---------------------	-----	-------	--------	------

4.690,00

Descrição do Detalhado

ABAIXADOR DE LINGUA - material madeira, tipo descartável, comprimento 14 cm, formato tipo espátula, formato convencional, superfícies e borda

s lisas. embalagem de 100 unidades.

3	153.001.592	BOLSA COLETORA DE URINA PARA LEITO- SISTEMA UN	1.000	Medix	4,36
---	-------------	--	-------	-------	------

4.360,00

Descrição do Detalhado

BOLSA COLETORA DE URINA PARA LEITO- SISTEMA FECHADO

- Bolsa coletora em PVC atóxico, com parte anterior transparente e posterior branca, flexível, que tem por finalidade armazenar a urina drenada da bexiga;

- Tubo extensor em PVC atóxico transparente com, no mínimo, 110 cm de comprimento, flexível, que tem por finalidade transportar a urina do paciente até a bolsa coletora;

- Clamp corta fluxo, que tem por finalidade impedir o refluxo da urina da bolsa para a bexiga (e vice-versa), em momentos que o paciente se movimentará, por exemplo;

- Tubo de drenagem em PVC atóxico transparente com pinça corta fluxo, o qual possibilita o esvaziamento da bolsa coletora;

- Ponto de coleta de amostra com membrana de látex auto-cicatrizante, que possibilita a coleta de amostras com seringa e agulha estéreis para realização de exames;

- Conector universal com tampa, que tem por finalidade conectar o tubo extensor com a sonda vesical (folley);

- Válvula anti-refluxo, que impede o retorno da urina da bolsa às vias urinárias;

- Filtro de ar hidrófobo, com a finalidade de reduzir os riscos de contaminação;

- Válvula de drenagem, localizada no tubo de drenagem, cuja finalidade é permitir a abertura / fechamento da bolsa, para o esvaziamento da mesma;
- Suporte de fixação tipo cabide com cordão de 40 cm, para a fixação da bolsa ao leito;
- Produto ESTÉRIL. Esterilizado por óxido de etileno. Não utilizar o produto se a embalagem estiver violada;
- Produto Médico Hospitalar de Uso Único. Proibido Reprocessar;
- Disponível no tamanho 2.000 ml (2 litros);
- Atóxico e Apirogênico;
- Descartável, uso individual e por procedimento.

4 153.001.632 CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO UN 1.000 Medsonda 1,07
1.070,00

Descrição do Detalhado

CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO, Dispositivo para instilação de oxigênio ou ar comprimido através de introdutores nasais do paciente promovendo a elevação da concentração de oxigênio ou de ar na árvore traqueobrônquico alveolar proporcionando elevação da saturação de oxigênio no sangue circulante (s.a.PO2). Pegador em PVC para facilitar a aplicação no paciente. Narinas tipo "PRONG", atraumáticas em PVC. Flexível, afim de não causar incômodo no paciente. Regulador em Polietileno com estrias aderentes, possibilitando uma perfeita aplicação em cada paciente.

Tubo: em PVC flexível, atóxico, com comprimento de 100 cm, calibre de 10 FR. Conector universal para a coligação a linha de oxigênio. ESTERILIZ

AÇÃO: Produto esterilizado em Oxido de Etileno.

8 153.001.599 COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES UN 500 Descarbox 7,96
3.980,00

Descrição do Detalhado

COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES 20 LITROS - acompanha saco plástico com dupla funcionalidade (transporte e revestimento interno); fundo rígido; cinta e bandeja. Para intensificar a proteção, basta ativar a trava e contra-trava de segurança, que impossibilitam a abertura da tampa durante o transporte. Normas NBR 13853; Saco Plástico (utilizado para transporte e revestimento); Fundo Rígido, Cinta e bandeja, trava de segurança, papelão, cor amarela.

11 153.001.633 DRENO DE PENROSE PCT 50 Madeitex 24,38
1.219,00

Descrição do Detalhado

DRENO DE PENROSE, fabricado em látex natural. Cor âmbar. Sem gaze. Embalagem com 12 unidades. Comprimento 35 cm. Tamanho 2. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Esterilizado em óxido de etileno.

22 153.001.714 FRASCO DE ALIMENTAÇÃO 500ML UN 3.000 Biomedica 1,41
4.230,00

Descrição do Detalhado

26 153.001.645 PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO CX 50 Blawtex 45,69
2.284,50

Descrição do Detalhado

PRESERVATIVO MASCULINO NÃO LUBRIFICADO.

.Preservativo masculino, não lubrificado, confeccionado com borracha de latex natural vulcanizado, tipo liso, opaco, largura nominal 52mm, comprimento mínimo 160mm, peso 1,70 gramas, embalado individualmente e reembalado em caixinha com 144 unidades. Indicado para uso em sondas de aparelhos de ultrassom Procedência: nacional.

27 153.001.413 SACO LEITOSO 100 LITROS CX 100 Nekplast 32,48
3.248,00

Descrição do Detalhado

pacote 100 unidades.

28 153.001.352 SACO LEITOSO 20 LITROS CX 100 Nekplast 11,34
1.134,00

Descrição do Detalhado

pacote com 100 unidades

42 153.001.323 TUBETE P/ LAMINA GINECOLOGICA C/ TAMPA UN 10.000 Global Glass 0,50
5.000,00

Descrição do Detalhado

Confeccionado em polipropileno e tampa com rosca com capacidade para 3 laminas

Valor Total Geral:**31.215,50****11319 - JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
2	153.001.016	AGULHA HIPODERMICA 20 X 5,5 MM, DESCARTAVCX		600	SOLIDOR / 10369	8,09
						4.854,00

Descrição do Detalhado

Esteril siliconizada, haste de aço inoxidável, com ponta em bisel trifacetado, canhao plástico em cor universal, conector

padrao, adaptavel a seringas e outros dispositivos, protetor plastico, embalagem individual, com abertura asseptica, devera constar externamente dados de identificação, procedencia, tipo de esterilização, data de validade, numero do lote, registro no MS, caixa com 100 unidades

7 153.001.598 COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES UN 500 DESCARBOX / Ise 5,18
2.590,00

Descrição do Detalhado

COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES 13 LITROS - acompanha saco plástico com dupla funcionalidade (transporte e revestimento interno); fundo rígido; cinta e bandeja. Para intensificar a proteção, basta ativar a trava e contra-trava de segurança, que impossibilitam a abertura da t

ampa durante o transporte. Normas NBR 13853; Saco Plástico (utilizado para transporte e revestimento); Fundo Rígido, Cinta e bandeja, trava de segurança, papelão, cor amarela.

21 153.001.318 FRASCO DE ALIMENTAÇÃO 300ML UN 12.000 BIOMEDICA / 104 0,94
11.280,00

Descrição do Detalhado

23 153.001.546 PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 210 X 30 ROLO 100 BIONEL/ ISENTO 30,00
3.000,00

Descrição do Detalhado

Papel para eletrocardiograma (BIONET - MODELO CARDIO CARE 2000 GUIA RAPIDO) - papel termo sensível, tamanho A4 210mm, milimetrado. Rolo 210mmx30mts.

31 153.001.618 SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12 LÁTEX DE BORRACHUN 1.500 MEDIX / 80495510 2,58
3.870,00

Descrição do Detalhado

- Balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação;
- Sonda com orifício distal e diâmetro interno liso, propiciando drenagem rápida e eficiente;
- Válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização;
- Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora;
- Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente;
- Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala;
- Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos.

32 153.001.619 SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14 LÁTEX DE BORRACHUN 1.500 MEDIX / 80495510 2,60
3.900,00

Descrição do Detalhado

- Balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação;
- Sonda com orifício distal e diâmetro interno liso, propiciando drenagem rápida e eficiente;
- Válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização;
- Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora;
- Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente;
- Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala;
- Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos.

33 153.001.620 SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16 LÁTEX DE BORRACHUN 1.500 MEDIX / 80495510 2,60
3.900,00

Descrição do Detalhado

- Balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação;
- Sonda com orifício distal e diâmetro interno liso, propiciando drenagem rápida e eficiente;
- Válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização;
- Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora;
- Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente;
- Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala;
- Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos.

34 153.001.621 SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18 LÁTEX DE BORRACHUN 1.500 MEDIX / 80495510 2,60
3.900,00

Descrição do Detalhado

- Balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação;
- Sonda com orifício distal e diâmetro interno liso, propiciando drenagem rápida e eficiente;
- Válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização;
- Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora;
- Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente;
- Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala;
- Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos.

35	153.001.715	SONDA NASOENTERAL	UN	1.000	SOLUMED / 8001	11,00
11.000,00						

Descrição do Detalhado

- Confeccionada em poliuretano e silicone;
- Flexível, maleável e durável;
- Não sofre alteração em contato com o ph do estômago;
- Possui ogiva distal de tungstênio e fio guia, para facilitar o posicionamento na instalação.

36	153.001.622	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	UN	1.000	MEDIX / 80495519	1,12
1.120,00						

Descrição do Detalhado

- Balão resistente a alta pressão e de fácil insuflação;
- Sonda com orifício distal e diâmetro interno liso, propiciando drenagem rápida e eficiente;
- Válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização;
- Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora;
- Fácil inserção no canal uretral, proporcionando maior conforto ao paciente;
- Embalagem individual, tipo blister, de fácil abertura, em papel grau cirúrgico, favorecendo abertura pétala;
- Atóxico e esterilizado em Óxido de Etileno, garantindo a validade por 5 anos.

39	153.001.416	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	UN	7.500	JP FARMA / 1049	8,37
62.775,00						

Descrição do Detalhado

40	153.001.504	TERMOMETRO CABO EXTENSOR PARA CAIXA DE UN		50	SUPERMEDY / IS	75,00
3.750,00						

Descrição do Detalhado

41	153.001.435	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UN	200	G-TECH / 802753	9,70
1.940,00						

Descrição do Detalhado

Valor Total Geral: 117.879,00

Valor Total da Licitação: 391.711,00

Paranaíba-MS, 22 de novembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

FRANCIANI MARIANO FORNI

Secretária Municipal de Saúde

EMPRESAS DETENTORAS:

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

APARECIDO GONÇALVES DE ARAUJO

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME

ADÃO DA SILVA LEITE

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI

EIRE DE JESUS RIBEIRO

AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI-ME

EDER SALCEDO CORREA

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CRYSTIAN EVANDRO LINDNER

JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME

ANDRESSA LARUCCI RODRIGUES

Testemunhas:

Diego Medeiros Martins

CPF Nº 973.116.341-72

Izaias Martins Severino

CPF Nº 600.782.431-49

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 212/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Paranaíba

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços gráficos** diversos, visado atender as necessidades das Unidades de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

CLAUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA III – DOS PREÇOS

3.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 212.975,10 (duzentos e doze mil novecentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**, conforme valores unitários apresentados pela PROMITENTE CONTRATADA, inscritos após a disputa de preços no referido Pregão Presencial, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento, independente de transcrição, e reproduzidos na planilha abaixo:

3911 - CANTON & CANTON LTDA-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
1	048.001.183	ATESTADO CAPS I	BL	300		3,90
1.170,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 18 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.						
6	048.001.244	BOLETIM DIÁRIO DE TRAFEGO (BDT)	BL	300		6,80
2.040,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfite 56g.						
13	048.001.161	CAMPANHA VACINAÇÃO DO IDOSO	BL	90		7,80
702,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.						
15	048.001.025	CARIMBO COLOR PRINT 20	UN	150		24,80
3.720,00						
Descrição do Detalhado						
16	048.001.026	CARIMBO COLOR PRINT 30	UN	150		29,90
4.485,00						
Descrição do Detalhado						
22	048.001.324	CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULOS - CDV	BL	150		4,75
712,50						
Descrição do Detalhado						
CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULOS - CDV - Formato 12 - 50x2 - Papel Extracopy Carbonado.						
24	048.001.154	FICHA 2ª DOSE CRIANÇA	BL	60		7,20
432,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.						
28	048.001.262	FICHA DE AVALIAÇÃO NEUROLOGICA	BL	30		7,90
237,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - F/V - Papel Sulfite 63g - 100x1.						
30	048.001.326	FICHA DE EXPOSIÇÃO ANTIRRÁBICA	UN	3.000		0,09
270,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 18 - F/V - Papel cartolina amarela 180g.						
52	048.001.159	PRONTUARIO / ANAMNESE	BL	300		6,90
2.070,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100x1 - F/V - Papel Sulfite 56g.						
63	048.001.182	RECEITUARIO CAPS I - CENTRO ATENÇÃO PSICOB		300		10,50
3.150,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 12 - 50x2 - Papel Extracopy.						
73	048.001.166	REQUISICAO DE MATERIAL	BL	150		4,45
667,50						
Descrição do Detalhado						

Formato 16 - 50x2 - Papel Sulfite 56g e Superbond 50g.						
85	048.001.168	VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA	BL	150		3,90
585,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 18 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.						
Valor Total Geral:						
20.241,00						
5217 - SIRLEY FERREIRA DE LIMA-ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
3	048.001.150	AUTO TERMO	BL	300		8,20
2.460,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 50x3 - Papel Sulfite e Superbond 50g						
5	048.001.317	BOLETIM DE RECOLHIMENTO	BL	150		7,20
1.080,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfite 56g.						
8	048.001.319	BOLETIM REMESSA LARVAS P/ REVISÃO	BL	60		7,90
474,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfite 56g.						
10	048.001.320	CADASTRO INDIVIDUAL	BL	60		7,90
474,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100x1 - F/V - Papel Sulfite 56g.						
11	048.001.321	CADERNETA DE VACINAÇÃO - VACINAS APLICADBL		45.000		0,05
2.250,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 24 - F/V - Papel Sulfite 180g.						
12	048.001.171	CADERNETA DE VACINAÇÃO - VACINAS APLICADUN		45.000		0,06
2.700,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 24 - F/V - Papel Sulfite 180g.						
14	048.001.153	CAPAS DE PROCESSO	UN	1.500		0,80
1.200,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 2 - Papel Cartolina Amarela 180g.						
17	048.001.322	CARTÃO DE ATENDIMENTO	UN	9.000		0,08
720,00						
Descrição do Detalhado						
CARTÃO DE ATENDIMENTO - Formato 32 - Papel Sulfite 180g.						
18	048.001.190	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARABL		90		7,90
711,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.						
19	048.001.170	COMPROVANTE DE VACINAÇÃO ANTI-RABICA	UN	9.000		0,05
450,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 32 - F/V - Papel Sulfite 180g.						
20	048.001.323	CONSOLIDADO PARCIAL DOS ESTRATOS LIRAA	BL	60		7,60
456,00						
Descrição do Detalhado						
Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfite 56g.						
21	048.001.169	CONSULTA AGENDADA	BL	600		1,60
960,00						
Descrição do Detalhado						
Formato 32 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.						
23	048.001.152	DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA	BL	150		6,90
1.035,00						

Descrição do Detalhado					
Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.					
25	048.001.261	FICHA CONT. ACOMPANHAMENTOS DE HANSENÍABL	90		7,90
711,00					
Descrição do Detalhado					
FICHA DE CONTINUAÇÃO DE ACOMPANHAMENTOS DE HANSENÍASE - Formato A4 - F/V - Papel Sulfite 63g - 100x1.					
26	048.001.325	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	BL		15
8,50	127,50				
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - sulfite 63g - 100x1.					
27	048.001.263	FICHA DE AUTOIMAGEM	BL	90	8,00
720,00					
Descrição do Detalhado					
Para camapnhas de Haseníase nas Escolas Municipais -Formato A4 - Papel Sulfite 63g - 100x1.					
31	048.001.254	FICHA DE NOTIFICAÇÃO - SINAN	BL	90	4,90
441,00					
Descrição do Detalhado					
Formato 12 - Sulfite 63g - 100x1.					
32	048.001.178	FICHA DE NOTIFICAÇÃO / INVESTIGAÇÃO TUBERBL		45	7,70
346,50					
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.					
33	048.001.177	FICHA DE NOTIFICAÇÃO / IVESTIGAÇÃO HANSENIBL		15	8,10
121,50					
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.					
34	048.001.248	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOSBL		12	8,30
99,60					
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - Sulfite 63g - F/V - 4 Páginas - 50x2.					
35	048.001.249	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVTIGACÃO AIDS ADUBL		15	8,50
127,50					
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - Sulfite 63g - F/V 100X1.					
36	048.001.250	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVTIGACÃO SÍFILIS COBL		15	8,50
127,50					
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - Sulfite 63g - F/V 100X1.					
37	048.001.251	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVTIGACÃO SÍFILIS EMBL		15	8,50
127,50					
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - Sulfite 63g - F/V 100X1.					
38	048.001.260	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO	UN	90.000	0,06
5.400,00					
Descrição do Detalhado					
Formato 18 - F/V - Papel Sulfite 180g.					
39	048.001.245	FICHA DE VISITA	UN	75.000	0,04
3.000,00					
Descrição do Detalhado					
Formato 32 - 100x1 - Papel Sulfite 180g.					
40	048.001.247	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO	BL	1.800	7,60
13.680,00					
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - F/V - Papel Superbond Verde - 100x1 - 50g.					
41	048.001.255	FIHA DE SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESPECIABL		1.200	7,10
8.520,00					
Descrição do Detalhado					
Formato A4 - sulfite 63g - 100x1.					
43	048.001.328	ITINERÁRIO DE TRABALHO	BL	300	7,10

2.130,00

Descrição do Detalhado

Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfito 56g.

44 048.001.256 LAUDO P/ SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO PROC. ABL 900 6,40

5.760,00

Descrição do Detalhado

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - Formato A4 - sulfite 56g/superbond 50g - 50x2.

46 048.001.184 MODO DE USAR / MEDICAÇÃO CAPS I BL 150 4,80

720,00

Descrição do Detalhado

Formato 12 - 100x1 - Papel Sulfito 56g.

49 048.001.253 NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE TUBERCULOSE BL 15 7,80

117,00

Descrição do Detalhado

Formato A4 - Sulfito 56g - 100x1

50 048.001.329 PEDIDO DE EXAMES BL 6.000 2,70

16.200,00

Descrição do Detalhado

PEDIDO DE EXAMES - Formato 16 - 100x1 - Papel Sulfito 56g.

51 048.001.210 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIO DE SAUBL 150 7,60

1.140,00

Descrição do Detalhado

Formato A4 - 100x1 - F/V - Papel Sulfito 56g.

53 048.001.332 RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO- B1 BL 300 1,80

540,00

Descrição do Detalhado

RECEITUÁRIO AZUL PSICOTRÓPICO - B1 - U.B.S. DONA GILKA ROBALINHO - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g.

54 048.001.330 RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1 BL 300 1,90

570,00

Descrição do Detalhado

RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1- P.S.F. SANTA LUCIA - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g

55 048.001.331 RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO B1 BL 180 1,80

324,00

Descrição do Detalhado

RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1- E.S.F. SANTANA - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g.

56 048.001.242 RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO B1- CAPS BL 180 1,80

324,00

Descrição do Detalhado

RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g

57 048.001.243 RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO B1- E.S.F RUBL 150 1,80

270,00

Descrição do Detalhado

RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1- E.S.F RURAL - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g

58 048.001.237 RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO B1- E.S.F. ANBL 180 1,80

324,00

Descrição do Detalhado

RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1- E.S.F. ANNA LYGIA - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g.

59 048.001.241 RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO B1- E.S.F. DABL 300 1,90

570,00

Descrição do Detalhado

RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1- E.S.F. DANIEL MARTINS FERREIRA - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g.

60 048.001.238 RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO B1- E.S.F. DOBL 180 1,80

324,00

Descrição do Detalhado

RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1- E.S.F. DONA HILDA - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g.

61	048.001.239	RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO B1- E.S.F. N. BL	300		1,80
540,00		Descrição do Detalhado			
		RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1- E.S.F. NOSSA SENHORA DE LOURDES - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g.			
62	048.001.240	RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO B1- E.S.F. STBL	300		1,80
540,00		Descrição do Detalhado			
		RECEITUARIO AZUL PSICOTROPICO - B1- E.S.F. SANTO ANTONIO - Formato 32 - 50x1 - Papel Superbond Azul 50g			
64	048.001.146	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL	BL	6.000	8,00
48.000,00		Descrição do Detalhado			
		Formato 18 - 50x2 - Papel Estracorpy.			
66	048.001.158	REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA	BL	150	7,10
1.065,00		Descrição do Detalhado			
		Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.			
67	048.001.333	REGISTRO DIARIO APLIC. ULTRA BAIXO VOL.	BL	60	6,50
390,00		Descrição do Detalhado			
		REGISTRO DIÁRIO DE APLICAÇÕES ULTRA BAIXO VOLUME - Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfite 56g.			
69	048.001.155	REGISTRO DIARIO EXAME PARASITOLOGICO CHABL		60	6,90
414,00		Descrição do Detalhado			
		Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.			
71	048.001.334	REGISTRO DIARIO SERVIÇO ANTIVETORIAL	BL	120	6,70
804,00		Descrição do Detalhado			
		Formato A4 - 100 x 1 - F/V - Papel Sulfite 56g.			
72	048.001.176	REQUERIMENTO ALVARA SANITARIO	BL	150	6,70
1.005,00		Descrição do Detalhado			
		Formato A4 - 100x1 - Papel Sulfite 56g.			
74	048.001.174	REQUISICAO EXAME CITOPATOLOGICO - COLO UBL		150	6,90
1.035,00		Descrição do Detalhado			
		Formato A4 - 100x1 - F/V - Papel Sulfite 56g.			
76	048.001.338	RESUMO BOL. CAMP. LABO. LIRAA- FORML. DIGITBL		60	6,30
378,00		Descrição do Detalhado			
		RESUMO BOLETIM CAMPO E LABORATORIO LIRAA- FORML. PARA DIGITAÇÃO - Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfite 56g.			
80	048.001.342	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL	BL	60	6,25
375,00		Descrição do Detalhado			
		Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfite 56g.			
84	048.001.344	TERMO DE ATENDIMENTO	BL	600	7,20
4.320,00		Descrição do Detalhado			
		TERMO DE ATENDIMENTO - Formato 16 - 50x2 - Papel Extracopy Carbonado.			

Valor Total Geral:**136.698,60****7925 - DIGITAL GRAFICA E EMBALAGENS EIRELI-ME**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
2	048.001.318	ATESTADO MÉDICO	BL	600		3,80
2.280,00		Descrição do Detalhado				
		ATESTADO MÉDICO - Formato 16 - 100 x 1 - Papel Sulfite 56g.				

4 657,00	048.001.316	BOLETIM CAMP. E LAB. LAVANT. RAP. INDICES LIBL		90		7,30
Descrição do Detalhado BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LAVANT. RAPIDO DE INDICES LIRAA - Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfito 56g.						
7 126,00	048.001.258	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS VACINABL		15		8,40
Descrição do Detalhado Formato A4 - sulfite 63g - 100x1.						
9 468,00	048.001.208	CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL	BL	60		7,80
Descrição do Detalhado Formato A4 - 100x1 - F/V - Papel Sulfito 56g.						
29 570,00	048.001.264	FICHA DE CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	BL	150		3,80
Descrição do Detalhado Ficha de Consentimento de participação da campanha de Hanseníase e Verminoses nas Escolas Municipais - Formato 16 - Papel Sulfito 56/superbond 50g - 50x2.						
42 495,00	048.001.327	INVESTIG. CASOS SUSP. DENG. E CHIKUNGUNYABL		60		8,25
Descrição do Detalhado INVESTIGAÇÃO CASOS SUSPEITOS DENGUE E FEBRE CHIKUNGUNYA - Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfito 56g.						
45 118,50	048.001.257	MAPA PARA CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURBL		15		7,90
Descrição do Detalhado Formato A4 - sulfite 63g - 100X1.						
47 118,50	048.001.259	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLOGICOS	BL	15		7,90
Descrição do Detalhado Formato A4 - sulfite 63g - 100x1						
48 118,50	048.001.252	NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE HANSENÍASE	BL	15	7,90	
Descrição do Detalhado Formato A4 - Sulfito 56g - 100x1.						
65 47.400,00	048.001.246	RECEITUARIO MEDICO	BL	6.000		7,90
Descrição do Detalhado Formato 16 - 50x2 - Papel Extracopy Carbonado.						
68 396,00	048.001.335	REGISTRO DIÁRIO CAPT. BORRIFAÇÃO	BL	60		6,60
Descrição do Detalhado REGISTRO DIÁRIO CAPTURA E BORRIFIÇÃO - Formato A4 - 100 x 1 - F/V - Papel Sulfito 56g.						
70 612,00	048.001.336	REGISTRO DIÁRIO SERV. ANTIVETORIAL	BL	90		6,80
Descrição do Detalhado Formato A4 - 100 x 1 - F/V - Papel Sulfito 56g.						
75 408,00	048.001.337	RESP. COORD. MONIT. ESTRATEG. DENGUE	BL	60		6,80
Descrição do Detalhado RESPOSTA COORDENADA NO MONITORAMENTO ESTRATÉGICO DA DENGUE - Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfito 56g.						
77 378,00	048.001.339	RESUMO DO CONHECIMENTO	BL	60		6,30
Descrição do Detalhado Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfito 56g.						
78 378,00	048.001.340	RESUMO SEMANAL DE BORRIFAÇÃO	BL	60		6,30
Descrição do Detalhado Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfito 56g.						
79	048.001.341	RESUMO SEMANAL DE UBV	BL	60		6,30

378,00

Descrição do Detalhado

Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfito 56g.

81 048.001.149 SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PRBL 60 6,30

378,00

Descrição do Detalhado

Formato A4 - 100x1 F/V - Papel Sulfito 56g.

82 048.001.175 SISTEMA GERENCIADOR AMBIENTE LABORATORIBL 60 6,30

378,00

Descrição do Detalhado

Formato A4 - 100x1 - F/V - Papel Sulfito 56g.

83 048.001.343 TABELA DE BORRIFAÇÃO BL 60 6,30

378,00

Descrição do Detalhado

Formato A4 - 100 x 1 - Papel Sulfito 56g.

Valor Total Geral:**56.035,50****Valor Total da Licitação:****212.975,10**

Paranaíba-MS, 22 de novembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal****FRANCIANI MARIANO FORNI****Secretária Municipal de Saúde****EMPRESAS DETENTORAS:****CANTON & CANTON LTDA-ME****Miguel Canton****SIRLEY FERREIRA DE LIMA-ME****Sirley Ferreira de Lima****DIGITAL GRAFICA E EMBALAGENS EIRELI-ME****Jovita Fatima de Freitas Machado**

Testemunhas:

Diego Medeiros Martins

CPF Nº 973.116.341-72

Izaias Martins Severino

CPF Nº 600.782.431-49

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de *medicamentos*, para dispensação na Farmácia Especializada, para atendimento de pacientes, conforme protocolo médico do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.**Data da assinatura :** 09/03/2022**Prazo de vigência:** 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022**

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022, originada do PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 30/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de colchonete, visando atender as necessidades imediatas e futuras dos Centros de Educação Infantil - CEINFs da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 17/03/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022 - SRP.

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de aparelhos de ar condicionado split do tipo SPLIT HI-WALL, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 18/03/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 1/2021 - SRP.

Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de **29 (vinte e nove) aparelhos de ar condicionado 22.000 BTUS**, para viabilizar a execução do Termo de Compromisso PAR nº 201700669, em atendimento as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Data da assinatura : 21/03/2022

Prazo de vigência: 6 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022, originada do PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 37/2022, PREGÃO Nº 20/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de **artigos esportivos**, visando atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 28/03/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2022, PREGÃO Nº 21/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para **aquisição parcelada de Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, visando atender as necessidades das diversas secretarias, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de Paranaíba-MS

Data da assinatura : 30/03/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2022, PREGÃO Nº 40/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de *locação de equipamento de som e iluminação* para realização de eventos programados conforme agenda das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 03/06/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 10/2022 AO CONTRATO Nº 8/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA AUTO POSTO AMERICA LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo na quantidade do contrato nº 5/2021, cujo objeto é

a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição parcelada de combustível (agente reductor líquido de nox automotivo-ARLA 32, gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10), para o abastecimento da frota do Município de Paranaíba-MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. LICITADA	% DE ACRÉSCIMO	QUANT. ACRESCIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM - MUNICIPIO PARANAIBA	LITRO	149.350,0000	2,344	3.500	5,49	19.215,00
Total							19.215,00

DA ALTERAÇÃO: Fica aditado, em R\$19.215,00 (dezenove mil duzentos e quinze reais), no valor do contrato, passando o valor atual do contrato de R\$5.009.857,47 (cinco milhões nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para R\$5.029.072,47 (cinco milhões vinte e nove mil setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20401 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

04.122.0011.2070 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.01-100000 – Material de Consumo.

21201 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.606.0014.2075 – Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural

3.3.90.30.01-100000 – Material de Consumo.

DO FUNDAMENTO LEGAL : Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / DEOCLESIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR KEZIO / JOSE SOUTO SILVA / GILSIMAR SOUZA FERREIRA

Paranaíba-MS, 22 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2022, PREGÃO Nº 41/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de locação de estrutura de arquibancada, banheiro ecológico padronizado, camarote, fechamento em chapa metálica, gradil em estrutura metálica de tubo, palco marroquino e tendas, para realização de eventos programados conforme agenda das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 03/06/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2022, PREGÃO Nº 42/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para o fornecimento parcelado de cestas básicas de alimentos, para serem distribuídas às pessoas carentes do Município, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da assinatura : 08/06/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022**

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2022, PREGÃO Nº 43/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de **1.000 (mil) cobertores casal**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 10/06/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022, PREGÃO Nº 53/2022 - SRP.

Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para *locação de 1 (um) caminhão coletor e compactador de lixo*, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 06/09/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2022, PREGÃO Nº 63/2022 - SRP.

Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição de *saco plástico para lixo, capacidade para 100 (cem) litros*, visando atender as necessidades da limpeza pública, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 09/09/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022, PREGÃO Nº 64/2022 - SRP.

Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de *eletrodomésticos*, visando atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 12/09/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022, PREGÃO Nº 62/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de *material para laboratório*, visando atender as necessidades do laboratório municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 15/09/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2022, PREGÃO Nº 65/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa para a aquisição de *água mineral*, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 16/09/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2022, PREGÃO Nº 59/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços especializado em *dedetização, desratização e descupinização*, visando atender as necessidades das diversas secretarias d o Município de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 27/09/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2022, PREGÃO Nº 61/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de *material para laboratório*, visando atender as necessidades do laboratório municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 28/09/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022, originada do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2022, PREGÃO Nº 69/2022 - SRP.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para confecção e fornecimento *uniformes*, visando atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Data da assinatura : 30/09/2022

Prazo de vigência: 12 meses.

A Prefeitura Municipal da Paranaíba-MS, através do Departamento de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Informações detalhadas e todos os elementos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, localizada na Rua à Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, no Município de Paranaíba-MS.

Paranaíba-MS, 21 de dezembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2022 AO CONTRATO Nº 191/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022, CONTRATO

Nº 191/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo na quantidade do contrato conforme planilha de Aditivo anexa e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para *prestação de serviço de manutenção de ponte de madeira*, incluso materiais e mão de obra, nas diversas pontes localizadas no Município de Paranaíba-MS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

DA ALTERAÇÃO: Fica aditado, em R\$ 64.764,00 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais), com percentual aproximado de (24,67%) no valor do contrato, passando o valor atual do contrato de R\$262.557,96 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), para R\$327.321,96 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

021101 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;

26.782.0011.2080.0000 - Manutenção e Reforma de Pontes;

3.3.90.39.00 – 180501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO FUNDAMENTO LEGAL : Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA

Paranaíba-MS, 28 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2022 AO CONTRATO Nº 154/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2021.****PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SIMONE GIRARDI POUSADA BARRETOS EIRELI**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 154/2021, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de *serviços de hotel-hospedagem, na cidade de Barretos-SP*, visando atender os pacientes encaminhados pelo município de Paranaíba-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento especializado de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 154/2021, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 17/11/2022 e término em 17/05/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A rt. 57, parágrafo 1º da Lei no. 8.666/93 , e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / FRANCIANI MARIANO FORNI / SIMONE GIRARDI

Paranaíba-MS, 17 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 5386/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2022 , PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022****ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022****NOTA DE EMPENHO Nº 5386/2022**

FAVORECIDO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de *medicamentos* , para dispensação na Farmácia Básica, para atendimento de pacientes, conforme protocolo médico do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0019-2023 - 339032 – 102000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VALOR TOTAL: R\$ 3.281,85

DATA: 18/11/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/11/2022 à 30/05/2023

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCIANI MARIANO FORNI

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR EDISON DA SILVA

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel urbano, tipo comercial, com salas e demais dependências, localizado na Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 1582, esquina com as ruas Jayme Queiroz de Carvalho e Lindbergh de Freitas Silveira, Vila Santa Alice, registrado no livro 2, folha 1 e matrícula nº 43.637, nesta cidade de Paranaíba-MS, por um período de 6 (seis) meses, destinado ao funcionamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

20601 – Secretaria Municipal de Administração;

04.122.0002.2016 – Manutenção das Atividades Administrativa;

339036.100310 – Locação de Imóveis.

10.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor global da locação é de Valor semestral de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada, cujo pagamento será feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, em favor do LOCADOR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo deste contrato de locação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o artigo 51, da Lei 8.245/91 e Acórdão TCU 1127/2009, acompanhando da respectiva justificativa de vantagem para o LOCADOR.

Data do Documento : 18/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA / EDISON DA SILVA

P aranaíba-MS, 18 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 5432/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2022 , PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2022

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 5432/2022

FAVORECIDO: MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento de *leite, fórmulas e suplementos alimentares*, visando atender as necessidades nutricionais dos pacientes atendidos pela Rede Pública de Saúde que necessitam de alimentação especial que fazem uso com prescrição médica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2029 - 339032 – 133000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VALOR TOTAL: R\$ 112.860,00

DATA: 24/11/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/11/2022 à 25/08/2023

ORDENADOR DE DESPESA: FRANCIANI MARIANO FORNI

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA GAMBERO & VIEIRA LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de equipamentos de processamento de dados, para instalação de serviços de internet wi-fi em praças, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Paranaíba-MS.

DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

21001 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

27.812.0005.2062 – Man. das Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

449052.100000 – Equipamentos e Processamentos de Dados

8.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global decorrente da aquisição do objeto deste CONTRATO é

de R\$12.235,00 (doze mil duzentos e trinta e cinco reais), os pagamentos decorrentes da aquisição serão efetuados diretamente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Data do Documento : 03/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LORIANO BORGES CARDOSO / CLEITON GAMBERO SANTIAGO
P aranaíba-MS, 03 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços com fornecimento e locação de todos materiais necessários para realização da *decoração natalina*, incluindo mão de obra para instalação, manutenção e desinstalação de enfeites natalinos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no projeto de *Natal 2022* do Município de Paranaíba-MS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

21501 – Secretaria Municipal de Cultura;

13.392.0021.204 – Incentivo a Cultura;

339039.10000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7.1 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$380.00,00 (trezentos e oitenta mil reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias.

DOS PRAZOS: A vigência deste CONTRATO está estimada da data da assinatura até o dia **10/1/2023**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Data do Documento : 07/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / EDUARDO ANTONIO BATISTA

P aranaíba-MS, 07 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2022, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA VALLE ENGENHARIA LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para execução da obra de *construção de bueiro celular* sobre o Córrego do Ramalho na Avenida José de Castro, neste Município de Paranaíba-MS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

21101 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

17.512.0015.1012 – Obras de Drenagem e Canalização;

449051.100000 – Outras Obras e Instalações.

11.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: R\$164.477,28 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), os pagamentos serão processados através de medições da obra ou de suas etapas realizadas pela CONTRATADA e atestadas pela Fiscalização, mediante apresentação da CONTRATADA ao Departamento Competente de Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

DO PRAZO, PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 4 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Data do Documento : 07/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / SERGIO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA

P aranaíba-MS, 07 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA F J A MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de 1200 resmas de papel sulfite A4, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS

DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

20601 - Secretaria Municipal de Administração;

04.122.0002.2016 – Manutenção das Atividades Administrativas;

339030.100000 – Material de Expediente

20501 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

04.122.011.2065 – Man. das Atividades da Secretaria Mun. de Finanças e Planejamento;

339030.100000 – Material de Expediente.

20701 – Secretaria Municipal de Educação;

12.361.0003.2032 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

339030.101000 – Material de Expediente.

20902 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0018.2007 – Manutenção do Piso Básico Fixo/PSB/PAIF – CRAS;

339030.229000 – Material de Expediente.

8.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global decorrente da aquisição do objeto deste CONTRATO é de R\$28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais) , os pagamentos decorrentes da aquisição serão efetuados diretamente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual será da data da assinatura até o dia 15/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Data do Documento : 08/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / FERNANDA QUEIROZ ANDRADE MARQUES / ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA / MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / FABIO JUNIO DE ALMEIDA P aranaíba-MS, 08 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA F J A MASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição e instalação de bancos em plástico rotomoldados para fixação na área em volta do Parque Infantil "Espaço Kids - Giovana Malaguth Nascimento Borges", n a Avenida Major Francisco Faustino Dias, Praça do Carnaíba, neste município de Paranaíba-MS.

DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

21001 – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

27.812.0005.2062 – Man. das Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

449052.100000 – Mobiliário em Geral.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global decorrente da aquisição do objeto deste CONTRATO é de R\$17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais) , os pagamentos decorrentes da aquisição serão efetuados diretamente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual será da data da assinatura até o dia 15/12/2022, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Data do Documento : 10/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LORIANO BORGES CARDOSO / FABIO JUNIO DE ALMEIDA P aranaíba-MS, 10 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA PANIFICADORA BELLO PÃO LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de *leite pasteurizado tipo C e pão de sal francês*, visando atender as necessidades das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

20701 – Secretaria Municipal de Educação;
12.306.0003.2035 – Man da Alimentação Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Fundamental;
339030.115051 – Gêneros de Alimentação
339030.215051 – Gêneros de Alimentação
12.306.0003.2040 – Manutenção da Alim. Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Infantil - Creche;
339030.115051 – Gêneros de Alimentação
339030.215051 – Gêneros de Alimentação
12.306.0003.2041 – Man. da Alim. Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Infantil – Pré Escola;
339030.115051 – Gêneros de Alimentação
339030.215051 – Gêneros de Alimentação

12.2 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$21.920,00 (vinte e um mil novecentos e vinte reais), o pagamento será parcelado, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** será da data da assinatura até o dia 15/12/2022 podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

Data do Documento : 10/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI / RAFAEL OLIVIERA DA SILVA

P aranaíba-MS, 10 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA DEVANIR DOMINGOS DE SALES & CIA LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de *leite pasteurizado tipo C e pão de sal francês*, visando atender as necessidades das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

20701 – Secretaria Municipal de Educação;
12.306.0003.2035 – Man da Alimentação Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Fundamental;
339030.115051 – Gêneros de Alimentação
339030.215051 – Gêneros de Alimentação
12.306.0003.2040 – Manutenção da Alim. Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Infantil - Creche;
339030.115051 – Gêneros de Alimentação
339030.215051 – Gêneros de Alimentação
12.306.0003.2041 – Man. da Alim. Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Infantil – Pré Escola;
339030.115051 – Gêneros de Alimentação
339030.215051 – Gêneros de Alimentação

12.2 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) , o pagamento será parcelado, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** será da data da assinatura até o dia 15/12/2022 podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

Data do Documento : 10/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI / DEVANIR DOMINGOS DE SALES

P aranaíba-MS, 10 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA LATICINIO FORT LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de *leite pasteurizado tipo C e pão de sal francês*, visando atender as necessidades das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranaíba-MS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

20701 – Secretaria Municipal de Educação;

12.306.0003.2035 – Man da Alimentação Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Fundamental;

339030.115051 – Gêneros de Alimentação

339030.215051 – Gêneros de Alimentação

12.306.0003.2040 – Manutenção da Alim. Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Infantil - Creche;

339030.115051 – Gêneros de Alimentação

339030.215051 – Gêneros de Alimentação

12.306.0003.2041 – Man. da Alim. Escolar/ Cozinha Piloto - Ensino Infantil – Pré Escola;

339030.115051 – Gêneros de Alimentação

339030.215051 – Gêneros de Alimentação

12.2 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$106.000,00 (cento e seis mil reais), o pagamento será parcelado, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** será da data da assinatura até o dia 15/12/2022 podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

Data do Documento : 10/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI / ERNANI LEAL GONSALES GARCIA

P aranaíba-MS, 10 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) máquina extrusora de concreto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação do Município de Paranaíba-MS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

21101 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;

15.452.0011.2082 – Operação dos Serviços Urbanos;

449052.270071 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

7.1 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

DOS PRAZOS: A vigência deste **CONTRATO** está estimada em 6 (seis) meses , podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

Data do Documento : 16/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / LUIS AUGUSTINHO

COLOMBO

P aranaíba-MS, 16 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2022**PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA M. C. DE OLIVEIRA REIS PECAS - ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a prestação de serviço com a manutenção de consultórios odontológicos (cadeiras e compressores), para atender as Unidades de Saúde localizadas na zona rural do Município de Paranaíba-MS .**DAS DESPESAS:** As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

20802 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.00019.2095 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária;

339039.214039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: R\$17.740,00 (dezessete mil setecentos e quarenta reais) , os pagamentos decorrentes da aquisição serão efetuados diretamente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente.**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**Data do Documento :** 16/11/2022**Assinaturas :** MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / FRANCIANI MARIANO FORNI / MICAELLE CATIANE DE OLIVEIRA REIS

P aranaíba-MS, 16 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ASFALTEC USINA DE ASFALTO E TECNOLOGIA LTDA-ME**OBJETO:** Contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição de material Concreto Betuminoso Usinado a Quente - **CBUQ**, visando realizar manutenção em vias públicas no município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. (COTA PRINCIPAL)	TN	182	R\$ 655,00	R\$ 119.210,00

DAS DESPESAS: A presente despesa para sua efetivação ocorrerá nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.11.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação;

15.451.0015-2076.0000 – Manutenção das Vias Urbanas;

3.3.90.30.00-170074– Material de Consumo.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$119.210,00 (cento e dezenove mil, duzentos e dez reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.**PRAZO DE VIGÊNCIA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência deste CONTRATO será da data da assinatura até o dia 15/12/2022 , podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**Data do Documento :** 18/11/2022**Assinaturas :** MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / ANDRE BONATTO

P aranaíba-MS, 18 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4/2022 AO CONTRATO Nº 139/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 .**PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, o reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO Nº 139/2022, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material para pavimentação asfáltica e desenvolvimento de tapa buraco em diversos bairros da cidade, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação de Paranaíba-MS, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Un.	Qtd. Contrata da	Valor Unit. Contrata do	Valor Total Contrata do	Valor Unit. Com reequilíbrio 15/08/2022	Qtd. Restante da Ata de Registro de Preços	Valor Unit. Com reequilíbrio	Valor Total Com reequilíbrio	Diferença Com Reequilíbrio/ decréscimo R\$
3	EMULSÃO ASFALTICA CATIONICA RL-1C PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA. (COTA RESERVADA - ITEM 1)	TN	100,00	R\$4.805,55	R\$480.555,00	4.240,52	100	3.933,76	393.376,00	30.676,00

DO VALOR: Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro fica alterado o preço unitário registrado passando de para R\$4.240,52 (quatro mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), para R\$3.933,76 (três mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Fica suprimido o valor de R\$30.676,00 (trinta mil seiscentos e setenta e seis reais), passando o valor atual do contrato de R\$424.052,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e cinquenta e dois centavos), para R\$393.376,00 (trezentos e noventa e três mil trezentos e setenta e seis reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL : Alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 Art, e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / PAULO FILIPE PIMENTEL

Paranaíba-MS, 09 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

**Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIÁRIOS (SENAI)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria, estudo de viabilidade, elaboração e aprovação de Projetos Solares Fotovoltaicos (GFV) em Geração Distribuída, para atendimento das demandas de energia do Município de Paranaíba/MS, quais sejam, consumos dos prédios públicos e iluminação pública, compreendendo o Projeto de 01 (uma) Usina em Minigeração GD em Solo de 1.218 kWp, assim como os Projetos de 02 (duas) Usinas em Minigeração GD em Solo, de potência total 1.700 kWp, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 20601 – Secretaria Municipal de Administração;
- 04.122.0002.2016 – Manutenção das Atividades Administrativa;
- 339035.200000 – Serviços de Consultoria.

10.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

O objeto do presente contrato terá como valor total a importância de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujo pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em 4 (quatro) parcelas:

3.1.1 Uma, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), após a conclusão da "etapa I", do item 1, a ser paga em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a entrega de relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.2 Uma, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), após a conclusão da "etapa II", do item 1, a ser paga em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a entrega de relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.3 Uma, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), após a conclusão da "etapa I", do item 2, a ser paga em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a entrega de relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.1.4 Uma, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), após a conclusão da "etapa II", do item 2, a ser paga em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante a entrega de relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

Data do Documento : 21/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA / RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO

P aranaíba-MS, 21 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de *shows pirotécnicos* com efeito especiais para as festividades vindouras no município de Paranaíba.MS, conforme calendário e especificação dos serviços, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

21501 – Secretaria Municipal de Cultura;

13.392.0021.2043 – Incentivo a Cultura;

339039.100000 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

8.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global decorrente da aquisição do objeto deste CONTRATO é de R\$28.259,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais), os pagamentos decorrentes da aquisição serão efetuados diretamente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Data do Documento : 25/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / EVERTON OLIVEIRA DA SILVA

P aranaíba-MS, 25 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Elétrica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para fins de Recuperação de Créditos Advindos de Adequações nas Contas de Energia Elétrica, ADEXITUM, para atendimento à Resolução da ANEEL nº 1.000/2021 e suas atualizações, apurando eventuais irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, bem como desvios, de forma que, em sendo apurado valores pagos a maior administrativamente, dar início a sistemática de recuperação dos valores apurados nos últimos 60 (sessenta) meses, via administrativa e/ou judicial, em conformidade ao art.325, da Resolução da ANEEL nº 1.000/2021, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Paranaíba-MS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

20501 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

04.129.0011.2066 - Manutenção da Gestão Tributária

3.3.90.35.100000 – Serviços de Consultoria

7.1 E dotações que substituírem no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$175.873,19 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e dezenove centavos), o pagamento do contrato AD EXITUM somente ocorrerá após comprovação enfática do valor devidamente recuperado aos cofres públicos municipais, através de relatório pormenorizado confeccionado pela contratada, que demonstre quais foram as medidas adotadas

e quais foram os valores recuperados. O Pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo ingresso dos recursos auferidos a título de restituição aos cofres públicos, obedecendo todas as exigências e especificações previstas no processo, quando então, deverá a Contratada emitir a respectiva fatura da prestação dos serviços. Logo após o ateste do fiscal, a NF será encaminhada para assinatura/atesto do Secretário responsável e o devido encaminhamento ao setor competente para pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

DOS PRAZOS: A vigência do futuro instrumento contratual está estimada em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

Data do Documento : 25/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / FERNANDA QUEIROZ ANDRADE MARQUES / VALMIR TADEU IMPULCETTO

P aranaíba-MS, 25 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2022**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CONSERVIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para execução da obra de *calhamento e entrada coberta do CEINF Caio Silva Beviláqua*, localizado na Rua Agenor Francisco de Oliveira, nº 120, Redentora dos Buritis, neste Município de Paranaíba-MS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

20701 – Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0003.1001 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais;

449051.101000 – Outras Obras e Instalações.

11.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para a presente contratação é de R\$75.386,97 (setenta e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), os pagamentos serão processados através de medições da obra ou de suas etapas realizadas pela **CONTRATADA** e atestadas pela Fiscalização, mediante apresentação da **CONTRATADA** ao Departamento Competente de Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

DO PRAZO, PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 4 (quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Data do Documento : 30/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / SIMONE ALMEIDA DA SILVA / OTAVIO SCHRADER DE OLIVEIRA
P aranaíba-MS, 30 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2021**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA GELEIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializa no ramo pertinente para prestação de serviços *locação de veículos, tipo ônibus, micro-ônibus e van*, com motorista, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca
1	074.002.027	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS	KM	21000	6,29
					132.090,00

Descrição do Detalhado

Locação de veículo tipo MICRO ÔNIBUS com no mínimo 25 lugares, ar condicionado, cinto de segurança em todos os lugares de acordo com as normas vigentes da ANTT e sistema de GPS para localização em tempo real e aferição da quilometragem rodada.

2	074.002.028	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO ONIBUS	KM	10500	8,72
					91.560,00

Descrição do Detalhado

Locação de veículo tipo ÔNIBUS com no mínimo 46 lugares, ar condicionado, cinto de segurança em todos os lugares de acordo com as normas vigentes da ANTT e sistema de GPS para localização em tempo real e aferição da quilometragem rodada.

3 074.002.026 LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN KM 21000 5,40 113,400,000

Descrição do Detalhado

Locação de veículo tipo VAN com no mínimo 15 lugares, ar condicionado, cinto de segurança em todos os lugares de acordo com as normas vigentes da ANTT e sistema de GPS para localização em tempo real e aferição da quilometragem rodada.

Valor Total da Licitação:

337.050,00

DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

020802 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0019-2021 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.39 – 102000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

020802 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0019–2029-Manutenção das Ações do FIS-Saúde;

33.90.39 – 133 000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

7.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em R\$337.050,00 (trezentos e trinta e sete mil e cinquenta reais), o pagamento será parcelado de acordo com o número de quilômetros aferidos, efetuados, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo Setor competente, acompanhada do Relatório de prestação de serviços com a descrição das viagens com destino, local e data, além de juntar a cópia da autorização, lista de passageiros e cópia da quilometragem pelo GPS do veículo.

DOS PRAZOS: O prazo de vigência do CONTRATO será de 3 (três) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

Data do Documento : 30/11/2022

Assinaturas : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / FRANCIANI MARIANO FORNI / PAULO EDUARDO BARBOZA DE PAIVA

P aranaíba-MS, 30 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4/2022 AO CONTRATO Nº 184/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR PAULO CESAR SATILO

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 184/2020, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de *monitor de oficina de karatê*, para atender as necessidades de um projeto desenvolvido voltado a crianças e adolescentes do Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 184/2020, por mais 06 (seis) meses, com início em 05/11/2022 e término em 05/05/2023.

DO VALOR: Fica aditado em R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), passando o valor atual do contrato de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) , para R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados aos cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte

20902 – Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0018.2007 – Manutenção do Piso Básico Fixo/PSB/PAIF – CRAS;

33903699.129000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

DO FUNDAMENTO LEGAL : Art. 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA /

PAULO CESAR SATILO

Paranaíba-MS, 04 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2022 AO CONTRATO Nº 101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2022, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA RR ENGENHARIA EIRELI

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 101/2022, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de *instalação de microgeração fotovoltaica* na Escola Municipal Profª Liduvina M. Camargo, Bairro Industrial de Lourdes, neste Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 101/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 03/11/2022 e término em 02/03/2023. Passando o prazo total do contrato para 300 (trezentos) dias.

DO FUNDAMENTO LEGAL : A rtigo 57, parágrafo 1º da Lei no. 8.666/93 , e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / SIMONE ALMEIDA DA SILVA / RICARDO RODRIGUES PAULA Paranaíba-MS, 03 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2022 AO CONTRATO Nº 102/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA RR ENGENHARIA EIRELI

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 102/2022, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de *instalação de microgeração fotovoltaica* no CEINF Profª Gertrudes A. Bardelin, Bairro Jardim América, neste Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 102/2022 , por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 03/11/2022 e término em 02/03/2023. Passando o prazo total do contrato para 300 (trezentos) dias.

DO FUNDAMENTO LEGAL : A rtigo 57, parágrafo 1º da Lei no. 8.666/93 , e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / SIMONE ALMEIDA DA SILVA / RICARDO RODRIGUES PAULA Paranaíba-MS, 03 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2022 AO CONTRATO Nº 146/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA J. S. NASCIMENTO EIRELI-ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 146/2021, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de hotel-hospedagem, alimentação e transporte, na cidade de Campo Grande-MS, para acomodar pacientes em tratamento e em caso necessário para seus acompanhantes encaminhados pelo Município de Paranaíba-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento especializado de Saúde.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 146/2021, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 03/11/2022 e término em 03/05/2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL : A rt. 57, parágrafo 1º da Lei no. 8.666/93 , e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / FRANCIANI MARIANO FORNI / JESSE DA SILVA NASCIMENTO

Paranaíba-MS, 03 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 7/2022 AO CONTRATO Nº 106/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020 , na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA LTDA ME

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº

106/2020, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo pertinente para execução das obras de *pavimentação, drenagem, acessibilidade e sinalização urbana, nas Ruas Buriti Alegre, Balbino da Costa Moreira e Avenida Agenor Francisco de Oliveira*, objeto do Convênio 882475/2018/MDR - Operação 1.063.274-10 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano-Pavimentação e Drenagem no Município de Paranaíba-MS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 106/2020, por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 06/11/2022 e término em 06/05/2023. Passando o prazo total do contrato para 34 (trinta e quatro) meses.

DO FUNDAMENTO LEGAL : A rt. 57, parágrafo 1º da Lei no. 8.666/93 , e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / CARLOS RESQUETTI CERQUEIRA

Paranaíba-MS, 04 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4/2022 AO CONTRATO Nº 14/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA LATICINIO FORT LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo na quantidade do contrato nº 14/2022, cujo objeto é a aquisição parcelada de *leite longa vida integral, leite pasteurizado tipo C e leite sem lactose UHT*, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. LICITADA	% DE ACRÉSCIMO	QUANT. ACRESCIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	LEITE PASTEURIZADO TIPO C - (COTA RESERVADA)	Litro	15.380	17,05	2.622	5,30	13.896,60
Total							13.896,60

DA ALTERAÇÃO: Fica aditado, em R\$13.896,60 (treze mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), no valor do contrato, passando o valor atual do contrato de R\$272.199,15 (duzentos e setenta e dois mil cento e noventa e nove reais e quinze centavos), R\$286.095,75 (duzentos e oitenta e seis mil noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos do presente TERMO ADITIVO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20902 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0018.2006 – Manutenção do Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

33903007.129000 – Gêneros de Alimentação

08.244.0018.2013 – Manutenção do Programa Vida Leite;

33903299.100000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita

DO FUNDAMENTO LEGAL : Art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA / ERNANI LEAL GONSALES GARCIA

Paranaíba-MS, 08 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 5/2022 AO CONTRATO Nº 64/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 .

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, o reequilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO Nº 64/2022, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de *material para pavimentação asfáltica e desenvolvimento de tapa buraco* em diversos bairros da cidade, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação de Paranaíba-MS, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Un.	Qtd. Contrata da	Valor Unit. Contrata do	Valor Total Contrata do	Valor Unit. Com reequilíbrio 28/09/2022	Qtd. Restante da Ata de Registro de Preços	Valor Unit. Com reequilíbrio	Valor Total Com reequilíbrio	Diferença Com Reequilíbrio/ decréscimo R\$
------	---------------	-----	------------------	-------------------------	-------------------------	---	--	------------------------------	------------------------------	--

1	EMULSÃO CATIONICA RL-1C EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA. (COTA PRINCIPAL)	ASFALTICA PARA USO EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.	TN	171,07	4.688,10	801.993,26	4.240,52	21,07	3.933,76	82.884,32	6.463,43
---	---	---	----	--------	----------	------------	----------	-------	----------	-----------	----------

DO VALOR: Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro fica alterado o preço unitário registrado passando de para R\$4.240,52 (quatro mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), para R\$3.933,76 (três mil novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Fica suprimido o valor de R\$ 6.463,43 (seis mil quatrocentos sessenta três reais quarenta e três centavos) , passando o valor atual do contrato de R\$ 774.256,25 (setecentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) , para R\$767.792,82 (setecentos e sessenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL : Alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 Art, e demais alterações pertinentes.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / PAULO FILIPE PIMENTEL

Paranaíba-MS, 09 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 1532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO, sem prejuízo da remuneração, para realização de estudo em nível de Mestrado na área de educação, a servidora **KATIA CELENE DE PAULA**, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Matrícula nº 8271-7, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação pelo período de 17 de outubro de 2022 a 31 de julho de 2024, conforme autos do Processo Administrativo nº 6130/2022;

Art. 2º Fica o requerente condicionado a comprovar anualmente a sua matrícula e a aprovação nas disciplinas do curso;

Art. 3º Após a conclusão do curso, o servidor deverá laborar neste Município pelo mesmo tempo que se manteve afastado;

Art. 4º Em caso de descumprimento dos itens anteriores, fica a(o) servidora obrigada(o) a ressarcir este município das despesas gastas;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Enio Mitihiro Kimura

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 26/2022/SEMED/PBA/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação de Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 14 da Lei de Sistema Municipal de Ensino nº 1.777, de 16 de fevereiro de 2.012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2023 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Paranaíba/MS, 14 de dezembro de 2022.

Simone Almeida da Silva

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Leonardo Vinícius Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS**

Município de Paranhos

RESOLUÇÃO 027/2022, de 19 de Dezembro de 2022.**Da aprovação do Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a lei 166/1996 de 15 de Maio de 1996 alterada pela Lei Municipal 608/2017 de 29 de junho de 2017 , e considerando a aprovação em plenária no dia 19 de Dezembro de 2022, de acordo com a ata n.º 011/2022, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o exercício de 2023, conforme planilha abaixo:

Plano de Atendimento Físico e Financeiro							
Bloco de Financiamento	Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação do Serviço	Público	Previsão de Atendimento	A ser transferido do FEAS Mês (R\$)	A ser transferido do FEAS Ano (R\$)
Proteção Social Básica	CRAS	CRAS	PAIF	Família	70	7.840,00	94.080,00
	CRAS	CRAS	Benefício Eventual	Família	23	3.360,00	40.320,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade	CREAS - Conurbação Internacional	CREAS	PAEFI	Família	50	2.000,00	24.000,00
Total						13.200,00	158.400,00

Art. 2º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANHOS-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**LILIANE DEMBINSKI GAONA**

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Matéria enviada por Rudiney Salapata

RESOLUÇÃO 027/2022, de 19 de Dezembro de 2022. Da aprovação do Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício 2023.**RESOLUÇÃO 027/2022, de 19 de Dezembro de 2022.****Da aprovação do Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranhos- CMAS no uso das atribuições que lhe confere a lei 166/1996 de 15 de Maio de 1996 alterada pela Lei Municipal 608/2017 de 29 de junho de 2017 , e considerando a aprovação em plenária no dia 19 de Dezembro de 2022, de acordo com a ata n.º 011/2022, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o exercício de 2023, conforme planilha abaixo:

Plano de Atendimento Físico e Financeiro							
Bloco de Financiamento	Unidade Executora	Natureza Jurídica	Tipificação do Serviço	Público	Previsão de Atendimento	A ser transferido do FEAS Mês (R\$)	A ser transferido do FEAS Ano (R\$)
Proteção Social Básica	CRAS	CRAS	PAIF	Família	70	7.840,00	94.080,00
	CRAS	CRAS	Benefício Eventual	Família	23	3.360,00	40.320,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade	CREAS - Conurbação Internacional	CREAS	PAEFI	Família	50	2.000,00	24.000,00
Total						13.200,00	158.400,00

Art. 2º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANHOS-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**LILIANE DEMBINSKI GAONA**

Presidente

CMAS/Paranhos-MS

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL Nº 002/007/2022/SMS****RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS**

A comissão organizadora dos processos seletivos simplificados do Município, nomeada pela Portaria Nº 019/2022, torna público a pontuação obtida pelos candidatos na Avaliação Curricular de Títulos, para o processo seletivo simplificado Edital Nº 007/2022/SMS, visando à contratação temporária de agente de endemias, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Gomes – MS, conforme tabela abaixo:

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS				
	NOME	Nº DA INSCRIÇÃO	CPF	TOTAL DE PONTOS
01	DOGLAS GOMES LOPES	1085	015.116.201-88	60
02	CLEO HONORATO DE OLIVEIRA SOUZA	1092	019.565.221-58	90
03	ANTONIO CARLOS MOREIRA DO SANTOS	1094	050.018.761-41	60
04	FIDELCLEYTON DA SILVA SANTOS	1095	040.998.121-47	60
05	VANUZA FEITOSA DA SILVA	1103	027.452.211-08	0
06	ALANDA DA SILVA OLIVEIRA	1104	077.675.911-66	35
07	NANDARA POLICARPO BISPO DIAS	1105	047.770.051-94	60

Pedro Gomes - MS, 21 de dezembro de 2022.

Henrique Fidel de Oliveira Ferreira

Presidente

Evanilson Barbosa da Silva

Membro

Archangela Maria Fontoura

Membro

Matéria enviada por HENRIQUE FIDEL DE OLIVEIRA FERREIRA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2022**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2022**

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração

Data: Assinatura : 01/12/2022

Empresa: S.H.INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de gestão de gerenciamento de manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), com o fornecimento de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais para a frota de equipamentos e maquinários/veículos à disposição da administração do Município. 2.1. O Percentual da taxa de administração ou desconto para execução da ata é de -23,6% (menos vinte e três vírgula seis por cento). 2.2. O valor estimado para gastos semelhantes e peças é de R\$838.110,13 e Manutenção de veículos é de R\$845.060,92. **Vigência:** 12 (doze) meses. Assinaturas: Gerenciador - **Carlos Roberto de Oliveira** – **Secretário de Administração.** Detentor - **Suryha Haddad Zenatti** Pedro Gomes-MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Ronivaldo Dias da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVIRIA**

OT nº. 002-22 - FISCALIZAÇÃO FINAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 002, de 20 de dezembro de 2022.

Indica ações padronizadas para atuação do gestor e fiscal de contratos a serem implementadas em fase de teste durante o processo de fiscalização das contratações administrativas disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, atualiza o Plano Básico de Fiscalização, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e com base na Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal, de 21 de dezembro de 2020, objetivando a facilitação do processo de transição de regimes da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a implementação de ações que viabilizem a transição de regimes licitatórios, até que as atribuições e prerrogativas de gestão e de fiscalização de contratos seja regulamentada em ato próprio;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial de Transição instituída pelo Decreto Municipal nº 027/2022 e atualizada pelo Decreto nº 096/2022, que aprovou os modelos a serem disponibilizados nesta Orientação Técnica com a finalidade de aplicação em teste, até a aprovação final e a posterior implementação dos demais modelos aprovados pertinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o dever desta Controladoria de prestar orientação didática e subsídios à implementação progressiva dos modelos a serem integrados do processo de fiscalização, com intuito de redefinir os procedimentos e fluxos de execução, e viabilizar a capacitação dos agentes envolvidos, buscando ao final, estabelecer os critérios definitivos em regulamento específico;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização dos contratos disciplinados pela Nova Lei de Licitações-NLL - Lei Federal nº 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização, bem como do redesenho do fluxo interno dos procedimentos envolvidos.

Art. 2º. Compete às respectivas unidades demandantes, utilizando-se de suas atribuições internas, manter atualizada a relação de gestores e fiscais de contratos, enviando as respectivas portarias que formalizar para a controladoria interna.

Art. 3º. A Controladoria providenciará a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e manterá atualizada a lista abaixo, republicando sempre que ocorrerem atualizações (inserções/exclusões) na equipe de fiscalização do município:

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO			
Fiscais de Contratos			
Secretaria....			
NOME	MATRICULA	UNIDADE de atuação do agente	Vínculo (efetivo/ comissionado)
...			
Gestores de Contratos			
Secretaria....			
NOME	MATRICULA	UNIDADE de atuação do agente	Vínculo (efetivo/ comissionado)
...			

Parágrafo único. Caberá ao gestor de contratos, garantir que sejam efetuados os cadastros dos agentes que atuarão como gestores e fiscais de contrato, no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme tutoriais disponibilizados no cadastro do jurisdicionado do TCE/MS sistema e-CJUR, mantendo-os atualizados.

Art. 4º. Para fins desta Orientação Técnica, considera-se:

I - fiscalização do contrato: atividade exercida de modo sistemático e pontual pela equipe de fiscalização, especialmente designada para a formalização do processo de fiscalização durante o período de execução do objeto contratual;

II - processo de fiscalização: conjunto de procedimentos a serem materializados nos autos de cada contratação formalizada pela unidade gestora, desenvolvidos pela equipe de fiscalização, com base em atribuições técnicas e administrativas;

III - equipe de fiscalização: integrada pelos agentes designados como gestores e fiscais das contratações formalizadas no âmbito da administração pública municipal;

IV - atribuições técnicas: procedimentos integrantes do processo de fiscalização que exigem formação técnica específica definida em lei ou conhecimento técnico de acordo com o objeto contratado e deverão ser desenvolvidas pelo fiscal técnico designado para a contratação;

V - atribuições administrativas: procedimentos integrantes do processo de fiscalização que poderão ser desenvolvidos por um ou mais fiscais administrativos designados para a contratação e pelo gestor, conforme o caso;

VI - fiscal de contrato: servidor designado por portaria da unidade gestora respectiva, e cientificado pessoalmente da função nos autos da contratação; responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos seus aspectos técnicos e administrativos, podendo em casos específicos, ser designado exclusivamente para a atuação como fiscal técnico ou como fiscal administrativo;

VII - fiscal técnico: servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nos seus aspectos técnicos, competente para avaliar o serviço ou fornecimento de bens, recebendo provisoriamente o objeto e medindo o resultado da contratação para a averiguação do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados ou do fornecimento de produtos/materiais;

VIII - fiscal administrativo: servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços ou do fornecimento de bens contratados pela Administração, bem como quanto às providências tempestivas em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais;

IX - gestor do contrato: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, atuando diretamente com o fiscal e o preposto da contratada, levando ao conhecimento da autoridade máxima todas as informações relevantes e buscando a sua aprovação quando necessário, responsável por instruir o processo de fiscalização e juntar nos autos a documentação produzida;

X - preposto da empresa: pessoa legalmente indicada pela contratada com aceite da Administração, incumbida de representá-la na respectiva contratação quanto a execução do objeto.

Art. 5º. Fica atualizado o Plano Básico de Fiscalização, instrumento que visa estabelecer ações para a atuação da equipe de fiscalização, possibilitando a mitigação dos riscos recorrentes, constantes dos ANEXOS VII e VII-A, respectivamente:

I – PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – PLANO DE GESTÃO DO CONTRATO;

II – PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PLANO DE GESTÃO DO CONTRATO.

Art. 6º. Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento do Processo de Fiscalização de Contratos, na intenção de estabelecer um plano comum de atuação a quaisquer contratações de bens e serviços ou obras e serviços de engenharia, que deva ser de conhecimento da equipe de fiscalização, esta Controladoria recomenda:

I – que os setores demandantes, ao perceberem a necessidade de atualização do Plano Básico de Fiscalização, encaminhe para esta Controladoria solicitação de alteração com descrição da ação a ser inserida;

II – que o Plano Básico de Fiscalização, seja transcrito na íntegra no **SUBITEM 14.1** do relatório do Estudo Técnico Preliminar e, no **SUBITEM 12.1** do relatório do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, conforme padronizado pelo Decreto Municipal nº 31.300/2022, na intenção de facilitar a visualização das ações mínimas que deverão ser adotadas pela equipe de fiscalização durante a execução do contrato;

III – que outros riscos identificados nos estudos técnicos preliminares para o objeto estudado na contratação, sejam relacionados na tabela que integra o Gerenciamento de Riscos no relatório do estudo técnico preliminar e observados pela equipe de fiscalização.

Art. 7º. Esta Controladoria com o objetivo de auxiliar na operacionalização das funções da equipe de fiscalização, institui através dos anexos **I, II, III, IV, V, VI, VII, VII-A, VIII, VIII-A, IX, IX-A, X, X-A, XI, XII, XIII, XIV e XV** os modelos a serem implantados em teste, através de aulas inseridas no programa de capacitação continuada do município, observado os seguintes anexos:

ANEXO I - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAIS DE CONTRATOS

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA GESTÃO DE CONTRATO

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL OU GESTOR DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DE SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL OU GESTOR DE CONTRATOS

ANEXO VI - PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL/GESTOR

ANEXO VII – PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ANEXO VII.A – PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANEXO VIII – ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ANEXO VIII.A – ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO IX.A - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS

ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ANEXO X.A – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS

ANEXO XI – COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ANEXO XII – SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO XIII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ADITAMENTO

ANEXO XIV – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO XV – RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

§ 1º A recomendação da utilização dos modelos viabiliza a aplicação em teste pela equipe de fiscalização e a possibilidade de alterações para melhor atendimento da demanda da contratação, através de modelos complementares para o processo de fiscalização dos contratos.

§ 2º A documentação produzida pelos fiscais e gestores no decorrer da execução do objeto, o ato de designação e os demais documentos que passam a integrar o processo de fiscalização, deverão ser juntados aos respectivos autos.

Art. 8º. Solicitar às unidades requisitantes que formalizem Portaria nos termos do ANEXO I - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAIS DE CONTRATOS, para a instituição gradativa da equipe de fiscalização que atuará nas contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021, e que encaminhem as portarias no prazo de até **03 dias úteis**, a contar da data das suas respectivas publicações.

Art. 9º. O processo de capacitação da equipe de fiscalização auxiliará os gestores e fiscais dos contratos na utilização dos relatórios ora implementados, bem como na rotina de trabalho da equipe até a completa instituição de modelos a serem utilizados em teste.

§ 1º Após a utilização em teste dos modelos indicados e de outros complementares a serem inseridos no processo de fiscalização, bem como a definição do respectivo fluxo, as atribuições, prerrogativas e regras gerais do processo de

fiscalização do município, deverão ser regulamentados em normativo próprio, que prestigiará a gestão por competência.

§ 2º Os modelos implantados por esta Orientação também devem ser utilizados inicialmente no caso de obras e serviços de engenharia, e, as sugestões de adaptações para o objeto, deverão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura à Comissão Especial de Transição.

Art. 10. Os agentes nomeados como fiscais de contratos desenvolverão a função de fiscalização técnica ou administrativa, podendo ser designados mais de um fiscal em processos complexos ou vultuosos, em serviços de publicidade e propaganda, de mão de obra com dedicação exclusiva, bens ou serviços especiais, tecnologia ou de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Quando forem nomeados mais de um fiscal nos processos referidos no caput, deverá constar do termo de certificação, ANEXO II, a respectiva atribuição.

§ 2º Quando for nomeado somente um fiscal para a contratação, este exercerá as funções técnicas e também às funções administrativas que lhe couberem.

§ 3º Nos contratos em que forem designados fiscal técnico e fiscal administrativo, o recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico.

§ 4º Os fiscais deverão informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam antecedidas medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 11. Nas contratações de objetos de maior complexidade ou grande vulto, especialmente ainda, os indicados no *caput* do art. 10, desta Orientação, o gestor do contrato deverá promover reunião inicial com o(s) fiscal(is) designado(s), e com o preposto, devidamente registrada em ata, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação, na intenção de assegurar que todas as providências para o início da execução do contrato sejam cumpridas, bem como para o esclarecimento de dúvidas e a adoção de formalidades tendentes a garantir maior eficiência nas contratações públicas.

Art. 12. O recebimento provisório dos bens e serviços ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo do objeto será formalizado pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em casos a serem previamente justificados nos estudos técnicos preliminares.

Art. 13. Recomenda-se que os agentes da equipe de fiscalização de contratos do município sejam designados com base nos critérios do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021, sendo a equipe de fiscalização integrada preferencialmente por agentes que atuem como fiscais no regime da Lei 8.666/1993, e obrigatória a capacitação para o desenvolvimento de suas funções, e ainda:

I - que na indicação do agente seja considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades;

II - que nas atividades de fiscalização, não sejam designadas atribuições de gestor e de fiscal de contratos ao mesmo agente;

III - que enquanto não for instituído Gestor de Contratos, a Secretaria Municipal de Obras desempenhe as funções do agente de contratação de objetos relacionados a obras e serviços de engenharia e, o Setor de Contratos ou a Secretaria de Administração aos demais objetos relacionados;

Art. 14 . Até a implantação dos modelos indicados nesta Orientação no sítio eletrônico oficial do município, estes serão disponibilizados por esta Controladoria diretamente à equipe de fiscalização.

Art. 15. As unidades gestoras poderão encaminhar sugestão de alteração dos modelos constantes dos ANEXOS desta Orientação, diretamente à Comissão Especial de Transição, para auxiliar na construção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Art. 16. Recomenda-se a observância da regra contida na Lei nº 14.133/21 de que durante o período de vigência dos contratos, será vedado à Administração contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e também:

I - que a equipe de fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, onde poderão dirimir dúvidas e se subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos durante a execução dos contratos.

Art. 17. Revogam-se os efeitos da Orientação Técnica nº 001/2022, para fins de substituição do Plano Básico de Fiscalização publicado anteriormente.

Art. 18. Esta Orientação Técnica entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Selvília - MS, 20 de dezembro de 2022.

WILSON VARGAS RODRIGUES

Controlador Geral do Município de Selvíria

ANEXO I

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA Nº ____/____

Designa Servidores para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos e instrumentos substitutivos e orienta.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. ____/____, e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização das contratações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAIS:

NOME	MATRÍCULA

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR(ES):

NOME	MATRÍCULA

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selvíria (MS), ___ de _____ de _____.

Secretário Municipal de[1] _____

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL (mencionar quando a designação for para fiscal administrativo) DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, e me comprometo a acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ___/____ do Processo Administrativo nº ___/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi no e-mail _____ orientações de acesso aos documentos necessários à realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao gestor do contrato.

Selvíria/MS, ___ de _____ de _____.

FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº _____

PROTOCOLADO

EM: ___/___/____.

A(O) GESTOR(A) DE CONTRATOS[2]

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA GESTÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, e me comprometo a acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Carta Contrato, Nota de Empenho, etc) nº ___/____ do Processo Administrativo nº ___/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as regras da contratação e com as disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que tive acesso aos documentos necessários à gestão de contratos mediante carga do processo respectivo e estou apto à realização das funções que me foram designadas.

Selvíria/MS, ___ de _____ de _____.

GESTOR(A) DE CONTRATO

Portaria nº ____

PROTOCOLADO

EM: ____ / ____ / ____

À AUTORIDADE MÁXIMA

ANEXO IV**SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL OU GESTOR DE CONTRATO**

Ao _____

Gestor de Contrato [3]

ou

Secretário Municipal[4]

Sr (ª) _____

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal** (mencionar quando for fiscal técnico) **OU** como Gestor do Contrato **OU** do instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) n.º ____/____ Processo Administrativo nº ____/____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória em anexo.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Conforme determinado pela autoridade máxima, segue o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO **OU GESTÃO** EM ANEXO.

Selvíria/MS, ____ de _____ de _____.

Nome do Fiscal

Portaria nº ____

OU**Nome do Gestor(a)**

Portaria nº ____

PROTOCOLADO

EM: ____ / ____ / ____.

ANEXO V**TERMO DE CIÊNCIA DE SERVIDOR DESIGNADO PARA
SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL OU GESTOR DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL[5] **OU** Gestor do Contrato **OU** do instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) , da **Unidade Demandante**[6] _____, e me comprometo a acompanhar a execução do Processo Administrativo nº ____/____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as regras da contratação e com as disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal **OU Gestor** titular cópia do contrato e informações sobre o acesso aos documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização **OU gestão** retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

Selvíria/MS, ____ de _____ de _____.

FISCAL SUBSTITUTO**OU****GESTOR(A) SUBSTITUTO(A)****PROTOCOLADO**

EM: ____ / ____ / ____.

ANEXO VI**MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL E/OU GESTOR**

PORTARIA Nº ____/____

Altera a equipe de fiscalização designando agente para a substituição permanente de fiscal **ou gestor** de contrato **ou do instrumento substituto** e orienta.

A SECRETARIA MUNICIPAL[7] _____ DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. ____/____, e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a

execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Orientação n.º _____ visando as adequações às boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o (a) servidor (a) _____, fiscal **OU** gestor do (s) Contrato (s) **ou instrumento (s) substitutivo (s)** n.º (s): _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal **ou** Gestor Titular no (s) referido (s) instrumentos, bem como podendo ser designado para atuar como fiscal em outro (s) contrato (s).

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato **ou instrumento substitutivo**, para o qual foi designado como fiscal **ou** gestor.

Art. 3º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal **ou** gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 5º. Para fins de atualização do rol de fiscais e de gestores que atuam por esta Unidade Administrativa, republica-se a tabela abaixo, mantendo-a atualizada no sítio eletrônico do município:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal		
Fiscal		
Gestor(a)		
...		

Art. 6º. Esta Portaria altera as Portarias nºs[8] _____ e entra em vigor na data de sua publicação.

Selvíria/MS, ____ de _____ de _____.

XXXX

Secretário Municipal de[9] _____

ANEXO VII

I - PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, bem como pelo gestor de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo fiscal técnico e/ou pelo gestor do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico):

1 – REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA - Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, a pós inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até **03 dias úteis** após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

1.a. A data e forma da reunião (online ou presencial, se presencial, o local), será informada ao preposto da contratada, via e-mail, pelo gestor do contrato e será lavrada a ata da reunião.

1.b. Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o gestor informará o preposto por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.c . Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença), esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS - acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS – Os documentos fiscais quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo gestor no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1. Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3. Ao assinar a nota, o fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação: “*Conferência a ser formalizada posteriormente pelo fiscal do contrato*” e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do fiscal no verso da nota, à época.

5 – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que “existem pontos divergentes que constarão do COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”, nos termos do ANEXO XI da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022.

5.2 – O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO - O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO IX da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022.

6.1. Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, a formalização do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados nates da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

6.2.1. Quando dispensado o recebimento provisório, deverá ser lavrado pela quipe de fiscalização certidão justificando os fatos.

7 – DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XI da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 , e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

8 – ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES - O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XI da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 , de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO X da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 .

10.1. Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento ANEXO IX, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Em **até 40 dias** do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XIII.

11.1. Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de **até 30 dias**.

11.2. Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3. Ocorrendo a solicitação de prorrogação da Contratada após a manifestação do gestor no relatório emitido pelo fiscal, este deverá informar, por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente com o relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão,

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado pelo contratado posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do gestor informando que a prorrogação já foi decidida.

11.5 - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 – COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das providências que foram adotadas pela contratada.

12.1. Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XII da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 , conferindo-lhe o prazo de **05 dias úteis** para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestaram serviços à contratante.

14 – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XV da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 .

14.1. Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15 – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

CONTROLADOR INTERNO

ANEXO VII-A

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, bem como pelo gestor de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo gestor do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto relacionado a obras e serviços de engenharia:

1 – REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando for o caso, a pós inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até **03 dias úteis** após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

1.a. A data e forma da reunião (online ou presencial, e local), será informada ao preposto da contratada, via e-mail, pelo gestor do contrato e será lavrada a ata respectiva.

1.b. Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o gestor informará o preposto por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.c . Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença),

esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – antes da expedição da Ordem de Serviço – ANEXO VIIIA- o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração, a exemplo de liberação de área nos termos pactuados na contratação, licenciamentos, necessidade de nivelamento/terraplanagem na área da construção, finalização de projetos, dentre outras providências de qualquer das partes.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS - acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS – Os documentos fiscais quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo gestor no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1. Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3. Ao assinar a nota, o fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5. Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação: “*Conferência a ser formalizada posteriormente pelo fiscal do contrato*” e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do fiscal no verso da nota, à época.

5 – RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que “existem pontos divergentes que serão no COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”, nos termos do ANEXO XI da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 .

5.2 – O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO - O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até **03 dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO IX da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 .

6.1. Os pagamentos das Notas Fiscais estarão vinculados às medições respectivas e ao cronograma de execução.

6.2. Se o cronograma de execução não for cumprido, o fiscal deverá comunicar o preposto para prestar os esclarecimentos necessários e informar as alternativas que serão adotadas para o restabelecimento da programação.

6.3. Fatos justificados no atraso do cronograma de execução deverão constar do diário de obras, quando for o caso.

6.4. O fiscal do contrato observará a qualidade dos produtos empregados e se não estiverem em consonância com o definido na contratação, notificará a empresa antes de liquidar as despesas.

7 – DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XI da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 , e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

8 – ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES - O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XI da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 , de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo fiscal técnico e pelo gestor de contratos ou por comissão constituída para esse fim, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** , contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO X da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 .

10.1. Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento ANEXO IX, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Em **até 40 dias** do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XIII.

11.1. Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de **até 30 dias**.

11.2. Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3. Ocorrendo a solicitação de prorrogação da Contratada após a manifestação do gestor no relatório emitido pelo fiscal, este deverá informar, por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente com o relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão,

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado pelo contratado posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do gestor informando que a prorrogação já foi decidida.

11.5 – Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 – COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das providências que foram adotadas pela contratada.

12.1. Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XIIa da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 , conferindo-lhe o prazo de **05 dias úteis** para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestarão serviços à contratante.

14 – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XV da Orientação Técnica nº 002, de 20 de dezembro de 2022 .

14.1. Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o fiscal não poderá emitir relatório final

15 – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

CONTROLADOR INTERNO

ANEXO VIII

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO	
1. REFERÊNCIA:	
Processo Administrativo nº:	
(modalidade) nº:	
Contrato nº: (Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho ou outro instrumento substitutivo)	
Contratada:	
Objeto:	
Valor do Contrato:	
Vigência contratual:	De ___/___/___ a ___/___/___
Prazo de Execução:	Até ___/___/___
Data de Início da Execução:	A partir de ___/___/___

Equipe de Fiscalização da Contratação:	Fiscal do Contrato:
	Gestor(a) do Contrato:
Preposto da Contratada:	Nome:
	E-mail:

2. Pela presente Ordem de Serviço, AUTORIZO a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º _____/____-____, a dar início à execução dos serviços a partir do dia ____/____/____, conforme obrigações assumidas no Contrato n.º ____/____.

Ainda, de acordo com as peculiaridades do objeto da contratação e visita ao local que serão executados os serviços, verifiquei que não há pendências, necessidade de liberação de áreas ou adoção de quaisquer outras atividades que impeçam o início de sua execução.

Enquanto houverem pendências que impeçam o início dos serviços, nos termos do artigo 92, § 2º da NLL, a Ordem de Início dos Serviços não deve ser formalizada.

_____/____/____.

Fiscal do Contrato
Portaria n°

Gestor(a) do Contrato
Portaria n°

Preposto(a) da Contratada[10]

ANEXO VIII-A

ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

1. REFERÊNCIA:	
Processo Administrativo n°:	
(modalidade) n°:	
Contrato n°: (Ata de Registro de Preços, Nota de Empenho ou outro instrumento substitutivo)	
Contratada:	
Objeto:	
Valor do Contrato:	
Vigência contratual:	De ____/____/____
Equipe de Fiscalização da Contratação:	Fiscal do Contrato:
Preposto da Contratada:	Gestor(a) do Contrato:
	Nome:
	E-mail:

2. Pela presente Ordem de Fornecimento, SOLICITAMOS à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º _____/____-____, o fornecimento do(s) item(ns) abaixo especificado(s), em conformidade com as obrigações assumidas diante do Contrato/Ata de Registro de Preços/Nota de Empenho ... n.º ____/____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	PRAZO ENTREGA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
							00.00.00
							00.000.0000.0000.0000
							0.0.00.00.00
							Fonte:
							Ficha:

3. Valor Total do Fornecimento R\$ _____.

4. Local de Entrega: _____

_____/____/____.

Fiscal do Contrato
Portaria n°

Gestor(a) do Contrato
Portaria n°

Preposto(a) da Contratada[11]

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(produtos/serviços)

I – DADOS DA CONTRATAÇÃO	
Processo Administrativo n°:	
Contrato n°: (Nota de Empenho / Ordem de Compra ou outro instrumento substitutivo)	
Vigência contratual:	_____/____/____ Período fiscalizado: De ____/____/____ a ____/____/____
Contratada:	
Objeto:	

Equipe de Fiscalização da Contratação:	Nome do fiscal:
Preposto da Contratada:	Nome do(a) gestor(a):
Nº da Nota Fiscal Recebida:	Nome:
	E-mail:
Objeto de entrega única, com baixa complexidade e vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e qualidade[12] :	
() SIM.	
() NÃO.	
Objeto de execução parcelada (mensal ou por etapa):	
() SIM.	
() NÃO.	
SE SIM	
() último recebimento – final da execução.	
() objeto sendo executado, pendente de novos recebimentos.	

II – DA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST):

Ord.	ITENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
1	Verificação da quantidade de serviços/materiais da Nota Fiscal, em conformidade com o Contrato e com Termo de Referência ou Projeto Básico da Contratação.			
2	Os serviços/materiais da nota fiscal foram disponibilizados dentro do prazo previsto, com qualidade, sem deficiências e/ou irregularidades aparentes.			
2.1.	Não sendo executado dentro do prazo previsto, houve apresentação de justificativa técnica pertinente ao atraso na execução do objeto.			
3	Os materiais da Nota Fiscal foram recebidos por servidor no local pactuado, que assinou no verso do documento, tendo realizado apenas a conferência da quantidade de caixas/unidades apontadas no documento, acomodando a mercadoria em local apropriado para a conferência posterior do fiscal do contrato. Servidor: _____, matrícula _____.			
4	Os fatos relatados pela contratada no relatório mensal de prestação de serviços encontra-se correto, tendo sido registrado os acontecimentos tais quais como efetivamente ocorridos.			
5	Comportamento reiterado de prática de desconformidade no cumprimento das obrigações assumidas diante da execução do objeto da contratação.			
6	Comprovação de regularidade quanto as condições de habilitação exigidas durante o processo licitatório e durante o período de vigência contratual.			
7	O Documento Fiscal foi emitido dentro dos limites de prazo da vigência contratual.			
8	A Contratada respondeu à notificação formalizada no mês anterior sanando a irregularidade			
9	A Contratada respondeu à notificação formalizada no mês anterior encontrando-se a irregularidade em processo de análise interna			
10	A ultima notificação da Contratada encontra-se em fase de apuração de responsabilidade			
11	<i>A empresa foi penalizada em notificação anterior</i>			
	<i>Podem ser acrescentados pelo fiscal outros itens na lista de verificação conforme o objeto fiscalizado.</i>			

III – DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO OBJETO**III.a. Objeto executado ao longo de um período:**

Contrato de execução parcelada (mensal/etapa/cronograma)

() SIM

() NÃO

() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, não foram notificadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epígrafado.

() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, foram notificadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epígrafado e todas foram devidamente resolvidas.

() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma, foram relatadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epígrafado que constam pendentes de resolução, conforme abaixo descrito:

.....

III.b. Conformidade da NF/Fatura recebida:*Discorrer sobre irregularidades verificadas no período do recebimento .*

() Registro as irregularidades abaixo que deverão ser corrigidas/substituídas no objeto recebido:

.....

() Não se aplica.

IV – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

() Registro informações que entendo relevantes para o planejamento da próxima contratação, ou riscos verificados que sugiro inserir no Plano Básico de Fiscalização de forma a prevenir a sua repetição:

Discorrer sobre questões relevantes verificadas durante o recebimento passíveis de relato, pontuando o que entender relevante, sobretudo no que diz respeito ao atendimento dos parâmetros de desempenho e possíveis riscos à execução contratual.

() Não foram identificadas questões relevantes para a próxima contratação, e nem verificados riscos para eventual inserção no Plano Básico de Fiscalização.

V - DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

() **Recebo provisoriamente** o objeto contratual, porquanto verificada a sua conferência em quantidade e qualidade em relação a (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentada(s).

() **Recebo provisória e definitivamente**, pois o recebimento é de pronto pagamento, portanto não enseja obrigação futura, ou consiste em baixa complexidade e baixa vultuosidade, e apresenta facilidade na conferência de quantidade e qualidade, por isso dispensa-se recebimento posterior, tornando o presente, definitivo.

() **Deixo de receber provisoriamente** o objeto contratual, tendo em vista o registro de ocorrências que causaram impactos na contratação e envio ao gestor(a) do contrato para que officie a (o) contratada (o) para que providencie a regularização descritas no item III.

___/___/___

Fiscal de Contrato[13]
Portaria nº _____

VI - DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

() Para a formalização do RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme declarações lançadas pelo fiscal de contratos.

() Para a adição das providências pertinentes para a regularização do recebimento, conforme irregularidades relacionadas pelo fiscal de contratos no item III.

___/___/___

Gestor(a) do Contrato

Portaria nº _____

ANEXO IX-A

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(Obras/Serviços de Engenharia)

I - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: _____

Contrato nº: (Nota de Empenho / Ordem de Compra ou outro instrumento substitutivo)

Vigência contratual: _____

Período fiscalizado: De ___/___/___ a ___/___/___

Valor do Contrato: _____

Contratada: _____

Objeto: _____

Equipe de Fiscalização da Contratação: _____

Nome do fiscal: _____

Nome do(a) gestor(a): _____

Preposto da Contratada: _____

Nome: _____

E-mail: _____

Nº da Nota Fiscal Recebida: _____

Objeto de execução parcelada (mensal ou por etapa):

() SIM.

() NÃO.

SE SIM

() último recebimento - final da execução.

() objeto sendo executado, pendente de novos recebimentos.

II - DA LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST):

Ord.	ITENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
1	Verificação da quantidade de serviços/materiais da Nota Fiscal, em conformidade com o Contrato e com Termo de Referência ou Projeto Básico da Contratação.			
2	Os serviços/materiais da nota fiscal foram disponibilizados dentro do prazo previsto, com qualidade, sem deficiências e/ou irregularidades aparentes.			
2.1.	Não sendo executado dentro do prazo previsto, houve apresentação de justificativa técnica pertinente ao atraso na execução do objeto.			
3	Comportamento reiterado de prática de desconformidade no cumprimento das obrigações assumidas diante da execução do objeto da contratação.			
4	Comprovação de regularidade quanto as condições de habilitação exigidas durante o processo licitatório e durante o período de vigência contratual.			
5	O Documento Fiscal foi emitido dentro dos limites de prazo da vigência contratual.			
6	ART registrada pelo profissional da atividade técnica, no CREA			

7	Planilha com a relação dos empregados contendo nome completo, cargo, função, horário do posto, número da carteira de identidade RG, CPF; indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, férias, licenças e ocorrências se for o caso.			
8	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e responsáveis técnicos, se for o caso, com a baixa respectiva.			
9	Comprovado que a empresa manteve reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.			
10	A empresa apresentou junto com o relatório final de prestação de serviços, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas obrigatórias e de rescisão de contrato de trabalho, se for o caso.			
11	O Instrumento de Medição para aferição da etapa/parcela/serviço executado consta do auto e confere com a medição física efetivada.			
12	O preço ajustado foi alterado mediante pedido de recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.			
13	A Contratada respondeu à notificação formalizada no mês anterior sanando a irregularidade			
14	A Contratada respondeu à notificação formalizada no mês anterior encontrando-se a irregularidade em processo de análise interna			
15	A última notificação da Contratada encontra-se em fase de apuração de responsabilidade			
16	<i>A empresa foi penalizada em notificação anterior</i>			
17	Baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO) [14]. <i>Podem ser acrescentados pelo fiscal outros itens na lista de verificação conforme o objeto fiscalizado.</i>			

III – DA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO OBJETO**III.a. Objeto executado ao longo de um período:**

Contrato de execução parcelada (mensal/etapa/cronograma/parcela)

() SIM

() NÃO

() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma/parcela, não foram notificadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado.

() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma/parcela, foram notificadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado e todas foram devidamente resolvidas.

() Sendo contrato de execução parcelada, mensal/etapa/cronograma/parcela, foram relatadas intercorrências no período abrangido pelo documento fiscal epigrafado que constam pendentes de resolução, conforme abaixo descrito:

III.b. Conformidade da NF/Fatura recebida:

Discorrer sobre irregularidades verificadas no período do recebimento .

() Registro as irregularidades abaixo que deverão ser corrigidas/substituídas no objeto recebido:

() Não se aplica.

IV – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS:

() Registro informações que entendo relevantes para o planejamento da próxima contratação, ou riscos verificados que sugiro inserir no Plano Básico de Fiscalização de forma a prevenir a sua repetição:

Discorrer sobre questões relevantes verificadas durante o recebimento passíveis de relato, pontuando o que entender relevante, sobretudo no que diz respeito ao atendimento dos parâmetros de desempenho e possíveis riscos à execução contratual.

() Não foram identificadas questões relevantes para a próxima contratação, e nem verificados riscos novos para eventuais inserções no Plano Básico de Fiscalização.

V - DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

() **Recebo provisoriamente** o objeto contratual, porquanto verificada a sua conferência em quantidade e qualidade em relação a (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentada (s).

() **Recebo provisória e definitivamente**, pois o recebimento é de pronto pagamento, portanto não enseja obrigação futura, ou consiste em baixa complexidade e baixa vultuosidade, e apresenta facilidade na conferência de quantidade e qualidade, por isso dispensa-se recebimento posterior, tornando o presente, definitivo.

() **Deixo de receber provisoriamente** o objeto contratual, tendo em vista o registro de ocorrências que causaram impactos na contratação e envio ao gestor do contrato para que notifique a (o) contratada (o) para que providencie a regularização descritas no item III.

_____/_____/____

Fiscal Técnico (engenheiro)

Portaria n.º

Fiscal Administrativo (quando houver)

Portaria n.º

VI – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

() para a formalização do RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme declarações lançadas pelo fiscal de contratos.

() Para a adição das providências pertinentes para a regularização do recebimento, conforme irregularidades relacionadas pelo fiscal de contratos no item III.

___/___/___

Gestor(a) do Contrato

Portaria nº

ANEXO X**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO[15]**

Considerando o Recebimento provisório em anexo, as condições pactuadas nos termos do Processo Administrativo nº___/___, Licitação na modalidade ___ nº___/___ (ou na contratação direta nº___/___) Contrato nº___/___, declaro que:

Recebo definitivamente, sem ressalvas, o objeto contratual no valor de R\$ _____, conforme documento fiscal nº_____.

OU

Recebo definitivamente, com ressalvas, o objeto contratual, no valor de R\$ _____, conforme documento fiscal nº_____, tendo em vista a existência de ocorrências de falhas da parte da contratada, conforme verificado durante o regular exercício da fiscalização e abaixo apontado.

_____...

OU

Deixo de receber o objeto contratual (documento fiscal nº_____), tendo em vista o registro de ocorrências de irregularidades e descumprimentos relativos à entrega do objeto, nos termos abaixo apontados:

_____...

___/___/___

Gestor(a) do Contrato

Portaria n.º

ANEXO X-A**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS**

Considerando o recebimento provisório em anexo, a vistoria no local da execução da obra (*descrever o objeto*), as planilhas de execução, medições das etapas, laudos, relatórios, e demais condições pactuadas nos termos do Processo Administrativo nº___/___, Licitação na modalidade ___ nº___/___ (ou na contratação direta nº___/___) Contrato nº___/___, concluímos que os serviços[16]:

Foram executados em conformidade com as exigências contratuais, estando em condições de **recebimento definitivo sem ressalvas**, no valor de R\$ _____, conforme documento fiscal nº_____.

OU

Foram executados parcialmente às exigências contratuais, estando em condições de **recebimento definitivo com ressalvas**, no valor de R\$ _____, conforme documento fiscal nº_____, tendo em vista a existência de ocorrências de falhas da parte da contratada, conforme verificado durante o regular exercício da fiscalização e abaixo apontado.

_____...

OU

Não foram executados em conformidade com as exigências contratuais, portanto **deixo de receber de forma definitiva** o objeto contratual, (documento fiscal nº_____), tendo em vista o registro de ocorrências de irregularidades e descumprimentos relativos à entrega do objeto, nos termos abaixo apontados:

_____...

___/___/___

Gestor(a) do Contrato

Portaria n.º

ANEXO XI

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE[17]

Ilmo(a). Sr(a). _____

Preposto da Empresa Contratada

Processo Administrativo N.º ____/20____

Contrato N.º ____/20____ (ou Ata de Registro de Preços nº ____ / 20____ / Nota de Empenho / Ordem de Compra nº ____)

Contratada:

Objeto:

Local da ocorrência: _____ **Data/Hora:** _____

NF originária da irregularidade (se for o caso):

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O presente termo é formalizado para o fim de informar que durante recebimento do objeto foram verificadas a (s) irregularidade (s) abaixo descrita (s):

Entrega do objeto fora do prazo previsto, ocasionando atraso de _____ dias corridos.

Mencionar nesse campo apenas atrasos pelo período de até 05 dias e que não tenham ocasionado prejuízo à contratante, outras situações deverão ser notificadas e constar do termo de "solicitação de notificação".

Constam pontos divergentes no Relatório Mensal de Prestação de Serviços em anexo, devendo ser corrigido e devolvido por e-mail para que seja dada continuidade da liquidação da despesa respectiva ao pleiteado pagamento.

Foram verificadas na entrega do objeto, irregularidades que não originaram "solicitação de notificação" mas que merecem ser comunicadas na intenção de não reincidência, conforme abaixo mencionado:

_____...

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO DECORRER DA FISCALIZAÇÃO:

O presente termo é formalizado para o fim de informar que durante o processo de fiscalização foram verificadas a (s) irregularidade (s) abaixo descrita (s):

Mencionar as irregularidades verificadas no decorrer da fiscalização que possam ser corrigidas por meio de "comunicação".

Irregularidades graves ou atos que originem prejuízos os riscos eminentes de prejuízos para a Administração deverão constar da "solicitação de notificação".

Ausência de responsável pela empresa na obra

Ausência do registro abaixo no diário da obra:

_____...

Verificação de não utilização de equipamento obrigatório de segurança

Outras irregularidades conforme abaixo:

_____...

**Relatar os itens/lotes/parcelas/etapas que não estão com conformidade com o detalhamento/especificação do objeto contratado. Citar as tentativas de contato com a empresa, seja por telefone, whats...e se possível incluir em anexo (se houver); se o fiscal discordar do relatado pela empresa no "Relatório Mensal de Prestação de Serviços", deverá mencionar para que seja corrigido e reencaminhado para a liquidação da despesa.*

Ante ao exposto, ENCAMINHO A PRESENTE COMUNICAÇÃO, fixando o prazo de _____ dias úteis para a devida manifestação acerca da correção devida com solicitação que a conduta irregular não se repita, sob pena de notificação e aplicação das penalidades previstas.

Obs: responder através do endereço de e-mail estabelecido no contrato para a comunicação entre empresa e município. (_____).

(local) – (UF), _____ de _____ de 20 ____.

Fiscal do contrato

Portaria n.º

Preposto[18]

ANEXO XII

SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO[19]	
I – DOS DADOS DO PROCESSO	
Processo Administrativo N.º ____/20____	
Contrato N.º ____/20____ (ou Ata de Registro de Preços nº ____ / 20____ / Nota de Empenho / Ordem de Compra nº ____)	
Contratada:	
Objeto:	
Gestor(a) do contrato:	
II - DO RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES	

II.a. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA ENTREGA DO OBJETO:

O presente termo é formalizado para o fim de informar que durante recebimento do objeto foram verificadas a (s) irregularidade (s) abaixo descrita (s):

() Entrega do objeto fora do prazo previsto, ocasionando atraso de _____ dias corridos.

Mencionar nesse campo atrasos que tenham ocasionado prejuízo à contratante.

() Entrega do objeto fora das especificações técnicas contratadas, nos termos abaixo relacionados:

() Foram verificadas na entrega do objeto, irregularidades que não originaram "solicitação de notificação" mas que merecem ser comunicadas na intenção de não reincidência, conforme abaixo mencionado:

() Não se aplica.

II.b. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO DECORRER DA FISCALIZAÇÃO:

O presente termo é formalizado para o fim de informar que durante o processo de fiscalização foram verificadas a (s) irregularidade (s) abaixo descrita (s):

Mencionar as irregularidades graves ou atos que originem prejuízos os riscos eminentes de prejuízos para a Administração, irregularidades que possam ser corrigidas de forma fácil e que não tenham originado prejuízo à administração, deverão ser mencionadas no "termo de comunicação de irregularidades".

_____ (mencionar a infração, o dispositivo do edital, contrato ou lei infringido e a penalidade q que está sujeito).

Relatar os itens/lotes/parcelas/etapas que não estão com conformidade com o detalhamento/especificação do objeto contratado. Citar as tentativas de contato com a empresa, seja por telefone, whats...e se possível incluir documentos comprobatórios, em anexo (se houver).

() Não se aplica.

É o relatório, com pedido de providências,

_____/_____/_____.

Fiscal do Contrato

III - DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS

Face às irregularidades apontadas, foram adotadas as seguintes providências:

() Providenciada notificação para a contratada.

() Recomendado o arquivo do presente solicitação, pelas razões abaixo:

() outras providências conforme abaixo informadas e justificadas:

É o relatório.

_____/_____/_____.

Gestor(a) do Contrato

Portaria n.º

IV - DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

Após analisado o formulário de "solicitação de notificação", determino:

() A notificação da empresa contratada, assinando o respectivo termo e devolvendo junto com o presente formulário para o gestor da contratação para as providências pertinentes e trâmite devido.

() A notificação da empresa contratada, ainda que o gestor do contrato não tenha concordado com a solicitação do fiscal, devolvendo o presente formulário ao gestor da contratação para as providências pertinentes e trâmite devido.

() Decido pela **não formalização da notificação** da empresa contratada, pelas razões abaixo descritas, e determino o arquivamento dos documentos nos respectivos autos.

É a decisão.

_____/_____/_____.

Autoridade Máxima Competente

ANEXO XIII**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ADITAMENTO[20]****I - DADOS DA CONTRATAÇÃO**

Nº do Contrato:

Vigência contratual:

Valor do Contrato:

Contratada:

Objeto:

Equipe de Fiscalização da Contratação:

_____/_____/_____ Período fiscalizado : De ____/____/____ a ____/____/____

Nome do fiscal:
Nome do(a) gestor(a):

Preposto da Contratada:	Nome:
	e-mail:
Regime jurídico da Contratação:	() Lei 8.666/1993 e legislação correlata
	() Lei 14.133/2021 e legislação correlata
	() prorrogação de vigência contratual
Objeto do aditamento	() acréscimo/supressão de valor
	() outra alteração contratual
Fundamento Legal do aditivo:	

II – DA FINALIDADE PRETENDIDA COM A CONTRATAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade discorrer a respeito da execução do objeto contratado, para fins de manifestação acerca da possibilidade de aditamento da contratação.

() Justificativa(s) técnicas apresentada (s) para fins de aditamento:

_____...

III – LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)

Ord	ITENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
1	Os apontamentos, e-mails, notificações e requisições encaminhados pela fiscalização no período foram tempestivamente atendidos, sem ocorrências capazes de desabonar a conduta da contratada.			
2	Os eventuais problemas detectados na prestação dos serviços e/ou entrega de materiais foram saneados pela contratada dentro do prazo definido pela fiscalização, não chegando a causar impactos significativos à execução do contrato.			
3	Os resultados do período foram devidamente medidos e considerando os parâmetros e métricas de desempenho, foi possível constatar um resultado bom ou regular.			
4	Apresentação do documento de formalização do preposto, contendo informações para contato, tais como nome, e-mail, telefone fixo do setor da empresa, ramal, celular etc.			
5	Verificação, no caso de contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, da listagem de empregados alocados no(s) setor(es) sob responsabilidade do fiscal técnico.			
6	Atendimento aos itens técnicos específicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico, tais como EPs, fardamentos, equipamentos, materiais, instrumentos de trabalho, laudos técnicos, alvarás etc. que devam ser implementados, adquiridos, instalados ou disponibilizados imediatamente após o início da execução contratual.			
7	Se tratando de reequilíbrio econômico, a solicitação está acompanhada dos documentos abaixo relacionados que visam demonstrar o direito ao reequilíbrio: () Solicitação motivada para o reequilíbrio; () planilhas de custos inicial e final demonstrando que a lucratividade da contratação não será majorada com o aditamento; () NF (s) de atual aquisição do produto (s) que se pretende alterar o valor, comprovando o aumento ou a diminuição em relação ao valor inicial; () outras formas de comprovação de alteração do valor do produto (s) objeto do reequilíbrio; () parecer técnico solicitado pela fiscalização anteriormente à emissão do presente relatório. () outros documentos pertinentes, conforme abaixo relacionado: _____...			
8	A justificativa para o aditamento está devidamente motivada, contendo elementos mínimos para a apreciação do pedido.			
9	Verificada a existência de crédito orçamentário para a continuidade da contratação e a permanência da vantajosidade.			
10	Comprovação de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (art. 92, inciso XVI)			
10.1	Em caso de não apresentação de todos os documentos, a Contratada será notificada para, no prazo de até 05 dias úteis, comprovar a suas condições de habilitação e/ou qualificação, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência sob pena de não autorização do termo aditivo.			
	<i>Podem ser acrescentados pelo fiscal outros itens na lista de verificação conforme o objeto fiscalizado.</i>			

IV – DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DAS PROVIDÊNCIAS VERIFICADAS NO PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

Ord.	Data da comunicação	Descrição da ocorrência informada ao preposto por e-mail (se informada por outra forma, mencionar, ex. comunicação entregue em mãos)	Descrição das providências adotadas pela contratada (o)	Resultados <i>Informar se foram sanadas ou não/ DATA</i>
<i>Exemplos:</i>				
1	__/__/__	Posto descoberto na guarita do setor X, no centro Y, no período das 08:00 às 12:00.	Encaminhamento de e-mail e ligação realizada, para o preposto, no dia da ocorrência.	A empresa providenciou o substituto do posto apenas após às 13h do referido dia.
2	__/__/__	Em diligência ao setor X, no centro Y, os empregados fulano e ciclano foram abordados sem farda.	Encaminhamento de e-mail e ligação realizada, para o preposto, no dia da ocorrência.	O preposto entrou em contato com os empregados e encarregados e, no dia XX/XX/XXXX a situação foi regularizada.
3	__/__/__	Verificado que não havia responsável pela empresa no local da obra no dia __/__/__, quando a fiscalização se realizou.	Encaminhamento de e-mail e ligação realizada, para o preposto, no dia da ocorrência.	O preposto informou que o representante não se ausentaria mais do local e em visitas posteriores não foi constatada a repetição da irregularidade.

V. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

V.a. Ocorrências Relevantes:

() Durante a execução do contrato, foram verificadas a incidência de irregularidades conforme abaixo descritas:

Discorrer sobre as ocorrências durante a execução do contrato, que possam ter impactado no resultado da contratação de forma negativa; EXEMPLO se houveram notificações, aplicação de penalidades, comunicação emitida ao proposto para correção de irregularidades; tendo havido comunicações de irregularidades ou notificações, se estas foram resolvidas.

() Durante a execução do contrato não foram verificadas a incidência de irregularidades que mereçam destaque.

V.b. Análise de Riscos:

A respeito da análise de riscos formalizada inicialmente nos estudos técnicos preliminares ou trabalhada no Plano Básico de Fiscalização:

() Foram identificados durante a execução do objeto contratual novos riscos conforme pontuados abaixo:

Mencionar nesse ponto se foram identificados novos riscos (não mencionados nos estudos técnicos) como de atraso no pagamento de encargos trabalhistas (em contrato de mão de obra com dedicação exclusiva); entrega dos produtos em endereço diferente do estipulado nos requisitos da contratação; não utilização do mapa de riscos, inobstante exigido, etc.

() **Não** foram identificados riscos além dos observados no gerenciamento de riscos dos estudos técnicos ou trabalhados no Plano Básico de Fiscalização, inexistindo sugestão de acréscimos de riscos para serem inseridos no Plano Básico de Fiscalização.

V.c. Outras observações importantes que mereçam destaque e que possam auxiliar em eventual aditamento (se for o caso) e/ou no planejamento da próxima contratação:

() Não há informações para esse item.

() Seguem informações abaixo:

VI. DA ANÁLISE DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

VI.a. Considerando as informações relatadas, as condições pactuadas, as especificações técnicas contratadas e os resultados obtidos, atestamos que até a presente data o contrato apresentou:

() Níveis satisfatórios de qualidade.

() Níveis regulares ou moderadamente satisfatórios de qualidade.

() Níveis insatisfatórios de qualidade.

VII. DA RECOMENDAÇÃO ACERCA DO ADITAMENTO E/OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VII.a. A solicitação de aditamento foi formulada:

() Pela (a) contratada (do);

() Pelo fiscal do contrato;

() Pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente.

VII.b. Manifestação do fiscal:

Ante ao exposto, considerando os apontamentos de fiscalização e/ou necessidades identificadas durante a execução do contrato, bem como a vantajosidade para a Administração Pública e as condições contratuais vigentes, recomendamos:

() **Prorrogar** o contrato, pelo prazo de _____ (_____) meses, **ou por igual período** .

() **Não prorrogar** o contrato e, a critério da autoridade competente, promover-se o encerramento do contrato atual e avaliação da possibilidade de abertura de novo procedimento licitatório para suprimento da demanda, se for necessário, pelas razões abaixo relatadas:

() **Não prorrogar** o contrato por não se tratar de caso de prorrogação (sem fundamento legal para a prorrogação).

() **NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** e após a análise dos documentos que instruem o pedido, **opino favoravelmente** ao aditamento do contrato.

() **NÃO SE TRATA DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** e após a análise dos documentos que instruem o pedido, **opino desfavoravelmente** ao aditamento do contrato, pelas razões abaixo relatadas:

() Por se tratar o aditivo de pedido de reequilíbrio financeiro, encaminhado para deliberação técnica do gestor do contrato[21]. *(OPÇÃO NÃO CABÍVEL PARA O OBJETO OBRAS)*.

() Por se tratar o aditivo de pedido que enseja posicionamento técnico em matéria de ordem complexa, ou decisão que foge a minha competência como fiscal de contrato, encaminhado para deliberação técnica do gestor do contrato[22].

É o relatório.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato

Portaria n.º

VIII. DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

VIII.a. Para análise da possibilidade de aditamento da contratação, **foi verificada a regularidade fiscal do contratado**, bem como consultados os Cadastros Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitidas as certidões de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, encontrando-se a empresa[23]:

- () regular;
() irregular, pelas razões abaixo declinadas:

VIII.b . Para o fim de aditamento foi verificada a permanência da **vantajosidade da contratação**, mediante os procedimentos abaixo:

- () Averiguação de que o preço praticado na contratação permanece dentro do valor de mercado, conforme documento anexo.
() Justificativa da contratada quanto ao preço praticado junto a outros órgãos.
() Verificação de que o objeto está sendo adequadamente executado e de que a Administração tem interesse na continuidade para a finalização dos trabalhos iniciados e em pleno desenvolvimento, sob pena de perda da evolução até o momento.
() Verificação de que a execução está se desenvolvendo a contento e de que os custos com nova contratação não interessam à Administração.
() Foi constatada a vantajosidade conforme justificativa abaixo:

Após lido, manifesto minha posição e remeto o relatório para deliberação da autoridade competente:

- () Concordo com a posição do fiscal.
() Pelas razões abaixo, discordo da posição técnica do fiscal:

() Emito posição sem a manifestação técnica do fiscal por se tratar de reequilíbrio financeiro de objeto não relacionado a obras ou matéria de ordem complexa, conforme abaixo exposto:

_____ (*expor os fatos de forma detalhada e concluir pela sua posição técnica*).

É o relatório.

À autoridade competente para deliberar acerca do aditamento.

_____, ____ de _____ de _____.

Gestor(a) do Contrato
Portaria n.º

IX. DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE**IX.a. Após lido:**

- () Acolho o posicionamento do relatório, pela prorrogação da contratação.
() Acolho o posicionamento do relatório, pela não prorrogação da contratação.
() Discordo do posicionamento do relatório pela não prorrogação da contratação, e determino a prorrogação, conforme justificado abaixo:

_____...

() Discordo do posicionamento do relatório pela prorrogação da contratação, e delibero pela não prorrogação, conforme justificado abaixo:

_____...

Devolvo o relatório ao gestor da contratação para as providências pertinentes.

_____, ____ de _____ de _____.

Autoridade Máxima Competente
ANEXO XIV

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A(o) Srs.(a)

[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[nome da empresa - CNPJ]: xx.xxx.xxx/xxxx-xx]

[endereço da sede/filial empresa]

[CEP. Cidade, Estado.]

Endereço eletrônico:

Contrato n.º:

Objeto:

Fiscal do Contrato:

Preposto da empresa:

Gestor(a) do Contrato nº:**Data:****Assunto:** Notificação acerca de irregularidades.**Senhor(a) Representante,**

1. Conforme solicitado pelo fiscal de contrato em documento anexo (*ou pela autoridade máxima ou pelo próprio gestor, sempre conforme documento anexo que relate o fato originário da notificação, ou relato na própria notificação se a notificação originar do gestor*), venho, por meio deste, notificar a empresa contratada através da sua pessoa, como representante legal, acerca das irregularidades abaixo descritas:

Ocor.	Resumo dos fatos	Referência Legal/Contratual/Editalícia	Sanções correlatas
1.1	[Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, os valores, nomes dos terceirizados envolvidos etc.]	[Indicar, referenciando as cláusulas do Edital ou do Contrato, bem como da legislação correlata que eventualmente tenham sido infringidas.]	[Indicar qual ou quais as sanções previstas para o fato que poderá ensejar a sanção, tendo em vista a violação ao Edital ou Contrato.]
1.2	[Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, os valores, nomes dos terceirizados envolvidos etc.]	[Indicar, referenciando as cláusulas do Edital ou do Contrato, bem como da legislação correlata que eventualmente tenham sido infringidas.]	[Indicar qual ou quais as sanções previstas para o fato que poderá ensejar a sanção, tendo em vista a violação ao Edital ou Contrato.]

2. Tendo em vista a exposição acima, requeiro a devida regularização da situação, a contar do recebimento deste expediente, acompanhada das justificativas/documentos pertinentes, no prazo de até _____ dias úteis, (conforme previsão no item _____ do Edital, ou no artigo _____ da Lei _____ [24]), sob pena de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual para aplicação das penalidades acima descritas.

Atenciosamente,

[NOME COMPLETO DO GESTOR(A)]**Gestor(a) do Contrato****ANEXO XV****RELATÓRIO FINAL****CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS****I – DADOS DA CONTRATAÇÃO**

Nº do Contrato:	
Vigência contratual:	De ___/___/___ a ___/___/___
Contratada:	
Objeto:	
Fiscal (is):	
Fiscal(is) substituto(s) atuou(aram) no período:	De ___/___/___ a ___/___/___
Preposto da Contratada:	Nome:
Preposto(s) anterior(es):	E-mail:
Regime jurídico da Contratação:	Nome (s):
	() Lei 8.666/1993 e legislação correlata
	() Lei 14.133/2021 e legislação correlata

II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

NÚMERO	DATA	VALOR (R\$)
Contrato n.º XX	___/___/___	xxxxxxxx
1º aditivo	___/___/___	xxxxxxxx
2º aditivo	___/___/___	xxxxxxxx
....		
Total da contratação		xxxxxxxx

III – LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)

Ord	ITENS	CONFORME	NÃO CONFORME	NÃO SE APLICA
1	Os recebimentos provisórios foram efetivados sem intercorrências ou com intercorrências sem impacto para a execução do objeto			
2	O recebimento definitivo ocorreu sem intercorrências ou com intercorrências sem impacto para a execução do objeto			
3	Foram emitidos comunicados no período, devidamente atendidos/resolvidos pela contratada			
4	Foram notificadas irregularidades no período devidamente resolvidas pela contratada			
5	A empresa foi multada/penalizada no período e a penalidade foi devidamente cumprida			
6	O contrato foi rescindido e a empresa foi penalizada ou está em processo de aplicação de penalidades			
7	O contrato foi suspenso por determinação do () TC/MS () TCU () DECISÃO JUDICIAL			
8	Os resultados pretendidos foram alcançados de forma satisfatória			
	<i>Podem ser acrescentados pelo fiscal outros itens na lista de verificação conforme o objeto fiscalizado.</i>			

IV – Observações acerca da contratação[25]**V – Condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração[26]****É o relatório.**

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____.

Gestor(a) de Contrato

Portaria nº _____

[1] Mencionar o nome e cargo da autoridade máxima competente (secretário ou diretor/presidente da unidade administrativa).

[2] O gestor deve encaminhar no e-mail do fiscal cópia do contrato respectivo, informando que os documentos que importam à fiscalização constam do sítio eletrônico informando o link (quando for o caso), elaborando mensagem que o oriente à fiscalização e ao esclarecimento de dúvidas, quando necessário.

[3] Quando a solicitação for de substituição temporária de fiscal.

[4] Quando a solicitação for de substituição temporária de gestor.

[5] No caso de nomeação de fiscal Administrativo, mencionar na designação, para fiscais que forem desenvolver as duas funções (técnicas e administrativas), deixar somente "fiscais de contratos".

[6] Inserir o nome da Secretaria ou da unidade respectiva.

[7] Inserir o nome da Secretaria ou da unidade administrativa respectiva.

[8] Mencionar todas as Portarias anteriores, desde a inicial.

[9] Mencionar o nome e cargo da autoridade máxima (secretário ou diretor/presidente da unidade administrativa).

[10] Assinatura física, digital ou digitalizada.

[11] Assinatura física, digital ou digitalizada.

[12] Objeto de baixa complexidade e vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensam o recebimento definitivo.

[13] Havendo mais de um fiscal de contrato, o termo será lavrado por qualquer um deles, excetuando-se se na reunião inicial foi definido o agente que efetivará o recebimento provisório. Havendo fiscal técnico e fiscal administrativo o recebimento será formalizado pelo fiscal técnico.

[14] Aplicável quando se tratar da última medição.

[15] **1** - O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor da contratação, após regular recebimento provisório ou por equipe designada para tal fim (mencionado no contrato), se for o caso.

2 - Sendo o objeto parcela única e de baixa complexidade e vultuosidade, de fácil conferência de qualidade e quantidade, o recebimento definitivo será dispensado.

3 - Se tratando de recebimento provisório da última parcela do contrato, deverá ser formalizado pelo gestor o relatório final de execução do objeto, após a emissão do recebimento definitivo.

[16] **1** - O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor da contratação, após regular recebimento provisório ou por equipe designada para tal fim (mencionado no contrato), se for o caso.

2 - O recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia não poderá ser dispensado.

3 - Se tratando de recebimento provisório da última parcela do contrato, deverá ser formalizado pelo gestor o relatório final de execução do objeto, após a emissão do recebimento definitivo.

[17] Será emitida pelo fiscal da contratação para o preposto da empresa e encaminhado pessoalmente ou através de e-mail, todas as vezes que encontrar uma inconformidade técnica de fácil solução possível por simples comunicado ao contratado.

[18] Assinatura física, digital ou digitalizada.

[19] Será emitida pelo fiscal do contrato e encaminhada ao gestor, que, concordando com a notificação, encaminhará para a autoridade máxima com a notificação emitida.

[20] Se após a emissão do relatório houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

[21] Quando se tratar de objeto "obras" a manifestação do fiscal acerca do pedido de reequilíbrio financeiro será obrigatória, não podendo enviar para deliberação do gestor sem o seu posicionamento.

[22] Quando se tratar de objeto "obras" a manifestação do fiscal acerca do pedido de reequilíbrio financeiro será obrigatória, não podendo enviar para deliberação do gestor sem o seu posicionamento.

[23] Documentos anexos.

[24] Sempre que não houver dispositivo legal que fundamente a irregularidade cometida, deve ser realizada reunião entre a equipe de fiscalização e lavrada em ata, e mencionado no campo da fundamentação, a ata em anexo.

[25] Informar nesse campo a incidência de ocorrências como necessidade de abertura de processo para vedação da marca contratada, informações pontuais que devem ficar registradas como razões para a aplicação de penalidade, motivo de rescisão se foi o caso, etc.

[26] Devem ser anotados nesse campo sugestões para adequação do planejamento da próxima contratação bem como novos itens verificados para atualização do plano básico de fiscalização/gerenciamento de riscos.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

AVISO PROC 160-22 - PP 037-22 - TRANSPORTE ESCOLAR

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 160/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)

Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO MONITOR DE ALUNOS, VISANDO ATENDER OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES TERMO DE REFERÊNCIA . Data da realização do Pregão: dia 11/01/2023, com início às 08h00min (MS), no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997 - Centro, Selvíria/MS. O edital está na íntegra no site: www.selviria.ms.gov.br ou pelo e-mail: licitacaoselviria@hotmail.com. Selvíria - MS, 21 de dezembro de 2022. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Aviso da Dispensa, Proc 161 2022 - Dispensa 68 22 - DECORAÇÃO

AVISO DA DISPENSA

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços de decoração temática para evento Reveillon, no Município de Selvíria/MS, em conformidade especificações e condições constantes no termo de referência e a legislação vigente.

Termo de Referência e demais anexos podem ser obtidos através do e-mail: dispensa.selviria@gmail.com.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação até 27/12/2022.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com Agente de Contratação, através do e-mail: dispensa.selviria@gmail.com.

Valor estimado para realização do objeto é de R\$ 55.233,33 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Selvíria - MS, 21 de dezembro de 2022.

ADELMO BERTOLINO MARQUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Aviso da Dispensa, Proc 162 2022 - Dispensa 69 22 - PSCIP

AVISO DA DISPENSA

O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada com material e mão-de-obra, para serviços de elaboração de projetos PSCIP (processo de segurança contra incêndio e pânico), pelo período de 12 meses, no Município de Selvíria/MS, em conformidade especificações e condições constantes no termo de referência e a legislação vigente.

Termo de Referência e demais anexos podem ser obtidos através do e-mail: dispensa.selviria@gmail.com.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação até 27/12/2022.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com Agente de Contratação, através do e-mail: dispensa.selviria@gmail.com.

Valor estimado para realização do objeto é de R\$ 55.233,33 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Selvíria - MS, 21 de dezembro de 2022.

ADELMO BERTOLINO MARQUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA N.º 154/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração de servidores e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS , Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de junho de 2019, publicada em 11 de Junho de 2019..

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados das suas respectivas funções, a partir de 20 de Dezembro de 2022;

Nome	CPF.	Cargo
ADELMO BERTOLINO MARQUES	044.214.701-55	DIRETOR DE SECRETARIA
ADELSON ALBERTO DOS SANTOS	095.509.938-25	DIRETOR DE SECRETARIA
ADILSO JOSE DA CRUZ	869.616.671-04	ASSESSOR II
ADIMILSON SOUZA GONÇALVES	421.722.108-89	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
ADRIANO FERREIRA LIMA	836.888.031-91	ASSESSOR I
AFONSO MARTINS BADARO DA SILVA	039.709.341-17	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ALCEU CORREA TOSTA JUNIOR	475.862.141-15	CHEFE DE DEPARTAMENTO
ADEMIR DA SILVA VIEIRA	338.679.681-87	ASSESSOR I
ALESSANDRO PEREIRA BONIFÁCIO	216.865.708-48	DIRETOR DE SECRETARIA
ALITA IAÇANÁ PASSARIN DOS REIS	339.504.688-54	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO I
ALVARO APARECIDO DOS SANTOS	981.045.511-91	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO II
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA	053.162.931-77	CHEFE DE SETOR
ANDERSON LUIZ LEAL ALMEIDA	017.260.571-78	CHEFE DO SETOR DE TRÂNSITO
ANDREA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES	894.240.771-49	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO II
ANTONIO ALVES NUNES DOS SANTOS	108.434.501-34	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO III
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	052.404.538-02	CHEFE DE SETOR
ANTONIO JOSE DE CARVALHO	061.970.528-06	ASSESSOR II
ANTONIO NERES DOS SANTOS	157.369.461-49	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO II
ARTHUR EDUARDO DA SILVA PEREIRA	780.750.411-00	CHEFE DE SETOR
ATHAILSON ANDRE BRITES	966.585.841-68	INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL
BARBARA MARIA BERNARDES QUEIROZ ALVES DE SOUZA	009.883.281-60	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO III
CAROLINA MANTOVANI ARRAIS BACURAU	350.171.878-04	CHEFE DE SETOR
CELIA DE FATIMA DA SILVA	151.344.058-67	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO III
CELIA TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA	007.823.881-16	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO I
CESAR BARBOSA PEREIRA	033.344.161-35	CHEFE DE SETOR
CIBELI ANDREIA SOCORRO PEREIRA	144.180.328-94	DIRETOR DE SECRETARIA
CLAUDECY BARROSO DE JESUS	033.632.391-30	CHEFE DE SETOR
CLAUDEMIR MARTINS ORTEGA	826.733.651-68	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
CLEIDE SILVA DE OLIVEIRA	006.660.631-41	DIRETOR DE SECRETARIA
CRISCIA MARIELE DE SOUZA	009.216.851-57	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
DANIELA MACEDO DA CRUZ	037.624.641-38	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
DENISE LINDAIANE TECLO DOS REIS	425.717.428-50	ASSESSOR I NTERMEDIARIO I
DIEGO RENER MELO DA COSTA	068.517.601-00	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
DILSON FRANCISCO TRINDADE	144.178.858-18	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
DOUGAS COSSI FAGUNDES	288.624.618-28	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
EDER RANGEL JUSTINO SALES	025.885.371-97	SUPERINTENDENTE DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE
EDISON PEREIRA DE JESUS	270.695.916-91	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
ELAINE CRISTINA RODRIGUES RAMOS	614.619.971-00	CHEFE DE SETOR
ELIO BELLINI	110.787.741-53	ASSESSOR II
ELIZABETE APARECIDA BARBOSA TEIXEIRA DE SOUZA	480.576.731-68	COORDENADOR DE POLITICAS PUBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL
ELIZANGELA THIAGO DE CASTRO	008.844.151-20	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
ELMIRA GONÇALVES OLIVEIRA GOMES	824.726.101-49	CHEFE DE SETOR
EUNICE DIOGO	272.392.761-04	CHEFE DE SETOR
EVAIR PEREIRA LEME	016.917.061-67	CHEFE DE DEPARTAMENTO
EVERTON CAVALCANTE BONFIM	332.490.578-86	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
FABIANE CRISTINA MENDES PRADO TEODORO	152.701.008-27	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
FABIO ALVES TOLENTINO	332.453.708-81	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
FABIO ANACLETO DOS SANTOS	339.153.178-96	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
FERNANDES WALFRIDES SILVA MARTINS	032.329.961-08	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
FRANCISCA JOSEFA DOS SANTOS	128.279.778-69	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
FRANCISCA MARIA PEREIRA RODOVALHO	157.112.808-56	CHEFE DE SETOR
GABRIEL HENRIQUE DA SILVA	070.133.781-86	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
GENUALDO NEVES DE QUEIROZ	108.753.458-59	CHEFE DE SETOR
GEOVANA PEREIRA NEVES	820.121.051-49	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
GILSO MELO DA SILVA	637.058.001-59	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
GLAUCIA REZENDE FERNANDEZ E REZENDE	857.755.331-00	SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
GUILHERME ROBERTO	456.644.391-49	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
IGOR BERTANI DE SOUZA	058.418.721-17	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
ILSON DA SILVA BARRETI	060.684.318-35	ASSESSOR II
IRMA IAROSSI PIRES	034.661.458-99	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
IVETE DA SILVA	447.499.961-49	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
IVONICE MARQUES DA SILVA	044.011.631-76	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
JOAO APARECIDO DA SILVA	073.345.948-00	CHEFE DE SETOR
JORGE APARECIDO CHIANEZI	012.304.271-20	ASSESSOR II
JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	279.886.268-09	COORDENADOR DE SECRETARIAS
JOSE ANULINO FERREIRA NETO	028.670.751-90	CHEFE DE SETOR
JOSE APARECIDO DAS NEVES	134.791.388-29	CHEFE DE SETOR
JOSE LUIS DE ALMEIDA	110.778.831-53	CHEFE DE SETOR
JOSE MANOEL DA SILVA	814.504.514-20	CHEFE DE SETOR
JUCIANE PEREIRA DA SILVA	021.143.081-11	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
KARINA DOS SANTOS MELO	311.940.558-26	CHEFE DE DEPARTAMENTO
LIZIANE APARECIDA ALVES GALANTE	020.487.931-00	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
LORIVAL VIEIRA PONTES	735.173.058-04	CHEFE DE SETOR
LUANA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	048.062.221-35	CHEFE DE SETOR
LUCIANA NAZARET DOS SANTOS	310.470.248-96	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
LUCILENE MARIA DA SILVA	340.554.438-62	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
LUCIMAR LIMA DE SOUZA	422.189.238-23	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	055.161.018-24	CHEFE DE SETOR
LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	044.283.288-50	CHEFE DE DEPARTAMENTO
LUZIA LIMA RAMOS	136.835.018-63	CHEFE DE SETOR
MADALENA GOMES	639.590.971-15	ASSESSOR INTERMEDIARIO II

MARCELA MENDONÇA	411.733.348-82	ASSESSOR I
MARCELO DA SILVA MELO UMBERTO	305.672.048-63	CHEFE DE DEPARTAMENTO
MARCELO HENRIQUE RODRIGUES	037.826.661-60	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
MARCIA CRISTINA ORTUNHO DOS SANTOS	840.867.851-53	CHEFE DE SETOR
MARCUS VINICIUS SALOMAO CARDOSO	344.155.048-09	ASSESSOR I
MARIA APARECIDA DA SILVA MUNIZ	012.699.351-35	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
MARIA DE FATIMA RUSSO OLIVEIRA	144.178.948-09	DIRETOR DA JUNTA MILITAR
MARIA LUCIA ANDRE NIRAKAMI	455.531.398-48	SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE
MARIA MADALENA DOS SANTOS	288.460.478-78	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
MARIA VILAMAR DA SILVA	638.288.711-00	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
MARIELEN DA SILVA RUELA	037.431.351-24	ASSESSOR JURIDICO
MARINILZA DOS SANTOS DANTAS	006.232.341-57	CHEFE DE SETOR
MARLENE ZATTA	085.100.958-17	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
MATHEUS HENRIQUE BORGES COSTA	060.517.051-71	CHEFE DE DEPARTAMENTO
MATHEUS JOB QUEIROZ RIBEIRO	021.024.221-35	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
MAYARA PEREIRA DA SILVA BARRETO	031.3813281-06	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
MEIRE ELOISA DE SOUZA LOPES	294.339.648-61	CHEFE DE SETOR
MIGUEL FERNANDES DE ARAUJO	271.733.131-04	CHEFE DE SETOR
MILLA CRISTIAN ARAUJO	063.951.611-48	CHEFE DE DEPARTAMENTO
NATALIA DA SILVA OLIVEIRA	018.056.341-60	DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSITO
PATRICIA DIAS DE OLIVEIRA	365.894.428-51	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
PAULO RODRIGUES ALVES	321.201.188-25	CHEFE DE DEPARTAMENTO
PEDRO APARECIDO GARCIA	157.447.011-68	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
RAFAEL DE LIRIO BONIFACIO	984.573.571-15	CHEFE DE DEPARTAMENTO
RAIANY PAULA RODRIGUES DE MORAIS	056.093.121-24	CHEFE DE SETOR
RAQUEL APARECIDA DE SOUZA PIATO	021.835.651-01	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
RENATA GABRIELA PEREIRA DO SANTOS	050.617.781-54	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
ROBERTO DOS SANTOS FIGUEIREDO	061.716.598-00	DIRETOR DE SECRETARIA
ROSALINA RAMIREZ CANTERO	037.599.401-70	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
ROSALVO CAMBOIM	146.741.061-68	CHEFE DE DEPARTAMENTO
RUBENIA PAULA DE OLIVEIRA	044.619.381-07	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
SANDRA ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO	007.509.551-39	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
SANDRA CORREIA DO NASCIMENTO	555.076.701-53	DIRETOR DE UNIDADE DE PROGRAMAS SOCIAIS
SANDRA FERREIRA DE MOURA	958.999.953-00	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
SERGIO ANTONIO FERREIRA	475.901.811-53	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
SIDNEIA LUIZA DE SOUZA	289.879.308-66	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
SILVANA ENI ALVES	142.024.948-73	CHEFE DE GABINETE
SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS	638.991.831-34	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
SIMONIA VERISSIMO DOS SANTOS	001.096.841-50	ASSESSOR II
SIRLEIA LOPES MEIRA	294.154.298-10	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
SOLANGE MARIA DA SILVA	801.048.511-04	CHEFE DE SETOR
TAUANE RICCI DE MORAES	404.972.908-39	DIRETOR DE SECRETARIA
TEREZINHA PEREIRA DA CUNHA	007.806.511-97	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
THAINARA DE CARVALHO COSTA	050.777.071-46	CHEFE DE DEPARTAMENTO
THAIS DE LIMA FERNANDES	070.766.381-42	CHEFE DE SETOR
THAMIRES CRISTIANA DOS SANTOS DE SOUZA RAMOS	438.338.798-58	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
VALDEMAR JOSE DOS SANTOS	115.243.868-98	DIRETOR DE SECRETARIA
VALTER TEIXEIRA DE QUEIROZ NETO	731.831.801-20	CHEFE DE DEPARTAMENTO
VANDERLEI BARBOZA DE ALMEIDA	002.508.961-76	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS
VANDERLEI FERREIRA LIMA	653.299.961-04	CHEFE DE DEPARTAMENTO
WASHINGTON DA SILVA PERCILIANO	064.387.201-94	ASSESSOR INTERMEDIARIO III
WASHINGTON LUIZ SANTOS	041.124.488-48	CHEFE DE SETOR
WELLINGTON BARBOSA GONÇALVES	025.226.471-13	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
WELLINGTON ROGERIO FERREIRA	700.650.011-76	DIRETOR DE SECRETARIA
WENNIS FARIAS MUNIZ	037.404.441-42	ASSESSOR INTERMEDIARIO I
WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA	012.744.671-01	ASSESSOR INTERMEDIARIO II
WILHERSON RITHIERI DOS SANTOS	063.930.901-11	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS
WILSON FERREIRA MIRANDA	048.054.178-70	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Dezembro de 2022.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS

Em, 21 de Dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por
Wellington Araújo da Silva
Portaria 144/2022

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 155/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração de servidores e dá outras providencias:

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS , Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de junho de 2019, publicada em 11 de Junho de 2019..

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados das suas respectivas funções, a partir de 20 de Dezembro de 2022;

Nome	CPF.	Cargo
CAMILA LOPES CAVALCANTE	043.757.281-16	SECRETÁRIO MUNICIPAL
DEBORA DOS SANTOS TORRES	064.744.851-32	SECRETARIO MUNICIPAL
GILBERTO PINHEIRO DE LIMA	259.106.118-10	SECRETARIO MUNICIPAL
JOSE BRITO DA SILVA	305.570.621-87	SECRETARIO MUNICIPAL
MANOEL PINHEIRO BASTOS	079.101.851-20	SECRETARIO MUNICIPAL

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Dezembro de 2022.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS

Em, 21 de Dezembro de 2022.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por
Wellington Araújo da Silva
Portaria 144/2022

**PORTARIA N.º 210-2022 DLC, FISCAL DO CONTRATO N.º 139.22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022
PORTARIA N.º 210-2022 DLC, FISCAL DO CONTRATO 139/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS , Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no art. 6º, art. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº159/2022.

Art.1º DESIGNAR o Sr. Valmiro Alves Fermino Filho, portador do CPF nº 067.264.728-11 , como fiscal do contrato de nº 139/2022, cujo o objeto é a "Contratação de empresa para Aquisição de livros paradidáticos, visando atender alunos do pré, 1º ao 9º ano, da rede pública de ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Selvíria/MS".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria/MS, 21 de dezembro de 2022.

**Assinado Digitalmente
JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****Secretaria Municipal de Administração****EXTRATO**

Após a realização do Processo Administrativo SECFIN nº 003/2022, concretiza-se o procedimento de **Exclusão de ofício**, das inscrições municipais identificadas abaixo, a partir desta data, todavia a anotação do encerramento de atividade de ofício não extingue débitos existentes até a data da anotação, nem os que venham a ser apurados posteriormente ao registro do ato, efetuado de ofício.

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	DÉBITO
		MUNICIPAL	EXISTENTE
AMERICANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME	RUA ADJALMO SALDANHA, 38	G-001/2019	R\$ 1.278,89
FABIANA DE MOURA SCHIMER-ME	RUA OSVALDO CRUZ, 405	F-001/2018	R\$ 235,50
JOSÉ CLAUDIO PALANGANA	RUA MONTEIRO LOBATO, 303	J-003/1995	R\$ 430,95
LUANA LUZITANI FERNANDES DA SILVA-MEI	RUA MONTEIRO LOBATO, 443	L-001/2018	R\$ 0,00
LUIZ MELATO FILHO-ME	RUA 13 DE MAIO, 251	L-002/1993	R\$ 0,00
MARRY FERNANDA DA SILVA-ME	RUA RUI BARBOSA, 944	M-005/2013	R\$ 280,94
N. D. KLAUCK	RUA IGUATEMI, 349	N-001/2005	R\$ 85,02
OLIVIA STEINLE DA CUNHA-ME	RUA IGUATEMI, 285	O-003/2010	R\$ 305,38
WELLIGTON DE LARA PAULINO ARGUELLO-MEI	RUA TUIUIÚ, 193	W-001/2022	R\$ 0,00
WILSON PEREIRA DA CRUZ-MEI	RUA 7 DE SETEMBRO, 502	W-001/2010	R\$ 0,00

Sete Quedas-MS, 21 de dezembro de 2022.**MARIA CRISTINA SCAPIN**

Secretária Municipal de Finanças

Portaria nº 002/2021

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

**GEL - Grupo Executivo de Licitações
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0120/2022

MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO CONVÊNIO MAPA Nº 910340/2021 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 023811/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS e conforme quantidade e especificações constantes no plano de trabalho Aprovado e com o Anexo I- Proposta de Preço, parte integrante do Edital desta Licitação

Vencedor(es): DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA (CNPJ 76.065.317/0001-78), no Anexo I/Lote 0001 - item: 2, totalizando R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais); RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP (CNPJ 05.043.720/0001-58), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 34.790,00 (trinta e quatro mil e setecentos e noventa reais);

Sete Quedas/MS, 21 de dezembro de 2022.

Cristiane Comelli

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Sete Quedas/MS, 21 de dezembro de 2022.

Francisco Piroli

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

**Secretaria Municipal de Educação
CALENDÁRIO ESCOLAR 2023**

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 003 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2023, a ser operacionalizado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas, Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2023 a ser operacionalizado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme Anexo Único desta Resolução e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2023.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2023 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas terá duração de 213 (duzentos e treze) dias, sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II – 08 (oito) dias de Jornada Pedagógica;

III – 4 (quatro) dias para realização de Exames Finais;

IV – 1 (um) dia para realização de Conselho de Classe Final.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar 2023 foi construído juntamente com as redes Estadual e Municipal de Ensino.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2023 iniciar-se-ão no dia 01 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de Atividade Pedagógica Complementar, devidamente prevista.

Art. 6º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previsto 01 (um) sábado letivo, na seguinte data:

I – 13/05 – Feriado Municipal – (segunda-feira)

§1º Para o sábado letivo Feriado Municipal, as Unidades de Ensino deverão realizar atividades que envolvam estudantes e professores.

§ 2º A ausência do Servidor em Educação da Rede Municipal de Ensino no sábado letivos, a direção escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do Servidor.

Art.7º As Escolas da Rede Municipal de Educação poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente pedagógicos, entregue e aprovado na Secretaria de Educação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º. O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5 (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 8º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado, do mês da sua ocorrência. Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento de o dia letivo ocorrer no final do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art.9º Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividades Pedagógicas Complementares (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da Atividade Pedagógica Complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Formativa (JF) no início do 1º semestre, as Atividades Pedagógicas Complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico com relatório para a Inspeção Escolar dos Professores que realizaram as Atividades Pedagógicas Complementares.

Art. 10. A Jornada Formativa e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. As datas de início das atividades escolares, ano escolar/ano letivo, não devem passar por alterações.

Art. 11. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 12. O Conselho de Classe deverá obrigatoriamente ser em 2 (dois) dias, por bimestre, cabendo à escola organizar o trabalho, e o corpo docente deverá estar na escola.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Escola deverá apor, no cabeçalho, o respectivo nome, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo Único. Cada Unidade Escolar deverá encaminhar cópia do Calendário à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Cabe ao Técnico de Inspeção Escolar:

I - Divulgar esta Resolução nas Escolas de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o seu cumprimento;

II - Acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos Dias letivos constantes do Calendário Escolar;

III - Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 15 Compete à Direção Escolar:

§ 1º - Adequar o Calendário Escolar, definido conforme o Art. 4º, constante no Anexo Único dessa Resolução apondo no cabeçalho o respectivo timbre da Unidade Escolar, bem como carimbo e assinatura da direção escolar e encaminhá-lo digitalizado em formato de PDF e uma cópia impressa, assinada para a Secretaria de Educação e Inspeção Escolar até o dia 30 de janeiro de 2023.

§ 2º - Efetuar a apresentação desta Resolução e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente, com leitura criteriosa no 1º (primeiro) dia do ano escolar.

§ 3º - A Direção Colegiada deve fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

§ 4º - A Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino é responsável pela orientação e informação dos prazos de lançamentos aos docentes no BDS.

Art. 16 Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário para a inserção das informações da vida escolar do estudante (aproveitamento e frequência) no Diário *online*, conforme Resolução 002/2017 de 10 de junho de 2017.

Art. 17 O Sistema BDS será aberto no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término do bimestre constante dos Calendários Escolares, anexo desta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Fica aprovado o Calendário Escolar de que trata o Anexo Único desta Resolução.

- A presente Resolução, a partir de 01 de janeiro de 2023, passa a fazer parte das normas regimentais das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

- O descumprimento do dispositivo nesta resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

- Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

- Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, e revoga a Resolução/SEMEC n. 010, de 17 de dezembro de 2021.

SETE QUEDAS-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOELBA FERREIRA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 007/2021

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SEMEC Nº003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CALENDÁRIO ESCOLAR –2023 – Educação Infantil e Ensino Fundamental

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2023

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE IAE IAL JF	2 JF	3 JF	4
5	6 JF/ APC	7 JF/ APC	8 JF/ APC	9 JF/ APC	10 JF/ APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

17 -dias letivos - 1º: Lotação Efetivo / 2 a 7 Jornada Formativa / 20 a 22: Carnaval-Cinzas

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

23 dias letivos - 27: Formação Continuada

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 F	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

17 dias letivos - 7: Paixão de Cristo / 21: Tiradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3	4	5	6
		CC	CC TB	IB		
7	8	9	10 JE/AE	11 JE/AE	12 JE/AE	13 FML
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

23 dias letivos - 1º: Dia Mundial do Trabalho / 2 e 3: Conselho de Classe e Término do Bimestre / 4 : Início de Bimestre / 13:FM - Feriado Municipal Letivo

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7 FC	8 F	9 L APC	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27 FM	28	29	30	

20 dias letivos - 7: Formação Continuada / 8: Corpus Christi / 27: FM-Feriado Municipal

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7 FJ	8
9	10	11	12	13 cc	14 CC TB	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10 dias letivos - 13 e 14: Conselho de Classe e Término de Bimestre/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
		IB				
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18 FC	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias letivos / 18: Formação Continuada

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 FL	8 L APC	9
10	11	12	13	14	15 FC	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28 CC	29 CC TB	30

20 dias letivos - 7 | FL - Independência do Brasil / 8: Letivo com APC / 15: Formação Continuada / 28 e 29: Conselho de Classe e Término do Bimestre

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20 FC	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

17 dias letivos - 2: Início de Bimestre / 11: Criação do Estado de MS / 12: N. Sr.ª Aparecida / 15: Dia dos Professores / 20: Formação continuada / 28: Servidor Público.

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 L APC	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28 RPP	29	30		

20 dias letivos - 2: Finados / 3: Letivo Como APC 15: Proclamação da República // 20: CN - Consciência Negra

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7*	8 FM	9
10	11	12	13	14	15 FEI	16
	CC	CC			TB TAL	
17	18 EF	19 EF	20 EF	21 EF	22 CCF TAE	23
24	25 F	26	27	28	29	30
31		DNT	DNT	DNT	DN T	

10 dias letivos - 8: Feriado Municipal / 11 e 12: Conselho de Classe / 15: Finalização dos Resultados e Término do ano letivo / 18 a 21: Exames Finais / 22: Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar / 25: Natal

LEGENDA:

Férias / Recesso Escolar	Feriado / Ponto Facultativo	Dias Letivos	Exames Finais	Feriado Munic
--------------------------	-----------------------------	--------------	---------------	---------------

AE - Atividade extraclasse APC- Atividade Pedagógica Complementar CC - Conselho de Classe CCF - Conselho de Classe Final CN - Dia da Consciência Negra EF - Exame Final F/PF - Feriado/Ponto Facultativo FC - Formação Continuada FEI - Formatura Educação Infantil FM - Feriado Municipal IAE - Início do Ano Escolar IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre JF - Jornada Formativa LAPC - Letivo com Atividade Pedagógica Complementar LE - Lotação Professor Efetivo NL - Não Letivo RE - Recesso Escolar SL - Sábado Letivo TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre	Total de dias Letivos 200 Total de dias destinados aos Exames Finais 4 Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 205 Início do Ano Escolar: 1/2/2023 Início do Ano Letivo: 1/2/2023 Término do Ano Letivo: 15/12/2023 Término do Ano Escolar: 22/12/2023 1º Semestre: 1/2/2023 a 14/7/2023 - 110 dias 2º Semestre: 1º/8/2023 a 15/12/2023 - 90 dias 1º Bimestre: 1/2/2023 a 3/5/2023 - 57 dias 2º Bimestre: 4/5/2023 a 14/7/2023 - 53 dias Bimestre: 1º/8/2023 a 30/9/2023 - 43 dias 4º Bimestre: 2/10/2023 a 15/12/2023 - 47 dias Sábados Letivos:
	Data Atividade Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar 13/05 Feriado Municipal Letivo Segunda-feira
	Orientações para os CEIs: As Formaturas dos Prés II (CEI Meus Filhos e CEI Professora Solíria ocorrerão no mesmo dia (15/12). 15/12 - Encerramento das atividades com alunos. Demais servidores, encerramento dia 22/12.

Matéria enviada por SILVANIA MILIOLI DE LIMA

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO FÉRIAS 2023

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 004 de 21 de Dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Educação de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Secretária ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 73, Inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido o período de férias na **Rede Municipal de Educação de Sete Quedas**, a seguir definido:

a)- Férias: de 02/01/2023 a 31/01/2023 para todos os servidores da Educação;

b)- EXCETO, Secretárias de Escola e Direção Escolar, que terão 15 (quinze) dias de férias, a contar do dia 27 de dezembro, e, deverão atender nas secretarias das respectivas escolas a partir do dia 11/01/2023.

Art. 2º - O **Departamento de Esportes** ficará de férias coletivas no período de 27 de Dezembro de 2022 à 10 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Os motoristas de transporte de escolares deverão apresentar-se na Secretaria de Obras no dia 01/02/2023.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas- MS, 21 de Dezembro de 2022.

Joelba Ferreira Gomes

Secretária Municipal de Educação

Portaria 007/2021

Matéria enviada por SILVANIA MILIOLI DE LIMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA****Setor de Licitação****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022**

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 90/2022 - BB, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS DA ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, em quantidade estimada para o período de 12 meses, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

LOTE	VENCEDOR	VALOR TOTAL
1	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 5.550,00
2	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 3.380,00
3	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIB. DE MEDIC.	R\$ 19.600,00
4	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 7.800,00
5	DESERTO	-
6	FRACASSADO	-
7	FRACASSADO	-
8	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 56.250,00
9	FRACASSADO	-
10	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 8.535,00
11	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 237.900,00
12	CENTERMEDI COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 86.625,00
13	DESERTO	-
14	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 8.450,00
15	DISTRIMIX DISTRIB. DE MED. LTDA	R\$ 3.540,00
16	FRACASSADO	-
17	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSP. EIRELI	R\$ 116.400,00
18	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 50.000,00
19	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA	R\$ 112.500,00
20	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIB. DE PROD. MED. E HOSP. S/A	R\$ 68.580,00
21	FENIX COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 7.400,00
22	MMH MED COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA - ME	R\$ 28.560,00
23	A. D. DAMINELLI - EIREL	R\$ 45.000,00
24	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 16.000,00
25	DESERTO	-
26	DIMENSÃO COMERC. E ARTIGOS MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 16.600,00
27	DIMENSÃO COMERC. E ARTIGOS MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 25.000,00
28	LFERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA	R\$ 20.000,00
29	DESERTO	-
30	DMC DISTRIBUI. E COMER. DE MED. EIRELLI	R\$ 46.200,00
31	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 18.000,00
32	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 9.000,00
33	LFERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA	R\$ 46.800,00
34	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 22.000,00
35	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 10.470,00
36	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 1.603,00
37	MMH MED COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA - ME	R\$ 45.000,00
38	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 31.920,00
39	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 34.240,00
40	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 51.200,00
41	DESERTO	-
42	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 10.500,00
43	FRACASSADO	-
44	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 7.410,00
45	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 15.800,00
46	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 23.000,00
47	LFERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA	R\$ 7.800,00
48	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 69.727,50
49	FENIX COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 8.000,00
50	DESERTO	-
51	FENIX COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 48.398,00
52	DESERTO	-
53	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 32.000,00
54	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIB. DE MEDIC.	R\$ 16.720,00
55	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 9.375,00
56	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 4.277,00
57	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA	R\$ 70.500,00
58	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 5.520,00
59	NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	R\$ 14.100,00
60	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 82.957,50
61	DISTRIMIX DISTRIB. DE MED. LTDA	R\$ 71.550,00
62	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA	R\$ 60.847,50
63	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIB. DE PROD. MED. E HOSP. S/A	R\$ 133.672,50
64	CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME	R\$ 20.000,00
65	NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	R\$ 14.400,00
66	RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 27.200,00
67	DIMENSÃO COMERC. E ARTIGOS MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 10.000,00
68	DIMENSÃO COMERC. E ARTIGOS MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 30.720,00
69	CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME	R\$ 10.600,00
70	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIB. DE PROD. MED. E HOSP. S/A	R\$ 128.784,00
71	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 117.900,00
72	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 8.619,00
73	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 41.000,00
74	DESERTO	-
75	FRACASSADO	-
76	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIB. DE MEDIC.	R\$ 39.600,00
77	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 850,00
78	RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 8.000,00
79	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 10.400,00
80	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIB. DE MEDIC.	R\$ 26.200,00

81	DESERTO	-
82	FRACASSADO	-
83	FRACASSADO	-
84	FRACASSADO	-
85	FRACASSADO	-
86	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 33.000,00
87	FRACASSADO	-
88	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 18.750,00
89	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 54.810,00
90	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 10.000,00
91	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 7.500,00
92	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 10.800,00
93	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 16.400,00
94	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 6.062,00
95	DESERTO	-
96	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 11.011,00
97	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 27.000,00
98	DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 28.200,00
99	FRACASSADO	-
100	LFERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA	R\$ 6.440,00
101	DIMENSÃO COMERC. E ARTIGOS MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 63.000,00
102	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIB. DE PROD. MED. E HOSP. S/A	R\$ 34.650,00
103	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 58.500,00
104	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 3.285,00
105	NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI	R\$ 30.000,00
106	FRACASSADO	-
107	LFERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA	R\$ 13.000,00
108	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 16.640,00
109	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 46.368,00
110	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$ 52.680,00
111	LFERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA	R\$ 10.233,00
112	FRACASSADO	-
113	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 42.900,00
114	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 26.000,00
115	MMH MED COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA - ME	R\$ 14.400,00
116	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PROD. HOSP. LTDA	R\$ 99.810,00
117	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 20.000,00
118	FRACASSADO	-
119	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 80.000,00
120	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 33.187,50
121	DESERTO	-
122	LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIB. DE MEDIC.	R\$ 38.100,00
123	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 25.780,00
124	LFERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA	R\$ 15.000,00
125	DESERTO	-
126	LFERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. LTDA	R\$ 14.700,00
127	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 19.500,00
128	FRACASSADO	-
129	DESERTO	-
130	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 27.652,50
131	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 26.850,00
132	MMH MED COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA - ME	R\$ 20.825,00
133	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 53.500,00
134	CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME	R\$ 46.000,00
135	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	R\$ 39.675,00
136	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 36.400,00
137	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 6.762,50
138	DESERTO	-
139	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 14.000,00
140	DIMENSÃO COMERC. E ARTIGOS MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 21.000,00
141	FIA COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 15.600,00
142	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 24.000,00
143	FRACASSADO	-
144	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 18.888,00
145	FRACASSADO	-
146	M MED COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 32.500,00
147	FRACASSADO	-

Sidrolândia – MS, 21 de dezembro de 2022.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação
RESULTADO LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 04/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. IV do art. 3º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e do art. 9º, §1º, VII do Decreto Municipal 101/2013 e Portaria 1164/2022, torna público o resultado final do, **Pregão Presencial Nº 04/2022**, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência médica e odontológica com atendimento regional no sistema Autogestão, contemplando seguro de acidentes pessoais e assistência funeral familiar para os servidores públicos do Município de Sidrolândia-MS:

EMPRESA: HSTU SERV. DE SAUDE LTDA

Item	Especificação	Total Servidores	Quant Mês	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assistência Médica e Odontológica, com Atendimento Regional, no Sistema Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais e Assistência Funeral Familiar para os Servidores Públicos do Município de Sidrolândia /MS	2.124	12	R\$ 82,00	R\$ 2.090.016,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.090.016,00

Sidrolândia MS, 21 de dezembro de 2022 .

DEIVID DA SILVA GUARDIANO RODRIGUES

Pregoeiro

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7197/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 710/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção, conservação e limpeza do cemitério municipal na sede do Município de Sidrolândia – MS .

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

HORARIO DA ABERTURA: 08h00

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES : A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **20 de janeiro de 2023**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS .

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser visualizado e baixado no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações".

Sidrolândia MS, 21 de dezembro de 2022.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Setor de Licitação
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 78/2022, que versa sobre o **o Registro de Preços para aquisição futura de materiais médico-hospitalares (GRUPO VII – SERINGAS, EQUIPOS E PERFUROCORCORTANTES) para abastecer a rede de saúde do Município de Sidrolândia, em quantidade estimada pelo período de 12 meses**, ficam convocados os representantes das empresas vencedoras da licitação, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

1. **BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** , ganhadora dos lotes 10, 11, 12 e 33 da licitação, perfazendo o valor total de **R\$ 92.175,00**.

2. **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, ganhadora dos lotes 06, 07, 13, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 40, 41, 42 e 43 da licitação, perfazendo o valor total de **R\$ 96.992,00**

3. **DU BOM DIST. DE PROD. MEDICO HOSPITALAR LTDA**, ganhadora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 32, 36, 37, 38 e 39 da licitação, perfazendo o valor total de **R\$ 115.365,00**.

Sidrolândia/MS, 21 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7345/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos

termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 710/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de no mínimo 1000Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Prefeitura Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico .

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

HORARIO DA ABERTURA: 14h00

DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES : A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **20 de janeiro de 2023**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS .

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser visualizado e baixado no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações".

Sidrolândia MS, 21 de dezembro de 2022.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7578/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 334/2022

DISPENSA Nº 111

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, brasileira, portador do RG n.º 1.920.193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, nº 64, Centro, Sidrolândia-MS, torna público que em 13 de dezembro de 2022, procedeu a abertura de procedimento administrativo de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA POR ORDEM JUDICIAL (AUTOS 0800660-44.2022.8.12.0045 PACIENTE R.N.P.)**, para atender as necessidades Do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.

Desta forma **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA POR ORDEM JUDICIAL (AUTOS 0800660-44.2022.8.12.0045 PACIENTE R.N.P.)**, para atender as necessidades FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o art. 24, c/c o inciso IV, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

FAVORECIDO: CLINICA DE REABILITAÇÃO OS FILHOS DE MARIA LTDA

VALOR: R\$ 17.400,00

PRAZO: 6 (seis) meses

Item	Especificação	Und	Quant	Vr Unit	Vr Total
1	Internação Compulsória Para Tratamento e Reabilitação em Clínica de Dependente Químico	MÊS	6	2.900,00	17.400,00

Sidrolândia-MS, 21 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 108/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7294/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320/2022

DISPENSA Nº 108

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, brasileira, portador do RG n.º 1.920.193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, nº 64, Centro, Sidrolândia-MS, torna público que em 24 de novembro de 2022, procedeu a abertura de procedimento administrativo de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CORTE/EXTRAÇÃO DE ARVORE DE GRANDE PORTE**, para atender as necessidades Do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS.

Desta forma **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CORTE/EXTRAÇÃO DE ARVORE DE GRANDE PORTE** para atender as necessidades FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

SOCIAL da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o art. 24, c/c o inciso IV, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

PROCESSO: 7294/2022

DISPENSA Nº. 108/2022

FAVORECIDO: R&C Comercio e Serviços e Manutenção LTDA

VALOR: R\$ 10.500,00

PRAZO: 90 dias

Sidrolândia-MS 21 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Setor de Licitação
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS , através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 78/2022 - BB, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (GRUPO VII – SERINGAS, EQUIPOS E PERFUROCORCORTANTES) PARA ABASTECER A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, EM QUANTIDADE ESTIMADA PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as especificações constantes do anexo I do Edital, apresentou o seguinte resultado:

LOTE	VENCEDOR	VALOR DO LOTE
1	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.200,00
2	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.200,00
3	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.850,00
4	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.500,00
5	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.200,00
6	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4495,00
7	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.998,00
8	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.500,00
9	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 6.500,00
10	BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 27.300,00
11	BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 27.825,00
12	BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 27.300,00
13	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.350,00
14	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.300,00
15	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 39.600,00
16	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 13.500,00
17	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 340,00
18	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.250,00
19	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.550,00
20	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 850,00
21	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 128,80
22	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 124,80
23	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 124,00
24	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 128,80
25	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 58,80
26	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.400,00
27	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.149,80
28	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 630,00
29	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 980,00
30	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 699,00
31	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.500,00
32	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 12.000,00
33	BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 9.750,00
34	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 7.500,00
35	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 9.750,00
36	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.375,00
37	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.375,00
38	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 11.375,00
39	DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 13.500,00
40	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.250,00
41	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.125,00
42	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.000,00
43	CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.000,00

Sidrolândia – MS, 21 de dezembro de 2022.

DEIVID DA SILVA GUARDIANO RODRIGUES

Pregoeiro

Matéria enviada por Deivid da Silva Guardiano Rodrigues

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 272/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO, E PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é lastreada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, o que estabelece a lei de regência;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal responde pelas condições necessárias e suficientes para lançamentos e arrecadações dos tributos de sua competência;

CONSIDERANDO, a necessidade de se definir com base na variação do IPCA-E (Índice Geral de Preços ao Consumidor Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada nos últimos 12 (doze) meses em 6,67% (seis e sessenta e sete por cento), utilizando-se como incremento para a atualização dos Valores correspondente aos créditos tributários;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2023 serão lançados em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

I - À vista ou parcela única;

II - Em até 06 (seis) parcelas;

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do IPTU para o exercício de 2023, fica estipulado em 03 (três) UFIS.

Art. 2º - As datas de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2023 serão as seguintes:

I - À vista ou parcela única:

a) Vencimento em 10 de Maio de 2023.

II - Parcelados em 6x:

a) Vencimento da primeira parcela em 10 de maio de 2023;

b) Vencimento da segunda parcela em 10 de junho de 2023;

c) Vencimento da terceira parcela em 10 de julho de 2023;

d) Vencimento da terceira parcela em 10 de agosto de 2023;

e) Vencimento da terceira parcela em 10 de setembro de 2023;

f) Vencimento da terceira parcela em 10 de outubro de 2023;

Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo de vencimento de qualquer parcela do Tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair nos dias de feriados e/ou finais de semana.

Art. 3º - Na forma que dispõe o Artigo 5º da Lei complementar Nº 28/2006, que altera o Artigo 19 da Lei Complementar 03/97, serão concedidos os seguintes descontos para os contribuintes que efetuarem o pagamento da seguinte forma:

I - para pagamento em parcela única 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado;

II - para pagamento em 06 (seis) parcelas 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado.

Parágrafo único. Só terá direito ao benefício do desconto no IPTU, os contribuintes que não tenham, para com a fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 28/2006.

Art. 4º - Fica atualizado o valor do IPTU-2023 (Imposto Predial e Territorial Urbano) em 6,67% (seis e sessenta e sete por cento), conforme índice do IPCA-E.

Art. 5º - Os contribuintes poderão apresentar defesa quanto ao lançamento do IPTU no Setor de Tributos da Administração Municipal, até o vencimento da primeira parcela, com a fundamentação e documentação comprobatória dos pontos de discórdia do lançamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 21 de Dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 271/2021, de 21 de Dezembro de 2022.

“ESTABELECE O NOVO VALOR DA UFIS (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA MATO GROSSO DO SUL), PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é lastreada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, o que estabelece a lei de regência;

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal responde pelas condições necessárias e suficientes para lançamentos

e arrecadações dos tributos de sua competência;

CONSIDERANDO, a necessidade de se definir com base na variação do IPCA-E (Índice Geral de Preços ao Consumidor Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada nos últimos 12 (doze) meses em 6,67% (seis e sessenta e sete por cento), utilizando-se como incremento para a atualização dos Valores correspondente aos créditos tributários;

DECRETA:

Art. 1º O valor da UFIS (Unidade Fiscal do Município de Sidrolândia), para o exercício de 2023, será de R\$ 22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O valor do I.T.B.I RURAL (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), para o exercício de 2023, será atualizado em 6,67% .

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se quaisquer dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 21 de Dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL Nº 270/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA O EXERCÍCIO DE 2023."

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO, que a administração pública municipal é lastreada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, que os atos administrativos praticados pelos agentes públicos devem ser devidamente motivados, em fundamento a Teoria dos Motivos Determinantes;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixo anual, será lançado em reais, em parcela única ou em até duas parcelas com os seguintes vencimentos:

I – Parcela única:

a) Com vencimento em até 14 de fevereiro de 2023.

II- Parcelados até duas vezes:

a) Vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro de 2023;

b) Vencimento da segunda parcela em 14 de março de 2023.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do ISSQN Fixo Anual, fica estipulado em 06 (seis) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia).

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do valor do movimento econômico tributável, será apurado mensalmente e declarado até o dia 05 (cinco), e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Fato Gerador.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido pelos responsáveis tributários, elencadas como tais na legislação ficam submetidos às mesmas regras de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido de prestadores de serviços não cadastrados no município de Sidrolândia(MS), deverão ser relacionados e entregues na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de acordo com as regras estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento de qualquer parcela do tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair em dias de feriados e finais de semana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 21 de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Secretária Municipal de Educação

EDITAL 107/2022

"Republica-se por incorreção"

ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS PARA O ANO LETIVO DE 2023

Maristela dos Santos Ferreira Stefanello, Secretária Municipal de Educação de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016, de 04 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre O Plano de Cargos, CARREIRAS e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sidrolândia, a qual preceitua que: "A alteração da lotação ocorrerá mediante remoção, que se processará de acordo com instrução normativa a ser elaborada pela Secretária Municipal de Educação" (grifo nosso), e a Instrução Normativa nº 007, de 23 de setembro de 2022 publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 26/09/2022, torna pública o resultado dos requerimentos para a alteração de lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas.

1. DO RESULTADO FINAL

Parágrafo único. A relação contendo o resultado final dos requerimentos para a alteração da lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas encontra-se no ANEXO ÚNICO.

SERVIDOR (A) REQUERENTE	UNIDADE ESCOLAR	DISCIPLINA/TURMA	RESULTADO	LOTAÇÃO CONFORME RESULTADO DA NORMATIVA 007/2022 E dital 106/2022.
Rosimari Aparecida dos Santos	EM Professora Natalia Moraes de Oliveira	Regente do EF 3º ano U -	INDEFERIDO	Vaga pretendida não consta no edital nº 106/2022.
Aparecida Verdejo Melchiorre	EM Olinda Brito de Souza	Ciências da Natureza –turmas: 7ºA e B, 8º A, 8ºB e 9º A. Turno: Matutino.	DEFERIDO	Ciências da Natureza – EM Pedro Aleixo - Turmas: 6º B, 7ºA, 7ºB, 8º A e 8º C. Matutino.
Marcio da Silva Marquete	EM Professora Natalia Moraes de Oliveira	História –6º e 7º ano integral. História – EM Pedro Aleixo 9º B Vespertino	DEFERIDO	História – EM Pedro Aleixo 6º A, 6º B – Período Matutino. História – EM Pedro Aleixo 8º C Matutino.
Elisandra Daiani Ladwig	EM Pedro Aleixo	Matemática – EM Pedro Aleixo turmas: 7ºC, 7º D e 9º B	INDEFERIDO	Art.2º- item A.
Antoninha Oliveira da Silva	EM Olinda Brito de Souza	Regente EF. 2º Ano – EM Olinda Brito de Souza Vespertino	DEFERIDO	Regente 4º Ano D – EM Pedro Aleixo. Período: Vespertino
Jamileh Wishah Cristaldo	EM Porfíria Lopes do Nascimento	Regente EF. 3º ano – EM Porfíria Lopes do Nascimento, turno vespertino.	DEFERIDO	Regente 4º ano B – EM Olinda Brito de Souza, Vespertino.
Madalena Veronica Cavalcante dos Santos	CMEI Cantinho Feliz	Regente ED. Infantil – CMEI Cantinho Feliz Turma : Maternal I	DEFERIDO	Regente ED. Infantil – CMEI Cantinho Feliz, Turma: Maternal II D, Turno: Vespertino.
Maxwel Vieira de Melo	EM Eldorado	Língua Inglesa – EM Eldorado Turmas: 1º A, 2º A, 3º A, 4º A, 5º B, 6º A, 7º A e 7º B – Matutino	DEFERIDO	Língua Inglesa – EM Eldorado Turmas:6ºA, 7ºA, 8ºA, 9ºA Turno: Matutino 6ºC, 7ºC,8ºB, 9ºB Turno: Vespertino
Angela Fernanda Aguilar Fabris	EM Pedro Aleixo	Regente EF. 2º A – EM Pedro Aleixo Turno: Matutino	DEFERIDO	Regente EF. 1º F – EM Pedro Aleixo Turno: Matutino
Patricia Melo Pereira	EM Leonida La Rosa Balbuena	Língua Portuguesa Turma: 6ºU	INDEFERIDO	Ausência de documentos.
Edgar Acosta Coronel	CMEI João Lemes de Souza	Educação Física – CMEI João Lemes de Souza Maternal I Turma B e D – Vespertino	DEFERIDO	Educação Física – CMEI João Lemes de Souza, Pré II A, Pré II B. Turno: Matutino.
Vilma de Ávila da Silva	EM Pedro Aleixo	Regente EF. 1º E – EM Pedro Aleixo Turno: Vespertino	INDEFERIDO	Art.2º- item B.
Maria Terezinha Lopes	EM Darcy Ribeiro – Estância Belém	Mediação Curricular do EF. – EM Darcy Ribeiro-Estância Belém Pré, 1º, 2º, 4º e 5º ano	INDEFERIDO	Art.2º- item A.
Calécia Barros de Moraes	CMEI Professora Telma Ferreira Rabero	Educação Física – CMEI Professora Telma Ferreira Rabero Turma: Turno:	DEFERIDO	Mediação Curricular – CMEI Irmã Demétria Pedrosa de Almeida Turmas: Pré I A, Pré I C e Pré I D. Turno: Matutino
Ivone Menezes Gonçalves	EM Valério Carlos da Costa	Regente EF. – EM Valério Carlos da Costa	INDEFERIDO	Art.2º §2º [...] III-Havendo dois ou mais requerimentos para alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar, obrigatoriamente, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS e persistindo o empate, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior idade cronológica.
Jussara Matoso Paniago	CMEI Irmã Demétria Pedrosa de Almeida	Mediação Curricular do EI. – Turma Pré I Turno Vespertino	INDEFERIDO	Art.2º- item B.
Lucimar dos Santos Alves	EM Eldorado	Língua Portuguesa EF. EM Eldorado – Turmas: 7ºC, 8ºB e 9ºB Turno: Vespertino.	DEFERIDO	Língua Portuguesa EF. EM Eldorado – Turmas: 7ºC, 8ºB e 6ºC Turno: Vespertino.
Miguel Angelo Mnendes Castilho	CMEI Professora Telma Ferreira Rabero	Educação Física Turmas: B II, MI B, MI D Turno: Vespertino	DEFERIDO	Educação Física EM Professora Natalia Moraes de Oliveira Turmas: 1ºA, 1ºB, 5ºU, 6ºU, 7ºU. Turno: Integral
Fabrizia Vicente Cabrocha	EMI Cacique João Batista Figueiredo	Regente 1º ano Vespertino	DEFERIDO	EM Pedro Aleixo Regente 2ºD Turno: Vespertino
Margarete Aparecida Marcon Frison	CMEI João Lemes de Souza	Regente Educação Infantil – CMEI João Lemes de Souza, Turma: Berçário I B	DEFERIDO	Regente Educação Infantil - CMEI Inês Nunes dos Santos Turma: Maternal I A Turno: matutino.

Roseli Alves Braga	CMEI Cantinho Feliz	Regente Educação Infantil – CMEI Cantinho Feliz, Turma Maternal I A, Turno Matutino.	INDEFERIDO	Art.2º- item B.
Fabiana Vicente da Silva	CMEI Lar da Criança	Regente Educação Infantil - CMEI Lar da Criança Maternal II B	DEFERIDO	Regente Educação Infantil - CMEI Heitor dos Santos Machado. Turma: Maternal II Turno: Vespertino
Carolina Soares de Oliveira	CMEI Professora Telma Ferreira Rabero/CMEI João Lemes de Souza	ARTE – Educação Infantil - CMEI Professora Telma Ferreira Rabero Turmas: Pré I A, Pré II A e Pré II C Turno: Matutino.	DEFERIDO	ARTE – CMEI Irmã Demétria Pedrosa de Almeida Turmas: Pré I I, Pré I G, Pré II J e Pré II G Turno: Vespertino.
Silvia Menezes Ferreira	EM Valério Carlos da Costa	Regente EF - EM Valério Carlos da Costa .	DEFERIDO	Regente EF – CMEI Irmã Demétria Pedrosa de Almeida Turma Pré II K Turno: Vespertino
Cristina Rosa da Silva Fernandes	E.M Leonida La Rosa Balbuena	Regente- Educação Infantil 5º ano turno: Matutino	DEFERIDO	EM João Batista 3º ano B Vespertino
Rosimar Ambrósio	E.M Valério Carlos da Costa	Geografia Turma: 8º ano B Turno Matutino	DEFERIDO	E.M Porfíria Lopes do Nascimento turma: 9º ano B Período: Vespertino
Beatriz Nolasco Além	E.M Domingos Alves Nantes	Regente 3ºB	DEFERIDO	E.M Valério Carlos da Costa Turma: 3º Ano B Período: Vespertino
Bruno Hiroshi Minakawa	E.M Professora Natalia Moraes de Oliveira	Regente 1º ano B Vespertino	INDEFERIDO	Vaga pretendida não consta no edital nº 106/2022. Escola de Tempo Integral Organização Interna da Escola.
Silvania Pereira Pache	E.M João Batista	Mediação Curricular 3º ano Período: Vespertino	DEFERIDO	E.M Leonida La Rosa Balbuena Turma: 1º ano Período: Integral
Ingrid Ribeiro Rodrigues Pereira	CMEI Inês Nunes dos Santos	Educação Física Turmas: Maternal IA, Maternal IB Período: Matutino	DEFERIDO	CMEI Inês Nunes dos Santos Turmas: Berçário I e Berçário IIA Período: Matutino
Aurilaine Aparecida da Silva	Porfíria Lopes do Nascimento	Regente 2º ano D Período: Vespertino	DEFERIDO	E.M Valério Carlos da Costa 3º ano Período: Vespertino
Diego Vidal de Almeida	CMEI Inês Nunes dos Santos	Educação Física Turmas: Maternal IA e Maternal IB Período: Vespertino	DEFERIDO	CMEI Cantinho Feliz- Turma: Berçário II Turno: Matutino CMEI Inês Nunes dos Santos- Turma: Maternal II-C Turno: Vespertino
Silvana Harumi Tanaka Chacha Kawano	CMEI Professora Telma Ferreira Rabero	Mediação Curricular BII, MI A, MI C Período: matutino	DEFERIDO	CMEI Professora Telma Ferreira Rabero Turma: Pré-I A, MI A, MI C Turno: Matutino

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Luzia Ramos da Almeida	E.M Pedro Aleixo	Especialista de Educação	DEFERIDO	CMEI Inês Nunes dos Santos
------------------------	------------------	--------------------------	----------	----------------------------

Membros da Comissão de Alteração de Lotação

- I. – Chefe do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS
MARIA DIRCE SCHEIBER DE SOUZA
- II. – Representante dos Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS
CLEIDINEIA ALVES DE OLIVEIRA AVILA
- III. – Representantes dos Coordenadores Setoriais de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS
ROMEINA LUCINERI DOS SANTOS
- IV. – Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS Designado pelo SIPREMS-Sindicato dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica de Sidrolândia-MS
MÁRCIA SORAIA PAZ DA SILVEIRA

Sidrolândia/MS, 20 de dezembro de 2022
Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº15/202 2
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº20/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3452/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL BOM SAMARITANO.

O **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, com sede Rua São Paulo nº 964, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL BOM SAMARITANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 06.081.803/0001-02, com sede na Rua João Márcio Ferreira Terra, 1215, São Bento, Sidrolândia-MS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **VALDELINO DE OLIVEIRA COELHO**, CPF: 481.303.891-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditamento ao Termo de Fomento, regendo-se

pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/de 14 de dezembro de 2015, consoante o **processo administrativo nº3452/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditamento de valor e prazo inicialmente pactuados no Termo de Fomento nº 15/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditar-se-á o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) ao Termo de Fomento já pactuado, conforme detalhado no anexo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Aditamento será até 31/12/2022, tendo a entidade o período de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo aditivo, recursos no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais), a ser liquidado e pago **parcela única**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, conforme discriminação abaixo:

Funcional Programática:	04.122.1200.2232.0000
Fonte:	0.1.00
Elemento de Despesa:	3.3.50.41.00 – Contribuições
Ficha Orçamentária:	23
Reserva:	811

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 15/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sidrolândia/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo. E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Sidrolândia-MS, 05 de Dezembro de 2022.

Valdelino de Oliveira Coelho

Associação Beneficente e Assistencial Bom Samaritano

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Thierry Marques Ratier

Setor de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO 006 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022

PROC. ADM. Nº 1576/2022

CONVITE Nº 08/2022

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA

Contratada: ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de valor do Contrato Administrativo nº 42/2022, conforme constante art. 65, inciso I, B da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADIÇÃO DE VALOR

Fica suprimido o valor de **R\$ 9.164,87** (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com a Planilha-Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo 1576/2022, cujo objeto Contratação de empresa especializada para reforma do centro de zoonoses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR E DOTAÇÃO

Face a supressão do valor do contratado conforme documento anexado ao processo, no valor de **R\$ 9.164,87** (nove mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), parte integrante do Processo Administrativo nº 1576/2022, o valor global de **R\$ 316.909,68** (Trezentos e dezesseis mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) descrito na Cláusula Quinta, passa a ser de **R\$ 307.744,81** (Trezentos e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 42/2022.

ASSINANTES

Contratante: VANDA CRISTINA CAMILO
Contratado: ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA
Sidrolândia – MS, 08 de Novembro de 2022

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Setor de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022

PROC. ADM. Nº 1576/2022

CONVITE Nº 08/2022

PARTES:

Contratante: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS
Contratada: ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adição de valor do Contrato Administrativo nº 42/2022, conforme constante art. 65, inciso I, B da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADIÇÃO DE VALOR

Fica acrescido o valor de R\$ 1.695,89 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com a Planilha-Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo 1576/2022, cujo objeto Contratação de empresa especializada para reforma do centro de zoonoses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR E DOTAÇÃO

Face ao acréscimo do valor do contratado conforme documento anexado ao processo, no valor de R\$ 1.695,89 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), parte integrante do Processo Administrativo nº 1576/2022, o valor global de 315.213,79 (trezentos e quinze mil duzentos e treze reais e setenta e nove centavos), descrito na Cláusula Quinta, passa a ser de R\$ 316.909,68 (Trezentos e dezesseis mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

02.13- Fundo Municipal de Saúde

10.305.1300.1-184 – Construção/ Reforma e Aquisição de Unidades de Saúde

4.4.90.51- Obras e Instalações

Fonte 102

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 42/2022.

ASSINANTES

Contratante: VANDA CRISTINA CAMILO
Contratado: ST SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA
Sidrolândia – MS, 08 de Novembro de 2022

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1179/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Representação Pública - GRP ao servidor que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 50% (cinquenta por cento) ao servidor **MAX NAZARO PEREIRA NANTES**, atuará diretamente no auxílio e acompanhamento de obras, controle e gestão de contratos, levantamento métrico-arquitetônico, realização de relatórios, bem como está a disposição da administração para execução de serviços além do horário comercial e finais de semana.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1180/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera por falecimento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar por falecimento **SIRLENE PIROLO COSTA**, matrícula nº 379-4, Coordenadora Executiva de Administração, vinculada a SESAU, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1174/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Representação Pública - GRP ao servidor que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Conceder Adicional de Gratificação de Representação Pública de 100% (cem por cento) a servidora **JESSYCA BRUM BARBOSA**, responsável em auxiliar/ acompanhar os serviços técnicos e administrativos, com disponibilidade de horário, a disposição do município para execução de serviços e eventos nas áreas urbanas e rurais, sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1173/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia ao cargo em comissão de Coordenador(a) Executivo(a) de Juventude, Esporte e Lazer.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear **SILVIO FERREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Coordenador(a) Executivo(a) de Juventude, Esporte e Lazer, vinculado a SEJEL, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de dezembro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1178/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia ao cargo em comissão de Chefe de Setor de Defesa Civil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **MAX NAZARO PEREIRA NANTES**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Setor de Defesa Civil, vinculado a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1172/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor(a) Operacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **JESSYCA BRUM BARBOSA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor(a) Operacional, vinculado a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de dezembro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2022 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1155/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera do cargo em comissão de Coordenador(a) Executivo(a) de Juventude, Esporte e Lazer.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **JESSYCA BRUM BARBOSA**, matrícula nº 13261-3, do cargo em comissão de Coordenador(a) Executivo(a) de Juventude, Esporte e Lazer, vinculada a SEJEL, Município de Sidrolândia – MS

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos treze dias do mês de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1177/2022 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera do cargo em comissão de Assessor(a) Operacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA , Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Exonerar **MAX NAZARO PEREIRA NANTES**, matrícula nº 16340-1, do cargo em comissão de Assessor(a) Operacional, vinculado a SEGOV, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de dezembro de 2022.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Delaine Pereira de Barros Barbosa

Secretária Municipal de Educação**RESOLUÇÃO/SEME Nº 73/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2023, a ser operacionalizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia – MS, no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral e EJA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2023 a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, conforme Anexo I e Anexo II desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/ letivo do ano de 2023.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 2. O Ano Escolar e o Ano Letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de Sidrolândia- MS, iniciar-se-ão no dia 13 de fevereiro e 01 de março de 2023, respectivamente.

Art. 3. O Calendário Escolar do ano de 2023, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, terá a duração de 200 (duzentos) dias, para o Ensino Fundamental - Anexo I, sendo:

- I. – 200 (duzentos) dias letivos;
- II. - 3 (três) dias para a realização de exames finais;
- III. - 1(um) dia para a realização do conselho de classe final.

Art.4. As escolas municipais, para fins de cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, do calendário escolar anexo I, estão previstos na jornada pedagógica (com atividade pedagógica complementar), família na escola e sábados letivos (com atividade pedagógica complementar) nas seguintes datas:

- I – 13/02 – jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de segunda-feira;
- II - 14/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de terça-feira;
- III - 15/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de quarta-feira;
- IV – 16/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de quinta-feira;
- V – 17/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário sexta-feira;
- VI – 18/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário segunda-feira;
- VII – 23/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário quinta-feira;
- VIII – 24/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de sexta –feira;
- IX – 27/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário segunda-feira;
- X- 28/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário terça-feira;
- XI - 24/06 – sábado letivo - atividade pedagógica complementar horário quinta-feira;
- XII – 01/07 - sábado letivo - atividade pedagógica complementar horário sexta-feira;
- XIII- 01/08 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário terça-feira;

Art. 5. Os Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, terão a duração de 201 (duzentos e um) dias letivos, no ano de 2023, conforme Calendário Escolar- Anexo II, estão previstos na jornada pedagógica (com atividade pedagógica complementar), família na escola e sábados letivos (com atividade pedagógica complementar) nas seguintes datas:

- I – 13/02 – jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de segunda-feira;
- II - 14/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de terça-feira;
- III - 15/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de quarta-feira;
- IV – 16/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de quinta-feira;
- V – 17/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário sexta-feira;
- VI – 18/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário segunda-feira;
- VII – 23/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário quinta-feira;
- VIII – 24/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário de sexta –feira;
- IX – 27/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário segunda-feira;
- X- 28/02 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário terça-feira;
- XI – 01/08 - jornada pedagógica – atividade pedagógica complementar horário terça-feira.

Art. 6. Os dias letivos e as datas estabelecidas no calendário escolar, anexo I e II desta Resolução, somente poderão

ser alterados quando recaírem em feriados conforme Decreto Municipal.

Art. 7. Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no calendário escolar, anexo I e II desta Resolução.

§ 1º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), no início do 1º semestre e 2º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subseqüentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 2º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar serão atribuições do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do calendário escolar, Anexo I,II desta Resolução.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, a Escola/CMEI deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico para que este providencie o arquivamento das APCs.

Art. 9. A Jornada Pedagógica, a Família na Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Supervisão de Ensino.

Art. 10. É vedada a aplicação da metodologia de atividade pedagógica complementar pela escola, sem prévia autorização da Supervisão de Ensino.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 11. Nos dias 28 de abril; 14 de julho; 29 de setembro; 09 de dezembro(ensino fundamental), e 28 de abril; 14 de julho; 29 de setembro e 15 de dezembro (educação infantil) destinados ao Conselho de Classe, deverá ser aplicada a metodologia de atividades pedagógicas complementares nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único: Para a realização do Conselho de Classe, a direção da unidade escolar deverá convocar todos os professores e o professor de reforço escolar das turmas.

Art. 12. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas e enviada com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos para a devida apreciação e deferimento da Supervisão de Ensino/SEME.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse para a unidade escolar não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 13. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, em determinado dia, a direção da unidade escolar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, deverá comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido à Supervisão de Ensino.

Art. 14. Cabe ao Supervisor de Ensino:

I - Divulgar esta Resolução nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o seu cumprimento;

II- acompanhar o cumprimento da carga horária previstas nas matrizes curriculares e dos dias letivos constantes no calendário escolar.

Art. 15. Compete a Direção das Unidades Escolares, a apresentação desta Resolução ao corpo docente, com leitura criteriosa na jornada pedagógica, no início do ano letivo.

Art. 16. Cabe à Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a responsabilidade pelo acompanhamento da inserção de informações no SIE-Sistema Integrado de Ensino, no prazo definido para fechamento de diário de classe on-line – setor responsável pelo SIE-Sistema Integrado de Ensino.

Art. 17. Os Professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar do estudante no diário de classe on-line, e planejamento on-line, estabelecido pelo setor diário online da SEME.

Art. 18. A Direção da unidade escolar deverá:

I. Adequar o calendário escolar, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome da Escola e/ou CMEI, com assinatura e carimbo do Diretor, enviando o mesmo para apreciação da Supervisão de Ensino, até 23 de Janeiro de 2023, impreterivelmente.

II . Enviar à Supervisão de Ensino a proposta da programação anual para conhecimento e controle, até dia 27 de fevereiro de 2023.

Capítulo II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18. Para o cumprimento da Deliberação CME/MS n. 70, de 12 de junho de 2017, que estabelece normas para a elaboração do Relatório da Avaliação Institucional Interna, das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, deverá realizar conforme Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre (mês de outubro), a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada de forma concomitante com as demais atividades escolares, sem prejuízos à carga horária do aluno.

Art. 19. A Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão fazer a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais integrantes da comunidade escolar e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 20. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando suas especificidades.

Art. 21. A presente Resolução, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do servidor responsável pela infração.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Neste ato ficam revogados todas as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares e passa a vigorar a partir de XX de janeiro de 2023, revogando a Resolução Nº 69 de 14 de dezembro de 2021.

Sidrolândia-MS, 20 De dEZEMBRO de 2022.

MARISTELA DOS SANTOS FERREIRA STEFANELLO

Secretária Municipal de Educação

Decreto 008/2021

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
FÉRIAS ESCOLARES						

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13 IAE/JP/ APC/TB	14 JP/ APC	15 JP/ APC	16 JP/ APC	17 JP/ APC	18 JP/ APC
19	20 NL	21 NL	22 NL	23 JP/ APC	24 JP/ APC	25
26	27 JP/ APC	28 JP/ APC				
13: Início ano escolar 10 dias letivos 13 à 18/ 23,24,27,28: Jornada pedagógica/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas						

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			*1 1AL/L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25 LFE
26	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L	
01: Início ano letivo 24 dias letivos / 01/03 início com estudantes 25: Família na escola						

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3L	4L	5L	6 L	7 F	8
9	10L	11L	12L	13L	14L	15
16	17L	18L	19L	20L	21 F	22
23	24L	25L	26L	27L	28L *CC/ APC/TB	29
30						
18 dias letivos 7: Paixão de Cristo 21: Tiradentes 28: Conselho de Classe /Ativ. Pedagógica Complementar						

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2L/IB	3L	4L	5L	6 LFE
7	8L	9L	10L	11L	12L	13
14	15L	16L	17L	18L	19L	20
21	22L	23L	24L	25L	26L	27
28	29L	30L	31L			
23 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho / 06: Família na escola						

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1L	2L	3
4	5L	6L	7L	8 F	9 L	10
11	12L	13L	14L	15L	16L	17
18	19L	20L	21L	22L	23L	24
25	26L	27L	28L	29L	30L	
21 dias letivos 08: Corpus Christi 08,09 e 10 2º Sidronina						

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3L	4L	5L	6L	7L	8
9	10L	11L	12L	13L	14L/TB *CC/ APC	15
16	17 FDD	18 FDD	19 FDD	20 FDD	21 FDD	22 FDD
23 FDD	24 FDD	25 FDD	26 FDD	27 FDD	28 FDD	29 FDD
30 FDD	31 FDD					
10 dias letivos 14: Conselho de Classe/ 17 a 31: férias docentes e discentes						

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1/IB JP/APC	2L	3L	4L	5
6	7L	8L	9L	10L	11L	12
13	14L	15FM	16L	17L	18L	19/LFE
20	21L	22L	23L	24L	25L	26
27	28L	29L	30L	31L		
23 dias letivos /01:Jornada pedagógica 15 : Nossa Senhora da Abadia 19:Família na Escola						

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1L	2
3	4L	5L	6L	7L/DC	8 L	9
10	11L	12L	13L	14L	15L	16
17	18L	19L	20L	21L	22L	23
24	25L	26L	27L	28L	29L/ TB *CC/ APC	30
21 dias letivos 7:Desfile cívico alusivo a Independência do Brasil 22: Feira de Ciências 29: Conselho de Classe						

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2L/IB	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11 F	12 F	13L	14
15	16L AIIE	17L	18L	19L	20L	21 LFE
22	23L	24L	25L	26L	27L	28
29	30L	31L				
21 dias letivos 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. Aparecida / 15: Dia dos Professores ; 16: Avaliação interna e externa institucional; 21 família na escola / 28: Servidor Público						

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2 F	3 L	4
5	6L	7L	8L	9L	10L	11
12	13L	14L	15F	16L	17L	18
19	20L	21L	22L	23L	24L	25
26	27L	28L	29L	30L		
20 dias letivos /2:Finados/15:Proclamação da República 20: Consciência Negra						

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1L	2
3	4L	5L	6L	7L	8L	9
10	11 F	12	13	14 TAL	15*cc **TAE	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25 F	26	27	28	29	30
10 dias letivos / 14: Término do ano letivo/ 15: Conselho de Classe - Término do Ano Escolar/ 25: Natal						

Férias docente e discente
Recesso Escolar

Feriado/Ponto Facultativo

Dias Letivos

Exames Finais

Feriado Municipal

LEGENDA:

APC- Atividade Pedagógica Complementar	Total de dias Letivos 201
AIIE - Avaliação Institucional Interna e Externa	Dia destinado ao Conselho de Classe 4
CC - Conselho de Classe	Total de dias do Ano Escolar 201
CN - Dia da Consciência Negra	Início do Ano Escolar:13/02/2023
DC - Desfile Cívico	Início do Ano Letivo: 01/03/2023
F- Feriado	Término do Ano Letivo: 08/12/2023
FE - Família na Escola	Término do Ano Escolar: 15/12/2023
FDD - Férias docentes e discentes	Família na escola: 25/03/2022; 06/05/2023; 19/08/2023; 21/10/2023.
FM - Feriado Municipal	1º Semestre: 13/02/2023 a 14/07/2023 - 106 dias
IAE - Início do Ano Escolar	2º Semestre: 01/08/2023 a 15/12/2023 - 95 dias
IAL - Início do Ano Letivo	1º Bimestre: 13/02/2023 a 28/04/2023 - 52 dias
IB - Início do Bimestre	2º Bimestre: 02/05/2023 a 14/07/2023 - 54 dias
JP - Jornada Pedagógica	3º Bimestre: 01/08/2023 a 29/09/2023 - 44 dias
NL - Não Letivo	4º Bimestre: 02/10/2023 a 15/12/2023 - 51 dias
RE - Recesso Escolar	
TAE - Término do Ano Escolar	
TAL - Término do Ano Letivo	
TB - Término de Bimestre	

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de atividade pedagógica complementar
13/02	Jornada pedagógica	Segunda-feira
14/02	Jornada pedagógica	Terça-feira
15/02	Jornada pedagógica	Quarta-feira
16/02	Jornada pedagógica	Quinta-feira
17/02	Jornada pedagógica	Sexta-feira
18/02	Jornada pedagógica	Segunda-feira
23/02	Jornada pedagógica	Quinta-feira
24/02	Jornada pedagógica	Sexta-feira
27/02	Jornada pedagógica	Segunda-feira
28/02	Jornada pedagógica	Terça-feira
01/08	Jornada pedagógica	Terça - feira
DATA	ATIVIDADE	DIA SEMANA
25/03	Família na escola	Terça-feira
06/05	Família na escola	Quarta-feira
19/08	Família na escola	Quinta-feira
21/10	Família na escola	Sexta-feira
DATA	ATIVIDADE	
28/04	Conselho de Classe	
14/07	Conselho de Classe	
29/09	Conselho de Classe	
15/12	Conselho de Classe	

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13 IAE/JP/ APC/IB	14 JP/ APC	15 JP/ APC	16 JP/ APC	17 JP/ APC	18 JP/ APC
19	20 NL	21 NL	22 NL	23 JP/ APC	24 JP/ APC	25
26	27 JP/ APC	28 JP/ APC				

13: Início ano escolar
10 dias letivos
13 à 18/ 23,24,27,28: Jornada pedagógica/
20 a 22 Carnaval-Cinzas

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			*1 1AL/L	2 L	3 L	4
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25 LFE
26	27 L	28 L	29 L	30 L	31 L	

01: Início ano letivo
24 dias letivos / 01/03 início com estudantes
25: Família na escola

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3L	4L	5L	6 L	7 F	8
9	10L	11L	12L	13L	14L	15
16	17L	18L	19L	20L	21 F	22
23	24L	25L	26L	27L	28L *CC/ APC/TB	29
30						

18 dias letivos 7: Paixão de Cristo 21: Tiradentes
28: Conselho de Classe /Ativ. Pedagógica Complementar

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2L/IB	3L	4L	5L	6 LFE
7	8L	9L	10L	11L	12L	13
14	15L	16L	17L	18L	19L	20
21	22L	23L	24L	25L	26L	27
28	29L	30L	31L			

23 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho /
06 Família na escola

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1L	2L	3
4	5L	6L	7L	8 F	9 L	10
11	12L	13L	14L	15L	16L	17
18	19L	20L	21L	22L	23L	24L/ APC
25	26L	27L	28L	29L	30L	

22 dias letivos
08: Corpus Christi
08,09 e 10 2º Sidronina

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1L/APC
2	3L	4L	5L	6L	7L	8
9	10L	11L	12L	13L	14L/TB *CC/ APC	15
16	17 FDD	18 FDD	19 FDD	20 FDD	21 FDD	22 FDD
23 FDD	24 FDD	25 FDD	26 FDD	27 FDD	28 FDD	29 FDD
30 FDD	31 FDD					

11 dias letivos 14: Conselho de Classe/
17 a 31: férias docentes e discentes

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1/IB JP/APC	2L	3L	4L	5
6	7L	8L	9L	10L	11L	12
13	14L	15FM	16L	17L	18L	19/LFE
20	21L	22L	23L	24L	25L	26
27	28L	29L	30L	31L		

23 dias letivos/01:Jornada pedagógica
15 : Nossa Senhora da Abadia
19:Família na Escola

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1L	2
3	4L	5L	6L	7L/DC	8L	9
10	11L	12L	13L	14L	15L	16
17	18L	19L	20L	21L	22L/ FEIRA CIÊNCIAS	23
24	25L	26L	27L	28L	29L/ TB *CC/ APC	30

21 dias letivos 7: Desfile cívico alusivo a Independência
do Brasil
22: Feira de Ciências 29: Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2L/IB	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11 F	12 F	13L	14
15	16L AIIE	17L	18L	19L	20L	21 LFE
22	23L	24L	25L	26L	27L	28
29	30L	31L				

21 dias letivos 11: Criação do Estado de MS/
12: Nossa Sr. Aparecida / 15: Dia dos Professores ;
16: Avaliação interna e externa institucional; 21 família na
escola / 28:Servidor Público

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2 F	3 L	4
5	6L	7L	8L	9L	10L	11
12	13L	14L	15 F	16L	17L	18
19	20L	21L	22L	23L	24L	25
26	27L	28L	29L	30L		

20 dias letivos/2:Finados/15:Proclamação da República
20: Consciência Negra

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1L	2
3	4L	5L	6L	7L	8L	9/TB *CC TAL
10	11 FM	12 EF	13 EF	14 EF	15L **CCF TAE	16
17	18	19	20	21	22	23
24 31	25 F	26	27	28	29	30

07 dias letivos 09: Conselho de Classe/ Término do ano letivo/ 12 a 14:
Exames Finais/15: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25:
Natal

Férias docente e discente
Recesso Escolar

Feriado/Ponto Facultativo

Dias Letivos

Exames Finais

Feriado Municipal

LEGENDA:

APC- Atividade Pedagógica Complementar	Total de dias Letivos 200
AIIE - Avaliação Institucional Interna e Externa	Total de dias destinados aos Exames Finais3
CC - Conselho de Classe	Dias destinados ao Conselho de Classe.....04
CCF - Conselho de Classe Final	Dias destinados ao Conselho de Classe Final 1
CN - Dia da Consciência Negra	Total de dias do Ano Escolar 200
DC - Desfile Cívico	Início do Ano Escolar:13/02/2023
EF - Exame Final	Início do Ano Letivo: 01/03/2023
F- Feriado	Término do Ano Letivo: 09/12/2023
FE - Família na Escola	Término do Ano Escolar: 15/12/2023
FDD - Férias docentes e discentes	Família na escola: 25/03/2022; 06/05/2023; 19/08/2023; 21/10/2023.
FM - Feriado Municipal	1º Semestre: 13/02/2023 a 14/07/2023 - 108 dias
IAE - Início do Ano Escolar	2º Semestre: 01/08/2023 a 15/12/2023 - 92 dias
IAL - Início do Ano Letivo	1º Bimestre: 13/02/2023 a 28/04/2023 - 52 dias
IB - Início de Bimestre	2º Bimestre: 02/05/2023 a 14/07/2023 - 56 dias
JP - Jornada Pedagógica	3º Bimestre: 01/08/2023 a 29/09/2023 - 44 dias
NL - Não Letivo	4º Bimestre: 02/10/2023 a 09/12/2023 - 48 dias
RE - Recesso Escolar	
TAE - Término do Ano Escolar	
TAL - Término do Ano Letivo	
TB - Término de Bimestre	

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de atividade pedagógica complementar
13/02	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
14/02	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
15/02	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
16/02	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
17/02	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
18/02	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
23/02	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
24/02	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
27/02	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
28/02	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
24/06	Sábado letivo/APC	Quinta-feira
01/07	Sábado letivo/APC	Sexta-feira
01/08	Jornada Pedagógica /APC	Terça-feira
Data	Atividade	Dia da semana
25/03	Família na escola	Terça-feira
06/05	Família na escola	Quarta-feira
19/08	Família na escola	Segunda-feira
21/10	Família na escola	Terça-feira
Data	Atividade	
28/04	Conselho de Classe	
14/07	Conselho de Classe	
29/09	Conselho de Classe	
09/12	Conselho de Classe	
15/12	Conselho de Classe Final	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" N.º 4402 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Designar o servidor CRISTIANO BENICIO COSTA, matrícula 2117/1, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, classe C4, nível NC, referência 8, a responder pelo Núcleo de Compras e Licitações, lotada na Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DA SILVA SANTANA

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**TORNAR SEM EFEITO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. (SERMA VIRTUOSA).

PROCESSO Nº 154/2022

DISPENSA Nº 008/2022

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º 3231 do dia 07/12/2022 pág. 346.

ANTONIO ROSA DOURADO.

Dpto de Licitações.

Matéria enviada por ANTONIO ROSA DOURADO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**TORNAR SEM EFEITO EXTRATO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2022

PROCESSO Nº 154/2022 – DISPENSA Nº 008/2022

Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º 3232 do dia 08/12/2022 pág. 287.

ANTONIO ROSA DOURADO.

Dpto de Licitações.

Matéria enviada por ANTONIO ROSA DOURADO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**TORNAR SEM EFEITO EXTRATO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 121/2022.

Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n.º 3226 do dia 30/11/2022 pág. 478.

Matéria enviada por ANTONIO ROSA DOURADO

PROCURADORIA MUNICIPAL**LEI Nº 1056 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sonora (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sonora para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sonora, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 134.472.125,70 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 83.609.411,29 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 50.862.714,41.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.562.280,16
CONTRIBUIÇÕES	3.732.459,30
RECEITA PATRIMONIAL	6.499.292,92
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	117.274.548,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	307.329,06
(-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.785.144,06
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.420.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.040.482,17
RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS	
RECEITAS CORRENTES- INTRA OFSS	4.399.577,79
RECEITA TOTAL	134.472.125,70

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

Órgão	Valor Fixado
01 - Câmara Municipal de Sonora	4.742.000,00
10 - Previdência Social	11.032.753,73
20 - Gabinete do Prefeito	4.271.054,30
30 - Gerência Mun. Admin. Planejamento e Finanças	8.600.899,95
40 - Gerência Mun. de Fomento ao Desenvolvimento Econômico	2.155.466,80
50 - Gerência Mun. de Obras e Serviços Urbanos	20.908.053,97
60 - Gerência Municipal de Saúde	33.380.540,44
70 - Gerência Mun. de Educação, Cultura e Lazer	41.684.091,34
80 - Gerência Mun. Assistência Social e Trabalho	7.451.798,29
90 - Reserva de Contingência	245.466,88
Total	134.472.125,70

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	4.742.000,00
PODER EXECUTIVO	
10.101 - Fundo de Previdência Social - Funprev	11.032.753,73
20.101 - Gabinete do Prefeito	1.740.567,23
20.102 - Procuradoria Jurídica	1.278.818,96
20.103 - Núcleo de Meio Ambiente e Turismo	1.251.668,11
30.101 - Gerência Municipal de Admin. Planejamento e Finanças	7.386.018,47
30.102 - Encargos Gerais do Município	1.214.881,48
40.101 - Gerência Mun. De Fomento ao Desenvolvimento Econômico	2.155.466,80
50.101 - Gerência Mun. De Obras e Serviços Urbanos	20.889.948,97
50.103 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	18.105,00
60.102 - Gerência do Fundo Municipal de Saúde	33.380.540,44

70.101 - Gerência mun. De Educação, Cultura e Lazer	18.462.292,33
70.103 - Fundo Manut. Desenv. Educação Básica - Fundeb	21.855.089,01
70.104 - Fundo Municipal de Cultura	1.366.710,00
80.101 - Gerência mun. Assistência Social e Trabalho	324.496,71
80.102 - Gerência Fundo do Munic. De Assist. Social e Trabalho	5.550.388,52
80.103 - FIS - Fundo Municipal Investimentos Sociais	381.491,06
80.105 - Fundahp - Fundo Municipal de Habitação	1.126.770,00
80.106 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	68.652,00
90.101 - reserva de contingência	245.466,88
Total	134.472.125,70

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e a tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no "caput", evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando o excesso de arrecadação e a tendência do exercício na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2022, além do percentual estabelecido no "caput", conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, desde que seja obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II - Insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III - Suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

IV - Créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

IV - firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V - promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para

repassa de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII - conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

VIII - suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

IX - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

X - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XI - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XII - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação Sonora;

XIII - adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2023 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2023 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2023 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
10.101 - Fundo de Previdência Social - Funprev	11.032.753,73
50.103 - Fundo Municipal de desenvolvimento urbano	18.105,00
60.102 - Fundo Municipal de Saúde	33.380.540,44
70.103 - Fundo manut. Desenv. Educação Básica - Fundeb	21.855.089,01
70.104 - Fundo Municipal de Cultura	1.366.710,00
80.102 - Fundo Municipal de Assist. Social e Trabalho	5.550.388,52
80.103 - Fundo Municipal Investimentos Sociais - FMIS	381.491,06
80.105 - Fundo Municipal de Habitação - fundahp	1.126.770,00
80.106 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	68.652,00
Total	74.780.499,76

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 0,50% (Zero Virgula Cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2023 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17 A Fundação de Serviços de Saúde de Sonora de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 18 O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº 101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 19 . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA KELLI ALBUQUERQUE CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****SAAE****Edital n. 016/2022/PSS001/22 SAAE - Desistência de Convocados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022**

A **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Edital 013/2022 do Processo Seletivo Simplificado SAAE nº 001/2022 torna público a **DESISTÊNCIA** da candidata NAYANE THAMIREZ SOARES PASQUALI para o cargo de Coletor de Resíduos, conforme Termo de Desistência apresentado pela candidata, perdendo o direito à vaga, de acordo com as disposições do edital.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de dezembro de 2022.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

SAAE**Edital n. 017/2022/PSS001/22 SAAE - Desistência de Convocados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022**

A **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Edital 015/2022 do Processo Seletivo Simplificado SAAE nº 001/2022 torna público a **DESISTÊNCIA** do candidato LUIZ GUSTAVO ARAUJO FERREIRA para o cargo de Motorista, conforme Termo de Desistência apresentado pelo candidato, perdendo o direito à vaga, de acordo com as disposições do edital.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de dezembro de 2022.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

Secretaria de Cultura**REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022 MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL, ASSOMASUL, NO DIA 21/12/2022 NÚMERO DA EDIÇÃO 3241**

Seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em formalizar Termo de Colaboração para execução do Projeto Técnico em atendimento dos projetos esportivo da SECD, que ampliem o alcance das ações desenvolvidas mediante parceria que atendam aos eixos descritos no item 2.1 do presente edital.

SÃO GABRIEL DO OESTE – MS - 2022**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/ 2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de CULTURA, ESPORTO E TURISMO, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 1.342, de 27 de janeiro de 2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.566 de 04 de novembro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em formalizar **Termo de Colaboração** para execução de Projeto Técnico em atendimento aos projetos esportivos da SECD, que ampliem o alcance das ações desenvolvidas mediante parceria que atendam aos eixos descritos no item 2.1 do presente edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São Gabriel do Oeste – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, visando à formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.342/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.566/2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas até 01 proposta de cada eixo:

a) execução dos Projetos Esportivos direcionados às crianças, jovens, adultos e idosos que compreendam Oficinas de Iniciação de Treinamento Esportivo e Artes Marciais, para os idosos, execução dos Projetos Esportivos direcionados à terceira idade, que compreendam Oficinais de Atividades Lúdicas e de Lazer e ou de promoção a saúde e bem estar do Idoso.

1.3.1. Será selecionada uma única Organização da Sociedade Civil (OSC), que atenda a crianças, adolescentes, adultos e idosos.

1.4. A seleção das OSCs observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Técnico em anexo.

2. DO VALOR ESTIMADO DA PARCERIA E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais).

2.2. Os recursos destinados ao Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha nº 003

Unidade:020108

Funcional: 27.812.0007.2065.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

Código de aplicação: 000 000

Fonte de recurso: 0100

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro pela Administração Pública Municipal para incentivar e reconhecer as ações de projetos voltados para o melhoramento no atendimento esportivo e de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, trazendo os jogos, as brincadeiras, o lazer, o esporte em si, para o dia a dia da comunidade São Gabrielense, assim promover saúde, inserção social, cidadania e gerar oportunidade através do ensino e pratica do esporte, atendendo aos seguintes eixos:

a. Execução dos Projetos esportivos direcionados as crianças, adolescentes e adultos que compreendam oficinas de Iniciação de Treinamento Esportivos e Artes Marciais, para os idosos a execução dos Projetos Esportivos direcionados à terceira idade, que compreendam oficinas de atividades lúdicas e de lazer e ou de promoção a saúde e bem estar do idoso, conforme anexo I e anexo II deste edital, ficando a proposta máxima adstrita ao montante de 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais);

3.2. O termo de colaboração a ser formalizado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar de sua respectiva assinatura, sendo que o recurso acordado para a execução dos projetos será dividido em 10 (dez) parcelas, cujo adimplimento far-se-á mensalmente.

3.3. As execuções dos Projetos terão como abrangência o Município de São Gabriel do Oeste – MS.

3.4 O local de atendimento, poderão ser realizados em imóvel locado, cedido e ou de propriedade da Organização da Sociedade Civil.

3.5 Quanto à forma de acesso ao serviço: através de demanda identificada e cadastrada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo – SECDet e pela Organização da Sociedade Civil parceira.

4. Objetivos Específicos da Parceria:

1. São objetivos específicos da parceria:

5. Promover a iniciação esportiva nas modalidades de esporte coletivo e individual;

6. Contribuir na promoção da qualidade de vida por meio da oferta de atividades que levam a mudança de comportamento do indivíduo;

7. Revelar dentre as crianças e adolescentes da rede pública e privada de ensino talentos para o esporte;

8. Oportunizar a socialização e a integração entre os participantes;

9. Desenvolver atividades físicas e de lazer com qualidade, de forma a proporcionar o aprimoramento das aptidões físicas, oportunizando o desenvolvimento físico e motor, gerando saúde;

10. Oportunizar o conhecimento das crianças e adultos ao meio esportivo, como modo de vida, lazer, saúde e cultura;

11. Transferir recursos financeiros para subsidiar os atendimentos citados acima.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sediadas no Município de São Gabriel do Oeste, que comprovem os seguintes requisitos:

a) apresentarem dentre seus objetivos sociais a realização e atividades compatível com o objeto do presente Chamamento Público;

b) demonstrar existência, com cadastro ativo no CNPJ, de pelo menos dois anos;

c) ser entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

d) possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) constar em seu Estatuto Social que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

5.3. cada OSC poderá inscrever-se em apenas 1 (uma) proposta do presente edital de Chamamento, de acordo com o eixo pertinente compatível com a sua área de atuação.

5.3.1 em caso de inscrição demais de uma proposta pela OSC, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferida as demais.

5.4. Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

5.5. o projeto a ser desenvolvido, mediante proposta apresentada, deverá ter sua execução no território do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

5.6 De acordo com a característica do objetivo proposto, os projetos deverão medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

5.7. Ficam impedidas de participar deste chamamento as organizações da sociedade civil que se enquadrarem nas hipóteses do artigo 39, da Lei nº 13.019/20014.

6. DAS DATAS E DOS PRAZOS

6.1. Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002), excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o prazo vencer em dia que não haja expediente administrativo (Art. 132).

6.2. Os prazos serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>, meio oficial de publicação do Município de São Gabriel do Oeste, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações atinentes a este Edital.

6.3. O processo de seleção das Organizações da Sociedade Cívica (OSCs) observará os seguintes prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/12/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/12/2022 a 21/01/2023
3	Sessão Pública para abertura de envelope contendo as propostas.	24/01/2023
4	Avaliação das propostas pela comissão de seleção.	24/01/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	24/01/2023
6	Interposição de recursos preliminar.	31/01/2023
7	Análise dos recursos pela comissão de seleção.	01/02/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/02/2023
9	Recebimento do Plano de trabalho e documentação, conforme estabelece a Lei nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 2.566/2021.	20/02/2023

7. DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as vias e assinada na última folha.

7.2. As apresentações de proposta pelas Organizações da Sociedade Cívica - OSCs é gratuita e poderão ser apresentadas por meio da entrega de envelope lacrado contendo o formulário "PROPOSTA", e "DOCUMENTOS" elencados no art. 28 e das declarações constantes do art. 29, ambos do Decreto Municipal nº 2.566/2021 a serem PROTOCOLADOS, no Período de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura e entregue na Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo na Rua Pernambuco, 1008, em São Gabriel do Oeste - MS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 07h às 11h e das 13h às 17h.

7.3. O envelope lacrado contendo a proposta deverá constar nos espaços "REMETENTE" e "DESTINATÁRIO", respectivamente, as seguintes informações:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

NOME DO PROJETO:

EIXO TEMÁTICO:

ENDEREÇO

ORGANIZAÇÃO

PROPONENTE

(Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/CEP)

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2022 SECDT

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de São Gabriel do Oeste - MS

Rua Pernambuco, 1008, Centro.

São Gabriel do Oeste/MS, CEP: 79490-000

7.4. O protocolo da Proposta implica na aceitação, por parte das OSCs proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. A apresentação da Proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da instituição proponente no inciso I do art. 2º, o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos. 33 e 34 e a inoccorrência de quaisquer das hipóteses enumeradas no art. 39, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados no art. 28 e das declarações constantes do art. 29, ambos do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas, protocoladas no prazo e na forma estipulados neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27 inciso 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do artigo 12, do Decreto Municipal nº 2.566/2021;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que contrariarem a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 2.566/2021

e este Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:

- a) a área de execução do projeto proposto não for o território do Município de São Gabriel do Oeste/MS;
- b) a proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.566/2021;
- c) a proposta que não esteja compatível com a finalidade da presente seleção, mediante voto justificado.

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas e fará a contagem de pontos com a respectiva classificação, cuja seleção das propostas observará o disposto no item 4. do presente Edital.

8.4. Todas as propostas analisadas e, em sendo aprovadas, receberão classificação.

8.5. Caso a OSC que teve sua proposta selecionada inicialmente não cumprir algum requisito ou não apresentar documentação prevista na legislação, haverá a sua desclassificação, sendo convidada a seguinte melhor classificada.

8.6. Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital, ou ainda, que não contenha as seguintes informações:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e nexos com o projeto técnico proposto;
- b) ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas; e
- d) valor global;
- e) obtiver nota zero nos critérios de julgamento das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1 do presente Edital.

8.7. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das propostas:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.2. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS CEP: 7990-000, no horário de expediente compreendido entre 7h às 11h e das 13h às 17h.

10.2. Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora do prazo e que não observem a forma descrita no item "9.5".

10.3. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, com reaberto o prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

10.4. Conforme estabelece o § 3º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.566/2021, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou do Decreto Municipal nº 2.566/2021, cujo pedido deverá ser protocolado no prazo de dez 10 (dias), contados da data da publicação do edital, cabendo à Administração Pública responder no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da impugnação.

10.5. Com fundamento no artigo 26, do Decreto Municipal n. 2.566/2021, a OSC poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar do Processo de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser dirigido à Comissão de Seleção que a proferiu.

10.6. A Comissão de Seleção deverá manifestar-se sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

10.7. Em não havendo reconsideração das decisões objeto dos recursos pela Comissão de Seleção, estes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo para decisão final, da qual não caberá novo recurso, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

10.8 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos ou decorrido o prazo sem a sua interposição, a Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo homologará e divulgará na imprensa oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

12. DO PLANO DE TRABALHO

12.1. No prazo 15 dias (quinze) dias a contar da publicação da homologação do processo de seleção a OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, utilizando-se o anexo V do Decreto Municipal nº 2.566/2021, de acordo com o art. 30 do referido decreto. Da documentação exigida para a formalização da parceria, instruindo-o com os documentos enumerados na Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal, a saber:

a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n. 13.019/2014;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

c.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dele (anexo I) do Decreto Municipal nº 2.566/2021;

h) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

i) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo IV) do Decreto Municipal nº 2.566/2021;

j) Declaração que a organização não deve prestações de conta a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo II) do Decreto Municipal nº 2,566/2021;

l) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII (Anexo III) do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

12.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens "d" a "f" do item 11.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.3. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratam os itens "d" a "f" do item 11.1, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

12.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

12.5. Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual/Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores;

12.6. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014 e, caso a entidade selecionada não seja habilitada, proceder-se-á a convocação da próxima colocada.

13. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

13.1. Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pelo Ordenador de Despesas, se for o caso, autorização, a OSC será convidada, para em até 10 (dez) dias úteis, formalizar o Termo de Colaboração.

13.2. Será de responsabilidade de a Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

13.3. A entidade beneficiada ou a SECDet poderão autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após a solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

13.4. É proibida à celebração de parceria a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014, e art. 77 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 2.566/2021, e demais legislação aplicável.

14.2. O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e ficarão à disposição dos interessados no site <http://www.saogabriel.ms.gov.br>, sendo de total responsabilidade de a instituição proponente acompanhar a atualização de informações.

14.3. O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direito, inclusive quanto à celebração do termo de colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

14.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECDet qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.6. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.

14.7. O ato de protocolo da PROPOSTA implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.

14.8. Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.

14.9. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo e-mail: secdet@saogabriel.ms.gov.br, fazendo constar no campo do assunto "Chamamento Público Nº 001/2022 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo" e a identificação do proponente.

14.11. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

14.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

14.14. As aquisições e contratações decorrentes da parceria celebrada com recurso do Município de São Gabriel do Oeste-MS, deverão ser realizadas na forma estabelecida no artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos nº 45 e nº 46 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

14.15. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto técnico de iniciação esportiva e treinamento;

Anexo II – Projeto técnico de iniciação esportiva e treinamento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Formulário de dados cadastrais;

Anexo V – Declaração de que a organização não deve prestação de contas a quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

Anexo VI – Declaração que não emprega menor;

Anexo VII – Declaração que não incide nas vedações do art. 77 do decreto nº 2.566/2021;

Anexo VIII- Plano de Trabalho do termo de colaboração ou termo de fomento no chamamento público ou inexigibilidade;

Anexo IX – Minuta do termo de colaboração.

São Gabriel do Oeste/MS, 21 de dezembro de 2022.

Alexandre Pierezan

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

MINUTA

Termo de colaboração nº

Processo Administrativo Nº 13925/22

Chamamento Público nº

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, e a XXXXXXXXXX.

O **Município de São Gabriel do Oeste** – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.389.588/0001-94 neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Jeferson Luiz Tomazoni**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 567.644, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 501.677.901-53, residente e domiciliado na Rua Menotti Dell Picchia nº 805, nesta Cidade, doravante denominado **Concedente**, por intermédio da **SECDT**, neste ato representado pelo seu gestor Sr. Alexandre Pierezan, brasileiro, portador do RG n.º 861689, expedida pela SSP/MS inscrita no CPF sob o n.º 832.988.001-04, residente e domiciliada na Rua Maria Severo nº2300, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **Interveniente**, e de outro lado a xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente xxxxxxxx, brasileira(o), casada(o), portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx expedida pela xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.-xx, residente e domiciliado na Rua xxx, nº xxx, centro, nesta cidade, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **termo de COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Decreto Municipal nº 2.566/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Execução dos Projetos Esportivos direcionados às crianças, adolescentes, adultos e idosos que compreendam Oficinas de Iniciação de Treinamento Esportivo e Artes Marciais, para os idosos, execução dos Projetos Esportivos direcionados à terceira idade, que compreendam Oficinais de Atividades Lúdicas e de Lazer e ou de promoção a saúde e bem estar do Idoso, com iniciação aos 4 (quatro anos de idade) residentes no Município de São Gabriel do Oeste MS, sendo parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 13925/22.

Cláusula Segunda – Da Autorização

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo Administrativo nº13925/22 da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Cláusula Terceira – Da Base Legal

Aplica-se o presente Instrumento as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.342/2017.

Cláusula quarta – Das Condições Específicas

As ações deverão obedecer sistematicamente às diretrizes da CONCEDENTE E SEU ESTATUTO.

4.1. O Plano de Trabalho elaborado com base nas diretrizes citadas, aprovado pela Interveniente, faz parte integrante deste termo, independente de transcrição,

4.2. A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, por escrito, à CONCEDENTE, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança de objeto;

4.3. O quantitativo dos recursos humanos necessários à execução do Plano de trabalho deverá levar em consideração o número de pessoas atendidas, conforme a capacidade física, material e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4.4. A estrutura Física para operacionalização deste instrumento será utilizada os espaços físicos da Organização da Sociedade Civil, os quais devem se manter adequados e suficientes aos atendimentos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das Partes

I – Compete à Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, /Interveniente:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria para posterior e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente

Termo;

- c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) dar transparência a todos os atos praticados no presente Termo de Colaboração, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento ;
- h) instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.
- i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas neste Termo de Colaboração.

II – Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto do presente Termo de Colaboração de acordo com Projeto Técnico e Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, na forma do regulamento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste Instrumento,
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica (individualizada, aberta exclusivamente para este fim) observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) aplicar os recursos financeiros recebidos da **Concedente** e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado,
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) manter os registros contábeis específicos e manter os documentos relativos ao Termo de Colaboração em arquivo, para fins de acompanhamento, avaliação dos resultados do Plano de Trabalho, fiscalização e prestação de contas;
- h) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) cumprir as condições específicas descritas na cláusula quarta deste Termo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, Do Valor e do Cronograma de Desembolso

6.1. Dá-se ao presente Termo de Colaboração o valor total de R\$ 590.000,00(Quinhentos e Noventa Mil Reais), que serão repassados conforme cronograma de aplicação de recursos previstos no Plano de Trabalho.

6.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

6.2. Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº	Processo: 13925/22
Unidade Funcional	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Cat. Econ.:	Desenvolvimento de Projetos Culturais, Esporte e Lazer – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 0 1 00
Código da Aplicação	

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre os partícipes.

7.2. Se houver interesse da Organização da Sociedade Civil na prorrogação, deverá ser encaminhado com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) antes do término da vigência inicial, requerimento, devidamente justificado.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas anual e apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período.

7.4. A prorrogação será efetivada por meio de Termo Aditivo, sendo expressamente vedada a celebração do referido Termo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros com data retroativa.

Cláusula Oitava – Da liberação dos Recursos

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2. Os recursos deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em

instituição financeira pública.

8.3. Os recursos deverão ser automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.4. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.5. A verificação das hipóteses de retenção previstas neste artigo ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas; e

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

8.6. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 43 do Decreto nº 2.566/2022.

8.7. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Cláusula Nona – Da Execução das Despesas pela Organização da Sociedade Civil

9.1. As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela Organização da Sociedade Civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - Na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de São Gabriel do Oeste, mediante autorização do gestor do sistema.

9.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

a) – é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

b) – é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

9.3.1 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado e comunicar o fato ao Gestor da Parceria para fins de revisão dos valores do Plano de Trabalho.

9.4. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - Indicação do número da parceria;

IV - Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

9.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais das despesas pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.6. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por

transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

9.7. Em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, fica a instituição autorizada à realização de pagamentos em espécie, devendo apresentar a respectiva justificativa escrita.

9.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.11. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Décima – Da Prestação de Contas

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas e ser apresentada anualmente, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

10.2. Para fins de prestação de contas final, ou em casos de indícios de irregularidade, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II – Relatório de Execução Financeira (conforme modelo do regulamento), que conterá descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do extrato bancário da conta específica contemplando desde o primeiro movimento até o último pagamento;
- b) demonstrativo dos rendimentos auferidos e a comprovação e sua aplicação no objeto da parceria;
- c) comprovante de recolhimento dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas em decorrência de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- d) cópia das notas fiscais e das respectivas transferências eletrônicas de pagamento e/ou comprovantes de pagamento em espécie;

10.3. No curso da vigência dos termos de parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Gestor da Parceria relatório financeiro parcial contendo data e número da nota fiscal, nome do emissor da nota fiscal, valor da nota fiscal e data do pagamento, conforme modelo anexo ao Decreto nº 2.566/2021.

10.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas.

10.6. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, bem como providências para fins de restituição dos recursos nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.566/2021.

10.7. A análise da prestação de contas deverá observar o disposto no artigo 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

Cláusula Décima Primeira – Do Monitoramento e avaliação

11.1. O acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do presente Termo de Colaboração serão realizados pelo Gestor da Parceria, a quem compete:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas, conforme artigo 63 do Decreto nº 2.566/2021;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2. Para cumprimento de suas atribuições, o Gestor poderá realizar visitas na instituição parceira visando à averiguação do cumprimento do objeto, das metas e da forma de aplicação dos recursos financeiros, expedindo relatório para posterior apreciação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por atribuição monitorar e avaliar as parcerias, competindo-lhe:

I – Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela Unidade Gestora e pelo Gestor da Parceria seja quanto ao cumprimento do objeto e das metas, seja em relação à aplicação dos recursos financeiros.

11.4. Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visitas na instituição parceira visando à averiguação das informações contidas na prestação de contas.

11.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será

acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

11.6. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador.

Cláusula Décima Segunda – Dos bens patrimoniais

Os bens patrimoniais, por ventura adquiridos com os recursos transferidos poderão pertencerão ao Concedente, podendo, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira – Das Alterações

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3. O Plano de Trabalho poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – Adequação de metas e etapas e/ ou valores;

II – Remanejamento de valores entre os rubricas e elementos de despesa;

III – Inclusão ou exclusão de novas rubricas e elementos de despesa;

13.3.1. A alteração poderá ser requerida pela Organização da Sociedade Civil, de forma escrita e fundamentada, no prazo de, até, 30 dias antes da execução do fato gerador da alteração e o pedido deverá ser apreciado no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do protocolo do requerimento.

13.4. Além da hipótese prevista no Item 13.3, o Plano de Trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, por proposta do Gestor da Parceria, quando:

I - Necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;

II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

13.5. Não poderá ser autorizada a alteração do Plano de Trabalho em caso de:

I – Acréscimo do valor total da parceria, salvo o disposto no artigo 32 do Decreto nº 2.566/2021;

II – Realização de despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

Cláusula Décima Quarta – das Sanções

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos ;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II .

14.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração .

Cláusula Décima Quinta – Da Denúncia e da Rescisão

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de:

I - Inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas;

II - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - Paralisação, sem motivo justificado, das atividades constantes deste instrumento e seus termos aditivos;

IV – Ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.3. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.1 ou 15.2, a Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

O presente instrumento, e seus aditivos, deverão ser publicados na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua

assinatura.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste – MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **Termo de Colaboração**, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **Termo de Colaboração** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de dezembro de 2022

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Concedente

Alexandre Pierezan

Secretário Municipal de Cultura,
Desporto e Turismo

XXXXXXXXXXXX

Presidente do xxxxxxxx

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF

CPF

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de colaboração nº

Processo Administrativo nº 13925/2022

Chamamento Público nº 001/2022

Concedente : Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente : Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Conveniente : xxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto : repasse de recursos financeiros para execução dos Projetos Esportivos direcionados às crianças, adolescentes, adultos e idosos que compreendam Oficinas de Iniciação de Treinamento Esportivo e Artes Marciais, para os idosos, execução dos Projetos Esportivos direcionados à terceira idade, que compreendam Oficinas de Atividades Lúdicas e de Lazer e ou de promoção a saúde e bem estar do Idoso residentes no Município de São Gabriel do Oeste MS, sendo parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 13925/22.

Fundamentação legal : A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de São Gabriel do Oeste – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, visando à formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.342/2017 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.566/2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Dotação orçamentária:

Ficha nº 003	Processo nº 14627/2022
Unidade: 020108	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
Funcional: 27.812.0007.2065.0000	Desenvolvimento de Projetos Culturais
Cat. Econ.: 3.3.90.39.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código de Aplicação:000000	Fonte de Recurso: 0100

Val or: Dá-se ao Termo de Colaboração o valor total de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais), que serão repassados conforme cronograma de aplicação de recursos previstos no Plano de Trabalho.

Prazo de vigência : 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre os partícipes.

Assinantes : xxxxxxxxxxxxxx/xxxxxxxxxxx/xxxxxxxx.

Data da assinatura: xx de xxxx de xxxx.

ANEXO I – PROJETO TÉCNICO

DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E TREINAMENTO

Identificação da Ação: **EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO**

1. **Tipo de Ação:** Execução dos Projetos Esportivos direcionados à crianças, adolescentes e adultos que compreendam Oficinas de Iniciação de Treinamento esportivos e artes Marciais.

2. **Detalhes da Ação:** Tem por finalidade promover a iniciação esportiva nas modalidades de esporte coletivo e individual, por meio da aquisição de fundamentos esportivos, treinamento técnico e tático e desenvolvimento de habilidades físicas bem como aperfeiçoamento dos componentes específicos das capacidades funcionais.

Remuneração da equipe, que irá desenvolver as oficinas esportivas e setor administrativo, durante a vigência da parceria "TERMO DE COLABORAÇÃO", contemplando as despesas com pagamento impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, exames médicos admissional e demissional, honorários contábeis e demais encargos sociais, bem como a aquisição de materiais de consumo como: materiais de higiene, limpeza, expediente e manutenção.

Trata-se de procedimento que tem por objetivo o Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de colaboração, entre o Município de São Gabriel do Oeste-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo-SEDET e Organização da Sociedade Civil – OSC.

A parceria destina-se ao atendimento de 700 (setecentas) pessoas entre crianças, adolescentes, adultos e, visando o atendimento educacional/esportivo para proporcionar-lhes educação e desenvolvimento esportivo de qualidade. Localizada, nesta cidade cujas atividades deverão funcionar de segunda a sábado, em período diurno e noturno (parcial).

3. **Metas:** Iniciação Esportiva e Treinamento, devendo atender a um número de 700 (setecentas) crianças, adolescentes, adultos em suas atividades, tendo em vista que o foco da Administração Pública é o esporte de participação.

4. **Abrangência:** Município de São Gabriel do Oeste – MS.

5. **Local de Realização:** Estádio Municipal de Futebol, Parque Aquático Municipal, Centro Poliesportivo, Ginásios de Esportes Jardim Gramado, Praças e Parques Públicos.

6. **Recurso financeiro:**

Dotação Orçamentária:

Ficha nº verificar 003	Processo nº verificar
Unidade: 020108	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
Funcional: 27.812.0007.2065.0000	Desenvolvimento de Projetos Culturais
Cat. Econ.: 3.3.90.39.0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código de Aplicação:000000	Fonte de Recurso: 0100

7. **Valor Total do Repasse:** Conforme aprovado mediante apresentação do Plano de Trabalho.

8. **Período de execução:** 12 (Doze) meses.

9. **Público Alvo:** Crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade, adolescentes, adultos.

10. **Objetivo Geral:** Promover a iniciação esportiva nas modalidades de esporte coletivo e individual, por meio da aquisição de fundamentos esportes, treinamento e tático e desenvolvimento de habilidades físicas bem como aperfeiçoamento dos componentes específicos das capacidades funcionais.

Além disso, o projeto pode auxiliar na promoção da qualidade de vida por meio da oferta de atividade que levam a mudança de comportamento, fazendo com que a prática esportiva torne-se um hábito e, desta forma, auxiliando a propor uma melhor qualidade de vida e benefícios à saúde física e mental de seus praticantes.

1. **Objetivos Específicos:** Desenvolver conhecimento aplicado ao treinamento esportivo nas áreas de Fisiologia do Exercício, Bioquímica e Medidas e Avaliação com o propósito de alcançar a excelência esportiva nos âmbitos técnico científicos;

Organizar e planejar ciclos de treinamento e iniciação esportiva específicos para cada faixa etária.

11. **Provisões:**

1. **Ambiente Físico:** Local apropriado para o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas, que garantam a integridade física, social, psicológica dos usuários.

2. **Recursos Materiais:** Materiais e equipamentos necessários a prática esportiva e de consumo.

3. **Recursos Humanos:**

Cargo	Escolaridade Mínima	C a r g a H o r á r i a S e m a n a l	Competências
E d u c a d o r Físico	Superior com Habilitação em Educação Física (Licenciatura ou Bacharel), com registro no respectivo Conselho de Classe.	20 horas	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto ao público alvo (comunidade). Veicular informações que visam à prevenção de lesões, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a melhoria na qualidade de vida. Participar de reuniões e planejamentos da equipe; incentivar a criação de espaços de inclusão social, por meio da prática regular d atividades físicas de esporte e do lazer, das práticas corporais; desenvolver e participar de eventos voltados a prática de atividades físicas ou de lazer.
E d u c a d o r Físico	Superior com Habilitação em Educação Física (Licenciatura ou Bacharel), com registro no respectivo Conselho de Classe	10 horas	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto ao público alvo (comunidade). Vincular informações que visam à prevenção de lesões, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a melhoria na qualidade de vida. Participar de reuniões e planejamentos da equipe; incentivar a criação de espaços de inclusão social, por meio da prática regular d atividades físicas, de esporte e do lazer, das práticas corporais; desenvolver e participar de eventos voltados a prática de atividades físicas ou de lazer.

Monitor	Preferencialmente que estejam cursando Educação Física (Licenciatura ou Bacharel)	20horas	Irá atuar prestando auxílio a área de educação física conhecendo toda a rotina para obter experiência e conhecimento da profissão. Auxiliar no fornecimento de condições para a melhoria do condicionamento físico de jovens, adultos e idosos. Quando solicitado, fazer controle de participação, preenchimento de planilhas, planos de aula, auxiliar os alunos no desenvolvimento de atividades lúdicas e esportivas.
Secretário	Ensino Médio	40 horas	Recepção, matrícula dos alunos, auxiliar o pedagógico, escrituração e arquivamento de documentos, zelar pelos materiais esportivos (patrimônio público).
Serviços Gerais	Nível fundamental incompleto	40 horas	Zelar pela limpeza dos espaços internos e externos; Realizar outras tarefas correlatas.

4. **Recursos Humanos quadro de valores:**

Profissionais	Quantidade	Carga horária semanal	Valor referencia R\$
Educador Físico	02	20h	2.400,00
Educador Físico	04	10h	1.200,00
Monitor	04	20h	1.000,00
Secretário	01	40h	2.310,00
Serviços gerais	05	40h	1.804,00

12. **Forma de execução:**

Dias: Segunda – feira a Sábado

Horários de funcionamento 07:00h– 11:30h / 13:00h – 23:00h.

13. **Metodologia:** O treinamento será desenvolvido semanalmente nos períodos matutino, vespertino e noturno, através de oficinas esportivas (voleibol, futsal, handebol, basquetebol, futebol, natação, judô, jiu-jitsu, tênis de quadra, ginástica rítmica, hidroginástica, skate e outros), atendimento administrativo e serviços gerais.

Com o objetivo de oferecer as crianças e adolescentes um meio de desenvolvimento através da atividade física, onde elas poderão trabalhar e desenvolver suas habilidades motoras, que serão avaliadas constantemente para determinação da necessidade de readequação do treinamento/projeto, uma vez que a iniciativa também leva em consideração a saúde do aluno e nesse contexto é necessário avaliações periódicas de variáveis como: aptidão cardiorrespiratória, flexibilidade, percentual de gordura corporal, entre outros.

Os alunos irão se inscrever nas modalidades que possuem mais afinidade, posteriormente divididos em equipe, conforme sua faixa etária e os alunos que se destacarem pela desenvoltura no esporte e que comparecerem assiduamente aos treinos poderão compor equipes competitivas que representarão a SECDT em torneios e jogos internos, externos, municipais e regionais.

Assim, o Projeto SECDT de Iniciação Esportiva e treinamento, visará formar equipes de iniciação e treinamento esportivo, como meio de atividade física extra escolar para alunos da rede pública e privada de ensino do nosso Município, visando o aumento da prática esportiva desses alunos e em casos de interesse e aptidão dos alunos poderão participar de atividades competitivas.

14. **Forma de Acesso:** Busca espontânea.

15. **Resultado Esperado:**

Otimização das sobrecargas através da prescrição e orientação do treinamento:

Observação dos efeitos obtidos pós treinamento;

Disputas de competições em nível municipal e regional;

Deteção de talentos esportivos;

Resgate da cultura à prática esportiva;

Vivenciar hábitos saudáveis;

Adquirir maior qualidade de vida;

ANEXO II – PROJETO TÉCNICO

DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E TREINAMENTO

Identificação da Ação: EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO

1. **Tipo de Ação:** Execução dos Projetos Esportivos direcionados à terceira idade, que compreendam Oficinas de Atividades Lúdicas e de lazer e ou de promoção a saúde e bem estar do Idoso.

2. **Detalhes da ação:** Auxiliar na promoção da qualidade de vida por meio de oferta de atividades que levam a mudança de comportamento, fazendo com que a prática esportiva se torne um hábito e desta forma, auxiliando a proporcionar uma melhor qualidade de vida e benefícios à saúde física e mental de seus praticantes.

Remuneração da equipe, que irá desenvolver as oficinas esportivas e setor administrativo, durante a vigência da parceria "TERMO DE COLABORAÇÃO", contemplando as despesas com pagamento impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, exames médicos admissional e demissional, honorários contábeis e demais encargos sociais, bem como a aquisição de materiais de consumo como: materiais de higiene, limpeza, expediente e manutenção.

Trata-se de procedimento que tem por objetivo o Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de colaboração, entre o Município de São Gabriel do Oeste-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo-SECDT e Organização da Sociedade Civil – OSC.

A parceria destina-se ao atendimento de 300 (trezentas) pessoas sendo adultos e idosos, visando o atendimento educacional/esportivo para proporcionar-lhes educação e desenvolvimento esportivo e maior qualidade de vida. Localizada, nesta cidade cujas atividades deverão funcionar de segunda a sábado, em parceria diurno e noturno (parcial).

3. **Metas:** Atendimento educacional/ esportivo para proporcionar-lhes desenvolvimento esportivo e maior qualidade de vida, devendo atender a um número de 300 (trezentas) pessoas, sendo adultos e idosos.
4. **Abrangência:** Município de São Gabriel do Oeste- MS.
5. **Local de Realização:** Estádio Municipal de Futebol, Parque Aquático Municipal, Centro Poliesportivo, Ginásios de Esportes Jardim Gramado, Praças e Parques Públicos.
6. **Recurso Financeiro:**
Dotação Orçamentaria:

Ficha nº verificar 003	Processo nº verificar
Unidade: 020108	Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
Funcional: 27.812.0007.2065.0000	Desenvolvimento de Projetos Culturais
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código de Aplicação: 000000	Fonte de Recurso:

7. **Valor Total do Repasse:** Conforme aprovado mediante apresentação do Plano de Trabalho.
8. **Período de execução:** 12 (Doze) meses.
9. **Público Alvo:** Adultos e Idosos em geral.
10. **Objetivo Geral:** Provocar através de atividades físicas e de lazer estimulantes e desafiantes a socialização e a auto confiança diante de suas capacidades, proporcionar novo ânimo para viver bem. Proporcionando assim a melhoria do bem-estar geral, a melhora da condição da saúde física e mais importante, a preservação da independência.

1. **Objetivos Específicos:** Através da prática de exercícios físicos melhorar a força o equilíbrio, a agilidade e coordenação motora do público atendido.

Por meio da pratica de exercício físico melhorar a aptidão física e capacidade funcional do idoso de realizar as tarefas cotidianas, também descritas como atividades da vida diária e as tarefas instrumentais do dia-dia.

Promover uma melhora na qualidade de vida, de forma a proporcionar o aprimoramento das aptidões físicas, oportunizando o desenvolvimento físico e motor, gerando saúde.

11. Provisões:

11.1 Ambiente Físico: Local apropriado para o desenvolvimento de atividades físicas e esportivas, que garantam a integridade física, social, psicológica dos usuários.

11.2 Recursos Materiais: Materiais e equipamentos necessários a prática esportiva e de consumo.

11.3 Recursos Humanos:

Cargo	Escolaridade Mínima	C a r g a H o r á r i a S e m a n a l	Competências
E d u c a d o r Físico	Superior com Habilitação em Educação Física (Licenciatura ou Bacharel), com registro no respectivo Conselho de Classe.	20 horas	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto ao público alvo (comunidade). Veicular informações que visam à prevenção de lesões, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a melhoria na qualidade de vida. Participar de reuniões e planejamentos da equipe; incentivar a criação de espaços de inclusão social, por meio da prática regular d atividades físicas de esporte e do lazer, das práticas corporais; desenvolver e participar de eventos voltados a prática de atividades físicas ou de lazer.
E d u c a d o r Físico	Superior com Habilitação em Educação Física (Licenciatura ou Bacharel), com registro no respectivo Conselho de Classe	10 horas	Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto ao público alvo (comunidade). Vincular informações que visam à prevenção de lesões, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a melhoria na qualidade de vida. Participar de reuniões e planejamentos da equipe; incentivar a criação de espaços de inclusão social, por meio da prática regular d atividades físicas, de esporte e do lazer, das práticas corporais; desenvolver e participar de eventos voltados a prática de atividades físicas ou de lazer.
Monitor	Preferencialmente que estejam cursando Educação Física (Licenciatura ou Bacharel)	20horas	Irã atuar prestando auxílio a área de educação física conhecendo toda a rotina para obter experiência e conhecimento da profissão. Auxiliar no fornecimento de condições para a melhoria do condicionamento físico de jovens, adultos e idosos. Quando solicitado, fazer controle de participação, preenchimento de planilhas, planos de aula, auxiliar os alunos no desenvolvimento de atividades lúdicas e esportivas.
Secretário	Ensino Médio	40 horas	Recepção, matrícula dos alunos, auxiliar o pedagógico, escrituração e arquivamento de documentos, zelar pelos matérias esportivos (patrimônio público).
S e r v i ç o s Gerais	Nível fundamental incompleto	40 horas	Zelar pela limpeza dos espaços internos e externos; Realizar outras tarefas correlatas.

4. Recursos Humanos quadro de valores:

Profissionais	Quantidade	Carga horária semanal	Valor referencia R\$
Educador Físico	03	20h	R\$ 2.400,00
Educador Físico	03	10h	R\$ 1.200,00
Monitor	04	20h	R\$ 1.000,00
Secretário	01	40h	R\$ 2.310,00
Serviços gerais	05	40h	R\$ 1.804,00

12. Forma de Execução:

Dias: Segunda – Feira a Sábado

Horários de funcionamento 07:00h – 11:30h / 13:00h – 23:00h.

13. Metodologia: O treinamento será desenvolvido semanalmente nos períodos matutino, vespertino e noturno, através de oficinas esportivas (jogos de mesa, bocha, bolão, voleibol adaptado, ioga, ginástica, desenvolvimento de exercícios físicos em academia ao ar livre, praças e parques), atendimento, serviços gerais.

14. Forma de Acesso: Busca espontânea.

15. Resultado Esperado:

- Observação dos efeitos obtidos pós treinamento;
- Disputas de competições em nível municipal e regional.
- Resgate da Cultura à prática esportiva;
- Vivenciar hábitos saudáveis;
- Adquirir maior qualidade de vida;

Alexandre Pierezan

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
São Gabriel do Oeste/MS, 21 de dezembro de 2022

ANEXO I

(Decreto nº 2.566/2021)

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Nome da Organização:

CNPJ:

Rua: Bairro: Cidade:

Complemento: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade Pública nº:

2.DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome:

CPF:

Rua: Bairro: Cidade:

Complemento: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Eleito em: Vencimento do Mandato:

2.1.DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

Nome:

CPF:

Rua: Bairro: Cidade:

Complemento: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Eleito em: Vencimento do Mandato:

3.HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: ____/____/____

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1 INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

Possui veículo: () sim () Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: () sim () Não Descrição:

Forma de aquisição: Recursos Próprios () Convênio () Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agencia: Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO

Nome: Cargo:

6. OUTROS PARTICIPE (EM CASO DE ATUAÇÃO EM REDE – Arts. 13 e 14 do Decreto)**6.1 DA ORGANIZAÇÃO**

Nome da Organização:

CNPJ:

Rua: Bairro: Cidade:

Complemento: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade Pública n.:

6.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome:

CPF:

Rua: Bairro: Cidade:

Complemento: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Eleito em: Vencimento do Mandato:

6.3 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

Nome:

CPF:

Rua: Bairro: Cidade:

Complemento: Estado: CEP:

Telefone: Celular:

Email:

Site:

Eleito em: Vencimento do Mandato:

6.4. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: ____/____/____

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

6.5 INFRAESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

Possui veículo: () sim () Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: () sim () Não Descrição:

Forma de aquisição: Recursos Próprios () Convênio () Doação ()

6.6 DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agencia: Conta:

6.7. DADOS DO CORPO TÉCNICO

Nome: Cargo:

São Gabriel do Oeste/MS, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Presidente ou Procurador• *Ofício em papel timbrado da instituição solicitante*• *Carimbo com CNPJ*• *Em caso de Procurador, anexar a procuração**(Antes de enviar o documento, apague estas observações)***ANEXO II****(Decreto nº 2.566/2021)****DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAISQUER ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não se encontra em mora com dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, bem como que;

I – não tem contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;**II**- não foi punida com uma das seguintes sanções:**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d)** declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, do art. 77 do Decreto nº 2.566/2021

III – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

São Gabriel do Oeste/MS, ____ de _____ de 20__ _____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- *Ofício em papel timbrado da instituição solicitante*
- *Carimbo com CNPJ*
- *Em caso de Procurador, anexar a procuração*

(Antes de enviar o documento, apague estas observações)

ANEXO III

(Decreto nº 2.566/2021)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor de, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

São Gabriel do Oeste/MS, _____ de _____ de 20__ _____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- *Ofício em papel timbrado da instituição solicitante*
- *Carimbo com CNPJ*
- *Em caso de Procurador, anexar a procuração*

(Antes de enviar o documento, apague estas observações)

ANEXO IV

(Decreto nº 2.566/2021)

DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO ART. 77 DO DECRETO Nº 2.566/2021

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 77, deste Decreto, que:

I – não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, inclusive cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

III - não remunera ou contrata, com recursos desta parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, bem como, com agente público das esferas federal, estadual ou municipal.

São Gabriel do Oeste, _____ de _____ de 20__ _____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- *Ofício em papel timbrado da instituição solicitante*
- *Carimbo com CNPJ*
- *Em caso de Procurador, anexar a procuração*

(Antes de enviar o documento, apague estas observações)

ANEXO V

(Decreto nº 2.566/2021)

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	Anexo V-A
-----------------------------------	--	-----------

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

1 - DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	WhatsApp
Conta Corrente	Banco	Agência		E-mail
Nome do Representante Legal				CPF
RG / Órgão	Cargo	E-mail		
Endereço				CEP

2 - OUTROS PARTÍCIPES				
Nome				CNPJ
Endereço				DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto			CPF	
RG / Órgão	Cargo	E-mail		

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE			
Área de Atendimento		Órgão/Entidade Financiador	
Título do Projeto/ Atividade		Período de Execução	
		Início	Fim

Objeto da Parceria

Descrição da Realidade

Forma de Execução das Ações

Descrição de Metas Quantitativas

Definição dos Indicadores

AUTENTICAÇÃO
Local:
Data:
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO
Local:
Data:
Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	ANEXO V-B
-----------------------------------	---	-----------

--

MODALIDADE:	TERMO DE COLABORAÇÃO
	TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Término

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
Meta	Especificação	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
	C		
	O		
	R		
	R		
	E		
	N		
	T		
	E		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 00,00	R\$0,00
	C		
	A		
	P		
	I		
	T		
	A		
	L		
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO
Local:
Data:
Assinatura do Representante Legal

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	PLANO DE TRABALHO PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO V-C
-----------------------------------	---	-----------

MODALIDADE:	TERMO DE COLABORAÇÃO
	TERMO DE FOMENTO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Recursos Humanos e Encargos								
Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde. (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	R\$ 0,00 0.00	0.00

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde.	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0.00

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde.	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0.00	0.00	0.00

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	PLANO DE TRABALHO PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO V-D
-----------------------------------	---	-----------

d) Despesas Inerentes

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde.	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0.00	0.00	0.00

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qtde.	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL						R\$	R\$	R\$

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	PLANO DE TRABALHO Cronograma de Receita e Despesa	ANEXO V-E
-----------------------------------	--	-----------

MODALIDADE:	TERMO DE COLABORAÇÃO
	TERMO DE FOMENTO

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entidade

Meta	Etapas/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapas/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESA

Orgão/Entidade

Meta	Etapas/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapas/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI (Decreto nº 2.566/2021)

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*

MODALIDADE		TERMO DE COLABORAÇÃO
		TERMO DE FOMENTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Nº DO TERMO
--------------------------------	-------------

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO TERMO	Início				Fim			
------------------------------	--------	--	--	--	-----	--	--	--

DATA DA VISITA					
----------------	--	--	--	--	--

LOCAL DA VISITA	
-----------------	--

OBJETIVO DA VISITA:

RELATÓRIO:

CONCLUSÃO:

PROVIDÊNCIAS OU RECOMENDAÇÕES:

São Gabriel do Oeste/MS, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Gestor da Parceria ou

membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação

ANEXO VII

(Decreto nº 2.566/2021)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODALIDADE		TERMO DE COLABORAÇÃO
		TERMO DE FOMENTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Nº DA PARCERIA
--------------------------------	----------------

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANUAL					a			
FINAL					a			

AÇÕES DESENVOLVIDAS: Descrição das ações desenvolvidas, com informações relativas a datas, locais, horários e a eventuais interrupções, intercorrências ou alterações de atividades previstas no plano de trabalho, bem como dos possíveis impactos nas metas acordadas

PÚBLICO ATINGIDO: Informação acerca da quantidade de pessoas beneficiadas pela parceria; demonstração dos mecanismos utilizados para mensuração - como lista de presenças, por exemplo -; e justificativas para baixa frequência ou relevantes oscilações, quando for o caso
--

GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO:
--

Informação acerca da realização e do resultado da pesquisa de satisfação, nos casos de parcerias com vigência igual ou superior a 12 meses. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a OSC deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo

CUMPRIMENTO DAS METAS**METAS CUMPRIDAS:**

METAS	Descrição das metas, de acordo com o plano de trabalho
OBSERVAÇÃO	Informações acerca do cumprimento da meta e dos resultados alcançados

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO**BENEFÍCIOS E IMPACTOS GERADOS PELA PARCERIA**

Informações acerca dos benefícios gerados ao público atingido e dos impactos sociais, econômicos, culturais, entre outros

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Informações acerca da realização de eventuais remanejamentos de pequeno valor e da aplicação financeira, reembolsos e outras informações pertinentes

POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES OBJETO DA PARCERIA

Informações sobre previsão de sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas

TÓPICOS ADICIONAIS

Inclusão de tópicos pertinentes à parceria, como, por exemplo, contrapartida e atuação eventuais em rede

ANEXOS

Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, audiovisual, depoimentos, clipagem, produtos gerados, entre outros

São Gabriel do Oeste/MS, ____ de _____ de 20__

Nome completo

Presidente

ANEXO VIII

(Decreto nº 2.566/2021)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS												
Termo de Colaboração				Termo de Fomento				Acordo de Colaboração				
NÚMERO TERMO DE PARCERIA	ANO	PERÍODO DO RELATÓRIO FINANCEIRO										
		MENSAL					a					
		ANUAL					a					
		FINAL					a					
ENTIDADE												
ENDEREÇO						Nº			BAIRRO			

CEP	FONE			E-MAIL			
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE							
CPF							
RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
CPF							
BANCO	AGÊNCIA			CONTA CORRENTE			

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA							a			
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--

DOS REPASSES DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO					
DATA DO REPASSE		VALOR DO REPASSE			
DAS DESPESAS					
NOME DO FORNECEDOR	Nº NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL	TIPO DE PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO

Responsável pela OSC		Responsável pela Prestação de Contas	
Nome:		Nome:	
CPF nº		CPF nº	

ANEXO X**(Decreto nº 2.566/2021)****PARECER TÉCNICO DO GESTOR DE PARCERIA****(Inciso I do art. 63)**

Processo Administrativo nº	Secretaria/Órgão Gestor

Identificação da OSC

Objeto			
Instrumento	Termo de Colaboração	Nº	
	Termo de Fomento	Nº	

Resultados já alcançados e seus benefícios:
Descrever

Impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público alvo:
Descrever

Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:
Descrever

Observações:
Descrever

Análise de Documentos Comprobatórios das Despesas:

Nº	Descrição	Sim	Não	Não se aplica
1	Os documentos fiscais apresentam relação com o objeto da parceria?			
2	Foi possível verificar coerência nas compras constantes nos documentos fiscais e no observado nas visitas in loco realizadas?			
3	As quantidades adquiridas condizem com as metas cumpridas?			
4	Os serviços pagos no período foram prestados adequadamente?			
5	A equipe de trabalho apresentada na prestação de contas condiz com os recursos humanos contratados?			
6	Os equipamentos adquiridos estão no projeto?			
7	O público alvo foi entrevistado, no que diz respeito à satisfação no cumprimento do objeto? (acima de 12 meses)			

Conclusão da Análise Documental das Despesas:
Descrever

SIM, as providencias solicitadas foram atendidas

NÃO, cabendo o cumprimento de medidas administrativas para a instauração de Tomada de Contas da parceria.

Observações:

Conclusão Final do Parecer sobre a Execução do Objeto no Período:
Após análise do Plano de Trabalho apresentado pela..... e o acompanhamento da execução deste através dos relatórios mensais de atividades e visitas *in loco*, consideramos que o objeto da parceria foi executado de forma satisfatória.
Com base neste Parecer Técnico, nos Relatório de Execução do Objeto, nas Visitas Técnicas realizadas e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado no período, conclui-se que a Prestação de Contas, no que se refere à execução do objeto, está:
aprovada, cabendo encaminhamento para a autoridade responsável por celebrar a parceria para a decisão sobre a prestação de contas.

aprovada com ressalva , cabendo encaminhamento para a autoridade responsável por Celebrar a Parceria para a decisão sobre a prestação de contas final.
Descrição da ressalva:
reprovada , cabendo imediata instauração de tomada de contas especial.
São Gabriel do Oeste/MS, ____ de _____ de _____
Nome Completo
Gestor da Parceria
CPF nº

ANEXO XI**(Decreto nº 2.566/2021)****RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA****COM BASE NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO EMITIDO PELA ORGANIZAÇÃO***(Em atendimento ao Inciso II do Art. 63 do Decreto Municipal nº 2.566/2021)*

A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em cumprimento as responsabilidades da gestão municipal estabelecidas (principais legislações que regem cada política pública), realizou no município o monitoramento cofinanciada, em especial, as beneficiadas com recursos do Fundo

O monitoramento e a avaliação realizados pela equipe técnica do Órgão Gestor têm como objetivo o aprimoramento da gestão do (SUAS/SUS/Política de Educação/Etc.) e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e legislações vigentes da Política de ..., tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de análise documental, verificação física, realização de entrevistas e aplicação de instrumentais.

Informamos que a unidade monitorada foi avaliada de acordo com Inciso II do Art. 63 do Decreto Municipal nº 2.566/2021:

Processo Administrativo	Secretaria/Órgão Gestor

Identificação da OSC	
-----------------------------	--

Objeto		
Instrumento:	Termo de Colaboração	Nº
	Termo de Fomento	Nº

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS	
Meta 01	
Meta 02	

ANÁLISE DAS ATIVIDADES, CUMPRIMENTO DAS METAS E IMPACTO:

VALORES EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS:

ANÁLISE DE EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS:

RESULTADOS ALCANÇADOS E BENEFÍCIOS:
PARECER:
Diante do exposto e após verificado o CUMPRIMENTO DO OBJETO , encaminhamos os autos para a comissão de monitoramento e avaliação para homologação dos relatórios conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.566/2021 – Lei Federal 13.019/2014.
São Gabriel do Oeste/MS, ____ de _____ de 20__
Nome Completo
Secretária(a) Municipal de ...

MINUTA**Termo de colaboração nº****Processo Administrativo Nº 13925/22****Chamamento Público nº****Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, e a XXXXXXXXXX.**

O **Município de São Gabriel do Oeste** – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.389.588/0001-94 neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Jeferson Luiz Tomazoni**, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 567.644, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 501.677.901-53, residente e domiciliado na Rua Menotti Dell Picchia nº 805, nesta Cidade, doravante denominado **Concedente**, por intermédio da **SECDT**, neste ato representado pelo seu gestor Sr. Alexandre Pierezan, brasileiro, portador do RG n.º 861689, expedida pela SSP/MS inscrita no CPF sob o n.º 832.988.001-04, residente e domiciliada na Rua Maria Severo nº2300, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **Interveniente**, e de outro lado a xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxx, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente xxxxxxxx, brasileira(o), casada(o), portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx expedida pela xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.-xx, residente e domiciliado na Rua xxx, nº xxx, centro, nesta cidade, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **termo de COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Decreto Municipal nº 2.566/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Execução dos Projetos Esportivos direcionados às crianças, jovens, adultos e idosos que compreendam Oficinas de Iniciação de Treinamento Esportivo e Artes Marciais, para os idosos, execução dos Projetos Esportivos direcionados à terceira idade, que compreendam Oficinais de Atividades Lúdicas e de Lazer e ou de promoção a saúde e bem estar do Idoso, com iniciação aos 4 (quatro anos de idade) residentes no Município de São Gabriel do Oeste MS, sendo parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 13925/22.

Cláusula Segunda – Da Autorização

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo Administrativo nº13925/22 da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Cláusula Terceira – Da Base Legal

Aplica-se o presente Instrumento as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.342/2017.

Cláusula quarta – Das Condições Específicas

As ações deverão obedecer sistematicamente às diretrizes da CONCEDENTE E SEU ESTATUTO.

4.1. O Plano de Trabalho elaborado com base nas diretrizes citadas, aprovado pela Interveniente, faz parte integrante deste termo, independente de transcrição,

4.2. A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, por escrito, à CONCEDENTE, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança de objeto;

4.3. O quantitativo dos recursos humanos necessários à execução do Plano de trabalho deverá levar em consideração o número de pessoas atendidas, conforme a capacidade física, material e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

4.4. A estrutura Física para operacionalização deste instrumento será utilizada os espaços físicos da Organização da Sociedade Civil, os quais devem se manter adequados e suficientes aos atendimentos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das Partes**I – Compete à Concedente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, /Interveniente:**

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria para posterior e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b) indicar o Gestor da Parceria, que realizará a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente Termo;

c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) dar transparência a todos os atos praticados no presente Termo de Colaboração, desde a formalização até a prestação de contas, na forma do Regulamento;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento ;

h) instaurar tomada de contas em caso constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, na forma do regulamento.

i) acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e das demais obrigações previstas

neste Termo de Colaboração.

II – Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) executar o objeto do presente Termo de Colaboração de acordo com Projeto Técnico e Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, na forma do regulamento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste Instrumento,
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica (individualizada, aberta exclusivamente para este fim) observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) aplicar os recursos financeiros recebidos da **Concedente** e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado,
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) manter os registros contábeis específicos e manter os documentos relativos ao Termo de Colaboração em arquivo, para fins de acompanhamento, avaliação dos resultados do Plano de Trabalho, fiscalização e prestação de contas;
- h) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) cumprir as condições específicas descritas na cláusula quarta deste Termo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, Do Valor e do Cronograma de Desembolso

6.1. Dá-se ao presente Termo de Colaboração totalizando entre os projetos para crianças, adolescentes, adultos e idosos o valor total de R\$ 590.000,00 (Quinhentos e Noventa Mil Reais), que serão repassados conforme cronograma de aplicação de recursos previstos nos Planos de Trabalho.

6.1.1 Os recursos financeiros que dependam do repasse dos Governos Estadual ou Federal, a liberação somente ocorrerá após o Município receber a respectiva importância.

6.2. Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº	Processo: 13925/22
Unidade Funcional	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Cat. Econ.: Código da Aplicação	Desenvolvimento de Projetos Culturais, Esporte e Lazer – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 0 1 00

Cláusula Sétima – Da Vigência

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre os partícipes.

7.2. Se houver interesse da Organização da Sociedade Civil na prorrogação, deverá ser encaminhado com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) antes do término da vigência inicial, requerimento, devidamente justificado.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas anual e apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período.

7.4. A prorrogação será efetivada por meio de Termo Aditivo, sendo expressamente vedada a celebração do referido Termo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros com data retroativa.

Cláusula Oitava – Da liberação dos Recursos

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2. Os recursos deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública.

8.3. Os recursos deverão ser automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.4. As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.5. A verificação das hipóteses de retenção previstas neste artigo ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas; e

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

8.6. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 43 do Decreto nº 2.566/2022.

8.7. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Cláusula Nona – Da Execução das Despesas pela Organização da Sociedade Civil

9.1. As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela Organização da Sociedade Civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - Cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - Na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de São Gabriel do Oeste, mediante autorização do gestor do sistema.

9.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

a) – é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

b) – é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

9.3.1 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado e comunicar o fato ao Gestor da Parceria para fins de revisão dos valores do Plano de Trabalho.

9.4. As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - Data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - Indicação do número da parceria;

IV - Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

9.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais das despesas pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.6. Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

9.7. Em caso de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, fica a instituição autorizada à realização de pagamentos em espécie, devendo apresentar a respectiva justificativa escrita.

9.8. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

9.9. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

9.10. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.11. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Décima – Da Prestação de Contas

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas e ser apresentada anualmente, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração.

10.2. Para fins de prestação de contas final, ou em casos de indícios de irregularidade, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - Relatório de Execução Financeira (conforme modelo do regulamento), que conterà descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia do extrato bancário da conta específica contemplando desde o primeiro movimento até o último pagamento;
- b) demonstrativo dos rendimentos auferidos e a comprovação e sua aplicação no objeto da parceria;
- c) comprovante de recolhimento dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas em decorrência de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- d) cópia das notas fiscais e das respectivas transferências eletrônicas de pagamento e/ou comprovantes de pagamento em espécie;

10.3. No curso da vigência dos termos de parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Gestor da Parceria relatório financeiro parcial contendo data e número da nota fiscal, nome do emissor da nota fiscal, valor da nota fiscal e data do pagamento, conforme modelo anexo ao Decreto nº 2.566/2021.

10.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas.

10.6. Persistindo a omissão, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, bem como providências para fins de restituição dos recursos nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.566/2021.

10.7. A análise da prestação de contas deverá observar o disposto no artigo 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

Cláusula Décima Primeira – Do Monitoramento e avaliação

11.1. O acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do presente Termo de Colaboração serão realizados pelo Gestor da Parceria, a quem compete:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas, conforme artigo 63 do Decreto nº 2.566/2021;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2. Para cumprimento de suas atribuições, o Gestor poderá realizar visitas na instituição parceira visando à averiguação do cumprimento do objeto, das metas e da forma de aplicação dos recursos financeiros, expedindo relatório para posterior apreciação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por atribuição monitorar e avaliar as parcerias, competindo-lhe:

I - Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - Homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela Unidade Gestora e pelo Gestor da Parceria seja quanto ao cumprimento do objeto e das metas, seja em relação à aplicação dos recursos financeiros.

11.4. Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar visitas na instituição parceira visando à averiguação das informações contidas na prestação de contas.

11.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

11.6. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador.

Cláusula Décima Segunda – Dos bens patrimoniais

Os bens patrimoniais, por ventura adquiridos com os recursos transferidos poderão pertencer ao Concedente, podendo, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira – Das Alterações

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3. O Plano de Trabalho poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I - Adequação de metas e etapas e/ ou valores;

II – Remanejamento de valores entre os rubricas e elementos de despesa;

III – Inclusão ou exclusão de novas rubricas e elementos de despesa;

13.3.1. A alteração poderá ser requerida pela Organização da Sociedade Civil, de forma escrita e fundamentada, no prazo de, até, 30 dias antes da execução do fato gerador da alteração e o pedido deverá ser apreciado no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do protocolo do requerimento.

13.4. Além da hipótese prevista no Item 13.3, o Plano de Trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, por proposta do Gestor da Parceria, quando:

I - Necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento;

II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

13.5. Não poderá ser autorizada a alteração do Plano de Trabalho em caso de:

I – Acréscimo do valor total da parceria, salvo o disposto no artigo 32 do Decreto nº 2.566/2021;

II – Realização de despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

Cláusula Décima Quarta – das Sanções

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos ;

III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II .

14.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração .

Cláusula Décima Quinta – Da Denúncia e da Rescisão

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de:

I - Inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas;

II - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - Paralisação, sem motivo justificado, das atividades constantes deste instrumento e seus termos aditivos;

IV – Ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.3. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.1 ou 15.2, a Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

O presente instrumento, e seus aditivos, deverão ser publicados na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e no site oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste – MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **Termo de Colaboração**, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **Termo de Colaboração** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de dezembro de 2022

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Concedente

Alexandre Pierezan

Secretário Municipal de Cultura,
Desporto e Turismo

XXXXXXXXXXXX

Presidente do xxxxxxxx
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF

CPF

Matéria enviada por Ana Claudia Moreira Costa

SAAE

Edital n. 018/2022/PSS001/22 SAAE - Convocação de Aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

A **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para o cargo de Assistente de Serviços e função Motorista, regido pelo Edital nº 001/2022/PSS001/2022, para comparecer à Sede Administrativa do SAAE, sito à Rua Minas Gerais, nº 855, Centro, São Gabriel do Oeste – MS, munido de todos os documentos especificados no Edital, até a data de 23/12/2022:

1 – MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
2º	GILMAR CALEGARI	10,0

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de dezembro de 2022.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

PREFEITURA

Extrato de termo aditivo 001/2022 ao Contrato 088/2022

Termo aditivo nº 001/2022

Contrato Administrativo nº 088/2022

Processo Administrativo nº 2329/2022

Processo Licitatório nº 054/2022

Pregão Presencial nº 028/2022

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social

Contratada: BERNARDI EIRELI EPP

Do Fundamento: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido no art. 57, § 1º, incisos II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores bem como Cláusula Décima Prima do contrato em epígrafe.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 088/2022.

Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 088/2022, pelo período de 03 (três) meses, a contar de seu respectivo vencimento.

Das Demais Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 088/2022, que permanecem em vigor e inalteradas e não alteradas por meio de aditivos.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Rosane Moccelin de Arruda/ Volmir Antonio Bernardi.

Assinatura: 15 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

PREFEITURA

Extrato de Termo Aditivo 005/2022 - CT 016/2022

Termo Aditivo nº 005/2022

Contrato Administrativo nº 016/2022

Processo Administrativo nº 13866/2021**Processo Licitatório nº 234/2021****Tomada de Preços 022/2022****Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.****Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste.****Contratada: Estrutural Construtora Ltda****Fundamentação Legal:** art. 57, §1º, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula segunda do contrato ora aditivado.**Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato em epígrafe**, cujo objeto é a "execução das obras de cobertura e pintura do piso da Quadra da Escola Pingo de Gente, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação".**Da Prorrogação: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 016/2022, pelo período de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu respectivo encerramento.**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Danielle Souza Emiliani/Erson Gomes de Azevedo.**Assinatura:** 16 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

Procuradoria Jurídica**Republicação por incorreção da nomenclatura de cargo constante na Tabela 4 do anexo III da Lei Complementar 257/2022. Publicado originalmente no Diário Oficial nº 3241 de 21 de dezembro de 2022.****LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.****ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EM EXTINÇÃO	
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL IV
FC SUPERVISOR DE GESTÃO DE CONTRATOS	Supervisionar: a elaboração dos termos contratuais e seus respectivos aditivos e alterações, em observância à legislação referente a licitações, termos de referências, instruções normativas e demais normas pertinentes, com auxílio do Assessor Jurídico; relatório atualizado dos termos contratuais e alterações; vigência e publicação dos contratos, aditivos e instrumentos congêneres; guarda e arquivo de contratos e alterações, portarias de nomeações dos fiscais dos contratos e respectivas publicações; o cumprimento de normas complementares referente à gestão de contratos; o relatório apresentado pelo fiscal do contrato o apontamento de não conformidade e adotar as providências elencadas nas normas pertinentes; o relatório substanciado com vistas à aplicação das penalidades e/ou providências cabíveis previstas no contrato; as comunicações encaminhadas a Controladoria quando verificado o não cumprimento das disposições, nas normas pertinentes, pelos fiscais dos contratos; notificações encaminhadas ao fiscal do contrato quando detectada falha no cumprimento das normas específicas; a comunicação encaminhada a Controladoria sobre qualquer irregularidade ou descumprimento de cláusula contratual ou apontamentos da fiscalização; as vigências contratuais, juntamente com o resultado da pesquisa de satisfação pela diretoria demandante, conforme as normas pertinentes; a conferência dos documentos relativos à execução dos contratos, conforme dispõe legislação pertinente; as demais atividades operacionais relativas à Gestão de Contratos, inclusive podendo acumular a função de fiscal de contratos pelo acompanhamento da execução e fiscalização de um ou mais convênios, contratos e instrumentos congêneres; e discutir os problemas relacionados à Gestão de Contratos, licitações e outros assuntos relacionados a contratos em conjunto com o Presidente; a emissão de relatórios sobre a prestação de contas para ser encaminhado ao Presidente da Câmara sobre as atividades desenvolvidas pelo setor; coordenação, instauração e execução dos procedimentos de compras e licitações; as publicações pertinentes no Diário Oficial; as postagens e acompanhar as informações no Portal da Transparência, na sua área de atuação; executar outras atividades correlatas.

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Câmara Municipal**HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N. 018/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.038/2022****PROCESSO LICITATÓRIO N.030/2022**

Cumpridas as formalidades legais para contratação de empresa especializada para a IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, compreendendo a regulamentação da nova legislação e a capacitação de servidores públicos da Câmara Municipal das áreas de licitações, contratos, compras, controladoria interna e procuradoria jurídica, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão em favor da empresa MALHEIROS E RIOS REPRESENTAÇÕES E CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ: 33.789.466/0001-77, que será realizado no prazo de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, em São Gabriel do Oeste-MS.

São Gabriel do Oeste, 21 de dezembro de 2022.

FERNANDO NAPP ROCHA - Presidente da Câmara

Matéria enviada por João Felipe Fasolin Sorgatto

PORTARIA Nº 136/2022**- SAAESGO -****21 de dezembro de 2022**

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 2.322/2021 – PMSGO-GAB de 06 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora **HELIA RODRIGUES DA COSTA**, para atuar como Fiscal nos Contratos originados a partir do Pregão Presencial nº 001/2021.

Art. 2º - **REVOGAR** a portaria nº 019/2021 que designava o servidor **JOSÉ BARRETO FILHO**, como fiscal nos Contratos originados a partir do Pregão Presencial nº 001/2021.

Art. 3º - Competem ao Fiscal de Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDA PIRES DA SILVA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Matéria enviada por LUCAS SOMAVILLA

PREFEITURA MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 69/2022, SÃO GABRIEL DO OESTE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a lotação e movimentação dos ocupantes de cargos do Grupo Magistério e Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel do Oeste.

A Secretária Municipal de Educação, do Município de São Gabriel do Oeste/MS, no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 79, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 158/2016 e Lei Complementar nº 28/2007,

RESOLVE:

Art.1º - A lotação e a movimentação dos servidores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

I - DA LOTAÇÃO

Art. 2º - Lotação é a designação da localidade, da unidade de ensino ou do órgão de educação do Município em que o servidor terá exercício.

Art.3º - Conservará sua lotação no órgão de origem, o profissional legalmente afastado de suas funções para exercer cargo em comissão, função gratificada ou outro cargo, nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, ou da Administração Pública Municipal, mandato sindical e licenças previstas em lei, nas quais são mantidos os direitos dos servidores.

Art.4º - A lotação será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, realizada anualmente juntamente com os Gestores Escolares das Unidades Escolares, no início do ano escolar envolvendo, Professor Regente, Professor Assistente, Pedagogo Escolar e Auxiliar Administrativo Educacional do quadro efetivo, os aprovados em concurso de remanejamento e os designados para ampliação de carga horária, e posteriormente para professores admitidos a título de convocação e contratação, conforme legislação vigente.

§ 1º - Para a lotação serão oferecidas aos professores lotados nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil as aulas disponíveis de acordo com a Matriz Curricular e Projetos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A data da realização da lotação deverá ser prevista em calendário escolar.

§ 3º - Feita a lotação, na forma do estabelecido no "caput" do Artigo 4º e persistindo vagas, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhará para a lotação os servidores efetivos disponíveis no órgão de origem, obedecendo à ordem da listagem pré-estabelecida.

Art. 5º - Os Professores Regentes, Professores Assistentes e Pedagogos Escolares que após a lotação ficarem excedentes na Unidade Escolar motivados pelo encerramento de projetos, fechamento de turmas, escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, serão lotados na SEMED, garantindo sua inclusão na listagem, de acordo com a ordem de ingresso no cargo.

§ 1º - Havendo vaga em outros componentes curriculares ou áreas afins que o professor citado no "caput" deste artigo seja habilitado, poderá ser lotado em unidade escolar com vaga disponível.

§ 2º - O Gestor Escolar deverá encaminhar o mapa de lotação, logo após o encerramento da mesma para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome e respectiva carga horária.

Art. 6º - Os Professores de disciplinas/conhecimentos específicos que após a lotação ficarem excedentes na Unidade Escolar motivado pelo fechamento de turmas, serão lotados em turmas de Anos Iniciais a partir do 3º Ano do Ensino Fundamental seguindo a ordem de ingresso no cargo.

Art. 7º - A lotação dos servidores que ingressarem por novo concurso público seguirá a ordem de classificação e data da posse.

Art. 8º - O professor regente, professor assistente ou pedagogo escolar que for readaptado será designado para uma nova função ou atividade e local de trabalho, de acordo com a necessidade da administração.

II – DOS PROFESSORES CADASTRADOS PARA LOTAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará a divulgação da listagem dos professores que ficarão cadastrados, por ordem de ingresso no cargo, para preenchimento das vagas.

III – CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10 - A escolha de vagas pelos servidores efetivos será realizada mediante os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I – maior tempo de serviço na Rede Municipal;

II - maior tempo de serviço na Unidade Escolar para Professor Regente de Educação Infantil, Professor Regente dos Anos Iniciais, Professor Assistente e Auxiliar Administrativo Educacional a partir do Concurso Público, sem interrupção, considerando projetos e afastamentos previstos no Artigo 3º desta resolução;

III – maior carga horária em cursos de capacitação no ano anterior ao da lotação, na área educacional, ou de atuação se for do quadro administrativo;

IV – maior graduação na área que atua;

V – maior idade.

§ 1º - O profissional com licenciatura específica fará sua lotação considerando a data de posse por meio de concurso público, na rede municipal de ensino.

§ 2º - O servidor em situação de permuta com outros entes federados será o último a escolher.

Art. 11 – Para a lotação das turmas do 1º e 2º anos, nos componentes curriculares de Matemática, Língua Portuguesa, História e Geografia, terão prioridade o Professor que concluiu o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança.

Art. 12 - Para a lotação nas salas de Recursos e Multifuncionais terá prioridade o (a) professor (a) que comprovar Especialização na área de Educação Especial e maior tempo de trabalho efetivo na referida área.

IV - DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 13 - A movimentação dos profissionais do magistério dar-se-á por:

I - Remanejamento Externo - é a movimentação dos profissionais da educação entre as unidades de ensino integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo nas seguintes condições:

a. permuta;

b. a pedido.

II - Remanejamento Interno - é a movimentação do profissional do magistério entre as unidades de ensino e as unidades internas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, por necessidade e conveniência administrativa ou pedagógica.

Art. 14 - O remanejamento externo, por permuta, realizar-se-á em qualquer época do ano, por ato do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças por solicitação do Secretário Municipal de Educação, respeitado no mínimo o semestre letivo, se conveniente para a Administração, entre os profissionais do magistério ocupantes de cargos do quadro permanente de pessoal, da mesma natureza, mediante requerimento dos interessados.

Art. 15 - O remanejamento externo, a pedido, será realizado com vistas ao preenchimento de lotação existente em unidades escolares, vedada a sua realização quando não há vaga a ser preenchida.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará as vagas existentes, cujo Edital será publicado.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, receberá os pedidos de remanejamento e de movimentação de servidores, conforme publicação do Edital.

§3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, publicar o resultado do processo seletivo de remanejamento.

Art. 16 - Para atendimento das necessidades e conveniência da Administração Municipal e visando assegurar os objetivos do processo de aprendizagem, poderá ser realizado o remanejamento "ex-officio" dos profissionais da educação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos:

I – por necessidade Pedagógica e Administrativa;

II – mediante solicitação da Unidade Escolar fundamentada e com registro feito pelo Conselho Escolar e processo de sindicância ou administrativo;

III- por encerramento de turma ou mudança de matriz curricular.

Art. 17 - Os requerimentos de remanejamento, por parte dos interessados, devem ser protocolados conforme edital próprio na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento das inscrições fará a classificação e os atos de remoção dos candidatos.

Art. 19 - Para os remanejamentos a pedido, será considerado o nível de habilitação da vaga existente e os candidatos serão classificados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – o mais antigo, a contar da data do seu ingresso no cargo;

II – o de maior tempo no magistério público;

III – o de maior tempo no serviço público municipal;

IV – o de maior idade.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 16 de dezembro de 2022.

Danielle Souza Emiliani

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO
Extrato do Termo de Retificação

Termo de Retificação**Processo Administrativo nº 1532/2022****C oncedente :** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Assistência Social**Convenente:** Associação Restaurar

Objeto: O presente termo de correção tem por objeto a retificação da numeração constantes nos empenhos do Termo de Fomento nº 002/2022, em face de verificação de erro estritamente formal constatado o qual constaram despesas referente ao Termo de Fomento 009/2022 onde deveria constar a seguinte redação: "**Termo de Fomento nº 002/2022**".

Fundamentação Legal : O Presente Termo de Retificação fundamenta-se no contido nos artigos 14 2 e 144 do Código Civil e na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Rosane Moccelin de Arruda**Data da Assinatura:** 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Romilda Pereira da Silva

SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2022**Contrato Administrativo nº 003/2022****Processo Licitatório nº 0 24/2022****Dispensa nº 007/2022****Contratante : Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE****Contratado : Claudiomir Marchi Eireli**

Do Fundamento Legal : O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula terceira do contrato ora aditivado.

Do objeto : O objeto do presente instrumento é o aumento de quantitativo contratuais observa-se que o pedido não ultrapassou o limite legal, 25% do valor total do contrato. Dessa forma, constitui acréscimo o valor aditivado que consiste em R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), para correspondente a 72Kg (setenta e dois quilogramas) pães, e o montante de R\$ 209,70 (duzentos e nove reais e setenta centavos), para correspondente a 30 unidades de margarina, compreendendo até o final do prazo de vigência 31/01/2023

Do aumento de quantitativo: constitui acréscimo o valor aditivado que consiste em R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), para correspondente a 72Kg(setenta e dois quilogramas) pães, e o montante de R\$ 209,70 (duzentos e nove reais e setenta centavos), para correspondente a 30 unidades de margarina , para correspondente a 30 unidades de margarina, compreendendo até o final do prazo de vigência 31/01/2023

Da Ratificação das demais cláusulas : Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais inicialmente celebradas, não alteradas por este termo aditivo.

Assinantes: Rosenilda Pires da Silva / Claudiomir Marchi**Data da assinatura :** 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Neida Lurdes Balzan

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****EDITAL Nº 003/2022 – LISTA DE INSCRITOS - PSS Nº 004/2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 004/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS** que tiveram suas inscrições **DEFERIDAS e INDEFERIDAS** no **PSS 004/2022**, organizada em ordem alfabética de cargos e candidatos:

AGENTE SOCIAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	092	ANARIELLI DE LIMA XISTO	057.184.241-01	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
02	093	ANDREIA HENRIQUE DOS REIS	200.981.788-57	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
03	048	BRUNO DOS SANTOS CRIVELLI ALMEIDA	037.627.051-94	Taquarussu/MS	Masculino	DEFERIDA
04	104	CAMILA SANTOS CRIVELLI	733.776.781-15	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
05	108	DENILSON FERREIRA CARDOSO	060.288.036-00	Pompéu - MG	Masculino	DEFERIDA
06	062	DJALMA DA SILVA SANTANA	031.364.028-98	Rosana	Masculino	DEFERIDA
07	078	GISELI DE ALMEIDA DOS SANTOS	708.134.731-28	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
08	098	GIVANILZA ALVES DOS SANTOS	927.935.251-20	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
09	066	GUILHERME GABRIEL TIAGO GOMES GONÇALVES	037.965.631-04	Vicentina/MS	Masculino	DEFERIDA
10	074	JESSICA FAGUNDES DA MATA	050.685.951-79	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
11	118	JOÃO VITO KERKHOFF GIMENES	047.182.021-08	campo grande/ms	Masculino	DEFERIDA
12	128	LAISA LEANDRA SANTOS TEIXEIRA	072.543.531-30	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
13	105	LAISA LEANDRA SANTOS TEIXEIRA	072.543.531-30	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
14	005	LEONE JOSÉ DOS REIS	040.674.811-01	Taquarussu/MS	Masculino	DEFERIDA
15	064	LETICIA DA SILVA PEREIRA	036.724.691-06	Dourados/MS	Feminino	DEFERIDA
16	116	LILIANE BATISTA XAVIER TAVARES	020.915.071-80	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA ENSINO MÉDIO
17	057	PATRICIA BARBOSA FERREIRA	015.899.991-69	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
18	056	PATRICIA CECILIO RAPOSO	042.092.191-50	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
19	124	RAYSSA XISTO DE SANTANA	095.635.171-99	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
20	044	RENATA LOURENÇO PEREIRA MONTEIRO	736.846.432-20	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
21	109	RONIVON ALVES MOREIRA	004.914.241-08	Dourados/MS	Masculino	DEFERIDA
22	036	ROSEANI ROMÃO DE SANTANA	032.955.451-46	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
23	106	VANDERLEIA OLIVEIRA DOS ANJOS	031.366.321-17	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
24	112	VANDERLÉIA OLIVEIRA DOS ANJOS	031.366.321-17	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
25	006	VITORIA GABRIELA DE JESUS SILVA	065.827.161-07	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
26	097	YASMIN MIKAELI MOREIRA EVARISTO DE OLIVEIRA	080.072.641-32	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	039	ALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS	010.367.541-89	Dourados	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CRESS
02	029	ELIANA VIANA DOS SANTOS	703.180.561-94	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CRESS
03	111	GENIUIVA GURGEL DE SOUZA CORDEIRO	608.782.311-23	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CRESS
04	123	LAIS GRANJEIRA DA MATA BERTO	028.640.511-33	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
05	088	MICHELI JANAINA SANTANA DE SOUZA	721.017.921-68	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
06	051	ROSANA TEODORO DA SILVA	554.710.561-91	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
07	026	ROSÂNGELA SILENE ARAÚJO DE SOUZA LEITE	206.770.731-00	Nova Maringá-MT	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CRESS
08	046	SÍLVIA GOMES TENÓRIO	739.137.746-53	Pouso Alegre	Feminino	INDEFERIDA DUPLICIDADE
09	096	SÍLVIA GOMES TENÓRIO	739.137.746-53	Pouso Alegre	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CRESS

ENFERMEIRO HOSPITAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	040	BEATRIZ LIMA FIGUEIREDO	005.462.351-07	Nova Alvorada do Sul	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
02	025	CAROLINE GONÇALVES FERNANDES SIQUEIRA	033.464.011-38	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
03	127	CLAÚDIA DE SOUZA	709.366.501-25	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
04	035	DÁVILA FREITAS DE ALMEIDA	044.931.521-40	Batayporã/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
05	027	DAYANE SOUZA FLORES	049.303.101-48	Campo Grande/ MS	Feminino	DEFERIDA
06	001	DENISE DE SOUZA TEIXEIRA ABREU	709.362.501-00	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
07	049	EDWIN GUSTAVO DA CUNHA NEVES	879.825.281-04	Campo grande	Masculino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
08	091	EDWIN GUSTAVO DA CUNHA NEVES	879.825.281-04	Campo Grande/MS	Masculino	DEFERIDA
09	080	ELMO MARCOS MEDINA CENTURION	008.733.771-17	Ponta Porã MS	Masculino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
10	077	EMYLAINÉ NATHYELLE ALVES E SILVA	022.188.041-07	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
11	037	ESPEDITO FIRMO DE ANDRADE JUNIOR	825.884.813-53	PARÁ	Masculino	DEFERIDA
12	122	FLAVIA DA SILVA IASHINISHI	025.340.081-37	IVINHEMA-MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
13	014	HERCILIA BULCAO OLIVEIRA	022.795.701-65	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
14	031	JÉSSICA MAYARA GOMES DA SILVA	740.148.461-72	CAMPO GRANDE/ MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN

15	004	JHEINY MUNHOZ DA SILVA DE BRITO	044.962.451-08	Ivinhema ms	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
16	033	JHONEY APARECIDO DOS ANJOS	023.629.751-18	Ivinhema	Masculino	DEFERIDA
17	115	LUCÉLIA DE FREITAS CARDOSO	636.906.831-49	Campo Grande-Ms	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA DIPLOMA, ARQUIVOS CORROMPIDOS
18	068	MIRNA MAYRA CAMPISANO BIASOTTO	288.864.398-73	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
19	069	NATÁLIA JAQUES DE SOUZA	059.013.941-00	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
20	129	NATHALIA KAROLINE MORAIS ARAUJO	063.796.761-55	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
21	099	PLYSCILLA SEEYMOUR BARBIERI NAIDE	038.039.831-18	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA

ENFERMEIRO UBS/PSF

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	041	BEATRIZ LIMA FIGUEIREDO	005.462.351-07	NOVA ALVORADA DO SUL - MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA DIPLOMA
02	015	ELAINE CRISTINA LIAL DA SILVA	299.004.428-06	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
03	075	ÉLIA MARA DOS REIS	973.146.411-53	Novo horizonte do sul/Ms	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
04	076	ÉLIA MARA DOS REIS	973.246.411-53	Novo horizonte do sul/Ms	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
05	100	ÉLIA MARA DOS REIS	973.146.411-53	Novo horizonte do sul/Ms	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA DIPLOMA
06	022	ELOÁ VALDEZ MARTINEZ	033.765.621-56	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
07	012	ELUANA VIEIRA DA SILVA AKAMINE	049.062.981-41	campo grande	Feminino	DEFERIDA
08	067	FÁBIO JOSÉ ALVES	249.082.818-58	Centenário do Sul/PR	Masculino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
09	007	FABRICIA GOMES DA SILVEIRA	051.851.661-00	Luzerna/Santa Catarina	Feminino	DEFERIDA
10	101	IVANA LÚCIA DE SOUZA SHIMOYAMA	274.001.018-46	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
11	059	JULIANA NOVAIS TOLOTTI	041.425.661-13	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
12	060	LARISSA GABRIELA VIEIRA VIANA	038.026.581-83	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
13	008	LUCIANA SANTOS DE SOUZA	045.098.145-26	Presidente Tancredo Neves/BA	Feminino	DEFERIDA
14	030	LUDIMILA ALBUQUERQUE ANDRADE DE ARAUJO	970.940.051-72	Campo grande /ms	Feminino	DEFERIDA
15	087	ORTENCIA DE MATOS	596.360.761-20	DOURADOS	Feminino	DEFERIDA
16	047	PATRICIA DALLANHOL	043.156.741-76	Campo Grande/MS	Feminino	DEFERIDA
17	023	RACKEL DE CARVALHO E SOUZA	300.926.368-61	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
18	103	RENATA LETICIA MARTINS	048.910.921-73	Batayporã/MS	Feminino	DEFERIDA
19	020	TAIS FERNANDA LARA DA SILVA	100.697.739-20	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
20	079	THAIS LIMA DOS SANTOS	045.885.981-80	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	126	MARYANA ARAUJO CARNEIRO	024.803.941-58	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
02	119	MARYANA ARAUJO CARNEIRO	024.803.941-58	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
03	021	NATALIA CRIVELLI DA LUZ	993.372.151-87	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
04	083	THAMIREN NOGUEIRA COSTA	024.687.871-10	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CRF

FISIOTERAPEUTA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	011	ALISSON ALEXANDRE DA SILVA	734.269.201-82	Dourados	Masculino	DEFERIDA
02	054	FELIPE CAVALCANTE OGURA	057.916.721-60	Nova Andradina/MS	Masculino	DEFERIDA
03	082	FERNANDA AKEMI OKUMURA	007.383.151-41	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
04	013	KARYNNE GONÇALVES FLORENTINO	011.181.061-21	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CREFITO
05	061	LIVIA DOS SANTOS FERNANDES DE VASCONCELLOS	010.488.191-75	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
06	063	LIVIA DOS SANTOS FERNANDES DE VASCONCELLOS	010.488.191-75	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CREFITO
07	121	MARIA LUIZA POPPI PRADO SANCHES	087.071.959-90	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
08	053	MICHAEL CARLOS DA SILVA	065.944.591-39	Navirai/MS	Masculino	DEFERIDA

PSICÓLOGO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	113	CRISTINNY RAQUEL GOMES	056.620.111-92	CORUMBÁ	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CRP
02	086	DANIELLA MOREIRA LIMA	056.060.691-56	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
03	024	DIANA FRANCISCO DOS SANTOS	280.532.108-13	Marilena PR	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA CRP
04	071	GILSON TRINDADE DOS SANTOS	803.565.241-91	Nova Andradina/MS	Masculino	INDEFERIDA AUSÊNCIA DIPLOMA E CRP
05	043	LORENA SOUSA DE OLIVEIRA	423.358.498-08	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
06	095	SANDRA APARECIDA SANTOS SILVA	722.126.671-91	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
07	110	TALITA TORRES TEIXEIRA	045.391.431-40	Dourados/MS	Feminino	DEFERIDA
08	117	VIVIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA	899.956.861-04	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	028	ANA CAROLINA VIEIRA SANTOS	032.407.721-16	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
02	045	ANDRESSA DOS SANTOS CARDOSO	020.334.331-02	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
03	120	CATIA PIMENTA BRESSAN	000.523.651-74	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
04	052	CLEICIANE MENDES DA SILVA DE OLIVEIRA	006.875.551-16	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
05	107	EUDES REZENDE	751.277.451-87	Terenos/MS	Feminino	DEFERIDA
06	065	EVELYN JAQUELINE MOREIRA GABRIEL	046.035.731-03	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
07	017	JANINE RODRIGUES VAIS MORAES	039.453.471-90	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
08	073	JENIFFER RENATA DANTAS	051.805.171-41	Batayporã/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
09	089	JOSCELMA PEREIRA LINS	010.583.404-17	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
10	090	JULIANA GOMES CASTELHANO	035.680.601-40	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
11	055	LETICIA DA SILVA MACHADO	031.380.011-14	Batayporã/MS	Feminino	DEFERIDA
12	050	MANOELA SILVA DOS SANTOS	065.020.335-63	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
13	084	MARCELODIAS DA SILVA	274.664.218-22	Nova Andradina/MS	Masculino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
14	034	MARIA JOSÉ ALMEIDA DA FONSECA	080.283.258-07	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
15	032	MAYARA CARDOSO ANDRADE	064.442.391-92	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
16	125	MICHELI CELIRIO DE OLIVEIRA	035.721.111-10	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
17	081	RAFAEL MARTINS DA SILVA	055.276.261-09	Batayporã/MS	Masculino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
18	114	ROSEMEIRE FERREIRA DO CARMO SOUSA	543.146.311-04	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
19	009	ROSILENE ANTUNES DE SOUSA GOMES	501.162.401-30	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA DIPLOMA E COREN
20	019	ROSILENE RODRINE DE SOUSA E SILVA	023.843.641-11	Goiás	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA DIPLOMA E COREN
21	042	SUELE BARBOSA CRUZ DA SILVA	042.937.631-63	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA DIPLOMA E COREN

TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS/PSF

Nº	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	SEXO	SITUAÇÃO
01	018	Andressa dos Santos Cardoso	020.334.331-02	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
02	058	CRISTIANA ALVES FERREIRA	888.217.571-53	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
03	038	Gilberto Ferreira da Silva	031.543.891-64	Taquarussu/MS	Masculino	DEFERIDA
04	016	Janine Rodrigues Vais Moraes	039.453.471-90	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA POR DUPLICIDADE
05	010	Keitt Fernanda da Silva Teixeira	033.937.941-32	Nova Andradina/MS	Feminino	DEFERIDA
06	002	Laisy Miranda Silva Bezerra	080.849.321-36	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
07	003	Lívia Rogeria Miranda Da Silva	086.316.051-40	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
08	070	Maira Xisto de Souza	077.561.111-50	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
09	094	Maria Rafaela Raposo Cecílio	081.109.261-50	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
10	072	Sandra Benites da Silva	059.573.471-59	Taquarussu/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA COREN
11	102	TANIA DE BARROS SANTOS	045.973.491-11	Taquarussu/MS	Feminino	DEFERIDA
12	085	Vânia Da Silva De Oliveira	018.437.131-79	Nova Andradina/MS	Feminino	INDEFERIDA AUSÊNCIA DIPLOMA

Após a publicação, o candidato que se sentir prejudicado terá 02 (dois) dias úteis, para apresentar recurso, fundamentado com fatos e dados que justifiquem a mudança de sua inscrição, devendo encaminhar sua solicitação ao e-mail prefeitura@taquarussu.ms.gov.br.

Taquarussu-MS, 21 de dezembro de 2022.

LETICIA JANAINA NEVES MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

ANA MARIA DIAS ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social

Comissão organizadora

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA

Presidente

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Secretário

IVANEIDE MATIAS DOS SANTOS ALVES

Membro

DAISE PAULA PEREIRA PAVANELLI DE MATOS SILVA

Membro

ANA PAULA LIMA DOS SANTOS

Membro

MILENE BINDILATTI ZAMAI CRIVELLI

Membro

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022

Despacho do Prefeito .

Processo Administrativo nº. 867/2022.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

2) ADJUDICO: Contratação de Empresa Especializada, Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos de Retificação e Regularização Administrativa de Área Rural.

Valor total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Fonte: 2.008 - Manutenção das Atividades das Atividades da Secretaria de Administração Geral. Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Favorecido: **PLANGEO ENGENHARIA LTDA**

Taquarussu/MS, 21 de Dezembro de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº 02 AO TERMO DE CONTRATO Nº 180/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS – **CONTRATADA:** ROBERTA ALEXANDRA MARTINS GUERREIRO 00899413145 – **DATA DA ASSINATURA:** 21 de Dezembro de 2022 – **OBJETO:** Em virtude da necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços especializados em reforma e pintura do campo de malha localizado em frente ao Ginásio De Esportes no Município de Taquarussu – MS, e, considerando que o contrato tem características de serviço continuado, sendo assim, faz- se necessário o termo aditivo de prorrogação no prazo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado por mais 90 (noventa) dias compreendendo o período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento e Roberta Alexandra Martins Guerreiro

Taquarussu - MS, 21 de Dezembro de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS – **CONTRATADA:** JIREH INFORMÁTICA LTDA - **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Dezembro de 2022 – **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de: -suporte, manutenção corretiva e evolutiva e disponibilização de site interativo com atualização de páginas eletrônicas para divulgação dos Atos Municipais, de acordo com as Leis de Transparência na Internet e demais informações fornecidas pela CONTRATANTE. - e-SIC Serviço de informação ao cidadão com Protocolo, suporte e manutenção – **VALOR TOTAL CONTRATO:** R\$ 5.195,00 (cinco mil cento e noventa e cinco reais) no ano de 2023, já incluídos os impostos devidos em decorrência do serviço prestado. Os serviços realizados serão devidos em 05(cinco) parcelas de R\$ 1.039.00 (um mil e trinta e nove reais) com vencimentos para as datas 10/01/23; 10/02/23; 10/03/23; 10/04/23; 10/05/23 mediante débito na conta da CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** O presente contrato entra em vigor na data de 01/ jan/23 com término em 31/ Dez/23. Produzindo seus efeitos por 12 (doze) meses.

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Joel de Oliveira Nunes.

Taquarussu – MS, 19 de Dezembro de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****Departamento de Licitações****RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 265/2022**

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o processo em epígrafe, destinado a atender ao objeto abaixo descrito, sagrou-se como vencedora a empresa:

ARNALDO SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.228.291/0001-87, com o valor total de **R\$ 1.278.815,92 (um milhão duzentos e setenta e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos) ;**

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a contratação de empresa especializada para a construção de barracão de 471,10 m², em estrutura pré-moldada, para implantação de entreposto de processamento mínimo e comercialização com equipamentos PACKING HOUSE, em atendimento das necessidades do Departamento de Desenvolvimento Agrário, Turismo e Meio Ambiente do Município de Terenos – MS.

Base legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Terenos – MS, 21 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Matéria enviada por WENDER LUCIO MARTINS

Departamento de Licitações**HOMOLOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2022

Satisfazendo a Lei e ao mérito, acolho o Parecer Jurídico e **HOMOLOGO** o Processo Licitatório em epígrafe, o qual destina-se a acudir o objeto abaixo descrito, considerando a demonstração da observância dos princípios que regem as contratações públicas e nos termos da legislação em vigor.

OBJETO : O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública para a contratação de empresa especializada para a construção de barracão de 471,10 m², em estrutura pré-moldada, para implantação de entreposto de processamento mínimo e comercialização com equipamentos PACKING HOUSE, em atendimento das necessidades do Departamento de Desenvolvimento Agrário, Turismo e Meio Ambiente do Município de Terenos – MS.

ADJUDICO como vencedora a empresa abaixo descrita, em atendimento ao interesse do município de Terenos – MS.

Empresa Vencedora: ARNALDO SANTIAGO LTDA

CNPJ: 20.228.291/0001-87

Valor Total: R\$ 1.278.815,92 (um milhão duzentos e setenta e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos) .

Terenos – MS, 21 de dezembro de 2022.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal de Terenos

Matéria enviada por WENDER LUCIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO**PLANTA GENÉRICA DE VALORES EXERCÍCIO DE 2023**

Valores em R\$ (REAIS) por metro quadrado dos terrenos.

REGIÕES FISCAIS PERÍMETRO URBANO:

01 – R\$ 51,41 (cinquenta e um reais e quarenta e um centavos);

02 – R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos);

03 – R\$ 37,93 (trinta e sete reais noventa e três centavos);

04 – R\$ 43,91 (quarenta e três reais e noventa e um centavos);

05 – R\$ 52,71 (cinquenta e dois reais e setenta e um centavos);

06 – R\$ 30,76 (trinta reais e setenta e seis centavos);

07 – R\$ 110,72 (cento e dez reais e setenta e dois centavos);

08 – R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);

09 – R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos);

10 – R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

- 11 – R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos);
- 12 – R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos);
- 13 – R\$ 63,25 (sessenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- 14 – R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);
- 15 – R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);
- 16 – R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos);
- 17 – R\$ 79,10 (setenta e nove reais dez centavos);
- 18 – R\$ 35,57 (trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
- 19 – R\$ 36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos);
- 20 – R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);
- 21 – R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);
- 22 – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);
- 23 – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);
- 24 – R\$ 51,41 (cinquenta e um reais e quarenta e um centavos);
- 25 – R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos);
- 26 – R\$ 94,91 (noventa e quatro reais e noventa e um centavos);
- 27 – R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos);
- 28 – R\$ 52,74 (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
- 29 – R\$ 56,92 (cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos);
- 30 – R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos);
- 31 – R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos);
- 32 – R\$ 47,46 (quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
- 33 – R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
- 34 – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);
- 35 – R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos);
- 36 – R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos);
- 37 – R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos);
- 38 – R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos);
- 39 – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);
- 40 – R\$ 122,33 (cento e vinte e dois reais trinta e três centavos);
- 41 – R\$ 128,43 (cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

DESCRIÇÕES DAS REGIÕES FISCAIS

REGIÃO 01 – Compreende os terrenos localizados no quadrilátero, iniciando na esquina da Rua Isaac Cardoso com Rua Antônio Valadares, por esta até a Rua Valentim Nunes da Cunha, por esta até a Rua Cel. Pedro Celestino, por esta até a Rua Isaac Cardoso, por esta até a Rua Antônio Valadares, compreende também o único terreno acima da Rua Isaac Cardoso e os lotes localizados na área central de frente para o asfalto, nas Ruas Antônio Valadares e Cel. Pedro Celestino até a Rua Valentim Nunes da Cunha (menos os terrenos de frente para a Rua Drº Ary Coelho de Oliveira, entre as Ruas Antônio Valadares e Cel. Pedro Celestino).

REGIÃO 02 – Conjunto Habitacional Terenos I, II e III.

REGIÃO 03 – Camillo Boni.

REGIÃO 04 – Vila Mariana.

REGIÃO 05 – Vila Ferreira, Residencial Leandro Corrêa de Oliveira, Residencial Heitor Rodrigues.

REGIÃO 06 – Jardim Alto Belém, compreende o Conjunto João de Barro, as Quadras 02, 04,05, 10 e 11.

REGIÃO 07 – Jardim América, compreende os terrenos localizados no quadrilátero, iniciando na esquina da Rua Cel. Pedro Celestino com a Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, por esta até a Rua Sete de Setembro, por esta até a Rua Elvira Mathias de Oliveira, por esta até a Rua Cel. Pedro Celestino, os terrenos que compõe as quadras 01 (um) a 09 (nove), os terrenos da quadra 12 (doze) e demais terrenos localizados lateralmente e de frente para as Ruas 15 de Novembro e Gumerindo Annes da Silva.

REGIÃO 08 – Cidade Virgínia.

REGIÃO 09 – Vila Entroncamento (menos os terrenos de frente para a Rua Indaiatuba, Quadra 21 e 31).

REGIÃO 10 – Jardim Garcia Leal (Menos os terrenos de frente para a Rua Antônio Valadares).

REGIÃO 11 – Sítios de Lazer e Pesca da Barra.

REGIÃO 12 – Recanto dos Pintados.

REGIÃO 13 – Jardim Bodoquena I.

REGIÃO 14 – Alcilândia.

REGIÃO 15 – Loteamento Recanto Nuara I, Recanto Nuara II, Loteamento Novo Horizonte.

REGIÃO 16 – Loteamento José Cardoso.

REGIÃO 17 – Compreendem os terrenos localizados na Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, iniciando na esquina com a Rua

Antônio Valadares até a esquina com a Rua Cel. Pedro Celestino.

REGIÃO 18 – Compreende os terrenos localizados na Vila Entroncamento de frente para a Rua Indaiatuba.

REGIÃO 19 – Jardim Bodoquena II.

REGIÃO 20 – Imóvel Rural Perímetro Urbano.

REGIÃO 21 – Jardim América, compreende os terrenos que compõe as quadras 10 (dez), 11 (onze) e quadras 13 (treze) á 17 (dezesete), menos os terrenos localizados de frente e lateralmente para as Ruas Gumercindo Annes da Silva e Rua 15 de Novembro.

REGIÃO 22 – Zona de Expansão Urbana/Zona Suburbana.

REGIÃO 23 – Núcleo Industrial.

REGIÃO 24 – Loteamento Conjunto Habitacional Armando Lucio Nantes.

REGIÃO 25 – Residencial Antônio Honostório de Rezende.

REGIÃO 26 – Conjunto Demétria Veiga.

REGIÃO 27 – Conjunto Antônio Valadares.

REGIÃO 28 – Residencial Santa Terezinha, compreende os terrenos das Quadras 01,02,03 e 04.

REGIÃO 29 – Loteamento Chácara Santa Terezinha.

REGIÃO 30 – Residencial Cândida Maria de Rezende e Loteamento Chácara Pinheiro.

REGIÃO 31 – Vila Entroncamento – Quadras 21 e 31(menos os terrenos frente para a Rua Indaiatuba).

REGIÃO 32 – Conjunto Residencial Eduardo Perez Filho.

REGIÃO 33 – Jardim Alto Belém, compreende as Quadras 01,06,07,08 e 09.

REGIÃO 34 – Loteamento Planalto Verde.

REGIÃO 35 – Loteamento Patury.

REGIÃO 36 – Residencial Santa Terezinha, compreende os terrenos das Quadras 05,06,07,08 e 09.

REGIÃO 37 – Loteamento Residencial Vivare.

REGIÃO 38 – Loteamento Núcleo Industrial – Rod. Br 262.

REGIÃO 39 – Glebas Rurais.

REGIÃO 40 – Loteamento Jardim do Cerrado, Loteamento Jardim do Cerrado II

REGIÃO 41 – Loteamento Residencial Fortaleza

VALOR VENAL DA UNIDADE IMOBILIARIA

01 – VVT – Valor Venal Territorial.

O valor venal dos terrenos urbanos e das áreas de expansão urbana localizados no Município de Terenos-MS, será apurado em função:

A – De sua área.

B – De preços do M2 dado pela *PGV (Planta Genérica De Valores)*.

C – Dos fatores de correção cadastrados no *BCI (Boletim Do Cadastro Imobiliário)*.

1. **- Fórmula:**

$$\text{VVT} = \text{A} \times \text{R\$ M2} \times \text{FC1} \times \text{FC2} \times \text{FC3}$$

Onde:

A – Área do Terreno.

R\$ M2 – Preço do M2 dado pela *Planta Genérica De Valores*.

FC1 – Fator de Correção quanto à Topografia.

FC2 – Fator de Correção quanto à Pedologia.

FC3 – Fator de Correção quanto à Situação.

2. **- Tabela de Fatores de Correção:**

FC1 – Fator de Correção quanto à Topografia do Terreno.

TOPOGRAFIA ÍNDICE

1 – Ao nível 1,00

2 – Abaixo do nível 0,70

3 – Acima do nível 0,80

4 – Irregular 0,60

FC2 – Fator de Correção quanto à Pedologia do Terreno.

PEDOLOGIA ÍNDICE

1 – Normal 1,00

2 – Rochoso 0,60

3 – Arenoso 0,80

FC3 – Fator de Correção quanto à Situação do Terreno.

SITUAÇÃO ÍNDICE

1 – Meia quadra 1,00

2 - Esquina	1,20
3 - Vila	0,80
4 - Encravado	0,60

02 - VVE - Valor Venal das Edificações.

O valor venal das edificações localizadas no Município de Terenos-MS, será apurado em função:

02.01 - Fórmula:

$$VVE = A \times R\$ \text{ M2} \times FC$$

Onde:

A - Área construída da edificação.

R\$ - Preço m2 de sua reprodução, dado pela *PGV (Planta Genérica de Valores)*.

FC - Fator de correção quanto ao seu estado de conservação.

02.02 - Tabela do Fator de Correção:

FAT.CONSERVAÇÃO	ÍNDICE
1 - Nova/Ótima	1,00
2 - Boa	0,80
3 - Regular	0,60
4 - Má	0,50
5 - Péssima	0,30
6 - Ruína	0,20

REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO**01 - Notas Explicativas:**

A - O valor venal das edificações será apurado através dos custos de sua reprodução.

B - A edificação para efeitos de levantamento do custo de sua reprodução, fica subdividida em seus componentes básicos aos quais serão atribuídos pontos, tendo em vista determinar a proporção com que cada componente participa do valor final da edificação.

C - Serão os seguintes os componentes básicos da edificação e seus respectivos pontos:

C.01 - Componentes Básicos Pontuação

1 - Estrutura	28
2 - Estrutura da Cobertura	28
3 - Revestimento	10
4 - Cobertura	15
5 - Forro	12
6 - Piso	20
7 - Instalação Sanitária	11
8 - Instalação Elétrica	09

D - Os componentes básicos das edificações serão classificados por categoria de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

E - É a seguinte participação por pontos relativos à categoria do material utilizado nos componentes básicos:

E.01 - ESTRUTURA PONTOS

1 - Alvenaria	14
2 - Concreto	28
3 - Metálica	20
4 - Madeira	07

E.02 - EST. DA COBERTURA PONTOS

1 - Concreto	25
2 - Metálica	20
3 - Madeira	07
4 - Especial	28

E.03 - REVESTIMENTO PONTOS

1 - Reboco	02
2 - Cerâmica	05
3 - Madeira	01
4 - Óleo	04
5 - Látex	03
6 - Ciação	02
7 - Especial (Texturas e Grafiados)	10
8 - Sem revestimento	00

E.04 – COBERTURA	PONTOS
1 – Palha zinco	03
2 – Telha cimento amianto	05
3 – Telha de barro	07
4 – Laje	08
5 – Especial	15

(Telha de Concreto/Romana/Americana)

E.05 – FORRO	PONTOS
1 – Madeira	08
2 – Estuque	05
3 – Laje	12
4 – Chapas	07
5 – Pvc	08
6 – Gesso	09
7 – Sem forro	00

E.06 – PISO	PONTOS
1 – Cimento	06
2 – Lajotas	11
3 – Cerâmicas	12
4 – Mármore	20
5 – Granilite	15
6 – Sintético	14
7 – Carpete	11
8 – Madeira	10
9 – Sem Piso	00

E.07 – INST. SANITÁRIA	PONTOS
1 – Externa	02
2 – Interna	05
3 – Mais de uma	11
4 – Sem	00

E.08 – INST. ELÉTRICA	PONTOS
1 – Embutida	09
2 – Semi –embutida	07
3 – Aparente	04
4 – Sem	00

TABELA DE PREÇOS DO M2 DE REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO**INTERVALO DE PONTOS****R\$ M2**

001 à 035	213,38
036 à 050	353,73
051 à 065	568,55
066 à 090	822,04
091 à 120	1.028,29

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS
LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

O Município de Terenos - MS torna público para ciência dos interessados, que o Processo Administrativo em epígrafe, ocorrido aos dias 21/12/2022 às 11:30 horas foi declarado **DESERTO**, tendo em vista o não comparecimento de proponentes interessados em satisfazer o objeto abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento (em caráter exclusivo) e concessão de direito a crédito consignado em folha de pagamento (em caráter não exclusivo) aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Prefeitura Municipal de Terenos - MS ,

conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sendo assim, em momento oportuno será divulgado edital designando nova data para a realização do certame.

Terenos – MS, 21 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Departamento de Licitações

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6288/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Terenos, e dá outras providências.

Henrique Wancura Budke, Prefeito de Terenos/Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Considerando o aumento do número de casos confirmados de covid-19, no município de Terenos;

DECRETA:

Art. 1º - O uso obrigatório de máscara faciais nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Terenos.

Art. 2º- As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 6148 de 06 de setembro de 2022.

Terenos, 16 de Dezembro de 2022.

Henrique Wancura Budke

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 6284 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste da Planta Genérica de Valores de Terenos/MS, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 09 da Lei Complementar nº 043, de 18 de outubro de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica reajustada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período de dezembro de 2021 a novembro de 2022 a Planta Genérica de Valores – PGV do município, para o exercício de 2023, em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), conforme anexo I, constante nesse Decreto.

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES EXERCÍCIO DE 2023

Valores em R\$ (REAIS) por metro quadrado dos terrenos.

REGIÕES FISCAIS PERÍMETRO URBANO:

- 01** – R\$ 51,41 (cinquenta e um reais e quarenta e um centavos);
- 02** – R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos);
- 03** – R\$ 37,93 (trinta e sete reais noventa e três centavos);
- 04** – R\$ 43,91 (quarenta e três reais e noventa e um centavos);
- 05** – R\$ 52,71 (cinquenta e dois reais e setenta e um centavos);
- 06** – R\$ 30,76 (trinta reais e setenta e seis centavos);
- 07** – R\$ 110,72 (cento e dez reais e setenta e dois centavos);
- 08** – R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);
- 09** – R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos);
- 10** – R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
- 11** – R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos);
- 12** – R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos);
- 13** – R\$ 63,25 (sessenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- 14** – R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);

- 15 – R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos);
16 – R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos);
17 – R\$ 79,10 (setenta e nove reais dez centavos);
18 – R\$ 35,57 (trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
19 – R\$ 36,91 (trinta e seis reais e noventa e um centavos);
20 – R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);
21 – R\$ 65,89 (sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);
22 – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);
23 – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);
24 – R\$ 51,41 (cinquenta e um reais e quarenta e um centavos);
25 – R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos);
26 – R\$ 94,91 (noventa e quatro reais e noventa e um centavos);
27 – R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos);
28 – R\$ 52,74 (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos);
29 – R\$ 56,92 (cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos);
30 – R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos);
31 – R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos);
32 – R\$ 47,46 (quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
33 – R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
34 – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);
35 – R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos);
36 – R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos);
37 – R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos);
38 – R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos);
39 – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos);
40 – R\$ 122,33 (cento e vinte e dois reais trinta e três centavos);
41 – R\$ 128,43 (cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

DESCRIÇÕES DAS REGIÕES FISCAIS

REGIÃO 01 – Compreende os terrenos localizados no quadrilátero, iniciando na esquina da Rua Isaac Cardoso com Rua Antônio Valadares, por esta até a Rua Valentim Nunes da Cunha, por esta até a Rua Cel. Pedro Celestino, por esta até a Rua Isaac Cardoso, por esta até a Rua Antônio Valadares, compreende também o único terreno acima da Rua Isaac Cardoso e os lotes localizados na área central de frente para o asfalto, nas Ruas Antônio Valadares e Cel. Pedro Celestino até a Rua Valentim Nunes da Cunha (menos os terrenos de frente para a Rua Drº Ary Coelho de Oliveira, entre as Ruas Antônio Valadares e Cel. Pedro Celestino).

REGIÃO 02 – Conjunto Habitacional Terenos I, II e III.

REGIÃO 03 – Camillo Boni.

REGIÃO 04 – Vila Mariana.

REGIÃO 05 – Vila Ferreira, Residencial Leandro Corrêa de Oliveira, Residencial Heitor Rodrigues.

REGIÃO 06 – Jardim Alto Belém, compreende o Conjunto João de Barro, as Quadras 02, 04,05, 10 e 11.

REGIÃO 07 – Jardim América, compreende os terrenos localizados no quadrilátero, iniciando na esquina da Rua Cel. Pedro Celestino com a Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, por esta até a Rua Sete de Setembro, por esta até a Rua Elvira Mathias de Oliveira, por esta até a Rua Cel. Pedro Celestino, os terrenos que compõe as quadras 01 (um) a 09 (nove), os terrenos da quadra 12 (doze) e demais terrenos localizados lateralmente e de frente para as Ruas 15 de Novembro e Gumerindo Annes da Silva.

REGIÃO 08 – Cidade Virgínia.

REGIÃO 09 – Vila Entroncamento (menos os terrenos de frente para a Rua Indaiatuba, Quadra 21 e 31).

REGIÃO 10 – Jardim Garcia Leal (Menos os terrenos de frente para a Rua Antônio Valadares).

REGIÃO 11 – Sítios de Lazer e Pesca da Barra.

REGIÃO 12 – Recanto dos Pintados.

REGIÃO 13 – Jardim Bodoquena I.

REGIÃO 14 – Alcilândia.

REGIÃO 15 – Loteamento Recanto Nuara I, Recanto Nuara II, Loteamento Novo Horizonte.

REGIÃO 16 – Loteamento José Cardoso.

REGIÃO 17 – Compreendem os terrenos localizados na Rua Dr. Ary Coelho de Oliveira, iniciando na esquina com a Rua Antônio Valadares até a esquina com a Rua Cel. Pedro Celestino.

REGIÃO 18 – Compreende os terrenos localizados na Vila Entroncamento de frente para a Rua Indaiatuba.

REGIÃO 19 – Jardim Bodoquena II.

REGIÃO 20 – Imóvel Rural Perímetro Urbano.

REGIÃO 21 – Jardim América, compreende os terrenos que compõe as quadras 10 (dez), 11 (onze) e quadras 13

(treze) á 17 (dezessete), menos os terrenos localizados de frente e lateralmente para as Ruas Gumercindo Annes da Silva e Rua 15 de Novembro.

REGIÃO 22 – Zona de Expansão Urbana/Zona Suburbana.

REGIÃO 23 – Núcleo Industrial.

REGIÃO 24 – Loteamento Conjunto Habitacional Armando Lucio Nantes.

REGIÃO 25 – Residencial Antônio Honostório de Rezende.

REGIÃO 26 – Conjunto Demétria Veiga.

REGIÃO 27 – Conjunto Antônio Valadares.

REGIÃO 28 – Residencial Santa Terezinha, compreende os terrenos das Quadras 01,02,03 e 04.

REGIÃO 29 – Loteamento Chácara Santa Terezinha.

REGIÃO 30 – Residencial Cândida Maria de Rezende e Loteamento Chácara Pinheiro.

REGIÃO 31 – Vila Entroncamento – Quadras 21 e 31(menos os terrenos frente para a Rua Indaiatuba).

REGIÃO 32 – Conjunto Residencial Eduardo Perez Filho.

REGIÃO 33 – Jardim Alto Belém, compreende as Quadras 01,06,07,08 e 09.

REGIÃO 34 – Loteamento Planalto Verde.

REGIÃO 35 – Loteamento Patury.

REGIÃO 36 – Residencial Santa Terezinha, compreende os terrenos das Quadras 05,06,07,08 e 09.

REGIÃO 37 – Loteamento Residencial Vivare.

REGIÃO 38 – Loteamento Núcleo Industrial – Rod. Br 262.

REGIÃO 39 – Glebas Rurais.

REGIÃO 40 – Loteamento Jardim do Cerrado, Loteamento Jardim do Cerrado I

REGIÃO 41 – Loteamento Residencial Fortaleza

TABELA DE PREÇOS DO M2 DE REPRODUÇÃO DA EDIFICAÇÃO

INTERVALO DE PONTOS

R\$ M2

001 à 035	213,38
036 à 050	353,73
051 à 065	568,55
066 à 090	822,05
091 à 120	1.028,29

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 6285 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação do valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de Terenos – UFIT para o exercício de 2023 e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos - MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso IV do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os dispostos na Lei Complementar nº. 043 de 18 de outubro de 2.021, Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica estabelecido em R\$ 37,07 (trinta e sete reais e sete centavos), o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de Terenos – UFIT, com base na variação de dezembro de 2021 a novembro de 2022, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Artigo 2º. – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº. 15/2022/ CMDCA TERENOS/MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o calendário de reuniões do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1137/2015 CMDCA que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar e Publicar o Calendário de Reuniões Ordinárias Anual de 2023 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERENOS – MS**, conforme aprovado em Reunião Ordinária no dia 19 de dezembro;

Art. 2º. – As Reuniões Ordinárias ocorrerão na terceira Terça – Feira às 08 (oito) Horas de cada mês, conforme especificado abaixo. Com exceção dos meses de fevereiro e dezembro de 2023.

Art. 3º. – As Reuniões Extraordinárias acontecerão sempre que necessário, conforme prevê o Regimento Interno.

MÊS	DATA	HORÁRIO
Janeiro	17/01/2023	08:00H
Fevereiro	14/02/2023	08:00H
Março	21/03/2023	08:00H
Abril	18/04/2023	08:00H
Maio	16/05/2023	08:00H
Junho	20/06/2023	08:00H
Julho	18/07/2023	08:00H
Agosto	15/08/2023	08:00H
Setembro	19/09/2023	08:00H
Outubro	17/10/2023	08:00H
Novembro	21/11/2023	08:00H
Dezembro	12/12/2023	08:00H

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Terenos, 19 de dezembro de 2022.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

GABINETE DO PREFEITO**RESOLUÇÃO Nº. 12/2022/ CMDCA TERENOS/MS, 19 DE JULHO DE 2022.**

"Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a resolução nº. 227 de 19 de maio de 2022 que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1137/2015 no seu art. 12 que trata das competências do CMDCA em seu inciso XIX- mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de fortalecer os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião ordinária de 19 de julho de 2022, reunião remota realizada através do aplicativo Google Meet do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora da 10ª. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 10ª CONCRIANÇA , que tramitará para cumprimento legal na organização, planejamento e execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como base a 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12ª CNDCA.

Art. 2º. Designar os membros da Comissão Organizadora da 10ª CONCRIANÇA composta pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Carla Castro Rezende Diniz Brandão**, e respectivamente, pelos (as) conselheiros (as) municipais e secretária executiva:

<i>Érika Valesca Coelho de Vasconcelos Gomes Vieira</i>	CMDCA	Representante do Departamento de Saúde
<i>Mônica Torres Martins</i>	CMDCA DDHAST	Representante do Departamento de Assistência Social Direitos Humanos e Trabalho –
<i>Claúdia Aparecida Garcia</i>	CMDCA	Representante da Pastoral da Criança
<i>Jucelene Estivel de Oliveira</i>	CMDCA	Representante da Associação Primeiros Passos
<i>Viviane Servian Brites</i>		Secretária Executiva do CMDCA

Art.3º. Fica público o tema da 10ª CONCRIANÇA que cumpre e segue em base da 12ª CNDCA como temática central: **“ Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: violações e vulnerabilidade de crianças e adolescentes , ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade”.**

Art.4º . Esta Resolução entra em vigor, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de julho de 2022, revogados as disposições em contrário.

Terenos/MS, 19 de julho de 2022.

Carla Castro Rezende Diniz Brandão

Presidente CMDCA

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle****TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL****TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/UF ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/UF**, CNPJ 03.184.041/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito, **ÂNGELO CHAVES GUERREIRO**, CPF nº **112.713.688-70**, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Três Lagoas, 14 de dezembro de 2022

Angelo Chaves Guerreiro
Prefeito do Município de Três Lagoas/MS

Matéria enviada por Angelita de Campos da Costa

Departamento de Licitações e Contratos**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2022****RESULTADO FINAL****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

No uso das atribuições legais, nos termos do Decreto nº 230, de 02 de outubro de 2017 e, tendo em vista o que consta dos autos do processo em epígrafe, diante do resultado do julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** o objeto da referida licitação, à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), conforme segue:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	TOTAL GERAL
1	BLESSED ENGENHARIA LTDA	36.084.831/0001-36	R\$ 762.773,19

NOTA: Publique-se, na forma da Lei, para que possa surtir efeitos legais.

Três Lagoas-MS, 20 de dezembro de 2022.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Juliane de Oliveira Celestino

DECRETO Nº. 373, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 0,2324 ha (vinte e três ares e vinte e quatro centiares), destacada do imóvel matriculado sob nº **80.401**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Sirlei Costa Barbosa, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. RANCHO CRIGA – GLEBA 03B com área de 0,2324 ha (vinte e três ares e vinte e quatro centiares), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-02, situado na divisa da Gleba 02, de Emir Braz de Araújo e Cauani Freitas Marques com a Área Remanescente do Rancho Criga – Gleba 03; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do Rancho Criga – Gleba 03, com o seguinte azimute e distância: 120°29'06" e 67,12 m até o vértice P-03, deste, segue confrontando com a Gleba n.º 04, de Inalara Gartantini Marques, com o seguinte azimute e distância: 207°10'04" e 34,42 m até o vértice M-11; deste, segue confrontando com parte do Lote suburbano n.º 80, com o seguinte azimute e distância: 300°29'46" e 11,96 m até o vértice M-12, deste, segue confrontando com a Estância Araponga, de Emir Braz de Araújo Marques, sob a matrícula n.º 45.934, com o seguinte azimute e distância: 300°29'46" e 56,21 m até o vértice M-13, deste, segue confrontando com a Gleba 02, de Emir Braz de Araújo Marques e Cauani Freitas Marques, com o seguinte azimute e distância: 28°55'01" e 34,36 m até o vértice P-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 366, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular,

para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, o imóvel com área de 16.631,00 m² (dezesesseis mil e seiscentos e trinta e um metros quadrados), **objeto da matrícula nº 19.820**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Marcos Coimbra Martins, dentro dos limites e confrontações seguintes:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"IMÓVEL. PARTE DOS LOTES N.º 56, 57, 58, 70, 71, 81, 82, 96, 97, 106, 107, 108, 109, 350 E 351 com área de 16.631,00 m² (dezesesseis mil e seiscentos e trinta e um metros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1; deste, segue confrontando com a propriedade de José Marques Neto, com o seguinte azimute e distância: 70°32'25" e 198,58 m até o vértice M-2; deste, segue confrontando com Parte do Lote 80, com o seguinte azimute e distância: 120°36'07" e 177,06 m até o vértice M-3; deste, segue confrontando com a propriedade de Mariuza Aparecida Martins com os seguintes azimutes e distâncias: 212°04'48" e 15,36 m até o vértice P-17; 294°20'27" e 11,15 m até o vértice P-18; 234°50'57" e 4,99 m até o vértice P-19; 202°36'46" e 24,93 m até o vértice M-4; 300°15'24" e 165,63 m até o vértice M-5; 226°03'20" e 33,20 m até o vértice P-20; 216°46'45" e 74,41 m até o vértice M-6; 300°52'24" e 111,98 m até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 1.222,55 m² (um mil, duzentos e vinte e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), destacada do imóvel matriculado sob nº **81.464**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Bernardo Waitman e Luiza Marques Waitman, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. PARTE DO LOTE N.º 72AB2 com área de 1.222,55 m² (um mil e duzentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-12; deste, segue confrontando com a Área Remanescente de Parte do Lote n.º 72AB, com os seguintes azimutes e distâncias: 120º29'06" e 38,91 m até o vértice P-11; 212º26'50" e 30,94 m até o vértice P-10; deste, segue confrontando com o Corredor Público, com o seguinte azimute e distância: 297º05'49" e 37,52 m até o vértice M-6; deste, segue confrontando com a área da matrícula n.º 21.417, propriedade de Roberto da Silva, com o seguinte azimute e distância: 29º48'25" e 33,14 m até o vértice P-12, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio

natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 6,7906 ha (seis hectares, setenta e nove ares e seis centiares), destacada do **imóvel matriculado sob nº 80.404**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Emir Braz de Araújo Marques, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"IMÓVEL. ESTÂNCIA ARAPONGA 2 com área de 6,7906 ha (seis hectares, setenta e nove ares e seis centiares), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-14; deste, segue confrontando com a Gleba n.º 02, de Emir Braz de Araújo Marques e Cauani Freitas Marques, com o seguinte azimute e distância: 120°37'40" e 68,74 m até o vértice M-13; deste, segue confrontando com a Gleba n.º 03, de Cleverson Gargantini Marques, com o seguinte azimute e distância: 120°29'46" e 56,21 m até o vértice M-12; deste, segue confrontando com a área da 3ª Lagoa, com os seguintes azimutes e distâncias: 210°37'08" e 311,00 m até o vértice M-6; 120°36'07" e 133,94 m até o vértice M-4; deste, segue confrontando com a propriedade de Marcos Coimbra, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°32'25" e 198,58 m até o vértice M-4A; 300°43'43" e 128,69 m até o vértice P-21; deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Estância Araponga, com o seguinte azimute e distância: 30°16'31" e 462,91 m até o vértice M-14, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de

Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 375, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 0,2617 ha (vinte e seis ares e dezessete centiares), destacada do imóvel matriculado sob nº **80.403**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Sirlei Costa Barbosa e Lindemberg Barbosa Júnior, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. RANCHO CRIGA – GLEBA 05B com área de 0,2617 ha (vinte e seis ares e dezessete centiares), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-04, situado na divisa da Gleba 04, de Inalara Gargantini Marques com a Área Remanescente do Rancho Criga – Gleba 05; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do Rancho Criga – Gleba 05, com o seguinte azimute e distância: 120°29'06" e 71,81 m até o vértice P-05; deste, segue confrontando com a Chácara do Sr. Raul Timóteo Marinho, com o seguinte azimute e distância: 201°36'45" e 36,96 m até o vértice M-09; deste, segue confrontando com parte do Lote suburbano n.º 80, com o seguinte azimute e distância: 301°31'07" e 74,39 m até o vértice M-10; deste, segue confrontando com a Gleba n.º 04 de Inalara Gargantini Marques, com o seguinte azimute e distância: 25°23'23" e 35,31 m até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 374, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 0,2397 ha (vinte e três ares e noventa e sete centiares), destacada do imóvel matriculado sob nº **80.402**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Sirlei Costa Barbosa, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. RANCHO CRIGA – GLEBA 04B com área de 0,2397 ha (vinte e três ares e noventa e sete centiares), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-03; situado na divisa da Gleba 03, de Cleverson Gargantini Marques com a Área Remanescente do Rancho Criga – Gleba 04; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do Rancho Criga – Gleba 04, com o seguinte azimute e distância: 120°29'06" e 68,39 m até o vértice P-04; deste, segue confrontando com Gleba n.º 05, de Rafaela Gargantini Marques Reis, com o seguinte azimute e distância: 205°23'23" e 35,31 m até o vértice M-10; deste, segue confrontando com parte do Lote suburbano n.º 80, com o seguinte azimute e distância: 301°09'14" e 69,54 m até o vértice M-11; deste, segue confrontando com a Gleba n.º 03, de Cleverson Gargantini Marques, com o seguinte azimute e distância: 27°10'04" e 34,42 m até o vértice P-03, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 372, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 0,2338 ha (vinte e três ares e trinta e oito centiares), destacada do imóvel matriculado sob nº **80.400**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Emir Bráz de Araújo Marques e Cauani Freitas Marques, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. RANCHO CRIGA – GLEBA 02B com área de 0,2338 ha (vinte e três ares e trinta e oito centiares), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, situado na divisa da Gleba 01 de Emir Braz de Araújo Marques com a Área Remanescente do Rancho Criga – Gleba 02 de Emir Braz de Araújo Marques; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do Rancho Criga – Gleba 02 de Emir Braz de Araújo Marques, com o seguinte azimute e distância: 120°29'06" e 67,72 m até o vértice P-02; deste, segue confrontando com a Gleba 03 de Cleverson Gargantini Marques, com o seguinte azimute e distância: 208°55'01" e 34,36 m até o vértice M-13; deste, segue confrontando com a Estância Araponga de Emir Braz de Araújo Marques, com o seguinte azimute e distância: 300°37'40" e 68,74 m até o vértice M-14; deste, segue confrontando com a Gleba 01 de Emir Braz de Araújo Marques, com o seguinte azimute e distância: 30°37'16" e 34,18 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se

houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 371, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 936,27 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), destacada do imóvel matriculado sob nº **77.724**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Raul Timoto Marinho e Maria Vanilde Amorim Marinho, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. LOTE 79E2 com área de 936,27 m² (novecentos e trinta e seis metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-06, situado na divisa de parte do Lote n.º 79, sob a matrícula 18.559 com a área remanescente do Lote 79E; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do Lote 79E, com o seguinte azimute e distância: 120°29'06" e 26,00 m até o vértice P-07; deste, segue confrontando com Parte do Lote n.º 79, sob a matrícula n.º 1.444, com o seguinte azimute e distância: 211°20'01" e 35,82 m até o vértice M-04; deste, segue confrontando com Lote suburbano n.º 80, remanescente da transcrição n.º 22,188, livro 3-AS, fls. 98, com o seguinte azimute e distância: 299°37'27" e 26,01 m até o vértice M-02; deste, segue confrontando com Parte do Lote n.º 79, sob a matrícula n.º 18.559, com o seguinte azimute e distância: 31°20'01" e 36,21 m até o vértice P-06, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano

Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 2.189,08 m² (dois mil e cento e oitenta e nove metros quadrados e oito centímetros quadrados), destacada do imóvel matriculado sob nº **68.699**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Camargo & Cia Empreendimentos Imobiliários Ltda, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. CHÁCARA PARAÍSO – GLEBA IIB com área de 2.189,08 m² (dois mil e cento e oitenta e nove metros quadrados e oito centímetros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-11; deste, segue confrontando com a Gleba I, de Walter Elias de Lima e outros, com o seguinte azimute e distância: 118°22'25" e 30,90 m até o vértice P-14; deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Chácara Paraíso – Gleba II, com o seguinte azimute e distância: 212°26'50" e 77,34 m até o vértice M-13; deste, segue confrontando com a Gleba constante na matrícula n.º 62.617, de Marcos Coimbra e outros, com o seguinte azimute e distância: 295°49'28" e 25,50 m até o vértice M-10; deste, segue confrontando com a Gleba constante na Transcrição n.º 22.188, de espólio de Domingos Jamariquelle, com o seguinte azimute e distância: 28°25'35" e 78,28 m até o vértice M-11, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e

regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 2.949,42 m² (dois mil e novecentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), destacada do imóvel matriculado sob nº **68.698**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome dos condôminos e Walter Elias de Lima, Diógenes de Lima Neto e sua esposa Itelvina David Soares de Lima e Walter Feliciano Alves, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. CHÁCARA PARAÍSO – GLEBA IB com área de 2.949,42 m² (dois mil e novecentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1; deste, segue confrontando com Corredor Público, com o seguinte azimute e distância: 117°02'15" e 36,99 m até o vértice P-13; deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Chácara Paraíso – Gleba I, com o seguinte azimute e distância: 212°26'50" e 87,60 m até o vértice P-14; deste, segue confrontando com a Gleba II, de King David de Lima e outros, com o seguinte azimute e distância: 298°22'25" e 30,90 m até o vértice M-11; deste, segue confrontando com área constante da Transcrição n.º 22.188, de Espólio de Domingos Jamariquelle, com o seguinte azimute e distância: 28°28'08" e 86,51 m até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 368, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 0,6944 (sessenta e nove ares e quarenta e quatro centiares), destacada do **imóvel matriculado sob nº 64.008**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Marcos Coimbra Martins, dentro dos limites e confrontações seguintes:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

“IMÓVEL. IMÓVEL RURAL B com área de 0,6944 (sessenta e nove ares e quarenta e quatro centiares), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição

deste perímetro no vértice M-8; deste, segue confrontando com a propriedade de Espólio de Diógenes de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°49'28" e 6,35 m até o vértice M-11; 115°49'28" e 25,50 m até o vértice M-13; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do Imóvel Rural, com o seguinte azimute e distância: 211°49'31" e 149,62 m até o vértice P-16; deste, segue confrontando com a propriedade de Crispim Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°20'49" e 2,21 m até o vértice M-12; 294°20'27" e 59,17 m até o vértice M-7; deste, segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal (Primeira Lagoa), com o seguinte azimute e distância: 42°32'48" e 156,91 m até o vértice M-8, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 367, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, o imóvel com área de 34.511,00 m² (trinta e quatro mil e quinhentos e onze metros quadrados), **objeto da matrícula nº 21.335**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Alicia Gonzales de Figueiredo, dentro dos limites e confrontações seguintes:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"IMÓVEL. PARTE DO LOTE N. 80 com área de 34.511,00 m² (trinta e quatro mil e quinhentos e onze metros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1; deste, segue confrontando com Parte do Lote n.º 80, com o seguinte azimute e distância: 120º36'07" e 310,82 m até o vértice M-2; deste, segue confrontando com Lote n.º 98, com o seguinte azimute e distância: 210º31'33" e 111,00 m até o vértice M-3; deste, segue confrontando com o Lote n.º 81, com o seguinte azimute e distância: 300º36'07" e 311,00 m até o vértice M-4; deste, segue confrontando com o Lote n.º 71, com o seguinte azimute e distância: 30º37'08" e 111,00 m até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 62.210,00 m² (sessenta e dois mil e duzentos e dez metros quadrados), objeto da Transcrição nº **22.188**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local, em nome de Domingos Jamariqueli, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. LOTE N.º 80 com área de 62.210,00 m² (sessenta e dois mil e duzentos e dez metros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-12; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 80.401, com o seguinte azimute e distância: 120º29'46" e 11,96 m até o vértice M-11; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 80.402, com o seguinte azimute e distância: 121º09'14" e 69,54 m até o vértice M-10; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 80.403, com o seguinte azimute e distância: 121º31'07" e 74,39 m até o vértice M-09; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 18.559, com o seguinte azimute e distância: 119º37'27" e 20,75 m até o vértice M-02; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 77.724, com o seguinte azimute e distância: 119º37'27" e 26,01 m até o vértice M-04; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 1.444, com o seguinte azimute e distância: 119º37'27" e 28,29 m até o vértice M-06; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 17.728, com o seguinte azimute e distância: 119º37'27" e 28,37 m até o vértice M-08; deste, segue confrontando com a Área Pública, com os seguintes azimutes e distâncias: 120º32'19" e 54,15 m até o vértice M-05; 211º22'02" e 200,00 m até o vértice M-03; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 21.335, com o seguinte azimute e distância: 300º36'07" e 310,82 m até o vértice M-01; deste, segue confrontando com a propriedade da Matrícula n.º 80.404, com o seguinte azimute e distância: 30º37'08" e 200,00 m até o vértice M-12, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NO DIA 21/12/2022, NÚMERO DA EDIÇÃO: 3241**DECRETO Nº. 360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.****“ REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO ITBI, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO os artigos de nº 18 e 56 da Lei Municipal nº 1.067/1991 (Código Tributário Municipal) os quais definem que a autoridade fiscal, sempre que julgar necessário ou que não merecer fé as declarações apresentadas pelos contribuintes, poderá proceder com a avaliação dos imóveis para fins de composição da base de cálculo do IPTU e do ITBI;

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.937.821/SP) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, vide artigo 148 do CTN, e por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário para identificação do valor venal do imóvel transmitido, atendendo aos requisitos técnicos e a transparência na identificação da correta base de cálculo do ITBI incidente sobre a transferência de bens e direitos dos imóveis situados na competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para análise do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, com fulcro nos artigos 49 a 51 da Lei Municipal nº 1.067/1991, no município de Três Lagoas/MS, deverá ser instruído e prosseguirá da seguinte forma:

I - O contribuinte deverá preencher e apresentar a Guia de Informação do Imóvel (Anexo I), contendo as informações dos adquirentes e transmitentes, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural), em todos os casos de mutação patrimonial do município;

II - O contribuinte deverá apresentar requerimento de reconhecimento da não incidência do ITBI, quando for o caso, juntamente com a Guia de Informação do Imóvel (Anexo I), contendo as informações dos adquirentes e transmitentes, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural) dentre outros documentos necessários para a análise completa do caso, discriminados na Guia de Informação do Imóvel, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informação;

III - Da apresentação dos documentos a Comissão de Valores Imobiliários será acionada para apresentar a Declaração Mercadológica do Imóvel para fins exclusivos do ITBI, no prazo de até 05 dias úteis, podendo este ser computado em dobro, caso haja divergência entre os dados do imóvel informado pelo contribuinte, Cadastro Imobiliário Municipal e Certidão de Registro do Imóvel (matrícula).

IV - De posse da avaliação a administração tributária fará a verificação se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;

V - Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados do mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e a administração tributária emitirá a guia de recolhimento do ITBI em até 03 dias úteis;

VI - Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, o processo será encaminhado para fiscalização tributária municipal e a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela Comissão de Valores Imobiliários.

§ 1º Da análise dos documentos do processo administrativo e de posse da avaliação imobiliária, a autoridade fiscal (no prazo de 03 dias úteis) emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel, com fundamento na legislação tributária municipal e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 2º O contribuinte deverá ser intimado, pela fiscalização tributária municipal, do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (dias) dias corridos, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

§ 3º Os documentos que deverão ser apresentados para correta instrução do processo administrativo estarão descritos no Anexo I deste decreto.

Art. 2º A impugnação de que trata o § 2º do artigo anterior deverá observar os seguintes termos:

I - Impugnação escrita, entregue no setor de protocolos do órgão fiscal tributário no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;

II - Cópia do RG e CPF do impugnante;

III - Procuração assinada, em caso de representação, dispensado o reconhecimento de firma com a apresentação do documento original de identidade;

IV - Avaliação contraditória, realizada com base nas normas da ABNT (NBR 14653), por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso.

§ 1º As impugnações serão analisadas pelo Núcleo de Julgamento e Consultas em até 30 (trinta) dias, contados do

recebimento.

§ 2º Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação ao arbitramento, não caberá mais recurso e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de incidência do ITBI.

§ 3º Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas contraditórias por meio de documentos, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial os contidos no caput deste artigo.

§ 4º Nos casos excepcionais, que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto § 1º deste artigo, será computado em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado pelo Núcleo de Julgamento e Consultas com intimação ao contribuinte sobre o fato.

§ 5º O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluso pelo Poder Público em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto à Diretoria Técnica de Receitas/ Departamento de Administração Tributária, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 3º Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal ou proferida a decisão do Núcleo de Julgamento e Consultas sobre o valor venal do imóvel, os autos serão remetidos à fiscalização tributária municipal para a análise de incidência e exigência do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

§ 1º A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel, competindo apenas a análise de incidência ou não do ITBI.

§ 2º Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízos a parte interessada, salvo nos casos de registro da mutação patrimonial na matrícula do imóvel em questão.

§ 3º A análise de incidência do imposto seguirá os trâmites e instâncias regulamentares do processo fiscal tributário constante da legislação tributária municipal vigente.

Art. 4º As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 5º Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pelo Diretor Técnico e de Receitas juntamente com o Secretário Municipal de Finanças responsável pela pasta tributária.

Art. 6º A apresentação dos documentos em qualquer fase do procedimento constante deste decreto poderá ser realizada por meios digitais, nos termos o inciso X do art. 3º da Lei da Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019), bem como o inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 3.712/2020, levando em conta as ferramentas e os endereços eletrônicos disponíveis do fisco municipal.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 143, de 23 de setembro de 2014.

Três Lagoas, 16 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 363, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as

metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 1.005,54 m² (um mil e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), destacada do **imóvel matriculado sob nº 1.444**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Maria Aparecida dos Santos, Luiz Henrique dos Santos e Luis Fernando dos Santos, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

IMÓVEL. PARTE DO LOTE N.º 79B com área de 1.005,54 m² (um mil e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-07; deste, segue confrontando com a Área Remanescente de Parte do Lote n.º 79, com o seguinte azimute e distância: 120º29'06" e 28,21 m até o vértice P-08; deste, segue confrontando com partes do lote, pertencentes a quem de direito, com o seguinte azimute e distância: 211º13'47" e 35,39 m até o vértice M-06; deste, segue confrontando com o Lote n.º 80, local em que se encontra a terceira lagoa, com o seguinte azimute e distância: 299º37'27" e 28,29 m até o vértice M-04; deste, segue confrontando com partes do lote, pertencentes a quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 31º20'01" e 35,82 m até o vértice P-07, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022

PARTES: **Município de Três Lagoas – MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas - MS.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** do Termo de Colaboração nº 06/2022 – Dispensa de Chamamento Público.

Da retificação: Após retificação a Cláusula Sexta do Termo de Colaboração nº 006/2022 passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** o prazo pactuado no Termo de Colaboração nº 006/2022 adita-se 60(sessenta) dias, a contar da data de **01/01/2023 até 02/03/2023.**

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas ajustadas entre as Partes do Termo de Colaboração nº 006/2022.

DATA: 21/12/2022

ASSINAM:

ÂNGELO CHAVES GUERREIRO

Prefeito Municipal

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDUARDO DE PAULA QUEIROZ

Presidente da APAE

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 365, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais,

sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 867,95 m² (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados, e noventa e cinco centímetros quadrados), destacada do imóvel **matriculado sob matrícula nº 18.559**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local, em nome de Raul Timoto Marinho e sua esposa Maria Vanilde Amorim Marinho, dentro dos limites e confrontações seguintes:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"**IMÓVEL. PARTE DO LOTE N. 79B** com área de 867,95 m² (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados, e noventa e cinco centímetros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-05; deste, segue confrontando com Área Remanescente de Parte do Lote n.º 79, com o seguinte azimute e distância: 120°42' e 26,98 m até o vértice P-06; deste, segue confrontando com parte do Lote pertencentes aos transmitentes, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°34' e 36,24 m até o vértice M-02; 299°56' e 20,76 m até o vértice M-09; deste, segue confrontando com o Corredor Público, com o seguinte azimute e distância: 21°36'45" e 36,96 m até o vértice P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº 3.959 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Pública, as vagas de cargos de provimento efetivo, conforme quantitativo apresentado no Anexo I desta Lei.

§1º As vagas criadas por esta Lei serão acrescidas ao quantitativo de vagas já existentes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, instituído pela Lei nº 2.523/2011.

§2º O vencimento dos cargos, como também, as exigências e requisitos para o preenchimento das vagas criadas pela presente lei, são aqueles dispostos na Lei nº 2.523/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) e nas demais legislações e normas complementares atinentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CRIADOS

Ord.	CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS ACRESCIDAS
1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO (MÉDIO)	55
2	PEDAGOGO	1
3	ASSISTENTE SOCIAL	6

4	CONTADOR	1
5	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	5
6	FISIOTERAPEUTA	4
7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20
8	ARTESÃO	4
9	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	5
10	BIÓLOGO	2
11	CIRURGIÃO DENTISTA (40 Horas)	10
12	CIRURGIÃO DENTISTA PNE	1
13	EDUCADOR FÍSICO	1
14	ENFERMEIRO	10
15	FONOAUDIÓLOGO	1
16	MÉDICO ALERGISTA	1
17	MÉDICO CARDIOLOGISTA	2
18	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	2
19	MÉDICO DERMATOLOGISTA	2
20	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	2
21	MÉDICO NEUROLOGISTA	3
22	MÉDICO NEUROPEDIATRA	2
23	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	3
24	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1
25	MÉDICO PEDIATRA	4
26	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1
27	MÉDICO PSIQUIATRA	3
28	MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	1
29	MÉDICO RADIOLOGISTA	5
30	MÉDICO REUMATOLOGISTA	2
31	MÉDICO VASCULAR	2
32	ODONTOPEDIATRA	2
33	CIRURGIÃO DENTISTA - PROTESISTA	2
34	PSICÓLOGO	15
35	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31
36	TÉCNICO EM RAIOS X	6
37	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	4
38	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	4
39	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1
40	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº 3.958 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO MENSAL AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO.”

ÂNGELO CHAVES GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, no valor máximo total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), no período de dezembro de 2022 a maio de 2023, ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Três Lagoas/MS, nos termos desta lei, do art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Três Lagoas e do art. 18 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§1º Para fazer face às despesas previstas nesta lei poderão ser utilizados recursos repassados pela União ou recursos próprios do Município.

§2º Para o custeio, o município poderá utilizar o auxílio previsto no art.5º, da Emenda Constitucional 123/2020.

Art. 2º O subsídio previsto no art. 1º desta lei será repassado mensalmente à prestadora do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, de que trata a Lei Municipal nº 2.176/2007, de 8 de agosto de 2007.

Art. 3º O subsídio está sendo concedido devido à ocorrência de déficit tarifário no sistema de transporte coletivo urbano em conformidade com o previsto no art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 12.587/2012.

§1º A prestadora do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deverá comprovar, por meio de relatório semanal, o número de viagens realizadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito - SEINTRA, bem como cumprir todas as demais obrigações assumidas nos termos como definido no instrumento delegatário.

§ 2º A SEINTRA tornará pública as informações sobre o cumprimento das condicionantes dispostas neste artigo.

§ 3º O repasse do subsídio será suspenso pelo Município caso a prestadora dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros deixe de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 4º A prestadora comprovará mensalmente à SEINTRA o valor de seu custo operacional para desempenhar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros e o valor arrecadado com a cobrança da tarifa pública do usuário, a fim de se auferir o déficit de que trata o art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 12.587/2012.

Parágrafo único. A SEINTRA tornará público os repasses efetuados à autorizada a título de subsídio tarifário.

Art. 5º O Poder Executivo manterá canal específico de comunicação para receber reclamações e sugestões e facilitar a participação dos usuários do transporte coletivo na avaliação e fiscalização do serviço.

Art. 6º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial no Orçamento de 2023, até o limite do valor dos subsídios de que trata esta lei, nos termos dos art. 41; 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a editar normas complementares para melhor adequação desta Leis aos fins nela previstos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº 3.957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**"ALTERA O ANEXO - TABELA DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA – DA LEI Nº 2.418, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO DE POSTURAS, DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****ANGELO CHAVES GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica alterado o anexo "Tabela da Taxa de Licença Sanitária" constante na Lei nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009, em sua totalidade, sendo substituído pelo que acompanha a presente Lei (anexo I).**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições previstas no artigo 194 da Lei nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE LICENÇA SANITÁRIA DE TRÊS LAGOAS - MS**

LICENÇA SANITÁRIA				
Atividades sujeitas à Licença Sanitária				
Tipo de Alvará (Ord.)	Razão Social			
	ESBATELECIMENTOS	VALOR DA LICENÇA (em UFIM's)		
1	Farmácias, Drogarias, Dist. De Medicamentos, Revendedores de Cosméticos, Perfumarias, óticas e similares	60 Ufim's		
2	Preparadores e Dist. De produtos alimentícios, Congelados, Supermercados, Padarias, Fábricas, Comercial, Churrascarias, Restaurantes, Pizzarias, Produtos p/ consumo e demais estabelecimentos similares	Até 300m ² 80 Ufim's; de 301 a 400m ² 100 Ufim's	401 a 600m ² 120 Ufim's	601 a 900m ² 140 Ufim's Acima de 901 m ² 170 Ufim's
3	Bares, lanchonetes, pastelarias, cantinas, sorveterias, dist. de bebidas e 24hrs	60 Ufim's		
4	Frutarias, sacolão, empórios, armazéns, mercearias, depósitos, lojas de 1,99	70 Ufim's		
5	Vendedores ambulantes de alimentos	30 Ufim's		
6	Açouques e casas de carnes	80 Ufim's		
7	Consultórios médicos, odontológicos e veterinários	70 Ufim's		
8	Clínicas e Casas de saúde	130 Ufim's		
9	Hospitais com até 30 leitos sem uti	150 Ufim's		
10	Hospitais com mais de 30 leitos sem uti	250 Ufim's		
11	Laboratórios de análises clínicas	130 Ufim's		
12	Salões de beleza, cabeleireiros e similares, estética, massagem e similares	Até 200m ² 30 Ufim's	201 a 400m ² 50 Ufim's	401 a 600m ² 70 Ufim's Acima de 601 m ² 100 Ufim's
13	Estabelecimentos de cultura física, academias, pilates e similares	Até 200m ² 50 Ufim's	201 a 400m ² 70 Ufim's	401 a 600m ² 90 Ufim's Acima de 601m ² 110 Ufim's
14	Estabelecimentos fabricantes ou comercializantes de inseticidas, pesticidas, dedetizadoras e similares	100 Ufim's		
15	Restaurantes dançantes, boates, discotecas e outros similares	Até 300m ² 100 Ufim's	301 a 600m ² 120 Ufim's	601 a 900m ² 140 Ufim's Acima 901m ² 180 Ufim's
16	Circos e parques de diversão, rodeios, show e similares	80 Ufim's		
17	Hotel, pensão e similares	Até 20 quartos 80 Ufim's; de 21 a 40 quartos 100 Ufim's	41 a 60 quartos 120 Ufim's; de 61 a 80 quartos 140 Ufim's	81 a 100 quartos 160 Ufim's Acima de 101 quartos 180 Ufim's
18	Motéis	Até 10 quartos 90 Ufim's	11 a 20 quartos 110 Ufim's	21 a 40 quartos 130 Ufim's Acima de 41 quartos 150 Ufim's
19	Empresas transportadoras, ambulâncias, uti e similares	45 Ufim's		
20	Creches, CEIS, escolas municipais e estaduais, órgãos públicos, UBS, PSF, CEM, CEO, universidades estaduais e federais	ISENTOS		
21	Indústrias	240 Ufim's		
22	Escolas particulares	55 Ufim's		
23	Universidades particulares	80 Ufim's		
24	Empresas/indústrias urbanas	110 Ufim's		
25	Empresas/indústrias rurais	220 Ufim's		
26	Casas de ração, animal, banho e tosa, pet shop e similares	80 Ufim's		

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº 3.955 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.083, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, REVOGA AS NORMAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****ANGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.083, de 28 de setembro de 2006 - Plano Diretor do Município - passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 É vedado o parcelamento do solo e o loteamento nas áreas inseridas nos seguintes contextos urbanísticos:

I - Macrozona de Proteção Ambiental;

II - Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);

III - Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC);" (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.083/2006:

I - Inciso IV do art. 57;

II - Art. 57-D;

III - Art. 57-I;

IV - Art. 57-J.

Art. 4º Para todos os efeitos, a partir do advento da presente legislação, a área anteriormente designada como Zona Especial do Monumento Natural das Lagoas, no âmbito do Plano Diretor do Município de Três Lagoas, se sujeitará às regras aplicáveis à Macrozona de Uso Sustentável, prevista no art. 56-A, IV, da Lei nº 2.083/2006.

Art. 5º Para efeito de observância do preceituado pelo art. 22, §7º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, fica expressamente revogada a Unidade de Conservação Monumento Natural das Lagoas, originalmente criada através do Decreto nº 188, de 13 de dezembro de 2016, em razão dos motivos detalhados em Estudo Técnico (anexo único), que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo da referida revogação, fica o Poder Executivo resguardado quanto ao eventual exercício da autotutela em relação ao ato de criação da respectiva Unidade de Conservação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei nº 3.333, de 19 de setembro de 2017 e o Decreto nº 188, de 13 de dezembro de 2016.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº 3.954 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA O §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, DE MODO A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES POR MAIS 6 (SEIS) MESES."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei nº 3.848, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (..)

§1º O Programa de que trata o caput deste artigo terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Lei. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº 3.952 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROLONGAR A EXTENSÃO DAS RUAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ÂNGELO CHAVES GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prolongar extensão das Ruas José Amin e José Lopes Barbosa, conforme descrito a seguir:

I - A extensão da rua José Amin será prolongada através da **Matrícula nº 94.347:**

"Inicia-se na divisa com a Fazenda Reflorestamento e Pecuária São Thomé - Gleba 10C1, na qual segue com a distância de 20,00m e azimute de 120º31'21,11" com frente para o Anel Viário Samhir Thomé - BR 158; deste, segue com distância de 227,50m e azimute de 210º47'48" confrontando com o Lote 10BA (M 75.837); deste, segue com distância de 2,80m e azimute de 301º02'00" confrontando com a Rua José Amin; deste, segue com distância de 41,00 e azimute de 30º47'48" confrontando com a Rua José Amin; deste, segue com distância de 17,20m e azimute de 300º31'11,23" confrontando com a Rua José Amin; deste, segue com distância de 186,48m e azimute de 30º47'48" confrontando com a Fazenda Reflorestamento e Pecuária São Thomé - Gleba 10C1 até o ponto inicial deste perímetro."

II – A extensão da rua José Lopes Barbosa será prolongada através da **Matrícula nº 94.345:**

“Inicia-se na divisa com o lote 10BA (M. 75.837), na qual segue com a distância 20,00m e azimute de 120°32’39,10” com frente para o Anel Viário Samhir Thomé – BR 158; deste, segue com distância de 228,49m e azimute de 210°47’48” confrontando com a Fazenda Reflorestamento e Pecuária São Thomé – Gleba 10A1; deste, segue com distância de 20,00m e azimute de 301°05’53” confrontando com a Rua José Lopes Barbosa; deste, segue com distância de 228,30 e azimute 30°47’48” até o ponto inicial deste perímetro, conforme Matrícula nº 94.345.”

Parágrafo único. As matrículas das áreas, assim como o croqui de prolongamento das vias públicas, passam a fazer parte indissociável e integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à averbação da presente afetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº 3.953 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TRS, E INSTITUI O BENEFÍCIO DE TAXA SOCIAL E ISENÇÃO DE TAXA, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÂNGELO CHAVES GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 3º da Lei n.º 3.853, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *A base de cálculo da TRS é o custo econômico dos serviços, que consiste no valor necessário para a adequação e eficiente prestação e viabilidade técnica e econômico-financeira, atual e futura, ambientalmente adequada, dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação e/ou disposição final dos resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparados, rateados entre os contribuintes, nos termos desta Lei e conforme fixado em ato administrativo próprio.”* (N.R.)

Art. 2º O do Art. 4º da Lei n.º 3.853, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º *A TRS será calculada mediante aplicação dos critérios descritos no art. 3º, §4º, a partir da geração de uma pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos, obtida por meio da seguinte fórmula e os fatores de cálculo: (NR)*

Presíduos = FPresíduos × CONágua × FF × DS × FU × PS

Sendo:

FPresíduos = FA × (CONágua)^{FB}

Onde:

Presíduos: Pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparáveis;

FPresíduos: Fator da geração de resíduos e o consumo médio de água;

CONágua: Consumo médio de água - unidade em metro cúbico (m³);

FA: Fator da relação entre a geração total de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis e consumo total de água conforme disponibilidade de dados do prestador dos serviços de água e/ou esgoto, dos 12 (doze) meses anteriores ao lançamento ;

FB: Fator exponencial do efeito da relação entre CONágua e o Presíduos;

FF: Fator de Frequência da coleta convencional por semana;

DS: Fator de Disponibilidade da coleta seletiva;

FU: Fator da Categoria de Uso do imóvel;

PS: Perfil Socioeconômico imobiliário da unidade geradora.”

§ 1º *O valor da TRS será obtido mediante aplicação dos fatores de ponderação constantes no ANEXO ÚNICO, nos termos da metodologia ora estabelecida. (NR)*

§ 2º *A partir da pontuação por unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparados, calcular-se-á a taxa com base nas seguintes fórmulas:*

TRS = (Presíduos × (CSD)) / Σ Presíduos + COFAT

Onde:

TRS: Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento, Destinação e/ou Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares ou a eles equiparáveis – unidade em reais (R\$);

Presíduos: Pontuação por unidade geradora de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis;

ΣPresíduos: Somatório da pontuação das unidades geradoras de resíduos domiciliares ou a eles equiparáveis;

CSD: Custo dos Serviços Divisíveis, constituído pelas contraprestações dos serviços públicos de coleta convencional, coleta seletiva, triagem dos resíduos secos (recicláveis), compostagem dos resíduos orgânicos, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e gestão dos resíduos sólidos;

COFAT: Quando utilizado documento de arrecadação de outro serviço público, este valor corresponderá ao valor de ressarcimento ao respectivo prestador, conforme estabelecido em contrato celebrado entre as partes, definindo o valor a ser pago a título de ressarcimento dos custos de cofaturamento.

§ 3º A pontuação das unidades geradoras (Presíduos), categorizadas como pequenos geradores de resíduos, não deverá ultrapassar à 150 (cento e cinquenta) pontos, sendo essa, portanto, a pontuação máxima aplicável ao cálculo de cobrança da TRS. (NR)

§ 4º Nos casos de unidades imobiliárias sem edificação a cobrança do tributo será feita a partir da utilização, quando do cálculo da TRS, do equivalente a 08 m³ (oito metros cúbicos) de água. (NR)

§ 5º Nos casos de unidades geradoras de resíduos sólidos com ligações com fornecimento de água interrompido a pedido ou sem abrangência do serviço de abastecimento de água, será considerado, para efeito de cálculo do Presíduos, o valor equivalente a 10 m³ (dez metros cúbicos) de água. (NR)

§ 6º Nos casos de unidades geradoras de resíduos sólidos com ligações com fornecimento de água interrompido pelo prestador dos serviços de água e/ou esgoto e que não apresente média de consumo de água, conforme tratado no caput, será considerado, para efeito de cálculo do Presíduos, o valor equivalente a 12 m³ (doze metros cúbicos) de água." (NR)

§ 7º Nos casos de unidades geradoras edificadas em áreas não dotadas de rede pública de água será considerado, para efeito de cálculo da TRS, o consumo médio de água no quantitativo de 12 m³ (doze metros cúbicos), podendo o Poder Público solicitar que estas apresentem estudo ou projeto específico que determine o consumo médio de água e a geração média de resíduos sólidos domiciliares para a realização de um novo cálculo a partir da equação no art. 4º ou de outra forma diferenciada, caso enquadre-se como grande gerador. (NR)

§ 8º Nos casos de unidades geradoras de resíduos sólidos edificadas que sejam abrangidas pelo serviço de abastecimento de água , porém que não estejam ligadas à rede pública de água ou que não sejam medidas pelo prestador dos serviços de água e/ou esgoto, será considerado, para efeito de cálculo da TRS, o consumo médio de água no quantitativo de 12 m³ (doze metros cúbicos) , podendo o Poder Público solicitar que estas apresentem estudo ou projeto específico que determine o consumo médio de água e a geração média de resíduos sólidos domiciliares para a realização de um novo cálculo a partir da equação constante no art. 4º ou de outra forma diferenciada, caso enquadre-se como grande gerador. (NR)

§ 9º Sem prejuízo do exposto no § 8º, caso a unidade geradora de resíduos sólidos edificada, abrangida pelo serviço de abastecimento de água e não ligada à rede pública de água disponha de outro meio de medição de volume de água consumida ou que apresente aferição direta ou indireta do volume de esgoto produzido, respaldado pelo prestador de serviços de água e/ou esgoto, o cálculo da TRS observará o regramento geral das unidades geradoras medidas, respaldado nas métricas de cálculo do prestador de serviços de água e/ou esgoto." (NR)

§ 10. Nos casos de unidades geradoras que estejam ligadas à rede pública de água, porém apresentem consumo médio de água equivalente a zero ou insignificante, será considerado o valor de 12 m³ (doze metros cúbicos) de consumo médio de água, sendo facultado ao gerador comprovar que se trata de economia inativa em detrimento de estar o imóvel desocupado, incidindo nestes casos a TRS calculada com base no volume mínimo de 10 m³ (dez metros cúbicos). Caso comprovada a utilização de água subterrânea por captação própria, deverá ser instalado instrumento de medição de consumo de água para utilização dos dados reais de consumo de água para de cálculo da TRS. (NR)

§ 11. A partir do momento que as unidades geradoras elencadas no § 8º realizem a efetiva ligação à rede pública de abastecimento de água e que as referenciadas no §10. passem a registrar a proporção da utilização do sistema de água e esgoto, a cobrança da TRS passará a seguir a regra geral exposta nesta lei. (NR)

§ 12. Nos casos de unidades geradoras condominiais em que não haja medição do consumo hídrico, será considerado como consumo médio de água, para cada unidade imobiliária integrante do condomínio, o volume de 12 m³ (doze metros cúbicos), podendo o Poder Público solicitar que estas apresentem estudo ou projeto específico que determine o consumo médio de água e a geração média de resíduos sólidos domiciliares de cada unidade imobiliária e, a partir do mesmo, passar a cobrar aplicando as fórmulas constantes no art. 4º ou de forma diferenciada, caso enquadrar-se como grande gerador. Caso comprovada a utilização de água subterrânea por captação própria, deverá ser instalado instrumento de medição de consumo de água para utilização dos dados reais de consumo de água para de cálculo da TRS. (NR)

§ 13. Nos casos de unidades geradoras condominiais ou conglomerados em uma mesma ligação de água, cuja medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária inexista, mas exista a medição global, será considerado o valor médio de consumo por unidade imobiliária para fins de cálculo da TRS dessas unidades. (NR)

§ 14. Nos casos indicados no §13, o valor da TRS lançado para a cobrança em conjunto à fatura de água/esgoto será o somatório das TRS de todas as unidades geradoras por se tratar de medição global. (NR)

§ 15. Os grandes geradores, assim definidos no art. 48 da Lei Municipal nº 3.388, de 05 de janeiro de 2018, estão sujeitos a preço público, proporcionalmente ao uso, para a prestação dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares ou a eles equiparado, devendo o valor arrecadado anualmente ser descontado dos usuários no ano subsequente de cobrança. (NR)

§ 16. Não incidir-se-á a soma de COFAT para aquelas unidades geradoras cujo Presíduos for igual a 0,00 (zero). (NR)

§ 17. Para aquelas unidades geradoras não contempladas por nenhum Perfil Socioeconômico (PS) "Social de baixa renda" ou os previstos pelos arts. 4º-A ou 4º-Bº, terão como fator de ponderação o valor de 1,00 (um), denominado para "Normal" conforme expresso no ANEXO ÚNICO. (NR)

§ 18. Nos casos de cadastramento de novas unidades geradoras de resíduos sólidos no âmbito do cadastro do prestador dos serviços de água e/ou esgoto, cobrar-se-á a TRS equivalente ao calculado para 08 m³ (oito metros cúbicos). (NR)

§ 19. A partir do momento que as unidades geradoras elencadas §18 apresentarem medições de consumo por ao menos 3(três) meses consecutivos, a cobrança da TRS passará a seguir regra geral exposta nesta Lei e conforme fixado em ato administrativo próprio." (NR)

Art. 3º A Lei nº 3.853, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do Capítulo II-A "DOS BENEFÍCIOS FISCAIS" e das respectivos Seções I (art. 4º-A); II (art. 4º-B e 4º-C) e III (4º-D e 4º-E), com a seguinte redação:

Capítulo II-A

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Seção I

Da Hipótese de Taxa Social da TRS

Art. 4º-A. A benesse da taxa social, aqui compreendida como a substituição do índice do fator do Perfil Socioeconômico (PS) prevista no ANEXO ÚNICO pelo de 0,3775, quando do cálculo previsto no art. 4ª desta Lei, será concedida em favor das unidades geradoras que comprovem o atendimento aos critérios expressos no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.299, de 18 de novembro de 2008, e alterações posteriores. (NR)

§1º Para garantir o direito de aplicação do desconto referente à taxa social, o usuário dos serviços que se enquadrar nas condições determinadas no caput deverá comprovar, anualmente, mediante cadastro a ser feito, na forma do preceituado nesta lei, ato administrativo próprio e demais regulamentações correlatas. Somente após efetuado o cadastro e comprovado o atendimento cumulativo das referidas condicionantes é que o município passa a ter a obrigação de conceder o desconto referente à taxa social. (NR)

§2º A taxa social, para efeito do cálculo do art. 4º desta Lei, substituirá o índice aplicável às unidades geradoras enquadradas como Perfil Socioeconômico (PS) de baixa renda, sendo defesa a cumulação de ambos os benefícios. (NR)

Seção II

Da Isenção em Relação à TRS

Art. 4º-B. São isentas do pagamento da TRS as unidades imobiliárias residenciais cujos moradores comprovarem, cumulativamente, as seguintes condicionantes: (NR)

I - Possuir renda equivalente a uma daquelas estabelecidas pelos Incisos I e II, do §1º, do art. 4º da Lei Federal n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021;

II – Estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

Parágrafo Único. A isenção do pagamento da TRS de que trata o caput não exige as unidades geradoras de resíduos sólidos de qualquer das responsabilidades que lhes caibam com relação ao manejo diferenciado de resíduos especiais, definidos nos termos da Lei nº 3.388, de 5 de janeiro de 2018, bem como quanto ao adequado acondicionamento, transporte interno e externo e tratamento de resíduos efetiva ou potencialmente tóxicos, contaminantes e/ou perfurocortantes, nos termos definidos em legislação federal, estadual e municipal pertinente a matéria, além da adesão efetiva aos programas de coleta seletiva de materiais recicláveis implementados pelo Município.

Art. 4º-C. A concessão da benesse da isenção estará condicionada a apresentação anual de requerimento prévio e específico do contribuinte, no qual deverão ser apresentados todos os documentos comprobatórios da sua situação, na forma do preceituado nesta lei e demais regulamentações correlatas. (NR)

§1º A inobservância do parágrafo anterior ensejará a perda circunstancial do direito à isenção, para o exercício subsequente, o que culminará no regular lançamento do tributo.

§2º Incidirá a isenção, sobre o valor da Pontuação calculada, mediante a substituição do fator Perfil Socioeconômico (PS), nos termos do ANEXO ÚNICO, pelo de 0,00, quando do cálculo previsto no art. 4ª desta Lei, para a unidade geradora de resíduos sólidos que comprovar o atendimento descrito no caput deste artigo." (NR)

Seção III

Da Solicitação de benefício

Art. 4º-D. A solicitação dos benefícios de que trata esta Lei deverá ser realizada pelo usuário tempestivamente em período a ser estabelecido anualmente mediante decreto do Poder Executivo Municipal, sem exceções. (NR)

Art. 4º-E. Os efeitos decorrentes dos benefícios da taxa social ou da isenção do pagamento da TRS, acaso concedidos, não gerarão efeitos retroativos, de modo que as parcelas vencidas previamente ou durante o período de análise do processo continuam exigíveis e devidas pelos contribuintes, porquanto consumado o lançamento fiscal até a efetiva comprovação da situação que autoriza a concessão dos benefícios. (NR).

Art. 4º O Anexo Único da Lei n.º 3.853, de 20 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ÍNDICES DOS FATORES DE PONDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE RESÍDUOS POR UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS" (NR)

Tabela - Fatores de cálculo da TRS.

Descrição dos fatores	C a tegoria e faixas	F a tores de Cálculo
F r equência da coleta convencional (FF) (na semana)	U m a vez (1 vez)	0,90
	Duas vezes (2 vezes)	0,95
	A lternada (3 vezes)	1,00
	Cinco vezes (5 vezes)	1,05
	S eis vezes (6 vezes)	1,10
	Diária (7 vezes)	1,15
Disponibilidade da coleta seletiva (DS)	E x istente	1,00
	I n existente	0,80
Categoria de uso (FU)	R esidencial	1,00
	Comercial e Serviços	1,00
	I n dustrial	1,50
	Público	1,00
Perfil socioeconômico (PS)	Normal	1,00
	Social de baixa renda	0,80
	Taxa Social	0,3775
	Isenção	0,00

“(N.R)”

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá promover, no que for necessário, a compatibilização da instituição das referidas benesses, frente ao já estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, à luz das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que se der sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais anteriores.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

LEI Nº. 3.951 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, ÁREA À EMPRESA MARCELO MORELLI DE CARVALHO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, para posterior doação, da área abaixo descrita, à empresa MARCELO MORELLI DE CARVALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 45.353.178/0001-54, com endereço na Rua Ângelo Melão, nº 925, Jardim das Paineiras, Três Lagoas-MS.

Roteiro e confrontação:

“Urbano constituído pelo “Lote de terreno sob n. 10 (dez), da Quadra n. 16 (dezesseis)”, do loteamento denominado “Distrito Industrial II”, com a área de 9,820,00m² (nove mil, oitocentos e vinte metros quadrados), localizado na Área Industrial, desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente: 98,20m ao Norte com a Avenida Armando Luiz Pereira; Lateral direita: 100,00m ao Leste com a Avenida 05; Lateral esquerda: 100,00m ao Oeste com lote 09; Fundos: 98,20m ao Sul com lote 05. Localização na quadra: Está na esquina da Avenida Armando Luiz Pereira com a Avenida 05. Lado par do logradouro”. Imóvel matriculado sob o nº 76.050, livro nº 2, no CRI local

Art. 2º. A área acima descrita destina-se à instalação de empreendimento econômico-produtivo voltado na fabricação de produtos de pré-moldados de concreto e outros produtos congêneres.

Art. 3º. No instrumento de comodato, objeto da presente lei, como condição para a realização da doação posterior, deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes condições, sem embargo de outras exigências necessárias à preservação do interesse público:

I - As edificações devem ter início em até 06 (seis) meses após a confirmação das licenças inerentes à obra, e deverão ser concluídas em, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, prazo de vigência desta Lei;

II - Destinar a área exclusivamente para a atividade proposta;

III - Manter a natureza jurídica da empresa que solicitou a doação;

IV - Comprovar que promoveu a regularização de seus atos constitutivos para atuação no município de Três Lagoas;

V - Comprovar a existência de projeto técnico de implantação do empreendimento;

VI - Zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo legislação vigente e apresentar os licenciamentos ambientais exigidos pelas normas específicas.

§1º. Durante o prazo estipulado no contrato de comodato, a empresa não poderá dispor, a qualquer título, do imóvel cuja concessão ora se processa, bem como alienar, alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem anuência do Poder Público Municipal.

§ 2º. Em caso de alienação, aluguel, arrendamento ou transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura Municipal, ficará a empresa impedida de receber, através de escritura pública de doação, o domínio do respectivo imóvel, acarretando, ainda, a retrocessão da posse do imóvel ao Município, independente de notificação prévia.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, inspeção periódica em prazos não superiores a 6 (seis) meses, no local do empreendimento mencionado no art. 1º, sendo que, no final do prazo determinado no art. 2º, §1º, nova vistoria será realizada, no intuito de verificar o cumprimento das condicionantes.

§ 4º. Após a conclusão da obra, realizadas as vistorias mencionadas no parágrafo anterior e cumpridas as exigências determinadas no art. 3º, incisos I ao VI, a empresa beneficiada poderá requerer a doação definitiva da área, objeto desta lei, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para fins de escrituração.

Art. 4º. Na hipótese de transferência da empresa comodatária para outro município ou no caso de sua alienação, ou ainda, no caso de deixar de exercer suas atividades no imóvel, abandonar o prédio ou encerrar suas atividades em razão da extinção da pessoa jurídica, a área concedida retornará ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas pela empresa comodatária.

Art. 5º. A empresa comodatária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no instrumento de comodato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º. Do instrumento de comodato deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a atividade a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, bem como o encargo a que se obriga a empresa comodatária, estipulando-se que, em caso de descumprimento, rescindir-se-á o contrato, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, as quais, de pleno direito, passarão a integrar ao patrimônio do município.

Art. 7º. Esgotado o prazo, ou não tendo, a empresa, cumprido as condições estabelecidas no art. 3º, a área, com todas as benfeitorias, será revertida ao patrimônio municipal, sem gerar direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

DECRETO Nº. 364, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA – ENTORNO DA LAGOA MENOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o apelo histórico, cultural, turístico e ambiental da região de entorno das três lagoas, incluindo-as, formando um complexo posicionado como um dos mais relevantes sítios que contemplam o arsenal do patrimônio natural da cidade de Três Lagoas/MS ;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor, que objetivou conceber proposta que se enquadre nos aspectos ambientais, jurídicos e sociais para os usos futuros da região das Lagoas, tendo em vista o contexto de ocupação e usos dados a Unidade de Conservação (UC) Monumento das Lagoas;

CONSIDERANDO que o conteúdo do Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor contemplou informações a respeito dos aspectos físicos e ambientais da região, determinando possíveis correlações entre estes fatores que podem potencializar e/ou restringir as atividades planejadas para a adequação e regularização de usos no entorno das lagoas, minimizando os incômodos à sociedade e os riscos ambientais sobre as ações estruturantes demandadas;

CONSIDERANDO que a Concepção e Proposta de Uso Futuro previsto no Estudo planejou a implantação de Parque Urbano no entorno da Lagoa Menor, englobando a lâmina d'água, a Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas;

CONSIDERANDO que o Parque Urbano proposto, enquadrado em categoria de Áreas Verdes Urbanas (AVU) deve ser irradiador de desenvolvimento estabelecendo novos circuitos, incrementando assim atividades existentes de turismo, aproveitando práticas da população pertinentes ao projeto (eco e ciclo turismo, festas temáticas, dentre outros);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal n. 14.285/2021 que ampliou a autonomia municipal para disciplinar as metragens de faixas não edificáveis e de APPs das margens de cursos d'água em área urbana, para o qual, deve-se obrigatoriamente pautar-se em estudos de cunho socioambiental, tal como foi o Estudo de Concepção e Proposta de Uso Futuro da Região das Lagoas do Meio e Menor;

CONSIDERANDO que o Município é o ente encarregado de disciplinar o uso, a ocupação e o parcelamento do solo, bem como é entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que os municípios são os legítimos responsáveis pela regularização de loteamentos urbanos irregulares (art. 40 da Lei Federal n, 6.766/1979);

CONSIDERANDO a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) no entorno dos corpos d'água de no mínimo 50 metros, conforme o Art. 26 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações);

CONSIDERANDO o Sistema de Áreas Verdes estabelecido no Art. 28-A do Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.083/2006 e suas alterações) com objetivo ampliar e qualificar as áreas verdes públicas, proteger a biodiversidade, os remanescentes de mata e faixas de APP;

CONSIDERANDO que, as ÁREAS DE INTERESSE estão inserida na Macrozona de Expansão do Uso Sustentável (Plano Diretor - Lei Municipal nº 2.083/2006), cujo uso e ocupação do solo deve prever a implantação de infraestrutura urbana com baixa taxa de ocupação e alta taxa de permeabilidade;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, as ÁREAS DE INTERESSE apresentam particularidades físicas e ambientais, com baixa declividade, solos rasos e afloramento do lençol freático;

CONSIDERANDO a estruturação de sistema adequado para manejo e controle das águas pluviais, integrando a Lagoa Menor ao sistema de drenagem existente, exercendo função de bacia de contenção;

CONSIDERANDO que pelos estudos técnicos, a solução proposta foi fruto de exaustivos estudos, sendo que a alternativa adotada, prevendo a criação de Parque Urbano, se mostrou a mais vantajosa considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação autoriza cessão ao domínio público, de propriedade pertencente a um particular, para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o interesse coletivo está relacionado com a implementação de área verde urbana, recuperação

das áreas de preservação permanente e implantação de infraestrutura para usos recreativos (pista de caminhada, passarelas, píer e outros) atendendo a demanda social por espaços para lazer e recreação e também para usos institucionais (edificações administrativas), para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área de 1.000,80 m² (mil metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), destacada do **imóvel matriculado sob nº 17.728**, cuja propriedade dominial encontra-se registrada no CRI local em nome de Osvaldo Salvador Grossi e Catharina Benathi Grossi, dentro dos limites e confrontações seguintes:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"IMÓVEL. PARTE DO LOTE N.º 79B com área de 1.000,80 m² (mil metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizado neste município e comarca de Três Lagoas-MS, dentro dos limites e confrontações seguintes: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-08; deste, segue confrontando com a Área Remanescente de Parte do Lote n.º 79, com o seguinte azimute e distância: 120º29'06" e 28,54 m até o vértice P-09; deste, segue confrontando com parte do Lote Objeto, pertencente a Júlio Garcia de Oliveira, com o seguinte azimute e distância: 211º31'14" e 34,97 m até o vértice M-08; deste, segue confrontando com o Lote n.º 80, com o seguinte azimute e distância: 299º37'27" e 28,37 m até o vértice M-06; deste, segue confrontando com parte do Lote Objeto, pertencente a Otavio Ferreira de Souza, com o seguinte azimute e distância: 31º13'47" e 35,39 m até o vértice P-08, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Fica ressalvado que, como forma de se acautelar sobre eventuais divergências sobre a titularidade das áreas desapropriadas, o desapropriante Município de Três Lagoas somente efetuará o pagamento da devida indenização mediante a efetiva comprovação de título dominial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente, no que diz respeito à individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da formalização e registro de escritura pública, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Três Lagoas, se existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica invocado em caráter de urgência, para feito de imissão na posse na área objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 21 de dezembro de 2022.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Câmara Municipal de Três Lagoas
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTRATO N.º 28/2022
PROCESSO N.º 11/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.

MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES.

OBJETO: Termo de encerramento do contrato nº 28/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo II do edital, pelo término da vigência contratual, haja vista o fato do último dia útil de trabalho da Câmara Municipal ser em 21 de dezembro.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei n. 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal.

ASSINA: Cassiano Rojas Maia

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTRATO N.º 22/2022
PROCESSO N.º 08/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.

R.F PRESTADORA DE SERVICOS DE COLETAS DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS LTDA

OBJETO: Termo de encerramento do contrato nº 22/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias de 3m³, com destinação final de resíduos comuns, como provenientes de obras e serviços de jardinagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência ; devido o término de sua vigência em 20/12/2022.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei n. 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal.

ASSINA: Cassiano Rojas Maia

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTRATO Nº. 333/2022
PROCESSO N.º 69/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 103/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.

GRAFICA GDB PRINT EIRELI

OBJETO: Termo de encerramento do contrato nº 333/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atender às necessidades da câmara municipal de Três Lagoas – MS, devido ao término de sua vigência em 19 de dezembro de 2022.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei n. 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal.

ASSINA: Cassiano Rojas Maia

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTRATO Nº. 32/2022
PROCESSO N.º 19/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS.

MENESES & MANGIOLARDO AUTO POSTO LTDA-ME.

OBJETO: Termo de encerramento do contrato nº 32/2022, cujo objeto é aquisição de combustível para uso de equipamentos de manutenção e veículos oficiais da câmara municipal de Três Lagoas/MS para o exercício de 2022, conforme especificações contidas no termo de referência, devido ao término de sua vigência em 21/12/2022.

AMPARO LEGAL: Art. 3º da Lei n. 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal.

ASSINA: Cassiano Rojas Maia

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

PORTARIA Nº 6607/SEMAD/2022

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de

Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **20** dias de férias ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALDENOR JOSE RIOS**, matrícula 16015, a partir do dia **16/11/2022** até o dia **05/12/2022**, férias relativas ao período aquisitivo de **15/03/2022 a 14/09/2022**, lotado na MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **16/11/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de outubro de 2022.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 6730/SEMAD/2022

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de

Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **30** dias de férias ao Servidor Público Municipal, Sr. **AMAURI FRANCISCO TOLEDO**, matrícula 21983, a partir do dia **01/11/2022** até o dia **30/11/2022**, férias relativas ao período aquisitivo de **16/05/2021 a**

15/05/2022, lotado na FUNDEB 70 % - COM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/11/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 30 de outubro de 2022.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 6732/SEMAD/2022

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de

Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANE GRASIELA DA SILVA**, matrícula 23801-1, a partir do dia **03/11/2022** até o dia **17/11/2022**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **13/03/2023** até o dia **27/03/2023**, referente ao período aquisitivo de **02/04/2020 a 01/04/2021**, lotado na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **03/11/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 08 de novembro de 2022.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 6744/SEMAD/2022

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de

Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) ao Servidor Público Municipal, Sr. **ANDERSON FERNANDO BRAIANI DE ANDREA**, matrícula 24335-1, a partir do dia **16/11/2022** até o dia **30/11/2022**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **01/03/2023** até o dia **15/03/2023**, referente ao período aquisitivo de **06/02/2021 a 05/02/2022**, lotado na ATB - ATENCAO BASICA DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **16/11/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 08 de novembro de 2022.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 6724/SEMAD/2022

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de

Tres Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **JULIANA BERNARDI PETEK**, matrícula 25216-1, a partir do dia **21/11/2022** até o dia **05/12/2022**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **05/06/2023** até o dia **19/06/2023**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2021 a 31/12/2021**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLITICAS PUBLICAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **21/11/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 08 de novembro de 2022.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 6849/SEMAD/2022

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido **15** dias de férias (1º período) a Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIANA MARA BERNAVA MANZANO**, matrícula 12326-1, a partir do dia **01/12/2022** até o dia **15/12/2022**, e **15** dias de férias (2º período), a partir do dia **03/02/2023** até o dia **17/02/2023**, referente ao período aquisitivo de **15/02/2021 a 14/02/2022**, lotado na SEC MUNICIPAL DE SAUDE - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **01/12/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 19 de dezembro de 2022.

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

PORTARIA Nº 097, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a refixação do benefício de Pensão por Morte do dependente FERNANDO PAULO SOUZA DA SILVA."

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, Sr. **Dirceu Garcia de Oliveira Junior**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 2º e 3º, inciso III, da Lei Municipal 3.604/2019 e artigos 83 e 84, inciso I, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

RESOLVE:

Artigo 1º - RESTABELECER, em caráter permanente, o benefício de **Pensão por Morte** concedido mediante a Portaria n. 249, de 27 de julho de 2020 ao dependente **FERNANDO PAULO SOUZA DA SILVA**, filho portador de deficiência da segurada **REGINA CÉLIA SILVA DE SOUZA** (matrícula 30181), falecida em 16/07/2020, conforme Processo Administrativo nº **2022.07.19662R2**.

Artigo 2º - O valor da pensão corresponderá à totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela falecida, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o artigo 201, da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* será revisto na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da partir de 22/12/2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, 21 de dezembro de 2022.

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente
Três Lagoas Previdência

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Diretoria de Compras e Licitações**PORTARIA Nº 007/SMFRC/2022**

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente conforme abaixo:

Soyla Carla Alves Garcia, Secretária Municipal de Finanças, Receita e Controle, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

Processo Licitatório nº 400/2022 – Dispensa de Licitação

Empenho nº 3999/2022 – Firmado junto com GRÁFICA ARAÚJO LTDA.

Objeto: Confecção de Capas de Processos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESOLVE :

Art. 1º - Designar a servidora Glauciani Turibio Campos Garcia, portador do CPF nº. 765.263.641-73, como Fiscal Titular e o servidor Murilo Miyoshi Murai Silva, portador do CPF nº. 042.494.651-36, como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do empenho acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e

quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 16 de dezembro de 2022.

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Soyla Carla Alves Garcia, _____, declaro que estou ciente da designação de Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Glauciani Turibio Campos Garcia, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Murilo Miyoshi Murai Silva, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Maria José Morais Santana

RESOLUÇÃO CMS Nº 025/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 546ª (**Quingentésima Quadragésima Sexta**) **Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão de controle social do SUS e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Composição da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador -CIST, na forma abaixo indicada;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador -CIST

	Nome	Instituição
01	Polyana Rossino Cestari - Coordenadora titular	VIST
02	Marcia Cristina Tranin - Coordenadora suplente	VIST
03	Vinícius Weingartner Matos - Coordenador adjunto suplente	VISA
04	Renato Soares - Coordenador adjunto titular	CMS
05	João Francisco de Andrade	SINTIESPAV
06	Luciana Regina Braçal - Segunda secretaria titular.	SSPM
07	Carlos Augusto Serra da Costa - Primeiro secretário suplente	SENAI
08	Talita Laura Silva Marcussi - Primeira secretaria titular	SENAI
09	Eurides Silveira de Freitas	Sind. Emp. Com. TL
10	Luciano de Souza Carrelo	SEST SENAT
11	Silvania Ribeiro de Moraes	SEST SENAT
12	Sueide Silva Torres	SINDIVAREJO
13	Higor Rochel Ferreira Soares	SINDIVAREJ130
14	Almir Morgan	SITITREL
15	Julio Miranda	SITITREL
16	Ana Luiza Barbosa dos Santos - Segundo secretário suplente	HNSA
17	Renilda Roda Dias	UFMS

Milton Gomes Silveira

Presidente do CMS/TL/2021/2023

Homologado em: ____/____/____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde – SMS/TL

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

RESOLUÇÃO CMS Nº 026/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 546ª (**Quingentésima Quadragésima Sexta**) **Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão de controle social do SUS e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **Plano Municipal de Saúde** de Três Lagoas – MS para o quadriênio de 2022 -2025;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Milton Gomes Silveira

Presidente do CMS/TL/2021/2023

Homologado em: ____/____/____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde – SMS/TL

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

RESOLUÇÃO CMS Nº 027/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 546ª (**Quingentésima Quadragésima Sexta**) **Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão de controle social do SUS e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º . Homologar as metas pactuadas na Programação Anual de Saúde de Três Lagoas – MS, para o exercício de 2022.

Art. 2º . A avaliação da Programação Anual de Saúde exercício de 2022 deverá constar no Relatório Anual de Gestão no referido exercício.

Art. 3º . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Milton Gomes Silveira

Presidente do CMS/TL/2021/2023

Homologado em: ____/____/____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde – SMS/TL

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

RESOLUÇÃO CMS Nº 028/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 546ª (**Quingentésima Quadragésima Sexta**) **Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão de controle social do SUS e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º . Aprovar a PAS - Programação Anual de Saúde de Três Lagoas – MS, para o exercício de 2023.

Art. 2º . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Milton Gomes Silveira

Presidente do CMS/TL/2021/2023

Homologado em: ____/____/____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde – SMS/TL

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

RESOLUÇÃO CMS Nº 024/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 546ª (**Quingentésima Quadragésima Sexta**) **Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2022**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020.

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é o órgão de controle social do SUS e fiscalizador da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º . Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador -CIST, constante do anexo.

Art. 2º . Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Milton Gomes Silveira

Presidente do CMS/TL/2021/2023

Homologado em: ____/____/____

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde – SMS/TL

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – CISTT/TL.**CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES**

Art. 1.º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as competências, as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CIST, do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas – CMS, doravante denominada por simples abreviatura CISTT/TL.

Parágrafo único. - A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento ao CMS/TL para o acompanhamento das ações em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - A Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/TL está prevista na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo como competências:

I. Assessorar o Conselho Municipal de Saúde nas questões relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e organizar de acordo com a legislação vigente a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora, nesta incluídas o Meio Ambiente do Trabalho e o desenvolvimento do Sistema de Informações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – SISTT, no município;

II. Atuar, apreciar, analisar e emitir pareceres, dentro das suas competências, da execução no controle da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III. Propor Diretrizes por meio da Política Nacional de Atenção Básica fundamentada nas ações da Vigilância em Saúde;

IV. Propor diretrizes através de ações da Vigilância em Saúde para a prevenção, promoção, proteção e defesa da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras submetidos a riscos nos ambientes de trabalho;

V. Exercer ação fiscalizadora, isolada ou conjuntamente, com entes que atuam na esfera de fiscalização dos órgãos públicos e aqueles conveniados ou contratados pelo SUS, nos termos da legislação vigente;

VI. Acompanhar e fiscalizar o tratamento dos agravos e a reabilitação das sequelas advindas das condições de trabalho;

VII. Contribuir, direta ou indiretamente, junto com outros setores do Controle Social, movimentos organizados de trabalhadores, homens e mulheres, como agente ativo e capaz, para consolidação de melhorias na área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do SUS;

VIII. Emitir pareceres sobre as atividades e os relatórios do Serviço de Vigilância em Saúde do Trabalhador, conforme Portaria 2.437/2005 e encaminhá-los ao Plenário do CMS/TL;

IX. Outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelos órgãos federais, Secretaria de Saúde e Conselhos de Saúde, no que se referir à operacionalidade e gestão das ações vinculadas à saúde do trabalhador e da trabalhadora;

X. Participar das reuniões da CISTT Estadual.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - A CISTT será constituída por oito representantes titulares e seus suplentes, incluídos o coordenador, o coordenador adjunto e o 1º secretário e 2º secretário, os quais são provenientes das entidades que compõem a CISTT e outras entidades e órgãos que tenham princípios referenciados com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com sede ou representação neste município.

§ 1.º - A CISTT/TL manterá a paridade prevista na Lei 8.142/90;

§ 2.º - A relação dos representantes e suas respectivas entidades componentes da CISTT/TL faz parte integrante deste Regimento, sendo sua composição aprovada em Plenária do Conselho Municipal de Saúde. A alteração desta composição será encaminhada, pela Coordenação da CISTT/TL, à Mesa Diretora do CMS/TL, para as providências cabíveis.

Art. 4.º - Atribuições do Coordenador da CISTT/TL:

I. Coordenar os trabalhos da sessão plenária;

II. Organizar a ordem do dia;

III. Exercer no Plenário o direito a voto;

IV. Encaminhar ao CMS/TL as proposições da CISTT/TL;

V. Representar a CISTT/TL quando autorizado, em Plenária, pelos seus membros;

VI. Convocar as sessões plenárias;

VII. Convocar os membros da Comissão;

VIII. Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.

Art.5.º - Atribuição do coordenador adjunto da CISTT/TL: substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento.

Art. 6.º - Atribuições do 1.º Secretário da CISTT/TL, por meio da estrutura do CMS/TL:

I. Apoiar o Coordenador e o Coordenador adjunto durante as reuniões da CISTT/TL;

II. Secretariar as reuniões da CISTT/TL, registrando-as em ata;

III. Emitir edital de convocação geral e individual para os membros da Comissão;

IV. Divulgar as reuniões, ações e proposições da CISTT/TL;

V. Emitir, receber e encaminhar as correspondências e proposições da CISTT/TL;

VI. Organizar os arquivos da CISTT/TL;

VII. Outras atribuições que lhe sejam exigidas para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 7.º - Atribuição do 2.º Secretário da CISTT/TL: substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 8.º - O representante da entidade ou instituição que não estiver representada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas, no prazo de um ano, será substituído por outro.

Parágrafo único. - Preferencialmente, ocupará a vaga existente o representante da entidade que tiver maior aproximação com as atividades relativas à saúde do trabalhador e da trabalhadora.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9.º - A CIST/TL reunir-se-á bimensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões ordinárias serão agendadas previamente com a formulação de um calendário anual;

§ 2.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou por três representantes de entidades integrantes da composição com, no mínimo, 72 horas de antecedência, ressalvados os casos de extrema gravidade;

§ 3.º - O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, metade mais um dos representantes das entidades;

§ 4.º - As recomendações serão, prioritariamente, tomadas por consenso nas reuniões, mas não havendo consenso, serão tomadas por maioria simples e todas as opiniões divergentes deverão ser expressas em ata, relatório e/ou registro afim;

Art. 10.º - As reuniões serão abertas às entidades, órgãos e à população interessada. Em casos especiais, se necessário um segundo momento – para fins de organização de atividades de fiscalização ou fatos semelhantes - ocorrerá uma segunda parte restrita aos representantes de entidades e órgãos integrantes da CIST/TL, que estiverem presentes.

Art. 11. - A Coordenação da CISTT/TL terá uma Mesa Diretora composta por um Coordenador, um Coordenador adjunto, um 1º Secretário e 2º Secretário os quais terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único. - A Mesa Diretora será escolhida entre os integrantes titulares da CISTT/TL, escolhidos por votação direta.

Art. 12. - Em reuniões podem ser indicados Relatores Auxiliares para acompanharem tarefas específicas ou auxiliar a Mesa Diretora.

Art. 13. - Para o cumprimento das atribuições, a CISTT/TL terá o apoio necessário do CMS/TL.

Art. 14. - Para melhor desempenho das atribuições contidas no art. 1.º, a CISTT/TL poderá solicitar à Mesa Diretora do Conselho de Saúde, serviços temporários de profissionais e de outros servidores, colaboradores ou especialistas, assim como, de outros conselheiros.

Art. 15. - As recomendações da CISTT/TL deverão ser expressas em parecer, os quais serão encaminhados à Mesa Diretora do CMS/TL, para aprovação no Plenário do Conselho.

Art. 16. - As atividades externas dos integrantes desta Comissão serão descritas em relatórios e apreciadas em reuniões plenárias do CMS/TL.

Parágrafo único. - Os integrantes da CISTT/TL, quando em atividades externas, deverão estar devidamente identificados.

Art. 17.º - Anualmente, a CISTT/TL apresentará ao CMS/TL o plano de trabalho e o calendário de reuniões, com base no planejamento do CMS/TL, nas propostas das Conferências Municipais de Saúde, nas Conferências Municipais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da Política Municipal de Segurança e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. - Os casos omissos a este Regimento Interno serão encaminhados às reuniões da Comissão e, havendo necessidade, ao Plenário do CMS/TL.

Art. 19. - Este Regimento Interno entrará em vigor, a partir da data de sua apreciação e aprovação pelo Plenário do CMS/TL.

Três Lagoas/MS, 07 de novembro de 2022.

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Diretoria de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 077/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2020

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), nº 3241 de 21/12/2022, foi publicado o extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 298/2020 do Processo Licitatório acima citado.

Onde se lê:

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não-armada, para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, constando de seguranças femininos e masculinos, detectores de metal e lanternas de mão, para atender as atividades da administração pública do município de três lagoas-ms, conforme especificações constantes no termo de referência"

Leia-se:

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico em Cabeamento Estruturado e Elétrica de baixa Tensão para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade nos seus ambientes tecnológicos, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA".

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

pag.1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS SEFIRC – SECRETARIA DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE	Declaração para lançamento de ITBI GUIA DE INFORMAÇÃO DO IMÓVEL (ANEXO I)
--	--

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS, POIS SERVIRÁ DE BASE AO LANÇAMENTO DO ITBI

01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
NOME			
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		CEP UF
CNPJ/CPF	TELEFONE	e-mail	
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ			
02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
NOME			
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		CEP UF
CNPJ/CPF	TELEFONE	e-mail	
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ			
03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: <input type="checkbox"/> COMPRA E VENDA <input type="checkbox"/> PERMUTA <input type="checkbox"/> OUTROS/ESPECIFICAR ____			
VALOR DA TRANSAÇÃO	DATA DA TRANSAÇÃO	<input type="checkbox"/> INTERVENIÊNCIA (INFORMAR NO CAMPO 05)	
FOI FIRMADO CONTRATO PREVIAMENTE A ESTA DECLARAÇÃO? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (ESPECIFICAR) ____		FOI FINANCIADO ALGUM VALOR? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM VALOR PRÓPRIO/FGTS ____ VALOR FINANCIADO ____	
INDICAR QUAIS DESTES CONTRATOS FORAM ANEXADOS À DECLARAÇÃO: <input type="checkbox"/> COMPRA E VENDA <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL <input type="checkbox"/> PERMUTA POR UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU A CONSTRUIR <input type="checkbox"/> NENHUM <input type="checkbox"/> OUTROS/ESPECIFICAR ____			
<input type="checkbox"/> CORRETORA RESPONSÁVEL PELA MEDIAÇÃO:		CNPJ	
<input type="checkbox"/> DECLARO QUE A NEGOCIAÇÃO DESTE IMÓVEL FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES			
04 - DADOS DO IMÓVEL: <input type="checkbox"/> URBANO <input type="checkbox"/> RURAL - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
INSCRIÇÃO CADASTRAL	LOTE	QUADRA	CÓDIGO IMÓVEL/BIC
LOGRADOURO (RUA, AV, PÇA, ETC.)		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MATRÍCULA	PERCENTUAL A SER AVALIADO <input type="checkbox"/> 100% <input type="checkbox"/> OUTROS/ESPECIFICAR ____	
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	FRAÇÃO IDEAL	
05 - OBSERVAÇÕES			
06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE			
ATENÇÃO: NÃO ASSINE ESTE FORMULÁRIO ANTES DE SEU COMPLETO PREENCHIMENTO. CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINÁ-LO.			
A INFORMAÇÃO PRESTADA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU INVERÍDICA SUJEITARÁ O INFRATOR A PENALIDADES PECUNIÁRIAS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO ACRESCIDO DE MULTA DE 50% SOBRE O IMPOSTO SONEGADO, CONFORME ALÍNEA "O" DO INCISO IV DO ART 48 E ART. 67 DO CTM.			
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS			
ASSINATURA DO ADQUIRENTE/TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL			DATA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
CAMPOS 01 E 02 - INFORME A IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS) E ENDEREÇO DO ADQUIRENTE E DO TRANSMITENTE. EXISTINDO MAIS DE UM ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES).
CAMPO 03 - NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: MARQUE A OPÇÃO CORRESPONDENTE À NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO. NO CASO DA OPÇÃO 'OUTROS', ESPECIFIQUE: CESSÃO DE DIREITO DECORRENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO, ETC.. VALOR DA TRANSAÇÃO: INFORME O VALOR DA AQUISIÇÃO E A DATA. INTERVENIÊNCIA: USE ESTE CAMPO PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES AINDA NÃO REGISTRADAS EM CARTÓRIO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO: INFORME SE FOI ASSINADO CONTRATO ENTRE O ADQUIRENTE E O TRANSMITENTE ANTES DO PROTOCOLO DESTA DECLARAÇÃO. INFORME, SE FOR O CASO, A ESPÉCIE DE CONTRATO. EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO: INFORME SE HOUVE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SE FOR O CASO, INFORME O VALOR PRÓPRIO E O VALOR FINANCIADO INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPÉCIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO. CORRETORA: INFORME O NOME E O CNPJ DA EMPRESA OU IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU A TRANSMISSÃO OU CESSÃO OU DECLARE QUE A TRANSAÇÃO FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES.
CAMPO 04 - INFORME TODOS OS DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO EM MAIS DE UM LOTE, INFORMAR TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS DOS MESMOS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES)
CAMPO 05 - QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ANÁLISE DO PROCESSO, INCLUSIVE SOLICITAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, IMUNIDADE, DENTRE OUTRAS.
CAMPO 06 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO ADQUIRENTE, TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DOS MESMOS.
INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI
<ol style="list-style-type: none"> 1 - O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI. 2 - O TRIBUTO LANÇADO A PARTIR DA PRESENTE DECLARAÇÃO VENCE EM 30 DIAS. 3 - O CONTRIBUINTE QUE NÃO CONCORDAR COM O LANÇAMENTO, ANTES DO RECOLHIMENTO, PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO COM AVALIAÇÃO POR TÉCNICO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA APURAÇÃO 4 - O ITBI ESTÁ PREVISTO NO CAPÍTULO III, ARTIGOS 49 AO 75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.067/1991 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. 5 - AS PENALIDADES E SANÇÕES ESTÃO PREVISTAS NOS ARTIGOS 67 AO 70 DA COMPLEMENTAR Nº 1.067/1991 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
DOCUMENTOS EXIGÍVEIS
<ol style="list-style-type: none"> 1 - NOS CASOS DE MUTAÇÃO PATRIMONIAL, EXCETO INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS: <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta; • Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjuicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso); • Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico); • Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão); • Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas); • Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor); • Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis; • Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês; • Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte; • Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, e o número de inscrição do imóvel rural no CAR; • Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração. 2 - NOS CASOS DE INCORPORAÇÃO, CISÃO, FUSÃO OU DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta; • Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal; • Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa; • Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração); • Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais e número de inscrição do imóvel rural no CAR; • Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa; • Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.